

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

Francis Moraes de Almeida

**Fronteiras da Sanidade**

**Da “Periculosidade” ao “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**

Orientador: Prof. Dr. Enno Dagoberto Liedke Filho

Porto Alegre

2009

Francis Moraes de Almeida

## **Fronteiras da Sanidade**

**Da “Periculosidade” ao “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003**

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Dr. Enno Dagoberto Liedke Filho

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Porto Alegre

2009

Francis Moraes de Almeida

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Aprovado em 2009

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Enno Dagoberto Liedke Filho  
PPGSOC/UFRGS

---

Prof. Dr. Emil Sobottka  
PPGCS/PUC-RS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosane Azevedo Neves da Silva  
PPGPSI/UFRGS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clarissa Eckert Baeta Neves  
PPGSOC/UFRGS

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos que tornaram possível a realização desta tese.

Inicialmente, gostaria de agradecer ao professor Enno Liedke por ter aceitado ser meu orientador ao longo destes anos. Seu bom humor inabalável aliado a sua extensa experiência foram imprescindíveis à realização deste trabalho.

Aos professores e coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul por terem possibilitado a realização desta pesquisa.

Aos Programas de Pós-Graduação em História e Psicologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, especialmente nas pessoas, respectivamente, do professor Benito Schmidt e da professora Rosane Neves, com os quais foi possível manter um diálogo aberto sobre a pesquisa desenvolvida nas disciplinas cursadas.

À CAPES, pela bolsa de estudos indispensável para a realização desta tese.

Ao professor Renato de Oliveira pelo apoio decisivo em encontrar alternativas para a manutenção das condições materiais de existência no período inicial do doutorado, bem como pelas entusiásticas lições no âmbito enológico.

Ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul pelo apoio financeiro nos primeiros meses do doutorado.

À direção e funcionários do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso pela permissão para a realização desta pesquisa e apoio oferecido ao longo do período em que estive “acampado” no seu arquivo. Destaco meu agradecimento especial a Vladimir Henrique, pelo apoio sempre presente em questões técnico-institucionais e pelas conversas no longo caminho até a Cidade Baixa.

Aos membros do grupo de estudos sobre psiquiatria forense da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul pela oportunidade de participação das reuniões do grupo e pelos projetos que ainda serão realizados conjuntamente.

À professora Ana Oda, pelo apoio bibliográfico e intelectual ao longo da realização desta pesquisa que seguramente marca apenas o início de um frutífero diálogo no âmbito da história da psiquiatria.

À Margareth Christoff pela parceria intelectual, pela fraterna amizade e por permitir o acesso ao banco de dados de sua dissertação.

Ao Rogério Götert Cardoso, pelo apoio inquebrantável na realização desta pesquisa, por ter se mostrado um valoroso parceiro intelectual nas aventuras pela história da psiquiatria forense e amigo de rara cortesia.

À professora Fátima Perurena, que estimulou meu interesse pela sociologia e aceitou orientar minhas primeiras incursões como pesquisador no sistema de justiça criminal, que acabou por culminar nesta tese.

Ao amigo Jacques Raymond, que durante anos dispôs-se a ensinar-me sua língua pátria, cujo conhecimento foi fundamental para a leitura da bibliografia em língua francesa referida neste trabalho.

À Monalisa, minha paixão. Pela leitura ao mesmo tempo atenta e carinhosa das versões preliminares deste trabalho, por ter me ajudado a compreender que a distância pode ser apenas uma abstração ante a realidade de nossos sonhos. Obrigado por ajudar a tudo fazer sentido.

À Nádía e Edegar, pelos seis anos de amizade e companheirismo nos quais dividimos o mesmo lar.

Aos meus pais, Marta e Paulo, que sempre me apoiaram nas escolhas que trilhei.

À Tielle e Ricardo pelo apoio técnico fundamental no período crítico da tabulação de dados.

Aos amigos Tiago, Henrique, Karen e Guilherme pelas longas e divertidas tardes, noites e madrugadas de diversão fantástica.

## RESUMO

Esta tese descreve a articulação entre as práticas discursivas jurídicas e psiquiátrico forenses através da análise dos laudos psiquiátrico legais arquivados no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, localizado em Porto Alegre, no período de 1925 a 2003. Adotando uma abordagem arqueogenealógica de pesquisa, inspirada na obra de Michel Foucault, busca descrever o modo como ocorre, ao longo do período pesquisado, a relação entre diversos regimes de verdade jurídico-legais e médico-científicos que permitem a emergência da “periculosidade” e do “risco” como problematizações específicas. Inicialmente, verificou-se o predomínio da noção médico-jurídica de “periculosidade”, abarcando o período de 1925 a 1973, no qual os determinantes hereditários e os traços de personalidade tendiam a ser associados aos comportamentos criminosos de caráter violento, remontando a uma natureza ou condição individual. A noção de risco começa a se esboçar entre 1974 e 2003, abarcando a noção e “periculosidade” e a amplificando, pois está centrada na descrição de comportamentos criminosos visando determinar os indivíduos potencialmente reincidentes, enfatizando mais a classificação psiquiátrica do indivíduo periciado do que a gravidade do crime cometido.

Palavras-chave: crime, loucura, periculosidade, risco, Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso.

## **ABSTRACT**

This thesis describes the articulation between the juridical and psychiatric discursive practices using the forensic psychiatric assessments archived in the Forensic Psychiatric Institute Mauricio Cardoso, located at Porto Alegre, from 1925 to 1973. Adopting an archeogenealogical approach of research, inspired on the Michel Foucault's work, this enquire search to describe how along the researched period the different juridical-legal and medical-scientific problematizations and politics of truth permit the emergency of problematizations around "dangerousness" and "risk". Initially, it was verified the predominance of the medical-juridical notion or "dangerousness", from 1925 to 1973, in which the hereditary determinants and the personality traits tend to be associated to criminal behaviors of violent nature, remembering an individual condition. The notion of "risk" begins to be stretch between 1974 and 2003, comprehending the notion of "dangerousness" and amplifying it, for it is centered in the description of violent behaviors aiming to determine the potentially recidivist individuals, focusing more the psychiatric classification of the individual than the gravity of the crime.

Keywords: crime, madness, dangerousness, risk, Forensic Psychiatric Institute Maurício Cardoso.

## LISTA DE SIGLAS

CID – Classificação Internacional de Doenças  
CTC – Comissão Técnica de Classificação  
DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais  
HPSP – Hospital Psiquiátrico São Pedro  
HSP – Hospício São Pedro  
IPFMC – Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso  
LBHM – Liga Brasileira de Higiene Mental  
LEP – Lei de Execuções Penais  
LPL – Laudo Psiquiátrico Legal  
MJMC – Manicômio Judiciário Maurício Cardoso  
MJRS – Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
PA – Prontuário Administrativo  
PCL-R – *Psychopathy Checklist Revised*  
RDD – Regime Disciplinar Diferenciado



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 .....	40
Tabela 2 .....	216
Tabela 3 .....	216
Tabela 4.....	217
Tabela 5.....	226
Tabela 6.....	227
Tabela 7.....	233
Tabela 8.....	233
Tabela 9.....	236
Tabela 10.....	241
Tabela 11.....	243
Tabela 12.....	260
Tabela 13.....	261
Tabela 14.....	263
Tabela 15.....	266
Tabela 16.....	268
Tabela 17.....	284
Tabela 18.....	286
Tabela 19.....	288
Tabela 20.....	290
Tabela 21.....	295
Tabela 22.....	297

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1.....	232
Quadro 2.....	259
Quadro 3.....	283

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.....	209
Gráfico 2.....	234
Gráfico 3.....	262
Gráfico 4.....	264
Gráfico 5.....	287

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>Apresentação do problema de pesquisa</b> .....	15
Entre o crime e a loucura: os casos limítrofes e sua temibilidade.....	18
Cenas dos próximos capítulos .....	19
<b>A sociologia e a criminalidade anormal</b> .....	23
Comte e a medicina social: nascimento da sociologia .....	25
Durkheim: normal e patológico na sociologia.....	27
O conceito de Patologia Social – heranças do organicismo social.....	30
<b>Algumas considerações metodológicas:</b> .....	33
<b>CAPÍTULO 1 – UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM ARQUEOGENEALÓGICA</b> ..	38
<b>1.1. Os eixos teórico-metodológicos das obras de Michel Foucault</b> .....	38
<b>1.2. A <i>Arqueologia do Saber</i> de Foucault - conceitos e princípios:</b> .....	43
<b>1.3. A virada genealógica da obra de Foucault</b> .....	52
<b>1.4. Precauções metodológicas para uma arqueogenealogia à brasileira</b> .....	63
1.4.1. A tese da “medicalização da sociedade” na história da psiquiatria brasileira.....	63
1.4.2. Implicações metodológicas da tese da “medicalização da sociedade” .....	65
1.4.4. Problemas quanto às fontes documentais e capacidade de generalização das conclusões da tese da “medicalização da sociedade” .....	68
<b>CAPÍTULO 2 – SANIDADE E LOUCURA: OS CASOS LIMÍTROFES DA “PERICULOSIDADE” COMO NATUREZA À MENSURAÇÃO DO “RISCO”</b> .....	72
<b>2.1. Soberanos, reformistas e “crimes sem razão”</b> .....	73
<b>2.2. O alienismo francês</b> .....	78
2.2.1. Pinel, o tratamento moral e a ‘manie rassonnante’ .....	78
2.2.2. Esquirol e a monomania .....	82
<b>2.3. Ocaso do alienismo francês: a idéia de degeneração</b> .....	88
2.3.1. A teoria da degeneração segundo Morel .....	88
2.3.2. Crítica de Falret a Morel.....	93
<b>2.4. A biologia como destino: evolução, antropometria e frenologia</b> .....	95
2.4.1. Lamarck e Darwin .....	98
2.4.2. Monogenistas e Poligenistas.....	104

2.4.3. Darwinismo social (Spencer) e teoria da recapitulação (Haeckel).....	106
<b>2.5. A Antropologia Criminal Italiana</b> .....	109
2.5.1. O “criminoso nato” segundo Lombroso .....	109
2.5.2. A necessidade da defesa social: os desdobramentos do darwinismo social na teoria da criminalidade inata de Garofalo .....	115
<b>2.6. A emergência do diagnóstico de psicopata</b> .....	121
2.6.1 Condições de possibilidade para a emergência da categoria de psicopata.....	123
2.6.2. Emergência do conceito de psicopatia – <i>A máscara de Sanidade</i> .....	125
2.6.3. A psicopatia ao longo dos DSMs .....	126
<b>2.7. Da “periculosidade” ao “risco”</b> .....	128

<b>CAPÍTULO 3 – O DEBATE SOBRE A “PERICULOSIDADE’ NO BRASIL ATÉ 1940 E A EMERGÊNCIA DA DISCUSSÃO CONTEMPORÂNEA DO RISCO</b> .....	133
<b>3.1. As faculdades de direito do Recife e São Paulo: o início do ensino do direito no Brasil e o Código Criminal do Império</b> .....	135
<b>3.2. Críticas de Tobias Barreto e Vieira Araújo aos Códigos Penais (1830 e 1890)</b> .....	139
<b>3.3. A Nova Escola Penal: originalidade da cópia em questão</b> .....	149
<b>3.4. Nina Rodrigues: degeneração e mestiçagem</b> .....	155
3.4.1. Nina Rodrigues: a medicina legal como ciência .....	156
3.4.2. Nina Rodrigues e o debate criminológico da “questão racial” .....	161
<b>3.5. Os jogos de verdade da psiquiatria brasileira no início do século XX: o degeneracionismo de Franco da Rocha e higienismo de Juliano Moreira</b> .....	170
<b>3.6. Código Penal de 1940: os projetos de Código Penal e redefinição da imputabilidade</b> .....	182
3.6.1. Afrânio Peixoto: um médico em defesa da sociedade.....	183
3.6.2. Ataliba Nogueira e as medidas de segurança .....	186
3.6.3. Prudente Siqueira: conciliação entre as pretensões do direito e da medicina .....	191
3.6.4. Imputabilidade penal no Código Penal de 1940.....	194
<b>3.7. Mudanças recentes na legislação penal e a emergência da noção de risco</b> .....	200
3.7.1. Semi-imputabilidade e periculosidade: modificações introduzidas pela Lei de Execuções Penais (1984).....	200
3.7.2. A caminho de uma justiça penal administrativa: a emergência da noção de “risco” sistema de justiça criminal brasileiro .....	203

3.7.3. A articulação da psiquiatria forense com uma orientação do sistema de justiça criminal baseada na noção de “risco” .....	207
---	-----

**CAPÍTULO 4 - O NASCIMENTO DA PSIQUIATRIA FORENSE NO RIO GRANDE DO SUL: HEREDITARIEDADE E CRIMINALIDADE..... 209**

**4.1. O nascimento da psiquiatria forense no RS e os primeiros anos do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul..... 209**

4.1.1. A psiquiatria gaúcha sob a égide do Positivismo ..... 209

4.1.2. O crime sob o olhar da medicina: o *Relatório* de Sebastião Leão, Médico de Polícia. 214

4.1.3. De médico legista a psiquiatra forense: a trajetória de Jacintho Godoy..... 219

4.1.4. O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul e o período Jacintho Godoy (1925-1932)..... 224

**4.2. O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul sob a égide da Chefatura de Polícia (1932 a 1950) ..... 228**

4.2.1. A égide da Chefatura de Polícia sobre o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: rupturas administrativas e a influência da psiquiatria alemã (1932 a 1950) ..... 228

4.2.2. Degenerados, psicopatas e homicidas: a determinação hereditário-orgânica da periculosidade no Manicômio Judiciário Maurício Cardoso – análise de dados do período de 1932-1950..... 231

**CAPÍTULO 5 – DILEMAS DA PSIQUIATRIA FORENSE CONTEMPORÂNEA: DAS PERSONALIDADES DELINQUENTES AOS COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS ..... 247**

**5.1. Determinantes inconscientes da criminalidade: a difusão da psicanálise na psiquiatria gaúcha ..... 247**

**5.2. Neuroses de caráter e personalidades psicopáticas: o crime como fruto do desenvolvimento psíquico anormal – análise de dados do período de 1951 a 1973 ..... 258**

**5.3. O comportamento criminosos sob o olhar psiquiátrico: ascensão das classificações codificadas no Instituto Psiquiátrico Forense ..... 272**

**5.4. Padronização diagnóstica e aumento do fluxo pericial: a hegemonia das classificações codificadas no Instituto Psiquiátrico Forense: análise de dados do período de 1974 a 2003 ..... 282**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 300**

**REFERÊNCIAS ..... 307**

# INTRODUÇÃO

## Apresentação do problema de pesquisa

Esta tese procura demonstrar de que modo a articulação entre práticas discursivas jurídicas e psiquiátrico forenses modifica gradualmente a forma como são descritos os indivíduos considerados perigosos, partindo da concepção de uma natureza criminosa, centrada na noção de “periculosidade”, em direção a uma concepção cada vez mais orientada segundo um critério que avaliaria o grau em que há “risco” de comportamento criminoso. Esta pesquisa sustenta-se teórica e metodologicamente na abordagem arqueogenealógica desenvolvida por Michel Foucault, procurando definir as diferentes configurações históricas das práticas discursivas jurídicas e psiquiátrico forenses como “problematizações”, nas quais “periculosidade” e “risco” correspondem a duas lógicas distintas.

A pesquisa tem como base empírica as avaliações de sanidade mental requisitados pelo juiz a um perito psiquiatra em casos nos quais o ato criminoso do réu parece não fazer sentido, levantando dúvidas quanto a sua sanidade mental. Desta forma, o levantamento de dados para esta pesquisa foi realizado nas dependências do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso (IPFMC), instituição responsável por todos os laudos psiquiátricos (penais ou cíveis) realizados no Rio Grande do Sul, que conta com um arquivo a quase totalidade dos laudos periciais realizados no estado desde 1925.

Tomando como referência a articulação das práticas discursivas jurídicas e psiquiátrico forenses no âmbito do IPFMC, pode-se identificar o predomínio da noção de periculosidade na caracterização do indivíduo perigoso entre 1925 a 1973. A caracterização da “natureza” do indivíduo perigoso inicialmente estava calcada em definições psiquiátricas de caráter orgânico-hereditário, até passar, após 1950, a descrições de caráter psicodinâmico da formação do psiquismo, calcadas na caracterização da personalidade anormal do criminoso. Neste período, ocorre a promulgação do Código Penal de 1940, no qual a noção de “periculosidade” foi integrada ao texto jurídico e após o qual explicitamente foi instituído um modelo punitivo de “defesa social” que perdurou no país até 1984.

Após 1973, gradativamente observa-se no IPFMC os impactos da assimilação das Classificações Internacionais de Doenças, da Lei dos Tóxicos<sup>1</sup>, do fim do duplo binário<sup>2</sup> a

---

<sup>1</sup> Até então, o Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso realizava perícias de Responsabilidade Penal (para determinar se o réu era ou não imputável pelo crime do qual era acusado) e Superveniência de Doença Mental (para aferição de episódio psicótico durante cumprimento de pena restritiva de liberdade na rede carcerária), que poderia levar à conversão de pena em medida de segurança. Após a aprovação da Lei de Tóxicos em 1976, passam a ser realizadas as perícias de Dependência a Drogas, nas quais o objetivo do laudo é definir se

aprovação da Lei de Execuções Penais em 1984, que substituiu o modelo de defesa social até então vigente por uma política voltada à ressocialização do apenado. O resultado conjunto destas modificações jurídicas e classificatórias, aliadas ao aumento exponencial da demanda pericial no decorrer da década de 90, é uma forte tendência à orientação das perícias psiquiátrico-forenses visando gerenciamento do “risco” da emergência de comportamentos criminosos com base na aplicação de classificações codificadas. Esta tendência institucional segue uma tendência contemporânea de caráter mais amplo, regida por uma lógica administrativa que visa gerenciar a segurança pública a partir dos “riscos” implicados pela vida em sociedade e tende a se apresentar insensível às garantias individuais dos cidadãos, qualificando-os a partir de seus potenciais de “risco” criminal.

Com base nos elementos apresentados e nos períodos acima caracterizados, a presente investigação foi desenvolvida tendo como base o seguinte problema de pesquisa: *Como se dá a articulação entre as práticas discursivas jurídicas e psiquiátrico-forenses na problematização em torno da noção de “periculosidade”, tomando como foco o período de 1925 a 1973, e na problematização em torno da noção de “risco”, que abarca a anterior e a amplifica, tomando como foco o período de 1974 a 2003?*

A hipótese de trabalho formulada em resposta ao problema foi: Inicialmente, a **periculosidade** como noção médico-jurídica servia para qualificar os inimputáveis penalmente. Após a aprovação do código penal de 1940, os semi-imputáveis passaram a ser considerados os mais “perigosos”, podendo ser identificado, com maior intensidade após as modificações legislativas de 1984, um movimento de progressiva e rápida substituição da noção de **periculosidade** pela noção de **risco** (de reincidência) na articulação entre as práticas discursivas psiquiátrico-forenses e as práticas discursivas jurídicas.

Adicionalmente, formulou-se as seguintes hipóteses complementares:

Primeira: Ao longo do período entre 1925 e 2003, **constata-se a existência uma progressiva “judicialização” da modalidade enunciativa da psiquiatria forense, levando-a a adotar as categorias definidas juridicamente** (“doença mental” e “perturbação da saúde

---

o réu é ou não dependente químico, o que constitui atenuante para o crime cometido e, com uma boa defesa, pode justificar o re-enquadramento de um réu processado por tráfico de entorpecentes como usuário de droga.

<sup>2</sup> O Código Penal de 1940 criou uma categoria intermediária de imputabilidade penal: a semi-imputabilidade, na qual passaram a ser enquadrados todos os que padecessem de “perturbação da saúde mental” (dependência química, patologias da personalidade, neuroses, etc.) que correspondiam aos quadros limítrofes. A partir de então, em adição às instituições já existentes (Penitenciárias e Presídios para os imputáveis e Manicômios Judiciários para os inimputáveis), deveriam ser criadas as Casas de Custódia e Tratamento para os semi-imputáveis. Como estas instituições não foram criadas, o que efetivamente ocorria com os semi-imputáveis entre 1940 e 1984 era o cumprimento da metade da sentença como pena e da segunda metade dela como medida de segurança (que, por definição, só termina com um laudo de cessação de periculosidade ou caso tenha sido atingido o prazo de 30 anos somando pena e medida de segurança).



mental”) **para a atribuição das categorias diagnósticas**, a despeito de suas variações históricas.

Segunda: No período de 1925 a 1950, **a modalidade enunciativa médico-científica predomina sobre a modalidade enunciativa jurídico-legal**. As categorias diagnósticas são aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses sem referência direta ao Código Penal vigente (1890) nem indicação quanto à imputabilidade penal do réu. Coexiste o caráter punitivo e terapêutico da internação nos considerados inimputáveis.

Terceira: No período de 1940 a 1973, **a alteração do artigo sobre a imputabilidade penal no Código Penal de 1940 leva a modalidade enunciativa médico-científica a subordinar-se à modalidade enunciativa jurídico-legal**. As categorias diagnósticas são aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses com direta referência às categorias jurídicas definidas no Código Penal de 1940 (“doença mental” e “perturbação da saúde mental”), havendo explícita indicação quanto à imputabilidade penal nos laudos psiquiátricos. Coexistem o caráter punitivo da internação, sobretudo no caso dos semi-imputáveis (submetidos ao duplo binário), com o caráter terapêutico da internação, especialmente no que se refere aos inimputáveis.

Quarta: No período de 1974 a 2003, **a modalidade enunciativa médico-científica subordina-se à modalidade enunciativa jurídico-legal**. As categorias diagnósticas são aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses com direta referência às categorias jurídicas definidas no Código Penal de 1940 (“doença mental” e “perturbação da saúde mental”), havendo explícita indicação quanto à imputabilidade penal nos laudos psiquiátricos. O caráter terapêutico da internação predomina, havendo explícita indicação de que apenas os inimputáveis devem ser mantidos na instituição, apesar da maior “periculosidade” dos semi-imputáveis. Os psiquiatras forenses apontam a necessidade da criação de instituição específica para os semi-imputáveis (na maioria diagnosticados com Transtornos de Personalidade e Dependência a Tóxicos), bem como defendem, juntamente com os juristas, a necessidade de penas mais longas e em regime fechado (ou RDD) em prevenção ao “risco” representado pelos semi-imputáveis, considerados criminosos de “alta periculosidade”.

Partindo deste problema de pesquisa e orientada segundo hipótese acima formulada, buscou-se encontrar uma perspectiva de análise que permitisse a visualização da mudança na articulação entre os discursos da psiquiatria e do direito no campo de pesquisa em questão: os laudos periciais arquivados no IPFMC. Optou-se pelos limítrofes pelos motivos apresentados a seguir.

## Entre o crime e a loucura: os casos limítrofes e sua temibilidade

Antigamente a loucura era considerada um “estado perigoso”, no qual devido a seu pensamento delirante o insano podia cometer atos desvairados. Contudo, perante a medicina mental e o direito, embora os loucos fossem temíveis, eles não eram associados diretamente ao crime. Loucura, embriaguez, paixão constituíam “estados perigosos” por desencadearem alterações do psiquismo que o tiravam de sua condição normal e, em sua anormalidade relativa, poderiam originar atos violentos. Desde as primeiras discussões entre medicina mental e direito, os crimes cometidos nestes “estados perigosos” não representaram grandes dificuldades seja a juízes ou alienistas, pois bastava considerar um deles como razão do crime para que crimes aparentemente “irracionais” juridicamente passem a fazer sentido em termos jurídicos.

O real desafio aos tribunais eram aqueles crimes nos quais o autor não era louco, não padecia de qualquer delírio e, muitas vezes, destacava-se não pela intensidade de suas paixões, mas pela frieza com a qual descrevia os crimes que cometera. Entretanto, mesmo não se tratando de um insano ou apaixonado, algo no crime cometido não permitia considerar seu autor um criminoso normal. Talvez por sua extrema brutalidade, ou ainda, em outros casos, pela total ausência de justificativas racionais para o ato criminoso. Os autores deste tipo de crime estão na fronteira entre o criminoso comum e o louco. São os chamados fronteiros ou limítrofes. Usualmente situados entre o domínio da patologia e da teratologia, quando eram autores de crimes, a anormalidade psíquica destes limítrofes parecia identificar-se com o próprio crime na qual se manifestava. Conseqüentemente, o direito e a medicina mental acabaram por considerá-los os criminosos mais perigosos, uma vez que sua anormalidade geralmente era identificada como afetando, quando não anulando, seu senso moral, o que acabava por torná-los insensíveis à intimidação penal.

Embora a periculosidade seja suposta nos “estados perigosos”, em geral, é no caso dos limítrofes que ela atinge seu limite máximo. São eles os “indivíduos perigosos”, os “inimigos públicos” das descrições históricas do alienismo, da psiquiatria e da criminologia. Dado que não eram apenas criminosos, bem como não chegavam a ser insanos, a eles não serviam o manicômio e a prisão. O estorvo que sua presença causava nestas instituições levou as primeiras iniciativas pela criação de uma instituição híbrida a eles destinada: o manicômio judiciário. Foi esta a motivação explicitada por Jacintho Godoy para a criação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (MJRS) em 1925, atualmente IPFMC.

A partir da constatação de que os limítrofes eram considerados os de mais extrema periculosidade e do fato de que eles eram o alvo inicial do então MJRS, considerou-se adequado centrar o levantamento de dados com base nos laudos periciais nos quais fossem enunciados diagnósticos de caráter limítrofe. A seleção deste diagnóstico para a realização da presente pesquisa só foi possível através da leitura dos laudos periciais arquivados em aproximadamente 20.000 papeletas administrativas, a partir dos quais se constituiu um banco de dados de cerca de 2000 casos, que constituem o *corpus*<sup>3</sup> da presente pesquisa. Optou-se pela construção de um *corpus*, ao invés da seleção de uma amostra de casos, pelo interesse desta pesquisa ser os casos limítrofes como foco para a compreensão da articulação entre psiquiatria e direito penal, não a população de internos da instituição em questão.

Adicionalmente, deve-se destacar que ao realizar a apropriação do referencial teórico e metodológico de Michel Foucault, optou-se por lançar mão da obra deste autor com ênfase no uso de seus conceitos de caráter mais metodológico, sem aplicar diretamente as categorias desenvolvidas por ele para descrever os objetos específicos dos quais se ocupou. Conseqüentemente, esta opção teórica implica em um distanciamento de uma tradição de pesquisa quanto à história da psiquiatria no Brasil constituída a partir de *Danação da Norma*, de Machado et al. (1978). Nesta obra é lançada a hipótese, explicitamente calcada nas conclusões de Foucault em suas pesquisas referentes ao desenvolvimento da medicina na Europa, de que a partir do século XIX haveria ocorrido no Brasil um processo de “medicalização da sociedade”, projetado pela classe médica e implementado de forma generalizada no país. Embora instigante esta hipótese apresenta problemas metodológicos sérios no modo como foi concebida e dificilmente pode ser generalizada para o caso específico da psiquiatria no Rio Grande do Sul, conforme será descrito nos próximos capítulos.

### Cenas dos próximos capítulos

Esta tese está dividida em seis capítulos. O primeiro deles intitula-se: *Uma Proposta de Abordagem Arqueogenealógica*, no qual são definidas e explicadas as principais categorias teóricas da obra de Michel Foucault com base na qual está sustentada a abordagem dos conceitos e noções da psiquiatria, direito e criminologia mencionados nesta tese. Na primeira

---

<sup>3</sup> Utiliza-se a concepção de corpus de pesquisa proposta para as ciências sociais apresentada por Bauer e Aarts (2002), mais adequada aos casos como o da presente investigação, na qual o foco principal não é a população e, não se conta com dados prévios sobre a distribuição das características na população que permitissem construir um modelo amostral.

seção é exposto o modo contínuo como são interpretados os três eixos de sua obra, através de uma leitura retrospectiva destes. Na segunda seção são descritas as principais categorias teóricas e princípios metodológicos do eixo arqueológico adotados nesta tese. Na terceira é descrito o deslocamento do eixo arqueológico para o genealógico e as novas categorias teóricas e preceitos metodológicos introduzidos por esta abordagem. Na quarta são descritas algumas precauções metodológicas adotadas neste trabalho que acabam por distanciá-lo do argumento da “medicalização da sociedade”, proposto por Machado et al. (1978).

O segundo capítulo intitulado *Sanidade e Loucura: dos casos limítrofes da “periculosidade” como natureza à mensuração do “risco”* visa apresentar a sucessão de categorias enunciadas em torno dos estados limítrofes da sanidade mental, desde o início do século XIX até o presente e está dividido em sete seções. Na primeira seção procura-se apresentar como as “loucuras parciais” do alienismo e os “crimes sem razão” articulam-se de modo a delegar uma condição de extrema periculosidade aos estados limítrofes da sanidade mental. Na segunda inicia-se descrevendo o alienismo de Pinel e a ambígua categoria clínica que ele relega a seus sucessores: a “mania sem delírio”, que corresponde ao extremos dos estados limítrofes sob o alienismo. Em seguida, apresenta-se o modo como o alienista Esquirol desenvolve o conceito de monomania para oferecer uma resposta ao obstáculo jurídico dos “crimes sem razão” sem incorrer nas inconsistências diagnósticas da “mania sem delírio”. Na terceira seção expõe o modo como os médicos Morel e Falret criticam a monomania, concebida como uma “loucura parcial”, e Morel desenvolvendo o conceito de “degeneração”, que permite conceber a “loucura hereditária” como um objeto científico a cargo da psiquiatria. Na quarta é descrito o modo como foi concebida a teoria da seleção natural por Darwin, apropriada pelo “darwinismo social” de Spencer e a “teoria da recapitulação” de Haeckel. Na quinta descreve-se como Lombroso lança o conceito de “criminoso nato”, o extremo teratológico dos casos limítrofes da sanidade mental, como uma regressão evolutiva atávica no seio da sociedade civilizada vitoriana e os desdobramentos desta teoria através dos escritos de Garofalo. Na sexta seção apresenta-se um breve histórico do conceito de psicopata, partindo do alienismo francês e da psiquiatria britânica e alemã até o início do século XX, expondo brevemente o diagnóstico de psicopata desenvolvido por Cleckley na década de 1940 e, por fim, as modificações sofridas por esta categoria nas codificações da *American Psychiatric Association* ao longo de suas 5 versões nos últimos 50 anos. Por fim, apresenta-se sinteticamente os principais elementos que permitem identificar uma modificação de ênfase na caracterização destes estados limítrofes da sanidade na sucessão de conceitos de 200 anos descrita no decorrer do capítulo, passando de uma

definição centrada na natureza perigosa, através de rupturas e continuidades, para uma tendência ao cálculo probabilístico da manifestação de comportamentos criminosos centrado na categoria de risco ao fim do século XX.

O terceiro capítulo, intitulado *O Debate sobre a “periculosidade” no Brasil até 1940 e a emergência da discussão contemporânea do “risco”*, está dividido em sete seções. Na primeira, descreve-se a importância das faculdades de direito do Recife e São Paulo para a constituição da intelectualidade brasileira e a vinculação histórica dos juristas brasileiros com os projetos nacionais. Na segunda, analisa-se o modo como o jurista Tobias Barreto procura incorporar o debate científico às discussões do direito com a chamada Escola do Recife e as suas reservas à teoria de Lombroso e os demais “pathólogos do crime”, criticando o Código Criminal do Império de 1830. Em seguida, discute-se o impacto da influência da Escola Clássica na elaboração do Código Penal de 1890 e a reação levantada por parte dos defensores do direito científico de acordo com a tendência da Escola Italiana, Tobias Barreto e Viera Araújo. Na terceira descreve-se a organização da Nova Escola Penal na última década do século XIX, e o modo sincrético como ela agrupa as contribuições da Escola Italiana e da Escola Francesa para fins de propaganda teórica de um direito concebido em bases científicas. Na quarta seção procura-se mostrar como Nina Rodrigues abre o debate da “questão racial”, segundo uma abordagem criminológica, procurando pensar o “perigo” representado pela mestiçagem para a afirmação do Brasil enquanto nação. Na quinta seção descreve-se o confronto entre dois regimes de verdade concorrentes na psiquiatria brasileira: o degeneracionismo de inspiração francesa de Franco da Rocha e a psiquiatria higienista de inspiração alemã de Juliano Moreira, que permitiu uma amplificação da aplicabilidade da categoria de “periculosidade” ao propor abordagens preventivas no sentido da higiene mental ainda no início do século XX. Na parte final do capítulo descreve-se a articulação entre direito penal e psiquiatria após o Código Penal de 1940, sustentando que não houve uma direta influência da medicina sobre o direito, ao contrário da afirmação dos defensores do imperativo da “medicalização da sociedade”, mas sim uma influência recíproca que permite, a partir de 1984, identificar uma clara inflexão penal/psiquiátrica dirigida pela categoria de “risco”, gradativamente tomada como indicador maior de “periculosidade”, pensada tanto em termos criminais quanto psiquiátricos.

O quarto capítulo, intitulado *O Nascimento da Psiquiatria Forense no Rio Grande do Sul: hereditariedade e criminalidade*, está dividido em duas grandes seções. Na primeira delas é descrito o nascimento da psiquiatria forense a partir da medicina legal de Sebastião Leão, sob a égide do positivismo de Estado no Rio Grande do Sul. Logo após, apresenta-se a

trajetória intelectual do psiquiatra Jacintho Godoy, principal responsável pela fundação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, que dirigiu desde sua fundação em 1925 até seu afastamento em 1932. Na seção seguinte, discute-se as modificações de ênfase teórica e de organização institucional sofridas pelo Manicômio Judiciário Maurício Cardoso<sup>4</sup> durante o período em que o diretor geral da instituição era o Chefe de Polícia do estado. Destaca-se que, nestes períodos iniciais da instituição, a ênfase na descrição dos quadros diagnósticos limítrofes determinantes da criminalidade violenta (especialmente dos homicídios), tendia a enfatizar as origens hereditárias (degenerativas) das personalidades psicopáticas.

O quinto capítulo, intitulado *Dilemas da Psiquiatria Forense: das personalidades delinquentes aos comportamentos criminosos*, está dividido em quatro seções. A primeira delas é dedicada a descrever, em linhas gerais, a difusão da psicanálise no Rio Grande do Sul, com especial destaque ao importante papel desempenhado pelos peritos do Manicômio Psiquiátrico Maurício Cardoso na constituição das primeiras organizações psicanalíticas gaúchas. A seção seguinte mostra a influência da interpretação psicanalítica nos laudos psiquiátricos da instituição, voltando a ênfase das descrições diagnósticas e do histórico dos limítrofes para influência da dinâmica familiar na constituição de seu psiquismo anormal. Evidencia-se a tendência a considerar os crimes cada vez menos relevante para a qualificação da periculosidade do paciente, considerando seus traços de personalidade, muitas vezes constituintes do que os psicanalistas do IPFMC qualificavam como caráter neurótico, no período que se estende de 1951 a 1973. Na terceira seção discute-se o impacto da imposição oficial do uso das codificações internacionais de doenças mentais e da criação das perícias de dependência a drogas sobre a articulação das modalidades enunciativas da psiquiatria e do direito no seio do IPFMC. Na quarta seção apresenta-se a manifestação dos impactos referidos nos laudos periciais regidos entre 1972 e 2003. Observa-se neste período uma tendência gradual à substituição da consideração das caracterizações de personalidade associadas ao crime cometido como critério de periculosidade por uma classificação de caráter descritivo, centrada na conduta criminal e durante a internação dos pacientes, baseada mais no risco da manifestação de novos comportamentos criminais.

---

<sup>4</sup> A instituição é batizada Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul em 1925. Muda de nome em 1938, chamando-se Manicômio Judiciário Maurício Cardoso, passando a ser chamada Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso após 1965, nome que perdura até o presente momento.

## **A sociologia e a criminalidade anormal**

O objeto investigado nesta tese foi por muito tempo considerado algo fora do escopo da sociologia. Durante o nascimento da sociologia como ciência considerava-se que os fenômenos criminais cometidos por criminosos anormais, dotados de constituição psíquica viciosa ou patológica, seriam da alçada das ciências que estudam as manifestações anormais do psiquismo humano. Apesar dos esforços para a delimitação do objeto da sociologia e do decorrente afastamento sobre considerações referentes ao psiquismo individual, a influência dos modelos organicistas de concepção da sociedade durante o século XIX acabaram por tornar incontornável a esta nascente ciência o debate entre os fenômenos normais e patológicos na esfera social (DURKHEIM, 1895/1982).

A partir desta constatação, a presente seção busca resgatar a discussão sobre patologia e normalidade na sociologia, que perpassa por completo o objeto de pesquisa desta tese. Tal objetivo não implica qualquer tom acusatório ou juízo valorativo quanto aos conceitos considerados, como geralmente pode-se observar nos trabalhos tradicionais sobre história das ciências biológicas, como os de Julien Huxley (1941) e Ernst Mayr (1998). Sendo assim, não se trata de mostrar o conceito de patologia social como um anacronismo científico ou o considerar exclusivamente uma manifestação de tecnologias de poder específicas ao saber médico e/ou jurídico, embora posições neste sentido sejam frequentemente encontradas em trabalhos com uma orientação epistemológica similar à adotada neste trabalho.

O conceito de patologia social nas ciências sociais não costuma ser empregado explicitamente de modo sistemático, ao menos desde meados da década de 70. Tal conceito remonta à tradição do organicismo sociológico francês, muito influente desde as contribuições de Comte, criando um efeito de reverberação que chegou até os escritos de Durkheim, por mais que este se esforçasse em demonstrar que estava distante dos vícios metodológicos não-científicos de antecessores (Bacon, Comte, Mill) e de contemporâneos, em sua maioria tão afeitos às metáforas biológicas para a explicação da vida social quanto ele (como, por exemplo, Spencer). De fato, após os trabalhos de Marcel Mauss, a escola francesa de sociologia afastou-se cada vez mais das metáforas organicistas, até romper de vez (ao menos aparentemente) com esta tradição por meio da constituição da tradição estruturalista formalizada por Lévi-Strauss.

Entretanto, há indicativos de que a tradição organicista e, especificamente, o conceito de “patologia social”, por mais que não goze de prestígio científico, ou seja, explicitado com frequência, ainda mantém considerável influência se não na teoria social propriamente dita, nas pesquisas sobre determinados fenômenos sociais, antigamente associados às “patologias sociais”. O fenômeno do “crime” talvez seja aquele que melhor permite visualizar esta “sobrevivência” do conceito de patologia social em um contexto científico que lhe é aparentemente hostil, especialmente quando são consideradas pesquisas atuais realizadas psiquiatras ou juristas.

A partir da tradição francesa do estudo sobre a história das ciências, iniciada com Bachelard, passando por Canguilhem e Foucault, não é mais possível pensar a história das ciências, ou dos sistemas de pensamento como preferia o último, como uma sucessão de conceitos e hipóteses crescentemente perfectíveis. Esforços neste sentido permitiam aos mais otimistas, geralmente os próprios cientistas, como Julien Huxley, descrever a história dos “avanços científicos” como prova de que a humanidade tendia inequivocamente ao progresso sob o baluarte da razão (HUXLEY, 1941, p. 141). Neste sentido, devem-se considerar simultaneamente as continuidades e as discontinuidades históricas da sucessão dos conceitos em determinada ciência<sup>5</sup>, o que significa fazer mais do que a história da formação de uma teoria (medicina, biologia, sociologia, etc.) e sim, a história da formação do conceito, pois como Delaporte (1994, p. 28) sugere: “(...) é fazendo a história do conceito que podemos afirmar que uma mitologia e uma metáfora podem contribuir para a formação da ciência e, ao mesmo tempo, dela serem excluídas”. Desta forma, o conceito de patologia social é entendido, segundo o modo proposto neste capítulo, como condição de possibilidade para a concepção de certos problemas como objeto para a sociologia e, ainda, um obstáculo a ser superado por esta, na medida em que ela procurou se distanciar do modelo das ciências naturais para delimitar-se autonomamente como ciência.

De fato, a discontinuidade é constitutiva na história de qualquer sistema de pensamento, mas não opera apenas por rupturas irreversíveis, mas também por retornos insuspeitos, conseqüências não premeditadas e reveses por vezes paradoxais<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Cabe assinalar aqui a divergência metodológica entre o procedimento segundo o qual foi desenvolvida esta tese em contraste com trabalhos como o de Portocarrero (1980/2002) que enfatizam exclusivamente o caráter descontínuo da psiquiatria.

<sup>6</sup> Um exemplo disto é oferecido no artigo A Evolução da Noção de “Indivíduo Perigoso” na Psiquiatria Legal do Século XIX, no qual Foucault descreve como a partir da discussão sobre o “crime sem razão”, instaurada em decorrência das reformas penais do final do século XVIII, a medicina entra nos tribunais e configura as condições de possibilidade para que, cerca de um século após, uma tendência penal que contradiz frontalmente os preceitos (humanistas e igualitários), dos quais os primeiros códigos penais partiam, seja formulada: a teoria



## Comte e a medicina social: nascimento da sociologia

O papel de principal precursor da sociologia é creditado a Auguste Comte que, no início do século XIX, procurou estabelecer esta forma de saber em bases “positivas”, como as das ciências naturais, pois as considerava modelares. Para os fins deste capítulo interessa ressaltar dois pontos principais. Primeiro, o modo como o autor concebia a necessária reorganização da sociedade, mote maior de sua obra, desde os seus primeiros escritos através de uma concepção de ciência absolutamente imperativa, calcada na fisiologia da época. Segundo, a maneira como a distinção entre normalidade e patologia é concebida por este autor, de modo igualmente imperativo, a partir de uma definição científica dedutiva que não diferenciava senão em grau um estado do outro.

Já nos primeiros escritos de Comte, dentre os quais se destacam os seus *Opúsculos* (1822-26), a relação entre teoria e prática era unívoca, não se podendo admitir a realização de uma ação qualquer sem que antes ela fosse teorizada. Neste sentido, a ciência positiva era concebida como o único meio capaz de realizar a necessária reorganização da sociedade de modo a reconduzi-la ao caminho do progresso, em suas palavras: “É hábito contraído, pouco a pouco, submeter-se às decisões dos cientistas em todas as idéias teóricas particulares, hábito que estenderão facilmente às idéias teóricas gerais, quando forem encarregados de coordená-las” (COMTE, 1822/1972, p. 78).

Segundo a classificação das ciências elaborada por Comte<sup>7</sup>, a fisiologia dá o ponto de partida sobre o qual deve ser concebida a ciência social, o que justifica as numerosas analogias traçadas entre ambas por este autor. Segundo Comte: “(...) para ter um esboço completo do verdadeiro papel da fisiologia na física social sendo o desenvolvimento da espécie apenas o resultante dos desenvolvimentos individuais que se encadeiam de uma geração a outra, deve apresentar, necessariamente, traços gerais de conformidade com a história natural do indivíduo” (1822/1972, p. 129). Desta maneira, tanto o progresso histórico geral da sociedade quanto cada manifestação particular desta deveria ser concebida segundo a

---

do “criminoso nato” da Escola de Antropologia Criminal italiana. Segundo este autor, esta tendência, embora de modo mais sutil, exerce os seus efeitos até o presente, pois o que temos hoje é, em suas palavras: “Uma justiça que tende a se exercer sobre aquilo que se é: aqui está o que é exorbitante em relação a este direito penal que os reformadores do século XVIII haviam imaginado, e que deveria punir, de maneira absolutamente igualitária, as infrações explícita e previamente definidas pela lei” (1978/2004, p. 24 – grifos nossos).

<sup>7</sup> Donald Levine (1997, p. 152) indica que a teoria do conhecimento de Comte classificava as ciências, conforme sua ordem de complexidade, na seguinte escala: matemática, astronomia, física, química, biologia (na qual estavam compreendidas a patologia e a fisiologia) e, por fim, a física social ou sociologia.

sucessão das suas fases evolutivas, sintetizadas no famoso postulado da lei dos três estágios (teológico, metafísico e positivo) que constitui o eixo do pensamento social comtiano. É por meio desta “lei”, baseada nas fases de desenvolvimento dos organismos segundo a fisiologia francesa da época, que o autor pode conceber o seu projeto de reforma social com base na necessidade da manutenção da “ordem” do organismo social para permitir o seu “progresso”, desde a “infância” do espírito humano (estágio teológico) até sua maturidade (estágio positivo). A partir desta analogia entre a fisiologia e a “física social”, Comte concebe a importância da patologia para a condução do progresso social.

Nos escritos posteriores de Comte, especialmente no seu *Curso de Filosofia Positiva*, a discussão sobre a normalidade e a patologia toma um lugar privilegiado. Segundo a interpretação proposta por Carrion<sup>8</sup>, a relação entre normalidade e patologia, conforme concebida por Comte, corresponde a uma apropriação “ideológica” (no sentido atribuído por Canguilhem ao termo, não em sua vertente marxista) do modelo biológico ao sistema comtiano. Significa dizer que a assimilação implícita do biológico ao social e a redução explícita do social ao biológico, realizadas por Comte, implicam a justificação da ordem social por analogia a uma ordem natural fisiológica (CARRION, 1977, p. 44), bem como a analogia explícita entre a fisiologia individual humana, com base na qual os exemplos patológicos são abstraídos e comparados com quadros sociais de desordem.

Pode-se concluir com base no exposto que uma das principais tarefas do “físico social” seria medicar o organismo social sempre que preciso, ou seja, “reconduzi-lo ao seu estado normal” (CARRION, 1977, p. 38). Para Comte as ocorrências patológicas eram aquelas que permitiam melhor conhecer os estados normais, tanto no âmbito do organismo individual como do social, não havendo uma diferenciação **de natureza** entre normalidade e patologia, apenas uma variação **de grau** entre os dois estados, separada por um limiar (nem sempre fácil de definir). Contudo, como Canguilhem observa, há uma ambigüidade constitutiva no modo como Comte estabelece esta distinção, pois em momento algum ele define critérios para a delimitação do limiar da normalidade, restringindo-se a afirmar que a normalidade implica a “harmonia de influências distintas, tanto externas quanto internas” (CANGUILHEM, 1943/2006, p. 22). Mesmo sem resolver esta ambigüidade constitutiva da nascente sociologia, Comte abriu espaço para a analogia entre sociedade e organismo, que

---

<sup>8</sup> Rejane Carrion defendeu, em 1970, uma *tese* em filosofia intitulada *A Ideologia Médico-Social no sistema de Auguste Comte*, sob orientação de George Canguilhem, posteriormente publicada pelo IFCH-UFRGS.

possivelmente foi a mais influente no século XIX e constituiu as condições de possibilidade teóricas para a elaboração do conceito de “patologia social”.

### Durkheim: normal e patológico na sociologia

Assim como a tradição sociológica reconhece em Comte o seu principal idealizador, cabe a Durkheim o mérito de ter elaborado uma proposta de sociologia ao mesmo tempo científica e autônoma dos saberes que buscavam descrever os fenômenos sociais. Apesar de compartilhar algumas das preocupações que inspiraram Comte, em especial o empenho pessoal em desenvolver meios para evitar a completa desagregação da sociedade francesa e permitir um mínimo de estabilidade social<sup>9</sup>, Durkheim rompe com a maior parte tanto dos preceitos teóricos quanto “metodológicos” deste autor.

Para compreender o esforço de ruptura que representa a obra de Durkheim na sociologia do final do século XIX, especialmente em *As Regras do Método Sociológico* (1895/1982), é preciso ressaltar alguns tópicos dos autores com os quais ele dialoga neste ensaio metodológico. Dentre seus contemporâneos, Durkheim tem dois alvos principais: Spencer e Tarde, contrapondo-se por motivos distintos a cada um deles, pode-se dizer que a similaridade de fundo nas críticas que lhes dirige decorre do fato deles não romperem com a analogia básica ente indivíduo e sociedade estabelecida desde Comte.

Spencer escreveu tanto sobre a sociologia quanto sobre a psicologia e a biologia, sem estabelecer distinções radicais entre as três. Ele é considerado um dos mais influentes autores de orientação organicista, chegando a definir de modo lapidar: “a sociedade é um organismo”. Segundo ele, a analogia se devia tanto ao crescimento contínuo de toda sociedade (característica de todos os organismos) quanto à progressiva especialização de funções (como a dos órgãos no organismo individual) representada pela divisão do trabalho (SPENCER, 1877, p. 466-470). Para Spencer, assim como para Comte, a analogia entre os processos psíquicos individuais e coletivos não permitia distinguir cabalmente o domínio do saber sociológico do psicológico.

---

<sup>9</sup> Robert Nye (1982/1996) descreve com detalhe o contexto social francês que antecedeu os escritos de Durkheim, no qual intelectuais e dirigentes políticos estavam francamente preocupados com o “declínio da nação francesa”, manifesto pela decadência cultural (a boemia dos cafés), declínio das taxas de natalidade (era o país que menos “crescia” no século XIX) e crescentes índices de suicídio e criminalidade (no caso da criminalidade as taxas absolutas aumentavam, sobretudo, pela própria ação policial, mas os intelectuais europeus do período vitoriano acreditavam que o aumento dos “crimes de sangue” era um dos preços do progresso).

Gabriel Tarde era, à época de Durkheim, o sociólogo que gozava de maior prestígio e reconhecimento no meio intelectual francês. Eis o motivo pelo qual Durkheim faz questão de se contrapor às suas teses e alimentar polêmicas com este, ao analisar fenômenos como a criminalidade, sobre a qual Tarde já havia dedicado várias publicações. Para os fins deste, basta indicar que segundo o princípio social da “imitação” (TARDE, 1890), poderia ser demonstrada a analogia entre psiquismo individual e coletivo, especialmente quando se tratava de manifestações criminosas coletivas, as quais, segundo o autor, decorriam do mesmo comportamento imitativo pelo qual podiam ser explicados outros fenômenos sociais (TARDE, 1890/1992).

Antes de Durkheim escrever seus principais estudos, Carlier publicou *Études de Pathologie Sociale – Les Deux Prostitutions* (1887), publicado na série *Études de Pathologie Social*, no qual o autor procura descrever as práticas de prostituição feminina entre 1855 e 1870, bem como as formas de “prostituição anti-física”, as diversas modalidades de “pederastia”, que segundo ele constituíam uma das formas mais danosas de degeneração sexual da juventude parisiense da época. Um pouco menos obscuro é o trabalho de René Worms, que com *Organisme et Société* (1895) buscou introduzir a concepção organicista de Spencer no meio intelectual francês, historicamente conhecido por sua resistência ao darwinismo social durante o século XIX, a despeito do prestígio deste na Europa e nos Estados Unidos (BEJIN, 1992). Pouco tempo após, Paul Lilienfeld publica *Pathologie Sociale* (1897), prefaciado por Worms, que faz questão de novamente ressaltar a filiação ao organicismo sociológico de Spencer. Considerado este contexto intelectual, passa-se adiante aos tópicos do ensaio metodológico de Durkheim que interessam a este capítulo.

O capítulo terceiro de *As Regras do Método Sociológico*, intitulado *Regras para a Distinção entre o Normal e o Patológico*, é aquele no qual Durkheim enfrenta frontalmente a problemática que permite delinear, a partir de sua obra, a relação entre patologias individuais e a formulação (por ele evitada) do conceito de “patologia social”. Durkheim deixa claro que sua intenção é cumprir a tarefa deixada incompleta por Comte – definir um critério científico para a distinção entre normalidade e patologia, tanto em termos individuais quanto sociais, em suas palavras:

Com efeito, para as sociedades como para os indivíduos, sendo a saúde boa e desejável, é a doença, ao contrário, algo de ruim que deve ser evitado. Se, então, encontramos um critério objetivo, inerente aos próprios fatos, que nos permita, nas diversas ordens de fenômenos sociais, **distinguir cientificamente a saúde da doença**, a ciência será capaz de esclarecer a

prática, muito embora se conservando fiel ao método que lhe é próprio” (DURKHEIM, 1895/1982, p. 48 – grifos nossos).

Apesar da ênfase na cientificidade do seu critério para a distinção entre normal e patológico, Durkheim propõe algo que não difere em muito do que já vigia no âmbito das ciências biológicas, mas que ele procura levar às últimas conseqüências ao aplicar ao exemplo do crime como será visto adiante. Sua definição é a de que os fatos sociais mais gerais na sociedade podem ser considerados normais, enquanto os demais são qualificáveis como patológicos. Apesar da distância explicitamente enfatizada de seu método com relação ao de Comte, logo após instituir esta distinção Durkheim lança mão de uma analogia bastante familiar àquele ao expor a possibilidade da definição do normal pelo “tipo médio”:

O que o fisiologista estuda são as funções do **organismo médio**, e o sociólogo faz o mesmo. Sendo possível distinguir uma das outras as espécies sociais – questão de que trataremos mais adiante – é sempre possível descobrir qual a forma mais geral que apresenta um fenômeno numa espécie determinada” (DURKHEIM, 1895/1982, p. 48-49 – grifos nossos).

Segundo Lukes (1972/2005), ao aplicar esta distinção entre normal e patológico, Durkheim demonstrava a tendência a considerar as sociedades passadas ou simples (aquelas nas quais para ele predominava a solidariedade mecânica) mais estáveis do que elas realmente eram, como também superestimar os fatores patológicos na França de sua época. Com certeza Lukes está correto em sua observação, mas deve ser ressaltado que esta tendência à sobrevalorização do aumento das taxas de criminalidade era geral entre os teóricos da época, como ressalta McDonald (1982).

O caráter polêmico do referido capítulo de Durkheim reside no exemplo utilizado por ele para demonstrar sua distinção entre normal e patológico: o crime como fato social. Utilizando os preceitos metodológicos que havia proposto, o autor define que a ocorrência de crimes é normal (desde que não extravase determinados níveis) em todas as sociedades humanas. Mais do que isto, como o autor explica: “Classificar o crime entre os fenômenos de sociologia normal não é apenas dizer que constitui fenômeno inevitável, embora lastimável e devido à maldade incorrigível dos homens; é afirmar que é um fator de saúde pública, uma parte integrante de toda sociedade sã” (DURKHEIM, 1895/1982, p. 58).

Afirmar isto em 1895 na Europa significava contradizer, ao menos aparentemente, Antropologia Criminal e por considerações sobre a determinação hereditária do comportamento criminoso. No contexto francês, Tarde se opôs a Durkheim criticando-o por

fatalismo e apologia ao crime (TARDE, 2005). Atitude similar foi tomada, no contexto brasileiro, pelo jurista brasileiro Paulo Egydio, que dedicou um livro inteiro, intitulado *Sociologia Criminal* (1900), à refutação da tese de Durkheim em defesa da Escola de Antropologia Criminal e na anormalidade constitutiva do indivíduo criminoso.

O próprio Durkheim, todavia, já esperava ser alvo de críticas deste tipo, e procurou restringir a sua consideração sobre a normalidade do crime à esfera estritamente sociológica, como explica em uma nota:

Pelo fato de o crime ser um fenômeno de sociologia normal, **não se deve concluir que o criminoso seja um indivíduo normalmente constituído do ponto de vista biológico e psicológico**. As duas questões são independentes uma da outra. Compreender-se-á melhor esta independência quando tivermos mostrado mais adiante a diferença existente entre os fatos psíquicos e os fatos sociológicos (DURKHEIM, 1895/1982, p. 58 – grifos nossos).

Sendo assim, o crime é sociologicamente normal, mesmo sendo o criminoso considerado psicologicamente anormal ou patológico, como defendiam Lombroso, Garofalo e Ferri. Ao aceitar esta premissa Durkheim, simultaneamente, constitui a sociologia como disciplina distinta da psicologia e da criminologia e abre uma linha de discussão que afastará a sociologia das discussões criminológicas nas décadas seguintes.

Segundo Durkheim, a partir de sua teoria os estados anômicos (como o que a França do final do século XIX estava enfrentando), por definição transitórios e patológicos, devem ser compreendidos enquanto um problema a ser enfrentado “socialmente” pelos governantes, amparados pelas conclusões dos sociólogos. Nota-se nisto uma semelhança nada casual com o papel atribuído aos cientistas no modelo de reforma social comtiano, que fica ainda mais ressaltado na passagem final do referido capítulo, onde ele afirma: “O dever do homem de estado não é mais empurrar violentamente as sociedades para um ideal que lhe parece sedutor, mas seu papel é o do médico: por meio de uma boa higiene, previne a eclosão das doenças, e, quando estas se declaram, procura saná-las” (DURKHEIM, 1895/1982, p. 65).

### O conceito de Patologia Social – heranças do organicismo social

O conceito de patologia social foi constituído a partir da tradição sociológica organicista e, embora procure se distanciar dela e a critique seja por não citar seus opositores (Worms, Lilenfeld, etc.) ou pelas críticas que seus discípulos lhe dirigiram, Durkheim sempre

esteve muito próximo das principais proposições desta tradição, especialmente no que se refere à distinção entre normalidade e patologia. Contudo, no início do século XX, esta tradição já estava em franco declínio e, por mais que sua influência tenha perdurado ao longo deste século, especialmente na sociologia norte-americana, os principais teóricos organicistas abriram mão da analogia orgânica em torno de 1900 (BARBERIS, 2003).

Após os trabalhos da Escola de Chicago, especialmente do monumental *The Polish Peasant*, de Thomas e Znaniecki, o conceito de “desorganização social” passou a ter maior preeminência para descrever os diferentes fenômenos agrupados por Durkheim sob a classificação de “anômicos”. As ambigüidades quanto à classificação dos fenômenos sociologicamente anômicos ou patológicos segundo a definição durkheimiana levou diversos autores a usar uma terminologia que procurava ser mais precisa e a evitar a menção ao conceito de “patologia social” (MAWSON, 1970). Após o declínio da hegemonia da Escola de Chicago e a ascendência do estrutural-funcionalismo de Parsons e Merton, passou-se a usar com maior freqüência a distinção entre fenômenos socialmente “disfuncionais” e “funcionais”.

De toda forma, apesar de ser relativamente evitado, até meados do século XX, é possível encontrar trabalhos que empregam centralmente o conceito de “patologia social”. Segundo a resenha de Marshall sobre o livro *Social Science and Social Pathology* (1959), da magistrada Barbara Wotton, define patologia social operacionalmente como “incluindo todas aquelas ações que são objeto de gasto de dinheiro público com o objetivo de preveni-las” (MARSHALL, 1960). Embora parte do livro seja dedicada à criminalidade, considerada socialmente patológica, Marshall destaca o fato de que a “a melhor parte do livro” é a dedicada ao “assalto aos tribunais” por psiquiatras e categorias psicopatológicas que os Estados Unidos vinham assistindo. A autora critica a tendência ao abuso nos pedidos de “*diminished responsibility*” e defende a predominância social da determinação dos comportamentos criminosos, seguindo a linha já traçada da distinção entre sociologia e psicologia desde Durkheim.

No contexto brasileiro, Felipe de Miranda Rosa publicou, em 1966, o livro *Patologia Social* no qual, apesar da falta de referências explícitas do autor às fontes teóricas que emprega ao longo do livro, pode-se identificar numerosas influências da discussão anteriormente traçada.

O estrutural-funcionalismo norte-americano certamente é a corrente à qual este jurista, que define a “patologia social” como um ramo da sociologia, filia-se, embora não

tenha sido possível identificar uma só citação direta deste a Parsons ou Merton. Miranda Rosa (1966) faz da distinção entre sociedades bem organizadas e desorganizadas o fio condutor de seu livro, esforçando-se em afirmar que toda “normalidade” social é sempre relativa à sociedade da qual se trata e especificando em numerosas passagens que está tomando em consideração as “megalópoles” brasileiras quando aponta os fenômenos de desorganização social.

A definição de “desorganização social” empregada pelo autor, embora um tanto tautológica, evidencia a referência ao modelo organicista, segundo ele: “Desorganizar é ir contra a organização. É ferir, desfazer, atacar a organização, ou o todo organizado. Essa idéia, **de raízes – mas só isso – organicistas**, pela imagem ligada à saúde e à doença do organismo social, facilita o processo do entendimento dos fenômenos sociais de desorganização” (MIRANDA ROSA, 1966, p. 30 – grifos nossos). Para Miranda Rosa, a “patologia social” consiste no ramo da sociologia que trata dos fenômenos de “desorganização social”, que em si não são patológicos, mas que, após ultrapassarem determinados níveis, impossibilitam a sociedade de exercer suas “funções básicas” e podem levá-la à “extinção” (MIRANDA ROSA, 1966, p. 36). Segundo este autor, quadros de desorganização social costumam ser precedidos pelo aparecimento de “sintomas” específicos que cabe ao sociólogo identificar, sendo o mais freqüente deles o “acentuado comportamento hedonista” (MIRANDA ROSA, 1966, p. 47), logicamente equivalente ao “egoísmo” que, de acordo com Durkheim, estava associado aos estágios iniciais da anomia social. Sendo assim, ao explicar o que concebe como “desorganização pessoal”, o autor reitera sua filiação durkheimiana. Segundo ele, a personalidade individual é inteiramente produto da sociedade. A desorganização pessoal, como a observada nos estados hedonistas, nada mais é do que manifestação da própria desorganização social, bem como a “desorganização familiar” e a “desorganização vicinal” (impessoalização das relações sociais – fator em si socialmente desintegrador).

No “Capítulo VII – Criminalidade” o autor, que é jurista de formação e magistrado de profissão, desenvolve de uma maneira bastante peculiar o debate em torno da normalidade e da patologia do crime. Inicialmente adota a definição jurídica de crime como sua definição: “entendo por crime o que a lei (ou os mores) em determinada sociedade define como tal”. Esta definição costuma variar ao longo do tempo, como ele exemplifica citando as exceções à regra social mais elementar, a proibição do homicídio, e os comportamentos sexuais. Após



isto, descreve sua interpretação da análise durkheimiana do crime como fato social, reproduzida a seguir:

O crime está intimamente ligado à organização social em que se observa. É, alias, sob certo prisma, como apontou Durkheim, elemento normal em qualquer sociedade, sendo a normalidade, no caso, referente ao fato de que a criminalidade é elemento constante, comum, *presente a todas as sociedades*, de modo a ser tido como algo de característico da sociedade humana. Sua presença, norma em face do conjunto social, não impede que o comportamento criminoso, em si mesmo, seja desvio do comportamento normal, seja anormal neste sentido, seja socialmente patológico. **Exemplificando com o organismo animal – apesar de não implicar este processo uma adesão a escolas organicistas ou biologistas...** – podemos dizer que a presença de um incipiente processo infeccioso é normal em todos os organismos humanos, o que não retira à sua existência e a dos respectivos vírus a sua natureza patológica, quando encarados em si mesmos (MIRANDA ROSA, 1966, p. 120 – grifos nossos).

O exercício de contorcionismo teórico realizado pelo autor na passagem acima é digno de nota. Em primeiro lugar, ele explica que para Durkheim o crime é um fato social normal porque comum a todas as sociedades, logo após sustenta, com base na idéia da “anormalidade” do comportamento individual do criminoso, que por este motivo o crime pode ser considerado um comportamento socialmente anormal. O autor tem consciência do fato de seu argumento ser internamente contraditório ou, no mínimo, confuso e para tanto lança mão de um exemplo que revela influências organicistas, mesmo que explicitamente negadas.

Ora, a passagem citada acima é duplamente reveladora quanto ao conceito em causa neste capítulo. Primeiro, ela revela a herança organicista implicada pela noção de patologia social, que leva o autor a ter pudores de, nas passagens referidas e em outras partes do livro, dizer-se distante do organicismo social. Segundo, ela põe em descoberto o fato de que a patologia individual – especialmente a concepção do criminoso como uma criatura em si patológica, anormal, socialmente disfuncional – é um pressuposto implícito sem o qual se torna difícil pensar o conceito de patologia social, tanto quanto os seus sucessores históricos.

### **Algumas considerações metodológicas:**

Como apontado anteriormente, esta pesquisa procura abordar seu objeto de uma perspectiva sociológica, enfatizando as suas modificações históricas. As proposições metodológicas da arqueogenealogia, apresentadas no capítulo seguinte, não oferecem um “método” para a pesquisa empírica no sentido usualmente atribuído ao termo em ciências

sociais. O que tais proposições permitem, em seu conjunto, é a rejeição do empirismo ingênuo que considera a historiografia a mera reconstrução do passado a partir de documentos ou outras fontes históricas. Esta proposição não se aplica à historiografia propriamente dita, mas sim à percepção da atividade historiográfica que ainda impregna parte significativa das pesquisas que possuem como objeto temáticas como loucura e prisões.

As críticas a esta concepção empirista da historiografia podem ser remontadas à concepção de que toda recordação é uma reconstrução que possui sentido no presente, proposta por Maurice Halbwachs em *A Memória Coletiva* (1950/1968). Houve movimentos recentes dentro do próprio campo historiográfico que radicalizaram de modo mais explícito esta discussão. O movimento dos historiadores italianos identificados sob a designação da “micro-história” possivelmente seja aquele que leva a crítica às fontes documentais mais longe em suas conseqüências metodológicas, embora os procedimentos dos micro-historiadores variem bastante entre si (GRENDI, 1996, p 251-252). Sumariamente, pode-se dizer que estas proposições metodológicas são unidas pela compreensão de que a história é constituída acima de tudo por “práticas” sempre reativadas pelo presente por apresentarem razões particulares que as vinculam a ele (DEAN, 1994, p. 14-15). A construção do corpus para a análise empírica desta tese tem em vista as práticas discursivas da psiquiatria forense em resposta ao sistema de justiça criminal<sup>10</sup> ao longo de um período histórico determinado: desde a fundação do IPFMC até o ano de 2003. Julgou-se necessário adotar duas precauções fundamentais para o levantamento de dados, de modo a tornar possível visualizar a configuração das “problematizações” que circunscrevem as práticas discursivas da psiquiatria forense.

A primeira precaução consiste no fato de que o desenho de pesquisa desta tese não se orienta segundo uma perspectiva micro ou macrosociológica, uma vez que não se concebe que para o problema de pesquisa proposto uma destas qualificações pudesse ser útil para a construção do levantamento empírico. Acompanhando as indicações de Gribaudi (1996, p.

---

<sup>10</sup> Uma alternativa para a construção do corpus desta pesquisa seria adotar a dicotomia discurso/ação e comparar os escritos e falas autorizadas de psiquiatras e juristas (conferências, palestras transcritas, etc.) com aquilo que os mesmos fazem nos laudos e sentenças. Esta opção não foi adotada porque considera-se que ela levaria à construção de um falso problema. Entrevistas com profissionais, por mais ricas que possam ser, bem como os trabalhos acadêmicos da psiquiatria forense ou da criminologia, não possuem conseqüências imediatas e eficazes. Trata-se de práticas de uma qualidade distinta dos laudos periciais e das sentenças, sendo que apenas estes podem ser qualificados como “atos discursivos sérios”, ou seja, práticas discursivas acionadas por enunciados. Eis a justificativa principal para a construção do corpus a partir de uma base de dados documental, ao invés de realizar a mesma pesquisa aqui proposta, por exemplo, com base em uma perspectiva mais voltada para a sociologia das ciências ou do conhecimento científico e abordar apenas a produção bibliográfica sobre o assunto ou exclusivamente com base em entrevistas com profissionais da psiquiatria forense sobre sua prática cotidiana.

121), pode-se dizer que qualificar a escala analítica de uma pesquisa em termos de “micro” ou “macro” pode levar à conclusões imprecisas, pois o que irá definir o modelo analítico não será a escala em si, mas o modo como se constrói a formalização causal dos fenômenos sociais em questão. Tendo ciência de que esta oposição acompanha a sociologia desde os seus primeiros embates teóricos – por exemplo, entre o método monográfico proposto por Le Play para estudar a sociedade a partir das unidades familiares (perspectiva microssociológica) e o método sociológico de Durkheim, fundador da tradição que define o “fato social” como o objeto legítimo sociologia (perspectiva macrosociológica) – sua influência se faz pesar sobre qualquer pesquisa sociológica sendo preciso discuti-la para contorná-la.

No que diz respeito à escala de análise, seguem-se as indicações de Jacques Revel (1996, p. 20), segundo o qual ao adotar uma escala diferenciada de análise não se modifica apenas o tamanho ou a amplitude do objeto analisado, mas se modifica o próprio objeto de estudo. Partindo desta indicação, decidiu-se por incorporar a variação escalar às próprias técnicas de coleta de dados. Deste modo, podem-se identificar eventos singulares – casos excepcionais normais – que permitem observar as discontinuidades históricas constitutivas às problematizações do discurso psiquiátrico forense com o direito penal (a criação do enquadramento do semi-imputável, a adoção das classificações internacionais de doenças aos laudos no IPFMC), ao mesmo tempo em que se observa ressurgências históricas episódicas (retomada de categorias supostamente superadas em diagnósticos de períodos posteriores, a sustentação de categorias diagnósticas recentes indicando aquelas das quais são sucessoras).

A comparação da proposta aqui adotada com os autores da micro-história européia não é fortuita. Considera-se que o procedimento de reconstituir a história partindo do “rés do chão”, ao qual Revel se refere, possui semelhanças com o procedimento histórico de Foucault, por exemplo, a discussão sobre a maneira como ambos descrevem constituição do Estado moderno. Giovanni Levi<sup>11</sup>, em *A Herança Imaterial* (2000), reconstitui a configuração do Estado italiano a partir de sucessões familiares histórica e geograficamente bem definidas. Este autor procura constituir um modelo não-totalizante para a constituição do Estado – por meio de recurso exaustivo às fontes e através de um procedimento fortemente indutivo, enfatizando não a linha dos acontecimentos que realmente ocorreram, mas explorando aqueles

---

<sup>11</sup> Juntamente com Carlo Ginsburg (1976/2005), autor de *O Queijo e os Vermes*, Giovanni Levi é reconhecido como um dos principais autores do movimento intelectual italiano conhecido pela designação de “micro-história” (GRENDI, 1996).

que possivelmente não foram concretizados<sup>12</sup> – por isso parte dos “comportamentos” descritos nas suas variadas fontes históricas. Seu objetivo é identificar os condicionantes que permitiram, de modo mais ou menos casual (ou por “afinidades eletivas” caso se adote uma perspectiva mais weberiana) a constituição do Estado italiano.

Em âmbito geral, pode-se facilmente identificar as semelhanças entre o procedimento adotado por Levi e a preocupação de Foucault em estudar o poder “a partir de seus efeitos”, adotada para evitar o falso problema de tomar-se o Estado como causa da centralização do poder, ao invés de identificar quais tecnologias de poder maquinaram, permitindo, assim, a constituição desta instituição histórica. Eis o motivo pelo qual a ênfase de Foucault e seus comentadores interessados na atividade historiográfica recai sobre as “práticas”, algo análogo, muito próximo de como Levi concebe os “comportamentos” que são seu objeto de interesse. Pode-se afirmar com Veyne (1971/1998, p. 250-251) que o procedimento de Foucault consiste em evitar as objetificações, tal como o “Estado moderno”, e estudar a constituição deste através das práticas (discursivas e não-discursivas) que permitiram sua emergência histórica. Da mesma forma que o próprio Foucault define o seu procedimento historiográfico em oposição às objetivações históricas como “acontecimentalização”, algo muito próximo em sua definição ao sentido que ele posteriormente atribuirá à “problematização”<sup>13</sup>.

A segunda precaução consiste em que a escolha das escalas de análise diferenciadas torna-se possível através do emprego de múltiplos métodos de coleta de dados, junto de diferentes fontes de pesquisa. Esta combinação de fontes é um procedimento conhecido em pesquisas sociológicas como “triangulação” e suas vantagens empíricas são bem expressas na formulação de Webb et al.: “A mais persuasiva das provas se obtém mediante a triangulação dos processos de mensuração. Se uma proposição puder sobreviver ao assalto de uma série de medidas imperfeitas, com todos os seus erros irrelevantes, dever-se-á confiar nela” (*apud* RILEY e NELSON, 1976, p. 19). A triangulação é aqui utilizada não somente como um recurso para a obtenção de informações por fontes distintas com finalidade de suplementação

---

<sup>12</sup> A ênfase empírica observada na proposta de Levi remonta à sua influência pela antropologia de Fredrik Barth e toma emprestados vários procedimentos metodológicos da etnografia. Tais procedimentos buscam evitar o dedutivismo característico dos procedimentos históricos tradicionais e constituir não modelos estruturais (baseados na premissa da continuidade histórica ou nas “longas durações”), mas sim modelos generativos (baseados nos possíveis e na incerteza e descontinuidade que caracterizam as ações sociais). Para uma discussão mais detalhada da influência de Barth sobre Levi e a micro-história, veja-se Rosental (1996).

<sup>13</sup> Segundo Foucault (1978/1994, p. 23): “(...) a acontecimentalização consiste em reencontrar as conexões, os reencontros, os apoios, os jogos de força, as estratégias, etc. aquilo que, em um momento dado, formou o que também irá funcionar como evidência, universalidade, necessidade. Tomando as coisas desta maneira, procede-se como que a uma sorte de desmultiplicação causal”.

mútua, mas, sobretudo como um meio de controle interno da consistência das próprias hipóteses de trabalho que guiam esta tese, seguindo a sugestão de Erzberger e Prein (1997)<sup>14</sup>.

Atualmente, a “triangulação” não visa mais apenas a ampliação da validade empírica dos resultados das pesquisas que as empregam, mas também acaba se tornando imperativa para que a natureza multifacetada do mundo social (e decorrentemente dos problemas sociológicos) possa ser compreendida sem demasiada simplificação (MORAN-ELLIS et al., 2006, p. 49). Dada a encruzilhada na qual se situa o objeto empírico desta pesquisa, por abordar o ponto de encontro entre psiquiatria e direito penal, julga-se a especificidade empírica de seu objeto um motivo suplementar para o emprego da “triangulação”.

Os dois principais procedimentos de coleta de dados empregados foram: a) pesquisa documental nos laudos periciais arquivados nas papeletas de entrada no IPFMC-RS e b) entrevistas com alguns dos ex-diretores da instituição.

---

<sup>14</sup> Ressalta-se que, apesar da ciência das críticas dirigidas à categoria de “triangulação” no contexto científico anglófono, julgou-se adequado utilizar este termo para designar esta perspectiva de pesquisa pela clareza por ele adquirido no contexto das ciências sociais no Brasil. Há propostas para que se substitua a expressão “triangulação” pela expressão “emprego de métodos mistos” (MORAN-ELLIS et al., 2006) ou “métodos multidimensionais qualitativamente orientados” (MASON, 2006).

## **CAPÍTULO 1 – UMA PROPOSTA DE ABORDAGEM ARQUEOGENEALÓGICA**

As pesquisas históricas no âmbito das ciências sociais brasileiras não ofereciam muito espaço a temáticas como loucura, comportamentos desviantes ou mesmo criminalidade, até o fim da década de 1970. O principal motivo disto era uma forte tradição historiográfica marxista, que enfatizava temáticas referentes aos conflitos de classe, o processo produtivo de trabalho, as vicissitudes da política nacional e outras temáticas voltadas, tendencialmente, ao âmbito macrossocial.

Desde então, houve um forte impacto da obra de Michel Foucault no contexto intelectual brasileiro, especialmente no âmbito historiográfico, a partir de publicações de seus ex-alunos: *Danação da Norma* (1978), organizado pelo filósofo Roberto Machado e *História da Psiquiatria no Brasil* (1976) e *Ordem Médica e Norma Familiar* (1979), ambos do psiquiatra Jurandir Freire Costa. O impacto deveu-se tanto ao caráter inovador em termos temáticos e de orientação epistemológica implicado pelas publicações, quanto ao fato de que os trabalhos não haviam sido realizados por historiadores. Como observa a historiadora Margareth Rago: "(...) não apenas emergia a temática da normatização e medicalização da sociedade, como inúmeras fontes documentais, absolutamente inexploradas e despercebidas pelos historiadores vinham à tona, trazendo espanto e desconforto" (RAGO, 1993, p. 129).

Na parte inicial do presente capítulo serão indicadas as principais ferramentas conceituais que podem ser apropriadas, a partir da obra de Foucault, para a construção do problema desta tese. Na parte final do capítulo procura-se esclarecer a posição adotada nesta tese diante de algumas implicações metodológicas decorrentes da tradição brasileira de pesquisa sobre a temática da medicina e da loucura, a partir dos estudos de Foucault, especificamente, a tese da “medicalização da sociedade”.

### **1.1. Os eixos teórico-metodológicos das obras de Michel Foucault**

A obra de Michel Foucault apresenta ao menos três nítidos eixos temáticos. Ele parece incorporar a crítica à função-autor que desenvolve (FOUCAULT, 1969/1994, p. 799) a sua própria produção intelectual, pouco antes de realizar a sua primeira virada metodológica e

temática. Em *Arqueologia do Saber* (1969) ele já indica: “Não me pergunte quem sou, nem me peça para permanecer o mesmo”. A classificação dos diferentes momentos da obra de Foucault aqui endossada é a que ele próprio julgava a mais adequada a seu pensamento, levantada pelo próprio Foucault em uma entrevista concedida a RABINOW e DREYFUS, em 1983. Segundo ele, há três eixos possíveis para aquilo que então designa como sendo o objetivo de seu trabalho – a realização de uma “ontologia histórica de nosso presente”:

Primeiro, uma ontologia histórica de nós mesmos em relação à verdade através da qual nos constituímos como sujeitos de saber; segundo, uma ontologia histórica de nós mesmos em relação a um campo de poder através do qual nos constituímos com sujeitos de ação sobre os outros; terceiro, uma ontologia histórica em relação à ética através da qual nos constituímos como agentes morais (FOUCAULT, 1983/1995, p. 262).

Estas três “ontologias históricas” se caracterizam por tematizar, respectivamente, o saber, o poder e a ética. Segundo Foucault, em *História da Loucura* (1961), estão presentes os três eixos “embora de forma um tanto confusa”; o eixo do saber inclui o *Nascimento da Clínica* (1963), *As Palavras e as Coisas* (1966) e nele pode-se também incluir (embora Foucault não o faça) *Arqueologia do Saber* (1969); o eixo do poder tem *Vigiar e Punir* (1975) e o eixo ético compreende os três volumes da *A História da Sexualidade* (1976-1984) (FOUCAULT, 1995/1983, p. 262). Chartier destaca que a classificação assumida por Foucault remete à “(...) centralidade retrospectivamente dada à questão do verdadeiro e do falso”, muito recorrente em suas últimas entrevistas e que permite ressignificar toda a sua obra como o estudo de diferentes formas de sujeição: sujeito louco, sujeito doente, sujeito que fala, trabalha ou vive, sujeito criminoso ou sujeito do prazer sexual (CHARTIER, 2002, p. 196).

De acordo com o critério adotado, pode-se conceber diversas outras formas para classificar o pensamento de Foucault<sup>15</sup>, como indica Veiga-Neto (2004, p. 42-43). Contudo, uma discussão quanto a tais critérios foge ao escopo desta tese e se admite para a exposição conceitual das páginas seguintes os três eixos acima indicados, seguindo a sugestão proposta por Miguel Morey e aceita por Veiga-Neto (2004, p. 48). A tabela 1 apresenta esta classificação juntamente com os principais conceitos que serão trabalhados nesta tese, dispostos de acordo com o eixo no qual foram elaborados.

---

<sup>15</sup> É interessante apontar que, partindo da mesma passagem de Foucault acima citada, Eizirik classifica diferentemente as obras do autor, incluindo obras conjuntas na classificação, como *Eu, Pierre Rivière, tendo degolado minha mãe, minha irmã e meu irmão* (1973), coordenado por Foucault e *Desordem das Famílias* (1983), escrito juntamente com Arlette Farge, e colocando *História da Sexualidade I: a vontade de saber* (1976) no segundo período (EIZIRIK, 1995, p. 27), ao contrário do proposto pelo próprio autor.

**Tabela 1**  
**Classificação dos períodos da obra de Michel Foucault**  
**Principais obras e conceitos empregados ao longo da tese**

<b>Publicação</b>	<b>Principal interesse de investigação no eixo</b>	<b>Principais conceitos empregados</b>
História da Loucura (1961) O Nascimento da Clínica (1963) As Palavras e as Coisas (1966) A Arqueologia do Saber (1969)	Através de uma arqueologia procura descrever os processos históricos segundo os quais formações discursivas podem produzir saberes capazes de reivindicar o estatuto de ciência.  <i>Sujeito de saber</i>	Episteme, Práticas discursivas e não-discursivas, formações discursivas, enunciados.
História da Loucura (1961) A Ordem do Discurso (1970) Vigiar e Punir (1975)	Focaliza as práticas não-discursivas, procurando fazer a genealogia do “poder” entendido em seu aspecto produtivo que, em aliança com o saber, se exerce sobre os corpos, tornando-os “corpos dóceis”, pré-condição para o eficaz governo das populações.  <i>Sujeito de ação uns sobre os outros</i>	Regime de verdade.  Dispositivo, articulações de poder-saber, inquérito, exame, poder soberano, poder disciplinar.
História da Loucura (1961) Os Anormais História da Sexualidade (1975) Em Defesa da Sociedade (1976) A Vontade de Saber (1976)  História da Sexualidade: O Uso dos Prazeres (1983) História da Sexualidade: O Cuidado de Si (1984)	Procura constituir uma ontologia histórica de nós mesmos através de uma história do presente que permita identificar os modos como foram naturalizadas as contingentes articulações de poder e saber que construíram o sujeito ético moderno  <i>Sujeito ético</i>	Biopoder, hipótese repressiva, governo das populações.  Governamentalidade, problematização Sujeição, racionalidade

Fonte: Rabinow e Dreyfus (1995)

Antes de discutir em detalhe os três eixos da obra de Foucault, julga-se necessário deixar claras duas posições. Primeiro, uma ressalva. Estes três “momentos” da obra de Foucault não correspondem a três “métodos” de pesquisa distintos, constituem, no máximo, “perspectivas” de pesquisa diversas umas das outras, pois sequer a arqueologia (eixo do saber) ou a genealogia (eixo do poder) podem ser consideradas “métodos” em sentido estrito. Veiga-Neto (2004, p. 20) ressalta que se pode, no máximo, identificar uma vigilância epistemológica específica, dotada de uma teorização subjacente, enquanto autores como David Owen (1994, p. 147-150) vêem esta “postura” de pesquisa ou “vigilância epistemológica” como um *ethos* do intelectual que se pauta exatamente pela negação em se fixar a um método determinado. Nas palavras de Foucault, este *ethos* é definido da seguinte forma: “O que pode ser a ética de um intelectual – reivindico este termo intelectual que, no momento, parece dar náusea a alguns – senão esta: ser capaz permanentemente de se desprender de si mesmo (o que é o contrário da conversão)?” (FOUCAULT, 1984, p. 81).



Segundo, uma opção interpretativa. São ao menos duas as leituras possíveis da relação entre os eixos da obra de Foucault. Uma delas, mais comumente adotada por seus críticos, estabelece que cada mudança no foco das pesquisas realizada por Foucault fez-se necessária devido aos impasses e contradições gerados internamente ao seu empreendimento de pesquisa, obrigando-o a mudar a direção de seus estudos (PAIVA, 2000, p. 53-54). Dentre os críticos, Habermas (1990, p. 248-249) é o autor que adota mais abertamente esta leitura nos capítulos que dedica a Foucault, bem como ao indicar a passagem da arqueologia para a genealogia. Além dele, RABINOW e DREYFUS, em parte, compartilham da tese de que a arqueologia teria “falhado” (RABINOW E DREYFUS, 1983/1995, p. 97), embora não corroborem a interpretação de Habermas, como esclarecem em um artigo posterior (1992, p. 120).

Outra opção consiste em interpretar os três eixos da obra de Foucault de modo contínuo, ou seja, aceitando a auto-revisão de sua obra como sendo uma grande “ontologia histórica” (FOUCAULT, 1984/2000) da constituição do sujeito em algumas de suas diferentes dimensões (sujeito de saber, sujeito de/ao poder, sujeito ético). Apesar da efemeridade aparente desta denominação, que, como indica Hacking (2004, p. 4-5) é empregada apenas em alguns textos e entrevistas durante a visita de Foucault aos Estados Unidos em 1983, ela apresenta-se como a mais consistente proposta de síntese teórica da perspectiva de Foucault e é consistente com a opção interpretativa de conceber as suas obras como um todo contínuo. Esta opção interpretativa também é compartilhada (e, em parte, construída) por Deleuze (1988/2005), que explora os três eixos da obra de Foucault relacionando-os entre si, de modo cumulativo, considerando a mudança da arqueologia para a genealogia uma continuidade que lhe permite ver o terceiro eixo da obra de Foucault como uma superposição das duas posturas anteriores, o que ele chama de “arqueogenealogia” (DELEUZE, 1988/2005). Nesta tese adota-se esta segunda linha interpretativa, entendendo a possibilidade de empregar conceitos elaborados por Foucault em obras do eixo do saber através de conceitos de seus escritos finais, sobretudo o conceito de “problematização”.

Deste modo, o objetivo da discussão nas páginas seguintes não é realizar uma revisão exaustiva dos principais conceitos dos três referidos eixos da obra de Foucault, mas sim apresentar os conceitos úteis para a construção do objeto desta tese, bem como ressaltar as precauções metodológicas indicadas ao longo de suas obras, de modo a permitir o esboço de uma proposta de pesquisa arqueogenealógica a ser desenvolvida neste trabalho.

A fim de realizar uma apropriação dos escritos de Foucault ressaltando o seu aspecto “metodológico” é necessário tomar alguns cuidados. Foucault critica a excessiva importância atribuída ao que ele chama de função-autor<sup>16</sup>: em síntese, a tendência em história das idéias a se tomar o autor ou obra como unidade de discurso. Ante tal crítica, retorna a questão anteriormente aludida, como considerar o Foucault, crítico da função-autor, enquanto ele próprio, um autor? Além disso, desde *As Palavras e as Coisas*, Foucault propunha-se a historicizar a “interpretação”, até renunciar a ela por completo em *Arqueologia do Saber*. Diante isto, é pertinente questionar até que ponto é possível e necessário realizar, como diz Chartier (2002, p. 126), uma leitura foucaultiana<sup>17</sup> de Foucault, ou ainda, como se propõe nesta tese, uma interpretação contínua de seus três eixos de produção como autor.

Como resposta a este questionamento, nesta tese admite-se o argumento de Visker (1995, p. 74-75), o qual propõe que na materialidade própria do texto de Foucault encontra-se uma regularidade fundamental que permite identificar seus enunciados como seus sem recorrer à “função-autor”. Trata-se da repetidamente renovada problematização da cientificidade das ciências humanas e do próprio empreendimento arqueogenealógico. A crítica fundamental deste autor à interpretação subjaz na vontade de verdade por ela implicada, ao fato de que enunciar a interpretação de uma obra faz com que esta tome o lugar da verdade sobre o discurso desta e revele um sentido oculto que, por sua vez, nulifica todos os outros sentidos possíveis sob o selo da “falsidade”. O modo como se procura empregar os conceitos expostos nas páginas seguintes leva em conta as críticas de Foucault à “interpretação”. Mais do que uma “interpretação”, o que se faz nesta tese é uma “apropriação metodológica” dos conceitos apresentados de modo a constituir instrumentos suficientes para enfrentar o problema de pesquisa que constitui o foco desta tese.

Também é necessário cautela ao empregarem-se conceitos elaborados por Foucault, pois nem todos possuem igual estatuto teórico. A esta tese, interessam, sobremaneira, aqueles que indicam os procedimentos metodológicos da arqueologia e da genealogia (práticas discursivas e não-discursivas, formação discursiva, emergência, problematização, etc.). Deste

---

<sup>16</sup> Foucault enumera quatro características fundamentais da função-autor: ela está ligada ao sistema jurídico e institucional que rodeia, determina e articula o universo dos discursos; ela não se exerce uniformemente em relação a todos os discursos (alguns prescindem da autoridade do autor para sustentarem-se, outros necessitam dela); ela não está definida pela atribuição espontânea ao seu produtor, mas por uma série de operações específicas e complexas; por fim, ela não reenvia pura e simplesmente a um indivíduo real, mas pode dar lugar a vários *egos* (é o caso de Sócrates antes e após a influência pitagórica, Nietzsche antes e após Zarathustra, do Freud das diferentes “tópicas”, etc.) (FOUCAULT, 1969/1994, p. 799-803).

<sup>17</sup> Adota-se o adjetivo “foucaultiano” pela recorrência da aplicação deste na literatura acadêmica brasileira, a despeito da alusão feita por Merquior (1985, p. 9) de que isto constituiria um barbarismo lingüístico.

modo, são deixados em segundo plano, aqueles desenvolvidos com base nas pesquisas documentais realizadas por Foucault (disciplina, soberano, poder disciplinar, hipótese repressiva, etc.).

Expostas as opções e cuidados iniciais para utilizar este autor, passa-se aos conceitos necessários para a elaboração da proposta arqueogenealógica adotada para a construção do objeto desta tese.

## **1.2. A Arqueologia do Saber de Foucault - conceitos e princípios:**

Para delinear a tarefa da arqueologia, Foucault parte da definição de dois sistemas heteromorfos a partir dos quais se podem delimitar as “condições de possibilidade” de uma ciência. O primeiro sistema se ocupa de definir as condições de emergência da ciência enquanto ciência que “(...) são interiores ao discurso científico em geral e não podem ser definidas senão por ele” (FOUCAULT, 1968/2000, p. 111). A este sistema corresponde o que Foucault denominará em *Arqueologia do Saber* como “*a priori* formal”. Já o segundo deles diz respeito às condições de possibilidade de uma ciência em sua existência histórica, ou seja, este sistema “É constituído por um campo de conjuntos discursivos que não têm o mesmo estatuto, o mesmo recorte, a mesma organização, nem o mesmo funcionamento das ciências às quais eles dão origem” (FOUCAULT, 1968/2000, p. 112). Este segundo sistema permite visualizar a emergência dos saberes em sua materialidade histórica, a despeito deles conquistarem um estatuto científico (isso se o almejarem).

A partir destes dois sistemas heteromorfos, em entrevista concedida a Paulo Sérgio Rouanet em 1971, Foucault estabelece que “A análise arqueológica é a análise da maneira – antes mesmo da aparição das estruturas epistemológicas, e por baixo dessas estruturas – pela qual **os objetos são constituídos, os sujeitos se colocam, os objetos se formam**” (ROUANET, 1971, p. 25 – grifos nossos). A partir da explicação destes dois sistemas tem-se o que Foucault designava desde *As Palavras e as Coisas* por “*a priori* histórico”, mantendo-o em *Arqueologia do Saber* e o definindo como objeto da descrição arqueológica, uma vez que ele designa: as condições históricas dos enunciados, suas condições de emergência, a lei de sua coexistência com outros, sua forma específica de ser, os princípios mediante os quais se substituem, transformam-se e desaparecem.

A resposta de Foucault a Rouanet, resumindo a proposta arqueológica subentende uma série de conceitos que merecem ser descritos com maior detalhamento. Ao afirmar que a arqueologia visa analisar como “os objetos são constituídos”, o autor está se referindo à emergência de **objetos** sobre os quais serão formulados enunciados; analisar como “os sujeitos se colocam” implica identificar as posições de sujeito por eles ocupadas e, com isso, definir a **modalidade enunciativa** que eles empregam; por fim, analisar como “os objetos se formam” será definir as regras de dispersão dos enunciados que delimitam uma **formação discursiva**. Vale notar que estes conceitos estão de tal forma relacionados que não há como referir um deles sem partir da definição dos demais. As páginas seguintes procuram discutir para, após, permitir a exposição dos quatro princípios básicos da arqueologia e as limitações desta abordagem.

Deve-se partir do conceito de enunciado uma vez que ele pressupõe os demais, do ponto de vista lógico. Uma tendência muito freqüente nos escritos de Foucault, nos quais ele define conceitos, é preceder a definição com considerações daquilo que o conceito não é, ou seja, construir uma definição negativa para delimitar o que está na fronteira exterior do conceito, para após chegar a sua explicação.

O enunciado não é uma unidade gramatical como a frase ou uma unidade lógica como a proposição, nem deve ser confundido com uma “formulação” exercida como ato específico, um “ato ilocutório” ou “ato de fala” (*speech act*)<sup>18</sup> (FOUCAULT, 2000/1969, p. 123). Ele é de uma condição rara do uso da linguagem, uma “(...) modalidade que lhe permite **estar em relação com um domínio de objetos, prescrever uma posição** definida a qualquer sujeito possível, estar situado entre outras performances verbais [frases, proposições, atos de fala], estar dotado, enfim, de uma materialidade repetível” (FOUCAULT, 2000/1969, p. 123-124 – grifos nossos). A dificuldade na definição deste conceito se deve ao fato de que ele não constitui uma unidade passível de isolamento, como a frase, a proposição, ou o ato de fala comum, contudo, isto não o torna menos específico e passível de delimitação<sup>19</sup>. A diferença

---

<sup>18</sup> Este conceito remonta à tradição da filosofia da linguagem anglo-americana (SEARLE, 1969/1981; AUSTIN, 1980), sendo referido no idioma original por Foucault.

<sup>19</sup> Dentre os críticos do pensamento de Foucault, Merquior é especialmente contumaz na crítica ao conceito de enunciado: “Foucault define o enunciado principalmente de forma negativa, dizendo o que ele *não é* (...) É muito menos preciso quando ao que os enunciados *são*. Parece pensar neles como ‘funções’ e não como ‘coisas’; e são também como ‘eventos’: materiais, porém incorpóreos” (MERQUIOR, 1985, p. 122). Embora o objetivo último da obra de Merquior dedicada a Foucault seja colocar a descoberto a sua inconsistência (o que fica claro devido ao recorrente emprego de adjetivos irônicos para a qualificação de escritos de Foucault e, sobretudo, seus seguidores, “a tribo foucauldiana”), o rigor de seus comentários e a contextualização constante que ele realiza dos conceitos de Foucault ao pensamento filosófico acabam fazendo de *O Niilismo de Cátedra* uma obra bastante útil para compreender o objeto de sua crítica.

crucial entre o enunciado e as unidades de análise das performances verbais consiste em que ele só pode ser isolado em meio à dispersão de diferentes discursos referentes a certo objeto pertencente a uma determinada formação discursiva: “A lei dos enunciados e o fato de pertencerem à formação discursiva constituem uma única e mesma coisa” (FOUCAULT, 1969/2000, p. 134).

Sendo assim, o enunciado não pode ser definido por um princípio de aceitabilidade lógico ou gramatical, apenas por uma lei de dispersão, que remonta à formação discursiva à qual ele necessariamente refere-se. Para que seja possível a existência de um enunciado e sua identificação como tal, é preciso estar atento as quatro pré-condições que regem a sua formação discursiva:

(...) **um referencial** (que não é exatamente um fato, um estado de coisas, nem mesmo um objeto, mas um princípio de diferenciação); **um sujeito** (não a consciência que fala, não o autor da formulação, mas uma posição que pode ser ocupada, sob certas condições, por indivíduos indiferentes); **um campo associado** (que não é o contexto real da formulação, a situação na qual foi articulada, mas um domínio de coexistência para outros enunciados); **uma materialidade** (que não é apenas a substância ou o suporte da articulação, mas um *status*, regras de transcrição, possibilidades de uso ou de reutilização) (FOUCAULT, 1969/2000, p. 133 – grifos nossos).

RABINOW e DREYFUS (1995) propõem uma acepção de grande validade para aplicação empírica deste conceito, para os fins desta tese: “enunciado” será entendido como um “ato discursivo/ilocucionário **sério**”. Isto é, um “ato de fala” (*speech act*), como aqueles com que trabalham Austin (1955/1975) e Searle (1969/1981), com a peculiaridade que de ele não é um “ato de fala” cotidiano, mas sim um “ato de fala” investido de um valor de verdade, sendo neste sentido “sério” (RABINOW E DREYFUS, 1995, p. 53)<sup>20</sup>. Vale notar que, apesar dos escritos de Austin terem ajudado a esclarecer e classificar os diferentes tipos de atos discursivos esboçados por Searle (1969/1981), sua teoria foi alvo de diversas críticas, durante a década de 1970. O autor buscou responde-las através de uma exposição mais sistemática quanto à classificação dos atos discursivos, apresentada 10 anos após sua proposição inicial (SEARLE, 1979/1999). Fica evidente que há espaço para a concepção de atos discursivos sérios no seio da própria classificação apresentada por Searle, apesar dele próprio não julgar necessária uma distinção aos atos de fala deste gênero, uma vez que seu foco está voltado

---

<sup>20</sup> Por mais que em vários momentos Foucault negue a identidade entre os enunciados e os atos discursivos em *Arqueologia do Saber*, anos após, em uma carta a Searle (15 de maio de 1979) ele admite que os enunciados são atos discursivos, embora não do mesmo tipo que Searle costuma analisar (RABINOW e DREYFUS, 1995, p. 51).

mais para a interação falante/ouvinte (atos discursivos cotidianos) do que para os discursos embasados em autoridade científica.

Para ilustrar a distinção entre estes tipos de atos de fala, tome-se um exemplo de cada. Um possível ato discursivo cotidiano seria o batismo de um gato como “Mimi”. Não há critério definido para o batismo, o nome é arbitrário, não responde a nenhum preceito externo ao próprio ato discursivo, o gato poderia ser batizado “Félix”, “Garfield”, que seu nome não perderia a qualidade de nome. Já como um ato discursivo sério, pode-se exemplificar a atribuição de um diagnóstico a um paciente psiquiátrico como “paranóico” realizada por um médico autorizado a fazê-lo. A atual Classificação Internacional de Doenças, por exemplo, convencionou a classificação do paciente como portador de “transtorno de personalidade paranóide”. Porém, caso o mesmo paciente, com os mesmos sintomas, fosse submetido a um exame no final do século XIX, poderia ser diagnosticado como sendo portador de um “delírio sistematizado dos degenerados”, de acordo com a orientação do psiquiatra, como um “delirante crônico de Magnan”, ou mesmo reconhecido como “maníaco querelante”. As próprias designações já carregam elementos que remetem a teorias diversas, a épocas distintas e que, seguramente, resultariam em tratamentos igualmente diferentes entre si, embora o paciente e os sintomas pudessem ser os mesmos. Em suma, a “realidade” da doença mental só existe no momento em que é tornada verdadeira através de um diagnóstico emitido pelo sujeito autorizado a fazê-lo. Estes dois exemplos permitem entender porque o “enunciado”, daqui em diante entendido mediante esta menção ao “ato discursivo sério”, proposta por RABINOW e DREYFUS (1995, p. 53), demanda necessariamente a referência à formação discursiva na qual ele está inserido, devido ao tipo de “verdade” que ele aciona.

O conceito de “formação discursiva”, conforme indicado, remonta ao princípio de dispersão capaz de definir o sistema de formação dos enunciados (FOUCAULT, 1969/2000, p. 124), ou seja, a formação discursiva não define de modo estático o enunciado, mas regula a possibilidade de emergência de objetos enunciáveis, na mesma medida em que a própria formação discursiva não possui qualquer existência prévia à ocorrência dos enunciados dos quais constitui o princípio de dispersão (FOUCAULT, 1969/2000, p. 131). Deste modo, as formações discursivas são constituídas por enunciados que permitem:

(...) definir o regime geral a que obedecem seus **objetos**, a forma de dispersão que reparte regularmente aquilo de que falam, o sistema de seus referenciais; que se defina o regime geral ao qual obedecem os diferentes **modos de enunciação**, a distribuição possível das posições subjetivas e o sistema que os define e os prescreve; que se defina o regime comum a todos os seus **domínios associados**, as

formas suscetíveis, e o sistema que liga, entre si, todos esses campos de coexistência; que se possa, enfim, definir o regime geral a que são institucionalizados, recebidos, empregados, reutilizados, combinados entre si, o modo segundo o qual tornam-se objetos de apropriação, instrumentos para o desejo ou interesse, **elementos para uma estratégia**” (FOUCAULT, 1969/2000, p. 133-134 – grifos nossos).

O último dos quatro elementos acima aludidos se refere ao usos e articulações possíveis dos anteriores (objetos, modalidades enunciativas e conceitos), no contexto de uma formação discursiva determinada. Por mais que este elemento das “estratégias” remeta às práticas não-discursivas que constituirão o foco do eixo genealógico de Foucault, todos os quatro elementos constitutivos das formações discursivas não são determinadas por nenhuma lógica exterior a ela mesma. Segundo Foucault,

(...) as **escolhas estratégicas** não surgem diretamente de uma visão de mundo ou de uma predominância de interesses que pertenceriam a este ou àquele sujeito falante; mas que sua própria possibilidade é determinada por pontos de divergência no **jogo dos conceitos**, mostramos também que os conceitos não eram formados diretamente sobre o fundo aproximativo, confuso e vivo das idéias, mas a partir das formas de coexistência entre os enunciados, quanto às **modalidades de enunciação**, vimos que eram descritas a partir da posição que o sujeito ocupa em relação ao **domínio de objetos** de que fala (FOUCAULT, 1969/2000, p. 80 – grifos nossos).

Partindo destes quatro componentes constitutivos da formação discursiva, pode-se definir o conceito de “prática discursiva” como “(...) um conjunto de **regras anônimas, históricas**, sempre determinadas no tempo e no espaço que definiram em uma época dada, e para uma área social, econômica, geográfica ou lingüística dada, as **condições de exercício de uma função enunciativa**” (FOUCAULT, 1969/2000, p. 136 – grifos nossos). Desta forma, uma prática discursiva consiste no conjunto de possibilidades da execução daqueles enunciados cujo princípio de dispersão é definido por uma formação discursiva determinada, constituída pela emergência de um “objeto” específico, sobre o qual podem ser elaborados “conceitos”, a partir de uma “modalidade enunciativa” definida pela posição ocupada pelo sujeito enunciador.

Por fim, resta analisar a última herança estruturalista<sup>21</sup> de Foucault, presente na formulação do conceito de “episteme”, fundamental para a argumentação desenvolvida em *As*

---

<sup>21</sup> Os conceitos de “enunciado”, “formações discursivas” e “práticas discursivas” não estão explicitados nas obras anteriores a *Arqueologia do Saber*, obra na qual Foucault rompe explicitamente qualquer vínculo com o estruturalismo. Em suas obras anteriores, podiam ser identificados “traços” de estruturalismo em conceitos como os de “experiência” em *História da Loucura*, “olhar médico” em *O Nascimento da Clínica* (DELEUZE, 1988, p. 24).

*Palavras e as Coisas*, conceito este que o autor substituiu pelo de “formação discursiva” ao explicar em que consiste a arqueologia em *A Arqueologia do Saber*. Para esquivar-se da indesejada herança que o estruturalismo representava para a perspectiva teórica e metodológica da arqueologia, que procurava fugir de princípios transcendentais de pensamento, é preciso descrever sumariamente a importância que o conceito de episteme possuía na argumentação de *As Palavras e as Coisas* e as modificações implicadas pela sua substituição pelo de “formação discursiva”.

Em *As Palavras e as Coisas*, Foucault descreve paralelamente as características da Gramática Geral, da Biologia e da Economia Política que condicionam, como um *a priori* histórico, tudo o que é dito sobre os objetos dos quais tratam os discursos que coabitam a **episteme clássica**. Adicionalmente, ele apresenta o modo como se dá a virada que permite ao homem passar da condição régia de sujeito ordenador dos seres do mundo a um “objeto” entre os demais “objetos” com o advento da **episteme moderna**. Esta obra causou um impacto mais significativo do que as anteriores no meio intelectual francês, tornando-o visível para a crítica (ERIBON, 1996, p. 47-56), além de ajudar a popularizar seu autor. Um dos motivos de irritação dos críticos era o fato de Foucault não se filiar explicitamente quer ao marxismo quer ao estruturalismo, ambos dominantes no contexto intelectual francês. *As Palavras e as Coisas* não apresentava um quadro metodológico do qual partia para realizar o seu empreendimento arqueológico, já aludido no prefácio, assim como não definia precisamente em nenhum momento em que consistia a arqueologia<sup>22</sup>:

(...) o que se quer trazer à luz é o campo epistemológico, a *epistémê* onde os conhecimentos, encarados fora de qualquer critério referente a seu valor tradicional ou a suas formas objetivas, enraízam sua positividade e manifestam assim uma história que não é a de sua perfeição crescente, mas, antes, a de suas condições de possibilidade; neste relato, o que deve aparecer são, no espaço do saber, as configurações que deram lugar às formas diversas do conhecimento empírico. (FOUCAULT, 1966/2002, p. XVIII-XIX).

Em algumas passagens, pode-se entender que ele concebe a tarefa arqueológica como uma decomposição do discurso que permitisse descobrir as condições *a priori* da emergência de discursos: “Mais do que uma história no sentido tradicional da palavra, trata-se de uma ‘arqueologia’” (FOUCAULT, 1966/2002, p. XVIII-XIX). Bem entendido, trata-se do *a priori*

---

<sup>22</sup> François Dosse indica que Canguilhem e Hyppolite sugeriram a Foucault que não colocasse o prefácio metodológico que tinha escrito para *As Palavras e as Coisas* no livro, mas o desenvolvesse posteriormente, sugestão que foi seguida por Foucault (DOSSE, 1994, p. 268), resultando inicialmente nas considerações publicadas em 1968 como *Sobre a Arqueologia das Ciências: resposta ao Círculo Epistemológico*, reelaboradas e publicadas um ano mais tarde como o livro *Arqueologia do Saber* (1969).



histórico, que se refere não às condições formais e transcendentais exigidas por um “*a priori* formal”<sup>23</sup>, do ponto de vista lógico, que regem a consistência interna da formulação de enunciados, mas sim às pré-condições históricas que tornam aquele enunciado proferível e aceitável como um objeto para o saber (RABINOW E DREYFUS, 1995, p. 63). Nesta categoria de *a priori* histórico já estão prefigurados os quatro elementos constitutivos da “formação discursiva”, conceito que Foucault emprega em *Arqueologia do Saber* para se distanciar dos remanescentes estruturalistas ainda implicados pela categoria de “episteme” (DOSSE, 1994, p. 268). Em suas palavras:

Esse *a priori* não é constituído por um equipamento de problemas constantes que os fenômenos concretos não cessariam de apresentar como enigmas à curiosidade dos homens; tampouco é formado por certo estado de conhecimentos, sedimentado no curso das idades precedentes e servindo de solo aos progressos mais ou menos desiguais ou rápidos da racionalidade; nem mesmo é determinado, sem dúvida, pelo que se denomina a mentalidade ou os ‘quadros de pensamento’ de uma dada época, se com isso se entender o perfil histórico dos interesses especulativos, das credulidades ou das grandes opções teóricas. **Esse *a priori* é aquilo que, numa dada época, recorta na experiência um campo de saber possível, define o modo de ser dos objetos que aí aparecem, arma o olhar cotidiano de poderes teóricos e define as condições em que se pode sustentar sobre as coisas um discurso reconhecido como verdadeiro** (FOUCAULT, 1966/2002, p. 219 – grifos nossos).

Apesar das ressalvas feitas por Foucault, a “episteme”, concebida a partir do *a priori* histórico, possui afinidades com o estruturalismo na medida em que ela remete a um pensamento antes do pensamento, um sistema que precedia todos os sistemas, enfim, definia as fronteiras das possibilidades perceptivas gerais de uma época (CAVALLARI, 1994, p. 214-215). Deste modo, não há como evitar a referência da “episteme” a um “espírito de época”, ou “quadro de pensamento” e não há como constituir a proposta arqueológica com base na sua análise<sup>24</sup>.

Expostos os principais conceitos nos quais se sustenta o eixo arqueológico do pensamento de Foucault e descrito o modo como ele substitui o conceito de “episteme” pelo

---

<sup>23</sup> Evidentemente, Foucault sofre influência de Kant para a definição desta categoria como *a priori*, como admite em *O que são as Luzes?* (1984/2000), mas há uma diferença fundamental entre o “*a priori*” em Kant e Foucault: enquanto os juízos sintéticos e analíticos *a priori*, descritos por Kant, procuram definir condições de validade universais como meio formular um conhecimento cientificamente puro (KANT, 1881/1999), o *a priori* histórico situa-se antes destes propostos por Kant, visando descrever as regras para a sua emergência.

<sup>24</sup> Contudo, Foucault admite que esta noção possa ser útil para realizar uma “história epistemológica das ciências” um empreendimento que, por mais que difira do propósito da “arqueologia”, tem méritos por questionar o discurso científico naquilo que o constitui enquanto tal, não para relacionar esta “cientificidade” a uma base transcendental, mas sim para caracterizá-la em sua contingência histórica (FOUCAULT, 1969/2000, p. 218).

de “formação discursiva”, pode-se definir as quatro precauções metodológicas sugeridas por Foucault para realizar uma abordagem arqueológica, quais sejam:

**1) a arqueologia busca definir** não os pensamentos ou suas representações, mas **os próprios discursos enquanto práticas que obedecem a regras**<sup>25</sup>.

**2) a arqueologia busca definir os discursos em sua especificidade**, não nos termos do que os precede ou do que eles engendram, ou seja, não se trata de descrever como uma categoria conceitual contemporânea já era prefigurada no pensamento grego<sup>26</sup>. Como reiteradas vezes Foucault afirma ao longo de *As Palavras e as Coisas*, não se deve entender o pensamento de uma época senão com categorias desta mesma época (FOUCAULT, 2002/1966, p. 181).

**3) a arqueologia não opera nos termos da obra e do autor**, ela opera no nível das práticas discursivas, que não possuem nenhuma relação necessária com a “função-autor”.

**4) ela não tem nenhuma aspiração hermenêutica**, não tem nenhum compromisso com o sentido ou contexto original no qual foram formulados os enunciados que constituem a formação discursiva da qual ela se ocupa. A ela interessa tão somente aquilo que foi dito, em sua literalidade e relação com outros enunciados (FOUCAULT, 1969/2000, p. 159-160).

Posteriormente, Foucault modifica a ênfase de suas pesquisas das práticas discursivas para as práticas não-discursivas implicadas pelas formações discursivas das quais se ocupa. Alguns autores identificam esta tendência já nas passagens finais de *A Arqueologia do Saber*. RABINOW e DREYFUS, por exemplo, interpretam que mesmo na abordagem arqueológica as “práticas não-discursivas”, implicadas pelo elemento estratégico das formações discursivas, são constitutivas das próprias práticas discursivas na medida em que agem para promover a rarefação dos enunciados e delimitam o campo possível da emergência de enunciados que podem ser considerados “verdadeiros”, segundo os critérios de modalidades enunciativas consideradas científicas (RABINOW E DREYFUS, 1995, p. 87-88). Deleuze assume posição

---

<sup>25</sup> “Ela não trata o discurso como *documento*, como signo de outra coisa, como elemento que deveria ser transparente, mas cuja opacidade importuna é preciso atravessar freqüentemente para reencontrar, enfim, aí onde se mantém à parte, a profundidade do essencial; ela se dirige ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de *monumento*. Não se trata de uma disciplina interpretativa: não busca um ‘outro discurso’ mais oculto. Recusa-se a ser ‘alegórica’.” (FOUCAULT, 2000/1969, p. 159).

<sup>26</sup> Um exemplo disso seria a afirmação de que uma patologia recentemente diagnosticada como o “mal de Alzheimer” ou mesmo a “epilepsia” já eram conhecidas por Hipócrates. Por mais aguda observação que pudesse ser feita em seu tempo e por mais detalhada que fosse a sua descrição dos sintomas de patologias como esta, não era nem teoricamente nem tecnicamente possível a Hipócrates isolar quadros clínicos correspondentes a estas patologias, pois nem mesmo a idéia de um “quadro clínico” ou “patologia”, como são hoje concebidas, existiam. Não obstante um exemplo como este possa parecer óbvio, afirmações como estas são alarmantemente freqüentes ao se retratar em tratados e manuais de saúde a “história” de uma patologia.

semelhante ao indicar que *A Arqueologia do Saber* introduzia as “práticas não-discursivas” como um elemento novo no debate das obras de Foucault, segundo ele:

*A Arqueologia* não era apenas um livro de reflexão ou de método geral, era uma orientação nova, como uma dobra reagindo sobre os livros anteriores. *A Arqueologia* propunha a distinção entre duas espécies de formações políticas, as ‘discursivas’ ou de enunciados e as ‘não-discursivas’ ou de meios. (...) *A Arqueologia* tinha então um papel de charneira: ela colocava a firme distinção das duas formas, mas, como se propunha a definir a forma dos enunciados, contentava-se em indicar a outra forma, negativamente, como o ‘não-discursivo’ (DELEUZE, 1988, p. 40-41).

A transição da abordagem arqueológica para a genealógica, embora possa ser compreendida apenas como uma mudança de ênfase, decorre de uma limitação interna ao próprio projeto arqueológico. Tal limitação é ressaltada por RABINOW e DREYFUS (1995) e se sustenta na asserção de que a arqueologia é uma “ciência humana” levada ao seu limite lógico, radicalizada; contudo, apesar de todo o esforço de Foucault para se desprender dos referentes transcendentais, a estrutura das “ciências humanas” e da “arqueologia” é a mesma: “as ‘totalidades significantes’ foram simplesmente substituídas pelos ‘sistemas de dispersão’; as ‘regras transcendentais’ pelas ‘regras de transformação’” (RABINOW e DREYFUS, 1995, p. 106). Deste modo, ao assumir a premissa de que, para que se possa encontrar o princípio de dispersão<sup>27</sup> que rege os enunciados de modo a compor uma formação discursiva específica, deve-se restringir aos elementos internos ao próprio discurso, a “arqueologia” proposta por Foucault, encontra um problema incontornável segundo os preceitos a que se propõe (RABINOW e DREYFUS, 1995, p. 104). Trata-se do seguinte: a formação dos objetos, conceitos, modalidades enunciativas e estratégias, constitutivos da dispersão dos enunciados que compõe uma formação discursiva como a que constitui a própria proposta arqueológica (as obras de Foucault) precisaria sustentar-se a si mesma para permitir a aplicação a outras ciências (humanas).

Isto implica aceitar a **premissa da autonomia do discurso**, segundo a qual os princípios que regem a emergência das práticas discursivas, as próprias condições de possibilidade desta emergência, são determinados internamente pelo próprio discurso. Sendo aceita esta premissa, retorna-se ao primeiro dos dois sistemas heteromorfos anteriormente expostos e, ao invés de sustentar-se a “arqueologia” num *a priori* histórico, como é a proposta de Foucault, sua elaboração acaba escorregando para o *a priori* formal que era explicitamente

---

<sup>27</sup> Em *A Arqueologia do Saber*, Foucault refere-se sem fazer distinções de ordem conceitual a “princípios de dispersão”, “regras de dispersão” e “leis de dispersão” dos enunciados que constituem uma formação discursiva.

evitado, pois só é possível sustentar a premissa da autonomia do discurso através do apelo a um princípio transcendental (RABINOW E DREYFUS, 1995, p. 95). Em síntese, ao aplicar o aparato conceitual da arqueologia a si própria, tomada como uma formação discursiva semelhante a qualquer outra, evidencia-se sua incompletude: há algo mais em jogo que permite a certos enunciados disporem-se de modo a constituir uma formação discursiva própria ao dizer científico, enquanto muitos outros jamais cruzam esta linha do dizer verdadeiro.

Desta maneira, identifica-se que o limite do projeto arqueológico é a premissa da autonomia do discurso. Foucault distancia-se de tal premissa à medida em que passa a conceder maior importância, sucessivamente, aos conceitos de “estratégias”, “práticas não-discursivas” e, finalmente, ao famoso conceito de “poder” (produtivo), desenvolvendo, assim, seu eixo de reflexão genealógico. No entanto, isto não implica uma necessária ruptura com a arqueologia, conforme a proposição de RABINOW e DREYFUS (1995, p. 87-88). A incorporação das “práticas não-discursivas” no espectro da analítica de Foucault irá conduzi-lo a uma maior ênfase no componente estratégico das formações discursivas e na relação deste com as formações não-discursivas em seus próximos livros (RABINOW E DREYFUS, 1995, p. 115), sem que haja uma ruptura completa com a “arqueologia” como um todo, bastando o abandono da premissa da autonomia do discurso. Desta forma, pode-se afirmar que Foucault não abre mão da “arqueologia”, apenas a coloca numa perspectiva mais abrangente, que procura abarcar através de uma postura “genealógica” a relação dos discursos (práticas discursivas) com os efeitos de poder com os quais se relacionam (práticas não-discursivas).

### **1.3. A virada genealógica da obra de Foucault**

A conclusão de *Arqueologia do Saber* deixa claro que os escritos de Foucault estavam entrando em outras sendas. Com a virada para a década de 1970, sob ecos de maio de 1968 na academia francesa e o signo de Nietzsche, Foucault envereda naquilo que seria o eixo “genealógico” de sua produção. O objeto privilegiado das investigações desenvolvidas por Foucault neste período são as relações de poder, cujos princípios metodológicos específicos para sua análise são explicitados em *Vigiar e Punir* (1976) e, sobretudo, no curso de 1976, intitulado *Em Defesa da Sociedade*.

Nas páginas seguintes ressaltam-se os conceitos que servem para sustentar a genealogia como um empreendimento “metodológico” de pesquisa (emergência, regimes de verdade, poder-saber), sem oferecer destaque aos conceitos “operativos” elaborados no seio desta proposta e desenvolvidos, emblematicamente em *Vigiar e Punir* (dispositivo, poder soberano, poder disciplinar, biopoder). Desta maneira, interessam a esta tese os princípios e conceitos de aplicação geral à genealogia, expostos fundamentalmente em dois textos: *A Ordem do Discurso* (1970), transcrição de sua aula inaugural no “Collège de France”, e *Nietzsche, a Genealogia, a História* (1971), texto no qual Foucault delinea, em traços gerais, sua proposta de “genealogia”, a partir dos escritos de Nietzsche.

Em *A Ordem do Discurso*, Foucault situa sua perspectiva de pesquisa, provisoriamente, sobre o seguinte pressuposto:

(...) suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e terrível materialidade (FOUCAULT, 1970/2000, p. 8).

Partindo desta premissa, Foucault discorre sobre os diferentes procedimentos que engendram formas de rarefação<sup>28</sup> e perpassam a produção do discurso (FOUCAULT, 1970/2000, p. 9-44).

Com base nesta caracterização das condições nas quais se dá a produção do discurso, Foucault propõe-se a conduzir o seu trabalho identificando as formas de rarefação utilizadas para ordenar o discurso a fim de anular àquilo que nele há de perturbador: a possibilidade da emergência do acaso e o caráter incontrolável dos sentidos possíveis a partir de seus enunciados (FOUCAULT, 1970/2000, p. 50). Para evitar o recurso às formas de rarefação do discurso, Foucault indica que é preciso: “questionar nossa **vontade de verdade**; restituir ao discurso seu caráter de **acontecimento**; suspender, enfim, a soberania do significante”

---

<sup>28</sup> O termo “rarefação”, do modo como é utilizado em *A Ordem do Discurso*, diz respeito à raridade dos enunciados nos discursos, definida em *A Arqueologia do Saber*: “Interpretar é uma maneira de reagir à pobreza enunciativa e de compensá-la pela multiplicação do sentido; uma maneira de falar a partir dela e apesar dela. Mas analisar uma formação discursiva é procurar a lei de sua pobreza, é medi-la e determinar-lhe a forma específica. É, pois, em um sentido, pesar o ‘valor’ dos enunciados (...) **Assim concebido, o discurso** deixa de ser o que é para a atitude exegética [interpretativa]: tesouro inesgotável de onde se pode tirar sempre novas riquezas, e a cada vez imprevisíveis; providência que sempre falou antecipadamente e que faz com que se ouça, quando se sabe escutar, oráculos retrospectivos; ele **aparece como um bem – finito, limitado, desejável, útil – que tem suas regras de aparecimento e também suas condições de apropriação e de utilização; um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência, (e não simplesmente em suas “aplicações práticas”), a questão do poder; um bem que é, por natureza, o objeto de uma luta, e de uma luta política**” (FOUCAULT, 2000/1969, p. 139 – grifos nossos).

(FOUCAULT, 2000/1970, p. 51 – grifos nossos). Para tanto, o referido autor estabelece quatro “exigências de método”, que chama de princípios. São os princípios adiante expostos.

**Princípio de inversão:** consiste em abrir mão daqueles elementos concebidos como fontes tradicionais do discurso e condições para sua continuidade, como o autor e a disciplina<sup>29</sup> (efeitos da vontade de verdade), identificando nestes elementos, o contrário do que eles convencionalmente representam, ou seja, a própria rarefação do discurso que permite sua emergência como acontecimento (FOUCAULT, 1970/2000, p. 51-52; 54). Ademais, este princípio é um desdobramento da terceira precaução metodológica para uma abordagem arqueológica: operar fora do domínio da “função-autor” (FOUCAULT, 1969/2000, p. 160). Os três princípios seguintes são desenvolvidos cumulativamente a partir deste primeiro.

**Princípio de descontinuidade:** “Os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas, que se cruzam por vezes, mas também se ignoram ou se excluem” (FOUCAULT, 1970/2000, p. 52-53). Sendo assim, não há um grande discurso ilimitado por baixo ou por detrás dos discursos, que dê qualquer sorte de unidade aos enunciados neles formulados e que seja reprimido ou silenciado pelos sistemas de rarefação. As relações que se estabelecem entre os discursos não implicam qualquer unidade discursiva prefigurada, mas sim ocorrem no encadeamento entre séries configuradas pelos enunciados (FOUCAULT, 1970/2000, p. 54). Este princípio reflete o que já era apontado em *Arqueologia do Saber*: a descontinuidade histórica das idéias (FOUCAULT, 1969/2000, p. 8-9), decorrência direta da rarefação discursiva, que levava a história das idéias a preencher os vazios constitutivos da história dos acontecimentos de modo a mostrá-la como um relato contínuo. A temática da descontinuidade histórica é retomada no artigo *Nietzsche, a Genealogia, a História* (1971), e possui reflexos diretos na recepção de *Vigiar e Punir* no meio historiográfico (VEYNE, 1982; O'BRIEN, 1995).

**Princípio de especificidade:** “Deve-se conceber o discurso como uma violência que fazemos às coisas, como uma prática que lhes impomos em todo o caso; e é nesta prática que os acontecimentos do discurso encontram o princípio de sua regularidade” (FOUCAULT, 1970/2000, p. 53). Não se deve pressupor qualquer condição prévia ao discurso que se disponha favoravelmente à elaboração de um conhecimento ou ciência, ou, remontando às considerações feitas em *As Palavras e as Coisas*, dado que não há correspondência necessária

---

<sup>29</sup> Neste contexto, o termo “disciplina” tem o sentido convencional de “matéria” ou “ciência específica”, não aquele que Foucault confere ao termo ao definir, em *Vigiar e Punir*, o “poder disciplinar”.

entre as palavras utilizadas para nomear as coisas no mundo e aquilo que se nomeia<sup>30</sup>, não se deve nutrir qualquer ilusão quanto à possibilidade de que o mundo apresente uma face legível ou decifrável (FOUCAULT, 1969/2000, p. 53). A partir deste princípio, pode-se entender que nenhuma questão é necessariamente “problemática”, pois não há nada no mundo que seja “naturalmente” um objeto para o pensamento ou um problema para a ação política, mas toda e qualquer questão é “problematizável”. Em suma, não se deve abordar o discurso em busca de emergências ou de focos de originalidade, mas visualizar regularidades nos seus enunciados e acontecimentos (FOUCAULT, 1970/2000, p. 54).

**Princípio de exterioridade:** “(...) a partir do próprio discurso, de sua aparição e de sua regularidade, passar às suas condições externas de possibilidade, àquilo que dá lugar à série aleatória desses acontecimentos e fixa suas fronteiras” (FOUCAULT, 1970/2000, p. 53). Ou seja, abandonar a busca de um significado interno ao discurso, oculto em suas entrelinhas, para definir como as suas condições externas de possibilidade, implicadas pelas estratégias tomadas a partir do encadeamento dos enunciados e pela sua articulação com as práticas não-discursivas (FOUCAULT, 1970/2000, p. 54). Este quarto princípio explicita o rompimento de Foucault com a premissa da autonomia do discurso e indica a direção que será tomada por seus trabalhos seguintes, privilegiando as condições externas que condicionam a sua emergência, mesmo em se tratando da análise do próprio discurso.

Em *A Ordem do Discurso*, Foucault enfatiza os critérios que permitem a exclusão dos discursos da ordem do verdadeiro, tanto segundo princípios internos quanto externos de rarefação. Percebe-se que Foucault ainda está próximo de sua reflexão propriamente arqueológica e oferece destaque aos elementos internos de aceitabilidade dos enunciados, ressaltando que, antes deles poderem ser considerados verdadeiros ou falsos, devem encontrar-se “no verdadeiro” (FOUCAULT, 1970/2000, p. 34), ou seja, proferidos a partir de locais e segundo regras que permitam considera-los verdadeiros. Neste sentido afirma que: “É sempre possível dizer o verdadeiro no espaço de uma exterioridade selvagem; mas não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma ‘polícia’ discursiva que

---

<sup>30</sup> Foucault indica esta temática ao referir a transformação sobre a relação entre “palavras” e “coisas” da episteme Clássica para a episteme Moderna: “(...) perguntava-se como reconhecer que um signo designasse realmente aquilo que ele significava; a partir do século XVII, perguntar-se-á com um signo pode estar ligado àquilo que ele significa” (FOUCAULT, 1966/2002, p. 58). A crítica radical à relação das palavras e seus objetos será alcançada com a crítica ao nominalismo de Tomás de Aquino que serve de abertura para *As Investigações Filosóficas* de Wittgenstein, onde ele sugere que a relação entre “palavras” e “coisas” se dá através de “jogos de linguagem” e é totalmente arbitrária (WITTGENSTEIN, 1930/2000, §1 a §8). Acerca da influência de Wittgenstein sobre Foucault e os “jogos de verdade”, ver RABINOW e DREYFUS (1995) e Veiga-Neto (2004, p. 108-109).

devemos reativar em cada um de nossos discursos” (FOUCAULT, 1970/2000, p. 35). A ênfase nos princípios de rarefação dos discursos será desdobrada, nos textos posteriores de Foucault, no conceito de “regime de verdade” ou “jogos de verdade”, que consiste nas relações entre práticas discursivas e não-discursivas que permitem a um discurso ser considerado verdadeiro ou falso, antecipando aquilo que constituirá o conceito de “problematização”.

Esta discussão, pautada pela ênfase na rarefação do discurso, traçada em *A Ordem do Discurso*, indica a relação entre poder e verdade, na qual “poder” é concebido como fundamentalmente exclusivo e negativo. Tal relação é reconfigurada a partir da influência nietzscheana sobre *Vigiar e Punir*, obra na qual Foucault lança uma concepção positiva do conceito de poder, enquanto “poder produtivo”, condensando-o em sua relação com a “verdade”, o que resulta no conhecido construto: “relação de poder-saber”. O extremo deste argumento do poder produtivo é atingido em *História da Sexualidade: A Vontade de Saber*. Aplicando o princípio de inversão, Foucault propõe que, ao contrário daquilo que ele chama de “hipótese repressiva” da sexualidade<sup>31</sup> o que ocorreu foi uma intensa proliferação dos discursos sobre a sexualidade promovida pelos discursos científicos<sup>32</sup>. Note-se que as confusões entre descrição de acontecimentos históricos e prescrição de posições políticas são freqüente em se tratando dos escritos do eixo genealógico de Foucault. Um exemplo conhecido nas ciências sociais brasileiras é a interpretação de Muraro (1983) de que ao criticar a hipótese repressiva, Foucault estaria defendendo a liberação sexual.

O texto *Nietzsche, a Genealogia, a História* é incomum dentre os escritos de Foucault por ser um texto majoritariamente metodológico e teórico (PRADO, 1995, p. 33), no qual ocupa-se de conceitos do próprio Nietzsche, resignificando-os e definindo a partir deles a sua proposta genealógica. Em algumas passagens ao longo do texto, Foucault retoma princípios metodológicos que já haviam sido anunciados desde *As Palavras e as Coisas*, mas também introduz um elemento novo, o conceito nietzscheano de “forças”, que no esquema teórico de Foucault acabará sendo traduzido por “poder”.

O primeiro conceito que o autor resgata de Nietzsche é o de “origem” (*Ursprung*). Não se trata de um conceito operativo para a genealogia, mas sim de um ponto de partida ao

---

<sup>31</sup> Segundo a designação de Foucault (1976/1985), esta hipótese, sustentada pelos historiadores da sexualidade até então, consistia em afirmar que desde a Era Vitoriana (1837-1901) até os movimentos pela liberação sexual no século XX, os discursos da sexualidade haveriam sofrido sistemática repressão.

<sup>32</sup> Note-se que esta estratégia argumentativa de virar pelo avesso a “hipótese repressiva”, muito aceita na época da publicação de *História da Sexualidade: a vontade de saber* pela popularidade da qual gozava a teoria reichiana da sexualidade.



qual ela vai se distanciar, posto que a genealogia é o oposto de uma pesquisa da origem (FOUCAULT, 1971/2000, p. 16). A origem representa a pesquisa da identidade mesma da história, procura refletir aquilo que realmente aconteceu. Buscar a origem “é querer tirar todas as máscaras para desvelar enfim uma identidade primeira” (FOUCAULT, 1971/2000, p. 17), a genealogia nega-se a esta busca, pois considera que inexistente esta identidade primeira. Todavia, a questão da origem não pode ser contornada pela genealogia, ela precisa da história enquanto investigação da origem, descrição dos acontecimentos tomados como continuidades. A genealogia precisa conjurar a “quimera da origem” para não sucumbir a ela por mantê-la em silêncio (FOUCAULT, 1971/2000, p. 127).

A segunda categoria retomada por Foucault é a de “proveniência” (*Herkunft*), termo que remonta a relações de consangüinidade e linhagem, e na proposta genealógica designa “o começo”. Este momento inicial, não possui relação com a “origem” recém referida. Ele é aquele instante no qual não havia uma linha definida para o devir histórico, todos os “possíveis” acontecimentos se apresentavam enquanto potencialidades. Neste sentido, afirma que:

A genealogia não pretende recuar no tempo para restabelecer uma grande continuidade para além da dispersão do esquecimento [princípio de descontinuidade]; sua tarefa não é a de mostrar que o passado ainda está lá, bem vivo no presente, animando-o em segredo, depois de ter imposto a todos os obstáculos do percurso uma forma delineada desde o início. Nada que se assemelhe à evolução de uma espécie, ao destino de um povo. **Seguir o filão complexo da proveniência** é, ao contrário, manter o que se passou na dispersão que lhe é própria: **é demarcar os acidentes, os ínfimos desvios** – ou ao contrário, as inversões completas – **os erros, as falhas na apreciação, os maus cálculos que deram nascimento ao que nós conhecemos e daquilo que nós somos – não existem a verdade e o ser, mas a exterioridade do acidente** (FOUCAULT, 1971/2000, p. 21 – grifos nossos).

A pesquisa genealógica da proveniência é a identificação do momento em que todas as possibilidades estavam em aberto. Nenhum sentido para qualquer um dos acontecimentos possíveis era definido como verdadeiro ou falso, pois inexistia um regime de verdade para fazê-lo. A partir deste momento, a genealogia identifica todos os acasos, todos os acidentes que permeiam aquilo que na descrição histórica usual aparece como continuidade e constância. Este conceito de proveniência retoma o princípio de descontinuidade enunciado por Foucault em *A Ordem do Discurso*, na medida em que frisa a inexistência de uma identidade histórica primeira ou de um princípio condutor para os eventos da história, uma vez que eles se sucedem ao sabor do acaso. O princípio de exterioridade também é implicado

pela “proveniência” uma vez que ela dá as condições externas de possibilidade a qualquer acontecimento, colocando-se antes de qualquer atribuição de sentido aos possíveis acontecimentos.

O terceiro conceito que Foucault retoma de Nietzsche é o de “emergência” (*Entstehung*). A emergência é o ponto de surgimento, a lei singular de um aparecimento determinado pelas “forças” que se confrontam em sua anonimidade em um momento determinado, sem que nela possa se antever o seu “termo final”, identificando no emergir de um objeto ao pensamento a forma que ele tem no presente.

Colocando o presente na origem, a metafísica leva a acreditar no trabalho obscuro de uma destinação que procuraria vir à luz desde o primeiro momento. A genealogia restabelece os diversos sistemas de submissão: não a potência antecipadora de um sentido, mas o jogo casual das dominações (FOUCAULT, 1971/2000, p. 23).

Se a “proveniência” já indicava que os acontecimentos eram regidos unicamente pelo acaso, a “emergência” impede que o presente seja tomado como um ponto de partida para compreender o passado, o que equivaleria a encontrar uma intencionalidade oculta num alvo acertado por mero acaso. Paul Veyne é claro ao explicar este aspecto da genealogia: “Toda dificuldade vem da ilusão mediante a qual ‘reificamos’ as objetivações em um objeto natural; tomamos um ponto de chegada por um fim, tomamos o local em que o projétil vai se esborrachar, por acaso, por um alvo intencionalmente visado” (VEYNE, 1978/1995, p. 164). A partir desta concepção de emergência é que se pode pensar nas leis não como o fim da guerra, mas como um objeto de luta por meio do qual, no eterno confronto entre dominadores e dominados, uns tentam tirar proveito delas contra os seus opositores (FOUCAULT, 1971/2000, p. 25)<sup>33</sup>.

Neste conceito de emergência podem-se identificar dos outros dois princípios propostos por Foucault em *A Ordem do Discurso*. O princípio de inversão está implicado na anonimidade das forças que se confrontam e fazem com que algo emerja, já que: “Ninguém é, portanto, responsável por uma emergência; ninguém pode se auto-glorificar por ela; ela

---

<sup>33</sup> Foucault desenvolve a discussão esboçada nesta concepção de emergência, entendida como resultado do confronto entre forças, no curso *Em Defesa da Sociedade*, no qual propõe a inversão da proposição de Clausewitz (“a guerra é a política continuada por outros meios”) para afirmar que a política é a guerra continuada por outros meios (FOUCAULT, 1976/2002, p. 22-23). A partir desta inversão, ele desenvolverá a partir da noção de “confronto de forças” de Nietzsche, um sistema de análise para o poder baseado não na oposição entre legítimo e ilegítimo, mas sim na oposição entre luta e submissão (FOUCAULT, 1976/2002, p. 24). O desdobramento deste sistema de análise alternativo para o poder será a concepção de “poder produtivo” (Foucault, 1976/2002, p. 24) e de “poder-saber”, desenvolvida em *Vigiar e Punir*.

sempre se produz no interstício” (FOUCAULT, 1971/2000, p. 24). Além deste, o princípio de especificidade, compreendido segundo a proposição de que “o discurso é uma violência que fazemos às coisas”, também tem lugar na concepção da emergência, com base nesta concepção a genealogia redefine o ato de interpretar como “(...) se apoderar, por violência ou sub-repção, de um sistema de regras que não tem em si significação essencial, e lhe impor uma direção, dobrá-lo a uma nova vontade” (FOUCAULT, 1971/2000, p. 26). Sendo assim, a interpretação é entendida genealogicamente como atribuição arbitrária de sentido, uma vez que não há nenhum sentido “verdadeiro” a ser descoberto (FOUCAULT, 1967/2000, p. 45).

O quarto e último conceito recuperado de Nietzsche por Foucault é o de “história efetiva” (*Wirkliche Historie*), que corresponde à própria forma como Nietzsche por vezes designa a genealogia. Este conceito sintetiza muito das implicações da “proveniência” e da “emergência”. A história efetiva reafirma a inexistência de qualquer essência fixa naquilo que se refere ao humano, reafirma que não há nenhuma destinação ou mecânica na história a não ser o acaso da luta. Além disso, a “história efetiva” assume ser deliberadamente perspectiva e posicional, já que “Em vez de fingir um discreto aniquilamento diante do que olha, em vez de aí procurar sua lei e a isto submeter cada um de seus movimentos, é um olhar que sabe tanto de onde olha quanto o que olha” (FOUCAULT, 1971/2000, p. 50). Concorda-se com Prado (1995, p. 41) em afirmar que esta história efetiva procura “acontecimentalizar” (*événementalizar*) a história, concebendo-a segundo uma série de acontecimentos sem relação unívoca entre si ou um sentido comum que os guie. A partir destes conceitos fundamentais, associados aos princípios metodológicos indicados em *A Ordem do Discurso*, pode-se ter uma idéia das principais precauções metodológicas constitutivas da proposta genealógica.

Considerando o exposto, pode-se ver como a genealogia, muito mais do que a arqueologia, coloca-se no campo da história para realizar uma crítica que seus adeptos mais receptivos no meio historiográfico francês chegaram a qualificar como revolucionária<sup>34</sup>. A principal contribuição da proposta genealógica para a história é derrubar a crença na existência de objetos naturais ou categorias universais na história (loucura, medicina, sexualidade, etc.), ou seja, romper com a tradição da história filosófica hegeliana, ressaltando que os objetos históricos não preexistem às relações que os constituem e às condições que lhes permitem emergir (CHARTIER, 2002, p. 149). Entretanto, o relativismo implicado pela genealogia torna necessário determinar o seu papel perante a discussão da verdade: qual o

---

<sup>34</sup> Paul Veyne escreve, em 1978, um artigo intitulado *Foucault Revolucionaria a História* (VEYNE, 1982), no qual defende a relevância dos escritos deste autor para o debate historiográfico francês da época.

estatuto de “verdade” das próprias relativizações que a genealogia pode realizar, uma vez que a própria concepção de “verdade” não tem nenhum valor em si? Para responder este questionamento, faz-se necessário retomar o debate entre “poder” e “verdade”, até então somente mencionado.

Foucault elabora a definição de um “poder produtivo” para desvincular a associação estreita do conceito de “poder” a uma matriz negativa que o concebe como exclusivamente repressor. Na medida em que é concebido como produtivo, o poder terá efeitos positivos, dentre os quais está a autoridade da qual são investidos os saberes considerados verdadeiros, que determina a associação entre ambos sintetizada no conceito de “poder-saber”<sup>35</sup>. Definido desta maneira, o poder não é um obstáculo para que se alcance a “verdade”, mas sim uma condição para a sua definição, assumindo-se que:

Há um combate ‘pela verdade’ ou, ao menos, ‘em torno da verdade’ – entendendo-se, que **por verdade** não quero dizer ‘o conjunto das coisas a descobrir ou a fazer aceitar’, mas o **‘conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder’**; entendendo-se também que não se trata de um combate ‘em favor’ da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha (FOUCAULT, 1978/2000, p. 13 – grifos nossos).

Sendo assim, o poder permite o estabelecimento de “regimes de verdade” para distinção entre o verdadeiro e o falso, sem que as regras para a definição da verdade sejam necessariamente “repressivas”, “burguesas”, ou mesmo “científicas”. Nesta concepção a definição destas regras caberá ao vencedor do combate travado em torno da verdade, que define tanto quais são os discursos verdadeiros e falsos quanto quais discursos estão “no verdadeiro”.

Partindo-se desta definição do “regime de verdade”, não é possível conceber uma verdade fora do poder, pois a própria verdade implica poder. O máximo que se pode fazer é a desvincular de certos “regimes de verdade” hegemônicos em determinadas circunstâncias (FOUCAULT, 1971/2000, p. 14). Apesar das tendências niilistas da genealogia, apontadas por comentadores de Foucault devido à crítica radical da genealogia às essências e o decorrente ceticismo perante o conhecimento objetivo (PRADO, 1995, p. 38), não se pode

---

<sup>35</sup> Em *Vigiar e Punir*, Foucault define este conceito da seguinte forma: “(...) temos que admitir que o poder produz saber (...); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relação de poder” (FOUCAULT, 1976/1999, p. 27).

afirmar que a genealogia inviabilize ou julgue inútil à busca pela verdade. Longe disto, Foucault procurava deixar claro que todo o seu empreendimento de pesquisa era orientado por esta categoria: “O que procuro fazer é a história das relações que o pensamento mantém com a verdade; a história do pensamento, uma vez que ela é pensamento sobre a verdade. Todos aqueles que dizem que para mim a verdade não existe são mentes simplistas” (FOUCAULT, 1984/2004, p. 241).

Partindo deste interesse que Foucault demonstra pela relação entre pensamento e verdade, é possível considerar sua perspectiva metodológica como arqueogenealógica. A partir da sua preocupação com os “regimes de verdade”, também referidos como “jogos de verdade”, Foucault mantém a questão fundamental de sua proposta arqueológica, os critérios que permitem a emergência do saber e possibilitam o surgimento de saberes e ciências, no seio da genealogia. Explicando, em *História da Sexualidade: o uso dos prazeres*, as modificações metodológicas de seus trabalhos finais, ele explica esta nova proposta:

Parece-me que seria melhor perceber agora de que maneira, um tanto cegamente, e por meio de fragmentos sucessivos e diferentes, eu me conduzi nessa empreitada de uma história da verdade: analisar, não os comportamentos, nem as idéias, não as sociedades, nem suas ‘ideologias’, mas as *problematizações* através das quais o ser se dá como podendo e devendo ser pensado, e as *práticas* a partir das quais essas problematizações se formam. A dimensão arqueológica da análise permite analisar as próprias formas da problematização; a dimensão genealógica, sua formação a partir das práticas e de suas modificações (FOUCAULT, 1984/2001, p. 15-16).

Definida deste modo, a sua perspectiva metodológica é composta pela arqueologia e pela genealogia, concebidas como momentos complementares da pesquisa, sendo, neste sentido, uma perspectiva arqueogenealógica. Sendo assim, o objeto da sua história sobre a verdade não pode mais ser reduzido às formações discursivas compostas por diferentes enunciados, estejam eles de um lado ou de outro no “jogo do verdadeiro e do falso”; o objeto desta história também não são apenas os “dispositivos” constituídos com base em articulações de “poder-saber” determinadas no tempo e no espaço. Segundo Foucault, trata-se de “Uma história que não seria aquela do que poderia haver de verdadeiro nos conhecimentos; mas uma análise dos ‘jogos de verdade’, dos jogos entre o verdadeiro e o falso, através dos quais o ser se constitui historicamente como experiência, isto é, como podendo e devendo ser pensado” (FOUCAULT, 1984/2001, p. 11-12).

O objeto desta história da verdade é este ser que se constitui enquanto experiência que pode e deve ser pensada, dentro dos “jogos de verdade”, tal objeto são as próprias

problematizações, que não constituem uma categoria ideal, pensada pelo pesquisador e aplicada à realidade, mas emergem da própria materialidade constitutiva da relação entre práticas discursivas e não-discursivas em um determinado momento histórico. Merece destaque a ênfase “objetivista” presente nesta expressa negação de Foucault em construir conceitos artificiais para explicar a realidade, o que o distancia das possíveis aproximações com o método ideal-típico weberiano, com o qual sua proposta genealógica foi por vezes comparada, exatamente porque Weber assume realizar este exercício de abstração ao qual Foucault se furta. O que interessa à arqueogenealogia não são protótipos abstratos segundo os quais a realidade poderia ser compreendida, mas sim os “programas explícitos” que constituem a emergência material de qualquer forma de problematização, como o autor explica:

O esquema disciplinar da prisão, do hospital ou do asilo não são princípios gerais que somente o historiador poderá recuperar pela interpretação retrospectiva. Eles são *programas* explícitos; é preciso um conjunto de prescrições calculadas e ponderadas, segundo as quais se deve organizar as instituições, dividir os espaços, regular os comportamentos. (...) A ‘disciplina’ não é a expressão de um ‘tipo ideal’ (como o de ‘homem disciplinado’); ela é a generalização e a colocação em conexão de técnicas diferentes que, elas mesmas, vão corresponder a objetivos locais (aprendizagem escolar, formação de tropas capazes de manejar o fuzil, etc) (FOUCAULT, 1994, p. 27-28).

A problematização pode ser definida como o objeto da arqueogenealogia com base no esforço “materialista” de Foucault em se ater o máximo possível à especificidade histórica e local na qual ocorrem as relações entre as práticas discursivas e não-discursivas, de modo a condicionar a emergência de objetos ao pensamento no âmbito dos regimes de verdade. Note-se que a “problematização” não é nem um conceito operativo, como o de “poder disciplinar” ou de “panoptismo”, nem um conceito de caráter estritamente metodológico, como o de “formação discursiva”. O conceito de “problematização” ocupa, segundo a interpretação da arqueogenealogia realizada nesta tese, uma posição central nesta proposição arqueogenealógica por implicar os principais conceitos tanto da proposta arqueológica como da genealógica. Na entrevista *O Cuidado com a Verdade*, este conceito é definido da seguinte forma:

Problematização não quer dizer representação de um objeto preexistente, nem tampouco a criação pelo discurso de um objeto que não existe. É o conjunto das práticas discursivas e não-discursivas que faz alguma coisa entrar no jogo do verdadeiro e do falso e o constitui como objeto para o pensamento (FOUCAULT, 2004/1984, p. 242).

Esta definição se coloca em contraposição tanto à “representação” enquanto discurso verdadeiro sobre um objeto preexistente, quanto à possibilidade da criação de um objeto a partir do próprio discurso. Deste modo, a problematização se constitui como emergência de um objeto para o pensamento a partir relação entre práticas discursivas e não-discursivas que o colocam no jogo do verdadeiro e do falso, ou seja, fazem com que este objeto funcione em um “regime de verdade” determinado. Como se pode ver, os conceitos trabalhados até este ponto do capítulo se entrecruzam na “problematização”.

#### **1.4. Precauções metodológicas para uma arqueogenealogia à brasileira**

##### 1.4.1. A tese da “medicalização da sociedade” na história da psiquiatria brasileira

O livro *Danação da Norma*, de Roberto Machado et al. (1978), é uma referência inevitável para pesquisas que tratem da história da medicina e da psiquiatria no Brasil, pois foi o primeiro trabalho que procurou retratar exaustivamente o desenvolvimento da medicina no Brasil até o início do século XX, orientando-se explicitamente pelas proposições das obras de Michel Foucault (MACHADO et al., 1978, p. 13). A partir de então, constitui-se uma corrente de pesquisas que assume como fato a tese da “medicalização da sociedade”, servindo como fio condutor para *Danação da Norma*.

A primeira parte da obra descreve os cuidados com a saúde por parte da Coroa portuguesa no Brasil durante todo o período colonial, destacando a fortíssima vinculação dos raros médicos por formação e de todos os barbeiros, boticas e cirurgiões ao poder de Estado, que fiscalizavam diretamente estes exercícios oficiais da cura por meio das Fisicaturas e Juntas de Proto-Medicato. Na estrutura do livro, esta primeira parte ainda não apresenta aquilo que é o seu foco principal: o nascimento da medicina social e a psiquiatria, mas é fundamental na medida em que permite aos autores indicarem a profunda ruptura entre o saber e as práticas médicas deste período colonial e as mudanças ocorridas durante o século XIX. Em síntese, a medicina colonial ocupava-se, sobretudo, de evitar mortes decorrentes de doenças, bem como o Estado fazia intervenções tão somente *a posteriori* e somente sob urgência, sem obedecer a um planejamento prévio.

A segunda parte da obra abarca o século XIX, a partir da vinda da família real portuguesa para o Brasil (1808) e serve para a descrição do que os autores consideram ser o

processo de medicalização da sociedade brasileira. Segundo eles: “O que se tem chamado de *medicalização da sociedade* – processo que na atualidade cada vez mais se intensifica – é o reconhecimento de que **a partir do século XIX a medicina em tudo intervém e começa a não mais ter fronteiras (...)**” (MACHADO et al., 1978, p. 156 –grifos nossos). Ao longo do século XIX, haveria se constituído um novo tipo de Estado, sustentado pela possibilidade do controle contínuo da população para a qual é pré-condição a normalização da sociedade empreendida pelos médicos através do levantamento de dados estatísticos populacionais, taxas de mortalidade, natalidade, etc. (MACHADO et al., 1978, p. 157-158). Ou seja, segundo os autores, desde o início do século XIX, inicia-se um processo de medicalização da sociedade brasileira, no qual o principal foco é prevenir a ocorrência de patologias por meio da normalização da população. Ao contrário do que ocorria no período colonial, o objeto da nascente medicina social brasileira não são mais as doenças, mas sim a saúde, bem como todas as prescrições higiênicas e de planejamento urbano que possam contribuir para a sua manutenção.

A terceira e última parte da obra é dedicada à descrição do nascimento da psiquiatria brasileira, a partir da medicina social e seu projeto de medicalização da sociedade. Tomando como base a perspectiva preventista da medicina social, os autores indicam que a psiquiatria constitui-se não tanto com o foco na prevenção de doenças mentais, mas, sobretudo, na necessidade do enclausuramento da loucura. Desta forma, os autores asseveram:

É no seio da medicina social que se constitui a psiquiatria. Do processo de medicalização da sociedade, elaborado e desenvolvido pela medicina que explicitamente se denominou política, surge o comportamento do louco, só a partir de então considerado anormal e, portanto, medicalizável (MACHADO et al., 1978, p. 376).

Nesta terceira parte a influência de Michel Foucault fica ainda mais explícita, uma vez que coadunam o uso de seus conceitos mais operativos como “normalização”, “disciplinamento”, entre outros, com o objeto tratado no clássico *História da Loucura* (1961). Embora os autores procurem apresentar um esboço histórico da psiquiatria e da loucura no Brasil, nesta terceira parte fica ainda mais patente que as fontes documentais pesquisadas restringem-se ao estado do Rio de Janeiro e apenas aos esforços de institucionalização dos loucos<sup>36</sup>.

---

<sup>36</sup> Pesquisas posteriores, em especial *Os Delírios da Razão* (2001), de Magali Gouveia Engel, exploram em maior detalhamento o período anterior ao enclausuramento dos loucos na cidade do Rio de Janeiro, dando



Em vários trechos de *Danação da Norma* seus autores procuram enfatizar as “descontinuidades” históricas da psiquiatria tanto em suas teorias e classificações sintomatológicas (práticas discursivas), quanto na articulação destas com as práticas cotidianas de assistência nos manicômios (práticas não-discursivas). Tal ênfase inspira-se diretamente nos preceitos metodológicos do procedimento de investigação arqueológico proposto por Michel Foucault em *Arqueologia do Saber* (1969), como será explicado na próxima seção, a categoria de “descontinuidade” talvez tenha sido sobrevalorizada tanto em *Danação da Norma* quanto em alguns trabalhos posteriores, como o de Vera Portocarrero (2002).

#### 1.4.2. Implicações metodológicas da tese da “medicalização da sociedade”

A influência de *Danação da Norma* em boa parte das pesquisas que o sucederam na temática da história da loucura e da psiquiatria no Brasil, bem como a consolidação de toda uma corrente de pesquisas que persiste de modo mais ou menos consistente até o momento, adotam a tese da “medicalização da sociedade” como um ponto de partida. A crítica metodológica apresentada nesta seção possui três objetivos: confrontar as implicações da tese da “medicalização da sociedade” frente o próprio método arqueológico, com base no qual os autores de *Danação da Norma* procuraram constituí-la; analisar os limites de generalização das conclusões aduzidas com base nas fontes documentais consultadas em *Danação da Norma*; por fim, avaliar até que ponto a tese da “medicalização da sociedade” ainda pode ser defendida e sustentada, do ponto de vista historiográfico, frente às fontes documentais e pesquisas atualmente disponíveis sobre a história da psiquiatria e da loucura em diversos estados brasileiros, em especial, no Rio Grande do Sul.

#### 1.4.3. Problemas com a consistência interna da metodologia empregada pelos propositores da tese da “medicalização da sociedade”

O argumento que sustenta a tese da “medicalização da sociedade”, em *Danação da Norma*, é apresentado logo em suas primeiras páginas e corroborado ao longo de toda obra,

---

destaque aos diversos personagens que então circulavam livremente pelas ruas: Dr. Pomada, Padre Quelé, Castro Urso e o célebre Dom Obá II.

não sendo confrontado com dados que pudessem indicar uma linha interpretativa distinta, mesmo quando estes são apresentados, como na seção “O Negro no Pensamento Médico”, que aborda (MACHADO et al., 1978, p. 353-381). Esta estratégia argumentativa tem implicações que contradizem explicitamente muitos dos preceitos metodológicos defendidos para a prática arqueológica (bem como a genealógica) proposta por Michel Foucault.

Apesar da ênfase explícita dos autores na “descontinuidade” histórica, a própria idéia da existência de um “processo de medicalização da sociedade”, segundo eles iniciado no início do século XIX no Brasil e a cada dia mais intensificado, não faz mais do que ressaltar as “continuidades” que podem ser vistas a partir de alguns discursos e práticas médicas oficiais.

Não são explorados os acordos e dissensos políticos e intelectuais com juristas, por exemplo, em torno de questões específicas ao longo do século XIX; nem são analisadas as numerosas controvérsias entre os psiquiatras quanto às classificações psicopatológicas, que perduram até meados do século XX. O que *Danação da Norma* apresenta é uma superposição de discursos oficiais e projetos institucionais, urbanísticos, etc. que atestam as pretensões de ampliação da competência médica na intervenção em dimensões que lhe eram inicialmente estranhas.

Há dois problemas metodológicos implicados tanto na suposição da existência de uma “racionalidade médica” quanto na defesa da existência de um “processo de medicalização da sociedade”. O primeiro deles é o evidente apriorismo de ambas. Quando Foucault afirma, em *Arqueologia do Saber*, que a arqueologia visa deixar os “documentos falarem”, seu objetivo é, precisamente, evitar as tradições interpretativas do contexto intelectual francês de sua época e tentar inquirir fontes primárias sem uma matriz de leitura prévia. Os autores de *Danação da Norma* parecem ter ignorado esta preocupação metodológica, pois pela seletividade na apresentação dos documentos decorrente de seus pressupostos parecem ter por intenção fazer os documentos falarem o que querem ouvir. As conseqüências deste primeiro problema implicam o segundo problema: a falta de um critério explícito para a seleção e interpretação das fontes documentais apresentadas em *Danação da Norma*. O que resulta num inexplicável vazio, por exemplo, no tocante à escravidão no Brasil e sua relação com a medicina<sup>37</sup>. A citação seguinte permite observar como os autores parecem confundir os pressupostos apresentados na obra com o que chamam de ideário médico-político da do século XIX:

---

<sup>37</sup> A percepção desta lacuna quanto à escravidão em *Danação da Norma* já havia sido indicada por Vergueiro (1979) em uma resenha apresentada sobre o livro.

Abolir a escravatura ou, simplesmente, excluir o escravo do espaço urbano – espaço a partir do qual a medicina brasileira formula seu projeto de uma nação civilizada – são tomadas de posição que manifestam a dificuldade de compatibilizar o **modelo normalizador** com a realidade da escravidão. Posições que indicam e procuram contornar uma questão incômoda e contraditória, ela própria excluída dos temas centrais que organizam o **pensamento médico-político da época** (MACHADO et al., 1978, 354 – grifos nossos).

Na passagem acima, o que os autores chamam de “modelo normalizador” parece ser por eles concebido como um princípio assumido pelos médicos do século XIX, e não como uma construção interpretativa. As exíguas 20 páginas (em um livro de mais de 400) dedicadas à questão do negro no Brasil são indiretamente justificadas pelo mesmo argumento, como se o negro, pela sua qualidade de escravo, portanto “não-cidadão”, não tivesse espaço no “projeto de medicalização da sociedade” dos médicos e, por isso, não fosse objeto da preocupação destes. Todavia, a idéia de um “projeto de medicalização da sociedade” também é uma construção interpretativa dos autores, não um programa explícito<sup>38</sup> pelos médicos do século XIX. Portanto, ele só pode ser assumido como um “dado” (o que os autores parecem realizar em muitas ocasiões), caso o presente (no qual certamente pode ser atestada uma crescente “medicalização”) seja projetado no passado e, através de uma interpretação absolutamente anacrônica e “continuista”, reconstituída a trajetória da “racionalidade médica” na implementação vitoriosa do “processo de medicalização da sociedade”.

Os dois problemas metodológicos aludidos parecem decorrer de uma aplicação confusa de conceitos e princípios da proposta arqueogenealógica de Michel Foucault (p.ex. “formações discursivas”, “práticas discursivas”, “dispositivos”, etc.) justapostos às categorias explicativas elaboradas por ele para expor suas pesquisas sobre a loucura, a medicina e as prisões na França (p.ex. “normalização”, “disciplinarização”, etc)<sup>39</sup>. Neste caso, o problema não é o modelo interpretativo construído por Foucault com base na análise de diversas fontes documentais distintas (não apenas as oficiais) para compreender a gênese histórica da

---

<sup>38</sup> Foucault exemplifica o que chama de “programa explícito” em comparação com o conceito de tipo ideal de Max Weber. Enquanto o **tipo ideal** seria uma categoria interpretativa que permitiria ressaltar algumas características de um fenômeno para melhor compreender o sentido das ações e relações sociais por ele implicadas; em contraste, o **programa explícito** implica a generalização e vinculação de diferentes técnicas ordenadas para objetivos locais, observa-se isto nos dispositivos encadeados em torno do funcionamento do panoptismo, por exemplo, ou mesmo nos exercícios envolvidos pela disciplina (FOUCAULT, 1978/1994, p. 28).

<sup>39</sup> Neste sentido, não é incorreto afirmar que *Danação da Norma* é muito mais “arqueológico”, do que “genealógico”, de acordo com a obra de Foucault, pois há uma preocupação muito grande em expor uma coerência discursiva entre os diversos enunciados médicos apresentados na obra, as “práticas discursivas médicas”, enquanto as suas conseqüências institucionais, as “práticas não-discursivas” decorrentes dos ditos projetos merecem pouca atenção ao longo da obra.

medicina social e da psiquiatria na Europa. O problema consiste em aplicar este modelo diretamente à realidade do Brasil como um todo, quando talvez fosse mais prudente utilizar o método proposto pelo autor para, a partir dos dados encontrados em regiões específicas do Brasil, construir as explicações cabíveis.

#### 1.4.4. Problemas quanto às fontes documentais e capacidade de generalização das conclusões da tese da “medicalização da sociedade”

Embora as fontes documentais consultadas para a elaboração de *Danação da Norma* sejam numerosas e, em sua maioria, de primeira mão, em momento algum são explicitados os critérios mediante os quais foi feito o levantamento das fontes consultadas. Na referida obra são citadas, quase sempre textualmente, as seguintes fontes: leis, decretos, atas de reuniões da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, teses de “doutoramento em medicina”, discursos (geralmente proferidos em aulas inaugurais ou comemorações/congressos da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro), artigos em periódicos médicos, projetos apresentados ao legislativo (frequentes pela tendência histórica dos médicos brasileiros a exercerem funções políticas), livros técnicos da área médica e obras literárias. A maior parte destas fontes documentais refere-se ao Rio de Janeiro e, secundariamente, à Bahia, os dois primeiros estados a contarem com Faculdades de Medicina no Brasil.

Das fontes documentais selecionadas decorrem duas conseqüências implícitas para a obra: em primeiro lugar, a sobrevalorização das “práticas discursivas” em detrimento de suas conseqüências políticas (“práticas não-discursivas”); em segundo lugar, a inadequada generalização de conclusões todo o Brasil a partir de dados referentes apenas ao Rio de Janeiro. *Danação da Norma*, em sua maior parte, parece limitar-se à dimensão discursiva do chamado “projeto de medicalização da sociedade”, pois não se preocupa em acompanhar cada “projeto” apresentado até sua aplicação “prática”. Em verdade, parece que o próprio “processo de medicalização da sociedade” é considerado, implicitamente, a grande “conseqüência prática” dos numerosos projetos sucessivamente apresentados ao longo da obra. Alguns trabalhos posteriores, como a passagem adiante da dissertação de Vera

Portocarreiro, seguem estritamente a linha teórica indicada por *Danação da Norma*<sup>40</sup> e permitem ratificar os argumentos acima apresentados. Segundo a autora:

Aparentemente, o **discurso teórico** e a **prática psiquiátrica** são independentes entre si. Entretanto, para podermos compreender de que modo se constitui a novidade da psiquiatria do início do século XX em relação ao modelo que o precede, será preciso não só explicitar o modo de ligação do discurso com a prática desse momento, mas diferenciá-lo do momento anterior, assinalando as continuidades e descontinuidades históricas aí encontradas. Essa ligação explicita-se na **articulação das práticas discursivas com um contexto mais amplo do que a própria medicina mental, que é o projeto de medicalização da sociedade**, iniciado no Brasil no século XIX, acirrado no momento de implantação da República Velha pela medicina (MACHADO et al. apud PORTOCARRERO, 1980/2002, p. 19 – grifos nossos).

Conforme a autora, que toma por objeto de sua pesquisa o que chama de descontinuidade histórica da psiquiatria no Brasil, a relação entre discurso teórico (práticas discursivas) e prática psiquiátrica (práticas não-discursivas ou estratégias) deve ser pensada através do recurso a um “contexto mais amplo do que a medicina mental”, o referido “projeto de medicalização da sociedade” pressuposto por *Danação da Norma*. Partindo disto, sua obra procura corroborar os argumentos em prol da tese da “medicalização da sociedade”. Dada a distinção por ela apontada entre o discurso teórico e a prática psiquiatria, a autora não se ocupa das práticas terapêuticas ou do conhecimento cotidiano<sup>41</sup> produzido por Juliano Moreira e os demais psiquiatras cariocas do início do século XX, interessam-lhe as propostas higienistas do autor, seus artigos, e enfim, aquilo que, no âmbito das práticas discursivas, permite-lhe sustentar a tese da medicalização da sociedade.

Apesar da pretensão generalizante da tese da “medicalização da sociedade”, conforme sua elaboração original e mesmo em versões posteriores como a de Portocarrero (1980/2002) acima apresentada, bem como na pesquisa de Marques (1994) e outras posteriores, trabalhos mais recentes têm servido para indicar a inadequação desta arrogada generalidade.

Antunes (1999), através de pesquisa amparada em fontes documentais diversas daquelas utilizadas em *Danação da Norma*, indica que mesmo na cidade do Rio de Janeiro havia muito mais dissenso entre os médicos do que o pressuposto de uma racionalidade médica unívoca permite supor. Segundo este autor, a maior parte das reivindicações da

---

<sup>40</sup> O que é perfeitamente compreensível, uma vez que a autora foi orientada por Roberto Machado, autor principal de *Danação da Norma* e defendeu sua tese em 1980, apenas dois anos após a publicação do referido livro.

<sup>41</sup> A principal fonte para uma pesquisa visando as práticas terapêuticas e clínicas da psiquiatria seriam os prontuários dos pacientes internados no Hospício Nacional dirigido por Juliano Moreira, não apenas seus artigos científicos e falas oficiais.

medicina legal (objeto privilegiado de seu livro) e da psiquiatria no período de 1870 a 1930 não foram bem sucedidas (ANTUNES, 1999, p. 70). A partir disto, o autor sugere que: “Dessa perspectiva, portanto, dificilmente se poderia falar em ‘medicalização da sociedade’. (...) as reformas solicitadas, além de não se terem concretizado, nem mesmo cativaram apoio unânime ou majoritário da categoria médica” (ANTUNES, 1999, p. 71). A proposta deste autor para compreender esta idéia de “medicalização” se dirige não tanto para os impactos dela na sociedade, mas sim para a tomada de uma nova atitude por parte de parte significativa dos médicos durante a República Velha perante a sua profissão: “Com isso, a medicina estaria realizando a sua vocação mais íntima, o seu projeto já delineado desde os primórdios de sua história: o de não aceitar a redução de seus horizontes ao fenômeno patológico. Constituir-se, enfim, em técnica e conhecimento sobre a vida. Ser, sobretudo, uma ciência humana” (ANTUNES, 1999, p. 71). Um aspecto que merece destaque no referido autor é o fato dele ter se amparado em jornais do período pesquisado para selecionar os fatos que eram considerados politicamente relevantes para a medicina legal e que foram utilizados pelos médicos para realizar conquistas políticas para sua profissão. Ou seja, a Antunes (1999) não interessam exclusivamente as práticas discursivas, mas também suas conseqüências em âmbito não discursivo.

Por fim, cabe explicitar que o principal motivo desta seção ter sido até aqui dedicado a uma crítica à tese da “medicalização da sociedade” não decorre de divergência desta pesquisa, seja em caráter epistemológico ou em decorrência de suas implicações políticas. O motivo da crítica é exatamente o fato da tese da “medicalização da sociedade” ser perigosamente instrumental para qualquer pesquisa que aborde a história da psiquiatria no Brasil, pois permite encontrar coerência nos projetos de “disciplinamento” e “normalização”, realizados em diferentes capitais do país, obscurecendo as resistências e desentendimentos dos quais eles eram alvo, encarando-os como uma manifestação de um “projeto” unívoco de “medicalização da sociedade” brasileira com um todo. Na totalidade das pesquisas que seguem explicitamente a referida tese, ela não é tomada como uma possível hipótese explicativa a ser confrontada com os dados que serão apresentados, mas sim como uma tese já comprovada com a qual pesquisas como a de Portocarrero (1980/2002), Marques (1994), Rauter (2003) visam alinhar-se.

Dito isto, cabe ressaltar que o intento desta discussão é contribuir para a crítica da tese da “medicalização da sociedade”, apresentando motivos pelos quais ela não pode ser aceita acriticamente, dado que carece de validação empírica e historiográfica. Note-se que não se

considera inválida a hipótese de que exista um fenômeno contemporâneo de expansão do saber médico, com importantes conseqüências políticas. É perfeitamente possível investigar um fenômeno desta natureza assumindo como hipótese uma expansão do saber e do poder da medicina (assim entendido o termo “medicalização”) desde que observe conjunturas históricas específicas em regiões definidas do país (ou que se justifique as generalizações realizadas). Em recente pesquisa, Rebelo e Caponi (2007) apresentaram uma hipótese deste gênero e, apoiadas em fontes documentais primárias, sustentam solidamente que a instalação da penitenciária de Florianópolis no início do século XX representou uma forma de “medicalização do crime”. Contudo, conforme os apontamentos de Weber (1999), há fortes evidências historiográficas de que no caso específico do Rio Grande do Sul a hipótese de uma “medicalização da sociedade” seja bastante limitada para falar-se da história da psiquiatria.

## **CAPÍTULO 2 – SANIDADE E LOUCURA: OS CASOS LIMÍTROFES DA “PERICULOSIDADE” COMO NATUREZA À MENSURAÇÃO DO “RISCO”**

O presente capítulo descreve os principais debates que se desenrolaram na Europa ao longo do século XIX em torno das relações entre crime, loucura e imputabilidade penal. O objetivo de tal discussão é descrever as principais categorias diagnósticas elaboradas pelo alienismo e pela psiquiatria<sup>42</sup> para explicar casos nos quais havia dúvidas sobre a sanidade mental do réu, tornando necessário ao juiz recorrer a médicos para sustentar seu veredicto. Para realizar a descrição dos conceitos psicopatológicos referentes a esta problemática, tais como “monomania”, “degeneração” e “criminalidade inata”, dentre outros, torna-se inevitável referir um grande número de autores. Contudo, ao fazê-lo não se está endossando uma tradição histórica memorialista, pois não se considera que se deva à genialidade de determinado autor a concepção das referidas categorias psicopatológicas. Longe disto, entende-se que estes conceitos foram desenvolvidos em meio a intensas discussões travadas entre autores de tradições distintas, quando não concorrentes; sendo assim o surgimento de cada um destes conceitos é muito mais um efeito de condensação de várias teorias que coexistiam nos meios científicos da época e respondiam ao objeto de uma problematização específica: a definição jurídica da periculosidade.

Deste modo, as relações entre práticas discursivas da medicina e do direito, ao longo de todo este período, fossem de franco confronto, de respeitosa oposição ou de alianças temporárias entre médicos e juristas, caracterizaram a emergência de uma nova forma de relação entre medicina e direito. Os enunciados destas duas disciplinas se interpenetram, a partir do momento em que o médico passa a ter um lugar no tribunal. Aos poucos, emerge um objeto comum composto pelos enunciados formulados no âmbito da medicina e do direito, mais especificamente a partir do borramento de fronteiras, até então bem delimitadas, que diferenciavam o crime da loucura. Este objeto se desenvolve no rastro daquilo que há de comum a estas duas categorias, ou seja, o “perigo” representado tanto por loucos quanto por criminosos. Com isso, ao longo do século XIX, tomam lugar como objetos para a constituição

---

<sup>42</sup> Neste trabalho, denomina-se “alienismo” o saber sobre a loucura que a concebe enquanto alienação mental, centrando seu conhecimento nos sintomas, com especial relevo ao delírio. Em contraste, designa-se por “psiquiatria” o conhecimento sobre a loucura que a concebe com base na involuntariedade de atos e pensamentos determinada causalmente por um substrato biológico (dentre outros fatores predisponentes).



de diferentes problematizações as chamadas “classes perigosas”, estas vêm após os “indivíduos perigosos” até chegar à “temibilidade”, desvinculada das classes ou indivíduos. Em suma, o itinerário seguido ao longo deste capítulo visa apresentar o desenvolvimento que os três objetos de problematização (“monomania”, “degeneração” e “criminalidade inata”) tiveram durante o século XIX. Eles emergiram a partir da formação discursiva comum constituída com base em duas lacunas fundamentais: as “loucuras parciais” para o alienismo e os “crimes sem razão” para o direito clássico.

## **2.1. Soberanos, reformistas e “crimes sem razão”**

Durante meados do século XVIII, praticamente toda a Europa ainda vivia sob o jugo do Absolutismo, que já vinha dando mostras de decadência e, por ocasião da Revolução Francesa, teve decretado o seu termo. No decorrer do mesmo período, os chamados reformadores do direito penal militaram pelo fim do suplício<sup>43</sup>, partindo da visão de mundo fortemente racionalista do Iluminismo ao qual se filiavam. Para estes reformadores, a tortura, sob qualquer justificativa, era algo completamente cruel e irracional, portanto inadmissível naquela sociedade europeia que intentava se considerar civilizada.

Os mais destacados dentre estes “reformadores” do direito penal eram italianos de Milão, entre eles Cesare Beccaria, o qual alcançou reconhecimento internacional com seu opúsculo *Dos Delitos e das Penas*, publicado em 1764. Este livro foi certamente o mais famoso dentre as obras destes “reformadores” e o que alcançou maior impacto legal, tendo influenciado os autores do Código Penal elaborado durante a Revolução Francesa e, posteriormente, servido de base para a elaboração do Código Penal napoleônico de 1810. Contudo, esta obra não se deveu exclusivamente à genialidade de Beccaria, por mais que leve apenas seu nome, mas sim à sua parceria com Pietro Verri e outros colegas que juntos fundaram o jornal *Il Caffé*, no qual defendiam a abolição da tortura e das demais marcas bárbaras e irracionais que grassavam nos tribunais e na jurisprudência europeia da época<sup>44</sup> (DALLARI, 1999).

---

<sup>43</sup> A prática punitiva denominada suplício consistia em práticas de tortura e execução pública, sem um julgamento público nem a presença de provas materiais; carregava forte herança dos julgamentos inquisitoriais (FOUCAULT, 1976/1999).

<sup>44</sup> Contudo, a parceria entre o grupo dos fundadores do jornal *Il Caffé* foi curta em decorrência do fato de Beccaria ter tomado para si todo o mérito pela autoria de *Dos Delitos e das Penas*, inicialmente publicado de modo anônimo e ferrenhamente defendido por Pietro Verri contra seus críticos (DALLARI, 1999). Em 1804, foi

Apesar dos esforços dos reformadores, durante a maior parte do século XVIII, pode-se considerar o suplício a prática punitiva mais exemplar<sup>45</sup>. Nela, o rei despótico é a personificação da lei, pois não há um código prescritivo que estabeleça as práticas passíveis de punição e os castigos; a palavra do soberano é a lei e sua decisão a sentença. Uma infração é uma ofensa à vítima tanto quanto ao próprio rei e é neste sentido que o suplício, enquanto punição máxima, torna-se o instrumento que permite ao poder sem limites do soberano vingar-se da afronta pessoal que lhe representa a infração<sup>46</sup>.

Além da punição determinada pelo soberano, eram eventualmente aplicadas confiscações dos bens do ofensor (geralmente quando este tinha posses vultosas), sem que houvesse uma preocupação jurídica com a “reparação” do dano causado, mas sim com o enriquecimento dos nascentes Estados Nacionais (FOUCAULT, 1972/1999, p. 67). Em síntese, a finalidade do suplício: “(...) é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força” (FOUCAULT, 1976/1999, p. 42).

A lógica que rege este “poder soberano”, como o denomina Foucault (1976/2000, p. 182), se orienta segundo o princípio de que:

Em toda infração há um *crimen majestatis*, e no menor dos criminosos um pequeno regicida em potencial. E o regicida, por sua vez, não é nem mais nem menos que o criminoso total e absoluto, pois em vez de atacar, como qualquer delinqüente, uma decisão ou uma vontade particular do poder soberano ele ataca seu princípio na pessoa do príncipe.

Partindo do princípio de que o suplício é um exercício do poder sem limites do soberano, não há crime que não possa ser supliciado. Mesmo o regicídio, o mais extremo dos

---

publicado postumamente o libelo *Observações sobre a Tortura*, escrito por Verri na década de 70 do século XVIII, no qual ele sustenta a necessidade da abolição jurídica da tortura a partir da análise do chamado “processo dos untos”. O livro descreve todo o processo ao longo do qual foram condenadas e executadas várias dezenas de pessoas julgadas responsáveis por espalhar a peste que assolou Milão em 1830 através de unções pestíferas, as quais se sabia, na época de Verri, que jamais tinham existido e, se o tivessem, seguramente teriam matado aqueles que as manipularam, antes vitimar qualquer outra pessoa (VERRI, 1804/2000).

<sup>45</sup> Por mais que não fosse a prática punitiva mais freqüentemente aplicada (FOUCAULT, 1999, p. 30), era a mais visível e simbolicamente importante porque reafirmava o poder sem limites do soberano que permite anular o crime ao repetir seu horror (FOUCAULT, 1999, p. 47)

<sup>46</sup> Em *A Verdade e as Formas Jurídicas*, Foucault explicita que houve mudanças cruciais entre o modo como se davam as disputas jurídico-punitivas nas sociedades feudais baseadas no direito consuetudinário vigente desde o Império Carolíngio e a mudança representada pela fundação dos Estados Nacionais e dos soberanos absolutistas. Tais mudanças se resumem a três: a) a justiça deixa de ser uma disputa entre indivíduos para ser submetida a um poder exterior, jurídico ou político; b) surge o “procurador”, que toma o lugar da vítima, enquanto representante do soberano lesado pelo dano; c) surge a “infração”, que permite a conceber o dano como ofensa ao Estado, representado pelo soberano (FOUCAULT, 1972/1999, p. 64-66).

crimes, pode ser sujeitado ao mais atroz dos suplícios, por meio dele repetido em seu horror criminoso e, com isso anulado. Foi este o caso do regicida que assassinou Guilherme de Orange, em 1584, supliciado em praça pública durante dezoito dias (FOUCAULT, 1975/2001, p. 104-105). Através da repetição da atrocidade representada pelo crime, mesmo em se tratando do próprio regicídio, o poder soberano é restabelecido ritualmente. Segundo este princípio que rege o suplício, não há necessidade de sustentar o poder do rei, na aplicação da lei o discurso e o poder residem apenas na sentença que o rei profere, logo não existe a idéia de “crime monstruoso”, muito menos necessidade da reflexão sobre a natureza do criminoso como Foucault explica (1975/2001, p. 106 – grifos nossos):

Não há natureza do **crime monstruoso**; na verdade, não há mais que um combate, que uma ira, que um furor, a partir do crime e em torno dele. Não há mecânica do crime que seria da alçada de um saber possível; não há mais do que uma estratégia de poder, que exhibe sua força em torno e a propósito do crime. É por isso que, **até o fim do século XVII, ninguém nunca se interrogou verdadeiramente sobre a natureza do criminoso.**

Desta forma, pode-se entender o princípio que regia o suplício como uma articulação entre saber e poder condensada na forma do “inquérito”, que permitia ao poder soberano produzir a verdade alegórica do seu poder aplicando-se sobre o corpo do supliciado (FOUCAULT, 1999, p. 41). Esta articulação entre saber e poder em que consiste o inquérito é definida por Foucault (1972/1999, p. 78) da seguinte forma:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas.

O princípio do “inquérito”<sup>47</sup> sofrerá, desde os últimos anos do século XVII até o início do século XIX, uma reconfiguração de dupla via. Por um lado, no âmbito do saber jurídico (entendido aqui como conjunto de práticas discursivas), por conta de reformas jurídicas e a constituição de Códigos Penais, dentre os quais o Código napoleônico de 1810 terá caráter emblemático. Por outra parte, no âmbito das práticas punitivas (correspondentes às práticas

---

<sup>47</sup> O “inquérito” deve ser aqui entendido, da mesma forma que o “exame” do qual se falará adiante, como um “dispositivo”, uma articulação específica entre poder e saber constituída com relação a uma formação discursiva específica. Pode-se retomar a indicação feita no capítulo anterior, lembrando que os “dispositivos”, segundo Foucault, devem ser considerados como “programas explícitos”, que guardam uma grande semelhança com os tipos ideais weberianos, dos quais o referido autor procura se distanciar (FOUCAULT, 1980/1994, p. 27).

não-discursivas), as propostas de otimização funcional dos espaços punitivos, que com base no mesmo princípio racionalizador dos reformistas penais permite, à revelia dos protestos destes<sup>48</sup>, instituir no lugar do suplício como punição exemplar, a prisão como pena universal e o tempo de encarceramento como critério para o seu rigor (FOUCAULT, 1972/1999, p. 116-117).

Esta nova articulação entre saber jurídico e práticas punitivas teve seu exemplo mais acabado no conhecido modelo do *Panóptico* do utilitarista Jeremy Bentham<sup>49</sup>, no qual Foucault encontra as características básicas do que ele denomina “poder disciplinar” (vigilância, controle e correção), que correspondia ao que ele designa como princípio do “exame”, definido por Foucault do seguinte modo:

Tem-se, portanto, em oposição ao grande saber de inquérito, organizado no meio da Idade Média através da confiscação estatal da justiça, que consistia em obter os instrumentos de reatualização de fatos através do testemunho, um novo saber de vigilância, de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Esta é a base do poder, a forma de saber-poder que vai dar lugar não às grandes ciências de observação, como no caso do inquérito, mas ao que chamamos de ciências humanas: Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc. (FOUCAULT, 1976/1999, p.88).

A proposta de Bentham era tornar funcional, do ponto de vista utilitarista, a prisão, racionalizando a aplicação da pena de modo a tornar esta forma de punição rentável para o administrador da prisão ao mesmo tempo em que permitia “reformatar” o preso (BENTHAM, 2000/1787, p. 27). Note-se que enquanto o inquérito se ocupa em produzir **a verdade sobre a infração** (levando o infrator à confissão e remissão públicas através do suplício), o exame vai desvelar **a verdade sobre o criminoso** (desvendando a racionalidade subjacente ao seu ato), pois agora o que está em causa é o interesse ou razão do crime<sup>50</sup> (FOUCAULT, 1975/2001, p. 111), uma vez que este é entendido como uma ação racional como qualquer outra, calculada

---

<sup>48</sup> Beccaria era taxativo em afirmar que a finalidade da pena consistia em: “(...) impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo” (BECCARIA, 1999/1764, p. 62), sendo assim ele encara a prisão de sua época como um símbolo do atraso, masmorras nas quais se praticava a tortura de acusados e convictos, portanto não era vista como uma alternativa racional para o suplício (BECCARIA, 1999/1764, p. 104-105).

<sup>49</sup> Há uma edição integral do texto de *O Panóptico*, de Bentham organizada por Tomaz Tadeu da Silva (2000), na qual Michele Perrot apresenta um detalhado texto sobre a vida do autor e o contexto no qual foi escrito *O Panóptico*.

<sup>50</sup> Beccaria escreveu quanto à eficácia das penas: “Para que uma pena produza seu efeito, basta que o mal que ela mesma inflige exceda o bem que nasce do delito e nesse excesso de mal deve ser levado em conta a infalibilidade da pena e a perda do bem que o delito devia produzir” (BECCARIA, 1999/1764, p. 92).

de acordo com o critério de minimização de custos e maximização de benefícios<sup>51</sup>. Neste sentido, pode-se dizer que os princípios do inquérito e do exame respondem a dois regimes de verdade distintos. Se o inquérito se ocupa mais em produzir, com o emprego do poder, a verdade sobre a infração através do suplício, o exame procura descobrir a verdade subjacente aos atos do criminoso e, assim, identificar as razões pelas quais o crime foi cometido.

Deste modo, dentro da lógica deste princípio do exame é que se dão as condições de possibilidade para que a racionalidade do crime<sup>52</sup> torne-se um objeto problematizável para o saber jurídico e a prática penal. Porém, esta “racionalidade do crime” não deve ser restrita à intenção do criminoso, como adverte Foucault: “A questão que vai ser levantada não é portando o entorno do crime, nem mesmo a intenção do sujeito, mas a racionalidade imanente à conduta criminal, sua inteligibilidade natural” (FOUCAULT, 1975/2000, p. 111). Sendo assim, através da emergência do princípio do “exame”, constitui-se um regime de verdade específico no qual existe a necessidade de que se descubra e explique a “racionalidade do crime”, condição lógica para a concepção da ação penal como forma de reparação do crime cometido, o que é empreendido através da generalização da pena de prisão.

Neste contexto, os “crimes sem razão” estão fora das fronteiras do “verdadeiro” definido pelo regime de verdade que sustenta o recém inaugurado procedimento jurídico codificado sobre uma base que concebe o crime como uma ação racional, de acordo com as principais propostas dos reformadores do século XVIII. Perante casos como o de Pierre Rivière (FOUCAULT, 1977/2000), que perplexificavam os juízes nas primeiras décadas do século XIX, os magistrados se vêem obrigados a pedir socorro aos alienistas, demandando uma “análise científica, médica, psiquiátrica dos **motivos do crime**” (FOUCAULT, 1975/2001, p. 147 – grifos nossos).

Desta maneira, já não era mais possível punir um crime sem que seu autor respondesse dentro da racionalidade jurídica que lhe era pressuposta, impunha-se aos magistrados a questão: “Havendo-se convertido, então, a razão do crime na razão de castigar, como castigar um crime sem razão?” (FOUCAULT, 1978/2004). Para enfrentar este problema dos “crimes sem razão”, foi preciso que os psiquiatras criassem uma inteligibilidade que permitisse

---

<sup>51</sup> Para uma discussão pormenorizada da passagem do “inquérito” para o “exame” na obra de Michel Foucault, ver o texto *A Genealogia de Foucault e as Formas Fundamentais de Poder/Saber: o Inquérito e o Exame* de Antônio Maia (1998).

<sup>52</sup> Nas palavras de Foucault: “A racionalidade do crime – entendida, portanto, como mecanismo decifrável dos interesses – é requisitada pela nova economia do poder de punir, o que não acontecia de forma alguma no sistema antigo, em que se prodigalizavam as despesas sempre excessivas, sempre desequilibradas, do suplício” (FOUCAULT, 2001, p. 143)

equacionar tais crimes segundo o regime de verdade jurídico de então. Era necessário descobrir um motivo por trás destes crimes monstruosos, inomináveis e até então indecifráveis e os tornasse compreensíveis, enfim, era preciso formular uma verdade sobre os “crimes sem razão” que permitisse decifrá-los e com eles os criminosos que eram seus autores. A fim de elaborar uma resposta para o problema jurídico dos “crimes sem razão”, o alienismo (neste momento polarizado pela produção francesa) acaba por se servir da categoria da “loucura sem delírio”, que, paradoxalmente, não é abarcada pelo regime de verdade que organiza a classificação das formas de alienação neste momento, pois o “delírio” é precisamente o critério para a definição do estado de alienação mental.

## **2.2. O alienismo francês**

### 2.2.1. Pinel, o tratamento moral e a ‘manie rassonnante’

Até o século XVI, havia uma forte influência religiosa no modo como a loucura era concebida e, salvo raras exceções, as suas causas eram associadas a fatores de ordem sobrenatural, geralmente atribuídos a influências profanas. Ao menos desde os escritos de Zachias (1621) e Plater (1625) sobre a loucura, pode-se afirmar que houve uma retomada da concepção “natural” das causas da loucura (PESSOTTI, 1994, p. 125-126), mesmo que segundo os critérios de sua época isto significasse procurar estas causas segundo explicações que posteriormente foram consideradas absolutamente metafísicas e especulativas. Uma linha destas explicações para as fontes da loucura era o da alteração do estado dos “humores” no corpo do doente (associados a certas propriedades químicas de caráter ácido ou alcalino, segundo a doutrina iatroquímica) (PESSOTTI, 1996, p. 32-33). Outra explicação era a suposição de um desequilíbrio na tensão das “fibras nervosas” no cérebro do alienado<sup>53</sup> (concepção da influente doutrina iatromecânica do século XVII) (PESSOTTI, 1996, p. 41).

As concepções médicas do século XVII sobre a doença mental (iatroquímica, iatromecânica e animista), a partir de Plater (1625), abriram caminho para a definição da loucura com base na presença do delírio no pensamento (PESSOTTI, 1999, p. 33). À luz das doutrinas desta época, o delírio era interpretado basicamente de duas vias. Por um lado,

---

<sup>53</sup> Esta noção de “desequilíbrio” é retomada de diversas formas no decorrer do século XIX e permanece uma constante em diversas formas de concepção da loucura, mesmo que os diferentes alienistas não concordassem quanto ao objeto do desequilíbrio em questão. Uma “sobrevivência” desta concepção iatromecânica tanto na psiquiatria atual quanto no senso comum é a expressão “desequilíbrio mental”.

segundo uma concepção materialista e organicista, com base nos ensinamentos da doutrina iatromecânica, que concebia a “alma” como o elemento que harmonizava as diferentes faculdades mentais, sem qualquer referência do termo ao sobrenatural. Por outra parte, o delírio era concebido com base naquilo que os adeptos da já antiquada doutrina pneumática da loucura<sup>54</sup> chamavam de “paixões da alma” e na concepção dos animistas vitalistas (que procuravam conceber a fisiologia humana em termos da relação entre a alma e o corpo pela mediação de um metafísico “princípio vital”) eram consideradas paixões do corpo (PESSOTTI, 1996, p. 44).

Com base na apropriação eclética destas diferentes doutrinas sobre a loucura do século XVII, as classificações da loucura no século XVIII mantiveram a presença do delírio como critério para a definição da loucura, mas se apresentavam de modo bastante confuso. O motivo para tanto era a fixação destas classificações num critério etiológico de tipo organicista da loucura, visando encontrar causas anatomopatológicas que permitissem abolir as explicações sobrenaturais e demoníacas para a loucura até então muito fortes, contudo sem que houvesse nesta época uma base experimental de fisiologia nervosa que permitisse sustentar este critério etiológico (PESSOTTI, 1996, p. 49).

Neste contexto, o *Traité Médico-philosophique sur l'alienation mentale* (Tratado Médico-Filosófico sobre a Alienação Mental) de Phillipe Pinel, publicado em 1800 e revisado em 1809, foi de fundamental importância para uma definição propriamente psicopatológica da loucura: claramente constituída num critério de classificação sintomatológico para as diferentes alienações mentais, concebidas como fundadas em desarranjos das funções mentais (PESSOTTI, 1999, p. 57). O caráter revolucionário da classificação de Pinel partiu de sua tentativa de superar a confusão reinante nas classificações da loucura do século XVIII, através do uso de idéias de Condillac e Locke sobre as aberrações da mente para conceber a alienação mental como lesão das funções intelectuais e/ou volitivas do pensamento (PESSOTTI, 1996, p. 60). Com base nesta concepção, ele definiu a loucura como “alienação mental” e seu tratamento em uma base moral, conseguindo, assim, se esquivar das deficiências impostas pelo limitado conhecimento das funções cerebrais nesta época. Em suas palavras, o melhor tratamento da mania (para a qual o seu tratamento moral, segundo ele, tinha maior eficácia) consistia: “(...) em subjugar e dominar, por assim dizer, o alienado, colocando-o na estreita dependência de um homem que, por suas qualidades físicas e morais, esteja apto a exercer

---

<sup>54</sup> René Descartes é seu membro mais destacado, sustentando em seu *Tratado das Paixões* a sua concepção na presença de que o conflito entre os “espíritos animais” originaria o estado de alienação no homem (PESSOTTI, 1996, p.34).

sobre ele um irresistível império e a mudar a cadeia viciosa de suas idéias” (PINEL, 1800/2007, p. 108).

Às diferentes causas morais e físicas da alienação mental correspondiam a um conjunto bastante enxuto de quadros clínicos, baseados na atenta observação do comportamento de alienados recolhidos aos recentes manicômios, que serviram como base para Pinel modificar alguns elementos sintomatológicos e quadros clínicos de sua classificação de 1800 e a reeditar em 1809. Mantendo a tradição sintética de classificação das loucuras inaugurada por Cullen (1782), ele identificou quatro tipos preponderantes de alienação mental:

1. Mania (delírio geral, com ou sem furor)  
\* Mania racionante (aparentemente sem delírio)
  2. Melancolia (delírio parcial)
  3. Demência
  4. Idiotia  
\* Alternância entre mania e melancolia
- (PESSOTTI, 1999, p. 241-242).

Embora o esquema básico dos quatro tipos de alienação mental fosse bastante consistente, a “mania sem delírio” e a “alternância entre mania e melancolia”, constatadas por ele em suas observações, indicavam incongruências importantes na sua concepção da alienação mental e não tinham lugar no que podemos conceber como um regime de verdade do alienismo decorrente de suas proposições psicopatológicas e terapêuticas. Uma vez que a sua base para a caracterização da mania era a presença de um “delírio geral”, a melancolia consistiria na fixação da atenção do alienado em idéias determinadas (PESSOTTI, 1994, p. 51-53), algo próximo de um “delírio parcial” (embora Pinel nunca tenha chegado a aceitar a existência deste sintoma). Apesar de sua ênfase no delírio generalizado para a definição de mania, Pinel (1800/2007, p. 174) descreve um quadro que denomina “mania sem delírio”, que segundo ele:

(...) é contínua, ou marcada por acessos periódicos. Nenhuma alteração sensível nas funções do entendimento, da percepção, do julgamento, da imaginação, da memória, etc.: mas perversão nas funções afetivas, impulsão cega para atos de violência, ou mesmo de uma fúria sanguinária, sem que se possa assinalar idéia alguma dominante, e nenhuma ilusão da imaginação que seja a causa destas funestas tendências.



Pinel classifica como “manias” estas alienações na qual ele admitia não existir qualquer traço de delírio ou mesmo a mais sutil alteração das faculdades cognitivas<sup>55</sup>, critérios considerados indispensáveis para a identificação do quadro diagnóstico como mania. Ao admitir a existência destas alienações mentais perigosas – mesmo sem ser capaz de explicar a sua origem – que atingiam as funções afetivas, Pinel deixa uma grande questão em aberto para seus sucessores.

Causavam problemas similares à classificação de Pinel certos casos de mania nos quais, sem motivo aparente, observava-se um quadro melancolia eivado por recorrentes delírios, cada vez mais numerosos, que culminavam em quadro propriamente maníaco. Pinel descreve esta alternância entre melancolia e mania, que não tem lugar definido em seu modelo classificatório, da seguinte maneira:

A melancolia permanece frequentemente estacionada durante vários anos, sem que o delírio exclusivo de que é o objeto mude de caráter, sem nenhuma alteração no moral ou no físico. Alguns, dotados de um caráter mais móvel, passam a um estado declarado de mania pelo simples hábito de ver ou de escutar alienados furiosos ou extravagantes; outros provam, após vários anos, uma espécie de revolução interna de causas desconhecidas, e seu delírio muda de objeto ou adquire uma nova forma. (PINEL, 1800/2007 p. 167).

Deste modo, através da aplicação rigorosa do método de constituição de quadros clínicos através da observação dos alienados internados, Pinel admite duas limitações em sua classificação. Por um lado, “as manias sem delírio”, de especial interesse para o foco da discussão presente por introduzir o paradoxo da “loucura sem delírio” que possui sérias implicações legais para o Código Penal francês de 1810. Por outro lado, a alternância entre melancolia e mania, que será objeto da preocupação de Baillarger e Jean-Pierre Falret décadas após. Caberá a Esquirol, o mais renomado e influente discípulo de Pinel, sistematizar a principal incongruência da obra de seu mestre, as “manias sem delírio” baseadas em perversões dos afetos para com base nelas constituir o conceito de “monomania”.

---

<sup>55</sup> Já na edição de 1800 de seu *Traité*, Pinel reconhecia a existência de certos tipos de mania nos quais havia a preservação das faculdades do julgamento em parte ou em sua totalidade, apontando com visível ambigüidade que “A reflexão e o raciocínio são visivelmente lesados ou destruídos na maior parte dos acessos de mania, mas pode-se citar casos nos quais uma ou outra função do entendimento persiste com toda sua energia. Ou restabelecem-se prontamente quando um objeto vem a fixar os insensatos no meio de suas divagações quiméricas” (PINEL, 2004/1800, p. 120). Neste momento, Pinel chamava este tipo de mania de *folie raisonnante* (loucura raciocinante).

### 3.2.2. Esquirol e a monomania

O primeiro Código Penal no qual constava um artigo específico para a imputabilidade penal foi criado em 1810, na França. O artigo 64 deste Código definia: “Não há crime nem delito, quando o indivíduo estava em **estado de demência** ao tempo da ação ou quando foi constringido por uma **força à qual não pôde resistir**” (*apud* GRASSET, 1908, p. 8 – grifos nossos). Este artigo não estabelecia juridicamente a obrigatoriedade da presença do perito médico para a determinação da “responsabilidade” do acusado, pois ela era considerada desnecessária já que os efeitos da “demência” – termo possivelmente assimilado da classificação de 1809 de Pinel – eram demasiado evidentes<sup>56</sup> e se concebia que tanto o juiz quanto o júri eram plenamente capazes de reconhecê-los (GRASSET, 1908, p. 9-10). Contudo, eis que surgem em cena determinados “crimes sem razão” nos quais não inexistiam indícios de um estado “demencial” e, caso se constatasse que a ação criminosa ocorrera por influência de uma “força irresistível”, esta não podia ser considerada conseqüência de qualquer tipo de delírio.

Tais “crimes sem razão” eram casos como o de Henriette Cornier. Moça bem quista por seus vizinhos, conhecida por tomar conta de crianças enquanto estes trabalhavam. Num dia qualquer, ela resolveu decapitar a filha de uma vizinha enquanto a criança dormia, tomando o cuidado de posicionar uma bacia ao lado da cama para que o sangue não sujasse o chão ao escorrer. Assim que a vizinha chegou a casa, Cornier lhe anunciou que sua filha estava morta. Quando a vizinha tentou entrar no quarto, onde estava o corpo da menina, Henriette prontamente enrolou a cabeça da criança num avental e a arremessou pela janela. Após presa e inquirida sobre esta sucessão de atos desprovidos de sentido perante os olhos alheios, Henriette Cornier respondeu simplesmente: “Foi uma idéia”, nada mais<sup>57</sup>. Ante o anseio por um sentido para seus atos, de um motivo para o crime, Henriette respondeu com o silêncio. Em termos jurídicos, isso era um obstáculo intransponível.

O caso de Henriette Cornier exemplifica o tipo de desafio paradoxal com o qual os alienistas foram confrontados no início do século XIX: traduzir um “crime sem razão” ocasionado por uma “loucura sem delírio” em uma categoria diagnóstica que, respondesse às questões sobre a responsabilidade penal do réu levantadas pelo juiz, sem levar ao colapso o

---

<sup>56</sup> À idéia de “demência” estava associada ao conceito de delírio generalizado, portanto aqueles enquadrados sob esta categoria eram, por exemplo, os loucos balbuciantes, que julgavam ser Napoleão, a reencarnação de Jesus Cristo ou que apresentavam outras marcas que na época eram igualmente consideradas claras de sua loucura.

<sup>57</sup> Para uma descrição detalhada do caso vide Foucault (2001, p. 140-141) e Darmon (1991, p. 124).

regime de verdade mediante o qual se concebiam as classificações do alienismo vigente. Para tanto, o alienismo teve que estender seu regime de verdade e abarcar, além das lesões cognitivas identificadas por Pinel, as perversões afetivas implicadas pela perturbadora categoria de “mania sem delírio” esboçada em sua classificação. Deste modo, estavam dadas as condições de possibilidade para a emergência (noção tomada à obra de Michel Foucault, conforme explicado no capítulo 1) do conceito de monomania, que intercedeu nos tribunais desencadeando vivos debates e objeções. Isto porque, apesar de responder à demanda dos tribunais e oferecer uma causa aos “crimes sem razão”, o conceito de monomania era equiparado a uma “loucura parcial”<sup>58</sup>, levantando suspeitas quanto ao grau de comprometimento daqueles “meio loucos” que os alienistas procuravam inocentar por seus crimes e nos quais os juízes não viam nenhum dos traços delirantes nos quais costumavam reconhecer a loucura.

Em termos gerais, Esquirol mantém o critério sintomatológico de Pinel em suas classificações de 1816 e 1818. Ele manteve a concepção de que a alienação mental representava um desvio da racionalidade, embora flexibilizasse o critério da presença de delírio (geral ou parcial) e associasse uma paixão predominante a cada gênero de loucura, introduzindo um elemento afetivo na definição sintomatológica ausente na classificação de Pinel (PESSOTTI, 1999, p. 62). Disto resultou o seguinte quadro classificatório para as alienações mentais:

1. Lipemania (delírio parcial com tristeza e depressão)
  2. Monomania (delírio parcial com alegria)
  3. Mania (delírio geral com excitação)
  4. Demência (enfraquecimento dos órgãos do pensamento)
  5. Idiotia
- (PESSOTTI, 1999, p. 242) <sup>59</sup>.

Apesar de flexibilizar sua concepção de delírio, Esquirol negava a possibilidade da ausência completa de delírio em uma alienação mental, até admitir a tese defendida pelo seu

---

<sup>58</sup> A categoria de “loucura parcial” foi mais amplamente utilizada no alienismo inglês após a metade do século XIX, sobretudo após a influente obra *The Pathology of Mind* (A Patologia da Mente) de Henry Maudsley, publicada em 1867, e seu livro *The Crime and the Madness* (O Crime e a loucura) (a edição consultada foi a quarta edição da tradução francesa, datada de 1901, apesar de não ter sido possível determinar a data precisa da primeira edição inglesa, a partir das referências feitas pelo autor pode-se deduzir que ela veio a público em meados da década de 70 do mesmo século).

<sup>59</sup> Em apresentação à contribuição da nova sistematização nosográfica, no início do século XIX, Pacheco (2003) apresenta um quadro similar, sem, contudo, indicar a “lipemania” (melancolia) como uma categoria diagnóstica à parte, indicando que a caracterização da lipemania realizada por Esquirol serviu mais do que tudo para a discussão sobre a “loucura circular” ou “loucura de dupla forma” realizada anos após por Jean-Pierre Falret e Baillarger (PACHECO, 2003, p. 154-155).

discípulo Étienne Georget, durante a década de 1820, quanto à existência de uma “monomania instintiva”<sup>60</sup>, puramente pautada por alterações volitivas. Em virtude disto, na sua classificação de 1838, exposta em *Des Maladies Mentales* (1838), Esquirol aceitou a definição clínica de “monomania”, caracterizada da seguinte forma:

A monomania, caracterizada por uma paixão alegre ou triste, excitante ou opressiva, produz o delírio fixo e permanente de desejos e de determinações relativos ao caráter da paixão dominante, divide-se naturalmente em monomania propriamente dita, cujo sinal específico é um delírio parcial com uma paixão excitante ou alegre, e em monomania caracterizada por um delírio parcial e uma paixão triste e opressiva. A primeira dessas afecções corresponde à melancolia maníaca, ao furor maníaco, à melancolia complicada pela mania, enfim à *amenomania* (Rush). Eu lhe consagro o nome de monomania (ESQUIROL, 1838/2003, p. 158-159).

Inspirado pelo relativo sucesso que a “monomania” alcançou nos tribunais, uma vez que podia ser enquadrada como “impulso irresistível”, conforme estabelecia a segunda parte do artigo 64, Esquirol reconheceu três subclasses da monomania: a intelectual, a afetiva (ou racionante) e a instintiva. Cabe destacar que a assunção desta categoria classificatória de monomania não se deu a partir do jogo interno das práticas discursivas e dos conceitos do alienismo, mas sim da aplicabilidade jurídica desta categoria, ou seja, o conceito de monomania emergiu no alienismo de Pinel em relação com as práticas discursivas jurídicas. Com base nisto, pode-se pensar a partir da introdução do conceito de monomania nas práticas discursivas do direito e do alienismo na geração de um regime de verdade, inicialmente tenso, mas, de qualquer forma, comum à medicina e ao direito. Feita esta indicação, cabe precisar melhor em que diferiam estas subcategorias da “monomania”.

As classes da monomania identificadas por Esquirol, correspondiam, como esclarece o antropólogo Sérgio Carrara: à monomania intelectual, que afetava as faculdades do “entendimento” (inteligência); à monomania afetiva, que afetava as faculdades do “sentimento” e à monomania instintiva, que afetava a “vontade” (CARRARA, 1998, p. 73). Dentre as três, “monomania intelectual” era a mais próxima da classificação inicial da monomania e era definida como um delírio parcial no qual:

---

<sup>60</sup> Segundo a historiadora Ruth Harris foi Georget (1795-1828) “(...) quem, numa série de artigos, identificou o estado de *monomanie instinctive*, um diagnóstico que contradizia tanto o que já se sabia sobre insanidade como as descobertas de seus *maîtres* clínicos. Com efeito, ele foi além da análise de Esquirol e proclamou que os assassinos eram loucos embora não evidenciassem sinais de perturbação intelectual. Georget reconhecia que eles raciocinavam perfeitamente bem, e até moralmente recusavam-se a aceitar seus atos. Sustentava, ainda, que os assassinos tinham sido induzidos por uma necessidade irresistível, cometendo crimes com total conhecimento do horror que representavam” (HARRIS, 1993, p. 18).

A desordem intelectual é concentrada num único objeto ou numa série de objetos circunscritos; os doentes partem de um princípio falso, do qual tiram as conseqüências legítimas que modificam suas afeições e os atos de suas vontades; fora desse **delírio parcial**, eles sentem, raciocinam, agem como todo mundo; ilusões, alucinações associações viciosas de idéias, convicções falsas, errôneas, bizarras são a base desse delírio que eu gostaria de chamar ‘monomania intelectual’ (ESQUIROL *apud* DARMON, 1991, p. 123-124 – grifos nossos).

Já na “monomania afetiva” ou “raciocinante”, que corresponde à categoria da *moral insanity* dos alienistas ingleses, definida por Pritchard (CARRARA, 1998, p. 74; DARMON, 1991, p. 128), não se apresenta nenhum delírio, portanto:

Os monomaniacos não perdem a razão, mas seus afetos, seu caráter, são pervertidos; por motivos plausíveis, por explicações muito racionais, eles justificam o estado atual de seus sentimentos e desculpam a esquisitice, a inconveniência de sua conduta (ESQUIROL *apud* DUTRA, 2002, p. 25).

Por fim, merece destaque, a “monomania instintiva” que originou acaloradas controvérsias nos tribunais na época de sua formulação e foi a mais amplamente empregada para responder aos “crimes sem razão”. Neste quadro clínico,

A vontade está lesada; o doente, fora das vias ordinárias, é levado a atos que a razão ou o sentimento não determinam, que a consciência reprova, que a vontade não tem mais força de reprimir; **as ações (delituosas) são involuntárias, instintivas, irresistíveis...** (ESQUIROL *apud* DUTRA, 2002, p. 25 – grifos nossos).

Apesar da quebra implicada pela introdução desta concepção de “mania sem delírio”, que foi apropriada com diferentes nomes e nuances em sua caracterização por outros alienistas europeus<sup>61</sup>, além das formas da “monomania” classificadas por Esquirol, ela respondia a demanda dos juízes aos alienistas e explicava os “crimes sem razão”. Contudo, ao mesmo tempo, a concepção de que o indivíduo pudesse ter sua conduta determinada a despeito de sua vontade, impelido por uma força irresistível que lhe era estranha, implícita na segunda parte do artigo 64 do Código Penal francês, dá o primeiro golpe na categoria da livre arbítrio da qual partia o direito penal clássico dos reformadores. Uma subclassificação da “monomania instintiva”, a “monomania homicida” representava o extremo letal deste “impulso” ou “força irresistível”. Esquirol (*apud* DUTRA, 2002, p. 26) a define como:

---

<sup>61</sup> As monomanias afetivas ou raciocinantes correspondiam, no alienismo inglês, à *moral insanity* diagnosticada por Pritchard em 1835 (CARRARA, 1998, p. 73) e, posteriormente, retomada por Maudsley, na década de 1870, ou à “loucura parcial” de Trélat, elaborada em 1842 (FOUCAULT, 2001, p. 197).

(...) uma espécie de monomania homicida na qual não se pode observar nenhuma desordem intelectual ou moral (afetiva); o assassino é levado por um poder irresistível, por um arrebatamento que ele não pode vencer, por uma impulsão cega, por uma determinação impensada, sem interesse, sem motivo, sem erro, a um ato atroz e contra as leis da natureza.

Neste contexto, o conceito de “instinto” ou “força irresistível” surge como forma de concatenação lógica entre a questão jurídica dos “crimes sem razão” e a inconsistência na classificação psiquiátrica que até então representavam as “loucuras sem delírio”. O delírio passa, gradativamente, a deixar de ser critério para a definição da alienação mental<sup>62</sup> e dá lugar ao “instinto” bem como a causas físicas<sup>63</sup>. Em suma, a monomania instintiva é concebida como uma forma de “loucura lúcida”, equivalente à antiga categoria de “mania sem delírio”, era no limite uma alienação que admitia como seu único sintoma o próprio crime (FOUCAULT, 1990, p.239).

As mudanças que advêm da concepção psicopatológica da loucura, a partir do conceito de “instinto”, devem ser entendidas levando em consideração dois aspectos. Primeiro, ao criar o amálgama diagnóstico do louco-criminoso através da definição da “monomania homicida”, a psiquiatria dá um largo passo para o reconhecimento de seu estatuto de ciência, pois se entroniza como o único meio para produzir enunciados verdadeiros quanto à racionalidade dos “crimes sem razão” (FOUCAULT, 1975/2001, p. 151-153).

Segundo, no mesmo ano de 1838 no qual Esquirol formula o conceito de “monomania homicida”, é promulgada a lei que institui os estabelecimentos para o tratamento de doentes mentais na França (que após foi declarada nos demais países europeus). A internação era realizada *ex officio* pela autoridade municipal do prefeito com o aval (não determinante, deve-se frisar, mas geralmente obedecido) dos médicos, na intenção de manter a segurança e a ordem públicas (FOUCAULT, 1975/2001, p. 176-177). Deste modo, os psiquiatras conquistaram seu estatuto jurídico como peritos nos tribunais e administradores dos manicômios, por mais que a lei de 1838 não tenha sido cumprida em todos os seus artigos e, a

---

<sup>62</sup> Apesar deste movimento de desqualificação do delírio ser crescente e geral em toda a Europa, Henry Maudsley ainda se via, na década de 1870, obrigado a ir contra a jurisprudência inglesa e norte-americana, que ainda consideravam a presença do delírio indispensável para a qualificação penal da loucura (MAUDSLEY, 1901, p. 101). Isto indica a já apontada resistência dos meios jurídicos à possibilidade da existência de “loucuras parciais”.

<sup>63</sup> Vários discípulos de Esquirol procuraram desvendar bases fisiológicas para quadros de alienação mental, dentre os quais se destacou Bayle (1822), com a importante definição do quadro progressivo de insanidade, fundamentado numa degeneração gradativa dos tecidos cerebrais, definida como “paralisia geral do insano” (HARRIS, 1993, p. 37).

partir da década de 50, os alienistas franceses tenham sido cada vez mais criticados pelos excessos do tratamento moral e sua restrita eficácia curativa (HARRIS, 1993, p. 63-64). Contudo, restava intocada a questão da responsabilidade atenuada ou semi-responsabilidade e com ela o estatuto jurídico daqueles que não podiam ser enquadrados perfeitamente nas duas prerrogativas do artigo 64 do Código Penal francês de 1810<sup>64</sup>.

No emprego jurídico da “monomania instintiva”, houve uma preocupação por parte dos alienistas de demonstrar que o “perigo” representado pelo “instinto”, por mais que não constituísse uma demência, uma loucura propriamente dita, demandava o tratamento psiquiátrico, regulamentado pela aprovação da lei dos manicômios em 1838, na França. Uma vez que as internações *ex officio* eram recomendadas pelas prefeituras como meio de controle social, a questão que se colocou ao psiquiatra passa a ser administrativa (desordem, distúrbio, perigo) e cristaliza a relação entre loucura e perigo, cuja primeira associação estreita tinha sido estabelecida com a idéia de um instinto assassino constitutivo da “monomania homicida”. Aos poucos esta associação entre perigo e loucura vai se generalizando, no decorrer do século XIX, para todas as manifestações da doença mental, baseada no conceito de “instinto”, que implica uma concepção de alienação mental caracterizada pela involuntariedade, não mais pelo delírio. Robert Castel explica a lógica desta associação entre perigo e loucura da seguinte maneira:

Mais vale de fato fazer demais que não o bastante, pois, se o erro pode haver em neutralizar um indivíduo potencialmente perigoso, a prova à ação se não seria jamais feita, é sempre permitido pensar que ele poderia ter passado à ação [p.ex. cometido um crime] se não tivesse sido impedido. Ao contrário, se não intervimos e a passagem à ação se verifica, o erro de diagnóstico torna-se manifesto e o psiquiatra é seu responsável (CASTEL, 1987, p. 127).

Contudo, apesar do reconhecimento gradativo de um “instinto” ou “força irresistível”, do caráter involuntário do pensamento e da ação como aquilo que caracterizava a loucura, ao invés da sua associação à presença de delírios mais ou menos generalizados, ainda não havia uma base fisiológica que pudesse ser identificada como causa para a loucura. De qualquer forma, as questões representadas pelos “crimes sem razão” e da “mania sem delírio” estavam resolvidas, por mais que ainda não houvesse um consenso no meio alienista ou jurídico que permitissem reconhecê-los sob um mesmo regime de verdade.

---

<sup>64</sup> Na legislação francesa, a semi-responsabilidade só será discutida do ponto de vista penal durante a reforma do Código Penal francês realizada em 1907, quando os médicos defendem a idéia por eles considerada consenso científico da responsabilidade atenuada dos loucos parciais (*demifous*), contra os juristas que se pautam pela tradição e conseqüente manutenção da íntegra do artigo 64 (GRASSET, 1908, p. 166-168).

Pode-se dizer que, após as escaramuças iniciais, estas duas questões fundamentais para o direito e o alienismo puderam ser mutuamente relacionadas de modo a permitir que uma explicasse a outra. Por um lado, os “crimes sem razão” eram explicados pela intervenção do alienista no tribunal, ao qual era relegado o papel de tornar inteligível o ato criminoso em questão explicando que ele tinha sido causado por uma “mania sem delírio”. Por outro lado, a “mania sem delírio”, da classificação de Pinel, herdada por Esquirol, foi incorporada a uma classificação geral das alienações mentais como um “delírio” afetivo em diferentes graus – as três subclasses da “monomania” – sem causar maiores problemas teóricos, uma vez que a classificação das alienações mentais se inclinava para a sua concepção em termos de involuntariedade e não mais da presença de delírio.

Consequentemente a esta associação entre o direito e o alienismo, estabeleceu-se a associação de um “perigo” intrínseco a toda loucura. Sendo ou não o louco considerado juridicamente culpável, ele era considerado definitivamente perigoso e seu isolamento necessário para a sua segurança e da própria sociedade. Nota-se, neste movimento, aquilo que pode se considerar uma problematização que aproxima as práticas discursivas – e com isso os objetos, conceitos e modalidades enunciativas – do direito criminal e do alienismo. Isto porque, o alienista precisava responder ao juiz quanto à imputabilidade penal do réu fazendo uso de seu saber sobre a alienação mental, ou seja, traduzindo as categorias do alienismo aos critérios jurídicos definidos no Código Penal (no caso, aos enquadramentos de “demência” ou “força irresistível”). Mesmo assim, este saber do alienismo nem sempre era reconhecido, pois a “monomania” continuava sendo uma “loucura parcial”. O elemento que faltava para o reconhecimento do alienismo no mesmo patamar dos outros ramos da medicina, como uma ciência, era a identificação de causas físicas para a loucura, o que foi tornado possível com a chamada “teoria da degeneração”. A partir dela, o saber do alienismo constitui as condições de possibilidade para que ele possa ser sucedido pela ciência psiquiátrica.

### **2.3. Ocaso do alienismo francês: a idéia de degeneração**

#### **2.3.1. A teoria da degeneração segundo Morel**

Após a morte de Esquirol, em 1840, seus discípulos, Morel e Falret, atacaram as diferentes subclassificações do conceito de “monomania”, concebida como “loucura parcial”, advogando que o sintoma não era a própria alienação mental, mas sim apenas a manifestação



de uma mente completamente arruinada pela loucura, a despeito da aparente fachada de sanidade daquele que a portava (DARMON, 1991, p. 126). Ao invés de levar os acusados ao cadafalso, esta nova doutrina que negava a existência das “monomanias” defendia que: “(...) o alienado menos sintomático deveria ser colocado no mesmo plano que o alienado mais extravagante, já que, a despeito das aparências, não fora apenas uma parte, mas a totalidade de suas funções cerebrais que havia sido atingida” (DARMON, 1991, p. 127). Contudo, a crítica à “monomania” era um dos poucos pontos em que Falret e Morel concordavam.

No início de sua carreira, Bénédict-Augustin Morel condenava, como a maior parte de seus colegas alienistas sob influência de Esquirol, a ênfase nos aspectos anatomopatológicos da loucura, na época em voga por efeito da então recente descoberta da PGI por Bayle (1822), em contraste com o descaso com os processos psicológicos envolvidos nos quadros de loucura. Foi na década de 50 do século XIX que, influenciado pelas contínuas discussões sobre fisiologia e patologia travadas com seu amigo e colega de quarto Claude Bernard, Morel mudou a sua orientação e enveredou pelo caminho que lhe permitiu formular sua teoria da degeneração (PESSOTTI, 1999, p. 83).

A obra principal de Morel foi o *Traité des dégénérescences physiques, intellectuelles et morales de l'espèce humaine et des causes qui produisent ces variétés malades* (Tratado das degenerescências físicas, intelectuais e morais da espécie humana e das causas que produzem estas variedades mórbidas), publicado em 1857. Nela Morel dá um novo sentido ao conceito de “degeneração” que anteriormente era usada para indicar “variações étnicas e raciais despidas de qualquer conotação patológica” (CARRARA, 1998, p.82). Vale frisar que, por mais que estas variações étnicas não fossem variações patológicas, elas eram concebidas de um modo hierárquico e racista, pois Buffon, principal divulgador desta vertente do conceito de “degeneração”, definia todos os povos não-brancos como “degenerados” (POLIAKOV, 1974, p. 141). A idéia de degeneração na concepção de Morel partia das premissas de que: primeiro, o homem é uma unidade a um só tempo física e moral, e, segundo, da crença na hereditariedade mórbida, que se referia à transmissão aos descendentes tanto de caracteres físicos quanto morais (caráter, aptidões, temperamento). Desta forma, Morel “(...) imaginou um sistema classificatório em que todos os distúrbios mentais eram meras manifestações do substrato patológico de degeneração latente” (HARRIS, 1993, p. 63).

Por mais que a idéia das causas hereditárias da loucura já fosse popular entre os psiquiatras do século XIX, não havia um conceito de “loucura hereditária” como o talhado por Morel e publicado no seu *Traité des Maladies Mentales* (Tratado das Doenças Mentais)

(1860). Este conceito servia, no esquema classificatório de Morel, para qualificar a loucura decorrente de “degeneração” e, mais do que isso, permitia pensar os “loucos hereditários” como mais do que apenas “predispostos” à degeneração. Segundo afirma Carrara (1998, p. 83-84), para Morel,

(...) o que a hereditariedade mórbida engendrava eram verdadeiros tipos antropológicos desviantes, cujos sistemas encontravam-se constitucionalmente mal conformados e funcionalmente alterados. A loucura e as doenças nervosas em geral seriam, em sua grande maioria, apenas a manifestação da anomalia nervosa original e irreduzível, da degeneração de um dos principais sistemas vitais: o sistema nervoso. A tendência já apontada na doutrina das monomanias de se conceber o louco mais como um tipo humano específico do que um indivíduo afetado por uma situação doentia encontra aqui sua formulação explícita e radical.

Contudo, apesar de conceber o degenerado hereditário como um ser humano à parte, Morel não chegava a ponto de entendê-lo como um estágio regressivo da humanidade, como será o caso do “criminoso nato” definido com base no conceito de atavismo do qual Lombroso irá se servir anos mais tarde. Na teoria da degeneração de Morel, ao contrário da tendência intensificada nos meios científicos francês pelo então influente positivismo científico de Comte, não havia uma concepção de que a humanidade se desenvolve num sentido “evolutivo” ou conduzida em direção ao “progresso” e ao aperfeiçoamento do humano.

O motivo para tanto era um fundo fortemente teológico da “teoria da degeneração” defendida por Morel, que partia do princípio bíblico de que o homem havia sido criado à imagem e semelhança de Deus, sendo o mais próximo possível do ideal de perfeição. Contudo, após a primeira falha moral da humanidade, o “pecado original”, os homens teriam sido expostos a um conjunto de condições de existência que poderia corromper os seus sistemas vitais, sendo particularmente vulnerável o sistema nervoso (CARRARA, 1998, p. 85). Daí a importância das “loucuras hereditárias” e o perigo que elas representavam para toda a humanidade, uma vez que a teoria da degeneração de Morel ignorava o princípio darwinista da extinção dos menos aptos à sobrevivência. Como também, baseava-se (como praticamente todas as teorias patológicas do século XIX que reconheciam a influência da hereditariedade) na transmissão dos caracteres degenerados aos descendentes segundo a concepção do lamarckismo, que indicava a tendência à superposição destes caracteres mórbidos, gerando quadros clínicos cada vez mais graves (demência, idiotia, esterilidade, etc) até culminar na morte (que neste caso não subentende a extinção da espécie, mas apenas morte do indivíduo). Neste sentido, concorda-se com Carrara (1998, p. 85) em afirmar que a teoria da degeneração de Morel só pode ser entendida como um radical anti-evolucionismo (seja no sentido

lamarckiano, spenceriano ou darwinista do termo), uma vez que a idéia de evolução neste contexto está associada, em todas suas vertentes, à adaptação ao meio ambiente.

Entretanto, o caráter um tanto apocalíptico destas passagens da teoria da degeneração de Morel foi taticamente esquecido pelos sucessores que nele se basearam. O ponto sempre reiterado e frisado da sua “teoria da degeneração” foi a importância da classificação psicopatológica que Morel constituiu com base nela, fundamental para a psiquiatria pelo fato de esta classificação não se pautar mais exclusivamente pelos sintomas da loucura, como o faziam na maior parte as classificações anteriores, mas sim procurar critérios anatomopatológicos para a doença mental que não se restringissem à busca por lesões em seu organismo, mas que o considerassem como caracterialmente e morfológicamente mal-formado, como Pierre Darmon explica (1991, p.131):

Para Morel, o louco racional realmente existe, mas é produto da hereditariedade mórbida. Nele encontram-se todas as taras, todos os estigmas da degenerescência. Essas taras, esses estigmas não afetam apenas suas faculdades intelectuais e morais, mas também sua estrutura morfológica: estrabismo, orelhas de abano, assimetria facial. O louco moral podia existir em toda a sua plenitude, mas ninguém, antes de Morel, teria sido capaz de distingui-lo do indivíduo simplesmente mau ou perverso. Portados de estigmas, ele se ligava doravante ao tipo bem conhecido do tarado. Um determinado juiz, que teria duvidado da loucura de um assassino em face dos traços mentais e morais, não podia mais negar a evidência diante do leque de seus antecedentes hereditários e do quadro de suas alterações morfológicas.

A autoridade científica atribuída reiteradamente a Morel como um dos fundadores da psiquiatria moderna, deve-se mais ao seu livro no qual ele vai se ocupar especificamente das doenças mentais, o seu citado *Traité des Maladies Mentales* (1860). Neste livro, ele as classifica segundo um critério etiológico, a partir de suas causas e não de seus sintomas, conforme seu modelo de base organicista e, desta forma, permite à psiquiatria entrar no regime de verdade dos demais ramos da medicina, pois lhe confere um objeto de base biológica, as “doenças mentais”.

Com base neste critério etiológico, Morel estabeleceu seis espécies nosológicas:

- 1) **Alienações hereditárias**, caracterizadas por malformações físicas e morais, por **marcas de degenerescência**, e se manifestam, sobretudo através do delírio dos atos (loucura lúcida (*raisonnante*), loucura moral, loucura instintiva, etc.);
- 2) Alienações por *intoxicação* (alcoolismo, narcotismo, ergotismo, pelagra, impaludismo, etc.);
- 3) Alienações determinadas por *transformações* de certas doenças nervosas (*nevroses*) (loucuras histérica, crônica e hipocondríaca);
- 4) alienação *idiopática* (demência consecutiva a doenças crônicas do cérebro, paralisia geral);
- 5) Loucuras *simpáticas*;

6) *Demência* (estado terminal) (PESSOTTI, 1999, p. 83 – grifos nossos).

A primeira espécie, descrita por Morel, das alienações ou loucuras hereditárias é a que interessa mais diretamente ao tema desta *tese*, mas vale indicar que as alienações de qualquer uma das outras cinco séries poderiam ter seus quadros clínicos reproduzidos na forma de uma loucura hereditária nos seus descendentes de modo dinâmico. Sendo assim, um avô hipocondríaco poderia ter uma neta monomaníaca, do mesmo modo como um pai alcoolista poderia, por seus hábitos viciosos, gerar um filho idiota. Segundo a classificação dos loucos hereditários referida por Carrara (1998, p. 94 – grifos nossos), têm-se quatro classes:

1) primeiramente, viriam aqueles cuja loucura estaria simplesmente ligada ao “temperamento nervoso dos genitores” e que apresentavam apenas anomalias na esfera afetiva e intelectual. Neste grupo teriam lugar os “excêntricos”, os “originais”, os “possuidores de uma idéia fixa”, os “portadores de problemas de caráter”, com tendência marcada ao suicídio ou a atos insólitos e perigosos. Seriam, em suma, os “impulsivos”;

2) num segundo grupo, colocar-se-iam aqueles com “delírios do sentimento e dos atos, com conservação aparente da consciência”, os que também eram denominados “monomaníacos, loucos morais, perversos sexuais”, etc.;

3) no terceiro grupo, estariam os **“indivíduos com tendência precoce para o mal”**, nos quais a loucura hereditária ou degeneração implicaria também um certo déficit intelectual. **Segundo Morel, a presença de tais seres era mais comum nas prisões que nos asilos**, não estando ainda bem marcado, nas palavras do psiquiatra, se seriam **“mais pertinentes à ciência ou ao direito criminal”**;

4) finalmente, o quarto grupo seria formado pelos indivíduos mais profundamente degenerados e que, individualmente, testemunhavam o destino que a degeneração reservava a toda a espécie humana: são os “cretinos”, os “imbecis” e os “idiotas”. Tais indivíduos apresentariam em maior número e de forma bem caracterizada todos os estigmas físicos, fisiológicos e psíquicos da degeneração.

Os classificados nas três primeiras categorias seriam os chamados degenerados superiores e os na última os degenerados inferiores. Nesta classificação é importante frisar que todos os degenerados superiores são relativamente perigosos, é a segunda categoria que comporta os anteriormente diagnosticados como monomaníacos afetivos ou instintivos. Desta forma, na classificação de Morel os monomaníacos eram distinguidos da terceira categoria, os “indivíduos com tendência precoce para o mal”, que prepara o terreno para o “criminoso nato” de Lombroso, pela presença de traços morfológicos ao lado de atos criminosos ou violentos.

### 2.3.2. Crítica de Falret a Morel

A crítica de Jules Falret ao modelo classificatório de Esquirol não exerceu na psiquiatria de sua época uma influência comparável à classificação as “loucuras hereditárias” feita por Morel, embora ambos os autores tenham sido contemporâneos. Assim como a “monomania” instintiva foi importante por responder à demanda dos tribunais, a “degeneração” permitiu à psiquiatria aproximar-se da cientificidade da qual cada vez mais gozavam as demais especialidades médicas, ao mesmo tempo em que abriu a perspectiva de uma amplificação do espectro de intervenção da psiquiatria. Falret dedica o seu primeiro trabalho de maior importância, intitulado *Princípios a seguir na Classificação das Doenças Mentais* (1860) a uma crítica dedutiva e completa da categoria diagnóstica de monomania<sup>65</sup> e a construção de sua própria classificação. Neste trabalho, ele demonstra a fragilidade dos critérios para o diagnóstico da “monomania”, demonstrando que tanto o “delírio parcial” quanto a “alegria”, que supostamente a caracterizavam, não estavam presentes sempre no quadro clínico, que acabava, deste modo, abarcando uma ampla variedade de diagnósticos próximos tanto da “mania” quanto da “melancolia”, mas que não correspondiam completamente às suas características (PESSOTTI, 1999, p. 79-80). Em suma, a crítica de Falret, tanto à “monomania” quanto às classificações de Pinel e Esquirol, dirige-se contra a “artificialidade” destas classificações, propondo em um esboço de 1860 que delineia a sua classificação de 1864, a construção de uma classificação naturalista das doenças mentais<sup>66</sup> que prescindisse da construção prévia de categorias artificiais como as de Pinel e Esquirol.

É com base neste argumento da artificialidade das classificações que Jules Falret ataca o modelo classificatório de Pinel e Esquirol em seu maior ponto fraco, a *folie à double forme*, definida por Baillarger na referida contenda com seu pai, Jean-Pierre Falret, em 1854. Com base nesta categoria, Jules Falret pôde demonstrar que aquilo que era clinicamente isolado nas

---

<sup>65</sup> O pai de Jules Falret, Jean-Pierre Falret, já havia dedicado, anos antes um impactante artigo para criticar esta mesma categoria de seu mestre Esquirol, intitulado *De la non Existence de la Monomanie* (Da não existência da monomania) (1854). O modo como ele critica esta categoria compartilha alguns pontos da crítica feita por Jules Falret, mas conclui basicamente o mesmo que seu filho: a monomania é uma categoria absolutamente inútil clinicamente (FALRET, 1999/1854, p. 105-130).

<sup>66</sup> De uma maneira que se assemelha muito à preocupação de Bernard em aplicar para as ciências dos corpos vivos os métodos das ciências naturais, Jules Falret compartilha uma perspectiva similar ao explicar que: “Esses princípios, não temos que procurá-los ou inventá-los. Eles já foram descobertos por homens de gênio que nos precederam na história da ciência [...] Nós temos apenas que emprestá-los das ciências mais avançadas [...] e aplicá-los [...] à nossa especialidade. Tais princípios resumem-se em duas palavras: ‘métodos naturais’, isto é, modos de classificação baseados num conjunto de caracteres, subordinados e coordenados e que se sucedam em uma determinada ordem, ao invés dos ‘sistemas artificiais’ que agrupam os fatos com base em um só ou em poucos caracteres e que não permitem concluir coisa alguma, além daquilo que serviu de pretexto para reunir fatos, muito diversos, sob todos os outros aspectos” (FALRET *apud* PESSOTTI, 1999, p. 72).

categorias de “mania” e “melancolia” podia não passar de fases distintas do quadro de *folie à double forme*, atestando de modo incontestado a insuficiência e artificialidade daquele modelo classificatório da loucura (PESSOTTI, 1999, p. 80).

Não é necessário detalhar a classificação proposta por Falret para indicar que ele defendia a tese da existência de um “estado”<sup>67</sup> do qual a “monomania” e demais loucuras parciais não eram mais do que mera manifestação<sup>68</sup>. Contudo, Falret procurava se basear, ao contrário de Morel, na criteriosa observação clínica para a classificação das diferentes manifestações da loucura, seguindo estritamente o método experimental defendido por Bernard para a construção de uma nosografia patológica:

Mas, **sem entrarmos por essa estrada perigosa da fisiologia patológica**, nos bastará permanecer no terreno da observação clínica, para mostrar que **existe um distúrbio geral em todas as alienações parciais**, sejam monomaniacas, sejam melancólicas, que na aparência se limitam a uma série de idéias, à lesão de uma única faculdade ou de um único sentimento (FALRET *apud* PESSOTTI, 1999, p. 78 – grifos nossos).

É fundamental compreender a centralidade deste conceito de “estado” para Falret, pois é precisamente com base no desenvolvimento a partir do princípio de “meio interior” de Bernard, ao qual ele se remete, que vários psiquiatras influentes desenvolveram noções similares seguindo o mesmo princípio. Exemplo disto será o que décadas mais tarde Krafft-Ebing (1840-1902) definirá como “estado degenerativo” e Kraepelin (1856-1926) como “predisposição constitucional”. Tais noções permitem um empreendimento psiquiátrico de caráter profilático, visando os portadores deste “estado”, que aqui pode ser tranquilamente pensado em termos de “estado perigoso”<sup>69</sup>, no qual o “perigo” é precisamente o provável desenvolvimento de uma loucura e/ou autoria de atos criminosos. Este “perigo” é representado por indivíduos contra os quais a sociedade tinha o direito de se “defender”, a

---

<sup>67</sup> No curso *Os Anormais*, Foucault explica o que vem a ser este “estado”, similar ao “fundo comum” para as patologias, sustentado por Morel com base em Bernard: “O **estado** como objeto psiquiátrico privilegiado não é exatamente uma doença, com seu desencadeamento, suas causas, seu processo. O estado é uma espécie de fundo causal permanente, a partir do qual podem se desenvolver certo número de processos, certo número de episódios que, estes sim, serão precisamente a doença. Em outras palavras, **o estado é a base anormal a partir da qual as doenças se tornam possíveis**” (FOUCAULT, 1975/2001, p. 397 – grifos nossos).

<sup>68</sup> O pai de Jules Falret já partia desta perspectiva de que um “estado” ou “fundo doentio”, nos termos de Bernard, uma predisposição ao desequilíbrio do “meio interior”, como Pereira comenta, para Jean-Pierre Falret: “(...) a doença mental seria decorrente de uma alteração orgânica, embora suas manifestações sintomatológicas não sejam uma expressão direta da lesão. Tratar-se-ia, antes, de um fundo mórbido, sobre o qual se instala a dialética própria ao psiquismo de cada indivíduo” (PEREIRA, 2002, p. 127).

<sup>69</sup> Este conceito é desenvolvido por Salleile em *L’Individualisation de la Peine* (1898), que se apropria da categoria de “risco profissional” do direito civil para pensar de modo preventivo o direito penal, dando amplitude à categoria de “periculosidade” como prerrogativa para a defesa social (HARRIS, 1993, p. 122).

partir da identificação dos portadores de tais “estados”, no caso psiquiátrico através do tratamento de seus portadores, no caso penal através do encarceramento.

Há uma relação íntima do desenvolvimento desta psiquiatria profilática com os debates mobilizados pelos autores da Escola Italiana de antropologia criminal, mas apenas no que tange à discussão sobre a necessidade da “defesa social”, pois para o criminoso nato – como se costumava dizer através de uma recorrente expressão vitoriana – “a biologia é o destino”. No criminoso nato não há a presença de um “estado perigoso” no qual há **risco** de danos à sociedade, mas sim uma “temibilidade” segundo a qual há a **certeza** do “perigo” representado pelo atavismo do “criminoso nato”. Neste sentido, pode-se dizer que o conceito de “estado” de Falret, a título de exemplo, abre caminho para uma discussão sobre “defesa social” de caráter preventivo e profilático, que associará psiquiatria e criminologia, mas que só terá espaço para se desenvolver após o declínio da influência do conceito de “criminoso nato” de Lombroso.

#### **2.4. A biologia como destino: evolução, antropometria e frenologia**

A teoria de Lombroso representa o termo final de uma seara aberta, inicialmente, com o isolamento do quadro clínico da “mania sem delírio” por Pinel e levada adiante de acordo como Morel define a forma a qual os caracteres da “degenerescência” eram herdados de maneira a se agravarem a cada geração. Trata-se da concepção, dentro de um regime de verdade que aspirava à cientificidade, de um tipo humano que encarnava tudo aquilo que podia haver de essencialmente “mau” em um ser humano. Para compreender o sucesso da teoria de Lombroso e seus discípulos, torna-se preciso descrever os principais enunciados que estavam em seu entorno e condicionaram sua emergência, por exemplo, o impacto que as teorias sobre a evolução humana receberam após a publicação de *A Origem das Espécies* de Darwin, que mudou significativamente o modo como era concebida a idéia de hereditariedade.

Esta mudança tornou questionáveis as teses de Morel sobre a tendência inexorável à degeneração de toda a espécie humana. Segundo Lombroso e alguns de seus sucessores os degenerados de Morel não eram mais do que parias, “criminosos natos”, concebidos como uma espécie à parte do gênero humano. Uma espécie regressiva, portadora de atavismos que a equiparavam aos selvagens e, portanto, essencialmente perigosa cujas características podiam

ser identificadas, de acordo com a Antropologia Criminal de Lombroso, segundo métodos seguros e reconhecidamente científicos. As seções seguintes do presente capítulo procuram descrever os principais enunciados científicos sobre a espécie humana no final do século XIX, que permitiram ao criminoso nato, concebido pelo referido autor, emergir como um objeto problematizável para o pensamento da época.

Enquanto Lombroso descrevia as diferenças anatômicas entre loucos e criminosos empregando técnicas antropométricas e analisando crânios em seu gabinete em Turim, até desenvolver a tese do “criminoso nato” (GOULD, 1981, p. 122), o mundo via o aparecimento sucessivo de uma série de avanços tecnológicos até então impensados. Em um curto período de tempo, as descobertas científicas passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas nas grandes cidades européias<sup>70</sup> que prosperavam e cresciam como nunca.

Estes avanços da ciência estimulavam a imaginação do cidadão vitoriano, leitor de obras populares naquela época como as de Júlio Verne e H.G. Wells, ao lado da *Origem das Espécies* de Darwin, que então passava a ter crescente popularidade<sup>71</sup>, e alimentava um otimismo em relação ao futuro, com base nas descobertas científicas que caracterizava o fim do século XIX e o início do XX, período conhecido como *Belle Époque*. Contudo, em meio a este enlevo estimulado pelos avanços científicos, os jornais reiteradamente anunciavam uma onda crescente de crimes<sup>72</sup>, que começavam a ser entendidos como um efeito colateral do progresso<sup>73</sup>. Mais do que nunca, a criminalidade se impunha como um fato a ser desvendado pela ciência positiva, levando ao extremo a tendência surgida à época da Revolução Francesa

---

<sup>70</sup> Alguns exemplos disto: 1862 – a teoria microbiana das doenças derruba a tese da “geração espontânea”; 1865 – a pasteurização passa a ser empregada em escala industrial; 1873 – identifica-se o agente causador da lepra; 1876 – Graham Bell dá a primeira demonstração pública de seu invento, o telefone; 1878 – a lâmpada é inventada e passa quase imediatamente a substituir os lampiões a gás (COSTA e SCHWARCZ, 2000, p. 159-160).

<sup>71</sup> A obra de Darwin, apesar de ser extensa, tinha um argumento simples e um texto escrito de tal forma que qualquer leitor mediano poderia compreendê-la sem grandes conhecimentos prévios de biologia, motivo pelo qual a *Origem* teve numerosas edições que se esgotavam com rapidez e foi imediatamente traduzida para o francês (embora com problemas sérios, através de uma tradução bastante enviesada pelo lamarkismo), para o alemão e o italiano, caíndo no gosto do público (FLEW, 1998, p. 70-72). Além disso, o famoso biólogo inglês Thomas Henry Huxley, a partir de 1860, foi um fervoso militante na divulgação da teoria da seleção natural de Darwin (que lhe legou o apelido de “bulldog” de Darwin) e foi um dos primeiros a se preocupar a popularizá-la em artigos para jornais, não se restringindo aos meios científicos, o que, a partir da década de 1870, passou a render os primeiros frutos (HUXLEY, 1941, 262).

<sup>72</sup> Conforme McDonald (1982), as estatísticas criminais de fins do século XIX não apresentaram um aumento real, mas sim sofriam distorções grotescas devido aos métodos empregados para coleta-las que, na maioria das vezes, tendiam a superestimar o aumento da criminalidade.

<sup>73</sup> Este “crescimento assombroso” da criminalidade era devido mais ao surgimento dos jornais diários e da imprensa sensacionalista, que nas páginas policiais acharam uma maneira de manter a venda de sua tiragem, do que propriamente a estatísticas cientificamente confiáveis (DARMON, 1991, p. 84).



de se considerar o crime não mais como decorrente apenas de “patologia social”, mas sim como produto da ação de pessoas doentes ou anormais (FOUCAULT, 1975/2001, p. 114).

A corrente de pensamento autodenominada Antropologia Criminal, fundada por Lombroso, tomou para si este desafio de entender a criminalidade como fenômeno a ser explicado pela ciência e constituiu a chamada Escola Italiana de Antropologia Criminal, que basicamente não diferia em seus métodos e teses iniciais das indicações da Sociedade Antropológica de Broca. O aspecto que fez com que Lombroso fosse além da mera “comprovação” da inferioridade de certas raças humanas, como era comum a seus contemporâneos craniologistas, foi o modo ambicioso como ele caracterizou não somente a inferioridade nas raças não-brancas, mas a associação de características anti-sociais e perigosas àqueles brancos que possuíam traços fisionômicos análogos aos das raças selvagens e inferiores. Contudo, para Lombroso, não bastava identificar estes traços dispersos de modo a caracterizar os criminosos, muitos desde Pinel já o haviam feito<sup>74</sup>. O que foi audacioso e polêmico na tese lançada por Lombroso foi o modo como ele conseguiu, através de suas medições antropométricas e craniológicas, identificar na população carcerária analisada, traços anatomo-morfológicos de raças selvagens e os associar a tipos específicos de crimes.

Deste modo, pode-se ver no conceito de “criminoso nato”, formulado por Lombroso, a forma acabada de uma tendência que já tomava corpo desde a elaboração de Esquirol da categoria diagnóstica de “monomania”, mais precisamente a “monomania homicida”. Neste quadro clínico, a presença de um “instinto assassino”, que impelia o enfermo a atos que atentavam contra a própria “natureza humana” (implicitamente concebida como sendo de caráter sociável), indicava que aquele que o possuía não poderia ser equiparado aos demais seres humanos, pois era uma criatura que, pela sua própria natureza manifesta no seu “instinto assassino”, era incapaz de viver em sociedade sem colocá-la em constante perigo. Esta tendência a conceber a “natureza humana” dos monomaniacos de modo “negativo”, destacando seus traços anti-sociais, tem reflexos na teoria da degeneração de Morel, pois a degeneração incorporava em sua classificação as “monomanias”. Contudo, o fundo teológico da teoria da degeneração (associado ao pensamento monogenista), não permite levar mais longe a tendência de associar a “degeneração” a uma natureza humana essencialmente anti-social ou perigosa, embora já indicasse toda uma série de estigmas degenerativos que servirão

---

<sup>74</sup> Pinel apresentou junto de seu *Traité* de 1800 duas pranchas onde comparava desenhos de crânios de homens normais com os de maníacos (PINEL, 1800/2007, p. 270-271), já Morel dedicou todo um Atlas as 57 pranchas que acompanhavam seu *Tratado das Degenerescências* de 1857 aos desenhos das degenerações em mulheres, crianças, velhos, etc.

de base para identificar o “criminoso nato”. Enfim, o que distingue o “louco moral degenerado” do “criminoso nato” é o “atavismo” do segundo, definido como um conjunto de traços evolutivamente regressivos que, à forma de uma “herança em retorno” (fixação num dos estágios intermediários do desenvolvimento da espécie humana, prefigurados na teoria da recapitulação), leva o seu possuidor a uma total desadaptação ao meio social civilizado, fazendo com que ele seja, como queriam os adeptos da Escola Italiana, um “criminoso nato”.

#### 2.4.1. Lamarck e Darwin

Até o início do século XIX não se podia falar na existência de um pensamento que se qualificasse científico e tomasse por objeto aquilo que hoje se conhece por “evolução” das espécies. Enquanto Lineu (1707-1778) e Buffon punham-se, ainda no século XVIII, a discutir os critérios (indutivo ou dedutivo) mediante os quais as classificações taxonômicas para as espécies vegetais deveriam ser elaboradas (FOUCAULT, 2002/1966, p. 181), não estava no horizonte do pensamento deles a possibilidade de que as espécies descritas não tivessem sido previamente planejadas ou, ainda, previstas por plano natural ou divino. Desta forma, até fins do século XVIII, havia um consenso tácito entre aqueles que escreviam “história natural” de que as espécies eram, de um modo ou de outro, contínuas desde o início dos tempos. Não havia a idéia de que os fósseis pudessem representar espécies extintas, uma vez que a própria noção de extinção não tinha lugar no regime de verdade da história natural<sup>75</sup>.

Foi o paleontólogo francês Cuvier (1769-1832) aquele que deu o golpe derradeiro nesta idéia da continuidade estável das espécies, amplificando a proposta da taxonomia de Lineu aos fósseis, considerando-os formas de vida mineralizadas por um processo que demandava um tempo muito superior ao que era atribuído para a existência do mundo e da espécie humana, com base em referências bíblicas: cerca de 6000 anos (BARROS, 2003, p. 9-10). Apesar disto, Cuvier era terminantemente contrário à possibilidade de que os fósseis pudessem representar evidência de que havia uma variação e, com isso, uma adaptação

---

<sup>75</sup> Comentando esta tese sobre a continuidade das espécies no pensamento dos historiadores naturais em *As Palavras e as Coisas* Foucault indica que: “Não há nem pode haver sequer a suspeita de um evolucionismo ou de um transformismo no pensamento clássico; pois o tempo jamais é concebido como princípio de desenvolvimento para os seres vivos na sua organização interna; só é percebido a título de revolução possível no espaço exterior no qual eles vivem” (FOUCAULT, 1966/2002, p. 208). Deste modo, não havia qualquer suspeita quanto à possibilidade de variação “espontânea” das espécies e sua “extinção” só seria possível em decorrência de intempéries.

evolutiva das espécies, como Lamarck viria a propor na virada para o século XIX, originando sérias controvérsias tanto no meio intelectual francês quanto no alemão.

Na virada para o século XIX, Lamarck, através de seus estudos de botânica, sustentou a tese da variação descontínua das espécies, baseada em modificações adaptativas dos organismos ao ambiente que originariam transformações físicas nos organismos transmitidas aos seus descendentes. Esta tese contou com o apoio do biólogo alemão Kiehmeyer, seguidor de Blumenbach na negação da existência de uma cadeia de seres contínua, até então consensual nas classificações dos seres vivos (LENOIR, 1982, p. 43). A partir do apoio de Kiehmeyer, a hipótese evolutiva de Lamarck acabou por conquistar gradativo reconhecimento no meio da nascente biologia, tanto na França quanto na Alemanha. Enquanto, com base em escritos de Kant, o objeto desta ciência biológica passa a ser concebido em termos teleológicos, diferentemente das ciências físicas, nas quais não havia a necessidade da presença de nenhuma intencionalidade para explicar os fenômenos materiais<sup>76</sup>. Em sua *Crítica do Juízo*, Kant (*apud* DUTRA, 2001, p. 2 – grifos nossos) afirmava o seguinte, quanto ao conhecimento sobre os seres vivos:

De fato, é inteiramente certo que não podemos nem mesmo conhecer suficientemente os seres organizados e sua possibilidade interna segundo simples princípios mecânicos da natureza, e menos ainda explicá-los; e isso é tão certo que podemos ter a ousadia de dizer que é absurdo para os homens se entregarem a tal projeto, ou esperar que possa nascer um dia algum Newton que faça compreender a simples produção de um ramo de erva segundo leis da natureza que **nenhuma intenção tenha ordenado**; ao contrário, é absolutamente necessário recusar essa inteligência aos homens<sup>77</sup>.

Uma vez que havia uma necessária intencionalidade do organismo vivo que o diferenciava da matéria, precisamente a “intenção” natural de todo organismo de manter-se vivo<sup>78</sup>, abria-se a perspectiva para que fosse aceita a tese fundamental de Lamarck: a ocorrência de variações

---

<sup>76</sup> Na metade do século XIX, esta tese do necessário caráter teleológico da biologia será objeto de forte crítica por parte de Claude Bernard (1865, p. 66-67), dado o seu projeto de constituir uma teoria unificadora da biologia a partir da fisiologia. Sendo assim, ele concebia que a separação entre física e biologia arrogada por Kant era falsa ou, como bom experimentalista que era Bernard, metafísica (BERNARD, 1865, p. 66).

<sup>77</sup> Ernst Mayr (1988, p. 58), ao comentar este texto de Kant, escrito em 1790, indica que ele traduz, e até mesmo antecipa, aquilo que viria a ser o propósito principal da biologia enquanto uma ciência autônoma, embora ele não ousasse ter esperança que fosse possível haver um Newton da biologia capaz de explicar os seus fenômenos através das leis da física. Segundo Mayr (1988, p. 59), a explicação da especiação oferecida por Darwin permite não simplesmente contradizer o postulado teleológico de Kant, mas avançar no conhecimento de modo a realizar aquilo que Kant não julgava possível em sua época: explicar a biologia através do mesmo sistema causal que regia a física, ou seja, dispensando uma “intencionalidade” na evolução biológica dada *a priori*.

<sup>78</sup> Este postulado sustenta aquilo que se constituiu como a perspectiva chamada “teleológica” (MAYR, 1988) ou “teleomecanicista” (LENOIR, 1998) em biologia, concepção que imperou em praticamente toda a produção realizada no século XIX, até ser alvo de críticas com desenvolvimentos do evolucionismo posteriores a teoria da “seleção natural” de Darwin, como será visto adiante.

adaptativas dos organismos visando facilitar sua sobrevivência – já que nela residia a “intenção” natural do organismo – através de transformações anatômicas operadas durante a vida de um organismo e herdadas por seus descendentes (MAYR, 1998, p. 4-5).

Esta tese é o núcleo duro de praticamente todas as teorias sobre a evolução até a publicação de *A Origem das Espécies* (1859) que trabalhavam com a idéia de que os organismos sofriam uma evolução gradual, embora não se contasse com base consistente e bem documentada (MAYR, 1988, p. 199). Apesar das diferenças epistemológicas entre a concepção da biologia enquanto ciência para Claude Bernard e Lamarck, a teoria do “meio interior” pode ser facilmente assimilada à concepção da herança por transformação ou evolução gradual de Lamarck, sobretudo quando pensada no campo das patologias, como foi visto em se tratando do conceito de “degenerescência” de Morel<sup>79</sup>.

O longo argumento exposto por Darwin em *A Origem das Espécies* demorou quase 20 anos para ser publicado, revolucionando a teoria biológica da evolução, que consistia na tese da “seleção natural”, desenvolvida após a viagem a bordo do *Beagle* (1832-1837), ao ler o *Ensaio sobre o Princípio da População* (1798) de Malthus (GOULD, 1992, p.11). Darwin viu-se obrigado, em 1859, a publicar seu livro somente porque descobriu que Alfred Russel Wallace estava prestes a chegar ao mesmo princípio da “seleção natural”, não fosse por isto talvez demorasse ainda mais tempo para lançá-lo a público (GOULD, 1992, p. 15).

O impacto alcançado pelo livro de Darwin se deve em boa parte pelo caráter dedutivo do desenvolvimento do seu argumento e pela sua simplicidade, que lhe permitiu o feito de tornar a sua leitura acessível ao cidadão mediano, fazendo com que ele saísse do estreito círculo dos especialistas (FLEW, 1998, p. 71-71). A estrutura deste argumento consiste em dois fatos inegáveis que levam a uma conclusão inevitável: a) os organismos variam, e essas variações são herdadas (pelo menos em parte) por seus descendentes; b) os organismos produzem mais descendentes do que aqueles que podem sobreviver; conclusão: na média, a descendência que varia com mais intensidade no sentido favorecido pelo meio ambiente sobreviverá e se propagará, resultando no aumento da população que apresenta estas variações favoráveis por seleção natural (GOULD, 1992, p. 1).

---

<sup>79</sup> Havia uma contradição não discutida quanto à tese da herança transformista dos caracteres degenerescentes. Ela se baseava no fato de que, dado que os organismos, segundo a tese de Lamarck, herdavam apenas características adaptativas ao ambiente, não haveria porque, características degenerescentes serem passadas para os descendentes, visto que elas eram evidentemente desadaptativas e acabavam por se superpor até levar o último descendente à morte.

O principal obstáculo ao argumento de *A Origem das Espécies* não era propriamente científico, mas sim religioso, pois, a despeito do impacto das teorias de Lamarck e dos *Naturphilosophen* alemães desde o início do século XIX, em 1859 o pensamento cristão ainda era muito forte na Europa. O mundo era concebido como sendo relativamente recente e sem grandes mudanças materiais desde a Criação (apesar de todos os estudos sobre fósseis e das evidências acumuladas que permitiam sustentar a teoria da era glacial já em meados do século XIX). Tendo sido desenhado por um Criador onipotente, apesar de suas imperfeições, as espécies se mantinham numa taxa estável e eram perfeitamente adaptadas ao ambiente, o que dispensava a necessidade de uma adaptação evolutiva, como indicava Lamarck (MAYR, 1988, p. 186). Darwin tinha plena consciência de que afrontava todas estas idéias de geral aceitação em sua época e expunha, ao final de sua argumentação, que via esta crença generalizada de que as espécies são produções imutáveis como consequência lógica da crença na brevidade da história do mundo, como as recentes descobertas geológicas estavam acabando de refutar (DARWIN, 1859/2004, p. 397).

Contudo, ao contrário do que costuma se levantar usualmente, os motivos para a demora de Darwin em publicar sua obra principal não repousavam sobre seu temor do confronto, de qualquer forma inevitável, com as crenças religiosas sobre o mundo e as espécies. Mas também não se baseou na crítica à evolução gradual postulada por Lamarck e seus seguidores, pois Darwin inicialmente assumia a influência da herança conforme a descrevia Lamarck ao lado da seleção natural<sup>80</sup>, seja por convicção pessoal ou taticamente, para evitar que seus argumentos levantassem críticas demais e sucumbissem ante elas.

O motivo principal de Darwin para retardar a publicação de sua descoberta era a heresia que ela implicava para a biologia de sua época. Orientada segundo um princípio absolutamente teleológico, a biologia na época vitoriana, conforme explicado pela passagem de Kant anteriormente citada (que permitia pensar a “evolução”<sup>81</sup> como proposta por Lamarck), se guiava segundo um princípio absolutamente teleológico. Tal princípio foi logo assimilado à teoria da “seleção natural” por entusiastas como Thomas Huxley, que a conceberam como tendo um sentido definido e necessariamente “progressivo” (GOULD, 1992, p. 15-16). Contudo, esta interpretação de Thomas Huxley ia de encontro ao materialismo extremo e “herético” implícito na teoria original de Darwin, uma vez que esta se

---

<sup>80</sup> Darwin fazia questão de ressaltar isto nas edições posteriores de *Origem* para se defender das críticas dos neo-lamarckianos, pois afirmava que desde o início tinha afirmado: “Estou convencido de que a Seleção Natural tem sido o agente principal das modificações, mas nunca o foi exclusivamente só” (DARWIN, 1859/2004, p. 564).

<sup>81</sup> O próprio Lamarck não usava o termo “evolução”, mas sim o de “transformismo”.

baseava no pressuposto de que a variação das espécies não possuía nenhuma determinação prévia, dando-se exclusivamente por obra do acaso (que mais tarde será equacionado com “mutação”). Portanto, a seleção natural não tem nenhum caráter de “evolução” equiparável a “progresso” ou “aperfeiçoamento”, como todas as teorias da biologia da época tendiam a pensar e acabaram por interpretá-la (MAYR, 1988, p. 59-60).

Darwin contornou o impacto que as implicações da sua tese materialista e não-teológica teriam em *Origem*, através do emprego do recurso argumentativo de não explicitar estes polêmicos desdobramentos lógicos de sua tese da “seleção natural”. Ele expôs a tese e calou quanto às implicações. Entretanto, ele não endossou em nenhum momento nesta obra a idéia de que haveria um sentido “evolutivo” na modificação das espécies por seleção natural, devido a dois motivos principais.

O primeiro deles era o fato de Darwin evitar o uso do termo “evolução” pela associação com a teoria embriológica de Haller, desenvolvida na metade do século XVIII. Baseado em observações do desenvolvimento dos embriões de diversos animais, realizadas por ele mesmo e por outros “pré-formacionistas” eminentes como o francês Bonnet, Haller postulava que toda a humanidade já estava encapsulada na forma de homúnculos invisíveis e infinitamente minúsculos presentes no ovário de Eva ou no flanco de Adão (POLIAKOV, 1976, p. 136). Por mais absurda que esta teoria possa parecer atualmente, ela gozou de franco reconhecimento em seu tempo e era plenamente aceita pelo regime de verdade da história natural<sup>82</sup>. Esta teoria pré-formacionista concebia a “evolução” como sendo a manutenção da estrutura anatômica dos pais através de embriões pré-formados que seriam miniaturas microscópicas e perfeitas de seres humanos, ou seja, exatamente o sentido oposto ao que seria associado à “evolução” como “descendência com modificação” pelos seguidores de Darwin (GOULD, 1992, p. 26).

O segundo motivo se devia ao fato de Darwin ser um dos raros teóricos de sua época que ia contra a tendência geral de considerar que a humanidade estava em um irrefreável progresso e associar a “modificação adaptativa” das espécies a um conceito de “evolução” que implicasse “progresso”. Como indica Gould (1992, p. 27):

---

<sup>82</sup> Dado que a matéria era concebida como infinitamente divisível, que os mecanismos da reprodução humana e da fecundação ainda eram muito pouco conhecidos e que não havia meios para que se pudesse pensar como a partir de uma estrutura simples aparentemente desorganizada poderia advir um organismo animal complexo (visto que a estrutura das instruções codificadas no DNA só foram descobertas na metade do século XX), a teoria preformacionista dos homúnculos era aquilo que de melhor poderiam oferecer os conhecimentos do século XVIII para o enigma do desenvolvimento ou, como eles o chamavam, “evolução” do embrião animal e humano (GOULD, 1992, p. 203).

Num famoso epigrama, Darwin faz uma recomendação a si próprio, para não dizer jamais ‘superior’ ou ‘inferior’ ao descrever a estrutura dos organismos – porque, se uma ameba está tão bem adaptada a seu meio ambiente quanto nós ao nosso, quem pode dizer que somos nós as criaturas superiores? Assim, Darwin evitava chamar de evolução à descrição da descendência com modificação, tanto por seu significado técnico ir contra as crenças que defendia, como por não se sentir à vontade com a noção de progresso, inerente a seu sentido vernáculo.

Deste modo, Darwin evitava ao esquivar-se do uso do termo “evolução” a associação da seleção natural com a noção implícita – então corrente na teleológica biologia vitoriana – de um “progresso” como categoria constitutiva dos seres da natureza. Talvez fosse esta reserva de Darwin ao uso do termo “evolução” que residisse, por um lado, no motivo principal à resistência à sua tese da “seleção natural” entre os biólogos, ao menos até o movimento conhecido por “síntese darwinista” no correr das décadas de 30 e 40 do século XX (MAYR, 1998), por outro lado, na imediata popularidade da versão da “seleção natural”, segundo a versão constituída pelo “darwinismo social” de Spencer (GOULD, 1998). Neste sentido, pode-se afirmar que a resistência à aceitação da “seleção natural”, conforme proposta por Darwin para a biologia, deveu-se mais à sua simultânea dissonância com relação aos usos políticos de sua tese e à sua posição contrária a conceber a biologia através do modelo teleológico imperante, como explica Gould (1998, p. 97):

A teoria da seleção natural não triunfou até por volta de 1940. Sua falta de popularidade na época vitoriana, acho eu, deve-se principalmente à negação da existência de um processo geral inerente ao funcionamento da evolução. A seleção natural é uma teoria de adaptação *local* a meios cambiantes. Não propõe princípios aperfeiçoantes, não garante melhoria geral; em suma, não fornece motivos para uma aprovação geral num clima político que favorecia a idéia do progresso como inato à natureza.

Pode-se objetar que este argumento de Gould até serve para explicar o sucesso da leitura hierarquizante que Spencer faz do conceito “seleção natural” para a espécie humana, mas não explica a hostilidade dos biólogos a ela. Como nesta *tese* não se vai descrever as controvérsias envolvendo o debate da “seleção natural” entre mendelianos, morfologistas e paleontólogos na segunda metade do século XIX<sup>83</sup>, necessárias para entender os motivos da demora no processo da síntese evolucionista, fica em aberto este ponto da discussão sobre a hostilidade dos biólogos da época de Darwin à sua tese da “seleção natural”. O foco da discussão aqui traçada são exatamente os desdobramentos da tese da “seleção natural” através

---

<sup>83</sup> Uma discussão bastante extensa sobre este assunto pode ser encontrada no texto *Some Thoughts on the History of the Evolutionary Synthesis* de Ernst Mayr (1998).

da interpretação do “darwinismo social”<sup>84</sup> de Spencer e da “teoria da recapitulação” de Haeckel em meio ao combate entre os antropólogos monogenistas e poligenistas do período vitoriano.

#### 2.4.2. Monogenistas e Poligenistas

A apropriação das teses darwinistas, segundo uma perspectiva que concebia hierarquicamente as raças humanas, se dá no contexto científico vitoriano no qual há uma disputa ferrenha entre defensores de duas correntes distintas sobre a origem biológica e racial da humanidade, que procuravam explicar as desigualdades “naturais” entre as raças. Este contexto já havia sido esboçado ao menos desde o século XVIII, quando surgiram os primeiros representantes das correntes monogenista e poligenista.

A concepção monogenista da origem do homem, que foi dominante até meados do século XIX, postulava que toda humanidade tinha se originado de uma fonte comum, descrita no relato bíblico que atribuía a Adão e Eva a ascendência de todo o gênero humano, e a diferenciação entre as raças se dava pela proximidade ou distanciamento de traços (cor da pele, olhos, etc.) que estas apresentavam quanto à perfeição original do Éden (SCHWARCZ, 1993, p. 48). Partindo da premissa, consensual entre os monogenistas, de que Adão e Eva eram brancos, Buffon, seguramente o escritor desta corrente que exerceu maior influência entre o século XVIII e XIX, descrevia que os amarelos, os vermelhos e os negros apresentavam uma escala crescente de traços de “degeneração” os quais, no seu entender, representavam o resultado da gradativa miscigenação, que tornava as raças cada vez menos puras e mais defeituosas porque as distanciava da brancura paradisíaca (POLIAKOV, 1976, p. 141)<sup>85</sup>.

Contudo, Buffon admitia a possibilidade, que a seu ver deveria ser posta à prova cientificamente através de experiências com isolamento de negros em ambientes setentrionais, de que haveria uma gradual regeneração de membros das raças inferiores caso estes fossem realocados em um ambiente menos hostil (e mais próximo ao que se supunha ser o idílico

---

<sup>84</sup> Vale lembrar que as indicações acima realizadas quanto à reserva de Darwin em empregar o termo “evolução” se referem apenas ao seu primeiro e principal trabalho, já ao publicar *The Descent of Man* (1871) ele se revelava como um evolucionista social (SCHWARCZ, 1993, p. 256).

<sup>85</sup> Esta “teoria das degenerações” das raças de Buffon havia sido tomada por ele de Maupertuis (1698-1759), um dos primeiros a pensar em experiências com seres humanos de modo a “cultivar uma variedade de humanos de natureza nobre” (MAUPERTUIS *apud* POLIAKOV, 1976, p. 140) e concebia a mestiçagem como produtora de seres humanos fracos e fonte de um perigo a ser evitado (POLIAKOV, 1976, p. 144).



Éden) do que o clima africano (POLIAKOV, 1976, p. 144). Como se pode inferir desta corrente monogenista, o conceito de “degenerescência” formulado por Morel e descrito na parte anterior deste capítulo é uma reformulação do conceito de “degeneração” racial de Buffon, modificada pela incorporação dos elementos evolutivos do transformismo lamarckista e pela sua aplicação para descrever patologias muito próximas da teratologia (estudo das monstruosidades). A tese teológica compartilhada pelos monogenistas se assemelha muito à descrição mítica da degeneração humana a partir de Adão e Eva realizada por Morel, contudo, a assunção por Buffon e outros monogenistas de que as raças “degeneradas” poderiam se “regenerar” é bem mais otimista que a de Morel<sup>86</sup>.

A partir da metade do século XIX, a perspectiva poligenista ganhava força através a complexificação dos conhecimentos biológicos e dos ataques aos pressupostos que sustentavam o dogma monogenista da Igreja, que ainda gozava de popularidade, sobretudo quanto a duas de suas idéias: a da continuidade das espécies e a de que o mundo tinha poucos milhares de anos. A tese principal que os seus adeptos assumiam já assimilava as primeiras teses biológicas sobre a hereditariedade e a evolução por “transformismo” e defendia que as diversas raças humanas haviam se desenvolvido a partir de diferentes fontes de criação, sem qualquer referência ou antepassado comum entre si. (SCHWARCZ, 1993, p. 48; POLIAKOV, 1976, p. 152). Esta perspectiva, que tinha entre seus adeptos eminentes nomes como Voltaire e Quatrefages<sup>87</sup>, diferia do monogenismo quanto à sua posição laica, mas levava ainda mais longe as conseqüências racistas de suas teses, pois uma vez que o gênero humano não era uno, era perfeitamente razoável para os poligenistas, por exemplo, classificar os negros como uma espécie intermediária entre os orangotangos e os arianos (POLIAKOV, 1976, p. 156-157)<sup>88</sup>.

Foi com o reconhecimento conquistado pela corrente poligenista que as medições antropométricas para a classificação das raças (frenologia, *bertillonage*, craniologia, etc.) tornaram-se populares até se tornarem praticamente uma moda no fim do século XIX e uma ferramenta indispensável para todos aqueles que se propunham a estudar “cientificamente” a criminalidade. A craniologia era a mais reconhecida medição antropométrica, ao fim do

---

<sup>86</sup> Contudo, como será visto ao referir Magnan e Legrain ao final deste capítulo, o modo como Morel descrevia a “degenerescência” e o fato dele não incorporar a tese darwinista da “seleção natural” não lhe permitiu levar ao limite as implicações populacionais da “degenerescência” e conceber os seus portadores como condenados inexoravelmente à extinção, como o fizeram aqueles autores.

<sup>87</sup> Ao contrário do que se poderia esperar de Darwin, a partir de suas numerosas objeções às concepções teológicas da natureza, ele reiteradamente afirmou que sua posição neste debate era monogenista (SCHWARCZ, 1993, p. 256).

<sup>88</sup> Christoph Meiners (1745-1810) que foi aclamado após a eleição de Hitler em 1933 na Alemanha como o “fundador da teoria da raça” e do conceito de “arianismo” era um representante destacado da corrente poligenista (POLIAKOV, 1976, p. 156).

século XIX, e serviu de instrumento, ao lado da frenologia (que incluía a pesagem dos cérebros e medição do ângulo facial entre suas cifras), para Lombroso desenvolver sua teoria do atavismo criminoso que Nina Rodrigues colocará a prova estudando crânios de negros e mulatos criminosos no Brasil<sup>89</sup>.

Deste modo, no meio da corrente poligenista, a craniometria se instituía como um método antropológico para a classificação das raças. Um exemplo da importância a ela atribuída é o da Sociedade Antropológica, fundada por Paul Broca<sup>90</sup> (1824-1880), que destacava este método em um discurso proferido em 1861:

Entre as questões até agora debatidas na Sociedade Antropológica, nenhuma se equipara em interesse e importância à que se apresenta a nós neste momento... A grande importância da craniologia causou uma impressão tão forte nos antropólogos que muito de nós acabamos por negligenciar as outras partes de nossa ciência para nos devotarmos quase que exclusivamente ao estudo dos crânios... Esperávamos que esses dados pudessem fornecer-nos alguma informação relevante quanto ao valor das diversas raças humanas (BROCA *apud* GOULD, 2003/1982, p. 76).

Foi este o meio intelectual que concebia o estudo do homem segundo uma perspectiva classificatória e hierárquica altamente determinista, no qual prosperaram as interpretações sociais da tese da “seleção natural” aplicada às “raças humanas”. Estas interpretações terão como principais expoentes Spencer e Haeckel, que exerceram influência tanto sobre Lombroso quanto sobre os seus contemporâneos leitores brasileiros.

#### 2.4.3. Darwinismo social (Spencer) e teoria da recapitulação (Haeckel)

A obra de Herbert Spencer (1820-1903) não foi baseada originalmente nas descobertas de Darwin, embora a tese da “seleção natural” tenha contribuído muito para a sua popularização. Sua primeira obra, intitulada *Principles of Psychology* (Princípios de

---

<sup>89</sup> Apesar do uso e da defesa da importância destas técnicas de medição partir dos poligenistas, o primeiro a empregá-las foi um dos fundadores da corrente monogenista, Pierre Camper (DARMON, 1991, p. 20-21) que não partia de nenhum preconceito racista, embora a sua demonstração de um maior “ângulo facial” no crânio dos europeus tenha sido interpretado posteriormente em termos de superioridade racial (POLIAKOV, 1976, p. 139).

<sup>90</sup> Ao contrário da manipulação espúria de dados que Gould identifica na maior parte dos trabalhos antropométricos do século XIX nos Estados Unidos e na Europa, as medições de Broca e (em menor medida) seu discípulo Topinard se destacam pela objetividade e pela criteriosa discussão dos métodos mais fiáveis para a medição do volume craniano (p. ex. o emprego de pequenas esferas de chumbo para medir o volume craniano: método desenvolvido por Broca) e de seus ângulos. A distorção que levava os seus estudos a resultados consistentes com as teses defendidas pela Sociedade de Antropologia decorria do enviesamento (não intencional ou consciente) ao qual era submetida a amostra de seus dados, pois eles eram usados apenas a título de ilustração para teses já constituídas *a priori* (GOULD, 1982/2003).

Psicologia), publicada em 1855, procurava sustentar com base em evidências frenológicas a crescente complexificação e diferenciação das raças humanas e a inevitável marcha para o progresso representada pelas suas diferenciações (HOLMES, 2000, p. 558).

Foi durante a década de 1860 que Spencer se tornou um nome de reconhecimento internacional através de sua tese fundamental segundo a qual, a partir da idéia de que a “evolução” orgânica se dá pela passagem do homogêneo para o heterogêneo, a lei da diferenciação era a lei de todo o progresso (para Spencer a “evolução” não podia ser pensada senão como “progresso”, os termos se equivaliam), ou seja, a diferenciação e a complexificação eram os signos do progresso em todos os aspectos da realidade (HOLMES, 2000, p. 560). Esta diferenciação era dirigida por duas leis a “luta pela existência” e a “sobrevivência dos mais aptos”, noções forjadas a partir da “seleção natural” de Darwin, mas que endossavam muito mais o liberalismo (politicamente conservador e anti-socialista) que Spencer defendia quanto às ações Estatais, do que a postura inicial de Darwin ou as repercussões que sua teoria teve na biologia (POLIAKOV, 1974, p. 197 e 282).

Defendendo a idéia de um “progresso ilimitado” que correspondia perfeitamente ao imaginário vitoriano de sua época, Spencer foi, no final do século XIX, o principal arauto do postulado de que a humanidade marchava em direção ao progresso sob a égide da ciência e guiada pela raça branca (POLIAKOV, 1974, p. 283). Como será visto no capítulo seguinte, esta idéia foi vista com muito bons olhos pela elite intelectual brasileira contemporânea dos escritos de Spencer.

Outro desenvolvimento da teoria da “seleção natural” que alimentou construções teóricas que permitiram uma sustentação “científica” da desigualdade entre as raças humanas foi a chamada “lei biogenética fundamental” de Ernst Haeckel (1834-1919), mais conhecida como “teoria da recapitulação”. Contudo, o princípio que Haeckel transformou em lei e associou ao seu nome não foi fruto de pesquisas de sua autoria.

Os dados empregados por Haeckel tinham origem em algumas das conclusões de uma pesquisa realizada pelo biólogo alemão Fritz Müller, que estudou gerações de crustáceos e vermes marinhos no litoral de Santa Catarina, enquanto era pesquisador contratado pelo Museu Nacional no Brasil. O trabalho foi publicado em 1864 e é considerado a primeira pesquisa que constituiu uma filogenia exaustiva das espécies estudadas partindo da teoria da seleção natural de Darwin e sustentando empiricamente a sua tese sobre a especiação (PAPAVERO, 2003, p. 32). A partir das espécies que estudou, Müller concluiu que em parte considerável dos espécimes observados, a evolução do animal se dava de tal modo que “(...)

todo o desenvolvimento dos ancestrais será recapitulado pelos descendentes e, portanto, o desenvolvimento histórico da espécie refletir-se-á em sua história embriológica” (PAPAVERO, 2003, p. 38).

Partindo da descrição dada por Müller para parte dos casos observados (e desconsiderando os casos restantes a partir dos quais Müller indica que só há uma recapitulação parcial da filogenia pela ontogenia), Haeckel (*apud* PAPAVERO, 2003, p. 41) generaliza o seu princípio explicativo e o constitui na forma de uma lei segundo a qual define que:

A ontogenia é a recapitulação curta e rápida da filogenia, condicionada pelas funções fisiológicas de herança (reprodução) e adaptação (nutrição). O indivíduo orgânico (como o indivíduo morfológico da primeira até a sexta ordem) repete, durante o rápido e curto curso de seu desenvolvimento individual, as alterações morfológicas mais importantes do que seus antecessores atravessaram durante o longo e lento curso de sua evolução paleontológica, de acordo com as leis da herança e da adaptação.

De acordo com esta “lei” de Haeckel, generalizada imprudente e indebitamente a partir da pesquisa de Müller, poderia se afirmar, por exemplo, que o feto humano remeteria ao estado adulto de anfíbio ou peixe ancestral, enquanto a semelhança de uma criança pequena a um chimpanzé remeteria ao antepassado filogênico mais próximo do homem (GOULD, 1981, p. 111). Apesar da fragilidade teórica desta lei biogenética fundamental de Haeckel, decorrente da generalização exagerada que ela realizava com base em poucas e duvidosas provas e dos inúmeros ataques que ela sofreu desde sua primeira publicação em 1866, ela foi uma das teorias que gozaram de maior prestígio e exerceram maior influência no final do século XIX (GOULD, 1981, p. 112). Assim como Darwin enfrentou hostilidade por se contrapor, mesmo que timidamente, aos usos políticos de sua teoria aplicada como “darwinismo social”, Haeckel soube se aproveitar de um contexto extra-científico propício à “teoria da recapitulação”.

De toda forma, é difícil entender a partir do campo da embriologia, da morfologia comparada ou mesmo da paleontologia de sua época como a lei biogenética pôde manter-se digna de crédito<sup>91</sup>. Porém, a longevidade e o vigor desta “lei” logo se mostram facilmente compreensíveis quando se leva em consideração a sua utilidade para uma sustentação

---

<sup>91</sup> Ao descrever a influência desta “lei biogenética”, a partir de uma perspectiva estritamente científica do contexto de Haeckel, Churchill (1980/1998, p. 115) diz ficar espantado, pois indica que os ataques que foram dirigidos a esta lei por parte dos embriologistas por si só eram mais do que suficientes para que ela caísse em descrédito, contudo ela se manteve firme e forte por mais algumas décadas.

“científica” da inferioridade racial dos negros, e biológica das mulheres, facilmente aceita no contexto vitoriano no qual o “darwinismo social” já gozava de reconhecimento à época das publicações de Haeckel<sup>92</sup>. Com base na sua lei biogenética, cientistas europeus definiram o homem caucasiano como ápice da cadeia evolutiva e passaram a classificar as demais raças hierarquicamente segundo critérios filogênicos, indicando que o estágio ocupado pelos negros e “selvagens” em geral era o equivalente ao do desenvolvimento geral (e mental) de uma criança de um povo civilizado (GOULD, 1981, p. 115).

A idéia de que as raças humanas estavam em diferentes estágios de evolução, dada a luta pela sobrevivência que elas travavam, conforme concebido por Spencer, associada à lei biogenética de Haeckel, que permitia classificar os membros das raças inferiores como correspondendo a estágios filogeneticamente anteriores do desenvolvimento dos brancos europeus, dão as condições de possibilidade para que seja formulado um conceito absolutamente indispensável para a concepção do “criminoso nato” e para a generalização dos indicativos de uma “inferioridade” de caráter evolutivo entre os membros da raça superior. Trata-se do conceito de “atavismo”, a chave para que se pudesse pensar em uma “regressão” evolutiva de caráter patológico que permitia entender como um cidadão branco, pertencente às raças superiores segundo as teorias expostas, possuía “estigmas” que o equiparavam a um selvagem e o impeliam, mais cedo ou mais tarde, para o crime. Eis que emerge o “criminoso nato” no debate europeu vitoriano.

## **2.5. A Antropologia Criminal Italiana**

### **2.5.1. O “criminoso nato” segundo Lombroso**

A obra basilar da antropologia criminal, *L’Uomo Delinquente* (O Homem Delinquente), publicada pelo médico Cesare Lombroso em 1876, logrou imediato impacto, tanto no sentido de conquistar discípulos e distintamente, quanto no de levantar objeções à sua tese. Neste livro, Lombroso emprega estatísticas criminais da época e medições antropológicas e craniológicas similares às realizadas por Broca, para sustentar a tese de que boa parte dos criminosos eram “condenados” a uma vida de crimes por constituírem um tipo à parte do resto da humanidade. Eles eram constitutivamente, por ação de causas de ordem

---

<sup>92</sup> Tanto a lei biogenética de Haeckel (PAPAVERO, 2003, p. 43) quanto os argumentos que o autor generaliza a partir dela, não têm nada de original e fazem pouco mais do que reeditar, com muito mais sucesso, é verdade, os postulados racistas de Louis Agassiz (GOULD, 1981, p. 114).

moral, física e mental, portadores de um atavismo que os tornava fortemente inclinados a atos criminosos desde seu nascimento. Os estigmas do atavismo físico eram os que mereciam maior destaque por parte de Lombroso, pois permitiam identificar o criminoso nato: através de seus traços simiescos, assimetrias faciais, olhar oblíquo, dentre uma série interminável de características, que ele afirmava terem sido identificados pelos métodos de medição humana considerados os mais avançados e confiáveis de sua época. A biologia de sua anatomia anormal traçava o destino do qual os “criminosos natos” não podiam fugir, eles eram tipos regressivos, bárbaros em meio à civilização e nada podia mudar isto (CARRARA, 1998, p. 99-100; GOULD, 1981, p. 122). Ao comentar uma passagem de Lombroso (1887, p. 667), Gould afirma que:

*A conduta criminosa também pode surgir nos homens normais, mas **reconhecemos o ‘criminoso nato’ por sua anatomia.** De fato, **anatomia identifica-se com o destino,** e os criminosos natos não podem escapar a essa marcha hereditária: ‘Somos comandados por leis silenciosas que nunca deixam de atuar e que regem a sociedade com mais autoridade que as leis inscritas em nossos códigos. **O crime... parece ser um fenômeno natural** (GOULD, 1981, p. 123 – grifos nossos).*

A partir desta situação preliminar dos principais elementos que constituem a teoria do “criminoso nato” de Lombroso, pode-se entender que, assim como ocorreu com as teorias de Spencer e Haeckel sobre a evolução humana, o sucesso da teoria de Lombroso deveu-se muito mais à sua utilidade política para a associação da criminalidade à pobreza<sup>93</sup> e ao clima cientificista da *Belle Époque* vitoriana, do que ao seu rigor metodológico<sup>94</sup>. Neste contexto, a naturalização da criminalidade empreendida pela Antropologia Criminal pode ser entendida como o termo final da tendência indicada desde Esquirol, pois, como afirma Carrara (1998, p. 106 – grifos nossos):

*Tanto o criminoso nato quanto o monomaníaco ou o degenerado colocavam-se (...) igualmente dentro de uma extensa reflexão que procurava **explicar a diferença existente entre os homens ou entre os grupos sociais nos termos de uma desigualdade natural ou biológica.***

---

<sup>93</sup> Uma vez que os pobres não eram os únicos que cometiam crimes, mas eram aqueles efetivamente presos e Lombroso analisou exclusivamente populações carcerárias durante a primeira década de carreira.

<sup>94</sup> Lombroso era criticado pelo enviesamento e apriorismo de suas publicações até mesmo por eméritos aprioristas como Topinard (GOULD, 1981, p. 136). Além do que, ele abusava do artifício retórico do argumento de autoridade em seus livros, que geralmente traziam suas páginas iniciais cobertas por nomes de inúmeras autoridades científicas dos mais diversos países que, segundo Lombroso, endossavam a sua tese do “criminoso nato”.

Contudo, deve-se frisar que apesar desta continuidade lógica, há pelo menos duas características que distinguem o “criminoso nato” do “monômano” e, também, do “degenerado”.

A primeira característica se refere ao estatuto clínico destas três noções. A “monomania” e a “degeneração” eram – mesmo nas suas formas extremas, como a “monomania homicida” e a “loucura hereditária”, respectivamente – manifestações de estados mórbidos com causas externas mais ou menos determinantes, ou seja, estavam no domínio da patologia e não foi à toa que tanto Esquirol quanto Morel as identificaram num quadro mais amplo de patologias mentais. Já o “criminoso nato” de Lombroso não refletia uma situação potencial que o levaria à sua condição atávica, pois o atavismo era uma condição constitutiva, portanto causal, da qual não era possível fugir (como rezava a expressão vitoriana, neste caso: “a biologia é o destino”). Isto é, o “criminoso nato” não fazia parte do domínio da patologia, pois a sua condição “natural” de criminoso lhe coloca mais próximo dos fenômenos da teratologia (CARRARA, 1998, p. 106).

A segunda característica é a “naturalização” da criminalidade suposta para dar base ao conceito de criminoso nato<sup>95</sup>. Esta naturalização tem sua primeira forma no controverso capítulo de *O Homem Delinqüente* dedicado aos crimes cometidos por animais (GOULD, 1981, p. 124; DARMON, 1993, p. 44). Nele Lombroso tem o objetivo de demonstrar que a violência era mais comum na vida animal do que na civilizada, de forma que os traços regressivos e animais dos criminosos natos, similares aos dos povos selvagens<sup>96</sup>, permitiriam supor sua criminalidade. Esta tentativa malfadada de definir a naturalidade do crime entre os animais foi estrategicamente “esquecida” pelos discípulos de Lombroso, que se esforçavam em defender a obra do mestre de seus detratores. No entanto, foi mantido o argumento da naturalidade do crime, definido por meio de argumentos mais consistentes, do ponto de vista formal, pelo jurista, Raffaele Garofalo em *A Criminologia*<sup>97</sup> (1885), em que é forjado o conceito de “delito natural”, carro-chefe da antropologia criminal ao lado do

---

<sup>95</sup> Segundo Foucault, uma das exigências do nascente exame quanto à criminalidade é a demonstração de que: “O crime tem uma natureza e o criminoso é um ser natural caracterizado, no próprio nível da sua natureza, por sua criminalidade. Com isso, (...) é exigido, por essa economia do poder, um saber absolutamente novo, um saber de certo modo naturalista da criminalidade. Vai ser preciso fazer a história natural do criminoso como criminoso”. (FOUCAULT, 1975/2001, p. 112). É exatamente uma apropriação naturalista do criminoso enquanto tal o que Lombroso realiza, assim como Carrara sustenta com base em declaração do próprio Lombroso no I Congresso de Antropologia Criminal, realizado em Roma em 1885: “A nova concepção da antropologia criminal é o estudo natural do criminoso”. (*apud* CARRARA, 1998, p. 63).

<sup>96</sup> Os “povos selvagens” eram associados, tanto segundo a corrente monogenista quanto poligenista, aos animais.

<sup>97</sup> O termo criminologia surge precisamente com a publicação deste livro, enquanto uma perspectiva científica do estudo das causas do crime e dos remédios contra ele, na concepção de Garofalo, a defesa da sociedade contra seus inimigos, dentre os quais os criminosos natos eram os mais temíveis.

conceito de “temibilidade”. Estas noções exerceram uma forte influência no sentido de uma reforma “científica” do direito europeu, que se orientava por princípios exclusivamente liberais nesta época, tendo fortes reflexos no pensamento jurídico brasileiro, como será visto no próximo capítulo.

A classificação apresentada em *O Homem Delinqüente* por Lombroso diferencia duas fontes principais para a criminalidade: a “anomalia orgânica inata” e a “anomalia orgânica adquirida”, que anos mais tarde ele associaria, respectivamente, ao “criminoso nato” e “criminoso ocasional”. Dentro da primeira e, segundo seu julgamento, como mais importante categoria, Lombroso identificava: 1) os epiléticos; 2) os loucos morais, incapazes de distinguir entre o bem e o mal, dentre os quais estariam os imbecis, os idiotas, os cretinos, os monomaníacos natos e os loucos atenuados; 3) os criminosos natos propriamente ditos, de todos os mais perigosos<sup>98</sup> (DARMON, 1991, p. 56). Esta classificação dos tipos criminosos de Lombroso foi objeto de sistemática crítica a partir dos Congressos Internacionais de Antropologia Criminal e teve no médico François Lacassagne e no sociólogo Gabriel Tarde seus mais insistentes e ferrenhos opositores, geralmente referidos pelos italianos e seus seguidores pela um tanto vaga denominação de Escola Francesa<sup>99</sup>.

Para entender o modo como se constituiu a oposição teórica e quais eram os principais “detratores” de Lombroso, é preciso acompanhar resumidamente o modo como se deram os embates nestes referidos congressos. O primeiro Congresso de Antropologia Criminal ocorreu, em 1885, em Roma e não fez mais do que laurear a brilhante obra de Lombroso, apesar das discretas e pontuais críticas de Lacassagne ao atavismo criminal lombrosiano. O segundo Congresso ocorreu em Paris, em 1889, e já deu mostras de uma oposição organizada à teoria de Lombroso, liderada pelo Dr. Lacassagne, que enfatizava o peso dos fatores exógenos da criminalidade, dando forma à então chamada “Escola Sociológica de Lyon”, embora a ela fosse agregado o próprio Gabriel Tarde. Lombroso e todos os seus discípulos se recusaram a participar do terceiro Congresso, realizado em Bruxelas, 1893, o que deu espaço

---

<sup>98</sup> Contudo, apesar da importância que Lombroso atribuía à criminalidade inata, ele jamais concebeu que a totalidade dos crimes decorresse de atos cometidos por portadores de estigmas atávicos. Sua estimativa era de que cerca de 40% dos crimes obedeciam a um impulso hereditário, sendo os demais cometidos em decorrência da paixão, da fúria ou do desespero (GOULD, 1981, p. 130). Segundo Garofalo (1890, p. 76), a admissão por Lombroso de que apenas este percentual dos criminosos carregava os caracteres da criminalidade atávica fez com que ele fosse alvo de duras críticas por parte de seus detratores.

<sup>99</sup> Vale lembrar que não havia qualquer proximidade teórica entre o médico Lacassagne, tão determinista quanto a maior parte dos craniologistas de sua época, e o sociólogo Gabriel Tarde. O que os unia nesta chamada Escola Francesa, também chamada Escola Sociológica de Lyon (denominação sob a qual eles não se identificavam) era simplesmente o fato de que, por motivos diversos e a partir de pontos de vista distintos, eles criticavam a obra de Lombroso.



aos médicos legistas, que ainda não tinham feito presença substancial nestes colóquios. Já no quarto Congresso, ocorrido em 1896, na cidade de Genebra, Lombroso retornou com a mesma eloquência que lhe era característica, reafirmando as suas teorias com convicção, citando a extensíssima lista de autores que ele dizia endossarem as teses da Escola Italiana e fazendo ouvidos moucos a seus críticos (DARMON, 1995, p. 85-89). Apesar de, gradativamente, Lombroso conceder maior espaço às determinações sociais da criminalidade, ele e toda a sua escola jamais abriram mão da determinação última do atavismo biológico, quintessência do “criminoso nato” (ALVAREZ, 2002, p. 682).

Em síntese, pode-se afirmar que as críticas da Escola Francesa à tese da criminalidade inata têm dois focos principais: por um lado, a inconsistência metodológica das “evidências científicas” do tipo de atavismo criminoso identificado por Lombroso e, por outro lado, a forte influência do conceito de “solidariedade” nos meios científicos franceses e a decorrente resistência ao princípio evolucionista da “seleção natural”.

Sobre o primeiro foco de críticas, sem detalhar as inúmeras acusações de manipulação sistemática de dados dirigidas a Lombroso por seus opositores franceses, percebe-se que elas convergiam em afirmar que a associação entre os estigmas atávicos e a criminalidade nos “criminosos natos” decorria simplesmente do fato de que Lombroso tinha estudado exclusivamente criminosos ou insanos, ou seja, os mesmos estigmas atávicos perdiam sua aura funesta quando eram possuídos por um cidadão honesto que não era louco nem criminoso (HARRIS, 1993, p. 96-97), a não ser que a feiúra do infeliz cidadão com os ditos estigmas atávicos fosse considerada como algo de caráter altamente criminógeno. O argumento básico que se opunha a Lombroso, neste sentido, é o caráter evidentemente parcial e não-científico, tendo em vista que ele usava dados estatísticos, frenológicos ou mesmo teses contrárias à sua para sustentar sua posição determinista já estabelecida de antemão. Assim, por mais que Lombroso se esforçasse para ter sua teoria reconhecida no regime de verdade científico de sua época, ele não lograra êxito.

Quanto ao segundo foco, deve-se lembrar que as idéias neolamarckianas reinantes nos meios intelectuais franceses fizeram com que este país recebesse com muita desconfiança a tese da “seleção natural” de Darwin, o que se tornava ainda pior quando se consideravam os desdobramentos para o pensamento social desta tese. O motivo de tal desconfiança era a centralidade que, desde a metáfora da solidariedade entre os órgãos de Bichat e na seqüência com a idéia de meio interior de Bernard, as noções da biologia eram utilizadas para compreender o “corpo social”, com especial destaque à importância do conceito de

“solidariedade”, fundamental para o pensamento social francês de todo o século XIX (HARRIS 1993, p. 94).

Com base neste contexto intelectual, entende-se por que a tese da criminalidade inata foi recebida na França de modo bem menos caloroso do que nos outros países europeus. Contudo, não era o determinismo da doutrina de Lombroso o que levantava resistências, pois os franceses tinham uma extensa tradição de doutrinas deterministas de sucesso e a craniologia da Sociedade Antropológica de Broca não tinha grandes opositores as suas teses sobre a desigualdade das raças, mas sim os pressupostos evolucionistas que a Escola Italiana endossava<sup>100</sup>. Um dos maiores motivos para a resistência ao evolucionismo em sua vertente darwinista na França era o fato de que o conceito de “solidariedade”, que aqui pode ser equiparada ao de “coesão social”, partia de uma concepção de sociedade exatamente contrária àquilo que “luta pela sobrevivência” a qual Spencer pressupunha, já com forte adesão ao darwinismo como sendo um dos princípios da vida em sociedades humanas<sup>101</sup>. Além disso, a tese do “criminoso nato” também era vista com descrédito pelos franceses pelo seu reducionismo biológico e a desconsideração de fatores “sociológicos” para a compreensão das causas da criminalidade, que contavam na França com vários trabalhos de Tarde e, posteriormente, os de Durkheim, em sua defesa. Uma crítica de Tarde (*apud* HARRIS, 1993, p. 98), realizada no primeiro Congresso de Antropologia Criminal, resume bem o principal argumento que opunha a Escola Francesa à doutrina de Lombroso:

A escola positivista [de antropologia criminal] desenvolveu uma perspectiva biológica, mas ainda não tem uma sociologia própria. Refiro-me a uma sociologia que possa regenerar a lei penal... Esta escola está mentalmente embriagada com o vinho das ciências naturais, mas precisa ainda comer o pão seco e substancial das ciências sociais e históricas... se desejar evitar os excessos do que se pode chamar de alcoolismo filosófico

---

<sup>100</sup> Na verdade a posição de Lombroso era muito mais um amálgama das teorias de Haeckel, Spencer, Morel, juntamente com algumas concessões ao transformismo lamarckiano, do que uma teoria propriamente darwinista (HARRIS, 1993, p. 98).

<sup>101</sup> Subjazendo esta discussão está o fato de que na França o Estado tinha uma relevância política e econômica que enfatizava a importância de sua ação, sobretudo ao fim do século XIX, após sucessivas revoluções que haviam abalado o país e à derrota na guerra franco-prussiana, cujos rancores ainda estavam acesos e eram uma das várias fontes possíveis de “instabilidade social”. Um Estado forte e intervencionista era algo perfeitamente coerente com a concepção de uma sociedade baseada em laços de “solidariedade social”. Como era o consenso no pensamento social francês no fim do XIX, algo completamente impensável quando equacionado com a posição político-econômica liberal de Spencer, que permite muito bem classificar a sua teoria “científica” da “luta pela sobrevivência” em termos evolucionistas, como sendo uma extensão do *laissez-faire* a toda a vida social (POLIAKOV, 1974, p. 197).

A historiadora Ruth Harris faz indicações elucidativas sobre a oposição entre a Escola Italiana de Lombroso e a Escola Francesa de Lacassagne, permitindo entender a articulação da tese do criminoso nato e as objeções dos críticos franceses não como uma mera disputa pelo estatuto de cientificidade de determinados enunciados, mas como sendo explicações distintas para os problemas diversos enfrentados em cada país (HARRIS, 1993, p. 95-96). Na Itália, de certa forma, a preocupação de Lombroso era identificar aqueles que não mereciam a cidadania, empregando a explicação científica do atavismo para excluí-los da condição de cidadãos, pois a criminalidade representava um dos maiores perigos para a unificação e o progresso da Itália enquanto Estado Nacional (HARRIS, 1993, p. 94). Já na França, os estudos sobre o crime eram mais marcados por uma influência “sociológica” devido ao século XIX ter sido perpassado por sucessivas revoluções de caráter político, sem que se pudesse, assim, associar um caráter atávico a condições dos revolucionários<sup>102</sup> (Lombroso não via problemas em fazê-lo com os anarquistas italianos), mas sim, enfrentar, tendo em mente o conceito de “solidariedade”, o problema das instabilidades sociais (HARRIS, 1993, p. 82-83).

Pode-se dizer que a disputa entre estas duas correntes não se estabelecia, quanto à existência ou não do objeto da Escola Italiana, o “criminoso nato”, ou ao caráter não-científico de suas práticas discursivas (a reiterada tendência dos membros desta escola a sustentar suas teses *a priori* com base em dados duvidosos), ou ainda pela imprecisão ou falsidade de conceitos como os de “delito natural”, “temibilidade” e “defesa social”. O problema central e motivo quanto às estratégias planejadas a partir desta teoria defendida pela Escola Italiana, é que elas se resumiam ao tratamento em nosocômio dos “indivíduos criminosos”, enquanto a Escola Francesa estava mais preocupada com a coletividade, as “classes perigosas” que poderiam causar desequilíbrios sociais (HARRIS, 1993, p. 106).

### 2.5.2. A necessidade da defesa social: os desdobramentos do darwinismo social na teoria da criminalidade inata de Garofalo

Em virtude das críticas sofridas por Lombroso à sua tese inicial da criminalidade inata nas edições subseqüentes de *L'Uomo Delinquente* ele concedeu uma importância cada vez maior aos fatores externos da criminalidade, embora sem abrir mão do caráter em última

---

<sup>102</sup> Os criminosos políticos sempre mereceram destaque tanto nas análises de Lombroso quanto nas de Ferri e Garofalo, e são aquilo que há de mais explicitamente útil do ponto de vista político, pois possibilitava classificar os criminosos políticos com uma base científica.

instância determinante dos fatores atávicos da criminalidade inata. Nesta tarefa ele foi auxiliado pelo sociólogo Enrico Ferri, o seu principal defensor contra as críticas da Escola Francesa, e pelo jurista Raffaele Garofalo, que definiu a antropologia criminal em termos de uma proposta jurídica que procurava reformular do direito penal em termos científicos, através da aplicação conceitos de “delito natural”, “temibilidade” com base no princípio da “defesa social”.

Os escritos de Garofalo reeditam a teoria do criminoso nato e respondem às críticas da Escola Francesa, preservando a criminalidade inata em seu aspecto determinado do ponto de vista biológico ao mesmo tempo em que incorporam os elementos sociológicos apontados pelos críticos da Escola Italiana. O ponto fundamental de sua redefinição teórica parte da concepção da criminalidade inata com base no “crime natural”.

Conforme indica em seu livro *Criminologia* (1890), Garofalo concebe que o criminoso nato deve ser estudado do ponto de vista dos naturalistas, como uma variedade do *genus homo* caracterizada pela ausência de instintos altruístas compartilhados pelo restante da humanidade. Para tanto, ele propõe que se dispense a definição jurídica usual de “crime” e que se procure isolar o que ele concebe como “delito natural”, como explica Garofalo (1890, p. 34) ao buscar definir o que são os delitos naturais:

Nós não nos perguntamos se *tudo o que é crime* para nosso tempo e nossa sociedade teve *sempre* e em *todo lugar* o mesmo estatuto. (...) Nós pesquisamos somente se *por entre os crimes e os delitos* de nossas leis contemporâneas *podem ser encontrados aqueles* que em *todos os tempos* e em *todos os lugares* foram considerados como atos puníveis.

Através de comparações de relatos dos viajantes da época sobre a diversidade dos atos considerados passíveis de punição em diferentes povos, ele conclui que não é possível encontrar atos universalmente puníveis e não é possível por essa via determinar quais seriam os delitos naturais, mas sim através de uma investigação sobre os “sentimentos” essencialmente humanos. Garofalo se baseia na tese fundamental de *The Descent of Man* (A Descendência do Homem) de Darwin para postular que aquilo que há de mais constitutivo na espécie humana é um instinto persistente de dever, amor e simpatia para com os semelhantes, aquilo que há de mais essencialmente humano seria, desta maneira, o “instinto altruísta” (GAROFALO, 1890, p. 6-9).

Segundo Garofalo, podem ser identificados dois sentimentos altruístas fundamentais, a benevolência, que implica o instinto da piedade, e a justiça, que implica o instinto da

probidade. Enquanto o instinto da piedade seria uma tendência inata a todo ser humano normal a reprimir quaisquer atos voluntários que pudessem produzir sofrimento aos seus semelhantes<sup>103</sup>, o instinto da probidade, seria o sentimento herdado de respeito à posse alheia (GAROFALO, 1890, p. 24 e 36). O instinto da probidade pressupunha o da piedade, e ambos costumavam estar presentes apenas nas raças de uma civilização superior, como os caucasianos europeus. A partir da definição destes instintos básicos, Garofalo (1890, p. 38-39) define o delito natural da seguinte forma:

(...) o elemento de imoralidade necessário para que um ato nocivo seja considerado como criminoso pela opinião pública é a lesão daquela parte do senso moral que consiste nos sentimentos *altruístas* fundamentais, quer dizer a piedade e a probidade. É preciso, além disso, que a violação fira, *não apenas a parte superior e mais delicada* destes sentimentos, mas a *proporção média na qual eles são possuídos por uma comunidade*, e que é *indispensável* para a adaptação do indivíduo à sociedade. É isto o que nós chamaremos de crime ou *delito natural*.

Com base nesta definição de delito natural como um ato que fere o senso moral de uma comunidade, constituído pelos instintos altruístas constitutivos da espécie humana, Garofalo deduz que aquele indivíduo que cometeu um crime é, em um grau mais ou menos acentuado, desprovido de piedade e probidade, portanto, constitutivamente distinto do restante do gênero humano. O caráter constitutivamente anormal dos criminosos estava expresso nos seus traços físicos de degeneração, mais acentuados quanto maior fosse a gravidade do atavismo criminal<sup>104</sup>, para Garofalo (1890, p. 7-71)

(...) desde a mais distante antiguidade, tem-se tentado encontrar uma correlação entre certas formas de perversidade e certos signos físicos exteriores, pode-se dizer que a concepção do criminoso, como uma variedade da espécie humana, como uma raça degenerada fisicamente e moralmente, é inteiramente moderna, mesmo contemporânea.

Nesta perspectiva, não havia dúvida de que aqueles indivíduos que cometiam crimes mais graves eram absolutamente distintos dos demais seres humanos, mais semelhantes entre

---

<sup>103</sup> Para Garofalo, havia uma gradação das diferentes manifestações de benevolência através da piedade que tinha a seguinte ordem: piedade física, piedade moral, piedade moral com respeito ao sofrimento causado por terceiros a um semelhante, benfeitoria, generosidade e filantropia (GAROFALO, 1890, p. 25).

<sup>104</sup> Segundo Garofalo (1890, p. 82): “A freqüência das anomalias degenerativas das quais temos falado aumentam muito nos *grands criminels*. É raro que os que assassinaram para roubar, por exemplo, não apresentem alguns dos traços mais salientes que os aproximam das raças inferiores da humanidade: o prognatismo, a fronte fugidia e esguia, as arcadas superciliares proeminentes, etc.”.

si, em sua anomalia criminal, do que às raças originais das quais descendiam<sup>105</sup>. Desta forma, Garofalo endossa, em sua maior parte, o modo como era entendido o conceito de “degeneração” a partir de Morel; contudo, Garofalo faz questão de distanciar o sentido que atribuía à degeneração que caracterizava as tendências criminais inatas presentes no criminoso nato daquelas associadas aos estados de loucura (vesânicos), geralmente associados à degeneração através da noção de *moral insanity* (loucura moral) formulada por Maudsley (1897).

Para Garofalo (1890, p. 85), afirmar que havia uma anomalia psíquica constitutiva em cada indivíduo que cometia um crime não implicava em considerá-lo um doente mental de modo algum, apesar da sede desta degeneração moral ser sem dúvida fundada em um desvio orgânico. A criminalidade, por mais que decorresse, em maior ou menor grau, de uma constituição orgânica defeituosa, não poderia ser considerada do âmbito da patologia, longe disto, a criminalidade decorria de uma anomalia exclusivamente moral (GAROFALO, 1890, p. 106)<sup>106</sup>. Desta forma, este autor considerava inadequado o uso da expressão “loucura moral” que em sua opinião devia ser banida de qualquer discussão sobre a criminalidade julgada científica, não havia nada de patológico no criminoso nato, sua anomalia não pertencia ao domínio das doenças mentais, portanto seria equívoco o uso do termo “loucura” para designar a anomalia moral que afetava todos os criminosos (GAROFALO, 1890, p. 107-108). Sendo assim, Garofalo concebia que nenhum criminoso escapava da influência atávica, mas em virtude das críticas que a teoria inicial de Lombroso vinha sofrendo desde a publicação original de *L’Uomo Delinquente*, Garofalo procurou incorporar as críticas da Escola Francesa no seu modelo da criminalidade inata, concebido com base no conceito de “degeneração”, em suas palavras:

O delinqüente *por ocasião* não existe, se por esta palavra se quer significar que um homem bem organizado pode cometer um crime somente pela força das circunstâncias exteriores. Com efeito, se, entre cem pessoas que se encontram em circunstâncias idênticas, apenas uma se deixa entranhar pelo crime, deve-se admitir que esta pessoa reagiu de uma maneira diferente à influência das circunstâncias (...). Isto é o que podemos dizer, por exemplo, aos autores que vêem na miséria de certas classes a origem dos crimes cometidos por alguns indivíduos. Mas estas classes, nas

---

<sup>105</sup> Lombroso (*apud* GAROFALO, 1890, p. 89) indicava que os criminosos natos da Alemanha e da França, por exemplo, eram mais semelhantes entre si do que com o restante da raça de seu país, asseverando que eles constituíam uma raça mais uniforme de “criminosos natos” do que similar às demais raças, mesmo às selvagens.

<sup>106</sup> Garofalo (1890, p. 106), estabelece uma diferenciação nítida entre os domínios da patologia e da anormalidade, afirmando que “Deve-se distinguir, por um lado, *certos estados patológicos*, tais como a imbecilidade, a loucura, a histeria, a epilepsia, associados às impulsões criminais, estados que podem ser congênitos ou adquiridos; por outro lado, a *anomalia exclusivamente moral*, caracterizada pela perversidade ou ausência dos instintos morais elementares que *não é uma enfermidade*”.

quais o sofrimento é igualmente repartido, não são, contudo, compostas por indivíduos criminosos, porque estes sempre representam uma pequena minoria. Elas são, como diz M. Lacassagne, o meio de cultura no qual o micróbio pode se desenvolver, o micróbio, isto é o criminoso, que não é, pois, o produto necessário; mas que, em um meio diferente, teria provavelmente ficado em um estado de *criminalidade latente* (GAROFALO, 1890, p. 107).

Concebendo a criminalidade desta maneira, Garofalo ampliava o escopo da teoria do criminoso nato, pois ele não estaria mais determinado necessariamente, mas sim de modo potencial em um estado de “criminalidade latente”, o qual apenas eclodiria em condições favoráveis. Com este argumento Garofalo assimilava a crítica de Lacassagne contra o essencialismo biológico da concepção original do “criminoso nato”, elaborada por Lombroso, à teoria de que as tendências criminais inatas eram herdadas, mas que – em alguns casos, como o dos criminosos por ocasião – ela necessitava de estímulos externos para se manifestar.

Esta forma de conceber o criminoso nato se assemelha ao modo como era entendido o “fundo patológico” da degeneração ou mesmo o “estado” do qual falava Jean-Pierre Falret, mas as semelhanças de Garofalo com as concepções psiquiátricas da propensão à degeneração acabavam por aí, posto que ele distinguia cabalmente a sua concepção da degeneração que redundava na criminalidade inata de outras perspectivas semelhantes, como a de Magnan<sup>107</sup>. De qualquer forma, segundo Garofalo todos os criminosos eram concebidos como constitutivamente anormais, a despeito desta anormalidade estar latente ou manifesta, fossem eles criminosos instintivos (também denominados “criminosos por tendência”) ou criminosos por ocasião, pois:

Não se pode separar os criminosos em duas classes distintas, uma de normais e outra de anormais; só se pode classificá-los em graus, *maior* ou *menor*, de sua *anomalia*. É neste sentido que eu tenho falado em minhas obras de delinquentes *instintivos* e delinquentes *por ocasião*: os primeiros estando caracterizados pela ausência do senso moral e pela onipotência dos instintos egoístas; a segunda, por uma fraqueza orgânica, uma impossibilidade de resistir às impulsões provocadas pelo mundo exterior; mas tanto uns como outros possuem uma queda repugnante pelo delito Garofalo (1890, p. 105-106).

---

<sup>107</sup> Esta distinção é feita por Garofalo nos seguintes termos: “Aquilo que nós chamamos de *degeneração moral* não é necessariamente acompanhado da degenerescência física. É sobre este ponto que nós estamos em desacordo com M. Magnan e M. Fere e, em geral, com a escola francesa. Suas idéias se encontram contraditas pelo fato inegável de que uma grande parte dos criminosos (e dos piores criminosos) gozam da mais perfeita saúde e que seus corpos não apresentam nenhum traço degenerado. Isto não impede que ele possua em sua organização, em sua anatomia molecular algum desvio, alguma diferença que os torna moralmente degenerados; somente isto não é capaz de alterar seu estado fisiológico; isto produz apenas uma *anomalia moral*” (GAROFALO, 1890, p. 105).

Garofalo ressalta a importância desta distinção entre os criminosos natos, definidos como anormais, e os loucos criminosos, situados no âmbito da patologia. Sua ênfase era a necessidade da defesa social contra os criminosos natos, dado que eles não eram “curáveis” e que seu estado era constitutivo e não “patológico”. Partindo disto, este autor explica o equívoco dos críticos que afirmavam que a Escola Italiana tinha por intento patologizar a criminalidade e “tratar” os criminosos. Uma vez que se admitia que os criminosos natos eram incuráveis e inadaptáveis à sociedade, eles não padeciam de nenhuma patologia, não era possível pensar em medidas para a defesa social em termos de “readaptação” da maior parte destes criminosos (GAROFALO, 1890, p. 110-112).

Para Garofalo a necessidade da defesa social era uma lei da própria natureza, presente em todas as espécies animais e pode ser sintetizada na afirmação de que “A defesa consiste na exclusão do membro cuja adaptação às condições do meio ambiente se manifestou incompleta ou impossível” (GAROFALO, 1890, p. 253). Sendo assim, no caso do criminoso nato, não há outra saída a não ser a sua eliminação do convívio social, preferivelmente pela morte, posto que não há nenhuma possibilidade que ele venha a se adaptar à vida em sociedade e sua mera existência a coloca em perigo. Desta maneira, Garofalo (1890, p. 254) afirma que:

(...) a sociedade rejeita o homem criminoso, que, por uma só ação, revelou a sua falha de adaptação. Por esse meio, o poder social produzirá artificialmente uma seleção análoga àquela que se produz espontaneamente na ordem biológica, pela morte dos indivíduos não assimiláveis às condições particulares do meio ambiente no qual eles nasceram ou no seio do qual passaram a viver.

Através emprego da tese da seleção natural, Garofalo conclui que não há por que considerar cruel ou injusta a condenação à morte de um criminoso nato, independentemente da gravidade do crime que ele cometeu. Mesmo que se tratasse de um delito leve, o crime em questão apenas permitiu o afloramento de uma criminalidade inata, sendo o indivíduo condenado a cometer uma série de outros crimes ao longo de sua vida (provavelmente mais graves). Como todos os criminosos eram anormais, a execução devia ser guardada para aqueles criminosos que mostrassem maior grau de degeneração moral ou mesmo aqueles que, uma vez presos, demonstrassem um gradativo agravamento de sua temibilidade<sup>108</sup> (GAROFALO, 1890, p. 256).

---

<sup>108</sup> Guardadas as diferenças entre o modo como Garofalo e Magnan concebiam a degeneração, em vários aspectos suas teorias convergiam. Segundo *Les Dégénérés* (1895) escrito pelo médico Magnan e seu assistente Légrain, a degeneração era concebida, como em Garofalo, segundo uma perspectiva evolucionista darwinista e não possuía a tendência escatológica indicada por Morel. Contudo, havia certos estados nos quais ocorriam a



A partir desta concepção de uma criminalidade inata como uma anomalia moral, não patológica, de caráter degenerativo e regressivo do ponto de vista evolutivo, completamente incapaz de se adaptar à vida em sociedade e contra a qual representa um perigo constante, Garofalo sintetiza a criminalidade inata em uma problematização nova: a “defesa social”. Por mais que ele se concentre mais no caráter repressivo de sua concepção da criminalidade inata, pode-se dizer que ela abre uma frutífera seara para a ampliação do espectro de atuação da nascente criminologia, pois agora o criminoso nato não é mais uma certeza, mas sim uma possibilidade. Posto que a sua anomalia não está, na maior parte dos casos, manifesta desde o seu nascimento. Sendo assim, torna-se possível pensar a criminalidade inata em uma perspectiva profilática, muito similar àquela aquela almejada por vários psiquiatras no fim do século XIX, que – a despeito das reservas de Garofalo – se aliarão às discussões criminológicas procurando prevenir a manifestação de estados degenerativos latentes.

## **2.6. A emergência do diagnóstico de psicopata**

Conforme exposto em seções anteriores deste capítulo, ao longo dos últimos dois séculos, não raramente a loucura foi vista com suspeita, considerada um estado por si só perigoso, no qual o “insano”, por não ser “dono de si” era encarado como uma ameaça potencial. Numerosos trabalhos descrevem como esta presunção de que toda loucura possui um perigo latente, levou tanto o alienismo francês quanto a moderna psiquiatria a constituírem uma relação bastante próxima com a justiça criminal. Desde os primeiros códigos penais, a justiça demanda à medicina não apenas responder em quais condições um sujeito pode responder por seus atos, mas, sobretudo, descrever aqueles estados mentais ou disposições de personalidade que poderiam conduzir à conduta criminosa. Ao longo do século

---

aparição da *hérédité en retour* (hereditariedade regressiva), um retorno a um estágio ancestral que se manifestava em um indivíduo determinado, estágio este chamado “atávico” e que guardava, no caso do ser humano, traços físicos e mentais de um estado primitivo (HARRIS, 1993, p. 75), algo muito similar ao quadro da “criminalidade inata” descrito por Garofalo, embora Magnan e Legrain não fizessem referência à categoria. A versão da teoria da degeneração destes autores era mais pessimista dentre as elaboradas até então, pois se ainda havia possibilidade de evolução para primitivos e selvagens, para os portadores de caracteres atávicos, os “degenerados hereditários”, não havia saída, eles eram inadaptados irrecuperáveis, fadados a perecer na luta pela vida (CARRARA, 1998, p. 99), o que justificava perfeitamente a execução ou esterilização destes indivíduos, uma vez que, de uma forma ou de outra, o destino de sua linhagem era a extinção. No caso destes autores, o que estava em jogo na execução ou esterilização dos degenerados-hereditários não era a defesa social, mas simplesmente um princípio eugênico aplicado à sociedade humana, acelerar o natural processo de extinção destas espécies degeneradas não era nada em si condenável, pois, de qualquer forma, a extinção era seu destino.

XX, o construto clínico denominado “psicopatia” é aquele que responde de modo mais direto a esta demanda do direito penal à psiquiatria.

A maior parte dos trabalhos dedicados à história do conceito de psicopatia parte dos precursores distantes (gregos ou medievais), passando pelas sucessivas classificações do século XIX e XX que associam determinados diagnósticos à criminalidade, culminando nas modernas escalas de mensuração de comportamento violento validadas estatisticamente (ARRIGO e SHIPLEY, 2001; MILLON et al., 2003; JALAVA, 2006).

A partir do contexto contemporâneo da discussão sobre a psicopatia, pode-se definir pelo menos três posições neste debate: a franca defesa do construto e do rigor científico alcançado pela mensuração da psicopatia através de escalas, como defende Hare (2003); a crítica à mensuração do construto e sua utilidade clínica, como a realizada por Vassileva et al. (2005) e Rutter (2005); a crítica radical do construto, visando apresentá-lo como cientificamente inconsistente e desprovido de sustentação empírica confiável, como são exemplo os trabalhos de Jalava (2006) e Arrigo e Shipley (2001). Apesar das posições defendidas pelos autores que se dedicam a esta temática, seus trabalhos têm em comum o fato de construir uma história do conceito de psicopatia de modo retrospectivo. Descrevem a sucessão das categorias que precederam o conceito de psicopatia, privilegiando o caráter contínuo desta, uns para sustentar a validade do conceito enquanto um construto clínico que se reporta a um “objeto natural”, tanto para defender que ele corresponderia a um estado mental constante em diferentes épocas (HARE, 2003), quanto para criticar esta aparente continuidade de ordem empírica através da denúncia de sobrevivências teóricas pré-científicas nas classificações atuais (JALAVA, 2006).

Seguramente, assim existe uma sucessão entre categorias e elas possuem algum parentesco, contudo, também há momentos de quebra, de “ruptura epistemológica”, como diria Bachelard (1938/1996), nos quais a descontinuidade entre a sucessão de duas categorias é mais importante do que as suas semelhanças. Todavia, não se deve exagerar na ênfase e procurar fazer uma história do conceito apenas através de “descontinuidades”. Seguindo as proposições de Canguilhem (1966/1979), compartilhadas por Foucault (1969/2000), procura-se apresentar uma breve síntese histórica do conceito de psicopatia nesta seção, considerando movimentos de continuidade e descontinuidade ao longo desta. Este procedimento visa compreender como indícios e sintomas atualmente utilizados nas classificações estatisticamente validadas, ou seja, no domínio da “ciência sancionada”, advém de teorias que

há muito caíram em descrédito e, portanto, são atualmente consideradas “ciência superada”

109

### 2.6.1 Condições de possibilidade para a emergência da categoria de psicopata

O conceito de psicopatia emerge a partir das classificações oriundas de pelo menos três linhagens distintas da medicina mental: o alienismo francês até meados do século XIX; a psiquiatria britânica de meados século XIX e a psiquiatria alemã da virada para o século XX. Estas três linhagens eram bastante heterogêneas entre si, por vezes apresentando fortes divergências internas entre seus membros. Apesar das divergências entre linhagens e membros, as classificações psicopatológicas e o debate em torno delas tiveram como efeito a produção das condições de possibilidade para a emergência do diagnóstico de psicopata no século XX.

As principais contribuições para o desenvolvimento desta categoria no âmbito do alienismo francês foram descritas com detalhamento nas seções anteriores. Inicialmente, tem-se o ambíguo diagnóstico de “mania sem delírio” de Pinel, marcado por arroubos de agressividade desprovidos de alterações cognitivas. Em seguida, Esquirol isola o diagnóstico de “monomania” e seus subtipos: a monomania intelectual; a monomania afetiva e a monomania instintiva. O caráter mais marcante do alienismo francês é o caráter estritamente clínico dos diagnósticos destacados, pois ao apresentá-los, Pinel, Esquirol e os demais alienistas que os empregavam não faziam uso de juízos morais, muitas vezes mostrando simpatia pelos pacientes e destacando a ação da patologia com algo estranho à consciência destes<sup>110</sup>. Como é descrito adiante, as concepções posteriores são eivadas de juízos morais

---

<sup>109</sup> Canguilhem (1966/1979) utiliza as expressões “ciência superada” [*connaissances périmées*] (o pré-científico ou o domínio da formação discursiva que constitui um “saber”, segundo Foucault) e “ciência sancionada” [*connaissances sanctionnées*] (o domínio de uma formação discursiva considerada científica, ou “no verdadeiro” segundo Foucault) a partir da distinção proposta por Bachelard (1996) entre história superada e história sancionada.

<sup>110</sup> A descrição de Pinel quanto a um paciente que padecia de quadro crônico de mania sem delírio é ilustrativo quanto à caracterização empática destes quadros, enfatizando mais o sofrimento do paciente do que o perigo por ele representado: “Posso tornar sensível, por um exemplo, o mais alto grau de desenvolvimento desta espécie de alienação. Um homem, entregue outrora à arte da mecânica e recluso atualmente em Bicêtre, experimenta, em intervalos regulares, acessos de fúria marcados pelos seguintes sintomas: primeiro, sentimento de abrasadora queimação nos intestinos, com sede intensa e forte constipação; este calor propaga-se aos poucos até o peito, o pescoço, o rosto, com um colorido mais vivo, produzindo batimentos muito fortes e freqüentes nas artérias dessas partes, como se estas fossem romper-se; enfim, a afecção nervosa ganha o cérebro, e então **o alienado é dominado por uma tendência sanguínea irresistível**; e, se conseguir se apossar de um instrumento cortante, é levado a sacrificar com uma espécie de fúria a primeira pessoa que lhe aparece sob as vistas. Goza, entretanto,

negativos e parecem remontar, cada vez mais, a um tipo humano distinto, não a uma condição psíquica anormal ou patológica.

Em meados do século XIX, Morel criticou as “loucuras parciais” do alienismo (mania sem delírio e monomanias), defendendo que seria falso conceber a alienação mental por seus sintomas, pois sob uma **fachada de sanidade**, a maior parte dos alienados apresentava uma constituição mental completamente desorganizada. Empregando o conceito de degeneração, Morel defende a idéia de que a quase totalidade das loucuras remontava à hereditariedade, atribuindo aos vícios físicos e morais um papel destacado na etiologia das doenças mentais.

O alienista britânico Prichard foi um dos primeiros médicos que, fora da França, procuraram redefinir a “mania sem delírio” descrita por Pinel. A partir de observações clínicas próprias, enviadas por colegas, coletadas em jornais e outras fontes, ele identificou aquilo que batizou como *moral insanity*, definida de seguinte forma:

(...) loucura consistente em perversão mórbida dos sentimentos naturais, afetos, inclinações, temperamento, hábitos, disposições morais e impulsos naturais, desprovida de qualquer desordem observável ou defeito do intelecto ou faculdades de conhecimento e razão, particularmente sem nenhuma ilusão insana ou alucinação" (PRICHARD, 1835, p. 58).

Sendo assim, a loucura moral consistiria em uma perturbação isolada do senso moral e dos comportamentos sociais, sem lesão da inteligência nem das capacidades de raciocínio, o que induz a considerar o diagnóstico aparentemente próximo aos do alienismo francês, contudo, duas diferenças fundamentais devem ser ressaltadas.

Em primeiro lugar, para Prichard, a loucura moral era um defeito socialmente repreensível (não apenas uma patologia), o que destoava da atitude moralmente neutra das categorias de “mania sem delírio” e “monomania” até então propostas pelos franceses (MILLON et al., 2003). Em segundo lugar, a categoria proposta por Prichard abarcava uma gama muito mais ampla de casos clínicos (e comportamentos socialmente criticáveis, como mendicância, prostituição, etc.) do que a almejada pelos alienistas franceses, abrindo caminho

---

do livre exercício de sua razão quanto a outros aspectos, mesmo durante seus acessos; responde diretamente às questões que lhe são feitas, não deixando escapar nenhuma incoerência nas idéias, nenhum sinal de delírio. Sente **mesmo profundamente todo o horror de sua situação; sendo penetrado pelo remorso, como se tivesse de censurar-se esta tendência furiosa**. Antes de sua reclusão na Bicêtre, **tal acesso de furor tomou-o um dia em sua casa; conseguiu advertir sua esposa, que aliás, ele amava, não tendo senão o tempo de gritar-lhe para que fugisse rapidamente, para se livrar de uma morte violenta** (PINEL, 2007, p. 172 – grifos nossos). Em síntese, os sintomas físicos envolvendo o “ataque de fúria”, o remorso que o sucede e o incidente envolvendo a esposa parecem aproximar o quadro de mania sem delírio descrito por Pinel mais do furor na concepção grega (como o furor pelo qual Hércules foi tomado, matando seus filhos) do que com os diagnósticos que o sucedem.

para noções mais generalizantes (como p.ex. degeneração) que se popularizariam ao longo do século XIX. Posteriormente, Henry Maudsley (1897) procurou aperfeiçoar a descrição das “loucuras morais” desenvolvendo o diagnóstico de “imbecilidade moral” (MAUDSLEY, 1895). Maudsley era um franco simpatizante da antropologia criminal de Lombroso na Inglaterra (HARRIS, 1995), e sua influência predominou na psiquiatria inglesa até o início do século XX.

Ao final do século XIX, a psiquiatria alemã toma o lugar de prestígio até então ocupado pelos alienistas franceses na medicina mental. Krafft-Ebing e Emil Kraepelin, os mais destacados psiquiatras alemães deste período, partiram da teoria da degeneração de Morel (em declínio na época) para afirmar a existência de um estado de predisposição a doenças mentais, um “fundo comum” a partir do qual poderiam ser originadas diversas patologias mentais e do qual os comportamentos moralmente reprováveis ou perversos seriam indícios significativos. Krafft-Ebing se restringiu mais à descrição das patologias sexuais decorrentes daquilo que ele considerava disposições de comportamento perversas (MILLON et al., 2003), enquanto Kraepelin, na última edição de seu *Tratado de Psiquiatria* (1915), forja o diagnóstico de “personalidade psicopática”, que consiste na condição imediata para a emergência do conceito de psicopatia.

#### 2.6.2. Emergência do conceito de psicopatia – A máscara de Sanidade

*A Máscara de Sanidade* (1941) de Hervey Cleckley pode ser considerado o marco fundamental para a definição do conceito de psicopatia. A partir de observações clínicas conduzidas em pacientes hospitalizados, o autor definiu um quadro consistente de características que ainda podem ser encontradas na maior parte das escalas contemporâneas de mensuração da psicopatia (ARRIGO e SHIPLEY, 2001, p. 334). Segundo Cleckley, nos casos clínicos de psicopatia, a maior parte das seguintes características eram observadas:

- 1) Carisma superficial e boa “inteligência”;
- 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional;
- 3) Ausência de manifestações psiconeuróticas;
- 4) Desonestidade;
- 5) Mentira e insinceridade;
- 6) Falta de remorso ou culpa;
- 7) Comportamento anti-social sem motivo adequado;
- 8) Juízo pobre, dificuldade em aprender com a experiência;
- 9) Egocentrismo patológico e incapacidade de amar;

- 10) Pobreza generalizada em reações afetivas maiores;
- 11) Déficit específico de *insight*;
- 12) Irresponsabilidade generalizada em relações interpessoais;
- 13) Comportamento fantasioso e desagradável sob o efeito de álcool (às vezes sem);
- 14) Rara ocorrência de suicídio;
- 15) Vida sexual superficial, trivial e fracamente integrada;
- 16) Fracasso em seguir um projeto de vida (CLECKLEY, 1941/1988, p. 338-339).

Afora o fato da quase totalidade destas características ser mantida como critério para a aplicação do diagnóstico de psicopatia (e suas codificações posteriores), o principal mérito de Cleckley (1941/1988, p. 383-387) consiste na constatação de que, na maior parte, aqueles diagnosticáveis como psicopatas não estão nos hospitais psiquiátricos ou nas prisões. Este autor estima que apenas os psicopatas mal sucedidos em manter uma “máscara de sanidade” (que lembra muito a falsa “fachada de sanidade” já indicada desde Morel) satisfatória acabam em instituições de asilamento. Muitos deles não são percebidos em sua natureza anti-social, por vezes ocupando papéis sociais de prestígio na ciência, nos negócios ou na política. Ao longo das décadas do século XX, esta ênfase de Cleckley na “máscara de sanidade” como uma das principais características para o diagnóstico de psicopatia foi gradativamente prescindida. A quase totalidade das atuais escalas (tais como a PCL-R, largamente utilizada nos EUA) emprega exclusivamente populações encarceradas para a validação da escala de psicopatia.

### 2.6.3. A psicopatia ao longo dos DSMs

A partir de uma iniciativa da *American Psychiatric Association* (APA), em 1952 foi publicada a primeira versão do *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, posteriormente conhecida como DSM-I, que contava com 106 classificações de doenças mentais. O principal objetivo do DSM foi permitir uma classificação mais uniforme dos transtornos mentais nos EUA, permitindo o uso de designações equivalentes apesar das numerosas classificações psiquiátricas da época (ROBERTSON, 2004). Nesta publicação, o diagnóstico de psicopatia foi designado como Transtorno de Personalidade Sociopática<sup>111</sup>, incluindo a maior parte dos traços da personalidade do diagnóstico de psicopata descritos por

---

<sup>111</sup> Segundo Oliveira (2003, p. 133), o termo *disorder* estava presente desde a primeira edição do DSM, contudo a opção da tradução deste termo por "transtorno" para o português, ao invés da tradução literal "desordem", ou de opções como "distúrbio" ou mesmo "doença", ocorreu apenas na década de 1990, por ocasião da publicação brasileira da 10ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que incorporou definitivamente a terminologia do DSM

Cleckley, compreendendo-os a partir das relações sociais do indivíduo e do modo como o meio condicionava sua conduta anti-social (ARRIGO e SHIPLEY, 2001).

A segunda edição desta classificação, o DSM-II, lançado em 1968, assumiu uma inclinação mais psicanalítica para a definição dos diagnósticos (considerada imprecisa pelas versões posteriores do manual). Apesar da modificação relativa da orientação do manual, manteve-se o diagnóstico com o mesmo nome bem como a descrição das características dos indivíduos assim identificados como de “conflito com a sociedade (ou parte dela)” devido a problemas em seu desenvolvimento psíquico e socialização.

Durante a década de 70 o DSM passou a ter uma influência mais ampla na psiquiatria e a ser adotado mais frequentemente fora dos Estados Unidos. A Organização Mundial da Saúde demonstrou interesse em tornar a nomenclatura da DSM consistente com a *International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems* (CID). O resultado destes esforços foi a publicação da DSM-III em 1980, duas vezes mais extensa do que as versões anteriores, desprovida da perspectiva psicodinâmica da segunda versão e dotada de 265 categorias classificatórias para transtornos mentais. A sua rápida expansão e o seu sucesso em promover uma uniformização internacional nas categorias de psicodiagnóstico levam muitos de seus defensores a considerarem-na uma versão “revolucionária” para a psiquiatria, especialmente porque a classificação propunha-se a ser “ateórica”, admitindo possuir um caráter exclusivamente classificatório, sem aspirações psicopatológicas (MAYES e HORWITZ, 2005).

Desta forma, tanto o DSM-III quanto sua edição revisada DSM-III-R de 1987 mudaram drasticamente a caracterização e nomenclatura do antigo Transtorno de Personalidade Sociopática, que correspondia em linhas gerais às concepções psicopatológicas da psicopatia. Enquanto o DSM-II definia o transtorno enfatizando as relações sociais do indivíduo e as causas externas de sua “anti-sociabilidade”, após o DSM-III esta linha descritivo-causal foi preterida em prol de explicações estritamente “comportamentais” para os atos desviantes, consideradas mais precisas para a descrição do quadro clínico. Desta forma, o construto clínico foi renomeado Transtorno de Personalidade Anti-Social (TASP)<sup>112</sup> descreve um indivíduo com um padrão crônico de infrações legais e comportamentos anti-sociais iniciados desde a infância. Desta forma, a aplicação da classificação de TASP fica restrita à

---

<sup>112</sup> A sigla mais conhecida pela qual é referida esta classificação é a de TASP (Transtorno Anti-Social de Personalidade), contudo, nesta tese optou-se pelo uso conforme a tradução brasileira adotada “Transtorno de Personalidade Anti-Social”, sendo utilizada em algumas passagens a sigla TASP pela tradição de seu uso.

prática de atos criminosos, ao mesmo tempo em que estende a aplicação deste diagnóstico à maior parte dos autores de crimes encarcerados. Com isto, pode-se sustentar a crítica de que, conforme McCallum (2001), a partir do DSM-III, há uma clara tendência da APA na progressiva patologização de condutas criminais, movimento este que é concomitante ao endurecimento da política criminal norte-americana a partir da década de 1980.

A partir das críticas levantadas contra o diagnóstico de TASP, conforme a definição do DSM-III, o texto do DSM-IV (1994) procurou deixar claro que TASP também pode ser referido por “psicopatia, sociopatia ou transtorno dissociado de personalidade”. Embora a intenção dos revisores fosse diminuir as ambigüidades existentes entre estas diferentes categorias, o resultado foi uma oposição ainda mais vigorosa dos críticos do diagnóstico de TASP, devido às confusões geradas por esta equivalência “convencionada” entre diagnósticos, estabelecida pela nova redação do texto do TASP no DSM-IV (2000).

O psiquiatra Robert Hare, criador da PCL-R (Psychopathy Checklist Revised), uma das escalas de mensuração de psicopatia mais amplamente utilizadas na atualidade, faz críticas severas às limitações à definição de TASP no DSM-IV. Segundo Hare, o TASP é insatisfatório pelo fato de demandar uma subdivisão implícita entre os que sejam diagnosticados na população em geral e aqueles submetidos à justiça criminal (HARE, 2003, p. 191). Ao defender o diagnóstico que sua escala visa mensurar, este autor afirma: “O fato é que ‘psicopatia’ é um dos construtos clínicos com melhor validação no âmbito da psicopatologia e, presumivelmente, o construto clínico mais importante para o sistema de justiça criminal” (HARE, 2003, p. 189).

Embora a discussão das escalas de mensuração de psicopatia como a de Robert Hare tenha grande importância no contexto internacional, elas não contam com adesão seja por parte do sistema de justiça criminal ou dos psiquiatras forenses nos contextos brasileiro e gaúcho. Embora exista uma validação da escala PCL-R, realizada por Morana (2003) e esta conte com avaliações positivas no âmbito psicométrico (2006), não houve uma adesão efetiva a sua aplicação no âmbito pesquisado por esta tese.

## **2.7. Da “periculosidade” ao “risco”**

Durante os séculos XIX e XX foram desenvolvidas várias definições para a noção de periculosidade, embora nenhuma delas se distancie da definição original da “temibilidade”,



concebida como provável cometimento de crimes por determinado indivíduo (GAROFALO, 1890, p. 256). Segundo Bourgeois e Bénézech, a mais clara definição é a de Bénézech et al. que define periculosidade como “Estado, situação ou ação na qual uma pessoa ou um grupo de pessoas fazem correr a outrem ou seus bens um **risco** importante de violência, de dano ou destruição” (BOURGEIOS e BÉNÉZECH, 2001, p. 476 – grifos nossos). Não se deve estranhar o fato de que nesta definição de periculosidade a noção de “risco” seja mencionada, pois uma das premissas desta tese é a de que o risco não substitui a periculosidade como princípio, mas amplifica os seus efeitos sem substituir do emprego dela própria nos enunciados da psiquiatria forense em resposta ao sistema de justiça criminal.

Aceitando-se a hipótese de Robert Castel, segundo o qual a noção de “periculosidade” tem sido, ao longo do século XX, gradativamente complementada pela noção de “risco” para designar o alvo privilegiado das estratégias de medicina preventiva em psiquiatria (CASTEL, 1991, p. 282). A categoria de “periculosidade” é concebida por ele como presente tanto em criminosos como em loucos, conjugando, paradoxalmente, por um lado, uma característica da qual era dotado determinado sujeito, que lhe era imanente; por outro lado, um *quantum* de incerteza, dado que a prova do perigo só poderia ser fornecida após o fato, de que uma ação agressiva pudesse eclodir num indivíduo insano ou de que um crime leve pudesse ser indício de que aquele que o cometeu era capaz de crimes muito mais graves. Sendo assim, pode-se afirmar que a periculosidade se baseia na hipótese da “mais ou menos provável relação entre certo sintoma *presente* e certo ato [criminoso] por *vir*” (CASTEL, 1991, p. 283).

Partindo desta concepção da noção de periculosidade, os atos criminosos (e, paralelamente, a loucura) foram identificados como indicadores de periculosidade, mas nunca houve consenso quanto a uma “terapêutica” eficaz para dirimir seus efeitos. Observa-se a tendência a que o indivíduo classificado como perigoso – a despeito da época e de sê-lo por meio de um diagnóstico (“mania sem delírio”, “monomania”, “degeneração”, “personalidade psicopática” ou “psicopatia”), classificação criminológica (“criminoso nato”) ou codificação diagnóstica (“transtorno de personalidade anti-social) – seja considerado ontologicamente anormal. Conseqüentemente, o problema fundamental que a periculosidade coloca para a política não é tanto o da caracterização da sua natureza, mas sim o dos procedimentos que deveriam ser adotados para enfrentá-la. Pois uma vez que a psiquiatria pode descrever uma doença ou transtorno mental que se caracteriza por atos anti-sociais e que inexistente uma abordagem terapêutica eficaz para modificar esta “natureza” do indivíduo assim

diagnosticado, a única questão possível é precisamente: “o que fazemos com ele?”. Duas estratégias principais foram adotadas neste sentido.

Primeiramente, aquela que Castel designa como “profilaxia defensiva”, que ainda no século XIX era imaginada por Morel como o mais indicado meio para evitar a proliferação da degeneração na espécie humana, através do emprego do encarceramento (perpétuo) e da esterilização como meios privilegiados para profilaxia (CASTEL, 1987, p. 127-128, p. 286). Seguindo o modelo da profilaxia preventiva, o jurista Von Lizst resumiu de forma lapidar o princípio desta estratégia. Sua proposta era a de que se ousasse substituir todas as leis penais pelo seguinte parágrafo único: **“Todo homem perigoso para a sociedade deve ser posto na impossibilidade de prejudicá-la, e isto pelo tempo que for necessário, [fazendo isso] nós acabaríamos de uma vez só com toda a parafernália de livros e manuais, comentários e monografias, controvérsias e sentenças”** (VON LIZST *apud* DARMON, 1991, p. 150 – grifos nossos).

Entretanto, esta estratégia apresenta algumas limitações intrínsecas. A resposta do direto confinamento para os indivíduos que apresentassem “periculosidade” não pode ser generalizada indefinidamente, como afirma Castel: “Nós não podemos confinar massas de pessoas apenas devido à simples suspeita de sua periculosidade, pelo simples fato de que os custos seriam colossais e muito mais dispendiosos do que a proporção de riscos prevenidos” (1991, p. 283-284). Sendo assim, a própria economia do risco impede a aplicação da audaciosa proposta de Von Lizst.

Ao longo do século XX, ganha espaço uma estratégia profilática preventiva mais preocupada em prevenir as conseqüências da periculosidade do que em agenciar aqueles que a possuem<sup>113</sup>. Neste sentido, pode-se dizer que, quando o risco se torna autônomo da periculosidade, observa-se a transformação nas articulações entre os elementos envolvidos na problematização referente aos atos criminosos.

Como afirma Castel: “O risco não provém da presença de um perigo particular e preciso encarnado em um indivíduo ou grupo. Ele é uma combinação de fatores *abstratos* que tornam mais ou menos provável a ocorrência de modos indesejados de comportamento” (1991, p. 287 – grifos do autor). Deste modo, o crime passa a ser entendido não mais como

---

<sup>113</sup> Morel já havia prefigurado uma iniciativa neste sentido, pensando no domínio da psiquiatria, ao propor iniciativas de uma “psiquiatria de extensão”, enquanto os movimentos em prol da “psiquiatria preventiva” defendidos por Caplan e Lindeman tomam o mesmo rumo (CASTEL, 1987, p. 128-129). No Brasil as iniciativas neste sentido tomam forma a partir da década de 20 com as diversas iniciativas de caráter eugênico e com o movimento psiquiátrico da “higiene mental”, dirigido por Juliano Moreira no Rio de Janeiro que serão brevemente expostas no próximo capítulo.

algo decorrente de patologias individuais (ou constituições degenerativas de caráter atávico) ou patologias sociais (estados anômicos, socialmente disfuncionais, etc.), mas sim como um quadro composto pelo cruzamento de diversos “fatores de risco”, mais ou menos inevitáveis em certo grau, mas previsíveis e administráveis segundo o modo como a justiça atuarial propõe-se a concebê-los, como propõe O’Malley (1996, p. 190).

A partir do momento em que a justiça criminal abre mão do modelo clínico da intervenção no criminoso, visando à remissão da periculosidade, passa-se a uma abordagem epidemiológica da criminalidade que não se ocupa dos criminosos como indivíduos ou grupos, mas da abstração estatística da criminalidade. Enquanto Foucault (1973/2005) conseguia propor um influente modelo de interpretativo de “sociedade disciplinar”, a partir das práticas punitivas, na qual as estratégias do poder disciplinar sobre os corpos e almas dos criminosos eram predominantes. Contemporaneamente, pode-se identificar a sucessão deste modelo por aquilo de Deleuze identifica como correspondendo à crise generalizada das instituições sociais (e com elas a justiça criminal, na forma da chamada “falência do sistema de justiça criminal” e crise do *welfare state* nos países europeus), que dá lugar à “sociedade de controle” (DELEUZE, 1996, p. 247-248). Por mais que haja uma considerável variação no modo como esta nova configuração social é concebida, com diferenças de ênfase como “sociedade de risco” (GORDON, 1991; BECK, 1997) ou mesmo “ordem pós-disciplinar” (CASTEL, 1991), o seguinte conjunto de características, identificado por Castel, corresponde, em linhas gerais, ao que Deleuze concebe como sociedade de controle:

Não há mais, de fato, uma relação de imediaticidade com um sujeito *porque não há mais um sujeito*. O que novas políticas preventivas primariamente procuram não são mais indivíduos, mas fatores, correlações estatísticas de elementos heterogêneos. Eles desconstruem o sujeito concreto da intervenção, e reconstruem uma combinação de fatores tendente a produzir risco. **Seu alvo primário não é confrontar uma periculosidade concreta, mas antecipar todas as possíveis formas de irrupção de perigo.** ‘Prevenção’, com efeito, promove a suspeição ao dignificado nível do cálculo probabilístico. Para ser suspeito, não é mais necessário manifestar sintomas de periculosidade ou anormalidade, é suficiente apresentar quaisquer características que os especialistas responsáveis pela definição da política de prevenção tenham constituído como fatores de risco (CASTEL, 1991, p. 288 – grifos nossos).

Os modelos de “sociedade disciplinar” e “sociedade de risco” acima expostos são úteis como exemplos analíticos extremos que permitem tornar mais nítidos os contornos mais amplos da problemática abordada nesta tese. Contudo a sedução generalista implicada por

ambos levou a opção de citá-los apenas como modelos ilustrativos, não como concepções operativas para o presente trabalho.

Em se tratando das noções de “periculosidade” e “risco”, especialmente dada a atual proliferação de trabalhos nas ciências sociais que tem empregado a segunda delas como objeto privilegiado (LUPTON, 2003), deve-se tomar especiais cuidados para não realizar generalizações grosseiras devidas à definição imprecisa. Adota-se aqui a hipótese sustentada por O’Malley (2002), segundo a qual não se pode assumir que haja uma tendência globalizante à adoção de um modelo de prisionalização baseado em uma concepção atuarial da justiça criminal, pretensamente sustentado na noção de risco. Embora trabalhos de divulgação como o de Wacquant (1999) tenham tornado conhecida a tese de que o modelo de uma chamada “sociedade carcerária” está sendo mais ou menos irrestritamente exportado dos Estados Unidos para os demais países, a objeção de O’Malley (2002, p. 206) contra concepções frouxas e generalizantes de um suposto modelo de justiça atuarial global são consideradas por este projeto como pertinentes.

### **CAPÍTULO 3 – O DEBATE SOBRE A ‘PERICULOSIDADE’ NO BRASIL ATÉ 1940 E A EMERGÊNCIA DA DISCUSSÃO CONTEMPORÂNEA DO RISCO**

Há muitas diferenças entre o modo como as teorias deterministas da criminalidade e as discussões sobre as diversas formas de loucura, em especial os seus casos limítrofes, foram conduzidas na Europa e o modo como este debate foi apropriado por juristas e médicos brasileiros. Neste sentido, alguns tópicos merecem destaque para a discussão que será desenvolvida neste capítulo.

Inicialmente, o fato de a escravidão ter sido mantida no Brasil até 1888, em contraste com a vigência do trabalho livre nas metrópoles européias, implica uma diferença crucial para as considerações jurídicas brasileiras com relação ao debate europeu. Enquanto os franceses estavam preocupados com “classes perigosas” circunscritas e os italianos com os anarquistas, no Brasil a questão tomava ares dramáticos quando, prenunciando a abolição, eram lançadas propostas penais assumidamente antidemocráticas visando agenciar a massa de escravos recém-libertos, tomando como referência as discussões de escolas européias de criminologia. Evidentemente, a Antropologia Criminal (usualmente referida como “Escola Italiana” no Brasil) como também, a chamada Escola Francesa e os teóricos brasileiros enfrentavam problemas distintos, decorrentes da diversidade de seus contextos.

Na França, os criminólogos, sociólogos e médicos legistas estavam preocupados com as agitações políticas que grassaram o país no século XIX e enfatizavam a noção de solidariedade para a compreensão da sociedade e da própria concepção do crime. Na Itália, Lombroso e seus discípulos procuravam modos para identificar os criminosos natos, que por suas características atávicas (fossem elas hereditárias ou, como ele indica mais ao fim de sua obra, de caráter degenerativo) representavam um obstáculo para o projeto de unificação política em curso naquele país. Já no Brasil, os seguidores das escolas criminológicas européias encaravam o problema de “tratar desigualmente os desiguais”, num momento em que as elites políticas, intelectuais e econômicas procuravam justificar suas posições. Apropriando-se das contribuições científicas européias, buscavam precaver-se contra as aspirações democráticas e sufragistas das “classes perigosas”, a: escravos libertos, imigrantes, indígenas e mestiços, em suma, a maior parte da sociedade brasileira, o “povo”.

Um segundo tópico refere-se ao fato que, ao pensar no futuro da nascente república brasileira e na viabilidade de um projeto nacional de desenvolvimento, os porta-vozes da

ciência, na virada do século XIX, confrontavam a incontornável questão da composição racial da população brasileira, sobretudo os possíveis efeitos deletérios de seu caráter mestiço. Baseados num misto de evolucionismo e positivismo, estes autores propuseram várias saídas para a questão da mestiçagem e dos negros no Brasil, sempre desenvolvendo teorias que visavam necessariamente conseqüências políticas mais ou menos determinadas.

A seqüência do capítulo obedece, em sua maior parte, uma ordem cronológica de exposição dos autores e teorias abordados. O objetivo desta seqüência é descrever os debates teóricos (práticas discursivas) e as determinações políticas e legais (tendencialmente, práticas não-discursivas em suas conseqüências) que se desenrolam entre a criminologia (inicialmente da escola do Recife e após da Nova Escola Penal), a medicina-legal (representada, mormente, pela Escola Nina Rodrigues<sup>114</sup>) e a psiquiatria (em sua vertente higienista, a partir de Juliano Moreira, no início do século XX).

Esta exposição leva o capítulo a uma cisão em duas partes principais. Na primeira parte procura-se apresentar, as contribuições de Tobias Barreto e dos autores da chamada Escola do Recife para a assimilação dos debates europeus que levam à categoria de “periculosidade”. Em seguida busca-se mostrar como Nina Rodrigues abre o debate da “questão racial” segundo uma abordagem criminológica, procurando pensar o “perigo” representado pela mestiçagem para a afirmação do Brasil enquanto nação. Por fim, procura-se mostrar como a psiquiatria higienista de inspiração alemã, representada, mormente, na figura de Juliano Moreira, permitiu uma amplificação da aplicabilidade da categoria de “periculosidade” ao propor abordagens preventivas no sentido da higienie mental ainda no início do século XX. Na segunda parte o debate apresentado procura sustentar a relação entre direito penal e psiquiatria forense a partir do Código Penal de 1940, sustentando que não houve uma direta influência da medicina sobre o direito, ao contrário da afirmação dos defensores do imperativo da “medicalização da sociedade”, mas sim uma influência recíproca que permite, a partir de 1984, identificar uma clara inflexão penal/psiquiátrica dirigida pela categoria de “risco”, gradativamente tomada como indicador maior de “periculosidade”, pensada tanto em termos criminais quanto psiquiátricos.

---

<sup>114</sup> Neste sentido, diferentemente da “Escola do Recife” e da “Nova Escola Penal”, a chamada “Escola Nina Rodrigues” é uma criação tardia de Arthur Ramos, instituída num texto chamado *Afrânio Peixoto e a Escola de Nina Rodrigues*, de 1936, que faz parte do resgate que este autor procurou fazer daquele que ele reconheceu postumamente como mestre. Aquilo que este auto-proclamado discípulo denominava “escola”, na verdade tratava-se mais de uma linha das pesquisas de Nina Rodrigues, que apesar de sua militância acadêmica pela instituição da medicina legal no Brasil, não tinha o intento de constituir uma “escola” de pensamento (CORRÊA, 1983/2003).

### 3.1. As faculdades de direito do Recife e São Paulo: o início do ensino do direito no Brasil e o Código Criminal do Império

Em 1822, foi proclamada a independência do Brasil, a partir da qual foi regulamentado o ensino do direito no país, através da aprovação do projeto de 31 de agosto de 1826 (convertido em lei em 11 de agosto de 1827). Como resultado, definiu-se que o direito passaria a ser ensinado apenas em Olinda (cuja escola foi transferida para Recife em 1854) e São Paulo<sup>115</sup> (SCHWARCZ, 1993, p. 142). Depois de alguns anos de discussão jurídica, marcada por um forte jusnaturalismo, foi promulgado, em 1830, o Código Penal do Império do Brasil, que guardava várias semelhanças com o Código Penal francês de 1810.

No primeiro Código brasileiro predominavam as tendências da Escola Clássica de direito penal, evidentes pela adoção das noções de “responsabilidade moral” e “livre arbítrio” como pressupostos para a imputação dos autores de crimes, sustentado no pressuposto lógico da imputabilidade universal, bastante controverso mesmo nas discussões européias da época. Seguindo estas tendências, o artigo referente à imputabilidade neste código definia, através de uma formulação bastante simples:

Art 10: ... não se julgarão criminosos:  
§1º Os menores de quatorze annos;  
§ 2º Os **loucos de todo gênero**, salvo se tiverem **lucidos intervallos** e nelles commetterem o crime;  
§3º Os que commetterem crimes violentados por **força ou medo irresistíveis**;  
§4º Os que commetterem crimes casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto ilicito, feito com a tenção ordinaria” (TINÓCO, 1830/2003, p. 45).

Deve-se levar em consideração, além da evidente influência clássica neste Código, o fato de ser feita ressalva aos chamados “lucidos intervallos” em meio à loucura, noção esta que atesta que, por ocasião da sanção deste Código, ainda não estavam desenvolvidas as diversas teorias da loucura lúcida ou parcial que se multiplicariam a partir da década de 30 do século XIX na Europa<sup>116</sup>. Neste sentido, cabe lembrar que: “A vontade e as paixões ainda não estavam presentes na teoria sobre a loucura, e os loucos de todo gênero não precisavam

<sup>115</sup> Esta situação só foi modificada após a reforma universitária promovida por Benjamin Constant em 1891 (ALVAREZ, 2003, p. 28-29).

<sup>116</sup> Conforme visto no Capítulo 2 desta *tese*, o reconhecimento do diagnóstico de “monomania instintiva”, enquanto um quadro clínico de loucura concebido como desprovido de delírio, só se dá através da incorporação das idéias de Georget (1795-1826), inicialmente expostas em 1819, à classificação das doenças mentais de seu mestre Esquirol publicada em 1838 (HARRIS, 1993, p. 18).

de especialistas para serem reconhecidos” (PERES e NERY FILHO, 2002, p. 337). O juízo sobre a sanidade mental do réu era então uma questão de competência do júri ou do juiz, não do médico, ponto este que permanecerá pacífico no Brasil até meados do século XIX.

A influência da Escola Clássica neste primeiro Código, expressa no artigo transcrito, deve-se à própria formação da faculdade de direito de Olinda que contava apenas com professores formados em Coimbra (RABELLO, 1967, p. 23). Mesmo após a mudança desta faculdade de direito para o Recife, a presença do direito lusitano permaneceu forte na faculdade pernambucana (RABELLO, 1967, p. 26), até o aparecimento de insurgências teóricas como a representada por Tobias Barreto (1839-1889), formado no Recife, assumiu cátedra nesta faculdade em 1882 e representa uma das principais personalidades da chamada Escola do Recife. Sylvio Romero (1851-1914), seu declarado discípulo, posteriormente chamou este movimento como a “geração de 1868”, a qual representou a abertura do direito brasileiro às discussões científicas de Comte, Darwin, Spencer e Haeckel e mobilizou a maior parte dos alunos formados nesta época, sob a inspiração de Tobias Barreto.

Os intensos e polêmicos debates travados na faculdade de direito do Recife se deram em meio a oposições entre alunos como Tobias Barreto e Sylvio Romero e os professores mais antigos do quadro da faculdade. Mesmo assim, apesar das escaramuças, dois lentes da faculdade de direito de Recife eram receptivos a críticos da Escola Clássica: José Higino (1847-1901), um interessado na obra de Comte, e João Vieira Araújo (1844-1922), admirador dos escritos de Spencer, duas das mais fortes influências européias de Tobias Barreto (RABELLO, 1967, p. 24). Vieira Araújo chegou apadrinhou a entrada do próprio Tobias Barreto quando este fez o exame para uma cátedra na própria Faculdade de Direito de Recife, em 1882<sup>117</sup>. Estava dado o quadro para a constituição daquilo que foi batizado por Sylvio Romero como sendo a “Escola do Recife” (RABELLO, 1967, p. 26). Apesar da designação de “escola”, não havia ortodoxia implícita ao pensamento de seus membros, apenas o compromisso com o pensamento científico<sup>118</sup>.

---

<sup>117</sup> Neste sentido, merece destaque o famoso incidente da defesa da tese de Sylvio Romero em 1875 (SCHWARCZ, 1993, p. 148; Alvarez, 2003, p. 28, Rabello, 1967), no qual o professor Coelho Neto ao criticar a oposição radical de Romero à metafísica teve como resposta às suas indagações a assertiva de que o progresso e a civilização haviam matado-a e, em seguida, o indignado Romero virou as costas a seus arguidores e deixou a sala no meio da solenidade (SCHWARCZ, 1993, p. 148).

<sup>118</sup> Como outro membro deste grupo certa vez definiu: “(...) a Escola do Recife não era um rígido conjunto de princípios, uma sistematização definitiva de idéias, mas sim uma orientação filosófica progressiva, que não impedia a cada um investigar por sua conta e ter idéias próprias, **contanto que norteadas cientificamente**” (BEVILAQUA *apud* REALE, 1991, p. 42 – grifos nossos).



A influência teórica exercida pela Escola do Recife é crucial para se compreender como os autores europeus descritos no capítulo anterior foram assimilados nos últimos decênios do século XIX, de modo não apenas a contribuir para a constituição de quadros intelectuais brasileiros que estivessem preocupados com as grandes questões da nação, mas, sobretudo, delinear as condições de possibilidade para aquele discurso jurídico que, na virada para o século XX, viria a conceber os elementos das chamadas “classes perigosas” (os negros alforriados, capoeiras, bêbados, arruaceiros, prostitutas, etc.) como alvos privilegiados da ação e, principalmente, da prevenção penal.

Os membros da Escola do Recife foram marcados pelas opções teóricas de Tobias Barreto, que introduzira no contexto brasileiro – polemicamente, como lhe era próprio – o positivismo de Comte, o evolucionismo de Darwin a partir de Spencer e, sobretudo, o monismo evolucionista de Haeckel no ensino do direito, que então se restringia à influência tomista de caráter estritamente jurídico (SCHWARCZ, 1993, p. 148). Os autores da Escola do Recife refletia, definiam o movimento intelectual por eles representado como sendo de caráter nacional, refletindo a chegada da discussão propriamente científica à nascente intelectualidade brasileira durante o decênio de 1868-1878. Pode-se considerar que o esforço destes autores era o de introduzir, inicialmente no debate estritamente jurídico, enunciados que respondessem a um regime de verdade (noção tomada à obra de Michel Foucault, conforme explicado no capítulo 1) de caráter científico. Por isso, a sua oposição ostensiva aos representantes da Escola Clássica, que sustentava a discussão jurídica não nos termos de uma “verdade científica”, mas sim segundo um regime de verdade no qual a tradição era critério unívoco para o saber jurídico.

A despeito da pretensão da Escola do Recife de servir como fonte para a introdução do pensamento científico no Brasil, o ambiente de intensa crítica acadêmica no qual se formaram Viveiros de Castro, José Veríssimo, Clóvis Bevilacqua, dentre muitos outros autores da época e o modo como eles se apropriaram da discussão de temáticas que constituíam, segundo sua concepção, “problemas nacionais”, marcou profundamente os debates intelectuais da época. Isto contribuiu para que, bem ou mal, os debates que estavam sendo travados na Europa tivessem voz no Brasil e, desta forma, se pudesse propor “soluções” à luz de argumentos científicos para as possíveis causas do atraso do país. Tal fato estava, inicialmente, associado à decadência do Império, à economicamente catastrófica guerra do Paraguai e, depois de proclamada a República, a atenção acabou voltada para os novos cidadãos brasileiros, os negros libertos, e a composição miscigenada da população no país, que a partir de Sylvio

Romero deixou de ser pensada de modo exclusivamente negativo, ou, ao menos, como um problema incontornável.

Já na Faculdade de Direito de São Paulo, a orientação dos debates era outra. A tendência das discussões era assumir um liberalismo teoricamente eclético e seus egressos costumavam seguir a carreira política com maior frequência que seus colegas pernambucanos. Inicialmente isso se deve à condição da própria cidade de São Paulo, pois até a década de 70 do século XIX a faculdade de direito era um dos poucos atrativos da cidade, sem que houvesse o “clima” intelectual que propiciou os ferrenhos debates que animavam a faculdade do Recife. A situação mudou com o acelerado crescimento demográfico da cidade de São Paulo a partir da década de 1870, decorrente de sua crescente importância econômica em função do cultivo do café, e a gradativa estagnação econômica de Pernambuco a partir deste mesmo período (SCHWARCZ, 1993, p. 174). Enquanto a faculdade do Recife apresentava uma doutrina teórica orientada cientificamente e seus autores procuravam destacar-se enquanto homens de ciência, como aponta Schwarcz (1993, p. 184): “(...) em São Paulo reinava a confiança de um núcleo que reconhecia certas deficiências teóricas, mas destacava o seu papel na direção política da nação”.

No período que antecede a abolição da escravidão (1888) e a proclamação da República no Brasil, deve-se destacar que a partir da Escola do Recife os juristas arrogam-se ao papel de propagadores da ciência no Brasil e através do direito que as teorias deterministas da criminalidade e os germes da categoria jurídica da “periculosidade” vicejaram teoricamente e politicamente.

Por um lado, teses que encontravam sustentação em verdades científicas para enfrentar a questão nacional a partir dos problemas advindos da composição racial da nação eram numerosas e a Escola do Recife foi fundamental para a promoção discussões neste sentido, tendo estendido sua influência além das próprias fronteiras da disciplina do direito, constituindo herdeiros em médicos como Nina Rodrigues e Afrânio Peixoto. Por outro lado, a participação política dos egressos da faculdade de São Paulo dava mostras de pragmatismo, pois seus membros estavam mais preocupados em participar ativamente da vida política desde a sua formação do que em sustentar as decisões tomadas na vida política em uma pretensa verdade científica<sup>119</sup>.

---

<sup>119</sup> A atuação política de Paulo Egídio no senado do estado de São Paulo é exemplar neste sentido, pois apesar dele ter uma consistente produção científica, seus discursos políticos estavam mais comprometidos com seus projetos administrativos do que com suas posições teóricas. Num debate absolutamente dissonante dos demais autores brasileiros na virada do século no Brasil, Egídio, em *Estudos de Sociologia Criminal* (1906) refutou,

Sendo assim, se os autores da Escola do Recife estavam preocupados em discutir os problemas nacionais, com destaque à “questão racial”, e encontrar soluções para eles com base no debate científico, entre os advogados formados em São Paulo a principal preocupação era decidir politicamente o destino da nação, segundo uma orientação política liberal na fachada, mas marcadamente conservadora e pouco democrática<sup>120</sup> (SCHWARCZ, 1993, p. 186). Em síntese, a despeito divergências de orientação e ênfase teóricas e políticas das faculdades de Recife e São Paulo, pode-se afirmar que ambas compartilhavam da idéia de que, do ponto de vista teórico ou político, os bacharéis eram os “eleitos da nação”. Como explica Schwarcz (1993, p.187 – grifos nossos):

Guardadas as diferenças, o que se pode dizer é que para ambas as faculdades ‘o Brasil tinha saída’. A figura do jurista permanecia, em meio a toda essa batalha, como que intocada. Por meio de uma mestiçagem modeladora e uniformizadora, apregoada por Recife. Por meio da ação missionária de um Estado liberal, como tanto desejavam os acadêmicos paulistanos. **A figura do jurista permanecia, em meio a toda essa batalha, como que intocada.** (...). Eram eles os ‘eleitos’ para dirigir os destinos da nação e lidar com os dados levantados pelos demais profissionais da ciência.

Dentre estas duas faculdades, a maior influência no debate teórico da criminologia no final do século XIX partiu da Escola do Recife, adiante apresenta-se uma síntese das contribuições desta ao debate em torno da imputabilidade penal neste contexto.

### 3.2. Críticas de Tobias Barreto e Vieira Araújo aos Códigos Penais (1830 e 1890)

A concepção de ciência de Tobias Barreto era debitária do chamado “monismo” científico defendido por Haeckel, segundo o qual: “Somente através da mais íntima ação mútua e da recíproca penetração entre a filosofia e a empiria surge o inabalável edifício da verdadeira ciência monista” (HAECKEL *apud* BARRETO, 1887/1977, p. 315). Seu objetivo era estudar os fatos humanos cientificamente, embora Barreto fosse cético à possibilidade de estudos sociológicos de caráter científico, motivo pelo qual dirigia a Comte mais críticas do

---

apoiado em Garofalo, a tese de Durkheim de que o progresso implicaria um aumento da criminalidade geral nas sociedades (ALVAREZ, 2003, p. 96-98), enquanto em seu discurso sobre a necessidade da reforma do sistema penitenciário de São Paulo ele defende “estrategicamente” a mesma tese durkheimiana que havia refutado para conquistar adesão do plenário.

<sup>120</sup> Contudo, havia uma preocupação com a “qualidade da imigração”, cada vez mais intensa em São Paulo, que revelava as insuspeitas preocupações eugênicas de alguns de seus autores em questões específicas, como a campanha pela proibição da imigração de chineses para o estado na última década do século XIX (SCHWARCZ, 1993, p. 185).

que elogios, para ele, o positivismo comtiano era vigoroso enquanto proposta científica, mas a sua “sociologia” só era positivista no nome (BARRETO, 1887/1977).

O estudo dos fatos humanos na perspectiva monista implicava a constituição de um saber científico autônomo. Para compreendê-los não seria necessário todo um estudo pré-histórico da evolução orgânica, Bastava integrar o estudo do homem ao estudo da natureza desprovido de ilusões antropocêntricas, entendendo a espécie humana segundo a mesma lei geral do desenvolvimento de todos os seres, baseada na lei biogenética de Haeckel que servia de base ao seu “monismo” e na constatação de Spencer de que todas as coisas tendiam à diferenciação e, conseqüentemente, ao progresso (BARRETO, 1977/1888, p. 417-420). Desta maneira, o monismo científico endossado por Tobias Barreto visava pensar segundo as mesmas leis todos os fenômenos estudados cientificamente, sem estabelecer diferenciações artificiais e românticas entre o mundo humano e o natural.

Neste ponto merece destaque o fato de que esta apropriação de Tobias Barreto, a partir do monismo de Haeckel, estava em sintonia com o espírito da sua época. O modo como os enunciados reconhecidos como “científicos” eram formulados como “leis” obedeciam ao mesmo dedutivismo. Ou seja, no período vitoriano, para que uma lei científica fosse reconhecida como válida bastava que seu enunciado fosse aplicado empiricamente de modo mais ou menos geral e tivesse considerável poder explicativo com base factual para que ele fosse generalizado como universal (ADAMS, 1980/1998, p. 203). Um exemplo deste tipo de raciocínio é claro no texto de Spencer intitulado *Progress: its Law and Cause* (Progresso: sua Lei e sua Causa), de 1863, no qual ele expõe as bases lógicas para a generalização, a partir da biologia, da tendência à diferenciação evolutiva dos seres como tendo caráter necessariamente progressivo e, portanto, sendo um fenômeno universal. Mesmo que um, dois ou mesmo vários fenômenos individuais contradissem uma “lei” formulada desta maneira, ela não perdia nada de sua validade.

Com base neste tipo de concepção do que seja uma “lei” científica sustentada no monismo de Haeckel, Tobias Barreto defendia a posição de que, tanto em biologia quanto nas demais ciências, para que houvesse progresso no pensamento não era possível restringir os enunciados científicos à observação empírica, como queriam alguns críticos de Haeckel<sup>121</sup>

---

<sup>121</sup> Para sustentar este argumento, Barreto afirma: “É sabido – e tão sabido que não me faço um mérito de repetí-lo -, que foi lendo, por um feliz acaso, segundo ele mesmo se exprime, a obras de Malthus sobre a população, que Darwin sentiu nascer-lhe o pensamento, da *seleção natural*. Ora, este pensamento, se não é que se pretenda tomá-lo por uma inspiração genial, no velho sentido mitológico do gênio filho dos deuses, não foi mais do que

(BARRETO, 1880/1977, p. 208-209). Partindo desta concepção generalizante da lei científica, aquilo que não era explicado por ela ficava à parte, sendo explicado por um mecanismo *ad hoc*, sem exercer qualquer constrangimento ao caráter verdadeiro da lei, como ele explicava quanto à tendência do progresso humano:

(...) se na luta universal, como em toda e qualquer luta particular, sucumbem os fracos e triunfam os fortes, a consequência é que só aos últimos é dado, como senhores do campo, continuar no trabalho da vida; e assim, de combate em combate, vão se apurando e melhorando todas as classes de seres, que são outras tantas classes de lutadores. *Fortes creantur fortibus et bonis*. E daí conclui-se, ainda por via de dedução, que, **salvo um ou outro caso de degeneração ou de desenvolvimento falseado**, tudo que existe é uma *coisa seleta*, tudo que existe é *melhor* do que tudo *que existiu* (BARRETO, 1880/1977, p. 210 – grifos nossos).

Esta concepção monista de ciência, baseada no progresso de tudo pelo princípio de seleção natural, era aplicada por Tobias Barreto para conceber o próprio direito, como ele o fez na abertura de seu *Menores e Loucos em Direito Criminal* (1886/2003, p. 11), publicado inicialmente em 1884. Em suas palavras:

Já uma vez defini o direito: - a disciplina das forças sociais, o principio da *seleção legal* na lucta pela existencia. De accordo com a philosophia monistica e com os dados da sciencia moderna, posso ainda defini-lo: o processo de *adaptação* das accões humanas á ordem publica, ao bem-estar da communhão politica, ao desenvolvimento geral da sociedade.

Sustentado por esta concepção do direito segundo o monismo científico, seguindo o princípio de que as próprias leis jurídicas seriam orientadas, segundo uma seleção legal análoga à seleção natural, a um progressivo aperfeiçoamento, Tobias Barreto critica o Código Criminal do Império do Brasil no tocante à imputabilidade penal.

Tobias Barreto começa a sua crítica pelo §2º do artigo 10 indicando que, apesar de ser sintética, a expressão “loucos de todo gênero” não era suficientemente precisa nem abarcava todos os casos de anomalia mental juridicamente inimputáveis (BARRETO, 1886/2003, p. 41-42). Mesmo que fosse juridicamente possível definir quais estados mentais isentariam seu portador de imputabilidade pelo crime cometido, esta definição não poderia ser exclusivamente jurídica, sendo necessário o apoio na definição de loucura da atual psiquiatria, o que causava um problema sério ao jurista, pois “(...) ainda hoje os alienistas e psychiatras

---

uma conclusão, e esta conclusão não foi, ao certo, *exclusivamente* indutiva; antes, porém, ela apresenta os caracteres de uma legítima dedução” (BARRETO, 1880/1977, p. 209).

não estão de accôrdo sobre o modo exacto de denominar as moléstias mentaes, deteminar o seu conceito e sujeita-las a uma classificação” (BARRETO, 1886/2003, p. 48-49). Na opinião dele, o principal defeito do artigo 10 do Código brasileiro, em seus parágrafos 2º e 3º, foi ter se pautado pelo Código francês, piorando-o ao substituir o estado de “demência” do artigo 64 do Código francês pela malfadada expressão “loucos de todo o gênero” (BARRETO, 1886/2003, p. 52) e ter endossado a segunda parte deste mesmo artigo 64, que versa sobre a “força à qual o agente não pode resistir” estendendo-a no §3º a “força ou medo irresistíveis” (BARRETO, 1886/2003, p. 56). Tobias Barreto indica que as fórmulas adotadas pelo Código Penal alemão eram bem mais precisas e deveriam ter sido seguidas, concluindo que se o Código francês é ruim no tocante à imputabilidade, o brasileiro consegue ser pior (BARRETO, 1886/2003, p. 58).

O pior de todos os equívocos metafísicos do Código brasileiro, segundo Barreto, é não reconhecer que, a despeito das querelas classificatórias entre os alienistas e psiquiatras, cabe exclusivamente ao médico identificar a loucura num julgamento, pois ela é um fato biológico (BARRETO, 1886/2003, p. 60). Sendo assim, soa-lhe absurda a indicação do artigo 12 do Código brasileiro, cujo texto estabelece: “os loucos que tiverem commettido crimes, serão recolhidos ás casas para elles destinadas, ou entregues ás suas famílias, conforme ao juiz parecer mais conveniente”. Ora, além de não reconhecer o papel o “médico da justiça”, que Tobias Barreto defendia, o citado artigo deixava ao cargo do juiz garantir a liberdade do louco, possibilitando que este pudesse cometer novos crimes, o que na opinião do autor era uma excrescência jurídica das mais indefensáveis (BARRETO, 1886/2003, p. 62-63). Contudo, não se deve imaginar que estas críticas à forma dos referidos artigos levassem Tobias Barreto a endossar irrestritamente as teses da Antropologia Criminal.

Tobias Barreto era bastante precavido contra os excessos daquilo que ele chamava “theoria romântica do crime-doença”, considerando-a um dos excessos dos “pathologos do crime”, dentre os quais situava os membros da Escola Italiana. Em um texto de 1881, intitulado *Algumas Idéias sobre o chamado Direito de Punir* de 1880, ele defende que a “pena” não era um conceito jurídico, mas sim político (BARRETO, 1880/2003, p. 143)<sup>122</sup>. Sendo assim, não julgava cabível entender a pena em termos de melhoramento ou correção do

---

<sup>122</sup> Nas palavras dele: “Podem phrases theoreticas encobrir a verdadeira feição da cousa, mas no fundo o que resta é o facto incontestável de que punir é sacrificar, - sacrificar, em todo ou em parte, o individuo ao bem da communhão social, - sacrificio mais ou menos cruel, conforme o grau de civilização deste ou daquele povo, nesta ou n’aquella epocha dada, mas sacrificio necessario, que, se por um lado não se accomoda á rigorosa medida juridica, por outro lado tambem não pode ser abolido por effeito de um sentimentalismo pretendido humanitário, que não raras vezes quer ver extinctas por amor da humanidade cousas, sem as quaes a humanidade não poderia talvez existir” (BARRETO, 1880/2003, p.1 37).

criminoso, pois ao contrário do que Lombroso ou qualquer outro “pathologo do crime” pudesse intentar em seus devaneios românticos, nada sustentava a pena além de seu caráter reativo, de infração do direito e necessidade de segregação do criminoso (BARRETO, 1880/2003, p. 145)<sup>123</sup>.

Mesmo reconhecendo que o livro *L’Uomo Delinquente* “pertence ao pequeno número dos livros revolucionários” (BARRETO, 1886/2003, p. 65), Tobias Barreto não poupa críticas à obra magna de seu mestre italiano. Segundo ele, as críticas que Lombroso fazia à concepção metafísica do direito só tinha validade contra os defensores da imputabilidade absoluta, que já estavam inteiramente desacreditados (BARRETO, 1886/2003, p. 72). Além disso, a ênfase de Lombroso nos caracteres atávicos objetivos e externos (físicos) da criminalidade fazia com que ele pecasse por desconsiderar por completo o objeto de seus adversários, os elementos internos (psicológicos) da criminalidade, sem os quais era impossível compreendê-la (BARRETO, 1886/2003, p. 67). Por fim, o grande mérito do livro de Lombroso, seu caráter revolucionário, simultaneamente, impossibilita que sua proposta seja factível, a não ser que se substitua o direito pela psiquiatria e que, se assumindo o crime como um fato natural e, no caso dos criminosos natos, decorrente de atavismos imutáveis, se assumam a inutilidade da justiça pública (BARRETO, 1886/2003, p. 69 e 71), o que torna a própria existência do direito e da justiça dispensáveis. São estes os excessos que Tobias Barreto se propõe a combater e que lhe levam a ter sérias reservas às teses de Lombroso.

Nas décadas finais do século XIX a influência da “escola do Recife” mostrava seus efeitos. Toda uma geração de juristas brasileiros receberá através dela, ainda que de modo bastante eclético e pouco original (ALVAREZ, 2002, p. 687), as idéias da Antropologia Criminal ou Escola Italiana de criminologia, juntamente com as de seus opositores da Escola Francesa. Esta dupla influência será conhecida no Brasil como Nova Escola de criminologia<sup>124</sup>, basicamente definida em oposição à antiga Escola Clássica, geralmente associada à figura de Cesare Beccaria e dos “reformadores” do fim do século XVIII. Neste contexto, dois trabalhos que merecem destaque no contexto imediatamente anterior à promulgação do Código Penal de 1890, os quais apesar de seus apelos à incorporação das

---

<sup>123</sup> Anos após publicar este ensaio, Tobias Barreto indicava que além de ser sempre uma necessidade, a pena poderia resultar em benefícios secundários para a sociedade: “Mais tarde ver-se-ia nella, em nome de Darwin e de Haeckel, alguma cousa de semelhante á *seleção espartana*, ou uma especie de *seleção juridica*, pela qual os membros corruptos vão sendo postos á parte do organismo social commum” (BARRETO, 1886/2003, p. 12).

<sup>124</sup> A denominação “Nova Escola” surge com a publicação do livro “A Nova Escola Penal” de Viveiros de Castro, originalmente publicado em 1894.

modernas idéias de direito penal que circulavam na Europa, não tiveram seus clamores ouvidos.

Primeiro tem-se João Vieira de Araújo (1844-1922), com o seu *Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil*, publicado em 1884, que critica o atraso liberal e anticientífico do Código Criminal do Império, apontando a necessidade urgente de assimilar princípios não retributivos de punição e de atualizar a forma arcaica como era concebido o artigo referente à imputabilidade penal<sup>125</sup> (ALVAREZ, 2002, p. 683). Segundo, *Menores e Loucos e Fundamentos do Direito de Punir*, também publicado em 1884, de Tobias Barreto, analisado na seção anterior do capítulo, que acima de tudo, aponta as falhas do código vigente e propõe saídas para a correção do artigo referente à imputabilidade penal a partir do Código Penal alemão. Contudo, a despeito dos esforços destes pioneiros arautos da ciência positiva em matéria jurídica, o Código Penal que sucedeu à Proclamação da República, continuou sendo povoado pelas quimeras metafísicas da Escola Clássica, conforme constata com pesar Viveiros de Castro (1894, p. 13-14).

Para entender o motivo das críticas levantadas entre as fileiras dos defensores da nova escola penal contra este Código de 1890, é necessário partir do seu principal objeto de crítica, o seu artigo referente à imputabilidade penal.

O Código Penal de 1890 foi formulado com base no projeto de Batista Pereira de 1889, que foi sancionado praticamente sem revisões, pois não foi aberto espaço para debate com os juristas brasileiros. O artigo referente à imputabilidade sofreu profundas modificações, resultando na formulação seguinte:

Art 27. Não são criminosos:

§3. os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;

§4. os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.

Art 29. Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues às suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim o exigir para a segurança do público (SOARES, 1910/2004, p 56)

---

<sup>125</sup> João Vieira foi, juntamente com Tobias Barreto, um dos principais divulgadores da obra de Lombroso no Brasil (CASTRO, 1894). Embora Sylvio Romero atribuisse a Tobias Barreto o mérito de ser o primeiro e principal divulgador das obras de Lombroso no Brasil, as reservas deste autor quanto às proposições daquele médico italiano, conforme apontadas na seção anterior do capítulo, fazem com que a posição de Viveiros de Castro, que reconhece em Vieira Araújo o principal divulgador das idéias deste autor no país, seja mais acertada, uma vez que Araújo se mostra mais propositivo e menos crítico do que Tobias como leitor da obra de Lombroso (ALVAREZ, 2003, p. 73).



A expressão “de completa privação de sentidos e de inteligência” é de intenção inicialmente estratégica, embora dela decorram algumas importantes conseqüências jurídicas indesejadas para o seu autor. Segundo o próprio Batista Pereira no referente à expressão acima citada: “a **intensidade da perturbação** deve ser **completa e não qualquer**, porque só aquela tira ao indivíduo a consciência do ato ou a liberdade da determinação”. (SCOREL, 1905, p. 49 – grifos nossos). Desta forma, por mais aparentemente ambígua que fosse a expressão “completa privação dos sentidos e da inteligência”, através do seu emprego o legislador tentava levantar um empecilho contra o uso do conceito de “monomania” ou, em termos mais amplos, das “loucuras parciais” nos tribunais brasileiros, por isto frisava a necessidade da perturbação mental ser “completa”.

Este recurso legislativo se justifica a partir da posição de adepto da Escola Clássica como o era Batista Pereira, pelo fato de que nesta época já não havia mais aquele alienismo dos anos 30 do século XIX, alimentado pela classificação diagnóstica de Pinel, que permitia pensar a loucura em termos de uma lesão de base intelectual, definida pela presença do delírio. Esta concepção alienista já havia sido derrubada pela instauração de um regime de verdade psiquiátrico que concebia loucura como doença de base fisiológica, desprovida de uma localização física definida, mas que correspondia sim a um estado de “insanidade constitucional” com causas e efeitos a um só tempo morais e físicos, mais ou menos na esteira daquilo que Morel havia definido em termos gerais como “loucura hereditária”.

Este estado mental, conforme concebido pela nascente psiquiatria, comprometia o indivíduo do ponto de vista volitivo de suas ações, por efeito de um “impulso irresistível”, que lhe roubava a consciência, o agente criminoso via-se alienado de si mesmo no momento do crime e não poderia ser por ele responsabilizado. Neste sentido, a expressão “sentidos e inteligência”, presente na fórmula do parágrafo 4º do artigo 27 deste Código, pode ser entendida perfeitamente como sinônimo de “consciência”, ou seja, não se computava as possíveis causas “volitivas” da inimputabilidade, como o “impulso irresistível”. Desta forma, eram absolutamente desconsideradas pelo legislador as novas concepções da loucura e das loucuras parciais da psiquiatria, a partir da metade do século XIX.

Contudo, em decorrência da ambigüidade imprevista que a referida expressão do §4º do artigo 27 suscitou, foi colocada em pauta pelos juízes a necessidade da perícia médica no processo penal quando houvesse dúvida sobre a sanidade mental do réu<sup>126</sup>. Necessidade esta

---

<sup>126</sup> Neste momento (1889-1900), ainda não pode se falar em uma perícia psiquiátrica quanto à imputabilidade, pois a psiquiatria ainda estava em um momento de afirmação, uma vez que eram poucos os manicômios no

já defendida por Tobias Barreto, mas formalmente evitada tanto quanto o possível por Batista Pereira<sup>127</sup>. Segundo comentários críticos da época à expressão “completa privação dos sentidos e da inteligência” ou compreendia uma ação criminosa empreendida por um cadáver ou servia como pretexto para o enquadramento de qualquer forma de loucura entendida, neste sentido, como estado de inconsciência por qualquer causa, compreendendo além da loucura propriamente dita os casos de sonambulismo, epilepsia, delírio febril, hipnose e embriaguez completa (PERES E NERY FILHO, 2002, p. 340), abarcando, ao contrário do que intentava o legislador, não apenas os casos de inimizabilidade cognitiva, mas também os que teriam causas volitivas.

Apesar das discussões sobre o papel do médico no tribunal, o destino de um réu condenado e enquadrado no parágrafo 4º cabia exclusivamente à decisão do juiz. Quando convidado a emitir seu parecer, posto que este dispositivo não era previsto em lei, o perito médico podia arbitrar, com todos os problemas impostos pelo artigo 27 à sua atividade, exclusivamente sobre a sanidade mental do réu, devendo eximir-se de comentários quanto à sua imputabilidade. Inexistia no direito uma medida diferenciada para o louco criminoso, posto que o Código de 1890 aplicava o critério da responsabilidade moral e, para desespero dos críticos da Escola Clássica, na ausência do livre-arbítrio, implicada pela presença da loucura ou inconsciência do ato criminoso por qualquer mote<sup>128</sup>, não havia previsão jurídica de qualquer tipo de responsabilidade por parte do louco criminoso. Tanto isto é verdade que, apesar das duras críticas que Tobias Barreto havia feito ao artigo 12 do Código Criminal de 1830 (BARRETO, 2003/1886, p. 62), ele foi literalmente mantido e renumerado na forma do artigo 29 do Código Penal de 1890, deixando inteiramente ao cargo do juiz o arbítrio sobre os casos de crimes cometidos por quaisquer “inimizáveis” devido à loucura.

---

Brasil além do localizado no Rio de Janeiro (fundado em 1853) e havia uma forte oposição por parte grande parte dos juristas, inclusive aqueles que eram influenciados pelas então recentes teorias deterministas da criminalidade, mormente a de Lombroso como foi citado no caso de Tobias Barreto, que via na presença dos psiquiatras nos tribunais o risco da patologização descontrolada dos crimes ou mera substituição da justiça pela psiquiatria (BARRETO, 1886/2003, p. 71). Aqui não serão feitas maiores referências porque esta discussão será tratada em pormenor na seção seguinte do capítulo.

<sup>127</sup> Segundo Peres e Nery Filho (2002, p. 339), Batista Pereira: “teria optado pela completa privação, por estar ‘receoso de dar ao dispositivo uma amplitude inconveniente e perigosa’. No entanto, se o que estava por trás dessa formulação era uma tentativa de delimitação da noção de loucura e conseqüentemente do espaço de atuação do alienismo, o efeito parece ter sido contrário. Mais do que isso, o artigo 27 foi um dos mais severamente criticados”.

<sup>128</sup> Nesta época, o debate sobre os crimes cometidos sob sugestão hipnótica eram alvo de amplos debates na Europa, tendo mesmo inspirado contos por parte de autores de ficção famosos como Arthur Conan Doyle, o criador de Sherlock Holmes. Para uma revisão histórica da hipnose, ver Chertok e Stengers (1990), para análises de julgamentos de crimes realizados sob hipnose na França vitoriana ver Harris (1993).

Havia uma confusão legal entre as categorias de “imputabilidade” e “responsabilidade”, segundo os adeptos da Nova Escola Penal, na forma como elas foram definidas no Código Penal de 1890, uma vez que **a inexistência da imputabilidade**, ou seja, da atribuição de um ato a alguém em função de loucura ou inconsciência (o exemplo mais recorrente neste caso era o alcoolismo crônico), **não implicava a inexistência de responsabilidade** por parte do agente, por mais que a ação não lhe fosse imputada (PERES E NERY FILHO, 2002, p. 339). Contudo, estes críticos não se referiam à “responsabilidade moral” neste caso, mas sim à “responsabilidade social”, ou seja, ao fato de que por estar em uma sociedade, apesar da inocência moral do autor de um ato criminoso que não possa ser a ele imputado, a sociedade ter o direito de proteger-se dele (CASTRO, 1894, p. 34-35).

Além desta discussão doutrinária, havia ainda litígio sobre quem, especificamente era a autoridade que deveria decidir sobre o destino do louco criminoso, se o juiz criminal ou o juiz civil (já que de acordo com o parágrafo 4º do artigo 27 o louco que havia cometido um crime não era considerado um criminoso, logo não estaria amparado pela esfera penal) como indicam Peres e Nery Filho (2002, p. 341 – grifos nossos), citando as diferentes posições de autores do período com referência a esta questão:

Para Bento de Faria, o alienado criminoso, após considerado irresponsável, deveria ser encaminhado ao juiz civil para que se procedesse ao processo de interdição ou, de preferência, ao chefe de polícia: ‘A **providência** do artigo supra nada tem de repressiva; é ao contrário **preventiva**, e a polícia preventiva jamais foi exercida pelo presidente do júri’. Por outro lado, dizia-nos Costa e Silva: ‘O fundamento da internação é a **periculosidade do indivíduo**. Essa **periculosidade** só pode ser reconhecida pelo juiz do crime’

A posição que o juiz civil deveria arbitrar nos casos de inimputabilidade não contou com muitas simpatias no meio jurídico e a idéia de que os loucos eram perigosos permitiu a consolidação do papel do juiz penal no trato destes casos. As referências à “periculosidade” no texto acima – conceito desprovido de estatuto jurídico na legislação brasileira à época das publicações dos autores supracitados – indicam o aumento da influência das idéias da Nova Escola penal que levariam, depois de uma tortuosa e conturbada seara, à incorporação do conceito de “periculosidade” pelo Código Penal de 1940. O argumento básico para a aplicação deste conceito é bem expresso pela seguinte passagem Drummond (1940, p. 127 – grifos nossos):

(...) precisamente indivíduos sem imputabilidade moral<sup>129</sup> são os autores dos mais graves e mais alarmantes atentados contra a tranqüilidade social. Há mais ainda: **os crimes mais aberrantes dos sentimentos de piedade e de moralidade trazem na sua própria monstruosidade o sinal evidente de inimputabilidade moral dos seus autores.**

Com efeito, a responsabilidade moral, único critério da imputabilidade no Código Penal de 1890, era recorrentemente atacada como um dos maiores atrasos da legislação penal brasileira. Perante o estabelecimento do critério da “responsabilidade social” ou simplesmente da necessidade da “defesa social”, palavra de ordem dos adeptos brasileiros da Escola Italiana, frente a uma ofensa criminal realizada à sociedade, a despeito da existência do critério subjetivo da responsabilidade moral para o seqüestro de seu autor do convívio social.

A súbita aprovação do Código Penal de 1890 foi um duro golpe no orgulho dos membros da Escola do Recife, que se consideravam os arautos da ciência no Brasil. Esta aprovação motivou vivas reações por parte da Escola do Recife, as quais culminaram na proposta de projeto de Código Penal apresentada por João Vieira de Araújo em 1893. Também membros da nova geração de juristas formados na Escola do Recife fizeram suas contribuições à crítica do Código Penal de 1890, por vezes de modo extremado como a tese apresentada no livro *Germens do Crime* de Aureliano Leal (1896)<sup>130</sup>. Esta obra era em sua maior parte dedicado a apresentar os equívocos do Código Penal de 1890 decorrentes de sua inspiração liberal e indicar o modo como ele acabava estimulando a multiplicação e propagação dos “germens do crime” ao invés de coibi-los, como se esperava que um Código Penal o fizesse. Essas contribuições indicam a formação de uma tendência mais ampla do que o projeto inicial de Tobias Barreto, já falecido, e Sylvio Romero, que pouco havia se ocupado da questão criminal, pois estava mais preocupado com os debates sobre a “questão racial” e o progresso da nação brasileira<sup>131</sup>.

A partir da herança da Escola do Recife e das críticas ao Código Penal de 1890, pode-se apontar no pensamento jurídico criminal brasileiro a formação, no decorrer da última década do século XIX, daquilo que se tornou a Nova Escola Penal brasileira, um discurso propriamente criminológico, pautado na “temibilidade” dos criminosos e na necessidade de uma concepção diferenciada do que seja a pena e dos seus objetivos.

---

<sup>129</sup> Eis aqui um exemplo claro da referida confusão entre imputabilidade e responsabilidade há pouco referida, pois em termos jurídicos a imputabilidade não pode ser definida como “moral”, mas sim a responsabilidade.

<sup>130</sup> O título é, possivelmente, uma alusão à metáfora exposta por Lacassagne para explicar a criminalidade como sendo efeito da “germinação” de atos criminosos no “caldo de cultura” da sociedade.

<sup>131</sup> Uma parte importante da produção de Sylvio Romero em matéria criminal pode ser consultada em *A Obra de Sylvio Romero em Criminologia e Direito* (1951) Organizado por Roberto Lyra.

### 3.3. A Nova Escola Penal: originalidade da cópia em questão

O trabalho de Viveiros de Castro *A Nova Escola Penal* (1894), pode ser tomado como marco inicial da Nova Escola Penal, que tem por objeto problematização mais ou menos definida sobre quem são e o que se deve fazer com os “indivíduos perigosos” (na linguagem de seus autores, indivíduos “temíveis”). Esta publicação terá peso não apenas por criticar as falhas do Código Penal de 1890, mas também por procurar apresentar as principais influências teóricas que embasavam estas críticas: Cesare Lombroso, Henrique Ferri, Raffaele Garofalo e Gabriel Tarde. Deste modo, os herdeiros da Escola do Recife enveredam de vez pela criminologia e tem início a chamada Nova Escola Penal.

A entrada das idéias da Antropologia Criminal, chamada de Escola Italiana de criminologia no Brasil, (representada por Cesare Lombroso, Raffaele Garofalo e Enrico Ferri), ocorre por meio de uma síntese eclética. Os autores brasileiros assimilam e apresentam os ensinamentos dos autores italianos juntamente com os de seus críticos, designados como Escola Francesa ou Sociológica de criminologia, que tem como membros mais comentados, entre os autores brasileiros, o jurista e sociólogo Gabriel Tarde e o médico legista Lacassagne (ferrenho opositor do determinismo biológico lombrosiano).

A Nova Escola Penal brasileira assimilava sincreticamente as idéias das Escolas Italiana e Francesa<sup>132</sup>, admitindo que a determinação última da criminalidade ser decorrente de fatores endógenos (atavismo biológico característico dos estados de degeneração, nas últimas versões da obra de Lombroso, acompanhavam a criminalidade inata), mas admitindo a concepção a influência relativa dos fatores mesológicos (clima, classe social, etc.).

A admissão dos fatores mesológicos era praticamente inevitável, considerando as vastas dimensões geográficas do Brasil quando comparado ao território italiano, por exemplo, sendo muito mais heterogêneo do ponto de vista étnico e cultural do que as pequenas nações européias. Desta maneira, pode-se afirmar que o ecletismo<sup>133</sup> dos autores da Nova Escola é

---

<sup>132</sup> É importante registrar que a assimilação do pensamento da Escola Italiana no Brasil se dá após a “virada sociológica” empreendida por Enrico Ferri na obra de seu mestre Lombroso. Nas primeiras edições de seu *L’Uomo Delinquente* (1876) não dava praticamente nenhum valor às causas sociais na determinação do comportamento criminoso, como admite Muniz Sodré de Aragão (1907, p. 8-9), um notável admirador e propagador da obra da Antropologia Criminal no Brasil.

<sup>133</sup> Justapor Ferri e Lacassagne, o maior opositor a Lombroso e seus discípulos nos Congressos de Antropologia Criminal, Tarde e sua leitura absolutamente sociológica do crime, quase que como constituindo um tipo profissional, com Garofalo em suas irredutíveis assertivas quanto ao caráter biológico da criminalidade inata,

deliberado, pois sua proposta não estava comprometida com o uso que os próprios europeus faziam destas teorias deterministas da criminalidade (ALVAREZ, 2002, p. 687; 2003, p. 76).

Pode-se notar que o uso deste recurso objetiva a propaganda teórica, como se evidencia no prefácio de *A Nova Escola Penal*, Viveiros de Castro, no qual fica claro que é a um público de jovens juristas e estudantes de direito que ele visava atingir enquanto porta-voz desta Nova Escola. O caráter “progressista” (entendido o termo aqui muito mais em seu sentido científico do que político) desta linhagem criminológica, que, aliado à recente conversão do Brasil a República, anunciava a libertação do liberalismo de influência metafísica incrustado no Código Penal e no direito brasileiro em futuro próximo. Em parte isto justifica o didatismo e o ecletismo encontrados neste e em outros livros de divulgação (para não dizer de clara propaganda das idéias das idéias defendidas pela Nova Escola Penal) desta época<sup>134</sup>. A seguinte passagem de Viveiros de Castro (1894, p. 12-13) ilustra bem tal aspiração da Nova Escola:

(...) a mocidade que hoje aparece nos bancos das academias, mocidade que é, si assim me posso exprimir, a primícia do futuro, pertence ardente, generosa, entusiastica, aos novos ideaes da sciencia, acceita todas as conquistas do pensamento moderno. Anima e alenta seu espirito o methodo da observação, a investigação conscienciosa dos fatos, sem hypoteses metaphysicas, sem syntheses precipitadas. Avida de luz, procurando soffregamente a verdade, alistou-se no batalhão daquelles que nas sciencias phisicas, dão a explicação mechanica do universo e no mundo moral constituiram pelo methodo da filiação historica a sociologia como sciencia. Tão independente e estudiosa, como a geração actual é ignorante e servil, a mocidade das academias representa para a republica a esperança de dias mais felizes e mais prosperos do que tem sido o presente. É della que eu recebi os maiores applausos, as mais generosas animações. É para ella que eu escrevo este livro, não no intuito de ensinar, mas de despertar sua attenção para o estudo destas questões que preocupam na Europa sabios como Lombroso e Marro, professores como Ferri e Lacassagne, magistrados como Tarde e Garofalo.

Uma das exposições que demonstra com maior clareza o caráter eclético e conciliatório da leitura dos sectários da Nova Escola brasileira com relação às Escolas Italiana e Francesa pode ser exemplificada por uma passagem de Muniz Sodré de Aragão. Ao

---

foram estratégias muito recorrentes nos escritos dos autores da Nova Escola, como Viveiros de Castro e Muniz Sodré de Aragão por isso a indicação do ecletismo com o qual eles incorporavam estes autores europeus.

<sup>134</sup> Viveiros de Castro não tinha pudores acadêmicos em admitir o objetivo de seu livro: “**Este livro** é uma vulgarização das idéias e dos princípios da nova escola penal, **obra de propaganda e combate**. Procurei resumir as ideias de seus principaes chefes, expôr todos os problemas importantes que se tem agitado. Algumas vezes, para mais fidelidade da exposição, reproduzi as expressões textuaes dos escriptores e **sirva logo esta declaração de protesto contra algum crítico idiota que me venha accusar de plagiario**” (CASTRO, 1894, p. 10 – grifos nossos).

caracterizar em *As Três Escolas Penaes* (1907) o pensamento de Tarde na Escola Crítica<sup>135</sup>, Aragão encontra meios para “demonstrar” que Tarde, em sua crítica ao conceito de “criminoso nato” equipara este conceito ao de um “tipo profissional” como qualquer outro (trata-se de uma das refutações mais pujantes do conceito de “criminoso nato” realizadas na época) e que, por isso, não possuiria nada de específico. Segundo Aragão, apesar desta crítica a Lombroso, Tarde concordaria que o atavismo é, em última instância, determinante da criminalidade e que sua teoria sociológica da criminalidade é mais limitada que a da Escola Italiana (ARAGÃO, 1907, p. 212-213). É através de peripécias retóricas como esta que boa parte dos adeptos da nascente Nova Escola brasileira assimila as idéias dos sábios europeus e as torna empregáveis para a realidade e os problemas que a eles se colocavam na nascente República brasileira.

Além de apresentar estes autores europeus de modo a amainar os conflitos entre suas posições teóricas, os propagandistas da Nova Escola Penal não mediam esforços em demonstrar a cientificidade da proposição destes autores, seguramente adotando uma concepção de “ciência” bem mais larga e menos crítica do que aquela aceita pelo regime de verdade no qual estava compreendido o “monismo” de Tobias Barreto. Neste momento, no alvorecer de um novo século, após o Brasil tornar-se uma nação republicana, o objetivo do movimento era defender a Nova Escola Penal como uma linhagem teórica e, ao mesmo tempo, política, como forma de promover o “progresso” da nação. Viveiros de Castro, ao apresentar a “anthropologia criminal” como uma ciência tão respeitável quanto a sociologia de Auguste Comte<sup>136</sup>, ressaltava o itinerário percorrido pela ciência de Lombroso com o recurso a várias figuras de autoridade:

Antes de Lombroso a anthropologia criminal tinha tido também seus esboços, seus predecessores, na *Physica Social* de Quetelet, nos estudos anthropologicos de Broca e de Gall, nas descobertas psychiatricas de Pinel e Esquirol, nos trabalhos medicolegais de Orfilia, Casper e Tardieu. Cabe porém a Cesar Lombroso a inquestionável

---

<sup>135</sup> O livro *As Três Escolas Penaes* de Antonio Moniz Sodré de Aragão se propõe a ser um manual didático que possibilite aos estudantes de direito brasileiros se familiarizarem com as principais correntes do direito criminal europeu, mas ao contrário do que afirma em seu prefácio, no qual promete apresentar “com máxima lealdade na exposição” (1907, p. VIII) as Escolas Clássica (Beccaria), Anthropologica (Lombroso, Ferri e Garofalo) e Crítica (Lacassagne e Tarde), seu livro vale mais como obra de divulgação da Nova Escola do que inocente manual didático. É digno de nota o fato de que este livro contou com pelos menos outras duas republicações até a década de 20, o que indica que talvez ele tenha sido eficaz em seu intuito de servir como manual para estudantes de direito.

<sup>136</sup> Seguramente a referência a Comte provavelmente seja muito mais a uma concessão ao prestígio do qual este autor desfrutava na elite militar brasileira, que tinha com o apoio do séqüito de Deodoro viabilizado o golpe da República, do que ao reconhecimento científico deste autor, pois já bem antes Tobias Barreto indicava que o positivismo sociológico de Comte não tinha nada mais de positivo do que o seu nome (BARRETO, 1888/1977, p. 435).

gloria de ter creado uma nova sciencia com elementos esparcos, de ter emfim com a paciente tenacidade das suas investigações e a vastidao de seu genio descoberto o criminoso nato (CASTRO, 1894, p. 20).

Apesar da ênfase no nome de Lombroso como principal representante da Escola Italiana, a Nova Escola Penal devia a maior parte de suas noções a Ferri e Garofalo, continuadores de sua obra. O essencial para os membros desta Escola era fazer com que o direito brasileiro entrasse em sua fase científica, deixando para trás as idéias metafísicas e endossando um critério penal distinto do vigente, partindo da constatação de que “(...) a pena não evita o crime, não tem este efeito de intimidação até hoje suposto” (CASTRO, 1894, p. 72-73).

Esta constatação realizada pelos teóricos da Nova Escola Penal era baseada na proposta jusnaturalista de Garofalo, por mais que ele se julgasse completamente divorciado das idéias metafísicas. Os leitores da obra deste seguidor de Lombroso destacavam o modo como ele concebia a existência do “crime natural” como critério para a definição da “temibilidade” do criminoso nato, que era alheio ao restante da humanidade por não ter suas ações guiadas pelos sentimentos de probidade e piedade que guiavam a todos os demais (CASTRO, 1894, p. 43). Partindo disto, os autores brasileiros partiam da premissa de que “(...) o fundamento do direito de punir para a nova escola penal é a defesa social posta em perigo pela temibilidade do delinqüente” (CASTRO, 1894, p. 44).

Além de um princípio científico, e não jurídico, para a aplicação da pena, estes autores defendiam a necessidade de uma adequada classificação dos criminosos segundo os preceitos da Escola Italiana, julgando isso uma necessidade básica para a manutenção da vida em sociedade:

Para que, pois, o legislador possa garantir **na lucta da vida** os homens honestos, os homens de actividade bemfazeja dos ataques dos criminosos, dos homens de actividade malfazeja, para empregar a expressão de Poletti, é preciso que estes ultimos estejam perfeitamente divididos e classificados, como fez o botanico com as plantas sujeitas ao objecto de seu estudo (CASTRO, 1894, p. 116 – grifos nossos).

Deste modo, os adeptos da nova escola davam por garantido o estatuto de cientificidade de seu discurso; conceitos como “delito natural”, “temibilidade” e “criminoso nato” não eram postos à prova por pesquisas no Brasil<sup>137</sup>, pois não se julgava ser isto

---

<sup>137</sup> Com a memorável exceção dos trabalhos de Nina Rodrigues neste sentido, que serão descritos na próxima seção e que discordam das indicações da Escola Italiana, embora sem discordar de todo de sua teoria.



necessário, uma vez que os mestres europeus já haviam imbuído estes conceitos de seu valor de verdade. Contudo, apesar desta relativa acriticidade teórica, não se pode dizer que os teóricos da Nova Escola Penal estavam simplesmente importando idéias já desgastadas pela crítica da criminologia européia para o Brasil.

Por mais que a popularização das idéias da Escola Antropológica seja relativamente tardia no Brasil, as publicações dos pioneiros Tobias Barreto e João Araújo são anteriores ao primeiro Congresso de Antropologia Criminal (1885) e, portanto, se devem à convicção destes autores da validade “científica” destas teorias, uma vez que eles estavam cientes que a teoria de Lombroso já era alvo de críticas violentas por parte de autores franceses (ALVAREZ, 2002, p. 685). Sendo assim, carece de subsídio a recorrente explicação que costuma ser defendida em manuais de ciências sociais, segundo a qual haveria ocorrido uma assimilação acrítica e “modista” destes autores europeus, que concebiam a sociedade a partir de teorias deterministas, pelos primeiros pensadores sociais brasileiros, tais como Sylvio Romero e Nina Rodrigues.

As teorias evolucionistas e criminológicas destes autores europeus, por mais que fossem apresentadas de um modo descontextualizado, eram empregadas para explicar os principais problemas com os quais os autores brasileiros se confrontavam no Brasil: a imigração, a miscigenação, enfim as chamadas “classes perigosas” que segundo os autores da época ameaçavam o futuro do país. Em suma, tratava-se de enfrentar teoricamente os obstáculos ao progresso do Brasil enquanto nação, discurso que se intensifica após a Proclamação da República, e dos diversos perigos sociais que poderiam impedir esse progresso ou que poderiam dele mesmo advir. Neste contexto colocava-se a necessidade da discussão da “criminalidade”, que tomava vulto como “problema social” com o crescimento dos centros urbanos brasileiros na virada do século<sup>138</sup>.

A situação da cidade de São Paulo na última década do século XIX é emblemática e revela a articulação desta preocupação com as “classes perigosas” por parte das elites pensantes no país. A imigração massiva fez com que as elites governantes temessem e evitassem tanto o quanto possível a entrada de estrangeiros “perigosos” na cidade, seja do

---

<sup>138</sup> Clóvis Bevilacqua, membro da Escola do Recife que se filiava mais ao ideário de Tarde do que ao de Lombroso e Garofalo, foi um dos primeiros a realizar um estudo com as estatísticas criminais disponíveis na época, Bevilacqua (1896, p. 89) indica propensão a uma maior ocorrência de crimes quanto maior fosse a cidade, tomando a realidade do estado do Ceará. Contudo, por mais que concordasse com a teoria de Tarde de que os crimes tendiam a aumentar ao longo do tempo, ele não pôde comprovar esta tese no caso do Ceará, em sua explicação, devido à ação das secas periódicas, que causavam migrações na população que afetavam diretamente a incidência e o tipo de criminalidade predominante (contra a pessoa ou contra a propriedade) (BEVILAQUA, 1896, p. 64-66).

ponto de vista político, como era o caso dos anarquistas, ou racial, o que motivou a proibição da imigração de orientais e africanos para São Paulo (SCHWARCZ, 1993, p. 243). Neste contexto, a preocupação crescente com o aumento da criminalidade, que passa a ter um espaço privilegiado na nascente imprensa brasileira e com isso tem maior visibilidade, no caso de São Paulo leva a necessária associação do aumento da criminalidade à imigração de “etnias indesejáveis” para a cidade (FAUSTO, 1984, p. 13). Ao lado disso, havia uma crescente preocupação com o controle da população, focalizado inicialmente nos espaços concebidos como potencialmente criminogênicos, como bordéis e tavernas, estendendo-se gradativamente aos seus freqüentadores: cafetões, prostitutas, bêbados, jogadores, arruaceiros, “menores” (FAUSTO, 1984, p. 11; RAGO, 1991), levando a uma delimitação daqueles que por sua raça e condição social eram entendidos como sendo membros de “classes perigosas”, que premiam por vigilância devido ao seu caráter criminogênico, lesivo ao progresso social.

Os autores brasileiros da Nova Escola Penal estavam preocupados em compreender e se possível propor soluções para problemas práticos e políticos da condição brasileira. Eles visavam evitar os possíveis efeitos deletérios da miscigenação, conter a imigração de etnias desfavoráveis para o país, combater as “classes perigosas” e estavam engajados com o ideal do “progresso da Nação”. Deste modo, quando empregavam os autores europeus das Escolas Italiana e Francesa de criminologia, como explica Schwarcz (1993, p. 41):

O que interessava não era recordar o debate original, restituir a lógica primeira dessas teorias, ou o contexto de sua produção, mas, antes, **adaptar o que ‘combinava’** – da justificação de uma espécie de hierarquia natural à comprovação da inferioridade de largos setores da população – **e descartar o que de alguma maneira soava estranho**, principalmente quando essas mesmas teorias tomavam como tema os “infortúnios da miscigenação”.

Alvarez<sup>139</sup> ressalta que o desafio é pensar “a originalidade desta cópia” das idéias européias (SCHWARCZ *apud* ALVAREZ, 2003, p. 31), indicando que isto “(...) no caso da criminologia, implica em pensar, sobretudo, nas razões de seu rápido sucesso e de sua grande repercussão ao longo da Primeira República” (ALVAREZ, 2003, p. 32)<sup>140</sup>. Neste sentido, pode-se entender que as críticas ao Código Penal de 1890 tenham se estendido por tanto

---

<sup>139</sup> Alvarez (2003) corrobora a tese de Schwarcz acima exposta de que os autores da Nova Escola Penal faziam uma assimilação eclética das idéias do debate europeu sobre criminologia, selecionando dele aquelas que permitiam indicar soluções para as “questões nacionais” e os problemas da ordem do dia, sem se contentarem em fazer uma cópia pura e simples das teses européias, mesmo em obras voltadas para a propaganda como a de Aragão (1907, p. 27).

<sup>140</sup> É importante ressaltar que este tipo de apropriação das idéias européias não ocorreu apenas no Brasil, Gould mostra como idéias evolucionistas muito semelhantes foram desenvolvidas em período próximo nos Estados Unidos para justificar a inferioridade “natural” dos negros perante os brancos (Gould, 1981).

tempo em um período de intensas mudanças de diversas ordens como o que precedeu e sucedeu a proclamação da República no Brasil. O desafio com o qual se confrontavam os juristas da Nova Escola perante a jovem república brasileira não era estender a igualdade e a categoria de cidadão irrestritamente para toda a população, mas sim encontrar meios para definir como “tratar desigualmente os desiguais” (ALVAREZ, 2002, p. 694-695; 2003, p. 71).

Desta forma, os autores brasileiros, na virada para o século XX, acreditavam que as idéias da Escola Italiana, a despeito de seu então declinante prestígio nas discussões jurídicas e científicas no meio europeu, eram aquilo que de melhor havia para o progresso da criminologia no Brasil e do próprio país. Como afirma Alvarez: “Longe de se apresentarem somente como ‘idéias fora do lugar’, ou como simples modismo da época, as novas teorias criminológicas parecem responder às urgências históricas que se colocavam para certos setores da elite jurídica nacional” (ALVAREZ, 2002, p. 686).

Para “tratar desigualmente os desiguais” era necessário definir quem eram estes “desiguais”, que consistiam na ampla e ambígua categoria das “classes perigosas”. Nela estavam compreendidos: escravos libertos, imigrantes, anarquistas, vagabundos, prostitutas, menores sem família, entre várias outras categorias. Com esta categoria, um tanto indefinida e indistinta, mas certamente importante na virada do século, estavam dadas as condições de possibilidade para a constituição de um discurso comum entre direito, em sua via criminológica da Nova Escola, e medicina, sobretudo através dos trabalhos de Nina Rodrigues, que contribuiu para melhor classificar os “desiguais” a partir do critério racial. Neste contexto, a raça torna-se o critério para a definição científica da desigualdade.

### **3.4. Nina Rodrigues: degeneração e mestiçagem**

A trajetória da institucionalização da medicina enquanto disciplina no Brasil é bem mais extensa e conturbada do que a do direito. Oficialmente, o ensino da medicina foi instituído imediatamente após a chegada da família real ao Brasil, em 1808, quando foi criada a Escola Cirúrgica em Salvador (SCHWARCZ, 1993, p. 194), e sendo no mesmo ano instaurada uma cadeira de anatomia no Hospital Militar do Rio de Janeiro. Posteriormente foram criadas nestes mesmos locais as Academias Médico-Cirúrgicas, respectivamente, em 1815 e 1813. (MACHADO et al., 1978, p. 172-173). Em 1832, devido às sucessivas reclamações das autoridades competentes quanto ao déficit de profissionais da saúde e ao mau

preparo dos que atuavam, essas Academias foram tornadas Faculdades e os cursos de medicina propriamente instituídos (SCHWARCZ, 1993, p. 196, Machado, 1978, p. 176). Os 40 anos que se seguiram contaram com muito pouca produção teórica e clínica por parte dos médicos brasileiros. Somente após a década de 70 do século XIX este quadro começou a mudar e a medicina, já reconhecida enquanto disciplina, passou a se voltar para uma produção teórico-científica propriamente nacional e para o estudo dos problemas da saúde no país.

No tocante a este desenvolvimento truncado da medicina “científica”, é preciso destacar a ressalva de que enquanto na Europa as teses evolucionistas que sustentaram os determinismos criminológicos da Escola Italiana partiam das obras de médicos, no Brasil, como foi visto, a introdução destas teses se deu a partir da Faculdade de Direito de Recife. Esta diferença é crucial para se entender por que nesta tese assume-se porque não se observa no Brasil uma “colonização do discurso jurídico pelo médico” como a descrita por Darmon (1993) no contexto francês. A medicina vai se voltar para os problemas sociais brasileiros a partir das idéias apresentadas pelos bacharéis em direito, não por iniciativa intelectual dos médicos. Novamente, a hipótese de que no Brasil há uma “medicalização da sociedade” como projeto racional de expansão do saber e poder médicos mostra restrita aplicabilidade.

#### 3.4.1. Nina Rodrigues: a medicina legal como ciência

Nina Rodrigues ocupa um lugar importante no pensamento médico brasileiro, não apenas pela sua campanha no sentido do reconhecimento da medicina legal como especialidade, mas também pelo modo como ele se apropria criticamente de autores estrangeiros e brasileiros para propor soluções para o que então eram vistos como sérios problemas, não apenas para matéria jurídico-criminal, como para o próprio futuro do Brasil enquanto nação. O impacto da produção teórica de Nina Rodrigues entre médicos e bacharéis em sua época e nas décadas seguintes decorre de algumas características que a tornam peculiar no contexto intelectual de sua época.

Neste sentido, três aspectos de sua obra merecem destaque: a) a ênfase no estudo das patologias e problemas do Brasil e sua criteriosidade na assimilação das idéias européias para a interpretação da realidade do país; b) o seu rigor científico acompanhado por um auto-assumido não-exercício de cargos políticos e honoríficos, exercício comum para figuras

públicas como ele na época; c) o estudo comparativo das patologias em diferentes raças como mote para seu interesse pelos estudos do que ele chamava de “ethnologia patológica”.

Antes de descrever estes aspectos ressaltados, para entender a especificidade do papel ocupado por Nina Rodrigues é necessário ter presente que sua obra é debitária da tradição de estudos da chamada Escola Tropicalista Bahiana. Esta Escola era encabeçada pelo português de origem alemã, Otto Wucherer (1820-1875); o escocês John L. Paterson (1820-1882) e o português José Francisco Silva Lima (1826-1910) representando, no fim da década de 1860, o primeiro projeto de uma medicina propriamente nacional, preocupada em estudar as epidemias que ciclicamente assolavam a cidade de Salvador, cidade onde ela era sediada. A atuação da Escola Tropicalista Bahiana esteve inicialmente mais ligada ao Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, no qual eram debatidos casos clínicos, e se expressava nos artigos publicados na *Gazeta Médica da Bahia*. Esta publicação foi fundada pelos médicos “tropicalistas” em 1866, e veio a se constituir na principal revista científica de medicina em âmbito nacional do século XIX. A produção desta Escola e seus membros foram incorporados pela Faculdade de Medicina baiana na década de 80 no século XIX (MAIO, 1995, p. 228-229).

Neste sentido, a corrente de pensamento representada pela Escola Tropicalista Bahiana pode ser entendida como o primeiro esforço para a instituição da medicina enquanto discurso científico no Brasil e para a produção de conhecimento neste campo de modo a descobrir a cura para doenças na época e típicas de regiões tropicais como o Brasil. Nina Rodrigues aprenderá com seus professores em Salvador, onde cursou medicina de 1882 a 1887, a valorizar os problemas regionais e nacionais e a pesquisa direta, sempre ressaltando a necessidade da aplicabilidade social e política dos conhecimentos médicos (CORRÊA, 1983/2003, p. 79). Com base nesta formação ele desenvolveu uma postura crítica que exerceu influência marcante no modo original como ele interpretava e empregava tanto no que se refere ao estudo das raças humanas e da mestiçagem no Brasil as idéias dos autores estrangeiros como dos teóricos da Escola do Recife.

Uma segunda questão que merece destaque se refere às relações entre o caráter “científico” e a questão do engajamento da obra de Nina Rodrigues. Por mais que Nina Rodrigues estivesse preocupado em fazer uma “ciência intervencionista”<sup>141</sup>, ao contrário do

---

<sup>141</sup> A expressão é empregada por Gilberto Freyre na introdução de uma biografia de Nina Rodrigues escrita por Lins e Silva em 1945, como resgata Mariza Corrêa: “Nina Rodrigues não foi álgido que se enroscasse todo com volúpias de muçurana nas dobras de sua beca preta, arredio da vida pública, das lutas, dos problemas e das inquietações brasileiras para gloriar-se de uma neutralidade que rigorosamente não existe nas ciências que tratam

que ocorria via de regra entre os intelectuais de fins do século XIX, tanto na Europa quanto no Brasil, as idéias que ele defendia não eram previamente pensadas com base no uso político que se pretendia fazer delas, ou seja, Nina Rodrigues estava realmente comprometido com o ideal de uma ciência orientada segundo critérios internos (verdade observável e comprovada) e não externos (eficácia política das teses defendidas).

Neste sentido, pode-se dizer que sua concepção da pesquisa médica de caráter científico estava voltada para o modo rigoroso como ela era concebida, preocupada em permitir a inserção dos enunciados que ele formulava num regime de verdade bem definido, como Tobias Barreto<sup>142</sup> havia feito de modo similar no caso do direito. Apesar desta aproximação, vale ressaltar que enquanto os bacharéis pernambucanos enfatizavam o rigor teórico dos seus enunciados como principal critério de seu regime de verdade, Nina Rodrigues enfatizava a necessidade de por à prova os enunciados formulados pela observação, ou mesmo pela experimentação, quando esta fosse possível. Para ambos a ênfase era a instauração de um regime de verdade, num caso, para o direito, no outro, para a medicina.

Diferente era a posição de autores propagandistas da Nova Escola Penal como Viveiros de Castro<sup>143</sup> e Muniz Sodré de Aragão, sua ênfase não estava voltada para a coerência interna dos enunciados formulados pelas Escolas Italiana ou Francesa e eles também não estavam preocupados em comprová-los. O principal objetivo dos autores da Nova Escola era empregar os efeitos de poder dos enunciados formulados pelos autores estrangeiros para, por um lado, desqualificar o debate dos adeptos da Escola Clássica e, por outro lado, justificar as suas intenções reformadoras e intervencionistas com base no argumento da necessidade da “defesa social”.

Em contraste com os teóricos da Nova Escola, as estratégias propostas por Nina Rodrigues em seus livros não estavam esboçadas *a priori* por posições ou aspirações políticas,

---

do homem. Foi um intervencionista; e um intervencionista corajoso” (FREYRE *apud* CORRÊA, 1983/2003, p. 307-308).

<sup>142</sup> Por mais que não adotasse a proposta “monista” defendida por Tobias Barreto, Nina Rodrigues se aproximava deste autor tanto pela sua oposição ao comtismo quanto pela defesa da presença do perito médico em matéria legal nos tribunais, a qual Nina tornou uma de suas bandeiras na cruzada pelo reconhecimento da medicina legal e da exclusividade da profissão médica. Quanto a esta luta, Nina Rodrigues reconhecia a Tobias Barreto o mérito de ser o primeiro a apontar a importância do médico nos julgamentos (CORRÊA, 1983/2003, p. 308), apesar de não compartilhar de tantos temores como os nutridos por Tobias Barreto quanto aos riscos de excessos por parte dos “pathologos do crime” de inspiração lombrosiana (RODRIGUES, 1894, p. 71).

<sup>143</sup> Uma das características que distanciava Nina Rodrigues de Viveiros de Castro, apesar de os dois admirarem a obra de Lombroso, era a posição comtista de Castro, que defendia a liberdade do exercício profissional e, em decorrência, daquilo que Nina considerava “charlatanismo” e ao qual combatia ferozmente através de sua militância pela profissionalização da medicina a partir instituição medicina legal no Brasil (CORRÊA, 1983/2003, p. 303).

uma vez que ele não possuía ambições fora do campo acadêmico<sup>144</sup>, nem eram fruto do transplante direto das propostas européias para o país. Eis a razão da originalidade das propostas jurídicas indicadas em *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brazil* (1894), embora esta mesma originalidade redundasse em ineficácia instrumental, apesar do engajamento científico de Nina Rodrigues (talvez porque ele fosse honesto demais em levar ao extremo os princípios da Nova Escola).

Corrêa (1983/2003, p. 72-73) referindo-se à “cientificidade” da obra de Nina Rodrigues explica a concepção de pesquisa por parte deste autor:

No caso de Nina Rodrigues, apesar de sua ênfase na observação empírica, no registro cuidadoso do particular, era também numa análise estrutural da sociedade brasileira que ele estava interessado. Ele nunca perderia de vista a relação existente entre o exame de uma menina negra deflorada, a análise da cabeça decepada do Conselheiro ou o internamento de um ‘pródigo’ e as leis gerais que desejava ver regendo a nossa sociedade. Essas leis gerais, no entanto só se tornam explícitas a partir de um confronto entre a teoria que as informava e a realidade observável: é na passagem pelo laboratório de medicina legal que elas apuram e adquirem uma nacionalidade que não possuíam originalmente. É a manipulação técnica dos daquela realidade, à luz de uma teoria estranha a ela, que fundamenta a construção de uma proposta política.

A terceira característica que merece destaque na obra de Nina Rodrigues é a ênfase na discussão da então chamada “questão racial”, e a preocupação que, desde o início das suas publicações ele apresentou com a elaboração de uma classificação mais precisa do que a usada por seus contemporâneos para a denominação das raças humanas, ao lado do destaque que ele confere ao tema da “mestiçagem”. É a partir do estudo das patologias humanas que este autor teve despertado o seu interesse pelo estudo das variações mórbidas nas diversas raças no Brasil (RODRIGUES, 1939/1890), matéria que anos depois ele denominará como “ethnologia patológica”, a qual ele estenderá até os limites da patologia mental, contradizendo os grandes psiquiatras de seu tempo (RODRIGUES, 1897/2006).

Devem-se levar as três características acima ressaltadas em consideração, para entender a militância de Nina Rodrigues pelo reconhecimento do exercício exclusivo da profissão médica, colocando-se contra os adeptos do “ensino livre” da medicina o qual este

---

<sup>144</sup> Na época em que Nina Rodrigues escrevia, era regra entre os intelectuais brasileiros o exercício de cargos políticos (por exemplo, o psiquiatra Teixeira Brandão e o bacharel Paulo Egídio deixaram de lado a carreira intelectual para exercer a vida pública) ou a presença na Academia Brasileira de Letras, da qual Tobias Barreto, Sylvio Romero e Afrânio Peixoto ocuparam cadeiras, para citar apenas alguns exemplos.

autor julgava ser uma apologia do charlatanismo<sup>145</sup>. O cavalo de batalha de sua militância pela “profissionalização” medicina era a necessidade do “perito médico” nos tribunais, função que jamais poderia ser exercida por um “charlatão”. Este combate de Nina Rodrigues aos “charlatões” a e pela necessidade dos especialistas em “medicina legal” funda-se em dois motivos principais: primeiro, o “litigioso” prestígio que a discussão sobre a importância da perícia médica possuía no país; segundo, a autoridade conferida a Nina Rodrigues ao assumir a cátedra de Medicina Legal, que institucionalmente o autorizava a ser porta-voz da “profissionalização” que ele já defendia e, ao mesmo tempo, a romper com a tradição europeizada que a disciplina médico-legal tinha no Brasil até então.

Segundo os apontamentos de Flamínio Fávero – resgatados por Antunes (1999, p. 17-20) – apresenta três períodos principais de institucionalização da medicina legal no Brasil, os quais coincidem em grandes linhas com os do desenvolvimento da medicina em geral indicadas anteriormente. Num primeiro momento, que se estendeu de 1808 até 1877, chamado “período estrangeiro”, o ensino de medicina legal era restrito à divulgação de compilações da medicina legal francesa, sem referências à legislação brasileira, e estando centrado na produção sobre toxicologia. Na década de 1870 ocorreu o denominado “início da nacionalização”, representado pela ocupação da cátedra de Medicina Legal pelo doutor José de Souza Lima, que não rompe completamente com o modelo europeu de investigação médico-legal nem com a ênfase na referência à toxicologia. Por fim, a etapa da nacionalização propriamente dita, iniciando-se em 1895<sup>146</sup>, com a ocupação da cátedra de medicina legal na Bahia por Nina Rodrigues. Comentando Flamínio Fávero, Antunes (1999, p. 20 – grifos nossos) afirma que:

Nina Rodrigues teria sido o verdadeiro ‘espírito original da medicina legal brasileira’, **preocupado em não concluir e julgar nossos problemas pela experiência européia, mas sim pesquisando e ensinando as diversidades das condições físicas, biológicas, psicológicas e sociais de nosso meio.**

---

<sup>145</sup> Para uma discussão detalhada sobre a crítica de Nina Rodrigues e seus discípulos ao espiritismo, considerado por eles como uma prática de charlatanismo, ver Giumbelli (1997).

<sup>146</sup> No trabalho de Marisa Corrêa consta como sendo 1891, por efeito da Reforma Benjamin Constant a transferência de Nina Rodrigues para a cátedra de Medicina Legal como professor adjunto (CORRÊA, 1983/2003, p. 268), com a especificação de que em 1895 ele ocupa oficialmente a referida cátedra.



### 3.4.2. Nina Rodrigues e o debate criminológico da “questão racial”

O primeiro livro que Nina Rodrigues publicou demonstra a justeza da caracterização que Antunes faz deste autor como um ‘espírito original da medicina legal brasileira’. Nina Rodrigues propõe nesta obra, como será detalhado a seguir, uma interpretação da “questão racial” – a qual tanto ocupava os seus contemporâneos – de um modo que, se não se propunha a por um ponto final nesta discussão, fazia uma corajosa proposta de “solução” para o problema da “questão racial” ao menos do ponto de vista médico legal e jurídico.

Nina Rodrigues publicou seu primeiro livro, intitulado *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil* em 1894. As posições sustentadas nesta obra permitem situar este autor como mediador e articulador entre as posições sustentadas pelos autores da Escola do Recife e as sustentadas pelos autores da Nova Escola Penal. As numerosas citações que Nina Rodrigues faz de Tobias Barreto, Sylvio Romero, José Veríssimo entre outros membros da Escola do Recife não são feitas como mero recurso a figuras de autoridade, (como era recorrente tanto entre Lombroso e seus discípulos quanto entre os adeptos da Escola Italiana no Brasil), mas sim para fazer uma avaliação crítica das contribuições que estes autores haviam feito tanto à discussão da imputabilidade penal (sobretudo Tobias Barreto) quanto à “questão racial” (Sylvio Romero e José Veríssimo). Já o seu diálogo com os autores da Nova Escola Penal se restringe às influências que compartilhavam, nomeados já na dedicatória do livro, onde se encontram referências feitas a Lombroso, Ferri e Garofalo, na qualidade de “chefes da nova escola criminalista”, a Lacassagne, “chefe da nova escola medico-legal franceza”, e a Corre, médico-legista dos “climas quentes” (RODRIGUES, 1894<sup>147</sup>, p. 23)<sup>148</sup>.

A tese fundamental do livro é a de que não se pode conceber a justiça no Brasil em termos de uma concepção metafísica tanto do “crime” quanto da suposição de que todos os cidadãos no país possuem um “livre arbítrio” no mesmo grau de desenvolvimento. Contudo,

---

<sup>147</sup> A data indicada para esta obra é a da publicação original, a edição consultada conta com um prefácio de Afrânio Peixoto e, pelos comentários do editor quanto à atualidade do livro devido à revisão pela qual passa o código penal, deve se situar entre 1933 a 1940.

<sup>148</sup> A referência a Lacassagne provavelmente se deve ao fato da importância deste para a medicina a instituição da medicina legal francesa, uma vez que Nina Rodrigues estava envolvido na militância pela admissão desta especialidade científica no Brasil, do que por qualquer afinidade teórica com este autor, que não é sequer uma vez referido no livro. Isto, aliado ao modo cuidadoso como Nina Rodrigues coloca as suas citações de Tarde e contextualiza a validade relativa de suas teorias, permitem situar Nina Rodrigues fora do já referido “ecletismo” da Nova Escola Penal. Além do que, a rigorosa “cientificidade” de seu livro, que absolutamente não tem qualquer pretensão de propaganda teórica, permitem considerá-lo particularmente “original” quando comparado em suas propostas às demais contemporâneas dos autores da Nova Escola.

se a idéia metafísica da “imutabilidade do crime” e o conceito de “livre arbítrio” são basicamente os mesmos objetos sobre os quais, por exemplo, Viveiros de Castro (1896, p. 26 e 34) lança suas críticas à posição da Escola Clássica e o Código Penal brasileiro de 1890, as semelhanças entre Nina Rodrigues e Viveiros de Castro acabam por aí.

Para Nina Rodrigues, a constatação tanto da relatividade daquilo que se considera crime quanto da impossibilidade de se pensar em uma universalidade do livre arbítrio entre os cidadãos brasileiros decorrem da singular heterogeneidade racial que compõe a população do país. Neste sentido, o autor indica que a homogeneidade, que Tarde percebia na população francesa e que lhe permitia formular suas teses sociológicas sobre a criminalidade a partir do princípio de imitação, não existia no Brasil, sendo por isso absurdo pressupor a possibilidade de pensar em termos de igualdade tanto as concepções de “crime e justiça”, quanto de “livre arbítrio” em se tratando das diversas raças deste país (RODRIGUES, 1894, p. 48).

A guisa de premissas para os argumentos que vai desenvolver ao longo da obra, Nina Rodrigues (1894, p. 50-51) aponta, já no início do livro, as três seguintes teses:

Que a cada phase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada phase da evolução da humanidade, se se comparam raças anthropologicamente distinctas, corresponde uma criminalidade propria, em harmonia e de accordo com o gráo do seu desenvolvimento intellectual e moral.

Que há impossibilidade material, organica, a que os representantes das phases inferiores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gradual, ao gráo de cultura mental e social das phases superiores;

Que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psychologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se pode discutir sem flagrante absurdo, quando fôr applicavel a uma agremiação social muito homogenea, chegada a um mesmo gráo de cultura mental média.

Nina Rodrigues parte destas três teses para discutir o papel da idéia de “livre-arbítrio” na legislação brasileira tomando como referência o debate realizado sobre o assunto por Tobias Barreto em *Menores e Loucos em Direito Criminal* (1884). A interpretação crítica que Nina Rodrigues faz deste autor não se orienta no sentido de refutar aquilo que ele identifica como sendo a adoção do pressuposto de um “livre arbítrio relativo” por Tobias Barreto (RODRIGUES, 1894, p. 58), mas sim em afirmar que a errônea tese do “livre arbítrio relativo” decorre mais das reservas de Tobias Barreto contra os “pathologos do crime” da escola de Lombroso do que da divergência deste eminente jurista brasileiro com os preceitos lógicos fundamentais que sustentam as conclusões de Ferri e Garofalo (RODRIGUES, 1894, p. 56-57). Nas palavras de Nina Rodrigues:

Ante o receio da impunidade geral que havia de ser, no seu conceito, a consequência da condenação do livre arbítrio, elle [Tobias Barreto] constituiu-se adversario intransigente daquelles que tendem a identificar o crime com a loucura, os *pathologos do crime* na sua phrase, e lançou-se em formal contradicção, admitindo um livre arbitrio relativo, parcial.

Após demonstrar que a oposição formal de Tobias Barreto aos preceitos da escola de Lombroso não tinham sustentação a não ser em seus temores quanto à possível “impunidade geral” a que tais preceitos podiam levar, Nina Rodrigues identifica várias passagens de diversos artigos deste jurista do Recife que permitem sustentar a concordância implícita dele com a tese da determinação da vontade, apesar da “ilusão de liberdade que nos dá a consciência” (RODRIGUES, 1894, p. 65) e da aceitação explícita de Tobias Barreto a um pressuposto de livre arbítrio relativo. Deste modo, Nina Rodrigues interpreta a concepção geral de direito e justiça segundo Tobias Barreto como sendo coerente com a proposta dos autores da Escola Italiana e sustenta tal interpretação com um golpe de mestre: a negação da vontade livre através da explicação da “regressão” apresentada por certos espécimes segundo o princípio da seleção natural, precisamente a idéia que sustentava a concepção dos “traços atávicos” que caracterizavam o “criminoso nato” (RODRIGUES, 1894, p. 66-67).

O modo como Nina Rodrigues interpreta Tobias Barreto mereceu este detalhamento por ser muito similar à estratégia argumentativa que ele emprega ao citar Tarde em *As Raças e a Responsabilidade Penal*. Nina Rodrigues cita as teses em que Tarde corrobora os preceitos da Escola Italiana e sua admissão da idéia de “delito natural” de Garofalo, sem dar destaque à oposição ostensiva deste autor francês às idéias da Escola Italiana (RODRIGUES, 1894, p. 43). Neste ponto, assim como em vários outros já citados, Nina Rodrigues se distingue dos autores da Nova Escola Penal pela qualidade do seu “ecletismo” ao assimilar as idéias dos autores europeus, pois ele antes os empregava para responder aos problemas com os quais se confrontava ao invés de fazer os malabarismos teóricos que os propagandistas realizavam para dar uma artificial aparência de homogeneidade às teses defendidas pelos autores europeus referidos.

Em síntese, para Nina Rodrigues a fim de que fossem acompanhados os avanços que o debate teórico tinha alcançado na Europa a questão do livre arbítrio devia ser erradicada de qualquer discussão legal. Segundo ele:

A psiquiatria moderna amplia, todos os dias, os seus domínios, a todo o instante dilata ella a mais e mais os campos de acção das causas attenuantes ou dirimentes da

responsabilidade. E basta refletir um instante sobre a marcha sempre crescente do prestígio da freniatria legal, do meio para o fim do presente século, para se concluir que, com o actual systema de repressão, em época pouco remota, há de estar infallivelmente satisfeito o desideratum – asylo em vez de prisão -, dos tão mal vistos *pathologos do crime* (RODRIGUES, 1894, p. 71).

Contudo, ele ressaltava que a irresponsabilidade não conduzia inevitavelmente ao perigo da “impunidade geral” que tanto preocupava Tobias Barreto. A irresponsabilidade moral não isentava o louco de responsabilidade social pelo perigo que ele representava à sociedade e é nestes mesmos termos que Nina Rodrigues (1894, p. 73) posicionará a questão da imputabilidade penal quanto à diversidade da composição racial no Brasil:

O exame da responsabilidade das raças brasileiras nos nossos codigos penaes vae ministrar um novo exemplo desse dilemma em que se debatem os criminalistas clássicos: ou punir sacrificando o principio do livre arbitrio, ou respeitar esse principio, detrimendo a segurança social.

A saída proposta pelo autor será superar este dilema dos criminalistas clássicos, primeiramente discutindo as diferentes formas como o conceito de “raça” era até então concebido a partir, sobretudo, das obras de José Veríssimo e Sylvio Romero, para postular que a responsabilidade penal de indivíduos das “raças inferiores” não deveria ser considerada segundo os critérios das “raças cultas” e dos “povos civilizados” (RODRIGUES, 1894, p. 88). Isto significava que não poderiam se tratar os membros das diferentes raças igualmente, sob a letra morta de uma mesma legislação penal destinada a todos os cidadãos brasileiros, ou seja, impõe-se o problema de “tratar desigualmente os desiguais”, tarefa que Nina Rodrigues realizará ao fim de seu livro, mas não sem antes propor uma classificação mais precisa das raças brasileiras do que aquela disponível, concedendo especial ênfase aos mestiços, segundo ele historicamente negligenciados pelos estudiosos da questão racial no Brasil (RODRIGUES, 1890/1939) e importantíssimos para a discussão da responsabilidade penal com relação à composição racial dos indivíduos<sup>149</sup>.

Para Nina Rodrigues, era essencial aceitar a realidade histórica e social do país, o que significava conforme já havia apontado Sylvio Romero que: “todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas idéias” (RODRIGUES, 1894, p. 89). A partir desta constatação, Nina Rodrigues discute as conseqüências da mestiçagem para a composição da população brasileira, partindo da premissa de que, mesmo caso os cruzamentos entre raças humanas

---

<sup>149</sup> Este debate será retomado no âmbito gaúcho por Sebastião Leão (1897), que emprega as classificações raciais desenvolvidas por Nina Rodrigues e o cita textualmente, embora não pareça empregar a teoria da degeneração associada à mestiçagem (PESAVENTO, 2009).

distintas não levassem à extinção da linhagem através do nascimento de indivíduos fisicamente híbridos e estéreis, a mestiçagem entre as raças humanas levava a certa forma de hibridismo social e moral que tornava os produtos destes cruzamentos necessariamente degradados quando comparados aos membros de raças puras (RODRIGUES, 1894, p. 132-133). Basicamente, as conseqüências legais dos caracteres degenerativos decorrentes da mestiçagem estavam concentradas em duas características: a impulsividade e a imprevidência, que aproximavam os mestiços dos povos primitivos em seu psiquismo e moralidade (RODRIGUES, 1894, p. 146-147). Deste modo, o mestiço inevitavelmente estava marcado pela sua herança atávica, que se, por um lado, não permitia equiparar todos os membros da raça mestiça aos “criminosos natos” de Lombroso, por outro lado, também não possibilitava a nenhum deles ficar ileso à sua constituição degenerada, como deviam notar os peritos médicos em matéria legal:

(...) é de todo impossível precisar, estabelecer leis fataes e invariáveis á transmissão hereditaria dos caracteres atavicos aos mestiços. E esta circunstancia complica sobremodo a tarefa do perito nos exames medico-psychologicos. **Mesmo nos mestiços mais disfarçados, naquelles em que o predominio dos caracteres da raça superior parece definitiva e solidamente firmado, não é impossível revelar-se de um momento para outro o fundo atavico do selvagem** (RODRIGUES, 1894, p. 161-162 – grifos nossos).

Antes de seguir na exposição da obra que aqui está sendo analisada, cabe uma ressalva quanto à posição “racista” de Nina Rodrigues. Por mais que tenha mantido seu convicto determinismo racial em toda a sua obra, Nina Rodrigues não distorcia os dados quando a pesquisa empírica e a observação iam contra as teorias deterministas que ele esposava. Fosse ao examinar os crânios de criminosos como Lucas da Feira e Marcelino Bispo sem constatar anomalias que explicassem os crimes cometidos do ponto de vista craniométrico ou por estigmas físicos de atavismo (RODRIGUES, 1939) ou ao contradizer os mais importantes psiquiatras brasileiros, como o próprio Teixeira Brandão, para afirmar que a paranóia era tão comum entre os negros quanto entre os membros de outras raças (RODRIGUES 1903/2004), o compromisso de Nina Rodrigues com o ideal “científico” o levava em vários momentos a descrições extremamente precisas e até hoje valiosas, embora limitadas no tocante à sua interpretação pela sua convicção teórica do determinismo racial.

Pode-se concluir que a apropriação de teorias deterministas raciais por Nina Rodrigues apresentava a mesma função que para seus contemporâneos brasileiros: a justificação das desigualdades sociais no último decênio do século XIX, após a abolição da escravidão e o

advento da República, através da ciência evolucionista (CORRÊA, 1983/2003, p. 53): a reiterada preocupação de “tratar desigualmente os desiguais”. Contudo, Nina Rodrigues fazia coro a Sylvio Romero e a Euclides da Cunha em negar tese, consensual entre a elite intelectual brasileira da época, que sustentava a viabilidade da nação brasileira com base na previsão do “branqueamento” gradativo da sua população como consequência da seleção natural (ODA e DALGALARRONDO, 2004, p. 149), ou seja, a raça forte (branca) sobreviveria, suplantando por determinação biológica as raças mais fracas (negros e mestiços). Nina Rodrigues se distinguia dos defensores da tese do “branqueamento”, mas, mesmo assim, apesar da constatação de que o Brasil era um país miscigenado e dos efeitos deletérios que ele atribuía à miscigenação, ele não alimentava uma posição pessimista quanto ao futuro da nação. Ao contrário do que rezava o estudo científico das raças, que atribuía uma constitutiva inferioridade biológica de negros e mestiços, no Brasil a realidade parecia contradizer a ciência pela qual Nina Rodrigues se mirava (CORRÊA, 1983/2003, p. 167).

De qualquer forma, em sua crítica ao Código Penal de 1890, este autor endossa a maior parte dos ataques feitos a este pelos autores Nova Escola Penal, como fica exposto na passagem seguinte:

Infelizmente o Brazil é paiz em que a constituição republicana commeteu o grande e duplo erro de adoptar, com a unidade do código penal, a dualidade da magistratura; em que a velha docificação processual, toda remendada, prima actualmente pela desharmonia em que vive de um lado com o código penal da União, de outro lado com as organizações judiciárias dos estados; em que a execução das penas, os meios penaes, nunca obedecem ainda hoje, a um systema racional qualquer; em que o jury, com todos os defeitos que lhe são inherentes, achou meios, na indiferença e incapacidade da massa da população, de se tornar mais perigoso do que em toda a parte; em que alienados, a não ser no Rio de Janeiro, estão em condições mais precarias do que os da França antes de Pinel; em que, além da ausencia completa de meios educativos de efficacia real, a infancia se acha de todo sem protecção contra a aprendizagem e a educação do crime.

Em tal paiz, **o germen da criminalidade, - fecundado pela tendencia degenerativa do mestiçamento**, pela impulsividade dominante das raças inferiores, ainda marcadas do estygma infamante da escravidão recentemente extincta, pela consciencia geral, prestes a formar-se, da inconsistencia das doutrinas penaes fundandas no livre arbitrio -; **semeado em sólo tão fertil e cuidadosamente amanhado, há de por força vir a produzir o crime em vegetação luxuriante, tropical verdadeiramente** (RODRIGUES, 1894, p. 175-176 – grifos nossos).

Pode-se afirmar que para Nina Rodrigues o perigo do aumento da criminalidade não tinha foco ou origem exclusivamente em “classes perigosas” que pudessem ser definidas com rigor. Longe disso, o perigo da germinação da criminalidade e de sua expansão sem freios decorria do “meio de cultura” propício que por todos os fatores acima assinalados, agravados

pela “tendencia degenerativa do mestiçamento”, que se não era determinante para a maior incidência da criminalidade, certamente merecia destaque dentre os fatores que a causavam. Diferentemente das propostas defendidas pelos adeptos da Nova Escola Penal, que apenas incidentalmente faziam referência à “questão social” e a utilizavam mais como um meio político de justificação pura e simples para a repressão às “classes perigosas” com base no princípio da “defesa social”, Nina Rodrigues (1894, p. 207) propõe a flexibilização da legislação penal de acordo com a composição racial e climática das diferentes regiões do país; em suas palavras:

Eu não pretendo seguramente que cada estado brasileiro deva ter o seu código penal á parte. Nem há necessidade disso. Queria que, desde que se lhes concede que tenham organização judiciaria propria, fossem igualmente habilitados a possuir a codificação criminal que mais de acordo estivesse com as suas condições ethnicas e climatologicas. Nestas condições, diversos estados, os mais affins, poderiam adotar o mesmo código e as diferenças se fariam sentir apenas naquelles em que a divergencia das condições mesalogicas fosse mais accentuada. Se em rigor o Pará e o Amazaonas se podem reger pelo mesmo código penal, é intuitivo, o emtanto, que esse código não deve servir á Bahia e muito menos ao Rio Grande do Sul.

Ao fazer esta proposição, Nina Rodrigues tem consciência de que isso vai contra a tendência internacional da unificação dos códigos, realizada na Itália e na Suíça por Stooss (1893)<sup>150</sup>, mas indica que esta é a melhor saída para combater o aumento da criminalidade no Brasil dadas as especificidades do país. Esta proposta, por mais que levasse ao extremo da coerência teórica o evolucionismo racial e a desigualdade natural com o aval científico, era impraticável mesmo para o mais entusiasta lombrosiano brasileiro, mas seguramente ela foi a mais ousada tentativa de endossar na legislação a necessidade de se “tratar desigualmente indivíduos desiguais”. Como afirma Alvarez (2003, p. 223-229), Nina Rodrigues leva ao limite as conseqüências da antropologia criminal de modo que “a política deve ser substituída totalmente pela ciência”.

Após este livro, em nenhum outro escrito Nina Rodrigues endossou com tanta convicção os preceitos dos autores europeus. Contudo, vale lembrar que por mais que ele fosse um adepto fervoroso do determinismo racial, nas análises antropológicas da criminalidade ele sempre defendeu a necessidade de se combinar a análise dos caracteres físicos de atavismo (caso existissem) com caracteres de ordem psicológica e sociológica. De

---

<sup>150</sup> O código penal de Stooss servirá como exemplo para os criminólogos da década de trinta no tocante à discussão sobre imputabilidade e medida de segurança, como será visto na última seção deste capítulo, contudo, Nina Rodrigues situa este código de Stooss no âmbito da escola clássica indicando que: “Entre outras inovações da escola classica lá vem consignada a responsabilidade attenuada, isto é, a porta aberta para a impunidade ou semi-imputabilidade geral” (RODRIGUES, 1894, p. 208).

toda maneira, Nina Rodrigues não abria mão da teoria de Lombroso e seus discípulos mesmo quando suas análises craniológicas se mostravam insuficientes para explicarem criminosos como Lucas da Feira e Marcelino Bispo ou mesmo o ilustre líder de Canudos, Antônio Conselheiro. Quando a craniometria falha, as explicações mais relevantes para casos como estes residem em causas sociais, e não atávicas ou apreensíveis por técnicas antropométricas quaisquer (RODRIGUES, 1895/1939).

Esta tendência à ênfase nos fatores sociais e psicológicos vai se intensificando no decorrer de sua obra, “A ênfase no estudo da criminalidade vai cedendo lugar, a partir daí, e de suas reflexões sobre a psicologia, à tentativa de compreender a linguagem, os costumes, as artes daqueles estrangeiros em sua terra” (CORRÊA, 1983/2003, p. 156). Seus estudos levam-no a constatações que vão contra a linha interpretativa geral dos estudiosos da questão racial na virada para o século XX. Por exemplo, ao indicar a ampla influência que a “raça inferior” dos negros tinha na vida cultural baiana, via que na realidade ocorria o movimento inverso ao que seria de se esperar segundo os preceitos do determinismo racial, a saber, a assimilação da cultura da raça inferior pela superior (CORRÊA, 1983/2003, p. 156).

Em síntese, a despeito dos rumos que a obra de Nina Rodrigues tomou a partir de 1894, cabe ressaltar que, ele jamais abriu mão da tese de que os mestiços (caboclos, cafuzos, mamelucos e mulatos) eram biológica e moralmente degenerados. A contribuição fundamental de Nina Rodrigues para o debate sobre a periculosidade no Brasil foi fornecer uma base biológica para o caráter “perigoso” das “classes perigosas”, vistas como perigo para o futuro da Nação pelos seus colegas da Nova Escola Penal: a “degeneração” através da mestiçagem.

Todavia, Nina Rodrigues não se restringia a considerar o perigo da degeneração como fruto exclusivamente da mestiçagem. Em seu estudo sobre *A Paranóia dos Negros* (1903), ele assume que além de possíveis traços degenerativos decorrentes da mestiçagem, ele partilha da crença na preexistência de “um terreno degenerativo paranóico anterior ao delírio sistematizado e caracterizado fundamentalmente pela desconfiança e pelo orgulho” (RODRIGUES, 1903/2004, p. 171). Trata-se precisamente daquele postulado, defendido por Kraepelin e Kafft-Ebing, de que as doenças mentais se desenvolviam a partir de um “estado” de predisposição que remetia ao modo como Morel definia a degenerescência como sendo o “fundo comum” a partir do qual podia se dar o desenvolvimento de loucuras hereditárias (ODA e DALGALARRONDO, 2004, p. 153).



Nina Rodrigues não levou adiante os seus estudos das doenças mentais desconsiderando por completo a determinação racial na sua etiologia a partir da abordagem de Kraepelin, chegando mesmo a evitar referências explícitas a este autor em seus textos (ODA e DALGALARRONDO, 2004, p. 153-154). Isto porque Kraepelin era a principal referência teórica de Juliano Moreira para a sua proposição de classificação das doenças mentais, a qual contradizia Nina Rodrigues e desconsiderava totalmente a influência racial na etiologia das patologias mentais, juntamente com o postulado de que a mestiçagem levava necessariamente à degeneração (ODA e DALGALARRONDO, 2002, p. 178).

Em síntese, o conceito de “degeneração” é colocado em evidência no debate brasileiro da “temibilidade”, então realizado pelos autores da Nova Escola Penal, pelo “perigo” representado pelos traços degenerativos dos mestiços conforme indicado por Nina Rodrigues. A interpretação de Juliano Moreira para a “degeneração”, desvinculada de determinações causais de ordem racial, é fundamental para que seja estabelecido um novo debate que permite sair da discussão da “temibilidade” dos mestiços e das “classes perigosas” entrar no debate sobre a higienização física e mental da população como forma de combater o crescimento dos casos de loucura e crimes cometidos devido a esta condição. Com Juliano Moreira, o foco do debate passará do foco na **certeza** da degeneração (em maior ou menor grau) dos mestiços para a **possibilidade** da degeneração na população em geral, que demandava o estudo das patologias mentais para se descobrir que condições e indivíduos representavam o “perigo” da eclosão de loucura e possíveis atos violentos ou criminosos a partir deles.

Neste contexto, competia aos psiquiatras desenvolver meios para evitar a degeneração moral do povo e os males que dela decorriam e, posteriormente, os criminólogos incorporariam a discussão das formas de prevenção da loucura ao seu modelo mais amplo de “defesa social”, propondo ao lado das penas (entendidas sob um caráter terapêutico, em sua maioria) as “medidas de segurança”, que nos projetos apresentados procuravam dar conta de todos os males que se impunham à sociedade brasileira. Na seção seguinte serão discutidas as preocupações da psiquiatria higienista com o perigo da degeneração e do crescimento da loucura a partir da refocalização da problemática nacional na “questão social”. Também serão analisadas as subseqüentes propostas legais que procuraram abarcar, por diferentes vias, os anseios profiláticos e repressivos dos debates médico e criminológico das primeiras décadas do século XX sob o manto da necessidade de “defesa social”.

### 3.5. Os jogos de verdade da psiquiatria brasileira no início do século XX: o degeneracionismo de Franco da Rocha e higienismo de Juliano Moreira

Durante todo o período imperial brasileiro, os loucos eram tratados segundo o modelo do tratamento moral proposto por Pinel, corrente até a década de 80 do século XIX. A principal luta dos alienistas brasileiros neste contexto, era pela autonomia da administração dos manicômios, até então marcados pela forte presença dos provedores das Santas Casas de Misericórdia que os haviam precedido<sup>151</sup> (WADI, 2002, p. 126-127). O reconhecimento da loucura como uma questão de ordem temporal – passando a ser de incumbência do Estado e não da Igreja o cuidado com os loucos – só ocorreu definitivamente por ocasião após a proclamação da República. A partir deste momento, pode-se afirmar que a loucura passou a se desalienizar no Brasil e ser pensada e tratada segundo o registro do regime de verdade psiquiátrico (ENGEL, 2001, p. 125). Neste contexto, na medida em que diminuía a influência francesa no estudo das moléstias mentais, a ênfase passou, sobretudo após a virada para o século XX, a se situar nos modelos classificatórios alemães, sobretudo no modelo de Kraepelin instaurado no Manicômio Nacional do Rio de Janeiro durante a direção de Juliano Moreira a partir de 1903.

Neste contexto, pode-se dizer que a discussão dos psiquiatras na República Velha esteve às voltas com dois grandes problemas profundamente relacionados: a regulamentação da assistência aos alienados e o destino institucional dos loucos furiosos e/ou criminosos (os antigos loucos furiosos).

O primeiro destes problemas já era indicado logo após a elaboração do Código Penal de 1890, por Teixeira Brandão (MACHADO et al., 1978, p, 481) que fazia coro aos críticos que apontavam que a designação legal de insanidade não podia ser baseada no critério do livre arbítrio, indicando também que não devia caber ao juiz, mas sim a um perito médico, arbitrar sobre o destino do alienado, tanto em se tratando de matéria legal quanto civil. Isto porque, no Código Civil, elaborado por Clóvis Bevilacqua, a figura jurídica dos “loucos de todo o gênero”, advinda do Código Criminal do Império de 1830, ainda estava presente<sup>152</sup>. Após a aprovação do Regulamento de Assistência a Alienados do Distrito Federal, em 1903, Nina Rodrigues aponta novamente, em artigo publicado em 1904, muitas falhas e lacunas legais,

---

<sup>151</sup> Foram os casos tanto do Manicômio de Pedro II, fundado no Rio de Janeiro em 1853, quanto do Hospício São Pedro fundado em Porto Alegre em 1884, em São Paulo a situação foi distinta pelo fato da Santa Casa de São Paulo jamais ter aceito internar alienados mentais.

<sup>152</sup> A manutenção da expressão “loucos de todo o gênero” no Código Civil elaborado por Clóvis Bevilacqua mereceu a atenção de Nina Rodrigues em *O Alienado no Direito Civil Brasileiro*, publicado em 1901.

sobretudo o fato de não ser tocada a urgente questão da necessidade de um tratamento diferencial para os criminosos loucos (ANTUNES, 1999, p. 105)<sup>153</sup>.

Tomando por base o critério da Escola Clássica do “livre-arbítrio”, o problema dos loucos criminosos vai ser enfrentado teórica e praticamente de modos diferente em São Paulo e no Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, a posição do dr. Márcio Nery, era a de entender “crime” e “loucura” como conceitos mutuamente excludentes, conforme rezava o Código Penal vigente, garantindo que os loucos que tivessem cometido crimes ficassem a cargo da psiquiatria. Esta postura era estrategicamente adequada às pretensões da medicina e da psiquiatria num ambiente de disputa de competências (entre juízes e médicos) que esta questão da “loucura criminal” gerava no último decênio do século XIX no Brasil. Em São Paulo, o psiquiatra Franco da Rocha discordava de modo patente desta posição, sobretudo pela evocação do execrado conceito de “livre-arbítrio”, em meio a uma discussão que se arrogava científica. Para ele, a questão deveria ser pensada em termos da classificação dos loucos entre “perigosos e não perigosos”, devendo permanecer os últimos em ala separada dos demais, mas nas dependências do asilo para alienados (ANTUNES, 1999, p. 98).

É interessante notar como a opinião de Franco da Rocha quanto ao destino dos loucos criminosos muda subitamente quando ele assume a direção do recém criado Hospício do Juquery, em 1898, e se vê obrigado a encaminhar “quatro criminosos” de “uma argúcia incrível e tenacidade inabalável” para uma penitenciária, dada à inexistência de manicômios judiciários e devido aos transtornos institucionais que estes pacientes estavam lhe causando (ANTUNES, 1999, p. 100). A partir de então, Franco da Rocha vai passar a fazer parte do coro de psiquiatras que militam pela incorporação do conceito de “defesa social” baseada não na responsabilidade moral dos loucos criminosos, mas sim em sua “responsabilidade social” e no grau de sua “temibilidade”.

Através deste encadeamento de noções, surge a associação da periculosidade à loucura na legislação brasileira e o lugar dos limítrofes, os degenerados que não podiam ser contemplados na categoria dos alienados e, portanto, completamente “inimputáveis”, será

---

<sup>153</sup> No início de 1903, Juliano Moreira, médico formado na Bahia e aluno de Nina Rodrigues, havia sido convidado a dirigir o Hospício Nacional de Alienados e, dado o fato de ocupar esta posição, viu-se na tarefa ingrata de criticar Nina Rodrigues, pelo qual dizia ter grande admiração, postumamente (em 1907), pois disse ter tardado em tomar conhecimento do seu artigo criticando a lei de 1903 (ANTUNES, 1999, p. 107). A defesa da legislação feita por Juliano Moreira teve em vista evitar que ela pudesse ser posta em descrédito, dadas as dificuldades enfrentadas por ele para angariar recursos para as reformas que visava empreender no Hospício Nacional.

objeto de discussão por criminólogos, médicos legistas e psiquiatras (ANTUNES, 1999, p. 100-101).

Na última década do século XIX, predominavam na nascente psiquiatria brasileira as teses lombrosianas sobre o determinismo biológico e racial dos traços atávicos, adaptadas ao contexto nacional por Nina Rodrigues com ênfase nos traços degenerescentes dos mestiços. Mostra disso é que já em 1897, na tese *Epilepsia e Crime*<sup>154</sup>, Afrânio Peixoto criticava o conceito de atavismo da escola antropológica de Lombroso pela sua excessiva ênfase em causas orgânicas que não indicavam nenhum caráter essencialmente criminoso naqueles que os possuíam (CARRARA, 1998, p. 120)<sup>155</sup>. Cabe ressaltar aqui que o antropólogo Sérgio Carrara, indica em sua interpretação da obra de Lombroso quanto à discussão da “degeneração”, o fato deste autor gradativamente aproximar o conceito de “criminoso nato” ao modo como era entendida a “degeneração”, incorporando as teorias evolucionistas deixando de lado, cada vez mais, o inatismo implicado por sua concepção inicial de caráter “atávico” (CARRARA, 1998, p. 122). Carrara aponta a hipótese de que esta foi uma saída encontrada por Lombroso para enfrentar as sucessivas críticas que sua teoria da “criminalidade inata” vinha sofrendo. Segundo Carrara (1998, p. 122-123 – grifos nossos):

Com a interpenetração das figuras do degenerado e do criminoso nato, muitos dos problemas colocados pela Escola Positiva se resolviam. O fato mais importante era que **a degeneração não implicava necessariamente o crime**. Como vimos, degeneração poderia produzir tanto o crime, quanto a loucura, a genialidade, a inversão sexual ou a excentricidade. **Desta maneira, explicava-se por que muitos portadores de estigmas da degeneração ou da criminalidade nata eram homens honestos**. Além disso, exorcizava-se definitivamente a consequência mais radical do pensamento de Lombroso e seguidores: a possibilidade de a intervenção legal atingir indivíduos que, sem serem criminosos, fossem considerados portadores do tipo criminoso. Assim, **sendo a degeneração um conceito psiquiátrico, chegava-se à conclusão de que havia apenas criminosos mais ou menos doentes ou mais ou menos alienados (...), estando fora de discussão a existência de um *Homo Criminalis*, como variação singular da espécie humana**.

Este movimento interno da teoria da “criminalidade inata” de Lombroso foi ignorado pelos criminólogos brasileiros da Nova Escola Penal, entretanto exerceu forte influência sobre a assimilação da categoria de “degeneração” pelos psiquiatras brasileiros. Ao invés de estar calcada num essencialismo racial, como o implicado pela associação entre mestiçagem e

---

<sup>154</sup> Esta tese foi editada como livro por Nina Rodrigues junto com Juliano Moreira no mesmo ano em que foi defendida, demonstrando que, apesar das diferenças entre ambos, eles cooperavam quando tinham interesses comuns.

<sup>155</sup> Ademais, esta é a crítica que tanto Tarde quanto Lacassagne dirigiam a Lombroso, mas é interessante que ela não é incorporada no Brasil por esta via da crítica da Escola Francesa, mas sim pelo modelo psicopatológico multifatorial de Kraepelin, introduzido no país por Franco da Rocha e Juliano Moreira.

degeneração estabelecida por Nina Rodrigues, por meio do afastamento das noções iniciais de “atavismo” e “criminalidade inata” da teoria lombrosiana, pode-se pensar a “degeneração” como um estado de “loucura constitucional” latente (um estado de predisposição às moléstias mentais). Este estado seria potencialmente gerador de várias manifestações de caráter desviante, patológico ou criminal. É precisamente este movimento que vai sepultar a pretensão de um lugar almejado pelos adeptos da Escola Italiana para o “antropólogo criminal” nos tribunais, abrindo-se espaço para o “perito médico” no contexto jurídico brasileiro.

A discussão sobre o perigo que representado pela “degeneração” como causa de doenças mentais na psiquiatria brasileira é introduzida por Franco da Rocha ainda na década final do século XIX. Endossando a teoria da degeneração de Morel a partir de uma perspectiva preventista (CUNHA, 1986, p. 68), Franco da Rocha estava preocupado em desenvolver meios institucionais para prevenir o aumento dos casos de loucura que o progresso e o crescimento urbanos da cidade de São Paulo, que então passava pelo período no qual passou por um intenso crescimento demográfico, certamente iriam desencadear<sup>156</sup>. A resposta apresentada por ele foi a fundação do Hospício do Juquery, em 1898 (CUNHA, 1989, p. 30).

Os escritos de Franco da Rocha<sup>157</sup> não tiveram a mesma repercussão que os de Juliano Moreira, apesar deles trilharem caminhos convergentes, o que se deve mais que tudo ao fato de que Franco da Rocha estava preocupado em militar para a realização das reformas na assistência à saúde mental em São Paulo (PEREIRA, 2003, p. 157), enquanto Juliano Moreira se ocupava em, paralelamente à administração do Hospício Nacional, realizar estudos que contribuíssem para a uniformização das classificações psiquiátricas no país (VENÂNCIO E CARVALHAL, 2001). Deste modo, feita a indicação da importância da introdução do debate sobre a “degeneração” na psiquiatria brasileira em estreita relação com o progresso, passa-se

---

<sup>156</sup> Sobre este tema, em um artigo de 1912, comemorativo aos 20 anos de existência do Juquery, Franco da Rocha escreve: “A assistência aos alienados é um problema social como os outros e não escapa à mesma observação. Neste turbilhão de atividade sôfrega – no comércio, lavoura, indústria, especulações, etc. – onde vencem uns e tombam outros, não faltam os momentos propícios para a explosão da loucura. Os centros populosos, com sua agitação de progresso, têm atrativos especiais para todas as variedades de degenerados. Entre os sonhadores que buscam terras estranhas e fecundas para lá desenvolverem a própria atividade, muitos são bem dotados pela natureza; [...]. Outros, para os quais a natureza foi madrasta, só trazem os ideais; falta-lhes o resto, o essencial. São os desequilibrados que concorrem com boa sorte para o povoamento dos hospícios” (ROCHA *apud* PEREIRA, 2003, p. 156).

<sup>157</sup> A obra *Esboço de Psiquiatria Forense* (1904), de sua autoria, consta como uma das mais completas publicações na matéria em sua época.

às considerações sobre o modo como Juliano Moreira abordou este mesmo debate por outra via.

A introdução deste conceito de “degeneração” na discussão teórica brasileira se dá com a incorporação do modelo psicopatológico de Kraepelin empreendida por Juliano Moreira no início do século XX<sup>158</sup>. Até o início do século XX, a psiquiatria brasileira ainda estava, tanto teoricamente como quanto aos procedimentos clínicos da loucura, profundamente marcada pelo alienismo francês de Pinel e Esquirol. Dentro desta posição teórica, não havia lugar para a loucura fora do delírio e o “louco” era uma realidade, sua loucura uma realidade transparente a todos que a vissem, sendo desnecessária a presença de um perito para reconhecer o seu estatuto pelo fato do juiz ser capaz de fazê-lo, como reza o Código Penal de 1890.

Aparte as críticas a respeito do Código Penal e do Regulamento de Assistência a Alienados de 1903, dois problemas fundamentais se colocam aos médicos e psiquiatras brasileiros do início do século XX após o declínio do debate sobre a “questão racial”: o perigo do aumento de casos de loucura e o perigo do aumento da criminalidade como efeitos do progresso. Conforme indicam Machado et al.: “Sem dúvida, o fruto privilegiado do perigo contido na civilização é o louco: a sociedade que produz o homem desenvolvido produz mais homens loucos” (MACHADO et al., 1978, p. 413). A loucura era vista como resultado da agitação das grandes cidades que propiciaria o desenvolvimento das predisposições latentes para estados degenerativos de loucura hereditária (BIRMAN, 1978, p. 224-225). Em paralelo a esta associação entre progresso e loucura, discutia-se entre a elite intelectual brasileira se o progresso seria também responsável pelo aumento das estatísticas criminais, diuturnamente reiterado pelos jornais da época.

O reconhecimento de Morel como o precursor da psiquiatria científica e a ênfase na interpretação de sua obra com base no debate sobre a etiologia física das moléstias mentais através da incorporação da psiquiatria alemã de Kraepelin realizados por Juliano Moreira tem um caráter fundante para a psiquiatria brasileira (PORTOCARRERO, 2002, p. 48). Primeiro porque a Faculdade de Medicina da Bahia, na qual Juliano Moreira realizou a sua formação, tinha nos autores franceses a sua principal fonte de influência nos estudos sobre doenças mentais, com destaque para Morel, que era o autor mais citado nas teses defendidas nesta

---

<sup>158</sup> São recorrentes as comparações de Juliano Moreira e a incorporação o modelo psicopatológico de Emil Kraepelin à atuação do sanitarista Oswaldo Cruz (PORTOCARRERO, 2002, p.35 ), que costumam ser feitas da mesma forma a Nina Rodrigues no tocante à medicina legal, vide Maio (1995).

faculdade durante o século XIX (ROCHA, 2001, p. 143 e 146). A ênfase na adoção dos critérios multifatoriais de Kraepelin para a classificação das doenças mentais e a forte influência da psiquiatria alemã na obra de Juliano Moreira e nas classificações das doenças mentais por ele propostas (VENÂNCIO E CARVALHAL, 2001, p. 158) são indicativos de uma ruptura com esta influência francesa predominante na Faculdade de Medicina na Bahia, indicada pelo alto número de citações a Morel, compartilhada por Nina Rodrigues (o que explica, ao menos em parte, as diferenças teóricas deste autor com Juliano Moreira). Segundo, a redefinição do conceito de “degeneração” empreendida por Juliano Moreira permite ampliar o espectro de atuação da psiquiatria, agora voltada não apenas para os quadros clínicos de loucura, mas, sobretudo para a sua profilaxia, para a probabilidade de sua manifestação (PORTOCARRERO, 2002, p. 59). Contudo, embora a ênfase do debate teórico em termos psiquiátricos estivesse concentrada em São Paulo e Rio de Janeiro até meados do século XX, seria errôneo considerar que as discussões e disputas travadas nestes estados exercessem influência direta em todos os demais estados que já contavam com uma assistência a alienados mentais estruturada.

O desenvolvimento da psiquiatria no Rio Grande do Sul, descrito em detalhe no próximo capítulo, é um claro exemplo de como em determinadas regiões, a constituição de um regime de verdade específico sobre a alienação mental deu-se praticamente sem referência ao que ocorria no Rio de Janeiro ou em São Paulo. Embora desde a primeira década do século XX note-se o aumento da influência teórica da psicopatologia alemã a partir da atuação de Juliano Moreira no Rio de Janeiro, acompanhado pelo declínio da tradição psicopatológica francesa defendida por Teixeira Brandão, e até os anos 20, por Franco da Rocha, os reflexos desta disputa teórica no âmbito da formação discursiva psiquiátrica foram muito poucos no Rio Grande do Sul. Até meados do século XX, as tradições francesa e alemã da psiquiatria coexistiram, com predomínio da francesa na psicopatologia e das terapêuticas orgânicas da tradição alemã no trato clínico, até ambas serem substituídas rapidamente pela orientação psiquiátrica de caráter psicodinâmico (psicanalítico) após meados do século XX neste estado.

Em artigo escrito por Juliano Moreira em co-autoria com Afrânio Peixoto, intitulado *A paranóia e as síndromes paranóides*, e publicado no volume da revista *O Brasil Médico* de 1904, os autores tentam fazer uma discussão que permitisse esclarecer as definições que envolviam a classificação de “paranóia” na psiquiatria brasileira, classificação esta largamente empregada nos manicômios do país, mas sem um critério etiológico e diagnóstico que desse unidade à sua definição (MOREIRA E PEIXOTO, 1904/2001, p. 135). Este artigo tem três

elementos de relevância para a discussão que é realizada na presente *tese*: primeiro, as diferenças explicitamente assumidas por Juliano Moreira com o modo como Nina Rodrigues pensava o conceito de “degeneração”, associando-a a determinações raciais; segundo, as reservas apresentadas quanto à imprecisão da definição do conceito de “degeneração”; terceiro, o uso do conceito de “degeneração” após uma definição mais estreita e sua inteira desvinculação do conceito de “atavismo”, substituída esta pelo conceito de “autofilia egocêntrica”.

A oposição explícita de Juliano Moreira a Nina Rodrigues se dá, mormente, pelo fato de este autor seguir a tendência mais geral do pensamento social de sua época, voltando as preocupações científicas para as condições de vida do povo, ao invés de procurar encontrar, como a maior parte dos psiquiatras desta época, indicadores raciais que predisusessem mais ou menos os negros e mestiços ao desenvolvimento de determinadas doenças mentais (ODA e DALGALARRONDO, 2001, p. 129). Neste sentido, ele afirmará claramente em um artigo seu de 1908 a sua oposição à tese defendida por Nina Rodrigues de que a mestiçagem implica necessariamente estados degenerativos, segundo Oda e Dalgalarondo (2002, p. 178 – grifos nossos):

Para ele, na luta contra as degenerações nervosas e mentais, os inimigos a combater seriam o alcoolismo, a sífilis, as verminoses, as condições sanitárias e educacionais adversas, enfim; **o trabalho de higienização mental dos povos, disse ele, não deveria ser afetado por ‘ridículos preconceitos de cores ou castas’.**

Esta objeção explícita de Juliano Moreira as posições de Nina Rodrigues ainda não estava de todo definida em 1904, quando ele publicou o artigo com Afrânio Peixoto, ou talvez não fosse explicitada no referido artigo, dada a co-autoria de Moreira com o principal discípulo de Rodrigues, mas neste sentido só podem ser feitas suposições. Um marcante fato é que o artigo de Nina Rodrigues sobre *A Paranóia dos Negros*, publicado na França em 1903, do qual ambos tinham conhecimento, não foi em nenhum momento referido neste texto de 1904.

As reservas de Moreira e Peixoto (1904/2001, p. 137) ao conceito de “degeneração” não fazem com que eles abram mão dele como a principal causa para a paranóia:

Esta doutrina da degeneração, desde que se apresentou a Morel, e veio nos tempos recentes a se assenhorar da psiquiatria, não encontrou ainda senão submissões irrefletidas, que se vão sucessivamente imitando, porque é mais fácil pensar com os outros do que observar consigo mesmo. Longe de nós, seja dito logo, negar-lhe a



verdade incontestável: ela existe, ela é profunda, a ela se deve grande parte de nossas misérias. Mas não é menos verdade que muito se tem abusado de sua fama, exagerando capitalmente a sua ação.

Os exageros aos quais os autores se referiam decorriam da associação que os autores da Escola Italiana tinham feito entre “degeneração” e “atavismo”, restringindo as influências dos quadros degenerativos apenas aos seus estigmas físicos e visíveis. Os autores negavam-se a admitir o uso do conceito de atavismo para explicar a degeneração na esteira tanto da discussão da Escola Italiana quanto da “teoria da recapitulação”, nas suas palavras:

Quanto ao atavismo... pior ainda [a passagem anterior do texto discute o conceito de “degeneração”]. Esta expressão tem vindo por aí além imputada de significados aleatórios; sobretudo os autores italianos têm, em matéria de psicopatologia, abusado dela: serve-lhes para tudo, coisa alguma há nestes domínios que eles não expliquem, do crime à loucura, por este termo vazio do sentido, bordando em torno uma teia engenhosa com anedotas arqueológicas e históricas muito suspeitas (MOREIRA E PEIXOTO, 1904/2001, p. 138).

Se para os adeptos da Escola Italiana o paranóico era interpretado como um documento vivo de atavismo<sup>159</sup>, representado pela ausência dos sentimentos de “probidade” e “bondade” característicos do altruísmo naturalmente humano, conforme a definição de Garofalo; para Moreira e Peixoto os italianos estavam equivocados em considerar o altruísmo como uma característica herdada biologicamente<sup>160</sup>. Neste sentido, os autores se referiam implicitamente às características “naturais” de altruísmo de Garofalo, que lhe permitiram deduzir logicamente o “crime natural” e o “criminoso nato” coberto pelos seus estigmas atávicos. Os autores refutam o conceito do “atavismo” como determinante degenerativo da paranóia para definir a “autofilia egocêntrica” como a causa desta doença mental.

A “autofilia egocêntrica” decorreria de falhas na educação que faziam com que o psiquismo se fixasse em um estado de “degeneração” que predisponha certos indivíduos ao desenvolvimento de quadros clínicos de paranóia. (MOREIRA E PEIXOTO, 1904/2001, p. 140). Este quadro determinava a incapacidade de evolução psíquica, a inadaptação à

---

<sup>159</sup> Neste sentido, os autores afirmam que para a Escola Italiana: “A evolução intelectual na humanidade se faz no sentido de um subjetivismo decrescente, o eu subordinado, assim, mais e mais ao mundo exterior; seria atávica essa regressão à ancestralidade egoísta e o paranóico seria um documento de atavismo” (MOREIRA E PEIXOTO, 1904/2001, p. 138).

<sup>160</sup> Os autores se contrapunham ao determinismo biológico, sobretudo representado pela teoria do “delito natural” de Garofalo e afirmavam o equívoco da Escola Italiana, pois segundo eles: “O altruísmo não é uma aquisição definida e já somática: é apenas uma espécie de contrato a que nos submetemos tacitamente ao partilhar a vida social que nos impõem: e não são raras as infrações do pacto” (MOREIRA E PEIXOTO, 1904/2001, p. 139).

civilização e a incapacidade de aprendizado, características que aproximariam o paranóico, desde um ponto de vista psíquico, do egocentrismo infantil:

Cada criança que nasce é socialmente comparável ao primeiro homem; o Eu lhe vem hipertrofiado e, a julgar pela aplicação possível, sem as restrições modificadoras, cada um seria comparável a um louco ou a um criminoso; é a educação, a disciplina, a cultura que as submetem, modificam, adaptam, dando-lhes por fim esta identidade social, de que fala Tarde (MOREIRA E PEIXOTO, 1904/2001, p. 138).

Desta forma, sendo a degeneração compreendida como geradora de uma inadaptação à vida em sociedade, pode-se entendê-la como uma explicação para o aumento quantitativo dos casos de loucura, especialmente nos casos de paranóia, reiteradamente indicado na época. Neste sentido, o argumento de Moreira e Peixoto não indicava que a vida civilizada gerasse um maior número de loucos, mas sim que as mudanças introduzidas pelo progresso agiam sobre uma bagagem hereditária que em certas condições poderia desencadear o quadro de “degeneração” em decorrência, diversas manifestações de doenças mentais. As condições que poderiam desencadear um estado degenerativo eram ambientais, não internas ao indivíduo, sendo que os perigos da degeneração residiam especialmente nos alcoólatras, nos epiléticos e nos sífilíticos (PORTOCARRERO, 2002, p. 52-53).

Se a loucura propriamente dita era exilada da concepção de uma etiologia moral como propunha o modelo de Pinel, a classificação psicopatológica de Kraepelin, do modo como é resgatada por Moreira e Peixoto, procura indicar as bases fisiológicas que levam ao desenvolvimento de degenerações que afetam a esfera propriamente moral do comportamento, nas quais consistem por excelência os quadros degenerativos. Por mais que houvesse uma grande preocupação em destacar o caráter multifatorial da etiologia das doenças mentais em Kraepelin, a determinação biológica, entendida como a presença de um quadro de degeneração<sup>161</sup>, era inequívoca e imperiosa (PORTOCARRERO, 2002, p. 79)<sup>162</sup>.

Em suma, o critério que pode ser apontado como indicador para a presença de um estado degenerativo latente – o risco de degeneração – é encontrado por Moreira e Peixoto em sua discussão sobre o diagnóstico de “paranóia”. Na classificação proposta por estes autores, a

---

<sup>161</sup> O conceito de “degeneração” não tinha lugar na obra de Kraepelin, que preferia falar em uma “predisposição geral” do organismo à doença mental (mesmo que temporariamente) em situações nas quais não fosse possível adaptar-se a fenômenos de desestabilização da vida social ou psicológica do indivíduo em questão (PESSOTTI, 1999, p. 165-167).

<sup>162</sup> Para Juliano Moreira “Do ponto de vista da articulação dos conceitos de natureza orgânica com os de natureza moral, nessa época acredita-se ter conseguido uma síntese teórica coesa dos dois tipos de etiologia – moral e física” (PORTOCARRERO, 2002, p. 79) em que consiste o caráter revolucionário do ponto de vista etiológico, da classificação proposta por Kraepelin.

“paranóia” serve como divisor de águas entre “loucura” (demência precoce e personalidade maníaco-depressiva, entre outros quadros) e “anormalidade” (epilepsia, envenenamentos – com destaque para o alcoolismo, e a importante categoria das personalidades psicopáticas) (VENÂNCIO E CARVALHAL, 2001, p. 158). Para eles a “autofilia egocêntrica”, característica da personalidade paranóide leva a uma incapacidade de adaptação ao meio social (incapacidade de aprender com as situações vividas) que condiciona à eclosão do quadro patológico paranóico até então latente (PORTOCARRERO, 2002, p. 85). Desta forma, a “anormalidade” psíquica implicada pelos quadros degenerativos (latentes ou manifestos) decorria de uma inadaptação social que só pode ser plenamente entendida em termos de uma concepção de “sociabilidade” implícita na categoria diagnóstica da paranóia como o critério último para a distinção entre “loucura” e “anormalidade” (PORTOCARRERO, 2002, p. 85).

Várias medidas foram propostas para evitar o risco da degeneração: uma ênfase no cuidado com a infância, através de um misto de educação e disciplina, os projetos de colônias para epiléticos e alcoolistas, são mostras disto, mas será a necessidade da criação de manicômios judiciários que focalizava as discussões sobre o combate aos “perigos” da degeneração nas duas primeiras décadas do século XX. Contudo, os manicômios judiciários, que já tinham existência jurídica do ponto de vista institucional desde o Decreto 1132 de 22 de dezembro de 1903<sup>163</sup> (CARRARA, 1998, p. 191), surgiram por vários motivos que transcendiam as intensas e intrincadas discussões sobre os “degenerados criminosos” na época.

Um destes motivos foi o assassinato de Clarice Índio do Brasil<sup>164</sup>, esposa de um senador e freqüentadora da alta sociedade carioca, morta por um taquígrafo do Senado logo diagnosticado um “degenerado”, que causou grande comoção no ano de 1919 e motivou uma forte campanha nos jornais da capital pela urgência da criação de uma instituição para esta “categoria de criminoso” (CARRARA, 1998, p. 192; 1986). Outro motivo, que serviu de estopim para a criação do Manicômio Judiciário, foi uma rebelião ocorrida em 27 de janeiro de 1920, ocorrida na Seção Lombroso do Hospício Nacional, que para ser debelada precisou de um número expressivo de praças, soldados e bombeiros (mais de 70 no total) e ao fim da

---

<sup>163</sup> Objetivamente, este decreto cujo artigo 11 definia: “cria os manicômios judiciários para o recolhimento dos alienados não imputáveis perigosos”, só tinha repercutido na criação da Seção Lombroso do Hospício Nacional em 1903 até então.

<sup>164</sup> Qualquer semelhança de seu nome com o famoso caso de Febrônio Índio do Brasil é fruto de mera coincidência. Febrônio foi o primeiro paciente do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro célebre durante as décadas de 20 e 30 por seus crimes tanto quanto pelo reconhecimento de seu livro *As Revelações do Príncipe do Fogo* – considerado por Blaise Cendrars o primeiro livro surrealista brasileiro. Uma descrição fiável do caso pode ser encontrada em Fry (1982).

qual a maior parte dos internos da referida seção foi transferida para penitenciárias (CARRARA, 1998, p. 193). Na época Juliano Moreira era o diretor do Hospício Nacional e Heitor Carrilho, discípulo de Afrânio Peixoto, coordenava a Seção Lombroso. Um dos efeitos da rebelião foi a urgência com que foi dado início à construção de um manicômio judiciário (mesmo que alguns jornais apontassem a rebelião como resultado da má administração da instituição). Em 21 de abril do mesmo ano a seria lançada pedra fundamental do Manicômio Judiciário, na Rua Frei Caneca, nos fundos da Casa de Correção (CARRARA, 1998, p. 193-194).

Em seu trabalho sobre a origem do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, fundado em 1921, Sérgio Carrara indica que a instituição não foi pensada inicialmente para tratar de alienados (inimputáveis) que tivessem cometido crimes, como o Código Penal de 1940 iria quase 20 anos após instituir. Mas sim, como indica o primeiro diretor da instituição pouco antes de sua fundação, de que:

Urge que os indivíduos de que nos ocupamos [os degenerados ou anômalos morais] sejam assistidos em estabelecimentos especiais, resultantes da corrente preventivista atual, a um só tempo hospital e estabelecimento repressivo, casa de saúde e órgão de profilaxia do crime. Estes estabelecimentos apropriados aos estados intermediários entre o crime e a loucura são modernamente representados pelos asilos de segurança e pelos manicômios judiciários. A sua criação se prende diretamente à assistência aos anômalos morais perigosos e tem, assim, uma alta significação na defesa social contra a atividade nociva desses indivíduos, visando estabelecer um regime repressivo que se impõe em nome da tranquilidade pública e da profilaxia criminal (CARRILHO, 1920, *apud* CARRARA, 1998, p. 196).

Era, pois, exatamente aos “degenerados”, dos quais tanto falava Juliano Moreira, que inicialmente se destinava o Manicômio Judiciário. Havia nestes termos uma adequação formal entre o papel ambíguo, semi-prisional ou semi-manicomial, do Manicômio Judiciário e a própria condição daqueles dos quais ele se ocupava, semicriminosos ou semiloucos (CARRARA, 1998, p. 197).

Contudo, após a aprovação do Código Penal de 1940, esta situação não será mais a mesma, pois surgirão noções jurídicas que até então eram estranhas à discussão psiquiátrica e irão modificar profundamente o estatuto e o papel que o Manicômio Judiciário vinha exercendo até então. São as categorias de “periculosidade”, já suposta, mas praticamente não discutida no meio da nascente psiquiatria forense<sup>165</sup> e a de “medida de segurança”. Estas

---

<sup>165</sup> Afrânio Peixoto vai se ocupar dela no seu livro *Criminologia* de 1933, no qual também elencará as diversas modalidades de medida de segurança, que serão referidas na próxima seção do capítulo.

categorias eram provenientes das discussões que ocorriam em paralelo à instituição do manicômio judiciário, no campo da criminologia e do pensamento higienista decorrente não de um projeto de “medicalização da sociedade”, mas sim de uma tendência à “socialização da medicina” no Brasil nas primeiras décadas do século XX.

A partir da necessidade de prevenir os males da degeneração por vias institucionais, apontada por Juliano Moreira, formaram-se as duas associações médicas que empreendiam a discussão da psiquiatria dentro de uma perspectiva “socializante” da medicina. Eram elas: a Sociedade Eugênica de São Paulo (1918) e a da Liga Brasileira de Higiene Mental (1923).

A Sociedade Eugênica de São Paulo foi organizada por influência de Renato Kehl no ano de 1918 e congregava vários médicos desta cidade. Sua influência foi muito restrita devido à sua duração curta, que se estendeu por apenas um ano, mas o fato de ela chegar a ser formada é emblemático do rumo profilático e preventista que as discussões da medicina social higienista tomavam em São Paulo no início do século XX (PORTOCARRERO, 2001, p. 53-55). Já a Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM) teve um papel bem mais expressivo, fundada pelo psiquiatra Gustavo Riedel, discípulo de Juliano Moreira, surgiu inicialmente como o objetivo de melhorar a assistência aos doentes mentais, mas tão logo foi formada, seus membros passaram a elaborar projetos visando a profilaxia de patologias mentais, que se estendiam desde ações terapêuticas pré-patogênicas, e de propostas de educação dos indivíduos “normais” como meio de evitar o desenvolvimento de quadros degenerativos, até propostas claramente eugênicas, todas defendidas sob a bandeira da “prevenção” de doenças mentais (COSTA, 1989, p. 61-62).

Os membros desta associação de médicos compartilhavam da ênfase organicista da classificação psiquiátrica, herdada da incorporação da psiquiatria alemã de Kraepelin no Brasil empreendida por Juliano Moreira. Os membros da LBHM levaram ao extremo essa apontada ênfase organicista de Juliano Moreira, buscando promover uma intervenção da psiquiatria (muito mais almejada por eles do que realmente posta em prática) em todas as instituições da sociedade brasileira. Desde a família até às políticas estatais para sífilíticos, alcoolistas, prostitutas, etc. (COSTA, 1989, p. 73), era preciso intervir para “defender a sociedade” contra os perigos que a ameaçavam. Este grande projeto da LBHM de disciplinar e moralizar a sociedade brasileira através de seus preceitos higienistas é aquilo que mais se aproxima de um suposto “projeto de medicalização” da sociedade brasileira, conforme sustentado por diversos autores (COSTA, 1989; PORTOCARRERO, 2001; PEREIRA, 2003, MACHADO et al., 1978). Contudo, embora os projetos da LBHM fossem audaciosos, suas

intervenções mostraram-se bastante modestas, como se comprova nos parcos reflexos que suas discussões alcançaram por ocasião da revisão do Código Penal brasileiro, conforme descrito na próxima seção.

### **3.6. Código Penal de 1940: os projetos de Código Penal e redefinição da imputabilidade**

Nos 50 anos que separam o Código Penal de 1890 e o de 1940, um volumoso número de projetos de Código Penal se acumulou, em meio a uma incontável quantidade de críticas, sobretudo quanto aos artigos referentes à imputabilidade penal do Código Penal de 1890. Entre os projetos apresentados neste período os seguintes merecem destaque: o projeto de código de João Vieira de Araújo (1893); o projeto de código enviado para discussão na Câmara dos Deputados em 1899<sup>166</sup>; o projeto de código de Galdino Siqueira (1913), os projetos de código de Sá Pereira (1927 e 1928); o projeto de código de Sá Pereira de 1933, reformulado pela comissão formada por Evaristo de Moraes e Mario Bulhões Pedreira e aprovado em primeira instância na Câmara deputados em 1935; por fim, o projeto de Alcântara Machado (1939), que após algumas modificações, foi aprovado.

Para discutir os tópicos de interesse desta seção, foram selecionadas três posições. A primeira delas é a da medicina, defendida por Afrânio Peixoto em seu livro *Criminologia* (1933), no qual ele sustenta a função do perito médico, visando legitimar o espaço dos médicos legistas, e justificar as medidas de segurança como um amplo mecanismo de “defesa social”, conforme as pretensões da psiquiatria higienista. A segunda posição é exclusivamente criminológica, sustentada por Ataliba Nogueira em seu *Medidas de Segurança* (1937), no qual ele faz uma extensa exposição sobre a necessidade da defesa social através do dispositivo jurídico das medidas de segurança. Sua discussão é estritamente jurídica e, segundo ele, não há lugar para a medicina no debate sobre a “defesa social”. A terceira posição apresentada é a de Prudente Siqueira um jurista mais moderado, com boas relações no meio médico, o qual argumenta em *A imputabilidade no projecto de Código Criminal Brasileiro e Proposições Jurídicas* (1936) que a função do perito médico deve ser instituída no próximo Código Penal e vê um papel restrito para a contribuição das medidas de segurança para a defesa social. Adiante, passa-se à discussão pormenorizada de cada uma destas posições.

---

<sup>166</sup> Tratava-se do mesmo projeto de João Vieira de Araújo, exposto a discussões e tendo incorporado várias sugestões, inclusive as propostas pelo livro *As Raças Humanas e a Imputabilidade Penal no Brazil* de Nina Rodrigues, entre outros

### 3.6.1. Afrânio Peixoto: um médico em defesa da sociedade

Arthur Ramos (1936) retrata Afrânio Peixoto como o principal discípulo de Nina Rodrigues e herdeiro da luta de seu mestre pela institucionalização da medicina legal no Brasil. Entre 1903 e 1907, Afrânio Peixoto dirigiu o plano de reforma do ensino e prática em medicina legal no Rio de Janeiro, que culminou na criação do primeiro instituto de medicina legal do país, batizado com o nome de Instituto Nina Rodrigues (RAMOS, 1937, p. 192-197). Desta sua atuação resultou um Tratado de Medicina Legal, publicado originalmente em 1910, o qual Afrânio Peixoto iniciava com a discussão da imputabilidade penal e da necessidade do recurso ao perito médico para a sua determinação legal (PEIXOTO, 1914, p. 11-13).

Em *Elementos de Medicina Legal*, Afrânio Peixoto ainda endossava a tese da função intimidativa do direito penal e a categoria jurídica de “crime”, como sendo condizentes como meios para promover a defesa social. Quanto à pena, Afrânio Peixoto (1914, p. 12 – grifos nossos) explicava:

**Sua função encontra-se na defesa social que importa praticamente na manutenção da ordem jurídica e na conservação do Estado.** A execução penal não atúa assim individualmente sobre o delinquente, mas sobre a sociedade em geral, como intimidação, coajindo as tendências criminais e, por um forte determinante de honestidade, avigorando o sentimento jurídico; sobre o ofendido dando-lhe a satisfação moral de que o dano sofrido não escapou á punição; sobre o criminoso como *intimidação e emenda*, fortalecendo representações enfraquecidas que inibem as más tendências, ou reduzindo-o ao estado de inocuidade, por segregação temporaria ou definitiva do meio social.

Anos depois, em um artigo intitulado *Crime: psicanálise e endocrinologia*, ele demonstra a sua descrença quanto a esta função supostamente intimidativa dos Códigos Penais (PEIXOTO, 1932, p. 148). Embora não defendesse a completa abolição dos Códigos Penais, a partir deste momento ele postula que a principal função deste gênero de legislação é política (reação contra indivíduos perigosos para o Estado) e não intimidativa (retribuição simbólica do mal perpetrado e reparação jurídica da ordem). Além do que, mesmo que os Códigos Penais fossem bem sucedidos na sua função intimidativa, eles não seriam eficazes contra todos os gêneros de criminosos, pois muitos deles **não eram intimidáveis**. Contra esses seria necessária a criação de Códigos preventivos ou de segurança, como defendia Gimenez de Asúa, voltados não para a punição através de penas, mas para a prevenção de crimes por meio da defesa social através da aplicação das chamadas medidas de segurança

(PEIXOTO, 1932, p. 150-151). Esta idéia, esboçada no artigo referido, constitui o objeto de seu livro *Criminologia* (1933).

Em *Criminologia*, Afrânio Peixoto realiza um balanço dos avanços nesta matéria, chegando a conclusões nada animadoras. Pois embora a “criminografia”, a identificação dos criminosos<sup>167</sup> como meio de estatuir sua “perigosidade”, ao menos tenha sido bem sucedida em sua empresa, certamente não se podia dizer o mesmo da criminologia (PEIXOTO, 1933, p. 12-13). Em uma passagem homônima ao conhecido ensaio de Freud, intitulada “totens e tabu: a pena purificadora” Peixoto (1933, p. 25 – grifos nossos) escreve:

A imposição supersticiosa do tabú é hoje a consciencia juridica, desagradada pela condenação penal da justiça, rito propiciatório perante o novo deus, a Sociedade... Só os nomes mudam. Essa sociedade vai mesmo adiante: pretende defender-se, antecipadamente. Os Códigos são os tabús (os mesmos...) agora apregoados pela imprensa, para melhor prevenir aos intimidáveis; **a Justiça, sacerdotiza dos ritos, cai impiedosa sobre os não intimidados. Desses, alguns são insusceptíveis de intimidação**, por doença, anomalia, rebeldia de inadaptado, ou, melhor dito, **de mal educado (a educação é a domesticação do homem)**.

Nesta passagem, ao indicar o paralelismo entre a crença no caráter intimidativo da pena e a crença religiosa no tabu, ele descarta o recurso a ambas, pois aquela não tem nenhuma serventia sobre os “insusceptíveis de intimidação”, que pela caracterização de sua falta de educação, podem ser equiparados aos “degenerados” passíveis de desenvolver “autofilias egoístas” e a conseqüente paranóia, conforme ele e Moreira haviam anteriormente descrito. Peixoto (1933, p. 26) completa esta visão desalentadora quanto ao estudo da criminologia, com a qual começa seu livro, na passagem seguinte:

Os Códigos não podem ser diversos. Agora são instrumentos políticos, com algumas alusões sociais, para não deparar muito ás idéas adquiridas. Defendem e protegem sistemas de governo, pessoas de governantes. Defendem e protegem mal: é o proprio, desses Códigos, de todos os Códigos. Ainda quando protegiam e defendiam apenas a Sociedade ‘juridica’. E isso, esse equivoco, é a Criminologia, o crime, o criminoso, as prisões, as penas, a defesa social, a prevenção juridica... Construções sobre areia.

No capítulo em que trata de “Perigosidade, defesa social e medidas de segurança”, Peixoto arrisca-se a fazer propostas. Ele nega tanto o determinismo absoluto de qualquer ordem tanto quanto o livre arbítrio por considerar ambos questões filosóficas (PEIXOTO, 1933, p. 234). Baseado em Jimenez de Asúa (a quem dedica o livro), define “perigosidade”

---

<sup>167</sup> Leonídio Ribeiro (1893-1976), discípulo de Afrânio Peixoto, será o principal responsável pelo desenvolvimento da criminografia no Brasil (RIBEIRO, 1967).



como “probabilidade que um indivíduo cometerá ou volverá a cometer um crime” (PEIXOTO, 1933, p. 242). Além disto, seguindo novamente Asúa, Peixoto (1933, p. 244 – grifos nossos) propõe como critérios para a definição da categoria de perigosidade:

- a) **a personalidade do homem em seu triplice aspecto antropologico, psiquico e moral;**
- b) a **vida anterior ao delicto** ou acto de perigo manifesto;
- c) a conduta do agente, posterior á comissão do facto delituoso ou revelador do facto perigoso;
- d) a qualidade dos motivos;
- e) o delicto ou o acto que faz manifesta a perigosidade.

Para a classificação de criminosos, Peixoto lança mão das definições delimitadas pelos discípulos de Lombroso, diferenciando os criminosos por sua periculosidade, com base nos elementos acima indicados, em: a) criminosos natos, instintivos ou de índole; b) criminosos loucos ou loucos criminosos; c) criminosos habituais ou profissionais; d) criminosos de ocasião e e) criminosos por paixão (PEIXOTO, 1933, p. 85-100).

Com base nesta classificação, Peixoto assume a idéia de que o criminoso não deve ser tratado distintamente de um doente, levando ao extremo a idéia de que a justiça deveria ser de caráter terapêutico e não vindicatório, dado que o seu suposto caráter intimidador não tinha sustentação na realidade (PEIXOTO, 1933, p. 260). Com base neste pressuposto, Peixoto assume a idéia de que a justiça não deve administrar penas, mas sim “substitutivos penais”, como propunha Ferri (PEIXOTO, 1933, p. 264), as quais definirá como medidas de segurança. Peixoto (1933, p. 252-253 – grifos nossos) exemplifica aquilo que, em sua concepção, seriam “medidas de segurança” úteis no Brasil:

A medida de segurança tende a substituir a pena, remedio tardio e sintomatico trocado por outro antecipado e causal ou ocasional. Vigilancia de menores e medidas educativas – escolas, colonias, internatos para a infancia abandonada. Vigilancia de maiores da via publica, pela iluminação nocturna, nos logares solitarios, nas reuniões. Proibição do porte de armas. Redução do alcoolismo pela raridade e fiscalização da venda de bebidas. Policia dos prostibulos e dos bairros de prostituição. Defesa dos loucos soltos e abandonados e da sociedade contra eles pela internação hospitalar. Vigilância da vagabundagem e da mendicidade. Fiscalização profissional. Identificação e folha corrida dos empregos subalternos domesticos e outros. Obrigação de trabalho profissional, domicilio. Publicidade dos crimes, das sentenças por fraude contra a saude publica. Correção do “sensacionalismo” da imprensa nos crimes comuns de violencia, sague, deshonra, suicidios... (...) **As medidas de segurança são a grande esperança da moderna politica criminal, que prevê, para não ter de punir. Política do futuro, quando os politicos se cançarem da politica das posições e dos proveitos individuais...**

O tom amargo e desacreditado com o qual Peixoto (1933) inicia o seu livro é retomado no término de sua obra ofuscando o que poderia ser o seu ponto alto: as propostas mais avançadas na época em matéria de criminologia – as medidas de segurança como defesa social contra a criminalidade. Provavelmente pelos dissabores que a vida política lhe tinha propiciado, Afrânio Peixoto não tinha ilusões quanto a aprovação destas propostas no Brasil<sup>168</sup>. Mesmo assim, ele relata ter encaminhado uma proposta de redação para o artigo sobre a imputabilidade penal do Projeto de Código brasileiro que então estava em tramitação (tratava-se do projeto de 1928 de Sá Pereira). Esta proposta estava redigida nos seguintes termos:

Art... Não é imputavel aquele que no momento em que cometeu o crime estava por doença, em estado mental que exclua a capacidade de compreender o acto que praticou. § 1º Nos casos duvidosos de imputabilidade fará fé o parecer unanime de **peritos médicos** idoneos que explicitamente comprovarem o diagnostico, relacionando a doença como a execução do crime.

§ 2º A declaração de inimputabilidade, se subtrai o doente ao cárcere, leva-o ao **manicomio judiciario**, como perigoso á ordem juridica, onde será conservado até cura autenticada por **pericia médica** idonea, **se a cura fôr possivel** (PEIXOTO, 1933, p. 239-240 – grifos nossos).

Destaca-se nestes trechos o caráter político da proposta de Afrânio Peixoto, pois o lugar do perito nos tribunais, ainda que presente nas diversas redações dos artigos propostos por Sá Pereira em seus projetos, em nenhum momento estará tão claramente (ou favoravelmente aos médicos) definido. Entretanto, o projeto que será aprovado<sup>169</sup> estatui tanto o lugar do perito médico quanto o estatuto legal e a função do manicômio judiciário, de um modo bastante diverso daquele que havia sido proposto por Afrânio Peixoto, como será visto na seção seguinte.

### 3.6.2. Ataliba Nogueira e as medidas de segurança

O jurista Ataliba Nogueira, em seu livro *Medidas de Segurança* (1937) sustenta argumentos diferentes quanto ao lugar do perito médico no tribunal, embora compartilhe

---

<sup>168</sup> Sobre a vida política de Afrânio Peixoto, vide MAIO, M. C., 1994. Afrânio Peixoto: estratégias e desventuras de um intelectual na vida pública. *Ágora*, 2: 26-38.

<sup>169</sup> De autoria de Alcântara Machado (1939), que já em 1910 era referido por Afrânio Peixoto (1914, p. 547) como um dos destacados professores paulistas de direito que se ocupava da matéria de medicina legal.

várias influências teóricas e opiniões quanto a uma administração preventiva da justiça com Afrânio Peixoto. Nogueira está realmente convencido de que o código penal Rocco, vigente na Itália desde 1933, é um modelo a ser seguido no Brasil<sup>170</sup>, sobretudo no tocante ao modo como institui as “medidas de segurança”. Para este autor:

A periculosidade social é a presunção fundada sobre base jurídica de que o individuo praticará um crime movido por certos apetites, certos impulsos que as medidas de segurança têm precisamente por fim fazer desaparecer ou neutralizar. E’ uma presunção baseada em fatos e que o juiz sózinho, sem o auxilio de peritos, deve estabelecer, fazendo as oportunas e convenientes investigações (NOGUEIRA, 1937, p. 128 – grifos nossos).

A definição para a “periculosidade” adotada por Nogueira é condizente com a de Afrânio Peixoto, bem como a indicação de que as medidas adequadas para ela são a aplicação de “medidas de segurança”. Contudo, Nogueira defende que não há necessidade de peritos para o julgamento da personalidade psicológica do delinqüente, no máximo o perito pode ser requisitado, quando o juiz considerar necessário em caso de suspeita de doença mental ou de que haja dúvida quanto à classificação criminal na qual o réu se encontra<sup>171</sup>.

Seguindo a definição de “periculosidade” acima indicada, Nogueira se remonta ao Código Penal italiano para ressaltar as três classes dos mais perigosos de criminosos:

A lei italiana denomina a **habitualidade**, **profissionalidade** e **tendencia a delinquir** como *periculosidade social qualificada*. De fato, era preciso que ficasse salientado o perigo que para a ordem publica representa esta categoria de delinquentes, os mais temidos, justamente por não serem enfermos mentais (NOGUEIRA, 1937, p. 131 – grifos nossos).

Dentre estas três categorias (criminosos habituais, profissionais e por tendência), condizem parcialmente com a classificação assumida por Peixoto (1933, p. 85-100), contudo Nogueira não agrupa os criminosos por hábito e profissionais na mesma classe, além de indicar que os criminosos por tendência são os mais perigosos dentre todos, devendo ser

---

<sup>170</sup> Contra os críticos deste código, como Afrânio Peixoto que a despeito de aprovar a fórmula de seu artigo sobre a imputabilidade, dizia que ele tinha sido criado para proteger “ a pessoa do *Duce*” (PEIXOTO, 1933, p. 122), Nogueira defende a “neutralidade política” desta legislação dizendo que: “O código penal Rocco, modela, disciplina sabiamente a materia. Nem podia ser de outro modo. Os seus detratores agem manhosa ou maldosamente, movidos todos por preconceitos, deixam de fazer justiça a um monumento da ciencia juridica atual. Não é ‘um código de ditadura’ como pejorativamente o designam, mas elaboração lenta, cuidadosa e científica de seis anos de intenso, devotado e profundo trabalho” (NOGUEIRA, 1937, p. 124-125).

<sup>171</sup> “A intervenção do perito só se torna necessária, quando se levanta duvida de ser o delinqüente habitual, profissional, por tendencia, ou, antes, de ser um enfermo mental” (NOGUEIRA, 1937, p. 135).

classificados diferencialmente dos criminosos natos conforme a definição da Escola Italiana. Como Nogueira (1937, p. 133 – grifos nossos) explica na seguinte passagem:

**Delinquente por tendencia** é aquele que comete delito voluntario contra a vida ou a integridade pessoal, revelando inclinação especial para crimes desta natureza, cuja causa reside na **indole particularmente malvada do réu**, não originada de enfermidade mental. Esta tendencia póde ser revelada no primeiro delito, sendo desnecessários para o seu reconhecimento circunstancias de reincidencia ou o fato de ser habitual ou profissional o delinquente. Os adeptos da escola positiva pretenderam encontrar, nesta figura, o delinquente nato de LOMBROSO. Desde logo se lhes demonstrou a sua impossibilidade e a radical diferença entre uma e outra categoria de delinquentes. Característica do **delinquente nato** de LOMBROSO é a **irresponsabilidade**, pois as anomalias, que a sua inteligencia e vontade apresentam, anulam-lhe os poderes inibitorios, ao contrario do **delinquente por tendencia**, que deve ser caracterizado pela sua **amoralidade**, e **pela sua especial malvadez e pela sua periculosidade**, sendo ele sempre imputavel.

Para Nogueira, as medidas de segurança não têm estatuto jurídico de caráter penal, elas são medidas administrativas e de polícia, embora normalmente figurem no código penal (NOGUEIRA, 1937, p. 171), ou seja, pode-se afirmar que Nogueira, assim como Peixoto, aprova a idéia da constituição de um código preventivo, complementar ao Código Penal, conforme propõe Asúa (PEIXOTO, 1933, p. 242). Quanto aos tipos de medida de segurança, Nogueira dedica a maior parte de seu livro à descrição da sua aplicação em: reformatórios, manicômios judiciários, casas de custódia e tratamento e estabelecimentos de trabalho obrigatório (colônias agrícolas) (NOGUEIRA, 1937). Ao contrário do que será estabelecido no Código Penal de 1940, o autor não indica que os criminosos habituais, profissionais ou por tendência devam ser encaminhados para casas de custódia e tratamento (uma vez que na sua concepção estas três classes de criminosos são plenamente imputáveis), mas sim para colônias agrícolas, reservando as casas de custódia para os de responsabilidade reduzida, por uso de álcool, estupefacientes, enfermidade psíquica ou surdomudismo (NOGUEIRA, 1937, p. 173-184).

Todavia, apesar de descrever as medidas de segurança detentivas (sem em nenhum momento referir as “prisões”, pois na sua concepção a pena deve ser abolida, logo não haveria sentido em preservar a existência de prisões), a ênfase deste autor privilegia as medidas de segurança não detentivas pela sua maior eficácia, em virtude de seu caráter mais preventivo (do que retributivo). Conforme sua proposta, as modalidades de medidas de segurança não

detentivas são: liberdade vigiada, proibição de freqüentar certos lugares públicos (p. ex. bares), desterro, expulsão do estrangeiro, publicação de sentença e castração<sup>172</sup>.

Nogueira indica que apesar da discussão sobre a adoção de medidas de segurança já se prolongar há algumas décadas no estrangeiro, nos projetos de Código Penal brasileiros é o de Sá Pereira (1927) o primeiro a prevê-las como instrumento legal, ainda que timidamente e apenas em complemento à aplicação de penas. Já em sua versão ulterior publicada em 1933 e revista por Evaristo de Moraes e Mario Bulhões Pedreira em 1935, a periculosidade social em seu artigo 151 como “(...) se assenta na legitima previsão de que o autor de crime ou contravenção, *provavelmente*, os repetirá (art. 151)” (NOGUEIRA, 1937, p. 247). Com base na assunção da categoria de “periculosidade” assim definida por este projeto, Nogueira indica que as medidas de segurança tiveram sua amplitude aumentada, identificando os “estados perigosos” que poderiam levar à necessidade da aplicação de “medidas de segurança” como meio profilático:

Para a **prognose da periculosidade** estabelece o projeto como **causa de perigo social o infrator** (art. 152):

- a) não imputavel ou de imputabilidade diminuida;
- b) reincidente simples ou qualificado (profissional, incorrigível, ou por índole);
- c) criminoso por índole (quando primario);
- d) **dado ao ocio, mendicancia, vagabundagem e á prostituição** (quando estas circunstancias se relacionarem com a infração);
- e) **dado ao uso do alcool e substancias estupefacientes** (quando se relacione com a infração);
- f) **habitual frequentador de ambientes perniciosos** (quando se relacione a circunstancia com a infração) (NOGUEIRA, 1937, p. 247-248 – grifos nossos).

Pode-se notar que nesta última versão do projeto de Sá Pereira as preocupações dos médicos higienistas tinham sido levadas em conta e as “medidas de segurança” aplicadas com vistas à profilaxia de estados de “periculosidade” serviam muito bem às aspirações preventistas propagadas pelos adeptos da linhagem da higiene mental. Os três últimos tópicos destacados: estados sociais perigosos – “dado ao ócio, mendicância, vagabundagem e à prostituição”; hábitos perigosos – “dado ao uso do álcool e substâncias estupefacientes” ou locais perigosos – “habitual frequentador de ambientes perniciosos”; por mais que não pudessem implicar em si atos criminosos, eram alvos justificáveis para medidas de segurança

---

<sup>172</sup> O autor se posiciona contra esta medida de segurança, não porque o Estado não tenha o direito de executá-la, pois como objeto de defesa social ela é lícita, mas pela sua ineficácia: “Somos, ainda, contra esta medida de segurança porque cria uma categoria de homens á parte, indo, pois, de encontro a um dos fins visados com as medidas de segurança, que é a readaptação social do indivíduo perigoso. O castrado será um revoltado contra a sociedade, nunca se readaptará” (NOGUEIRA, 1937, p. 202). Já quanto à esterilização de criminosos sexuais ou em caso de contágio venéreo, ele era mais inclinado a aceitar a eficácia eugênica deste tipo de medida.

na medida em que, para os juristas da época, eram situações extremamente criminógenas. Além disso, estes três tópicos eram geralmente associados e correspondem às maiores fontes potenciais para o desenvolvimento de quadros degenerativos, na concepção da higiene mental, ou mesmo da higiene em geral, caso se considere o caso dos bordéis em São Paulo na década de 30<sup>173</sup>, quando eram vistos como o maior foco de alastramento da sífilis, que então despontava nas representações médicas como o grande perigo de “degeneração” do povo.

Apesar de louvar a iniciativa de Sá Pereira de introduzir os estados perigosos acima enumerados na previsão legal, Nogueira se mostra contrário às aspirações de Gimenez de Asúa e alguns de seus discípulos de que os indivíduos em estados perigosos deveriam ser, antes mesmo de terem cometido delitos, colocados sob medidas de segurança (NOGUEIRA, 1937, p. 139). Deste modo, apesar de ser favorável aos códigos preventivos, Nogueira não aceita a possibilidade da aplicação de medidas de segurança pré-delitivas, pois por mais que a vadiagem, a mendicância, a prostituição e os bordéis possam implicar estados perigosos, juridicamente, sem sua concepção, eles não deveriam ser criminalizados (NOGUEIRA, 1937, p. 140-141).

Em suas conclusões, Nogueira destaca que o Brasil deve adotar irrestritamente o modelo do código penal Rocco quanto às medidas de segurança, aplicando-as como pressuposição de novo crime, supondo a periculosidade apenas em casos que tivessem apresentado um crime precedente e não estabelecendo um limite máximo para o tempo de cumprimento da medida de segurança<sup>174</sup>. Além disso, o autor se coloca contra a adoção do mecanismo do duplo binário, previsto no projeto de código de Sá Pereira que estava então em tramitação, que previa para os casos de semi-imputabilidade a aplicação sucessiva de pena e medida de segurança (NOGUEIRA, 1937, p. 238)<sup>175</sup>.

---

<sup>173</sup> Quanto à discussão específica da regulamentação da prostituição em São Paulo até a década de 30, vide o livro *Os Prazeres da Noite* de Margareth Rago (1991), especialmente os capítulos *Políticas de contenção do desejo* e *O complicado sexo dos doutores*.

<sup>174</sup> “Enquanto não cessar o estado perigoso, as medidas de segurança não podem ser revogadas. Por isto, se o juiz não verifica esta cessação, prorrogará o prazo da medida de segurança, renovando-o, sempre, enquanto não fôr diverso o resultado, podendo assim acontecer que o individuo perigoso venha a permanecer detido toda a sua vida, pois as medidas de segurança não têm limite na duração” (NOGUEIRA, 1937, p. 165).

<sup>175</sup> Nogueira sustenta a sua posição com base numa das proposições elaborada na Conferência Brasileira de Criminologia, realizada em 1936, da qual resultou um documento que dizia “A Conferência desaconselha o dispositivo consubstanciado no art. 159. par. 1º, do Projeto, quando, às pessoas de imputabilidade restrita, manda aplicar a medida de segurança simultaneamente com a pena, com a execução desta em primeiro lugar, salvo nocividade de tal precedência; prefere, se permanecer no Projeto a imputabilidade restrita, adotar unicamente uma medida de segurança *sui generis*, com caráter detentivo, com fixação de prazo mínimo variável” (NOGUEIRA, 1937, p. 239).

### 3.6.3. Prudente Siqueira: conciliação entre as pretensões do direito e da medicina

Em sua obra *A imputabilidade no projecto de Código Criminal Brasileiro e Proposições Jurídicas* (1936) Prudente Siqueira não defende abertamente a adesão a um código exemplar, como o faz Ataliba Nogueira. Sua discussão focaliza o artigo sobre a imputabilidade nos projetos de Sá Pereira e não se mostra tão pragmático quanto Peixoto e Nogueira em se tratando da discussão sobre as medidas de segurança.

Siqueira situa-se na posição “intermediária” da discussão das teorias criminais, identificando-se com Von Liszt e Adolf Prins, embora Siqueira exponha as teorias radicais dos deterministas em matéria criminal, como a imputabilidade baseada na responsabilidade social, por Ferri, ele não se mostra entusiasmado com as propostas dos italianos (SIQUEIRA, 1936, p. 10). Ao discutir o Código Penal italiano<sup>176</sup>, o autor esclarece que a “vontade livre” implicada pela definição deste código nada tem a ver com o conceito de “livre arbítrio”, mas se refere à “faculdade auto determinadora da vontade” (SIQUEIRA, 1936, p. 12). É com base nesta “auto-determinação da vontade” que Siqueira vai sustentar a doutrina de Von Liszt e Prins, que define a imputabilidade como “faculdade de determinação normal”<sup>177</sup> (SIQUEIRA, 1936, p. 14-15).

Discutindo os critérios de imputabilidade nos Códigos Penais no estrangeiro, Siqueira refere o famoso artigo 64 do Código Penal francês (1810) como um exemplo de aplicação do critério biológico para a determinação da imputabilidade penal, deixando de lado a discussão do critério psicológico por considerá-lo teoricamente insustentável (SIQUEIRA, 1936, p. 16). Passando à discussão do critério misto, que considerava o mais adequado para ser adotado no Brasil, Siqueira, debate o projeto suíço elaborado por Stoos, que definia em seu artigo 8: “Não é punível aquele que no momento do ato estava num estado de alienação mental, idiotia ou inconsciência” (SIQUEIRA, 1936, p. 18). Após várias críticas, a “fórmula Thormann” (mista) de determinação da imputabilidade saiu vencedora na versão final do código suíço, 15 anos

---

<sup>176</sup> Ao apresentá-lo, o autor transcreve, em italiano, o seu art. 85, que reza: “Ninguém pode ser punido por um fato previsto na lei como crime, se, no momento no qual o cometeu, não era imputável. É imputável aquele que tem a capacidade de entender e de desejar (*volere*)” (SIQUEIRA, 1936, p. 11).

<sup>177</sup> Defendendo-se antecipadamente da crítica que sabia ser endereçada a esta doutrina pelos adeptos da Nova Escola, ele escreve: “Improcedente é a critica feita á theoria, de que desse modo seria ficarem impunes os peores criminosos, havidos como os mais temiveis, como os loucos, reincidentes e habituaes. Dado um anormal, incapaz de se conduzir natural e normalmente pelos motivos ordinarios da conducta média social, e, pois, em estado de ininputabilidade, não fica por isso indefeza a sociedade, que a esses perigosos tem o remedio efficaz nas medidas de segurança, hoje tambem da alçada do direito penal, desde que observados sejam os preceitos racionaes na comminação e execução, como se vê nos mais recentes codigos e projectos” (SIQUEIRA, 1936, p. 15-16).

após a proposição inicial de Stoos foi: “Aquele que é possuidor de uma doença mental, idiotia ou de uma grave alteração da consciência, não possuindo ao momento de agir a faculdade de apreciar o caráter delituoso de seu ato ou de se determinar segundo esta apreciação, não é punível” (art. 12 do projeto suíço revisto de 1915 *apud* Siqueira, 1936, p. 20). Este artigo teve direta influência no Código Penal italiano, no qual se apoiou Sá Pereira para definir o artigo sobre a imputabilidade em seu projeto de 1933.

Contudo, a proposta inicial de Sá Pereira, datada de 1927, propunha que fosse adotado exclusivamente o critério biológico para a avaliação da imputabilidade, formulando-o da seguinte forma no artigo 29 de seu projeto:

Carecem de imputabilidade os que se encontram em estado de alienação mental, idiotia ou inconsciência, ou restricta ella será nos que apenas tiverem diminuida a faculdade de **normalmente determinar os proprios actos**, embora por causa morbida, que daqueles estados os approxime ( Exposição de motivos do projeto de Sá Pereira de 1927, art. 69 a 75 *apud* Siqueira, 1936, p. 25 – grifos nossos).

No entender de Siqueira, apesar de aspirar à adoção exclusiva do critério biológico da imputabilidade, Sá Pereira se trai ao introduzir a “autodeterminação” no artigo acima referido, através da expressão “faculdade de normalmente determinar os próprios actos”, característico da chamada fórmula Thormann que admite o critério misto para a imputabilidade (SIQUEIRA, 1936, p. 20). Isto levou a que o próprio Sá Pereira revisse sua posição inicial de adoção exclusiva do critério biológico para a imputabilidade e assumisse que o critério psicológico – que ele até então tinha evitado – não implicava o conceito de “livre-arbítrio”, uma vez que a “autodeterminação” tomada enquanto critério psicológico de imputabilidade não tinha nenhuma relação com a antiga Escola Clássica (SIQUEIRA, 1936, p. 27-28). Segundo Siqueira, a mudança de posição de Sá Pereira foi acertada, pois a adoção exclusiva do critério biológico levaria a “(...) por esse criterio, e na explicação dada por SÁ PEREIRA, **o juiz não passar de méro homologador de laudos periciaes!...**” (1936, p. 30 – grifos nossos). Ou seja, Siqueira via no critério biológico o risco de que a autoridade sobre a definição da imputabilidade penal do réu ficasse a cargo dos médicos, e não dos juízes, compartilhando, neste sentido, das reservas de Nogueira quanto ao papel do perito médico no tribunal. Segundo Siqueira (1936, p. 30), este problema não ocorria com a adoção do modelo misto, no qual:

(...) o perito, na sua esfera technica, expressa no laudo o que verificou como resultado do exame feito, e o juiz, como os elementos ahi colhidos e outros dados



probantes do processo, vae analysar o problema da imputabilidade, verificando, á luz dos principios da sciencia criminal, qual o valor a ser dado a cada um dos estados do espirito, pois, nem toda perturbação morbida deste, póde ser considerada como causa excludente da imputabilidade.

O critério misto adotado para a redação do artigo 19 que resultou do projeto Sá Pereira revisto, de 1935, teve como produto o texto seguinte, que será praticamente idêntico ao artigo resultante após a aprovação da revisão desta proposta de Sá Pereira por Alcântara Machado, que foi adotada no Código Penal de 1940:

Carecem de imputabilidade aquelles que, por *doença mental, desenvolvimento mental incompleto, ou retardado, perda ou grave alteração da consciência*, não possuem a *faculdade de normalmente determinar os próprios atos*.

Si essa faculdade, não estando *abolida*, estiver entretanto sendivelmente *diminuida* por alguma das causas acima especificadas, a *imputabilidade será restricta* (apud SIQUEIRA, 1936, p. 30-31).

Apesar do acerto que Siqueira via na adoção do critério misto para a imputabilidade penal, expresso no artigo acima transcrito, ele critica a supressão, no projeto enviado à Câmara de Deputados, de um artigo que instituía a obrigatoriedade da perícia para basear uma sentença no “estado mórbido” do delinqüente, indicando que esta supressão era contrária à tendência internacional e consistia num grave erro por parte dos revisores do Código (SIQUEIRA, 1936, p. 38).

Por fim, quanto à imputabilidade restrita (semi-imputabilidade), Siqueira indica que o projeto de Sá Pereira corrigia um erro grave presente nos códigos europeus, que consistia em admitir a atenuação da pena para os casos de semi-imputabilidade:

**O projecto brasileiro** seguiu ainda o codigo italiano e projectos suissos, divergindo, porém, quanto á sanção, pois **não admite atenuação da pena**. Justifica essa concepção, argumentando que nos **individuos da zona média a determinação normal** da vontade está diminuida, mas não abolida, sendo, portanto imputaveis. Com estes individuos occorrem duas circunstancias de summa gravidade: **são os mais perigosos**, sob o ponto de vista da **defesa social**, e são menos **sensíveis que os normaes á repressão penal commum** (SIQUEIRA, 1936, p. 48 – grifos nossos).

Entretanto, na versão do código transformada em lei, em 1940, esta posição não foi mantida e o pressuposto da redução da pena foi incorporado, originando contendas que desde então não cessaram entre os peritos médicos e os juízes, explicada por Siqueira da seguinte forma: “Seria um contrasenso diminuir a pena, quando todos reconhecem tratar-se, justamente, sob o ponto de vista da defesa social, dos delinquentes mais perigosos”

(SIQUEIRA, 1936, p. 49). Não obstante ser um contra-senso, a atenuação da pena foi assumida e os semi-imputáveis serem considerados pelos peritos médicos, como diz Siqueira, “os delinquentes mais perigosos”, sua pena pode ser reduzida em até dois terços segundo na formulação do Código Penal de 1940, que neste tópico permanece inalterada até o presente momento.

O que se pode concluir previamente é que na década de 30, para as práticas discursivas da medicina e do direito, já havia tanto um consenso quanto à necessidade de basear o novo Código Penal brasileiro no princípio da “defesa social”, quanto a adequação deste princípio ao conceito de “periculosidade”, que correspondia às preocupações psiquiátricas com os estados de “loucura constitucional” latentes. Em meio às práticas discursivas do direito, a preocupação não tinha foco apenas nestes casos de “perigo” de degeneração com os quais a psiquiatria se ocupava, mas sim com todos os “estados perigosos” que podiam representar risco de ofensas sociais. Neste sentido, não havia indivíduos que fosse em si “perigosos”, mas sim os estados ou condições nas quais eles estavam é que permitiam enquadrá-los sob a categoria da “periculosidade” e justificava a implementação de medidas de segurança de caráter preventivo.

Por maior que fosse a sua centralidade no debate jurídico, a problematização da “defesa social” alcançou apenas uma incorporação modesta na legislação penal. Esta problematização reflete um amálgama de discussões criminológicas, médico-legais e psiquiátricas, bastante peculiar, tendo reflexos objetivos no projeto de Código Penal elaborado por Alcântara Machado (1939), revisto e sancionado em 1940: a incorporação da categoria de “periculosidade”, do mecanismo jurídico da “medida de segurança” e do papel do perito médico nos tribunais.

#### 3.6.4. Imputabilidade penal no Código Penal de 1940

Após 50 anos de polêmica alimentada pelos adversários da Escola Clássica contra o princípio do livre arbítrio que regia a definição da imputabilidade penal do Código Penal de 1890, o artigo referente à imputabilidade do Código Penal aprovado em 1940 acabou com a seguinte redação:

Art 22. É isento de pena o agente que, por **doença mental**, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com o entendimento.

A opção adotada pelo legislador foi a adoção de um critério ambíguo para definir o critério de imputabilidade, composto por um elemento cognitivo (entender o caráter criminoso do fato) e outro volitivo (determinar-se de acordo com este entendimento). A ambigüidade reside na tentativa de conciliar a manutenção do princípio do livre-arbítrio, suposto pela cognição (entendimento) ao mesmo tempo em que se previa a possibilidade do comprometimento da volição (determinação).

Primeiro ponto, a cognição. O fato de se basear a imputabilidade na ausência da responsabilidade moral do réu no momento do crime. Uma vez que a “doença mental” (esquizofrenia, paranóia ou “loucura” no sentido mais extenso do termo), o “desenvolvimento mental retardado” (retardo mental congênito ou decorrente de lesão) ou mesmo o “desenvolvimento mental incompleto” (que na época da formulação do Código compreendia os “silvícolas não aculturados”) só eram determinantes da inimputabilidade caso tivessem relação com o ato criminoso ou tivessem condicionado a este (HOFFBAUER e FRAGOSO, 1978, p. 324-325). Neste caso, o que tornava um réu inimputável não era, por exemplo, a doença mental em si, mas sim o fato de que ela privava o agente da capacidade de entender o ato criminoso (o que equivale a dizer que a loucura o teria privado de seu livre-arbítrio) no momento em que ele o tinha cometido.

Segundo ponto, a volição. Apesar de continuar sustentando – mesmo que de um modo mais complexo e menos impreciso do que na formulação do artigo 27 do Código Penal de 1890 – o livre-arbítrio (e, por conseqüência, a responsabilidade moral) como princípio de imputabilidade, o artigo 22 também previa que, a despeito da integridade da cognição (entendimento), a volição (determinação) poderia estar comprometida e isto também levaria à hipótese da inimputabilidade do réu, contudo, não de modo tão objetivo como no caso do comprometimento da cognição.

A dificuldade está em estabelecer objetivamente a “inteira” incapacidade de se determinar de acordo com o fato de um ato ser criminoso. Admitindo a existência de um “impulso irresistível” capaz de obrigar alguém a cometer um crime, algo como o extremo da “monomania homicida”, na qual um “instinto assassino irresistível” impele ao homicídio, pode-se colocar um réu afetado por algo desta natureza no mesmo nível de um criminoso

delirante? O mais das vezes, a resposta era negativa. Dentro das classificações psiquiátricas, apenas doenças mentais graves e, geralmente, nas quais havia a presença de algum tipo de delírio eram enquadradas na categoria legal das doenças mentais (MOURA, 1996). No caso da ausência de um quadro delirante e do crime ser decorrente de um comprometimento volitivo (p.ex. “instinto irresistível”), em decorrência deste tipo de comprometimento não ocorrer nos quadros tipificados como “doenças mentais”, ele recaía no enquadramento do Parágrafo Único do artigo 22, cujo texto dizia o seguinte:

Parágrafo único: A pena pode ser diminuída de 1/3 a 2/3, se o agente, em virtude de **perturbação da saúde mental** ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (grifos nossos).

À luz desta caracterização do modo como era definida a imputabilidade com base nos critérios cognitivo e volitivo, pode-se afirmar com Peres e Nery Filho (2002, p. 344), que a cognição serve como critério para a inimputabilidade com base nos atos criminosos cometidos sob o efeito de doença mental, enquanto a volição acaba sendo passível de enquadramento, sobretudo, no critério da semi-imputabilidade, prevista para os casos de “perturbação da saúde mental”.

O modo como este critério foi estabelecido, sem observar a adoção da responsabilidade social ou mesmo da periculosidade como critério para a definição da imputabilidade, contradizia as sugestões tanto dos juristas quanto dos médicos que sustentavam a necessidade da “defesa social”. Contudo, o mais grave era que estes “perturbados da saúde mental”, que eram consensualmente considerados os mais “perigosos” dentre os não plenamente imputáveis, podiam ter a sua pena diminuída em até 2/3, o que, como afirmara Siqueira (1936, p. 49), consistia em um completo contra-senso.

De qualquer forma, a maior conquista das três referidas disciplinas se deu no âmbito da inimputabilidade e da semi-imputabilidade, sobretudo nos procedimentos descritos no artigo seguinte:

*Art. 76. A aplicação da medida de segurança pressupõe:*

*I. a prática do fato previsto como crime;*

*II. a periculosidade do agente.*

*Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o indivíduo, se a sua **personalidade e antecedentes**, bem como os motivos e circunstâncias do crime autorizam a suposição que venha ou torne a delinquir.*

*Art. 78. Presumem-se perigosos:*

- I. aqueles que, nos termos do art. 22, são isentos de pena;*
- II. os referidos no parágrafo único do artigo 22. (grifos nossos)*

A partir deste artigo se depreende que a “periculosidade” era presumida legalmente apenas nos casos de inimputabilidade ou semi-imputabilidade e a medida de segurança tinha, na definição jurídica, caráter estritamente terapêutico/preventivo e não retributivo. Sendo assim, a “periculosidade”, apesar de ter sido introduzida na legislação penal, não o foi como um critério para a definição da imputabilidade, como queriam os autores que sustentavam as posições da “defesa social”, mas sim como uma suposição jurídica decorrente da aferição de inimputabilidade ou semi-imputabilidade. Deste modo, a medida de segurança era baseada na responsabilidade social, pois o juiz podia supor a periculosidade a partir da “personalidade e antecedentes” do réu e, a partir disto, decidir por uma ação preventiva na forma da medida de segurança.

A duração da “medida de segurança” era, por definição, indeterminada, persistindo até que fosse emitido um laudo de cessação de periculosidade mediante avaliação psiquiátrica. Neste sentido, o artigo 22 do Código Penal de 1940 representou antes de tudo uma conquista para os médicos, por mais que as suas propostas higienistas e a proposição da adoção de medidas de segurança não-detentivas não tivessem sido endossadas, como atestam os critérios bastantes restritos adotados para a suposição de periculosidade no artigo 78, acima transcrito. Mesmo assim, de acordo com a decisão do juiz, o artigo 77 podia servir para a aplicação de critérios mais amplos de periculosidade “não presumida por lei”.

A aplicação da medida de segurança detentiva era regulada pelo artigo seguinte:

Art. 91. O agente isento de pena, nos termos do artigo 22, é internado em manicômio judiciário.

§ 1. A duração da internação é, no mínimo:

I . de seis anos, se a lei comina ao crime pena de reclusão não inferior, no mínimo, a 12 anos;

II . de três anos, se a lei comina ao crime pena de reclusão não inferior, no mínimo, a oito anos;

III . de dois anos, se a pena privativa de liberdade, cominada ao crime, é, no mínimo, de um ano;

IV . de um ano nos outros casos.

§ 2. Na hipótese do nº IV, o juiz pode submeter o indivíduo apenas a liberdade vigiada.

§ 4. Cessa a internação por despacho do juiz, após perícia médica, ouvidos o Ministério Público e o diretor do estabelecimento.

§ 5. Durante um ano depois de cessada a internação, o indivíduo fica submetido a liberdade vigiada, devendo ser de novo internado se seu procedimento revela que persiste a periculosidade. Em caso contrário, encontra-se extinta a medida de segurança.

Desta maneira, a maior conquista alcançada pela psiquiatria com o Código Penal, do ponto de vista institucional, foi a fundamentação de direito do manicômio judiciário através do instrumento legal da “medida de segurança” restritiva de liberdade, que persiste até hoje no Código Penal. Além disso, foi conquistada, mesmo que apenas de direito, a instituição de “Casas de Custódia e Tratamento”, que correspondiam ao modelo de punição alternativo às penitenciárias, muito similares aos “reformatórios criminais” idealizados por Ataliba Nogueira, e que havia sido previsto para os semi-imputáveis devido à sua alta periculosidade.

No tocante à semi-imputabilidade, que Hoffbauer e Fragoso preferem denominar “culpabilidade diminuída” (1978, p. 273), foi definido no Código Penal de 1940 que cabia ao livre convencimento do juiz, à revelia do laudo psiquiátrico decidir entre a aplicação de pena ou medida de segurança no caso da semi-imputabilidade (HOFFBAUER e FRAGOSO, 1978, p. 266). Perante a necessidade da defesa social contra os portadores de “personalidade psicopática”, enquadrados, segundo Hungria e Fragoso no quesito “perturbação da saúde mental”, portanto, semi-imputáveis, os autores ressaltavam a absoluta inexistência de Casas de Custódia e Tratamento fora do estado de São Paulo (HOFFBAUER e FRAGOSO, 1978, p. 273). Efetivamente, restava aos semi-responsáveis, cumprir um período de pena seguido por medida de segurança, o que consistia na aplicação do chamado princípio do “duplo binário”. A aplicação deste princípio resolvia, ao menos em parte, o problema representado pela possibilidade da diminuição em 2/3 da pena dos semi-imputáveis prevista pelo Parágrafo Único do artigo 22, pois a despeito do tempo total definido para a sua pena, após ele estar cumprindo medida de segurança a única possibilidade de ele voltar à liberdade era através de um laudo de cessação de periculosidade (RAUTER, 2003, p. 19).

O papel do perito médico foi estritamente definido, e através da reserva do livre convencimento ao juiz, pode-se concluir que as aspirações de Afranio Peixoto de que a decisão sobre a imputabilidade penal fosse deixada exclusivamente à competência médica, não tiveram lugar no Código Penal de 1940. Isto fica claro nos comentários de Hungria e Fragoso (1978, p. 334) a esta legislação quanto à competência do perito médico:

Ao perito não é de formular-se a pergunta sobre se o acusado é ou não ‘responsável’ (com ou sem pena atenuada), pois sua função limita-se a verificar a existência ou ausência da ‘causa biológica’ (doença, deficiência ou perturbação mental) e, no primeiro caso, dizer da influência dela sob o ponto de vista psicológico (isto é, no tocante às faculdades intelectiva ou volitiva do paciente).

Sendo assim, cabe exclusivamente ao juiz a “razoável suspeita” ou a “fundada suposição” que lhe permitisse considerar alguém “perigoso” e lhe recomendar a correspondente medida de segurança detentiva. Nos casos de “perturbação da saúde mental”, que poderiam compreender virtualmente qualquer quadro diagnóstico que não seja o de uma doença mental grave como uma psicose era que o arbítrio do juiz era mais amplo e o maior a possibilidade de conflitos dele com o perito médico (obviamente não do ponto de vista decisório, mas sim apenas teórico).

Do modo como ficou definida a função do perito médico neste Código Penal, vale frisar, os juristas não abriram mão de suas precauções contra os “patólogos do crime”, pois garantiram o livre convencimento ao juiz e a determinação aos psiquiatras de que os seus pareceres ou lados não deveriam ir além do enquadramento do periciado nos quesitos “desenvolvimento mental retardado”, “perturbação da saúde mental” ou “doença mental”, ou seja, as práticas discursivas da psiquiatria ficaram subjugadas ao enquadramento na definição legal, logo submetidas a um regime de verdade jurídico.

Por fim, as conquistas alcançadas pela criminologia, pela medicina legal e pela psiquiatria foram bem mais modestas do que as propostas intentadas pelas três disciplinas ao sustentarem a necessidade da adoção dos princípios da “defesa social” para a legislação penal brasileira. De qualquer forma, algumas conquistas, mesmo restritas foram alcançadas. O papel do perito médico na justiça, pelo qual o discurso médico legal militou intensamente, foi enfim conquistado e instituído sobre a categoria jurídica da “periculosidade”, equiparada no texto legal à doença mental e à conseqüente inimputabilidade penal. A psiquiatria teve seu lugar conquistado na adoção do mecanismo da “medida de segurança”, que permitiu definição da função jurídica dos manicômios judiciários e de instituições similares, como as colônias agrícolas e as casas de custódia e tratamento. Por fim, o discurso criminológico, do qual proveio a definição da “periculosidade” suposta em todos os réus sem plena imputabilidade e a cargo do entendimento dos juízes nos casos em que não fosse prevista legalmente.

De toda a forma, a partir destas conquistas pode-se afirmar que a medicina teve o seu papel definido na legislação penal, mas que ele estava submetido, tanto quanto à amplitude da autoridade do perito médico quanto do modo como as categorias psiquiátricas por ele empregadas eram traduzidas nos estados mentais (doença mental, perturbação da saúde mental, etc), a um regime de verdade jurídico. Em última instância, o discurso médico teve o seu lugar garantido no debate jurídico, contudo, restrito tanto ao regime de verdade jurídico quanto submetido à autoridade judicial, pois as sentenças mantiveram-se alheias a qualquer

necessidade de sustentação ou debate científico e continuaram cabendo exclusivamente ao arbítrio dos juízes.

### **3.7. Mudanças recentes na legislação penal e a emergência da noção de risco**

#### 3.7.1. Semi-imputabilidade e periculosidade: modificações introduzidas pela Lei de Execuções Penais (1984)

A discussão sobre a introdução da semi-imputabilidade no Código Penal brasileiro tem como principal referência a categoria de loucura moral, que alimentará um crescente debate nas primeiras décadas do século XX. Neste debate, inicialmente, as posições tendiam a ser polarizadas. Por um lado, os juristas viam na criação da categoria de semi-imputabilidade uma pretensão dos médicos de ampliarem exageradamente a esfera da inimputabilidade penal. Por outro lado, os psiquiatras defendiam a necessidade da incorporação desta categoria de semi-imputabilidade penal no Código através do argumento de que ela regulamentaria o estatuto dos manicômios judiciários, nas palavras de Heitor Carrilho (1920 – grifos nossos):

Estes estabelecimentos apropriados aos **estados intermediários entre o crime e a loucura** são modernamente representados pelos asilos de segurança e pelos manicômios judiciários. A sua criação se prende diretamente à assistência aos **anômalos morais perigosos** e tem, assim, uma alta significação na **defesa social** contra a atividade nociva destes indivíduos, visando estabelecer um regime repressivo que se impõe em nome da tranquilidade pública e da **profilaxia criminal**.

A despeito das indicações do principal expoente brasileiro da psiquiatria forense, tanto os “loucos parciais” quanto os completamente loucos foram designados para o cumprimento de medida de segurança nos manicômios judiciários. Contudo, a fronteira dos “estados intermediários entre o crime e a loucura”, que compreendia os diversos “fronteiriços”, não era facilmente definível. A despeito das diversas categorias psiquiátricas (ou exatamente por sua demasiada diversidade), a modalidade enunciativa psiquiátrico-forense submeteu-se à modalidade enunciativa do direito penal, representada pelo artigo 22 do Código Penal de 1940. Desta maneira, por adequação da psiquiatria à definição penal da semi-imputabilidade todos aqueles considerados juridicamente semi-imputáveis acabaram sendo enquadrados na definição de “perturbação da saúde mental”. Por mais que esta concessão da psiquiatria ao



direito tenha resolvido o problema prático da classificação, ela originou duas controvérsias importantes.

A primeira consistia na controvérsia acerca do mecanismo do “duplo binário”, que estabelecia que o condenado considerado semi-imputável devia cumprir a parte inicial de sua sanção como pena e o restante como medida de segurança, sobrepondo os modelos punitivo e terapêutico numa fórmula jurídica eclética (RAUTER, 2003, p. 12). Disto decorria que o condenado seria liberto, independentemente da duração inicialmente estabelecida para a sua pena, somente quando obtivesse um laudo de cessação de periculosidade. Como na maior parte os submetidos a este mecanismo eram diagnosticados como limítrofes (“loucura moral”, “estado atípico de degeneração”, “personalidade psicopática”, etc.) e considerados de “alta periculosidade”, o duplo binário tornava-se, muitas vezes, uma prisão perpétua revestida pelo verniz de um tratamento para uma moléstia não patológica assumidamente intratável<sup>178</sup>.

Após 1984, com a instituição da Lei de Execuções Penais (LEP) a extinção do duplo binário reavivou a discussão sobre a possibilidade da redução em até dois terços da pena daqueles considerados semi-imputáveis pelo juiz<sup>179</sup>. Desde então, a decisão judicial deve indicar, em caráter exclusivo, pena **ou** medida de segurança para aqueles aos quais seja atribuído um diagnóstico tipificável nos termos do artigo 26 como uma “perturbação da saúde mental”<sup>180</sup>. Considere-se então que, atualmente, há forte associação de casos diagnosticados como Transtorno de Personalidade<sup>181</sup> – equivalente atual dos antigos diagnósticos limítrofes: “loucura moral”, “personalidade psicopática”, etc. – nos laudos periciais psiquiátrico-forenses tipificados como “perturbação da saúde mental” causalmente relacionada com ato criminoso enquadrado juridicamente como “semi-imputável”, conforme indicações de Abdala-Filho e Engelhardt (2003, p. 247).

---

<sup>178</sup> Esta polêmica foi extinta com as reformas do Código Penal em 1984, quando a noção de “periculosidade” deixou de figurar no texto do Código Penal e o princípio do “duplo binário” deixou de existir.

<sup>179</sup> Ainda presente no parágrafo único do artigo 22 do Código Penal de 1940, que foi integralmente mantido pela reforma de 1984 apenas renumerado como artigo 26 (MIRANDA e MARTINI, 2000), por mais que a prerrogativa quanto ao arbítrio acerca da imputabilidade penal seja prerrogativa exclusiva do juiz (HOFFBAUER, 1983, p. 266).

<sup>180</sup> Se for identificado nexos causal entre o crime cometido e qualquer tipo de dependência química, transtorno de personalidade ou transtorno de qualquer outra ordem que não inclua a ocorrência de surtos psicóticos tipifica-se o diagnóstico como “perturbação da saúde mental”. Caso se trate de um transtorno mental grave e crônico, correspondente a uma “psicose”, segundo a classificação psiquiátrica tradicional, nas quais sempre há a presença de processos de pensamento delirante, tipifica-se o diagnóstico como doença mental.

<sup>181</sup> Segundo a indicação de Manning (2000, p. 629) apesar da DSM-IV definir 11 subtipos de Transtorno de Personalidade, os dois de efetiva aplicação clínica são o Transtorno de Personalidade Anti-Social e o Transtorno de Personalidade Borderline, geralmente associados com comportamentos impulsivos e fisicamente violentos.

Reunindo a exclusividade da aplicação de pena ou medida de segurança com a correlação da semi-imputabilidade dos diagnosticados como Transtornados de Personalidade, tem-se o seguinte: para estes condenados é possível a aplicação da redução da pena (em até 2/3) prevista no parágrafo único do artigo 22 do Código penal vigente. Isto que preocupa os psiquiatras forenses, pois os portadores de Transtorno de Personalidade são considerados possuidores de elevada “periculosidade” (entendida estritamente como “potencial de reincidência criminal”). Conseqüentemente, a indicação geral de em laudos com a designação de semi-imputabilidade é a de que não se reduza a pena do condenado e que ela seja cumprida em regime integralmente fechado<sup>182</sup>.

Neste contexto, apesar da reforma do Código Penal em 1984 e da abolição da periculosidade como categoria jurídica (afora a sua suposição para os considerados “inimputáveis”), ela mantém-se como uma categoria operativa no sistema de justiça criminal brasileiro nos documentos legais como sentenças e laudos, bem como na própria classificação dos presos de acordo com a gravidade de seus crimes. A classificação dos presos é definida legalmente também no ano de 1984, através da LEP, na qual se assume uma ênfase maior na “ressocialização”<sup>183</sup> do delinqüente, ao invés do discurso centrado na “defesa social” que orientava o Código Penal de 1940. Através desta lei são criadas em todos os estabelecimentos penitenciários, as Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), que têm como principal finalidade a individualização da execução penal com vistas a ressocialização do apenado (Lei 7210, art. 1º e 5º). As CTCs costumam restringir suas atividades à elaboração de pareceres criminológicos que determinam se um preso com direito ao benefício de uma progressão de regime tem “condições psico-sociais” de usufruir deste benefício. A lógica que rege a individualização da pena responde ao mesmo princípio da “defesa social” que vigorava antes

---

<sup>182</sup> Segundo uma pesquisa intitulada *Delinqüência no RS: um estudo do TASP e outros diagnósticos psiquiátricos*, realizada pelos psiquiatras forenses Paulo Oscar Teitelbaum e Otávio Oliveira, foi diagnosticado o TASP em 22,6% da amostra (cerca de 10% da população carcerária do RS em 1999). Em entrevista ao jornal Zero Hora (18/11/2001): “O cumprimento integral da pena em regime fechado e em presídios de alta segurança é a solução pelos psiquiatras para a **defesa da sociedade** contra apenados com TASP”. Esta solução não é nada nova, Jacintho Godoy em 1955 já dizia que “certos desequilibrados reconhecidos inintimidáveis pelos castigos” como os loucos morais deveriam ser “internados por toda a vida em estabelecimentos especiais” (GODOY, 1955, p. 69), fazendo eco a Krafft-ebing que, no início do século XX, dizia que os loucos morais deviam “ser mantidos embaixo de chave por toda vida”.

<sup>183</sup> Nas ciências sociais, partindo da intuição de Foucault de que a prisão cria delinqüentes, ao invés de “ressocializá-los” como se propõe explicitamente (FOUCAULT, 1976/1999, p. 126), uma série de pesquisas brasileiras – a partir do trabalho pioneiro de Ramalho (1983) e endossada por Adorno (1989) – indica que as prisões brasileiras em nenhum momento tem qualquer possibilidade de levar a cabo a “ressocialização” de presos, seja ela assumida explicitamente como objetivo do sistema de justiça criminal ou não. Isso não se deve a motivos conjunturais como o da “falência do sistema de justiça criminal” brasileiro, mas sim porque para a sua própria reprodução institucional e expansão do sistema carcerário, é necessário que se mantenha a “reincidência” níveis altos (CHRISTIE, 1993).

da LEP, pois os laudos criminológicos como critério para a progressão de regime penal servem para definir quais dentre os presos são mais ou menos “recuperáveis”, com base na sua maior ou menor “periculosidade” juridicamente subjacente, mesmo questionável por princípio quanto à sua cientificidade (ADORNO, 1989, p. 89).

### 3.7.2. A caminho de uma justiça penal administrativa: a emergência da noção de “risco” sistema de justiça criminal brasileiro

Embora a LEP jamais tenha sido plenamente levada a cabo em sua proposta da “ressocialização” do apenado a partir da individualização da execução penal, ela permite que, estritamente do ponto de vista legal, a noção de “periculosidade” seja prescindida. Contudo, tendências opostas a uma possível virada no sentido do exercício do poder punitivo segundo bases democráticas<sup>184</sup>, impulsionadas pela abertura política logo após o fim da ditadura militar no país, perdem espaço na década de 80, na qual se observa um significativo aumento das estatísticas oficiais da criminalidade, impulsionado pela crescente formação de organizações criminosas baseadas no tráfico de entorpecentes ilegais (ADORNO, 1991, p. 69-70). Antes de iniciar a descrição do modo como se constitui no Brasil esta tendência ao “endurecimento” penal, procura-se ressaltar nos parágrafos seguintes a carência de dados ou argumentos de caráter aceitavelmente científico que subjaz a esta tendência.

Em qualquer país no mundo os dados oficiais das ocorrências policiais jamais são creditados como indicador confiável para a criminalidade. Além da duvidosa fidedignidade mediante a qual tais dados são produzidos, as ocorrências policiais tendem a sofrer acréscimos sempre que há pressão pública por uma atuação mais incisiva ou pelo próprio aumento do contingente policial, criando um efeito de “alta” das ocorrências policiais que não possui relação alguma com a criminalidade, mas apenas com a maior atuação policial. Além disso, no Brasil há uma baixa integração entre os dados do sistema de justiça criminal em âmbito nacional e é virtualmente impossível determinar com aceitável validade, dados para o crescimento da criminalidade em termos nacionais e, mais ainda, em um plano longitudinal, a fim de visualizar o efetivo crescimento da criminalidade.

---

<sup>184</sup> Juntamente com a LEP, em 1984, foi definido o mecanismo legal para a aplicação de penas alternativas, que apresentam um índice de reincidência muito inferior ao observado em penas restritivas de liberdade, mas que apresenta com grande resistência em sua aplicação tanto por parte dos operadores do direito (hoje já um pouco dirimida, mas muito intensa na década de 80), quanto por parte da opinião pública (LEMGRUBER, 1996, p. 83).

Desta maneira, é impossível afirmar o quanto a criminalidade efetivamente aumentou após a formação e expansão dos grupos criminosos organizados desde a década de 80 e, sobretudo, a partir da multiplicação maior formalização das facções criminosas após meados dos anos 90. Só existem dados nacionais sobre o sistema penal após o ano de 2003 (DEPEN, 2006) e nunca foram realizadas no Brasil pesquisas periódicas de vitimização<sup>185</sup>. Sendo assim: a) não é possível quantificar a subnotificação de ocorrências policiais a chamada “cifra negra”; nem é possível calcular com precisão a “taxa de atrito” – proporção das perdas que ocorrem em cada instância do sistema de justiça criminal, tomada comparando o número de crimes cometidos com o número de infratores que são submetidos à pena de prisão; tampouco é possível saber a “taxa de esclarecimento”, ou seja, a quantidade de crimes para os quais a polícia pode identificar provável culpados e abrir processo. Desta forma, deve-se ter em mente o fato de que a formação discursiva na qual se baseia a aludida tendência ao “endurecimento” do sistema de justiça criminal no Brasil não possui (e possivelmente não aspira possuir ou simplesmente prescinde de) qualquer base empírica.

O crescimento da criminalidade e a formação de organizações criminosas, enfatizado seletivamente pelos *mass media*, acaba sendo associado com as reformas penais e com o “afrouxamento” da legislação e instila a demanda por “lei e ordem” por parte do público, a par e passo com a constatação da “falência do sistema penal”, sustentada com base no fracasso das prisões em “ressocializar” os presos indicado pelas altas taxas oficiais de reincidência. O resultado deste conjunto de fatores é uma ênfase dos *mass media* na chamada “falência do sistema penal” que passa a ser vista como pretensa causa do aumento da criminalidade. Antes de seguir para as conseqüências desta proposição (desprovida de qualquer base empírica) de que a falência das prisões levaria ao aumento da criminalidade, é preciso esclarecer alguns tópicos deste debate.

A demanda por leis penais mais “duras” após a abertura política redundou na aprovação da lei 8072 de 1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, a primeira (após a aprovação da LEP) a indicar uma clara tendência à adoção de um modelo punitivo voltado para a “defesa social” em detrimento da “ressocialização” do apenado, no qual as penas

---

<sup>185</sup> Segundo Lemgruber (2002, p. 158), foram realizadas somente cinco pesquisas deste tipo no país e elas se restringiram aos estados de SP e RJ, sem que contem com elementos em comum que permitam comparar os dados entre estas diferentes pesquisas.

tendem a se alongar na mesma medida em que os direitos dos apenados são restritos (SANTOS, 1997, p. 63)<sup>186</sup>.

A aprovação da Lei dos Crimes Hediondos gera duas conseqüências principais. Primeiro, ela aumenta o tempo de permanência de apenados pelos crimes nela previstos nas prisões e agrava o problema da superlotação no país. Segundo, lança a proposta da construção de presídios federais de “segurança máxima” com base na re-introdução da noção de “periculosidade” agora sustentada no argumento jurídico que ela pode colocar em **risco** “a ordem e a incolumidade pública”. Embora os presídios de “segurança máxima” não tenham sido criados em larga escala, o agravamento da superlotação dos presídios contribui para inviabilizar a perspectiva da execução penal prevista na LEP. Desta forma, a Lei dos Crimes Hediondos agiu como uma profecia que cumpre a si mesma, pois deu subsídios para que o discurso sobre a “falência do sistema de justiça criminal”, que motivara a própria aprovação desta lei. Como indica o relatório da pesquisa realizada pelo ILANUD (2005), o aumento significativo da população carcerária brasileira entre os anos de 1995 e 2003 (163%), sendo assim, pode-se subscrever uma das conclusões da pesquisa, segundo a qual: “é possível afirmar que o endurecimento penal, novamente, não interferiu na criminalidade registrada, mas concorreu para o agravamento de um problema bastante sério – a superpopulação prisional” (ILANUD, 2005, p. 102).

Contudo, a revitalização do discurso da “defesa social” não se mostra como um retorno à concepção já presente no Código Penal de 1940, mas sim a uma nova articulação da antiga noção de “periculosidade” à noção de “risco”. No modelo inicial da “defesa social” a criminalidade era entendida como produto de uma “patologia” de fundo (representada pela “periculosidade”), em sentido amplo, presente em todo criminoso, sendo a pena um meio para, ao mesmo tempo, proteger a sociedade de seu perigo e de tratá-lo, “ressocializando-o” de modo a permitir seu retorno ao convívio social. Contudo, no momento em que este discurso da “ressocialização” torna-se inviável ante a falência do sistema de justiça criminal, a ênfase recai na “defesa social” pensada não como combate à fonte do risco que é a “periculosidade”, mas sim na identificação e administração daqueles indivíduos enquadráveis

---

<sup>186</sup> A lei 8072 é controversa por ir contra a Constituição (art. 5º, XLVI), à LEP (art. 110) e ao próprio Código Penal (art. 33, § 2º), na medida em dá prerrogativa legal para que os crimes hediondos ou a eles equiparados (p.ex. tráfico de drogas) tenham a pena cumprida em regime integralmente fechado. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) publicou extenso parecer sobre esta lei na qual explicitava a posição institucional contrária ao seu caráter repressivo. (CNPCCP, 2005). Uma recente resolução do Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o impedimento da progressão de regime previsto pela lei 8.072/90, abrindo vivo debate no meio jurídico criminal brasileiro (TRAD, 2006, p. 4-5).

na categoria dos “perigosos” (O’MALLEY, 1996, p. 203-204)<sup>187</sup>. Ou seja, há uma amplificação daqueles qualificáveis como “perigosos”, pois eles não são mais identificados com base em características individuais, mas sim com base no cruzamento de variáveis associadas à criminalidade (etnia, ocupação, escolaridade, etc.), com base na composição da clientela policial e penitenciária, que permitem definir o “grupo de risco” dos possíveis criminosos e os monitorar continuamente.

A reforma da Lei de Execuções Penais realizada pela lei 10792 de 1º de dezembro de 2003, indica que aquilo que aparece na Lei dos Crimes Hediondos como tendência à adoção de uma tendência punitiva de caráter administrativo com base na aplicação da noção de “risco” ao discurso da “defesa social” passa agora a ser a adoção explícita desta forma de punição. Esta lei tem dois impactos principais na adoção da tendência indicada.

Primeiro, ela abole a prerrogativa legal para a elaboração de laudos pelos técnicos das CTCs para a progressão de regime de um detento, que pode ser autorizada ou negada pelo diretor do estabelecimento a não ser que seja requisitado parecer por ordem judicial para tanto. Sendo assim, a execução penal não é mais uma questão técnica de consideração da periculosidade do detento e da possibilidade de sua “ressocialização”, mas sim apenas uma decisão administrativa que definirá o risco (do cometimento de novos crimes) representado pela progressão de regime de determinado detento. Segundo, é instituído o mecanismo do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), voltado prioritariamente para o isolamento de líderes de facções de tráfico de drogas e membros de organizações criminosas segundo seus propositores, mas que prevê o enquadramento no mecanismo de “(...) presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem **alto risco** para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade” (Lei 10792, art. 52 §1º - grifos nossos)<sup>188</sup>.

---

<sup>187</sup> Acerca destas mudanças na legislação brasileira é elucidativa a passagem seguinte da psicóloga Cristina Rauter: “O que se quer hoje, mais enfaticamente, sob a pressão histórica de um inexorável e incontrolável aumento da criminalidade, é diagnosticar para encarcerar pura e simplesmente, mais do que para tratar o individualizar a pena. Haverá individualização da pena em presídios de segurança máxima?” (RAUTER, 2003, 12).

<sup>188</sup> Apontando esta tendência à ênfase na defesa social, embora a legislação brasileira ainda esteja pautada formalmente tendo em vista a “ressocialização” do apenado, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária emitiu um parecer no qual indica a incongruência entre as indicações desta lei e o modelo de política criminal oficialmente endossado pela legislação brasileira, ressaltando o caráter de segregação para fins administrativos que representa a adoção do RDD (CNPCP, 10 de agosto de 2004).

### 3.7.3. A articulação da psiquiatria forense com uma orientação do sistema de justiça criminal baseada na noção de “risco”

A tendência penal que progressivamente se infiltra na legislação penal no Brasil se sustenta na percepção de que, com a falência do sistema de justiça criminal, a despeito do crescimento da criminalidade ser ou não tão grande quanto os *mass media* proclamam, constitui-se tal estado de descrédito na ordem pública que apenas mediante o emprego de medidas penais duras e visíveis seria possível restabelecer a confiança na lei e na ordem. Neste sentido, tudo se passa como se houvesse uma crise geral nas relações de sociabilidade entre os indivíduos e a sociedade, ocasionando que interesses egoístas suplantassem o interesse no bem comum (ADORNO, 1999, p. 93). Somente partindo disto pode-se compreender como a psiquiatria forense se articula de um modo fundamental com o “endurecimento” modelo penal no Brasil.

Um dos maiores motivos indicados pelos psiquiatras forenses para os problemas pelos quais passam os presídios brasileiros é a grande parcela de “psicopatas” presentes na população carcerária, os quais geralmente ocupam posições de chefia em organizações criminosas e lideram a realização de motins no sistema de justiça criminal (TEITELBAUM e OLIVEIRA, 1999). Interpretações evolucionistas do Transtorno Anti-Social de Personalidade (TASP), destacado como sendo o diagnóstico mais prevalente e de maior importância forense na população carcerária (ABDALA-FILHO e ENGELHARDT, 2003, 247; FLORES, 2002), negam a possibilidade de o transtorno ser conseqüente de uma adaptação biológica ao meio no qual tendências egoístas seriam socialmente incentivadas. Para estes autores, o TASP implica na incapacidade de seus portadores, em decorrência dos sintomas do transtorno, de atitudes pró-sociais (GAUER e VASCONCELLOS, 2004, p. 84).

Uma vez estabelecido o modelo penal acima descrito, há uma forte afinidade entre o diagnóstico de TASP e a necessidade de administrar o risco representado por seus portadores, se não antes do cometimento do crime, ao menos após o momento em que eles estão presos, uma vez que estes são por definição os que apresentam maior probabilidade de cometer novos crimes e que são a negação viva da possibilidade de “ressocialização” penal. Desta forma, os portadores de TASP tornam-se um dos motivos para a “falência do sistema de justiça criminal” tanto quanto um alvo privilegiado das políticas do novo modelo penal brasileiro.

Uma vez que as CTCs não têm mais a prerrogativa legal da realização de exames criminológicos, os exames psiquiátricos tornam-se o meio privilegiado para a articulação da

psiquiatria forense com este novo modelo penal baseado na noção de “risco”. Dentre as perícias realizadas, adquirem especial relevância os casos indicados pelos psiquiatras como semi-imputáveis<sup>189</sup>. Primeiro, porque neles há uma evidente articulação entre as práticas discursivas psiquiátrico-forense e jurídica, na medida em que o réu pode ser encaminhado tanto para o cumprimento de medida de segurança, por mais que isto seja enfaticamente contra-indicado pelos psiquiatras, como cumprir uma pena (integral ou reduzida em até dois terços). Segundo, pelo fato de que um diagnóstico psiquiátrico, como, por exemplo, o de “psicopata”, não passa despercebido no momento da sentença e serve como um forte elemento para a consideração da pena do réu em termos do “risco” que ele representa para a sociedade.

Nesta seção, procurou-se reconstituir a partir de uma perspectiva histórico-sociológica o objeto de pesquisa do projeto: inicialmente, partindo da emergência da noção de periculosidade no debate médico-científico e jurídico-legal no Brasil; posteriormente pela sua introdução textual na legislação brasileira através do Código Penal de 1940; por fim, pela substituição da noção de periculosidade (tanto prática quanto textual) pela noção de risco a partir da Lei dos Crimes Hediondos e da revisão da LEP representada pela Lei 10792 de 1º de dezembro de 2003. Nas seções seguintes o projeto delinea a investigação empírica que procura verificar se, a partir dos laudos arquivados no IPF e de entrevistas com seus ex-diretores, pode-se observar a predominância de um modelo penal baseado na noção de “risco” nas práticas discursivas dos psiquiatras forenses do Rio Grande do Sul e em sua articulação com as práticas discursivas jurídicas.

---

<sup>189</sup> Os réus diagnosticados com uma doença mental, considerados inimputáveis, são, por definição, portadores de “periculosidade”, mas – apesar de todas as ambigüidades apresentadas pela instituição psiquiátrico-forense e pela aplicação da medida de segurança – tendem a ser vistos sob uma ótica da saúde e dificilmente tem um prognóstico que os indique como irrecuperáveis. Os semi-imputáveis são considerados, tradicionalmente, os de maior “periculosidade” por compreenderem os fronteiros de todo tipo. Já os imputáveis, supostamente, não têm nenhuma perturbação mental ou não tem nenhuma que possua relação causal com o crime cometido.

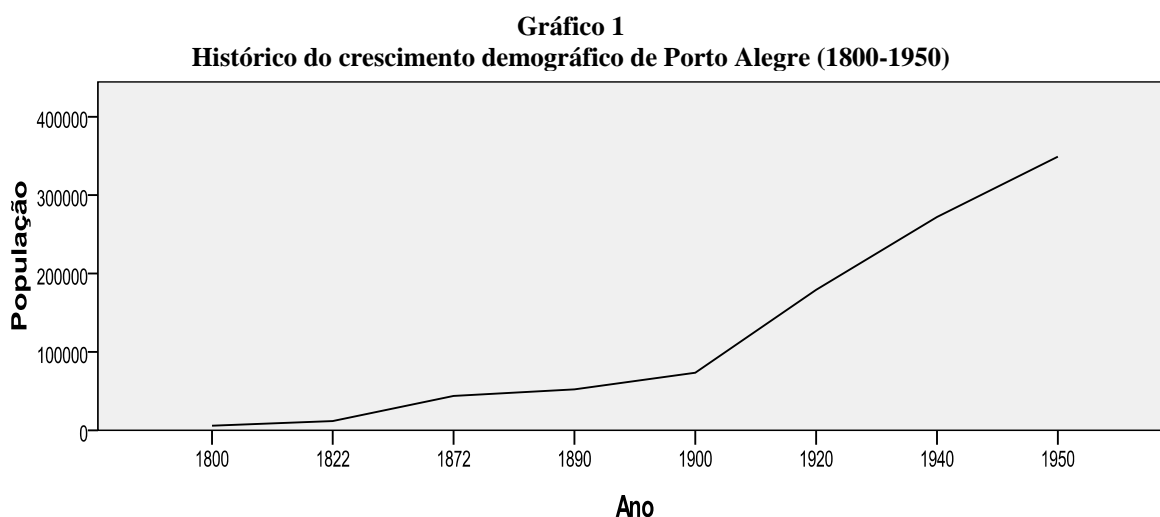


## CAPÍTULO 4 - O NASCIMENTO DA PSIQUIATRIA FORENSE NO RIO GRANDE DO SUL: HEREDITARIEDADE E CRIMINALIDADE

### 4.1. O nascimento da psiquiatria forense no RS e os primeiros anos do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul

#### 4.1.1. A psiquiatria gaúcha sob a égide do Positivismo

O *Asilo de Alienados da Santa Casa de Misericórdia*, criado durante a gestão do provedor João Rodrigues Fagundes (1859 e 1863), foi a primeira instituição voltada para o atendimento da alienação mental como um problema de saúde, não exclusivamente como questão de ordem pública. Contudo, este asilo contava com apenas 38 leitos, sendo os pacientes excedentes remetidos à *Cadeia Civil*<sup>190</sup>, onde anteriormente eram alojados todos os alienados mentais (WADI, 2002, p. 50). Logo ficou evidente aos gestores da Santa Casa que a demanda por leitos para alienados estava muito além da capacidade do *Asilo* e a tendência da situação era piorar, dado o rápido crescimento populacional de Porto Alegre em meados do século XIX, conforme exposto no Gráfico 1.



Fonte: IBGE.

<sup>190</sup> É importante ressaltar que a muito criticada mistura entre alienados mentais e insanos foi considerada, ao longo da maior parte do século XIX algo desumano, contudo, não por serem tratados os alienados como presos, mas sim pelos presos ficarem expostos às manifestações de loucura dos alienados e, por conta disto, poderem eles próprios perderem a razão, conforme indica Engel (2001) ao apresentar a institucionalização da loucura no Rio de Janeiro.

Além disto, devido à existência de alienados indóceis, os chamados “loucos furiosos”, tornava-se necessário à Santa Casa instalá-los em locais que se assemelhavam mais a masmorras do que a leitos hospitalares, dando aos porões da instituição um aspecto de prisão da qual ela desejava livrar-se<sup>191</sup>. Desta maneira, a associação do perigo à loucura, evidente na categoria dos “loucos furiosos”<sup>192</sup> e sustentada na letra da lei do Código Criminal do Império de 1830, foi um dos principais argumentos empregados por Coelho Júnior, preceptor da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, levando à campanha que culminou na fundação do Hospício São Pedro (HSP) em 1884<sup>193</sup>.

O HSP operou em seus primeiros anos com apenas um médico, aquele que era responsável pela própria direção da instituição e não tinha poder para determinar quem deveria ficar internado na instituição. Após a Proclamação da República e a mudança da administração da instituição da provedoria da Santa Casa para a Secretaria de Saúde do estado o papel do médico-diretor do HSP mudou de caráter. Houve uma ampliação do corpo médico, com a contratação de médicos auxiliares, sendo definido que apenas com a autorização do médico-diretor fossem internados pacientes na instituição<sup>194</sup>, sempre com a realização de uma avaliação para diagnóstico (WADI, 2002). Durante suas primeiras décadas, o HSP organizava suas enfermarias por divisões que obedeciam a critérios econômicos (os pagantes ficavam em ala separada dos pobres) e, sobretudo, comportamentais: os loucos furiosos ficavam em alas reforçadas e gradeadas, enquanto os mansos podiam vagar pelos pátios; os loucos imundos

---

<sup>191</sup> Wadi (2002, p. 55) cita o argumento do interventor Coelho Júnior apontando a necessidade da construção de um Hospício em Porto Alegre, dada a inadequação da Santa Casa para o alojamento de alienados: “Os pavimentos baixos deste edifício, únicos em que se pode colocar os loucos mais furiosos, são xadrezes escuros, frios e úmidos, são verdadeiras masmorras, mais próprias por certo para fazer perder o juízo a quem o tiver, do que para nelas recuperá-lo. [...] Os outros compartimentos no pavimento superior, destinados para os loucos que não são furiosos, não tem também nenhuma das acomodações, e das condições higiênicas apropriadas ao tratamento dessa horrível enfermidade”.

<sup>192</sup> A categoria de louco furioso precede os diagnósticos psiquiátricos e remonta ao contexto literário medieval, como indica Le Goff, no medievo: “É possível (...) distinguir diversas categorias de loucos: os ‘furiosos’ e os ‘frenéticos’ que são doentes que se podia tentar tratar ou, mais frequentemente, encerrar em hospitais especiais (...); os ‘melancólicos’, cuja esquisitice talvez fosse também física, ligada aos maus humores, mas que necessitavam mais de padre que de médico; enfim, a grande massa de possuídos que só o exorcismo podia livrar de seu perigoso hóspede (LE GOFF, 2005, p. 319).

<sup>193</sup> A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo negou-se a atender alienados precisamente devido a temer atos violentos por parte deles, foi construída uma “casa provisória” para os abriga em meados do século XIX, em uma propriedade afastada, na qual a única divisão instituída foi separar os loucos “furiosos” dos “pacíficos” (ODA e DALGALARRONDO, 2005, 988).

<sup>194</sup> A determinação textual dizia: “Ninguém poderá ser recolhido ao Hospício São Pedro senão em virtude de autorização do diretor, mediante requerimento de pessoa legítima, ou por efeito de requisição de autoridade competente” (RHSP, 1892, p. 555 *apud* WADI 2002).

(que destruíam suas roupas, arremessavam fezes nos funcionários ou outros pacientes, etc.) ficavam isolados dos demais (STREB, 2007, p. 3).

Antes de prosseguir na descrição inicial da assistência a alienados no RS, deve-se retomar a crítica à tendência de alguns estudos pioneiros da história da psiquiatria do Brasil a sobrevalorização do poder e saber médicos quando da criação dos manicômios, que remonta ao argumento da “medicalização da sociedade”, referida no capítulo 1.

Secundando o argumento de Wadi (2000), pode-se afirmar que a criação do Hospício São Pedro não partiu de um esforço organizado de “medicalização” da alienação mental, pois uma vez que até a sua fundação inexistiam organizações médicas ou mesmo o ensino formal da medicina no Rio Grande do Sul. Em tal contexto, inexistia um regime de verdade médico que tivesse condições de que as práticas não-discursivas (ou estratégias) decorrentes de duas práticas discursivas pudessem ser efetivadas. Em verdade, raros eram os médicos atuando na região nesta época e é realmente difícil conceber a existência de uma formação discursiva calcada na medicina formal nesta época. Mesmo no Hospício Dom Pedro II do Rio de Janeiro – criado por força de diversas demandas oriundas da própria classe médica e apresentado por Machado et al. (1978) como um exemplo da tendência à medicalização da loucura – o espaço interno<sup>195</sup> da instituição teve de ser conquistado pelos médicos a duras penas, tanto pela variedade de teorias médicas referentes à alienação e sua fragilidade ante a medicina biológica em geral quanto pela persistência dos modelos populares para a compreensão da loucura em oposição à nascente psiquiatria brasileira (ENGEL, 2001).

Os médicos tornam-se os enunciadores privilegiados das práticas discursivas referentes ao tratamento da alienação somente após a fundação do Hospício São Pedro (HSP), de modo gradual e controverso. A primeira organização médica do estado, a *Sociedade Rio-Grandense Médico-Cirúrgica*, foi fundada em 1886, enquanto o HSP já estava em funcionamento e não exerceu impacto direto na instituição, dado que não se ocupava de alienações mentais (WADI, 2002, p. 100). Em 1892, foi fundada a *Sociedade de Medicina de Porto Alegre*, cujos membros colaboraram com a criação do *Curso de Farmácia*, em 1895. Protásio Alves, Deoclécio Pereira e Sebastião Leão figuravam entre os mais destacados membros desta associação, sendo os responsáveis pela criação do *Curso de Partos*, iniciado na Santa Casa em 1897 (WEBER, 1999b). Em 1898, os cursos foram unificados e criou-se a *Faculdade Livre de Medicina e Farmácia*, tendo como seu primeiro diretor Protásio Alves

---

<sup>195</sup> Especialmente no âmbito das terapêuticas – equivalentes às práticas não-discursivas em termos do quadro conceitual de Foucault exposto no capítulo 1.

(1898-1907). A presença deste médico na direção da faculdade demonstra a estreita relação do ensino formal da medicina com o positivismo político na República Velha e, por isso, merece algumas considerações à parte<sup>196</sup>.

De acordo com Weber (1999a), pode-se afirmar que a orientação positivista dos dirigentes do Rio Grande do Sul e a chamada “autonomização das práticas regionais”, pretextada pelo decreto-lei de 30 de dezembro de 1891, redundaram na possibilidade da manutenção do princípio da liberdade profissional, muito caro aos positivistas, durante o período inicial de instauração da medicina no estado (WEBER, 1999a, p. 44). A Constituição Estadual de 1892 consagrou a liberdade do exercício profissional, reiterada pelo Regulamento dos Serviços de Higiene do Rio Grande do Sul (1895), que delegava ao Serviço de Higiene o registro de todos aqueles que, diplomados em medicina ou não, exercessem práticas terapêuticas. Ou seja, a despeito das sanções penais ao exercício ilegal da medicina previstas no Código Penal de 1890 e ao contrário do que ocorreu no Rio de Janeiro, São Paulo e outros estados que já contavam com a existência de uma classe médica mais organizada, no Rio Grande do Sul o que se observou na década de 1890 foi a afluência de uma enxurrada dos chamados “práticos” da medicina, especialmente homeopatas (WEBER, 1999a, p. 49-50). Desta forma, pode-se afirmar que no Rio Grande do Sul, a medicina foi oficialmente impedida de delimitar um regime de verdade que lhe permitisse exercer o monopólio das práticas terapêuticas, desta maneira, nota-se que embora houvesse uma formação discursiva devidamente estruturada, não é possível ao saber médico empreender as tecnologias políticas implicadas pelos seus enunciados no Rio Grande do Sul, ao menos até o início da década de 1930.

A classe médica via-se dividida. Em parte, a decisão dos dirigentes positivistas era justificada pelo rápido crescimento demográfico da capital, aliado à extrema escassez de médicos diplomados no estado. Contava, ainda, com o apoio de alguns dos expoentes da nascente elite médica, como Protásio Alves, membro e, posteriormente, político do Partido

---

<sup>196</sup> Um fato de caráter dramático quanto à carreira de Protásio Alves como médico merece destaque. Júlio de Castilhos, redator principal da Constituição de 1891 e autoridade máxima do PRR, estava sofrendo câncer faríngeo, cujo diagnóstico tardio e a necessidade de uma intervenção cirúrgica foram-lhe indicados pelo seu médico, amigo e aliado político Protásio Alves em 1903. Foi montada uma junta com os melhores médicos da época para a realização da cirurgia, coordenada por Protásio. Castilhos estava com um quadro de insuficiência respiratória bastante agravado. Protásio e os médicos o anestesiaram com Clorofórmio, usando as vias respiratórias. Castilhos morreu sufocado pelo meio empregado para a anestesia, sem que a operação chegasse a ser realizada (LETTI, 1973, p. 184).

Republicano Rio-grandense<sup>197</sup> (CORADINI, 1997). Possivelmente boa parte, senão a maioria da classe médica era avessa ao positivismo e à liberdade profissional, mas raras eram as ocasiões onde esta oposição era explicitada. Uma das mais emblemáticas é resgatada na passagem seguinte:

Médicos que não eram positivistas chegaram a defender a tese da incompatibilidade entre a doutrina positivista e o exercício da medicina, como é o caso do dr. Olímpio Olinto de Oliveira, que participou da fundação da Faculdade de Medicina e dirigiu-a em 1910-11. Esses conflitos em torno de concepções filosóficas e políticas foram constantes. Podemos ver de perto um desses momentos, a título de exemplo, quando o dr. Olinto de Oliveira deixou o seu cargo na Sociedade de Medicina em 1898. Na solenidade de troca de diretoria, ele leu um discurso sobre a trajetória daquela sociedade desde sua fundação em 1892 e abordou a invasão das teorias positivistas no ensino do país. Procurou provar que o positivismo era a negação de todas as conquistas realizadas pela ciência médica moderna porque, para essa escola filosófica, todas as aquisições que constituíam a grandeza da ciência médica contemporânea não passavam de ficções, fantasias nascidas nos laboratórios dos modernos sábios da medicina. No seu entender, concluía, não se podia compreender o verdadeiro médico, o verdadeiro clínico, que se filiasse a tal doutrina, nociva ao desenvolvimento da ciência<sup>198</sup> (WEBER, 1999b).

Críticas como a acima referida foram recorrentes nesta época, sendo sempre rebatidas pelos defensores do positivismo, no mais das vezes arvorados na autoridade (política e médica) de Protásio Alves. Tendo em vista que ele exerceu importantes cargos na administração do estado durante todo o governo de Borges de Medeiros (1898-1928), período no qual vigiram o positivismo político dogmático e a defesa irredutível da liberdade profissional. As principais críticas dos dirigentes do estado à medicina, em defesa da manutenção da liberdade profissional após a maior afluência de médicos na sociedade, egressos das primeiras turmas da Faculdade de Medicina, incidiam sobre dois tópicos essenciais: o flagelo do medicalismo nas modernas sociedades e aquilo que o Apostolado Positivista chamava de “anarquia mental” entre os médicos. Quanto ao flagelo do medicalismo, Weber descreve que, segundo os dirigentes gaúchos:

Esse flagelo seria caracterizado pela imposição de práticas, como o isolamento dos doentes; pela imposição dos médicos do Estado em caso de doença; pela desinfecção, que atacaria a propriedade alheia; pela vacinação, que penetraria nos organismos e lhes introduziriam infecções que julgavam capazes de imunizar outras; pelo monopólio do diploma concedido pelo Estado (...) (WEBER, 1999a, p. 48).

---

<sup>197</sup> O Partido Republicano Riograndense era de explícita inspiração positivista, caracterizando-se pela valorização da ordem social, a preocupação com a segurança do Estado e do indivíduo para a obtenção do bem público, considerando ter por missão social "regenerar a sociedade" (FÉLIX, 1996).

<sup>198</sup> Olímpio fez o referido discurso no momento em que passava a direção da Sociedade de Medicina a Protásio Alves, que dois anos após eleger-se deputado à Assembléia Constituinte Estadual do Rio Grande do Sul.

Em síntese, a maior parte daquelas práticas que Machado et al. (1978) e as pesquisas que indicam a tendência à centralidade da medicina, como saber/poder normalizador, destacando a imposição de práticas de isolamento, incluindo a de doentes mentais, sustentadas pelo Estado, **são precisamente aquelas ante as quais os dirigentes do RS contrapõem-se, visando evitar o flagelo do medicalismo.** Por si só, isto torna insustentável a hipótese da “medicalização da sociedade” como modelo explicativo adequado ao desenvolvimento da medicina no Rio Grande do Sul, especialmente as desenvolvidas sob a administração estatal, como a assistência a alienados no Hospital São Pedro, pelo menos no período de 1892 a 1928.

Adicionalmente, tem-se a crítica à chamada “anarquia mental” da medicina, posição adotada pelos positivistas a partir dos escritos de Comte para o qual a medicina era concebida mais como uma arte de curar do que como uma ciência plenamente desenvolvida, devido à extrema pluralidade de teorias e propostas terapêuticas concorrendo entre si na medicina (WEBER, 1999a, p. 46). Dentre as especialidades médicas na virada para o século XX, a psiquiatria com certeza era a mais vulnerável a esta crítica, da qual era alvo até mesmo por parte de outras especialidades médicas. Este descrédito quando ao caráter científico da psiquiatria, possivelmente refletia-se nas políticas de estado voltadas ao Hospício São Pedro, uma vez que constituía reclamação constante dos primeiros médicos-chefes<sup>199</sup> a administrarem esta instituição a carência crônica de recursos e profissionais (WADI, 1999).

#### 4.1.2. O crime sob o olhar da medicina: o *Relatório* de Sebastião Leão, Médico de Polícia

No ocaso do século XIX, foi fora do Hospício São Pedro e do restrito alcance da formação discursiva psiquiátrica que os crimes cometidos por alienados emergiram como um problema a ser pensado pela medicina. Os alienados eram, por definição, perigosos, mas este “perigo” não implicava violência, como bem mostra o fato de que nos relatos dos primeiros médicos-chefes do Hospício São Pedro não há maior destaque para aqueles que os provedores da Santa Casas chamavam de “loucos furiosos”.

Foi através do nascimento da imprensa diária no estado, especialmente em Porto Alegre, que o crime passava a se tornar algo cotidiano, sendo considerado um dos preços a serem pagos pelo progresso. Segundo Pesavento, para a imprensa porto-alegrense do fim do

---

<sup>199</sup> Em ordem cronológica, estes foram os diretores da instituição até 1928, quando Jacintho Godoy assumiu a direção: Carlos Lisboa, Ramiro Barcellos, Olinto de Oliveira, Francisco Dias de Castro, Tristão Torres e Deoclécio Pereira (WADI, 2002).

século XIX, a criminalidade é um dos efeitos colaterais da modernização – impressão comum à época – como a evidencia esta manchete do Correio do Povo de 5 de setembro de 1896:

Não há duvida que Porto Alegre vai se tornando uma grande cidade, com característica essencial dos centros populosos – tragédias de amor, escândalos ruidosos, crimes misteriosos –, todo esse enorme conjunto de aberrações que, por uma suprema ironia, fazem parte integrante da civilização e do progresso (*apud* Pesavento, 2001, p. 323).

O médico Sebastião Leão (1866-1903), um dos fundadores da *Sociedade de Medicina e Porto Alegre* e do *Curso de partos* da Santa Casa, esteve presente na fundação do Correio do Povo (1895) e contribuía assiduamente como colunista deste e de outros periódicos ao mesmo tempo em que dirigia as publicações da Revista da Sociedade de Medicina<sup>200</sup> (PORTO-ALEGRE, 1917). Em 1896, Leão foi nomeado diretor do Gabinete Médico Legal pelo então jovem chefe de polícia Borges de Medeiros, sendo responsável por praticamente todos os exames médicos de corpo de delito ocorridos na capital e imediações (PESAVENTO, 1993). Conforme descreve em seu *Relatório do Médico de Polícia* (1897), Leão propôs ao chefe de polícia a organização de uma Oficina de Antropologia Criminal, visando aplicar a *bertillonage* e testar as teorias de Lombroso e Henry Maudsley sobre a criminalidade.

O *Relatório* de Sebastião Leão é o resultado de exames por ele realizados ao longo do ano de 1896 nos 226 detentos da Casa de Correção e constitui o primeiro escrito médico a se ocupar do crime como um objeto no Rio Grande do Sul. Considerando-se que na época inexistia no Código Penal vigente, datado de 1890, um enquadramento para os limítrofes, os alienados que cometessem crimes eram encaminhados ao Hospício São Pedro, enquanto os limítrofes eram considerados presos comuns, logo eram detidos na Casa de Correção e estavam compreendidos na população pesquisada por Sebastião Leão.

Mesmo sem descrever todos os dados apresentados no minucioso *Relatório*<sup>201</sup> de Sebastião Leão, não é difícil perceber o quanto este médico estava a par da discussão criminológica da época. A tabela 2, adiante apresentada, descreve a distribuição dos internos da Casa de Correção quanto à “raça”, a partir das discussões desenvolvidas pelo autor, pode-se perceber que ele conhecia as obras mais atuais do período na produção criminológica

---

<sup>200</sup> Dado que o curso de medicina era pago, no Rio Grande do Sul era comum aos futuros médicos, muitas vezes filhos de proprietários rurais vindos do interior do estado, trabalharem como redatores em jornais, vista a escassez de cidadãos letrados que pudessem contribuir como redatores para os periódicos da época.

<sup>201</sup> O acesso ao *Relatório de Sebastião Leão Médico de Polícia* (1897) foi possível graças à digitalização do documento anexada à obra de Pesavento (2009).

brasileira e, como fica evidente ao longo de seu Relatório, estava a par das disputas européias entre as correntes italiana e francesa de criminologia.

**Tabela 2**  
**Detentos por Raça no Relatório de Sebastião Leão**

<b>Raça</b>	<b>Número de detentos</b>
Branco	71
Crioulo	38
Mulato	30
Caboclo	24
Preto	15
Indiático	14

Fonte: LEÃO, 1897.

Leão sustenta-se em Nina Rodrigues e Sylvio Romero para evitar a categoria de “mestiço”, considerando que todos brasileiros são, por definição, mestiços e prefere adotar as diferentes subcategorias sugeridas para a classificação dos mestiços segundo Rodrigues (LEÃO, 1897, p. 201). Em completa consonância com o contexto intelectual jurídico e médico, ele dispara a crítica ao Código de 1890:

Desconhecendo a grande lei biológica que considera a evolução ontogênica simples recapitulação abreviada da evolução filogênica, o legislador brasileiro cerceou a infância do individuo das garantias da impunidade por imaturidade mental, criando a seu benefício as regalias da menoridade, mas deixou sem proteção a infância da raça, considerando iguais, perante os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os nossos antigos escravos e descendentes destes. (LEÃO, 1897, p. 200).

Procedendo de modo similar a Nina Rodrigues (1894), Leão compara os tipos de crimes cometidos por brancos e não brancos quanto a crimes de morte, sem observar diferenças significativas, concluindo que inexistem diferenças quanto à periculosidade com base racial (LEÃO, 1897, p. 201). Abaixo, seguem mais alguns dados relevantes.

**Tabela 3**  
**Detentos por Ocupação no Relatório de Sebastião Leão**

<b>Ocupação</b>	<b>Frequência</b>
Jornaleiro	81
Sem profissão	50
Trabalhos manuais sem especialização <sup>202</sup>	95

Fonte: LEÃO, 1897.

<sup>202</sup> Em ordem de frequência decrescente foram encontrados: carpinteiros 12, soldados 11, agricultores 9, cozinheiros 7, marinheiros 5, pedreiros 4, sapateiros 3, ourives 2, chapeleiros 2, alfaiates 2, barbeiros 2, oleiros 2, tipógrafos 2, criadores 2, músico 1, ferreiro 1, corrieiro 1, carroceiro 1, canteiro 1, foguista 1, maquinista 1, gazista 1, caixeiro 1, prostitutas (de soldados) 3, além outras ocupações sem especialização.



Ao apresentar estes dados, Leão faz algumas considerações como, por exemplo, que 16 dos detentos começaram a cumprir suas penas enquanto eram escravos e apresentavam bom comportamento, interpelando as autoridades se não seria o caso de fazer algo por eles (indultá-los, possivelmente). Observa-se pelas ocupações tratar-se de população oriunda predominantemente de classes populares<sup>203</sup>, quanto aos delitos cometidos, chama a atenção o predomínio de homicídios e a ocorrência relativamente rara de crimes contra os costumes, como o estupro.

**Tabela 4**  
**Detentos por Crime no Relatório de Sebastião Leão**

Crime	Frequência
Homicídio	185
Lesão corporal	9
Tentativa de morte	5
Furto	2
Roubo	16
Estelionato	2
Incêndio	1
Moeda falsa	2
Estupro	4

Fonte: LEÃO, 1897.

Quanto às características físicas dos criminosos, Leão não encontra dados significativos que permitam identificá-los entre os tipos criminosos. Contudo, no referente às alterações fisiológicas, descreve-os como possuindo alto limiar de dor e extrema resistência a ferimentos físicos (disvulnerabilidade), seguindo as tendências da antropologia criminal inclusive no modo de sustentar estas conclusões: a partir de relatos de casos individuais (LEÃO, 1897, p. 222-223).

O mais interessante é sua descrição para os aspectos psicológicos dos detentos: “insensibilidade moral”, que segundo ele equivaleria psiquicamente à insensibilidade física à

<sup>203</sup> O único caso evidentemente destoante é o de um “médico”, que Leão refere em nota como sendo o “célebre Dr. Cambará” (LEÃO, 1897). Embora o próprio Sebastião Leão não ofereça maiores informações sobre o caso, os comentários de Pesavento (2009, p. 357-360) permitem identificar o sujeito conforme informações publicadas no *Album Fotográfico* organizado por Leão e apresentado juntamente com seu relatório em 1897. Tratava-se do “Célebre gatuno dr. Álvaro Villa-Garcia, um espanhol que se intitulava médico prático tornado famosos pelos jornais da época por seus feitos rocambolescos, dentre eles: “O astuto larápio não cessava suas aventuras: fora mais de uma vez preso no Café Pátria por roubar as bolas de bilhar de marfim do Club Comercial. Fazendo-se passar por médico, sediado no Hotel Lagache, arrancava dinheiro dos incautos clientes, ao mesmo tempo em que roubava... as calças de um desavisado hóspede! Percorrendo o meio médico roubava 50\$000 de um, estampilhas de outro, e até teria recebido pelos serviços da pintura de um túmulo, apresentando-se à senhora que encomendara o serviço como sócio do pintor!” (PESAVENTO, 2009, p. 360).

dor, “crueldade”, “ferocidade” e “ausência de remorsos”, características indicadas a partir da descrição de alguns incidentes criminosos aludidos a título de ilustração (LEÃO, 1897, p. 233-237). Ao fim de seu estudo, Leão indica que a Escola Francesa triunfa ante a antropologia criminal, segundo seus achados empíricos, anunciando: “Não é o atavismo, mas o meio social que faz o criminoso” (LEÃO, 1897, p. 246 – grifos do autor). Esta conclusão poderia parecer invalidada pela descrição que ele faz do psiquismo dos detentos da Casa de Correção como absolutamente anormal, mas não é este o caso. Ele não aceita a caracterização que os antropólogos criminais fazem do criminoso nato como um ser à parte do gênero humano. O que Sebastião Leão nos apresenta é uma teoria no crime baseada em uma falha no controle das paixões:

De fato, o criminoso não é um ser à parte da humanidade. Todo homem traz consigo paixões inclinações, instintos, que o podem conduzir ao crime. Pondo de lado as naturezas cuja perversidade depende de um vício de organização, de uma moléstia, pode-se dizer que o criminoso não difere do homem virtuoso senão porque não soube dominar suas paixões (LEÃO, 1897, p. 245).

A iniciativa de Sebastião Leão de ocupar-se da criminalidade como um objeto de pesquisa para a medicina, embora seja historicamente importante, decorria de seu interesse pessoal, sem repercussões mais amplas na medicina gaúcha, pois Leão não chegou a ministrar aulas na Faculdade de Medicina sobre a temática ou publicar obras de circulação ampla. Sendo assim, o seu *Relatório* (1897) não repercutiu no âmbito das práticas discursivas da medicina de sua época ou foi reconhecido por seus pares<sup>204</sup> e sequer houve indícios de que suas possíveis consequências no âmbito das práticas não-discursivas tenham redundado em alguma modificação da política prisional por parte do governo. A ausência de relatórios posteriores ou de relatos sobre o destino da Oficina de Antropologia Criminal indicam que possivelmente o próprio Sebastião Leão não levou este projeto adiante. Apesar da morte prematura de Sebastião Leão, em 1903, algumas de suas realizações no serviço de medicina legal da chefatura de polícia perduraram, especialmente as inovações nos serviços de identificação criminal, à época, com a aplicação da *bertillonagem*<sup>205</sup>.

---

<sup>204</sup> Durante a realização desta pesquisa, não foi encontrada nenhuma referência ao *Relatório* de Sebastião Leão por outros médicos, seja de sua época ou posteriores. Há fortes indícios de que sua publicação foi restrita ao uso administrativo (ou seja, arquivamento) e ele possui apenas relevância historiográfica, após sua redescoberta por Pesavento (1993, 2005).

<sup>205</sup> A chamada *bertillonagem* consiste num conjunto de procedimentos de caracterização e medição do corpo humano elaborado por Alphonse Bertillon (1853-1914) em 1879, membro-fundador da Sociedade de Antropologia de Paris. A técnica, originalmente concebida com vistas à identificação de criminosos (e dos reincidentes em particular), consistia na tomada de um grande conjunto de medidas antropométricas (grande envergadura, comprimento de braços e pernas, medidas do crânio) e na caracterização de aspectos morfológicos

#### 4.1.3. De médico legista a psiquiatra forense: a trajetória de Jacintho Godoy

Até o início do século XX inexistia qualquer regulamentação jurídica para a assistência aos alienados, embora tanto o Código Criminal do Império (1830) e do Código Penal de 1890 previssem a absolvição daquele que tivesse cometido um crime sob o efeito de algum tipo de alienação mental. Até este momento estava claro na legislação que inexistia crime se o ato não fosse imputável ao seu autor, o artigo 29 do Código Penal de 1890 facultava ao juiz: “Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues às suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim o exigir para a segurança do público” (SOARES, 1910/2004).

Desta forma, a despeito dos atos cometidos, a culpa era da alienação mental, não do indivíduo que a cometeu, devendo ele ser tratado como os demais, em sua residência (como era o caso da maior parte dos alienados oriundos de classes mais abastadas economicamente) ou, se os familiares e o juiz considerassem o alienado perigoso demais para o convívio social (era o caso dos chamados “loucos furiosos”), ele deveria ser recolhido a um hospital adequado. Neste momento, a decisão quanto ao destino do alienado mental criminoso competia unicamente ao juiz, sendo, quando muito, consultados os familiares. Juridicamente não era resguardado aos médicos arbitrar quanto à possibilidade ou necessidade de tratamento para os alienados mentais que houvesse cometido crimes. Cabia-lhe apenas tratar a moléstia mental caso fosse decidido pelo tratamento, não opinar sobre a responsabilidade penal dos pacientes a eles encaminhados.

Pouco depois da virada para o século XX, foi promulgado o Decreto 1.132/1903, que "Reorganiza a assistência a alienados", escrito por Teixeira Brandão e Juliano Moreira, dois dos mais renomados médicos mentais do Brasil. Em seguida, foi criada a seção Lombroso do Hospício Nacional (1905), no Rio de Janeiro, exclusivamente dedicada ao tratamento de alienados mentais que houvessem cometido crimes. Conforme anteriormente descrito, no Rio Grande do Sul a orientação politicamente positivista do governo e a manutenção férrea da liberdade profissional tolhia, em boa parte, a classe médica do poder que seu saber possuía em

---

específicos (relacionados aos olhos e cabelo) e na tomada de fotografias em posição padrão (frente e perfil). Para tal, Bertillon desenvolveu um estojo portátil, que ficou conhecido como Estojo de Bertillon e foi largamente empregado não somente no Museu Nacional, mas pela polícia do Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XX (SÁ et al., 2008, p. 199).

estados como Rio de Janeiro e São Paulo. Para compreender de que modo foi possível o surgimento do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, é preciso descrever um pouco a trajetória de seu idealizador e fundador.

Jacinto Godoy Gomes (1886-1959) ingressou na Faculdade de Medicina em 1905, custeando as despesas de seus estudos escrevendo para jornais, como era comum aos estudantes na época. Esta atividade levou-o a se aproximar do Partido Republicano Rio-grandense, como ele descreve:

[Em 1907] associei-me a um pugilo de acadêmicos que liderou uma campanha política, tornada famosa, na eleição presidencial de Carlos Barbosa<sup>206</sup>. Fiz parte da redação do jornal *O Debate*, fundado para essa campanha, ao lado de outros acadêmicos, que, posteriormente, ascenderam aos mais elevados postos na política nacional<sup>207</sup> (GODOY, 1955, p. 7).

Em 1910, Jacinto Godoy é nomeado Secretário da Procuradoria Geral do Estado e exerce voluntariamente a função que ele designa como “Secretário-Particular do Chefe do Partido Republicano Rio-grandense” (Borges de Medeiros), concluindo o curso de medicina em 1911<sup>208</sup>. Ao ser reeleito para a Presidência do Estado em 1913, Borges nomeia Jacinto Godoy médico legista da Chefatura de Polícia junto de João Pitta Pinheiro Filho<sup>209</sup> (GODOY, 1955, p. 10).

Durante os anos de 1919 e 1921, valendo-se de recursos pessoais<sup>210</sup>, Jacinto Godoy viajou com a família à França, tendo estudado e trabalhado com alienistas na Salpêtrière. Foi neste período que passou a demonstrar interesse na relação da alienação mental com a criminalidade, freqüentando a Enfermaria Especial de Depósito da Prefeitura de Polícia

---

<sup>206</sup> Borges de Medeiros assumiu a presidência do RS, em 1898, por indicação de Júlio de Castilhos, que permaneceu na presidência do PRR até seu falecimento em 1903. Após 1903, Borges passou a ocupar a presidência do PRR e do estado, mas isto não impediu a eclosão de disputas internas pela direção política até as eleições de 1907. Sob clima de grande tensão, Carlos Barbosa Gonçalves venceu, permitindo a consolidação do poder de Borges, que se manteve na presidência do partido e consolidou a hegemonia de seu projeto político junto às lideranças partidárias no estado entre 1908 e 1912, voltando à presidência do estado em 1913 e nela permanecendo até a eleição de Getúlio Vargas em 1928 (FÉLIX, 1996, p. 85).

<sup>207</sup> Nesta passagem, Godoy está se referindo a Getúlio Vargas, que também fizera parte do grupo de acadêmicos de *O Debate*, que lhe serviu de plataforma política inicial (MAESTRI, 2005, p. 57).

<sup>208</sup> Fica evidente a proximidade de Godoy com Maurício Cardoso (1888-1938), que constava entre os membros da redação de *O Debate* e chegou a escrever uma peça teatral com Godoy em 1919 (GODOY, 1955, p. 10).

<sup>209</sup> Em um artigo biográfico sobre Godoy, o psiquiatra Walmor Piccinini (2004) esclarece que João Pitta Pinheiro Filho é avô de Manoel Albuquerque Pitta Pinheiro, perito e diretor do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul na década de 50 que é um dos ex-diretores entrevistados para a realização desta pesquisa. Infelizmente, Manuel Albuquerque indicou que não se lembrava de possuir nenhum escrito de seu avô arquivado e nada foi encontrado na biblioteca da Faculdade de Medicina.

<sup>210</sup> Piccinini (2004) indica que Godoy, oriundo de família pouco abastada economicamente, teve sua viagem à França financiada pela família da esposa, as versões sobre a história são dissonantes, uma refere que o pai da esposa haveria financiado a viagem, outra que a própria esposa vendeu jóias da família para tanto. Embora se tratasse de uma viagem de estudos, Godoy trabalhou com o Prof. Pierre Marie durante o período que esteve na França, possivelmente para manter sua esposa e filha enquanto se especializava no tratamento da alienação.

francesa. Após seu retorno, seguiu trabalhando como médico legista, e propôs a Borges de Medeiros a criação de um Manicômio Judiciário, do qual seria nomeado diretor ainda em 1924 (GODOY, 1955, p. 59). Em 1925, ao realizar o discurso de posse como diretor do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul (MJRS), Jacintho Godoy felicita o governo do estado pelo regulamento da instituição, que a tornou independente tanto do Hospício São Pedro quanto da Casa de Correção, seguindo o modelo inglês, considerado o mais avançado na época celebrizado pelo famoso *Criminal Lunatic Asylum of Broadmour* (GODOY, 1955, p. 63-65).

Adicionalmente, desde o início do discurso, Jacintho Godoy sustenta, mirando os teóricos franceses, que o MJRS deveria visar os limítrofes, ou seja, aqueles que não eram nem alienados mentais nem criminosos por completo: perversos instintivos, desequilibrados, amorais (GODOY, 1932, p. IX). Embora o artigo 64 do Código Penal francês de 1810 previsse que tanto o “estado de demência” (manias e demência) quanto a “força irresistível” (loucuras parciais ou não cognitivas em geral) constituíssem circunstância para a nulidade do ato criminoso, o psiquiatra ressalta que:

Por muito tempo só os dementes, os delirantes, os maníacos ou certos melancólicos, autores de atentados criminosos, escapavam à ação da justiça como irresponsáveis. Depois, a psiquiatria avançou, aumentando o número dos indivíduos chamados a gozar da prerrogativa legal. Primeiro, o conhecimento da loucura moral, em que a inteligência é lúcida; depois, a noção da degenerescência mental, fruto dos estudos de Morel e Magnan, contribuíram para enviar aos asilados toda uma legião de desequilibrados, perversos instintivos, indivíduos que estão a cavalo entre a loucura e o crime, que outrora seriam considerados como simples criminosos, tudo isso contribuindo para apagar ou tornar indecisas as fronteiras de separação entre os *habitués* das prisões e os doentes dos asilos (GODOY, 1932, p. II-III).

A importância principal da criação de instituições como o MJRS, segundo Jacintho Godoy, era tratar adequadamente estes indivíduos limítrofes, nem completamente criminosos, nem totalmente insanos. Tal medida buscava evitar o anacronismo no qual estava encerrada a questão na França. Tendo em vista que a Lei de 1838, a qual regia a assistência a alienados, não previa a criação de casas especiais para o tratamento de alienados criminosos, o que levava estes a serem encerrados em manicômios (onde eles causavam problemas disciplinares, agitando os doentes mentais e incitando fugas) ou simplesmente encerrando-os em prisões, junto dos criminosos comuns (GODOY, 1932, p. V).

Deve-se ressaltar que, segundo o discurso inaugural de Jacintho Godoy, a principal função do MJRS e a justificativa para a sua criação era o tratamento daqueles considerados

inintimidáveis pelas penas, cujo perigo social não poderia ser dirimido pelas penas, portanto, estes deveriam ser “retidos”, não “detidos”, em instituições especiais (nem prisões nem asilos) dirigidas por médicos, enquanto o perigo por eles representado perdurasse, possivelmente pela vida toda (GODOY, 1955, p. 68-69).

A passagem seguinte, apesar de extensa, é tremendamente importante para destacar os pressupostos segundo os quais Jacintho Godoy define os limítrofes como população-alvo do MJRS:

A questão da responsabilidade penal seria por conseqüência facilmente resolvida, se os dois grupos de indivíduos, normais e intimidáveis de um lado e alienados, inintimidáveis, de outro lado, fossem nitidamente distintos. Mas, infelizmente, não é assim. E é justamente da confusão existente entre os limites extremos destes dois grupos que derivam todas as dificuldades práticas. Com efeito, existem indivíduos desequilibrados, anormais em diferentes graus, cuja inteligência é lúcida, que estão na fronteira da alienação mental e que pelas suas reações perturbam constantemente a ordem social. Qual deve ser a conduta da sociedade em face destes indivíduos? Os partidários da responsabilidade moral declaram: esses indivíduos, vítimas duma hereditariedade patológica e muitas vezes de uma educação defeituosa, são dotados de uma vontade extremamente fraca, que lhes não permite resistir a seus sentimentos egoístas e seus instintos mais ou menos perversos. A fraqueza congênita da sua vontade diminui a sua responsabilidade moral: logo, as responsabilidades morais atenuadas devem corresponder penalidades menos fortes. Os partidários da responsabilidade fisiológica pretendem: esses desequilibrados gozam de uma constituição cerebral defeituosa, são anormais, são doentes. Devem escapar a toda a repressão penal. Seu tratamento deve ser confiado a médicos. Mas, como são perigosos para a ordem pública, não podem ser deixados em liberdade pela sociedade; desde os seus primeiros delitos e antes mesmo, se for possível, serão não *detidos* mas *retidos* em estabelecimentos especiais dirigidos por médicos. **Desses estabelecimentos não sairão senão curados, quando o seu desequilíbrio mental constitucional tiver desaparecido, isto é, devemos confessa-lo, nunca**” (GODOY, 1932, p. IX-X – grifos nossos).

Em síntese, o MJRS foi criado para o isolamento de indivíduos anormais, situados na fronteira entre o crime e a alienação mental, ou seja, os limítrofes. Entretanto, como ficará claro na seqüência desta tese, o que ocorrerá nas décadas seguintes será uma mudança na função explícita da instituição, pois os peritos da psiquiatria forense gaúcha não assumirão este papel híbrido, de psiquiatras-carcereiros, sugerido por Jacintho Godoy. Eles se esforçarão por tornar o MJRS uma instituição de tratamento da saúde mental, adotando apenas os doentes mentais como sua competência institucional, em exclusão dos “intratáveis” e “inintimidáveis” limítrofes.

Em conclusão a seu discurso, Jacintho Godoy presta homenagem ao positivismo (afinal, ele fora indicado por Borges de Medeiros seu cargo), ao fazê-lo, deixa clara a linha ortodoxamente francesa<sup>211</sup> que irá imprimir às perícias no MJRS. Godoy enuncia:

Meus senhores, a psiquiatria não escapou à lei dos três estados, religioso, metafísico e positivo. No estado religioso, completamente divorciado da Medicina, o alienado considerado como um possesso do demônio é encarcerado nas prisões. A reforma de Pinel inaugura o período metafísico e a psiquiatria ingressa no domínio propriamente médico, mas o caráter essencialmente filantrópico da reforma desse grande homem explica as tendências puramente filosóficas e psicológicas desse estado. É com Morel que começa o estado positivo, verdadeiramente científico, em que a noção da etiologia tóxica ou infecciosa serve de base a uma classificação nosológica. No momento atual da ciência médica, diante das conquistas maravilhosas da Biologia, já se pode afirmar com desassombro *que as moléstias mentais não existem*. [Diz Seglós] ‘O que existe são síndromes mentais ou afecções cerebrais com expressão psíquica, determinados por perturbações orgânicas ou funcionais produzidas por toxi-infeções adquiridas ou hereditárias (GODOY, 1932, p. XIII).

Na passagem citada, utilizando a clássica fórmula dos três estágios de Comte, o psiquiatra gaúcho procurou enfatizar aos dirigentes políticos positivistas presentes à cerimônia de inauguração, que a psiquiatria havia alcançado o seu estágio científico, livrando-se da aludida “anarquia mental” da qual o Apostolado Positivista acusava os médicos em geral. Sustentar o argumento extremo da inexistência das doenças mentais, uma vez que elas todas seriam explicadas pela biologia, era algo adequado aos ouvidos positivistas<sup>212</sup>, mas estava longe de ser verdade, dada a miríade de diagnósticos, ora conflitantes ora aparentados, que iria pulular nos laudos periciais das décadas seguintes.

O peso científico da psiquiatria proposta por Jacintho Godoy apresentou seus efeitos a partir do ano seguinte, pois com o falecimento do diretor do Hospício São Pedro, este foi nomeado diretor da *Assistência a Alienados*, acumulando as funções de diretor do MJRS e do Hospital Psiquiátrico São Pedro<sup>213</sup>, entre 1926 e 1932. A proximidade pessoal de Godoy com o PRR seguramente o favoreceu até 1928. Todavia as mudanças na configuração política estadual e a ascensão política de Vargas no âmbito nacional ocasionaram sua demissão, em

---

<sup>211</sup> Tal linha está em descompasso com as tendências da época no país, especialmente no Rio de Janeiro, que sob a égide de Juliano Moreira, desde o início do século XX adotara a corrente Kraepelin e propusera uma classificação brasileira de moléstias mentais com base na psicopatologia alemã (VENÂNCIO e CARVALHAL, 2001).

<sup>212</sup> Na hierarquia das ciências de Auguste Comte, a biologia ocupava papel privilegiado, estando subordinada apenas à sociologia (COMTE, 1830/1973).

<sup>213</sup> A fim de marcar o caráter “cientificizante” da reforma que empreendeu neste hospital, Godoy modificou o nome da instituição, substituindo o “Hospício” por “Hospital Psiquiátrico”, como ele diz no seu discurso de 1937, quando retomou a direção do São Pedro: “(...) asilos de alienados, que devem, daqui por diante, riscar das suas fachadas o nome lúgubre de hospício, substituindo-o pelo de hospital psiquiátrico” (GODOY, 1955, p. 76).

1932<sup>214</sup>, devido ao “exílio” de Borges de Medeiros no Recife, por seu apoio aos paulistas na Revolução de 1932 e também à perseguição de Flores da Cunha, então Interventor do Estado do RS, aos seus “aliados políticos” (CARONE, 1982, p. 316).

#### 4.1.4. O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul e o período Jacintho Godoy (1925-1932)

No levantamento de dados realizado no arquivo administrativo do IPFMC, um número extremamente reduzido de laudos periciais foi encontrado no período em que Jacintho Godoy dirigiu a instituição. Acredita-se que a demissão inesperada de Godoy em 1932 tenha direta relação com a inexistência de laudos arquivados neste período, pois no mesmo ano Godoy publicou uma seleção de “pareceres médico-legais” de seu punho, pagando a publicação com recursos próprios e a intitulando *Psicologia Criminal*. Esta publicação constitui a fonte exclusiva de dados sobre o MJRS no período de 1925 a 1932, uma vez que os poucos laudos encontrados no IPFMC eram referentes apenas aos casos de esquizofrenia e psicoses similares, portanto fugiam ao objeto de interesse desta tese.

Embora estejam arquivadas 199 papeletas de pacientes referentes ao período de 1925 a 1932, apenas 52 laudos são apresentados em *Psicologia Criminal*, dentre os quais 4 foram eliminados do banco de dados por conterem apenas comentários do próprio Godoy, sem dados fundamentais como, por exemplo, o crime cometido e o diagnóstico atribuído ao paciente. Visto que os dados adiante apresentados foram pré-selecionados por Godoy para a apresentação no livro e não apresentam os laudos completos, há muitas informações faltando, portanto, nem sempre o total de 48 será alcançado.

Na sua maioria, os periciados são homens (41 homens, 7 mulheres), brancos (36 brancos, 3 mistos e 4 negros) e não é possível saber os graus de escolaridade (em 41 casos ela não é referida), mas se pode inferir que são baixos pelas ocupações descritas<sup>215</sup>, referente, em geral, a atividades manuais sem especialização.

---

<sup>214</sup> Segundo conta o próprio psiquiatra, sua demissão se deu: “sob a falsa alegação de atividade política, mas sendo de fato seu verdadeiro motivo, a circunstância de uma velha ligação de amizade com um grande homem público que se viu envolvido, na ocasião, no movimento armado pela reconstitucionalização do País” (GODOY, 1955, p. 15).

<sup>215</sup> Dado o reduzido número de dados e a grande variedade de ocupações, julgou-se mais adequado apresentá-las apenas em nota: sem informação 18, agricultor 6; comerciante 2, comerciante ambulante 1, costureira 1, criador 1, desenhista e pintor 1, dona de casa 1, empregada doméstica 1, enfermeiro do HSP 1, estivador 1, ferreiro 1,



Quanto aos crimes, mais de 80% envolvem violência física, sendo 70% homicídios (tentados e/ou realizados)<sup>216</sup>, especialmente homicídio empregando armas brancas (machados, faca e navalha). As 7 mulheres submetidas à perícia cometeram homicídio (3 mataram filhos, 3 os companheiros e uma a mãe). Esta tendência é similar à apresentada pelos dados da casa de correção levantados três décadas antes por Sebastião Leão, e corrobora a hipótese de que os indivíduos considerados perigosos pelo sistema de justiça criminal e encaminhados para a perícia psiquiátrica no início do século XX no RS em virtude da violência dos crimes cometidos.

Os diagnósticos atribuídos por Godoy aos casos avaliados são extremamente variados. A tabela 5, apresentada a seguir, detalha as ocorrências individuais de cada um deles e o modo como se convencionou, para os fins desta tese, a sua síntese, obedecendo a critérios e nomenclaturas da psicopatologia da época.

Os diagnósticos empregados por Godoy explicitam sua filiação à corrente francesa de psiquiatria, fortemente calcada na teoria da degeneração de Morel<sup>217</sup> de Valentin Magnan ele emprega os diagnósticos de: delírio episódico dos degenerados, delírio polimorfo de Magnan, psicose sistematizada crônica – delírio de interpretação, alcoolismo crônico – incidente de síndrome interpretativo persecutório, os de degenerado típico e degenerado atípico (SHORTER, 2005). De Dupré (1862-1921), Godoy aplica os diagnósticos de constituição emotiva o de perverso instintivo<sup>218</sup>. É possível observar, ainda, que os diversos tipos de “desequilibrados” diagnosticados por Godoy podem igualmente ser reportados a Dupré<sup>219</sup>, que classificava toda sorte de limítrofes sob esta designação.

---

fotografo 1, bancário 1, funcionário publico 1, guarda-livros 1, jornaleiro 2, operário 1, químico 1, soldado 1, soldado da Brigada Militar 4.

<sup>216</sup> Eis os crimes registrados: homicídio 34, não especificado 6, lesão corporal 4, falsificação 2, furto 1, roubo 1.

<sup>217</sup> Conforme afirmado no capítulo 4, esta corrente foi predominante no Hospício Nacional (RJ) até 1903 sob a influência de Teixeira Brandão (RODRIGUES, 1903/2004), quando o modelo classificatório de Kraepelin passou a ser introduzido por Juliano Moreira. Franco da Rocha (1864-1933) manteve a sua orientação francesa, calcada na teoria da degeneração de Magnan e seus seguidores até o fim da vida (PEREIRA, 2003, p. 160).

<sup>218</sup> Segundo Pierre Morel (1997, p. 83), Ernest Dupré trabalhou no Hospital Sainte-Anne, juntamente com Valentin Magnan e foi o sucessor de Ballet (recorrentemente citado por Godoy em seus escritos). Em 1909, ele começou a dedicar-se ao estudo das patologias da emotividade, descrevendo o que chamou de constituição emotiva. Este diagnóstico foi o preâmbulo do que após 1919 tornou-se a “doutrina das constituições”, que em suma não passava de uma reatualização da teoria da degeneração de Morel continuada por Magnan. Para esta doutrina de Dupré, as constituições mórbidas seriam o germe de uma afecção mental em potência, funcionando como uma “causa das causas”. Não é casual a semelhança da “constituição” de Dupré com a idéia de “fundo comum” das moléstias mentais dos psiquiatras alemães, pois a obra de Kraepelin já circulava no meio psiquiátrico francês, tendo sido o próprio Dupré o prefaciador de uma delas (KRAEPELIN, 1907).

<sup>219</sup> Em obra dedicada especialmente à alienação como objeto médico-legal, Dupré define: “La classe des déséquilibrés comprend, à côté d'une foule de sujets capables de vivre au dehors et de remplir, dans la société, souvent avec éclat, un rôle utile, un grand nombre de malades qui deviennent momentanément aliénés, des sujets que des occasions étiologiques très variées précipitent dans un état d'aliénation temporaire, et qu'on doit alors

**Tabela 5**  
**Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**  
**Diagnósticos específicos e agrupados em *Psicologia Criminal* de Godoy (1932)**

Diagnóstico original	Nº	Diagnóstico convencionado	Nº
Delírio paranóide	1	Psicose	9
Delírio polimorfo episódico dos degenerados	1		
Delírio polimorfo de Magnan	1		
Delírio paranóide de perseguição	1		
Demência precoce	1		
Excitação maníaca	1		
Lipemania delirante	1		
Psicose a dupla forma ou maníaco-depressiva	1		
Psicose sistematizada crônica – delírio de interpretação	1		
Constituição emotiva	1	Perversão instintiva/Degeneração atípica	13
Débil moral	1		
Degeneração histérica/loucura moral	1		
Desequilibrado impulsivo	1		
Desequilibrado emotivo	3		
Desequilibrado	1		
Degenerado atípico, com pesada hereditariedade psicopática	1		
Perverso instintivo	4		
Alcoolismo crônico - incidente de síndrome interpretativo persecutório	1	Embriaguez	4
Embriaguez cocaínica	1		
Embriaguez incompleta	1		
Embriaguez excito-motora	1		
Afecção cerebral grave (neurosífilis)	1	Debilidade mental/ Afecção orgânica	4
Debilidade mental	2		
Degenerado típico (surdo-mudo)	1		
Epilepsia	4	Epilepsia	5
Paroxismo epilético	1		
Sem diagnóstico (mentalmente são)	13	Sem diagnóstico	13

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Foi necessário consultar as fontes da época e fontes secundárias para desvelar as influências diretas de Godoy, uma vez que ele próprio apenas descreve os diagnósticos, sem explicá-los ou justificar a corrente à qual é filiado. Evidente que seu texto não possui intenção

soustraire à leur milieu et mettre sous la protection légale du régime de l'internement. Tels sont les prédisposés, subitement pris, pour une raison ou pour une autre, d'un accès maniaque ou mélancolique, tels sont certains grands obsédés, certains pervers sexuels; tels sont surtout les impulsifs, parmi lesquels les kleptomanes, les pyromanes, les homicides, les suicides, les dipsomanes, etc., représentent des malades essentiellement dangereux pour la société et pour eux-mêmes. Tels sont les dégénérés, parmi lesquels les **maniaques raisonnants**, les fous fous moraux, les persécutés-persécuteurs; les grands excentriques instables et agités, aux actes désordonnés et incohérents; les psychopathes vicieux et criminels, délinquants récidivistes, déséquilibrés plus ou moins débiles **qui louvoient sur les frontières du crime et de la folie**; les psychopathes alcoolisés; enfin, tous ces cerveaux invalides, incomplètement et irrégulièrement développés, qui forment, avec les derniers malades énumérés, le contingent innombrable, de ces déshérités, qui végètent tour à tour dans les asiles, dans les prisons, dans les refuges, les dépôts, les maisons d'assistance ou de répression, et cette immense population flottante, qu'une irrémédiable misère psychologique voue au vagabondage, à mendicité, au vice, à l'alcoolisme et à **toutes les déchéances physiques et morales** ” (DUPRÉ, 1904, p. 20-21).

didática, mas sim mostrar sua autoridade no tocante à “psicologia criminal” e mesmo sua superioridade frente aos colegas<sup>220</sup>, cujos erros de diagnóstico são solicitamente corrigidos por Godoy em algumas passagens (GODOY, 1932, p. 30).

A julgar pelos comentários de Godoy, um dos diagnósticos que demanda maiores cuidados por parte do perito parece ser o de epilepsia, pois não basta que um réu que padece desta patologia cometa um crime para que este seja imediatamente exculpado pelo delito, é necessária a ocorrência de um paroxismo epilético que possua relação com o crime. Segundo Godoy: "O homicídio clássico do epilético é cometido no acesso paroxístico de um equivalente psíquico, sem premeditação, de um modo imprevisto, subitâneo, violento, brutal, inconsciente e amnésico" (GODOY, 1932, p. 49). Dentre os 5 casos diagnosticados como “epilepsia”, apenas um, apresentou um autêntico “paroxismo epilético”<sup>221</sup> e, por isso, o réu deveria ser recolhido ao MJRS até que fosse seguro para si e a sociedade tornar à liberdade.

**Tabela 6**  
**Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**  
**Cruzamento entre Crime e Diagnóstico em *Psicologia Criminal* de Godoy (1932)**

		Crime						Total
		falsificação	furto	homicídio	lesão corporal	não especificado	roubo	
Diagnóstico	Debilidade mental	0	0	2	0	0	0	2
	Debilidade mental/ Afecção orgânica	0	0	2	0	0	0	2
	Embriaguez	0	0	2	1	1	0	4
	Epilepsia	0	0	5	0	0	0	5
	Perversão instintiva/Degeneração atípica	1	0	11	0	1	0	13
	Psicose	0	0	6	2	1	0	9
	Sem diagnóstico	1	1	7	1	2	1	13
Total		2	1	35	4	5	1	48

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

<sup>220</sup> Ao longo do texto são citados laudos redigidos por dois outros psiquiatras, funcionários do Hospício São Pedro: José Guedes e José Carlos Ferreira. Os laudos citados por Godoy que não são de sua autoria, quase sempre apresentam divergência deste quanto ao diagnóstico atribuído pelos colegas ao paciente.

<sup>221</sup> O caso mencionado diz respeito a um soldado da Brigada de 19 anos, que até o momento nunca tinha manifestado comportamentos anormais, pôs-se a disparar sua arma enquanto montava guarda, como consta nos comentários de Godoy: "De inopino, imotivadamente, o paciente, fazendo uso de sua carabina, desfechou quatro disparos: o primeiro atingiu, ferindo-a gravemente, uma moça de nome A.D., que numa peça dos fundos de sua casa estava amassando pão; o segundo prostou sem vida o transeunte de nome B.C., pessoa ordeira e benquista no lugar e que no momento passava em frente à sentinela; o terceiro, também contra outro transeunte, errou o alvo; finalmente, voltando a arma contra si próprio deflagrou um último projétil que produziu ferimentos dos quais lhe resultou a deformidade da face pela marca de indelévels cicatrizes" (GODOY, 1932, p. 47).

Por fim, a tabela 6 apresenta o cruzamento entre crimes e diagnósticos respectivamente atribuídos aos acusados, onde se observa alta correlação entre os crimes de homicídio e o diagnóstico de perversão instintiva ou degeneração atípica, que correspondem aos limítrofes por excelência.

#### **4.2. O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul sob a égide da Chefatura de Polícia (1932 a 1950)**

Apesar de ainda serem empregadas categorias que remontam à classificação francesa (“estado atípico de degeneração”, “degeneração superior”, etc.) estas são aplicadas ao lado de definições que remontam a Krafft-Ebing (perversão sexual), ou mesmo a Kraepelin e seus discípulos (“personalidade psicopática”), mais de acordo com o que vigia à época na psiquiatria praticada na capital federal do Brasil. Pode-se identificar uma orientação diagnóstica eclética, mas com predominância das categorias da psiquiatria alemã. A alteração do Código Penal não influenciou diretamente nos diagnósticos aplicados, contudo as recomendações referentes à semi-imputabilidade passaram a indicar que aqueles enquadrados nesta categoria (basicamente os “loucos morais” de outrora, na maior parte os diagnosticados como “personalidades psicopáticas”) passassem a ser encaminhados para colônias agrícolas, não mais para o manicômio judiciário.

##### 4.2.1. A égide da Chefatura de Polícia sobre o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: rupturas administrativas e a influência da psiquiatria alemã (1932 a 1950)

Após afastamento de Godoy da direção do Manicômio Judiciário, a Assistência a Alienados (englobando HPSP e MJRS) passou a José Luis Guedes (1882-1943), o que representou uma dupla ruptura com o plano original de Godoy para a instituição.

Por um lado, Luis Guedes realizou sua formação no Rio de Janeiro, concluída em 1904, sendo diretamente influenciado pelos reflexos “da revolução kraepeliana” empreendida por Juliano Moreira. Após retornar a Porto Alegre trabalhou entre 1913 e 1916 no HSP, voltando ao Rio de Janeiro em 1916 para estágio com Antônio Austregésilo (1876-1961) na cátedra de Clínica Neurológica e Juliano Moreira no Hospício Nacional (GOMES, 2006). A influência da psiquiatria carioca sobre Luis Guedes, fortemente calcada nos determinantes neuroanatômicos das patologias mentais, torna-se evidente no estudo clínico apresentado para

o concurso à cátedra de Neurologia e Psiquiatria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (GUEDES, 1917). A corrente teórica que orienta o trabalho de Guedes destoa das demais teses referentes à temática da saúde mental defendidas na Faculdade de Medicina nas primeiras décadas do século XX<sup>222</sup>, orientadas pelo modelo psicopatológico francês.

A guisa de exemplo, pode ser citada a tese apresentada por Lauro Pimentel na Faculdade de Medicina, na qual o autor defende que, fossem neurológicas ou de outra ordem as alterações sofridas pelos pacientes que padecem de psiconeuroses, o emprego da clínica clássica da Salpêtrière – hipnose acompanhada por isolamento físico e psíquico (asilamento) do paciente – era suficiente para harmonizar o psiquismo (PIMENTEL, 1917, p. 106). Este modelo, empregado inicialmente por Charcot em fins do século XIX, já era considerado superado pelos adeptos da psiquiatria alemã, que propunham com maior ênfase a necessidade de terapêuticas de intervenção orgânica, tais como hidroterapia, eletroterapia, dentre outras como descrito por Guedes (1917, p. 63).

Desta forma, pode-se afirmar que é com Luis Guedes que o modelo psiquiátrico alemão terá entrada no contexto médico gaúcho. Embora Gomes (2006) considere adequado englobar Luis Guedes e Jacintho Godoy, dentre os precursores da psiquiatria no Rio Grande do Sul, sob a designação “geração dos kraepelinianos”, no levantamento bibliográfico e documental realizado para esta tese e em outras obras que referem a trajetória de Godoy (WADI, 2002; SANTOS, 2005), nada consta que permita considerar Godoy um adepto da corrente psiquiátrica de Emil Kraepelin<sup>223</sup>. Em suma, nos escritos e pareceres médico-legais de Godoy inexistente a ênfase neuroanatômica da etiologia das doenças mentais que caracteriza o modelo alemão, encontra-se apenas a referência a causas orgânicas difusas, como as “constituições” de Dupré, ou a alusão direta aos estigmas hereditários degenerativos para a caracterização adequada da etiologia das patologias mentais.

Por outro lado, a demissão de Godoy representou o fim da relativa independência da qual a instituição gozara até então, apesar de ainda estar funcionando em um dos prédios do HPSP. A maior parte das papeletas administrativas arquivadas no IPFMC referentes aos anos de 1933 a 1937, apresenta laudos datados de 2 a 5 anos após a admissão dos pacientes no nosocômio, sendo que pouquíssimos pareceres eram de punho do próprio Luis Guedes e

---

<sup>222</sup> Entre 1930 e 1940 a defesa de tese não era requisito para a conclusão do curso de medicina na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, o que levou a uma queda dramática na publicação de trabalhos desta ordem (GOMES, 2006).

<sup>223</sup> Em suas obras publicadas (GODOY 1932; GODOY, 1955) não há nenhuma citação à obra de Kraepelin ou a seus sucessores na psicopatologia alemã.

constituíam apenas breves comentários (uma ou duas páginas) justificando a manutenção ou desligamento do paciente da instituição. Sendo assim, pode-se indicar que no período em que Luis Guedes foi o diretor do MJRS (1932-1937) houve uma quase completa estagnação das atividades institucionais do MJRS.

A constituição do Estado novo (BRASIL, 1937/1987) decretou a impossibilidade do acúmulo de cargos públicos. Isto levou o MJRS a ser institucionalmente desligado da Assistência a Alienados (consequentemente, do HPSP), passando para a seção de Presídios e Anexos da Chefatura de Polícia. O diretor da instituição passou a ser o próprio chefe de polícia, Aurélio da Silva Py<sup>224</sup>, que deu ordens para o início das obras de construção do prédio próprio do MJRS, em um terreno de 4 hectares ao lado do HPSP. No início de 1938<sup>225</sup>, Godoy reassume a direção do HPSP e em meados do mesmo ano é convidado por Silva Py para realizar o discurso de inauguração do novo prédio do MRJS, que passou a contar com o nome Maurício Cardoso<sup>226</sup>, sendo renomeado como Manicômio Judiciário Maurício Cardoso.

A realização de perícias com maior sistematicidade (em torno de um ano após a internação) só pôde ser observada após Luiz Germano Rothfuchs ocupar o cargo de Médico Chefe no MJMC, em 1939. Rothfuchs foi uma figura discreta na psiquiatria durante sua carreira profissional<sup>227</sup>, fato incomum para a época, possivelmente por ele estar trabalhando em uma instituição prisional, dirigida pelo chefe de polícia do estado, algo pouco prestigioso para um psiquiatra naquela época. Sua atuação foi lembrada em uma das entrevistas realizadas, ele foram lembrados alguns incidentes de caráter anedótico de sua carreira:

---

<sup>224</sup> Aurélio da Silva Py (1900-1974) era médico de formação antes de seguir na carreira militar. Chefe de Polícia do RS (1938 e 1943), em virtude da 2ª Guerra Mundial, foi incumbido por Getúlio Vargas de investigar possíveis ações do Partido Nacional Socialista Alemão no RS, desmascarando agentes e redes de propaganda e cooptação nazistas (MARTINS, 1978). Publicou o resultado de várias de suas investigações em uma volumosa obra intitulada *A 5ª Coluna no Brasil* (PY, 1942).

<sup>225</sup> A data precisa em que Godoy foi reempessado diretor do São Pedro é 31 de dezembro de 1937 (GODOY, 1955, p. 78), como as atividades por ele só foram retomadas propriamente em 1938, preferiu-se considerar este o ano da retomada de sua gestão do HPSP.

<sup>226</sup> O nome do jurista Maurício Cardoso (1888-1938) para a instituição possivelmente foi sugerido pelo próprio Godoy, dado que ambos haviam sido membros da chamada “geração de 1907” e chegaram a escrever uma peça de teatro juntos em 1911 (GODOY, 1955, p. 10). Maurício Cardoso dedicou-se à carreira política e ocupou cargos importantes sob o comando de Getúlio Vargas, sua morte inesperada ocorreu devido à queda de um avião, quando ele retornava do Rio de Janeiro em 1938 (CPDOC, 1997).

<sup>227</sup> Merece destaque o fato de que Dyonélio Machado (1895-1985), que à época era psiquiatra do HPSP, embora tenha realizado eventuais perícias no MJRS durante a gestão de Luis Guedes, não foi incumbido de sua direção. Seu nome seria a escolha mais adequada do ponto de vista acadêmico, pois ele era o único psiquiatra gaúcho da época a ter realizado uma tese doutoral (publicada como livro, logo após) sobre o assunto, intitulada *Uma Definição Biológica do Crime* (1932). Contudo, Dyonélio era filiado ao PCB, havia sido preso em 1935 por apoiar uma greve de tipógrafos (MACHADO, 1990, p. 60), logo, em 1938 deveria constar como o último psiquiatra a ser indicado para um cargo diretivo, a despeito de suas competências teóricas e técnicas.

Luiz Germano Rothfuchs. Ele foi diretor médico, não do instituto porque era o chefe de polícia. Tem uma história até famosa, não sei se já te contaram, muito bonita. Tinha um delegado, e o Luis era o psiquiatra, não tinha outro, até o Messina entrar ele continuou, gozado é que ele assinava médico chefe [gargalhada], não tinha outro, ele era chefe dele mesmo. Então entrou o Messina, e começaram a entrar outros. E o diretor/delegado... isso é uma história, eu não tava presente, me contaram isso, o diretor, um dia, ouvindo aquela conversa dos psiquiatras, sobre isso, aquilo, psicótico, personalidade psicopática, etc. O diretor reuniu eles, ele era um delegado de polícia, naquele tempo delegado de polícia não precisava ser advogado então ele era um homem que, talvez não tivesse acesso a muitas coisas. E ele disse: “Eu precisava saber uma coisa que é muito importante pra nós aqui. Os senhores falam muito em psicótico, pra cá e pra lá, eu quero saber a diferença entre psicótico e filho da puta”. Isso ficou famoso... te bota no lugar dele. Pra ele isso era uma coisa complicada de se resolver e eu te diria que isso é uma coisa complicada até hoje em vários casos (ENTREVISTA 2).

Fica claro o papel de pouco prestígio representado pelo cargo de Médico Chefe do MJRS ocupado por Rothfuchs na passagem citada, tanto quanto a confusão por parte do diretor, o chefe de polícia do estado, entre psicopatologias e falhas de caráter. Contudo, apesar da direção pela chefatura da polícia, em meados da década de 1940, novos peritos são integrados à instituição<sup>228</sup> na qualidade de relatores, o que leva a uma maior diversificação nos laudos atribuídos e permitirá o início do processo de redefinição da função institucional por parte dos peritos: tratar doentes mentais, não perturbados da saúde mental.

#### 4.2.2. Degenerados, psicopatas e homicidas: a determinação hereditário-orgânica da periculosidade no Manicômio Judiciário Maurício Cardoso – análise de dados do período de 1932-1950

A seleção dos casos adiante apresentados nesta seção obedeceu aos critérios adiante descritos. Através da leitura da descrição cada novo diagnóstico apresentado nos pareceres médico-legais, definiam-se, ao longo do levantamento, quais novos diagnósticos correspondiam às características fundamentais dos casos limítrofes centrados na dimensão das patologias da volição. Os laudos posteriores a 1940 apresentam maior uniformidade, o que facilitou a coleta de dados, pelo estabelecimento do enquadramento legal de “perturbação da personalidade”, mas se passaram alguns anos até que as novas categorias introduzidas por este Código Penal fossem associadas de modo consistente a diagnósticos específicos nos pareceres médico-legais.

---

<sup>228</sup> Os novos peritos admitidos nesta década foram: Anissem Messina (1944), José Maria Santiago Wagner (1949) e Celso César Papaleo (1949).

Algumas modificações na estrutura dos laudos merecem considerações. No período de 1939 a 1943 a maior parte deles apresentava uma estrutura simples, que seguia o modelo empregado durante a administração de Luis Guedes. O documento era intitulado “parecer médico-legal” ou “informação médico-legal”, constava uma folha de rosto com os principais dados de identificação e fotografia do periciado, além de alguns componentes internos, como: “da internação e do delito”: que descrevia sinteticamente o crime segundo os autos do processo (a descrição não era citada, era recontada pelo perito), a entrada do periciado na instituição e seu comportamento durante o tempo em que esteve internado; e “do delinqüente”: no qual eram realizadas considerações diagnósticas sobre o estado mental do periciado.

A entrada de Anissem Messina na instituição representou uma modificação drástica no modo como eram elaborados os pareceres, instaurando um modelo cuja estrutura básica será mantida até a década de 1970. Esta estrutura compreendia os elementos adiante resumidos:

**Quadro 1**  
**Manicômio Judiciário Maurício Cardoso**  
**Componentes do Parecer Psiquiátrico-Legal (1944-1952)**

<b>Parecer Psiquiátrico-Legal</b>
<i>Identidade:</i> idade, sexo, raça, ocupação, escolaridade. <i>Antecedentes:</i> dados anamnésicos, sobretudo, indicando se algum parente possuía antecedentes criminais ou alguém da família havia padecido de doenças mentais. <i>História do crime pela denúncia:</i> transcrição literal do crime segundo os autos do processo. <i>História do crime pelo próprio paciente:</i> como o paciente descreve o motivo dele estar na instituição para a perícia. <i>Exame clínico:</i> patologias orgânicas sem conseqüências psíquicas (p.ex. tuberculose). <i>Exame neurológico:</i> patologias orgânicas com sintomatologia psíquica (p.ex. neurosífilis) <i>Exames complementares:</i> exame de sangue, exame do líquido cefalorraquidiano, exame de urina, exame coprológico. <i>Tipo constitucional:</i> um dos tipos constitucionais de Kretschmer - astênico ou leptossômico; atlético, pícnico. <i>Tipo temperamental:</i> um dos tipos constitucionais de Kretschmer – introvertido, ambivertido ou extrovertido. Neste tópico também costumaram ser apresentados os resultados do Inventário pessoal de Bernreuter, teste psicológico largamente aplicado no MJ até a década de 1960. <i>Tipo social:</i> contexto social do periciado, situação socioeconômica, etc. <i>Observação psiquiátrica:</i> descrição da conduta do paciente no nosocômio. <i>Síntese psíquica:</i> principais características psíquicas, sem ênfase no aspecto patológico. <i>Discussão:</i> dados sobre o psiquismo do periciado que permitam subsidiar um diagnóstico. <i>Diagnóstico:</i> enunciação do diagnóstico e suas implicações psíquicas. <i>Conclusão:</i> enquadramento legal do periciado (são, doente mental ou perturbado da saúde mental).

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Os dados referentes aos crimes cometidos pelos periciados diagnosticados como limítrofes no MJMC neste período podem ser visualizados na Tabela 7. Observa-se um nítido predomínio da ocorrência de crimes contra a vida (82 – 44%), seguidos por crimes contra o patrimônio e crimes contra os costumes. O índice total de homicídios e crimes contra a pessoa



é significativamente inferior ao apresentado nos períodos de Sebastião Leão (185 de 226 - 81%) e Jacintho Godoy (34 de 48 - 70%), mas isto não representa uma modificação na relação entre a violência dos crimes cometidos por limítrofes seu tratamento pela psiquiatria forense.

**Tabela 7**  
**Manicômio Judiciário Maurício Cardoso**  
**Crimes agrupados por tipo (1932-1950)**

Crime cometido	freqüência	percentual
Crime contra a pessoa	14	7,5
Crime contra a vida	<b>82</b>	<b>44,1</b>
Crime contra o patrimônio	43	23,1
Crime contra os costumes	29	15,6
Outros Crimes	18	9,7
Total	186	100,0

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Embora no período de Sebastião Leão não se disponha de diagnósticos de caráter psiquiátrico, a freqüência de crimes de homicídio é muito próxima a apresentada no período de por Godoy. Caso sejam tomados apenas os diagnosticados como limítrofes no período de Godoy, a freqüência percentual entre ambos períodos torna-se praticamente idêntica (11 de 13 - 84%). Discriminando-se as categorias pelos tipos de delitos cometidos, têm-se os dados apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8**  
**Manicômio Judiciário Maurício Cardoso**  
**Tipos de Crimes Examinados (1932-1950)**

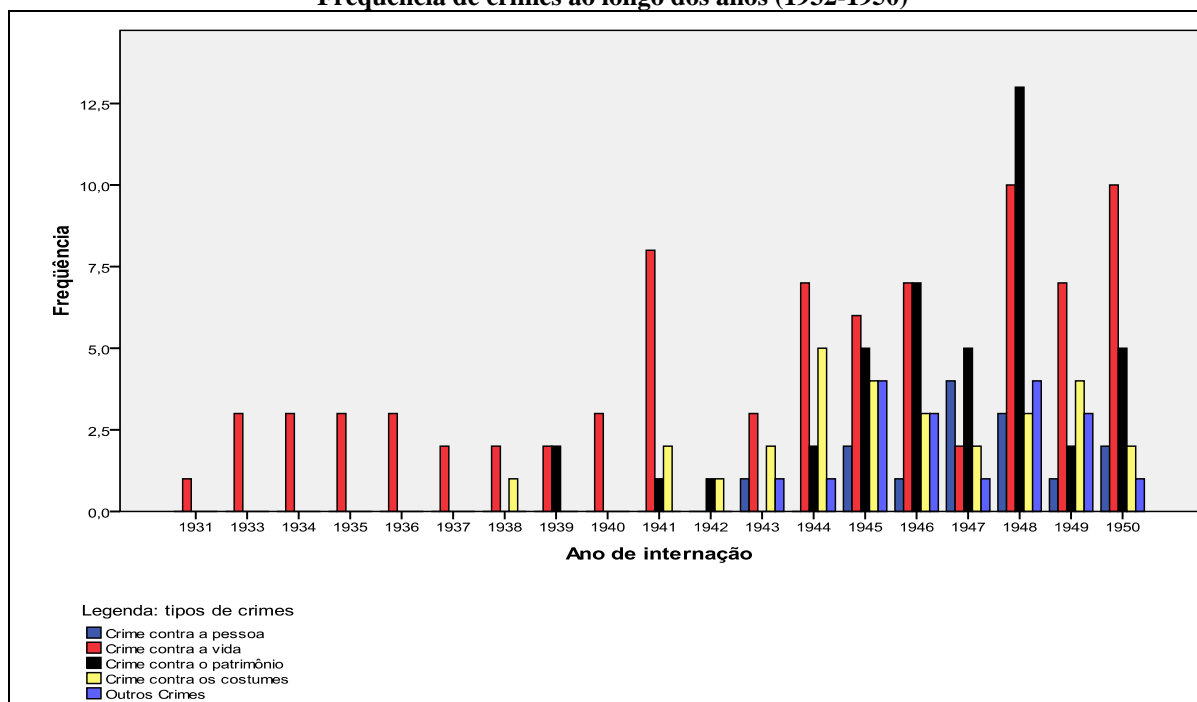
Crime cometido	freqüência	percentual
Atentado violento ao pudor	11	5,9
Deserção	5	2,7
Estupro	16	8,6
Furto	34	18,3
Homicídio	82	44,1
Lesões corporais	13	7,0
Outros crimes	19	10,2
Roubo	6	3,2
Total	186	100,0

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Pode-se visualizar na Tabela 8 que os crimes contra o patrimônio (23,1%), são constituídos fundamentalmente por roubos (3,2%) e furtos (18,3%). O aumento da presença de crimes deste gênero, inexpressivos nos períodos anteriores, tanto nos registros criminais quanto nas perícias indica uma possível modificação nos critérios de seletividade do sistema

de justiça criminal da época. Na medida em que juízes, delegados de polícia e promotores<sup>229</sup> passam a encaminhar para perícia o que antigamente designava-se como “conhecido gatuno”, criminosos por profissão ou eventuais segundo os ditames do pensamento criminológico da época, a nascente psiquiatria forense tem suas margens de atuação amplificadas pelo sistema de justiça criminal que parece identificar anormalidade não mais no caráter violento ou aberrante do crime cometido, mas sim no recorrente comportamento criminoso<sup>230</sup>.

**Gráfico 2**  
**Manicômio Judiciário Maurício Cardoso**  
**Frequência de crimes ao longo dos anos (1932-1950)**



Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

O aumento do fluxo pericial de crimes contra a pessoa encaminhados para o MJ e diagnosticados como limítrofes é gradual, ampliando-se ao longo do período, enquanto o

<sup>229</sup> Um total de 171 casos, correspondente a 92% dos periciados do período, foram encaminhados para perícia psiquiátrica por juízes.

<sup>230</sup> Um caso exemplar desta modificação pode é o de um jovem de 22 anos, que aos 16 anos saíra da casa dos pais (foi expulso pelo pai por furtos sucessivos) e passou a viver do produto de seus furtos, de acordo com a discussão diagnóstica dos peritos “Os crimes, reiterados e morfologicamente idênticos, vêm desde a infância, perturbando a vida do paciente. Repetem-se, na sua forma sempre a mesma, como expressão de busca de algo que lhe dê prazer. Trata-se, pois, duma personalidade anormal que procura, no crime, a satisfação de uma tendência, até certo ponto agradável, a anseios interiores. É, já se vê, conduta anormalíssima. Existe, contemporaneamente ao prazer, a certeza do castigo, que teme, mas que não o inibe suficientemente. Tem o crime, portanto, um sentido sado-masoquista. É delineado como atitude neurótica" (PA 1338/49). O diagnóstico atribuído é o de personalidade psicopática que, no caso em questão, resume-se ao histórico de furtos do paciente, que constitui um criminoso profissional, caso tomadas as categorias da criminologia da época.

fluxo de crimes contra a pessoa encontra-se mais ou menos estável, como se observa no Gráfico 2.

Visualiza-se um aumento gradual no fluxo de crimes contra o patrimônio como motivo principal do encaminhamento<sup>231</sup> para a perícia de como tendência constante após 1940, mantida no período posterior, como será observado na seção seguinte do capítulo. Isto parece indicar que após a criação do enquadramento jurídico de “perturbação da saúde mental”, inserido pelo parágrafo único do artigo 22 do Código Penal de 1940, começou a se delinear uma articulação consistente entre determinadas formas de perturbação da saúde mental, mormente o diagnóstico de personalidade psicopática, e a conduta criminosa recorrente. Pode-se considerar este fenômeno a emergência de uma nova dimensão à noção, formalizada no próprio Código Penal de 1940, da “periculosidade”, que remonta diretamente aos diagnósticos associados ao enquadramento de “perturbação da saúde mental”.

A Tabela 9 sintetiza todas as diferentes categorias diagnósticas que abarcaram casos limítrofes entre 1932 e 1950. Neste e nos períodos seguintes optou-se por manter no banco de dados casos que apresentassem como diagnóstico principal de psicose, retardo mental ou epilepsia, dentre outros, desde que a caracterização do caso e diagnóstico no laudo indicassem predomínio de traços de personalidade comportamentos anti-sociais como constitutivos do quadro clínico.

Quanto a estes diagnósticos, o de epilepsia é o que está mais próximo de uma caracterização limítrofe. Nos três casos em que o diagnóstico foi empregado (um estupro e dois homicídios) sua caracterização foi sustentada não tanto na ocorrência de convulsões epiléticas, mas sim em um certo caráter epilético, algo próximo do “paroxismo epilético” do qual falava Godoy, embora descrito em outros termos. Em um destes casos, Luiz Rothfuchs descreve quanto ao periciado que, após ser insultado por um vizinho durante a festa de aniversário de sua filha, munido de uma navalha, degolou o vizinho:

Não há a revelação de inconsciência manifesta, acorde com o que ora estudamos, porém o delito traduz a grande desproporção entre a causa e efeito e caráter súbito de sua ação indica ter sido praticado por personalidade mórbida. CELLIER autoridade incontestada no assunto diz: ‘Jamais, a epilepsia deve ser considerada como um diploma de impunidade; os epiléticos, porém, devem beneficiar-se, pelo menos, da semi-responsabilidade porque são quase sempre morbidamente atingidos depois na inteligência, senso moral, humor e no caráter (PA 271/39).

---

<sup>231</sup> Convencionou-se desconsiderar os crimes secundários para fins de análise neste período, uma vez que eles eram observados em menos de 10% do total de casos.

**Tabela 9**  
**Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**  
**Diagnósticos: específicos e agregados (1932-1950)**

Diagnósticos originais		Diagnóstico convencionado para análise de dados			
Caráter neurótico	1	Personalidade psicopática	122		
Degeneração psíquica	1				
Estado obsessivo (dúvida)	1				
Nevrosidade constitucional	1				
Personalidade psicopática	118				
Demência precoce (Tipo Morel-Kraepelin)	1	Psicose	5		
Demência precoce	1				
Esquizofrenia paranóide	1				
Esquizofrenia	1				
Psicose maniaco-depressiva	1				
Oligofrenia - debilidade Mental acentuada	1	Retardo mental	2		
Oligofrenia.	1				
Personalidade psicopática - tipo paranóide	2	Personalidade psicopática – tipos específicos	29		
Personalidade psicopática - débil da vontade	1				
Personalidade psicopática – hiperemotivo	1				
Personalidade psicopática - inseguro, mau controle emocional	1				
Personalidade psicopática - tipo astênico	2				
Personalidade psicopática - tipo ciclóide	3				
Personalidade psicopática - tipo depressivo	2				
Estado hipomaníaco	1				
Personalidade psicopática - tipo enequético	1				
Personalidade psicopática - tipo epileptóide	1				
Personalidade psicopática - tipo esquizóide	6				
Personalidade psicopática - tipo histérico	5				
Personalidade psicopática - tipo neurótico	1				
Personalidade psicopática - tipo paranóide	1				
Personalidade psicopática - tipo sensitivo-paranóide	1				
Perverso instintivo: frio do ânimo	1			Personalidade perversa instintiva	25
Degenerada superior - tipo desarmônico	1				
Personalidade psicopática - tipo impulsivo	1				
Personalidade psicopática - perversa instintiva	6				
Estado atípico de degeneração	15				
Personalidade perversa instintiva (antiga Loucura Moral).	1				
Epilepsia	3	Epilepsia	3		

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Os tipos de psicose diagnosticados demonstram ecletismo nos critérios de classificação, que possuem como exemplo extremo o de “demência precoce – tipo Morel-Kraepelin”. O caso em que o diagnóstico foi aplicado consistiu em um fratricídio, ocorrido em 1933, no qual o periciado declarou que degolou o irmão enquanto este fumava um palheiro porque ele tratava muito mal a sua mãe. O caráter súbito e a motivação absurda do

crime em questão, de imediato lembram os clássicos “crimes sem razão” do início do século XIX. Curiosamente, Rothfuchs, que pericia o caso, descreve o crime como sendo o momento de manifestação da patologia<sup>232</sup>, e o diagnostica usando dúbia expressão “demência precoce – tipo Morel-Kraepelin”, que parece conter uma contradição em termos, uma vez que Kraepelin foi explicitamente o maior crítico dos seguidores de Morel na psiquiatria francesa (Ballet, Magnan e Dupré, entre outros).

Ao contrário das aparências, a expressão não é contraditória, mas sim um amálgama bastante brasileiro. Trata-se de um diagnóstico proposto na década de 1930 pelo psiquiatra baiano Júlio de Calazans, mediante o qual ele propunha-se a utilizar a categoria “demência precoce” segundo a caracterização do modelo de Kraepelin, reconhecendo o crédito de Morel como primeiro psiquiatra a ter descrito a moléstia em seus estudos sobre as loucuras hereditárias (CALASANS, 1934, p. 6). Ao descrever o quadro clínico do paciente, contudo, Rothfuchs trai-se em seu intento, pois caracteriza a moléstia mental utilizando a expressão clássica de Esquirol para a descrição da demência como: “a derrocada total e inamovível das faculdades intelectuais” (PA 219/40), quando a demência precoce de Kraepelin pretendia descrever precisamente um quadro clínico reversível, em oposição à tradição francesa<sup>233</sup>. Como se pode observar por este caso, a passagem de Luis Guedes pela direção do MJ trouxe à discussão a psicopatologia alemã, sem, contudo, substituir os diagnósticos de influência francesa. O que se constituiu com isto, bem como com o prestígio de Godoy, que exerceu a direção do vizinho HPSP até 1950, foi um modelo híbrido no qual diagnósticos de orientação explicitamente francesa (as diferentes “degenerações” são os mais característicos), coexistiam e se alternavam com os de orientação alemã, pelo menos até meados de 1940.

No tocante aos propriamente limítrofes, cerca de 84% do total de casos no período é abarcado pelos diagnósticos de personalidade psicopática em geral ou em tipos específicos.

---

<sup>232</sup> No parecer médico-legal, emitido em 1940, após 7 anos de internação do paciente, o perito Luiz Rothfuchs indica: “Atingido de grave e insidiosa enfermidade mental, que paulatinamente se agravou, no momento, é F.M. expressão de profundo ataque ao psiquismo, em todas as suas manifestações, ou seja, ESTADO DEMENCIAL. Completamente alheado do meio ambiente, fâcies inexpressiva, com aparecimento amiudado, menos de riso imotivado, do que no real esgar, atitude estereotipada; ruína da afetividade, iniciativa; em mutismo, vezes outras negativista, representa *au grand complet* o Demente Precoce, tipo MOREL-KRAEPELIN. Haverá para estes doentes, transposto o período prodômico em tempo variável de caso para caso, **a derrocada total e inamovível das faculdades intelectuais**. Do depoimento de testemunhas depreende-se que a instalação da psicose se fizera antes da prática do delito, e quiçá este não fora mais do que a reação anti-social que marca e inicia ex-abrupto da doença mental” (PA 219/40 – grifos nossos).

<sup>233</sup> Sobre este tópico, Calasans esclarece: “É que a 'Escola Francesa', estribando-se nos ensinamentos de Esquirol, para quem a palavra demência traduzia uma derrocada total e irremediável das funções intelectuais, não podia compreender, de como, na demência precoce pudesse existir 'curas verdadeiras' ou 'curas práticas', conforme apregoavam os partidários das doutrinas alemãs, sem falar no absurdo evidente de se dar a tal demência o qualificativo de precoce porquanto, no dizer do próprio Kraepelin, a doença mental podia alcançar indivíduos que já haviam ultrapassado a casa dos trinta e cinco anos” (CALASANS, 1934, p. 5-6).

Dentro desta categoria, as mudanças de nomenclatura são importantes para se compreender as modificações de orientação teórica na instituição. Os pareceres médico-legais redigidos por Rothfuchs empregam, de modo mais ou menos, uniforme diagnósticos que remontam diretamente às classificações degeneracionistas derivadas de Morel e seus seguidores (degeneração psíquica; degenerada superior - tipo desarmônico; degenerada superior - tipo desarmônico; estado atípico de degeneração). Segundo os comentários de Afrânio Peixoto, à época, tais teorias já estavam em franco desuso e a expressão “personalidade psicopática” derivada do modelo de Kraepelin gozava de maior aceitação (PEIXOTO, 1938, p. 190). Após 1944, quando Messina torna-se relator de laudos periciais, a categoria de personalidade psicopática passa a ser empregada de modo sistemático, sendo mantida até a década seguinte, contudo, pelos subtipos identificados e as referências utilizadas nos laudos periciais, o modelo classificatório de base para o emprego desta categoria é o de Mira y Lopez<sup>234</sup>.

Deve-se destacar que não se observa uma real ruptura com o modelo francês, apenas uma mudança de nomenclatura de “degeneração atípica” para personalidade psicopática que constitui, por excelência, o diagnóstico dos limítrofes após a década de 1940 no MJMC. Embora quando acompanhado por seus subtipos ele aproxime-se de caracterizações que remontam a quadros clínicos bem definidos (tipo histérico, tipo depressivo, etc.), na maior parte das suas aplicações, ele apenas indica um “desequilíbrio generalizado” ou uma “personalidade anormal”. Atos considerados anti-sociais ou reprováveis (brigas, infidelidade conjugal, etc.), homossexualidade, alcoolismo, fossem estes diagnosticados nos pareceres como comorbidades ou não, eram considerados elementos sintomáticos do próprio diagnóstico de personalidade psicopática<sup>235</sup>.

---

<sup>234</sup> Segundo Mira y Lopez (1932/1947) as personalidades psicopáticas podiam ser classificadas em: astênica, compulsiva, explosiva, instável, histérica, ciclóide, sensitivo-paranóide, perversa (anormal), esquizóide, hipocondríaca, homossexual. Os peritos realizam, em diversos laudos, citações literais de Mira y López, com a seguinte sobre a personalidade esquizóide: "(...) recordaremos somente que se incluem entre as pessoas comumente designadas com os qualificativos de extravagantes, lunáticos, raros ou incompreensíveis pelas anomalias que apresenta seu caráter, taciturno algumas vezes, caprichoso outras, fanático e despótico em certas ocasiões, mas sempre peculiar e de difícil ou impossível adaptação ao termo médio das reações coletivas em vigência. O psicopata esquizóide vive no meio social, mas não com ele, senão no seu lado ou contra ele; não há meio de penetrar no núcleo de sua personalidade, que permanece inacessível à nossa compreensão lógica" (PA 1276/50).

<sup>235</sup> Um caso bastante incomum serve de ilustração ao exposto. Trata-se de um crime de falsa acusação (contra si mesmo) por homicídio. O acusado declarou a um conhecido que tinha matado um homem, portava a faca com a qual tinha cometido o crime suja de sangue, bem como suas roupas. Foi preso, admitiu o ocorrido dizendo: “Pode levar-me para a cadeia por quantos anos quiser, porque estou com a consciência limpa; o que fiz, faria até debaixo d’água: matei um negro que me perseguia”. Feitas buscas ainda à noite, nenhum corpo foi encontrado. Contudo, na manhã seguinte, o corpo de um grande cão negro, morto com diversas punhaladas, foi encontrado em um terreno baldio próximo do local descrito pelo periciado, que atestava não se lembrar de nada da noite seguinte. “A ficha do Hospital São Pedro, após muitos anos de observação, com sucessivas entradas, registra o diagnóstico de ‘Degeneração atípica com impulsos de perversidade’. Ora, se tivermos em conta o delito praticado

Apesar da aparente arbitrariedade na aplicação do diagnóstico de personalidade psicopática, os peritos mostram preocupação em sustentar cientificamente suas conclusões clínicas. Para tanto, empregam uma série de testes psicológicos: Prova de Inteligência Stanford-Binet<sup>236</sup>, Labirintos de Porteus<sup>237</sup>, Pranchas de Rorschach<sup>238</sup> e Inventário Pessoal de Bernreuter<sup>239</sup>. Em vários casos, os peritos utilizam a própria realização dos testes como meio para a avaliação da personalidade do periciado<sup>240</sup>, embora apenas citem sistematicamente os escores do Inventário Pessoal de Bernreuter, no qual sustentam frequentemente os diagnósticos de personalidade psicopática, chegando por vezes a priorizar o resultado do teste ao da observação da conduta no nosocômio e a vida pregressa do periciado<sup>241</sup>. Por fim,

---

pelo paciente (auto-acusação falsa), o uso habitual de bebidas alcoólicas, os distúrbios do procedimento que ocasionaram suas internações e a negatividade de distúrbios psíquicos ao exame agora praticado, não teremos dúvidas em confirmar aquele diagnóstico, alterando-lhe apenas a designação de acordo com a moderna psiquiatria que substitui, nas novas classificações a antiga 'degeneração atípica' dos franceses por personalidades psicopáticas. Trata-se, pois de uma personalidade psicopática que, sob a ação do álcool, pratica atos anti-sociais" (PA 842/45).

<sup>236</sup> O primeiro teste bem sucedido para a mensuração da inteligência foi desenvolvido por Alfred Binet (1857-1911) em 1905, sendo rapidamente traduzido para o inglês e aplicado extensamente. A versão americana do teste foi revisada e refinada por Lewis Terman (1877-1956), professor na Universidade de Stanford, culminando no Teste Stanford-Binet, lançado em 1916 e extremamente popular em aplicações clínicas até o surgimento de modelos alternativos, após a 2ª Guerra Mundial (NEMEROFF e CRAIGHEAD, 2004, p. 434).

<sup>237</sup> Stanley David Porteus (1883-1972) desenvolveu o Teste do Labirinto em 1909 como um suplemento ao Stanford-Binet, visando reduzir vies nas medições de QI (quociente de inteligência) por ser tratar de um teste não verbal e que se supunha ser indiferente a elementos culturais compreendidos na no restante do Stanford-Binet (NEMEROFF e CRAIGHEAD, 2004, p. 1067).

<sup>238</sup> O Teste Rorschach, desenvolvido pelo psiquiatra suíço Hermann Rorschach (1884-1922) em 1911, consistia na apresentação de 10 pranchas com imagens borrões de tinta simétricos apresentados ao entrevistado, que devia responder "O que esta figura parece ou que lhe lembra". Após as respostas iniciais a todas as pranchas, o examinador retomava as respostas para determinar "o que no borrão de tinta o fez parecer o que pareceu". Uma vez todas as respostas fossem obtidas, o examinador as interpretava, normalmente utilizando-se de sistema de pontuação confiável (NEMEROFF e CRAIGHEAD, 2004, p. 744-745).

<sup>239</sup> O Inventário Pessoal de Bernreuter foi construído e validado para a defesa do doutoramento de Robert Gibbon Bernreuter (1901-1995) (RAMOS e FIGUEIRA, 1977, p. 15) e visava mensurar a predominância entre quatro traços de personalidade: tendência neurótica, auto-suficiência, introversão-extroversão e dominância-submissão. O teste consistia em uma lista de 125 perguntas a serem respondidas com sim ou não, o que o tornou imediatamente popular e largamente aplicado, inicialmente no contexto industrial, para identificar e excluir trabalhadores potencialmente problemáticos, pouco após, popularizando no meio clínico (ZICKAR, 2001, p. 155-156).

<sup>240</sup> Tais como "Já inicialmente chamou a atenção dos peritos a maneira singela e afetiva com que se apresentava o paciente, exibindo uma atitude mais própria de um adolescente que a um homem de sua idade, entusiasmando-se com os testes psicométricos a que foi submetido; mais de uma vez manifestou viva alegria ao resolver problemas difíceis, ante os quais não encontrou maior dificuldade" (PA 1412 /51).

<sup>241</sup> Um periciado processado por homicídio e diagnosticado como personalidade psicopática, que apresentava em toda sua história social uma postura contestadora e extrovertida, apresentou um resultado que apontava exatamente o contrário ao ser testado por meio do Inventário Pessoal de Bernreuter. Os peritos explicam este resultado da seguinte forma: "O paciente é do tipo temperamental esquizotímico, com um Bernreuter acusando tendência à neurose, introversão, insegurança e submissão. Embora seja evidente a falta de harmonia intrapsíquica posta em relevo pela testificação referida, à primeira vista parece existir um flagrante contraste entre a insegurança e submissão do denunciado e sua história social, bem como a própria história de seu crime por ele mesmo relatada. Com efeito, o que chama a atenção em sua vida militar é a sua constante insubordinação aos superiores hierárquicos e as rixas contínuas com seus companheiros, chegando mesmo a ser excluído da corporação militar a que pertencia por inconveniência ao serviço. Isto traduz uma falta de adaptação ao meio e

através da avaliação clínica os peritos empreendiam a classificação dos tipos constitucional e temperamental segundo Kretschmer<sup>242</sup>, sempre sustentando recorrentemente seus diagnósticos com base em citações deste autor.

Um dos resultados da minúcia pericial empreendida neste período é a atribuição de um diagnóstico secundário a 32,8% (61 casos) dos periciados pesquisados, como pode ser observado na Tabela 10. Os diagnósticos secundários mais frequentes são os que incluem subtipos de personalidade psicopática<sup>243</sup> (19 – 31%), seguidos por alcoolismo crônico (13 – 21%) e perversões sexuais (11 – 18%). Em muitos pareceres, fica evidente ao longo do texto, ou pelas perguntas realizadas pelo juiz ou promotor, que o principal motivo para o encaminhamento para a perícia foi o estado de embriaguez do réu ao cometer o crime pelo qual é acusado. O estado de embriaguez em nenhum caso é considerado dirimente da responsabilidade penal nos casos considerados pelos peritos, na maior parte das vezes, a embriaguez no momento do crime sequer indica alcoolismo por parte do acusado, apenas serve como mais um indicador do desequilíbrio de sua personalidade. O diagnóstico de alcoolismo crônico, desta maneira, nos casos considerados parece ser um “sintoma” da própria personalidade psicopática, secundado pelo crime dos qual réu é acusado. Quanto ao diagnóstico de perversões sexuais, sustentado pela classificação de Krafft-Ebing, observa-se o mesmo que com o alcoolismo crônico, o diagnóstico secundário serve apenas para sustentar o diagnóstico primário e não possui nexos causal com o crime cometido<sup>244</sup>. O alcoolismo e as

---

uma agressividade que aparentemente não se concilia com os dados colhidos no Inventário Pessoal de Bernreuter, visto como esse procedimento é próprio das personalidades estênicas e o Inventário nos fala de um indivíduo inseguro, submisso. Se, no entanto, lembrarmos o que disse Kretschmer a respeito dos tipos expansivos, veremos que essa contradição é apenas aparente pois que segundo aquele autor, "quando nos encontramos em presença de uma ofensiva encarniçada e desmedida contra o meio ambiente, podemos sem risco de erro admitir a existência de uma super-compensação, de uma espinha astênica, implantada num temperamento com modo de sentir e de reagir estênico". É que, na análise desses indivíduos encontramos geralmente um ponto vulnerável, um foco escondido de sentimentos de insuficiência muito antigos. Ora, quando se pergunta ao denunciado qual a razão de tantas prisões quando serviu na Brigada Militar, ele informa que nunca admitiu que alguém ofendesse ou injuriasse sua família. Vê-se pois que existe uma anormal suscetibilidade do denunciado com referência a certos complexos afetivos, que constituem a espinha irritativa astênica atuando sobre sua personalidade. Seu procedimento agressivo, expansivo, é pois uma super-estrutura de compensação escondendo o verdadeiro fundo de sua personalidade que é astênico, isto é, inseguro e submisso. Tratando-se, pois, de um indivíduo com falta de equilíbrio intra-psíquico, introvertido, inseguro, submisso e com uma super-compensação de expansividade agressiva, o diagnóstico de personalidade psicopática impõe-se no presente caso”(PA 767/45).

<sup>242</sup> Ernst Kretschmer (1888-1964), publicou *Biótipo e Caráter* (1921), desenvolveu pesquisas em torno da relação entre características pré-mórbidas físicas e psíquicas, por ele operacionalizadas através da concepção dos tipos constitucionais: leptossômico, atlético e pícnico (GIL, WEBER e BURGMAIR, 2002, p. 1111).

<sup>243</sup> Especialmente os de caráter neurótico, correspondentes a mais de 50% dos casos (sendo 3 diagnósticos de neurose de angústia e 7 de personalidade psicopática hiperemotiva, de um total de 19 casos).

<sup>244</sup> São característicos os crimes contra os costumes como estupro e atentado violento ao pudor nos quais não há testemunhas nem prova material e características consideradas “anormais” na vida do periciado pelos peritos são empregadas para corroborar o diagnóstico, com neste Exame Psíquico de um periciado que confessou ter “enconchado” um menino de 6 anos é bastante claro quanto ao aludido: "Procurou justificar o seu ato, dizendo



perversões sexuais compreendidos como vícios orgânicos, seguindo a concepção comum à psiquiatria francesa e alemã do início do século XX, representam o papel de constituição degenerativa ou manifestação de um estado de predisposição de um psiquismo constitutivamente anormal.

**Tabela 10**  
**Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul**  
**Cruzamento entre Diagnóstico primário e Diagnóstico Secundário (1932-1950)**

		Diagnóstico Secundário						Total
		Sem diagnóstico	Alcoolismo crônico	Personalidade psicopática	Personalidade psicopática: tipos específicos	Perversão sexual	Psicose	
Diagnóstico Primário	Epilepsia	3	0	0	0	0	0	3
	Personalidade perversa instintiva	15	1	2	0	1	5	24
	Personalidade psicopática	73	13	2	19	11	1	119
	Personalidade psicopática – tipo esquizóide	6	0	0	0	0	0	6
	Personalidade psicopática – tipos específicos	23	1	2	1	0	0	27
	Psicose	4	0	0	0	1	0	5
	Retardo mental	1	0	1	0	0	0	2
<b>Total</b>	<b>125</b>	<b>15</b>	<b>7</b>	<b>20</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>186</b>	

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Conforme anteriormente indicado, a criação do enquadramento jurídico de “perturbação da saúde mental” no parágrafo único do artigo 22 do Código Penal de 1940 representou uma modificação no fluxo de periciados enviado ao MJMC. Esta modificação possui dois aspectos importantes, um deles diz respeito ao modo como o diagnóstico de personalidade psicopática passa a ser associado, de modo progressivamente indistinto, tanto com crimes contra a vida quanto com crimes contra o patrimônio, entre outros. Neste período, o caráter minucioso das perícias, na maioria dos casos, leva os psiquiatras do MJMC a indicar que o diagnóstico em questão é sustentado “caso sejam comprovados os crimes imputados ao periciado”. Este cuidado é especialmente relevante em situações nas quais o periciado é

---

que o menor tinha 'fama' de homossexual. Não temos dúvida, portanto, em enquadrá-lo entre as personalidades psicopáticas. Se não bastasse o fato delituoso que cometeu, para fundamentarmos nossa opinião, temos na sua história social elementos contundentes e importantes em apoio do diagnóstico a que chegamos, tais como as **freqüentes mudanças de residência do paciente, seu passado criminal e finalmente ao uso imoderado de bebidas alcoólicas**" (PA 945/46 – grifos nossos).

acusado por um crime sobre o qual há poucas provas e o próprio parecer pode exercer este papel, dado seu peso científico.

O segundo aspecto diz respeito a uma redefinição da função atribuída ao MJMC por parte de seu corpo profissional. Segundo o discurso inaugural de Jacintho Godoy, proferido em 1925, o MJ destinava-se aqueles que cometiam atos criminosos e não tinham lugar nem nos hospícios da época nem nas prisões, ou seja, precisamente os limítrofes, enquadráveis no construto jurídico de “perturbação da saúde mental”. Contudo, após 1946 os peritos vão além do que o Código lhes prescreve<sup>245</sup> e passam a indicar aos juízes que os periciados com diagnósticos correspondentes a perturbações da saúde mental não deveriam ser internados no MJMC. Inicialmente esta sugestão deve-se às especificidades de determinados casos<sup>246</sup>, mas nos anos seguintes passa a ser, gradualmente, empregada de modo mais ou menos sistemático, através de pequenas variações de redação de um parágrafo como o seguinte:

Em face do exposto, e na hipótese de que venha a ser considerado culpado pelo incêndio de que é acusado, é fora de dúvida que, em face de sua anormalidade, sua capacidade de imputação deve ser considerada bastante restrita, por lhe faltar a plena capacidade de determinar-se de acordo com o entendimento que pudesse ter do caráter criminoso do fato. Aplica-se, pois, ao seu caso, a dirimente parcial da responsabilidade penal admitida pelo parágrafo único do artigo 22 do Código Penal, no tópico “perturbação da saúde mental”. Finalmente, cumpre-nos acrescentar que, no caso de lhe vir a ser imposta uma medida de segurança detentiva, encontra-se indicada para o seu cumprimento a Colônia Agrícola, pois, indivíduo de boa conduta no regime de internação, terá sua recuperação mais favorecida pelo trabalho ali propiciado aos internados do que no Manicômio Judiciário, onde, a par da falta de um trabalho regular, estará sempre exposto ao inevitável e prejudicial convívio com os doentes mentais (PA 1321/52).

Desta forma, nota-se a tentativa dos peritos em caracterizar o MJMC como uma instituição médica, na qual o convívio de doentes mentais com perturbados da saúde mental

---

<sup>245</sup> Aos peritos caberia exclusivamente oferecer um diagnóstico e o enquadrar como “doença mental” ou “perturbação da saúde mental”, ao juiz competiria arbitrar sobre a imputabilidade do periciado enquanto réu, bem como quanto a decidir se o destino mais adequado a este, dada a inexistência das Casas de Custódia e Tratamento previstas no Código.

<sup>246</sup> O primeiro caso no qual os peritos manifestam-se sobre este tópico sustenta-se nas considerações seguintes: "Na primeira perícia por nós efetuada dois foram os quesitos propostos. No primeiro perguntava-se se o paciente era um intoxicado pelo álcool, e foi dada resposta negativa. O segundo quesito foi assim formulado: 'No caso afirmativo caso se trate de um ébrio crônico, sujeito a manifestações psíquicas que o equiparam a um indivíduo perigoso, etc.', tendo sido esta a nossa resposta: - não sendo um ébrio crônico, o denunciado tomava álcool porque assim exigia sua personalidade psicopática, sendo de admitir sua periculosidade quando alcoolizado". Aconteceu justamente o que havíamos prognosticado. Atendendo agora à solicitação do Exmo. Dr. Juiz Municipal no ofício dirigido a Administração deste Manicômio, sobre os resultados do exame e medida que devem ser aplicadas, temos a declarar que, tratando-se de uma personalidade psicopática sujeita a reações anti-sociais quando sob a ação do álcool, **deve-lhe ser imposta Medida de Segurança em Casa de Custódia e Tratamento. Na falta desta, será aconselhável sua internação em Colônia Penal Agrícola** que, pela relativa liberdade oferecida aos detentos e pela terapêutica de trabalho lá desenvolvida, poderá influir sobre o psiquismo do paciente no sentido de um reajustamento social" (PA 709/46 – grifos nossos).

seria prejudicial a ambos. Apesar de desligado institucionalmente do HPSP, o MJMC manteve-se muito próximo das tendências teóricas e terapêuticas apresentadas nesta instituição, dada a continuidade das reformas iniciadas por Godoy em sua primeira gestão e retomadas com maior intensidade após 1938<sup>247</sup>. Uma das inovações terapêuticas introduzida foi o emprego da eletricidade em tratamentos de choque, especialmente aplicados a casos de psicose e neurosífilis, mas também a casos de personalidade psicopática como o seguinte, no qual os peritos indicam que: "Ao dar entrada neste Manicômio se mostrava excitado, tendo essa excitação desaparecido inteiramente com duas aplicações de eletrochoque" (PA 499 – 1945).

**Tabela 11**  
**Manicômio Judiciário Maurício Cardoso**  
**Cruzamento entre Diagnóstico primário e Crime principal (1932-1950)**

		Crime					Total
		Crime contra a pessoa	Crime contra a vida	Crime contra o patrimônio	Crime contra os costumes	Outros Crimes	
Diagnóstico	Epilepsia	0	2	0	1	0	3
	Personalidade perversa instintiva	1	14	3	5	1	24
	Personalidade psicopática	12	38	31	21	17	119
	Personalidade psicopática - tipo esquizóide	0	4	2	0	0	6
	Personalidade psicopática – tipos específicos	1	17	7	2	0	27
	Psicose	0	5	0	0	0	5
	Retardo mental	0	2	0	0	0	2
Total		14	82	43	29	18	186

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

<sup>247</sup> Dyonélio Machado, que desde a década de 1930 atuava como psiquiatra no HPSP, realizou uma viagem de estudos em 1943 com a finalidade de trazer à instituição as novidades terapêuticas utilizadas em Buenos Aires. Após 1938, a capital argentina serviu de refúgio a figuras importantes da psiquiatria européia que emigraram devido à Segunda Guerra Mundial, conforme Cyro Martins (1993, p. 112), na década de 1940 os psiquiatras gaúchos começaram a tomar contato com as publicações da psiquiatria argentina, fato que por certo motivou a referida viagem de estudos de Dyonélio Machado e outros psiquiatras gaúchos interessados fazer formação psicanalítica. O resultado da viagem de estudos de Dyonélio Machado foi publicado em livro pelo governo do estado sob o título “Eletroencefalografia – alguns aspectos”, obra na qual o autor procura mostrar o estado da arte em terapias de choque (insulínico, elétrico, etc.) em paralelo com o uso do eletroencefalograma para monitorar as ondas cerebrais de modo a reduzir os danos causados por estas terapias de impacto (MACHADO, 1944, p. 27).

Embora promissoras terapeuticamente, tais técnicas não eram consideradas adequadas para todos os casos. Um destes foi o de um jovem juiz que ao viajar de trem para assumir o seu cargo, após ser aprovado em concurso, tomado de um ataque de ciúmes, saca o revólver e atira contra um sujeito que dividia a cabine do trem com ele e sua esposa, por acreditar que estava flertando com ela enquanto lia um livro. Rothfuchs registra em seu parecer:

Dr. S<sup>248</sup>. já tinha realizado vários tratamentos para lidar com sua ‘panfobia’, seu medo extremado e sentimento de inferioridade, tendo mesmo pedido tratamento com eletrochoque. E quando, descrente, mais uma vez solicita permissão para que ensaiemos em sua pessoa terapêutica convulsionante, da qual ouvira falar no próprio manicômio; conquanto lhe respondêssemos que tal tratamento era de per si dos mais desagradáveis, pede, insiste mesmo, ainda na esperança que mais toleráveis venham a ser os dias futuros (PA 506/42).

Apesar do número relativamente pequeno de pacientes diagnosticados como “personalidade perversa instintiva”, deve-se destacar sua importância no âmbito psiquiátrico forense, pois ele é o equivalente funcional à antiga “degeneração atípica” sendo ainda considerado um equivalente à loucura moral, o que permite traçar uma longa linha sucessória de categorias que se encadeiam de modo contínuo, organizadas em torno de um núcleo comum que parece remeter a uma certa fantasmagoria de “criminoso nato”, embora nunca explicitando-a. O caso adiante descrito, datado de 1940, cujo parecer é do punho de Luiz Rothfuchs, explicita esta tendência à continuidade na caracterização da relação entre determinados crimes e seus diagnósticos. Trata-se de um caso de homicídio. Um jovem de 19 anos, sem profissão definida, de baixa escolaridade, após festejar, beber e se relacionar sexualmente com uma mulher, a vê cortar o lábio após um tombo decorrente da embriaguez e “enlouquece”, segundo suas próprias palavras, propondo à moça que ambos se suicidassem e, ante a negativa dela, a estrangula, matando-a por sufocamento. Quanto ao crime, já anunciavam o quadro psíquico do periciado os próprios comentários de Eugenio S. Machado, promotor público incumbido da denúncia do caso, transcritos por Rothfuchs no parecer:

A personalidade do indivíduo a que se atribui o crime narrado na presente denuncia é, inquestionavelmente, digna de um detido exame. A anestesia moral do denunciado, que, após haver praticado um crime nefando, que se revestiu e circunstâncias inauditas de perversidade, foi comer, calmamente, um ‘beef’; os seus desejos de morte e aniquilamento (tendências catagógicas); a sua vida pregressa, repleta de fatos que mostram a sua inateidade criminosa; o estado de perturbação em que ficou, vendo o sangue; a circunstancia de ser filho de uma meretriz; a sua obliquidade moral; o desejo de chamar a atenção sobre sua pessoa, circunstancia reveladora da vaidade e do egocentrismo dos criminosos natos, nos autorizam a ver em M. um degenerado instintivo, sádico (PA 377 /40).

---

<sup>248</sup> O perito utiliza o termo “doutor” para se referir ao periciado por se tratar de um juiz.

Quando questionado sobre os motivos de seu crime, segundo o perito, o jovem acusado, réu confesso, não oferece nenhum motivo em especial, sugerindo que a ânsia por novas sensações (no caso, a de matar uma pessoa) seria o seu mote principal. A análise psíquica realizada por Rothfuchs indica categoricamente o diagnóstico de “personalidade perversa instintiva” com o complemento “antiga loucura moral”. Suas conclusões sobre o caso são reveladoras:

Será um louco moral? A loucura moral é considerada muitas vezes como entidade mórbida, outras vezes é atribuída relação com a constituição perversa e assim chamada de debilidade de juízo, tendo lugar equivalente na nomenclatura psiquiátrica com a Debilidade Mental. A chamada loucura moral - termo empregado por PRITCHARD - consiste na falta de sentimentos éticos, com tendências anti-sociais, conservando-se o intelecto. A falha reside na esfera instintivo-afetiva, interessa ao instinto da sociabilidade. A expressão loucura moral é dúbia, posto que o indivíduo, conservando o intelecto, não é um alienado. Por isto tende a ser substituída pela de 'perversão instintiva'. (...) A perversão instintiva alia-se frequentemente a liberação dos instintos, com falta de inibição, impulsos, desejos irresistíveis, constituindo, em última análise, quadro complexo que foi afinal magistralmente sintetizado por Regis: “amorabilidade, inafetividade, impulsividade, inadaptabilidade (PA 377 /40).

No caso citado, Rothfuchs explicita a sucessão direta entre o diagnóstico de personalidade perversa instintiva, que ele emprega alternadamente com o de estado atípico de degeneração sem diferenciá-los, e a antiga categoria de loucura moral, desenvolvida por Prichard (1835). A partir desta sucessão inicial entre diagnósticos ainda indiretamente referidos a atos criminosos, centrados mais nas características de personalidade do periciado e suas tendências anti-sociais do que propriamente em seus atos, tem-se o ponto de partida que culminará na classificação de transtorno de personalidade anti-social contemporaneamente.

Inicialmente, Jacintho Godoy propôs a criação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul para tratar aqueles que estavam na fronteira entre a loucura e a sanidade e houvessem cometido crimes, ou seja, o público inicial ao qual a instituição era voltada eram os limítrofes. Nesta época adota-se um modelo híbrido para o tratamento dos internos, simultaneamente terapêutico e punitivo, dado o caráter inintimidável dos internos do MJRS. Posteriormente, no período em que o MJRS é dirigido pela Chefatura de Polícia do estado, predomina o modelo punitivo, enquanto a instituição foi equiparada aos demais presídios e, particularmente após a construção de seu prédio próprio (fora do terreno do Hospital Psiquiátrico São Pedro) em 1937, ela efetivamente parece ter operado sem grandes diferenças quando comparado às casas prisionais da época. Esta situação começa a mudar após 1944, com a entrada de novos peritos na instituição e a pressão destes para o reconhecimento da

cientificidade dos enunciados psiquiátricos através do uso de numerosos testes e conceitos psiquiátricos nos pareceres psiquiátricos legais.

Aplicando-se a segunda hipótese complementar (apresentada na introdução) ao período em questão, verifica-se ao longo do período de 1925 a 1940 que, no âmbito das modalidades enunciativas, a despeito da orientação institucional por um modelo punitivo, há um predomínio da modalidade enunciativa médico-científica predomina sobre a modalidade enunciativa jurídico-legal. Ou seja, as categorias diagnósticas são aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses sem referência direta ao Código Penal vigente (1890) nem indicação quanto à imputabilidade penal do réu.

Neste contexto, a periculosidade estava associada aos crimes cometidos pelos “degenerados atípicos” ou portadores de “personalidade perversa instintiva”. Desta forma, há uma ênfase relativa na busca de fatores orgânico-hereditários para a explicação da anormalidade psíquica dos limítrofes, bem como de suas condutas criminais, até 1950.

## CAPÍTULO 5 – DILEMAS DA PSIQUIATRIA FORENSE CONTEMPORÂNEA: DAS PERSONALIDADES DELINQUENTES AOS COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS

### 5.1. Determinantes inconscientes da criminalidade: a difusão da psicanálise na psiquiatria gaúcha

A divulgação e assimilação das idéias psicanalíticas em meios gaúchos tiveram seu impulso inicial, mesmo que indireto, através da admissão de novos médicos para o quadro funcional do Hospital Psiquiátrico São Pedro em 1927. Visando qualificar o corpo técnico recém contratado, Jacintho Godoy estimulou os médicos a se especializarem em clínica psiquiátrica<sup>249</sup>, pois planejava fazer do HPSP tanto uma instituição terapêutica quanto um centro de pesquisa (GODOY, 1955).

Visando cumprir este intento, Dyonélio Machado (1895-1985) mudou-se com a família para o Rio de Janeiro onde redigiu, entre 1930 e 1932, a tese inaugural *Uma Definição Biológica do Crime*, sob orientação de Antônio Austregésilo (1876-1960), professor da cátedra de neurologia da Faculdade de Medicina da Capital Federal<sup>250</sup>.

Nesta publicação, Dyonélio Machado lança mão de vasta bibliografia sobre antropologia (física e criminal), criminologia, medicina legal, psiquiatria e psicanálise, privilegiando a referência a autores estrangeiros mesmo naqueles temas nos quais havia bibliografia brasileira<sup>251</sup>. Seu contato com a psicanálise ocorreu durante a redação da obra, período em que frequentou as aulas com Antônio Austregésilo e Júlio Porto-Carrero<sup>252</sup>, dois importantes difusores da obra de Freud no país, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (OLIVEIRA, 2002). Ao retornar de sua especialização, foi um dos primeiros a empregar a

---

<sup>249</sup> Os três médicos contratados, então, foram: Januário Bittencourt enviado à Europa em 1929 para tomar contato com teoria e técnicas clínicas que pudessem ser aplicados no HPSP; Décio Souza foi orientado por Godoy e defendeu sua tese inaugural em 1930, intitulada *Demência precoce e esquizofrenia* (GODOY, 1955); e Dyonélio Machado que desenvolveu seus estudos de psiquiatria no Rio de Janeiro entre 1930-1932.

<sup>250</sup> As informações referentes a Austregésilo e os demais autores brasileiros citados no referido prefácio podem ser encontradas em Campos (2001), para os autores estrangeiros o dicionário biográfico de Morel (1997) constitui a fonte mais completa.

<sup>251</sup> É interessante deixar registrado que, Dyonélio Machado não cita o famoso texto de Nina Rodrigues (1894) que trata sobre a responsabilidade penal nem os escritos de seu discípulo Afrânio Peixoto (1914), principal referência brasileira sobre medicina legal à época. Da mesma forma, ele não refere aquele que é, possivelmente, o primeiro tratado brasileiro sobre psiquiatria forense, escrito por Franco da Rocha (1904). Dado que Afrânio Peixoto (1876-1947) era professor na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e colega de Austregésilo, tais omissões no texto de Dyonélio Machado não derivam de desconhecimento, mas de uma escolha – embora não explicada ou explicitada na tese – de considerar apenas a produção estrangeira sobre a temática.

<sup>252</sup> Júlio Pires Porto-Carrero (1887-1937) foi professor de Medicina Legal na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, membro fundador da Sociedade Brasileira de Psicanálise. Procurou aplicar a teoria psicanalítica à criminologia, tema ao qual dedicou os livros *Criminologia e Psicanálise* e *Psicologia Judiciária*, ambos publicados em 1932.

psicanálise na clínica psiquiátrica no Rio Grande do Sul, em seu trabalho no Hospital São Pedro (GAGEIRO, 2001), embora não se considerasse um psicanalista sob a justificativa de ser “um eclético que detesta qualquer unilateralismo” (MACHADO, 1995, p. 11).

Em sua obra Dyonélio Machado não procura se ocupar de todas as formas de crime, senão delimita o tema entendendo como “crime” exclusivamente o homicídio, considerado um comportamento extremo através do qual o mecanismo biológico que determina a tendência individual ao crime poderia ser deduzido. Contudo, ao contrário do que o título *Uma definição biológica do crime* sugere, o autor não pressupõe a determinação biológica do crime como sua causa principal ou última, o que era comum às correntes criminológicas consideradas “científicas” na época.

Seu intento é, inicialmente, descrever a “evolução natural do crime”, ou seja, descrever o crime não como um fenômeno decorrente da maldade humana, mas como fenômeno comum a todas as espécies animais, resultante da forma anormal que a “concorrência vital” toma em alguns indivíduos. Por mais pitoresca que seja a discussão sobre os crimes cometidos entre animais, Dyonélio Machado a emprega apenas para sustentar a conclusão preliminar de que o crime decorre de tendências individuais, tanto nos animais quanto nos humanos. Embora em alguns aspectos da tese defendida nesta obra possa ser considerada “evolucionista” esta expressão deve ser compreendida de acordo com o contexto intelectual da época.

Para o autor, o ponto de ruptura no contínuo do fenômeno criminal entre os animais e o ser humano se situa no momento em que é instaurada a punição. Conforme os antropólogos europeus consultados por ele<sup>253</sup>, inicialmente as hordas humanas viviam em um estado de “licença plena”, até o momento em que foi instituído o primeiro tabu e iniciou-se o longo processo mediante o qual o crime, até então regra, passa a ser gradativamente uma conduta restrita, até se tornar exceção.

Uma vez organizada a sociedade humana de modo que os crimes constituam exceção e partindo da premissa de que a tendência ao crime, nestas condições, deriva de características individuais, o autor procura identificar aqueles estados nos quais há irresponsabilidade penal.

---

<sup>253</sup> A referência ao famoso ensaio *Totem e Tabu* de Freud é evidente no modo como Dyonélio Machado desenvolve o seu argumento sobre a emergência e importância do tabu nas sociedades humanas ao longo dos dois primeiros capítulos, contudo, ele pouco refere o próprio Freud, preferindo empregar relatos de viajantes (na sua maior parte, vitorianos). Dentre estes, Dyonélio Machado emprega em numerosos trechos o livro *Pre-Historic Times* (1865) de Sir John Lubbock (1834-1914), também referido por Freud, contudo utiliza muito pouco *The Golden Bough* (1890) de Sir James Frazer (1854-1941), que constitui a referência basilar de “Totem e Tabu”.



Neste ponto, Dyonélio Machado se inclina mais à antropologia criminal italiana do que aos pressupostos da escola clássica, contudo sem poupar críticas a Lombroso por sua falta de cientificidade no modo “apriorista” pelo qual define a suposta constituição biológica que destinaria determinados seres humanos ao crime<sup>254</sup>. Por mais que o Dyonélio Machado reitera que seu intento é partir de uma definição evolucionista do crime, o fato de que o fenômeno do assassinio/homicídio possa ser regido por leis naturais não permite explicá-lo por completo, apenas constitui a sua causa primeira. Segundo ele, para explicar satisfatoriamente o crime, é preciso compreender sua causa última, a qual, em virtude das restrições sociais estabelecidas aos indivíduos, reside na constituição psíquica, no “temperamento” de alguns indivíduos que tendem a um excessivo autocentramento, o qual os impele a cometer mais frequentemente atos criminosos.

Apesar de ser precursora tanto no emprego da teoria psicanalítica<sup>255</sup> quanto no âmbito da psiquiatria forense no Rio Grande do Sul, *Uma definição biológica do crime* não causou impacto à época da publicação e acabou relegada ao esquecimento tanto entre psicanalistas quanto psiquiatras forenses gaúchos. De toda forma, as impressões causadas pelo contato com a psicanálise neste ensaio inicial estimularam Dyonélio Machado a traduzir e publicar, em 1934, *Elementos de Psicanálise* de Eduardo Weiss, texto de caráter didático, vastamente utilizado nos cursos de introdução à psicologia na Faculdade de Medicina (GOMES, 2006). A formalização do ensino de psicanálise no estado ocorreu também em 1934, através da criação de um tópico sobre a matéria na Cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Medicina, ministrada por Celestino Prunes. Deve-se destacar que o curso era um pré-requisito para as disciplinas de Criminologia e de Psiquiatria Forense (GOMES, 2006), no qual foram formados vários membros do corpo funcional do Manicômio Judiciário Maurício Cardoso nas décadas seguintes, como Anissem Messina e Luiz Carlos Meneghini, dentre outros (MENEHINI, 1974, p. 79-80).

Após Jacintho Godoy reassumir a direção do HPSP, em 1938, por sua iniciativa foi criada a Sociedade de Neuro-Psiquiatria do Rio Grande do Sul. A sociedade contava com poucos membros: os psiquiatras do HPSP, alguns professores da Faculdade de Medicina e clínicos (especialmente neurologistas) com consultório em Porto Alegre. De toda forma, apesar de sua efêmera duração (1938-1940), a atividade de maior vulto da associação foi um

---

<sup>254</sup> Segundo a definição de Lombroso (1887, p. 667) do princípio atávico da tendência criminal: “Somos comandados por leis silenciosas que nunca deixam de atuar e que regem a sociedade com mais autoridade que as leis inscritas em nossos códigos. O crime... parece ser um fenômeno natural”.

<sup>255</sup> Trata-se possivelmente do primeiro psiquiatra gaúcho a referir-se a Freud em obra publicada.

evento relacionado à psicanálise. Constituiu-se de uma sessão extraordinária realizada no salão nobre da Faculdade de Medicina, em 26 de outubro de 1939, dedicada à memória de Sigmund Freud, falecido no mês anterior. A sessão consistiu em duas falas: uma palestra de Dyonélio Machado, intitulada “Considerações em torno da concepção psicanalítica das neuroses” e outra de Décio Soares de Souza: “Considerações em torno da metapsicologia de Freud” (RIO GRANDE DO SUL, 1940, p. 285). Note-se que, ao contrário do que ocorria em outros estados brasileiros, o interesse inicial dos psiquiatras gaúchos não estava vinculado à discussão da sexualidade, mas sim da aplicação clínica da psicanálise e de suas implicações perante as classificações psicopatológicas predominantes no contexto da época, especialmente a de Emil Kraepelin.

A julgar pelos relatos dos precursores da psicanálise no Brasil (que se referem a São Paulo e Rio de Janeiro), que remontam a introdução das idéias psicanalíticas no país às primeiras décadas do século XX (OLIVEIRA, 2002), o Rio Grande do Sul parece, em um primeiro momento, em franca defasagem quanto à assimilação das idéias psicanalíticas. Entretanto, deve-se ressaltar que o interesse inicial dos psiquiatras paulistas e cariocas não foi o uso clínico das idéias de Freud, mas sim seu emprego como uma resposta a questões nacionais, especialmente a chamada “questão racial”. O interesse de Juliano Moreira, Franco da Rocha e demais entusiastas de primeira hora da psicanálise era empregar os conceitos freudianos para explicar a sexualidade exacerbada atribuída aos brasileiros fora dos registros da patologia, como um fenômeno normal no gênero humano.

Desta maneira, torna-se compreensível o fato de que entre precursores da difusão da psicanálise no Brasil estivessem vários dos membros da Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), associação reconhecidamente “regeneracionista”, preocupada a um só tempo com a reabilitação racial dos brasileiros como povo e com a prevenção de doenças mentais por profilaxia eugênica, se possível<sup>256</sup> (REIS, 2000). Embora a LBHM previsse criação de consultórios de psicanálise para a profilaxia à propagação de neuroses, não há indícios que a instituição tenha promovido a clínica psicanalítica sistematicamente. Dentre os membros da LBHM estava Franco da Rocha que, em 1920 publicou *A doutrina pansexualista de Freud*,

---

<sup>256</sup> Fundada em janeiro de 1923, a Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM) era uma instituição civil exclusivamente voltada para a "divulgação e propagação das noções exatas da eugenia mental, num plano uniforme de defesa da mentalidade da raça". Segundo Reis (2000), a LBHM representava o auge da penetração dos ideais de eugenia e do saneamento preventivo da população, no domínio da ação psiquiátrica, nos termos renovados de um movimento pró-higiene mental.

sendo considerado o primeiro livro sobre psicanálise no Brasil<sup>257</sup>. De todo modo, entre 1920 a 1950, houve uma gradual popularização das teorias psicanalíticas, com ênfase nas discussões sobre sexualidade e sonhos, especialmente através de publicações de divulgação em linguagem acessível a um público leigo e mesmo por meio de programas radiofônicos, como indica Russo<sup>258</sup> (2002, p.24).

A psiquiatria em São Paulo e no Rio de Janeiro passará a voltar-se para a clínica psicanalítica com a intensificação do anti-semitismo nazista após 1938, que produziu dois efeitos importantes. Primeiro, o declínio da aceitação das teorias eugenistas durante o conflito bélico e, sobretudo, após ser noticiado e reconhecido o Holocausto. Segundo, a massiva emigração de intelectuais judeus da Europa levou alguns deles a instalar-se em países que estivessem fora do alcance do nazismo e dos confrontos da Segunda Guerra. Por intermédio de Durval Marcondes (um dos principais incentivadores da difusão e formalização da psicanálise no Brasil), Elisabeth Koch, uma jovem psicanalista formada pela IPA (International Psicanalitical Association – associação fundada por Freud), instalou-se em solo brasileiro e exerceu importante papel no processo de oficialização da psicanálise como prática clínica no país, sendo responsável pela formação dos primeiros psicanalistas reconhecidos pela IPA na América Latina (PACHECO FILHO, 2001).

A introdução da psicanálise no Rio Grande do Sul deu-se em paralelo ao desenvolvimento do movimento psicanalítico organizado em Rio de Janeiro e São Paulo, sem vinculação direta com este em seu período inicial. Embora as idéias psicanalíticas não fossem desconhecidas em solo gaúcho, considera-se a década de 1940 como o início do período de consolidação da psicanálise como influência predominante na psiquiatria do RS. Costuma ser lembrado como um dos marcos desta consolidação o retorno de Décio de Souza de uma viagem de estudos nos Estados Unidos<sup>259</sup>, na qual ele estabeleceu contato com o Instituto de

---

<sup>257</sup> Em um recente levantamento em periódicos médicos de São Paulo, o neurologista Afonso Neves (2006) constatou a existência de várias referências a Freud entre 1908 a 1920. De toda maneira, as idéias deste autor não contavam com o relevo que a publicação de Franco da Rocha em 1920 e a sua assimilação pelo Movimento Modernista ofereceu-lhe ao longo dos anos 20, por isso optou-se por manter a referência à *Doutrina pansexualista de Freud* como marco da psicanálise no Brasil.

<sup>258</sup> Jane Russo indica que um dos maiores responsáveis pela popularização da psicanálise no Brasil nas décadas entre 1930 a 1940 foi Gastão Pereira da Silva, que não se vinculou às instituições formais de psicanálise, como a organizada por Marcondes e, como explica: “Ao contrário de Porto-Carrero, Arthur Ramos e outros ‘pioneiros’, todos professores catedráticos, membros destacados da Academia Nacional de Medicina, ou ocupantes de cargos públicos, Gastão Pereira da Silva afirma ter praticado “medicina em lombo de burro” no interior antes de interessar-se pela psicanálise no final dos anos 20. Preferindo os meios de comunicação — jornal, rádio e revista — à academia, transformou-se num dos maiores divulgadores da psicanálise” (RUSSO, 2002, p. 24).

<sup>259</sup> Segundo Willian Gomes, durante sua passagem pelos Estados Unidos entre 1943 e 1944, Décio de Souza estudou com grandes nomes da psicologia da época, tais como Wertheimer, Köhler, Solomon e Murphy. Em 1944, Souza passa a lecionar na Universidade do Rio Grande do Sul, sendo responsável pela introdução da

Psicanálise de Nova Iorque e passou a ensinar a psicanálise em suas aulas na Universidade do Rio Grande do Sul entre 1944 e 1950 (GOMES, 2006). Outro marco importante, que define o início da tradição na clínica psicanalítica na psiquiatria gaúcha será a viagem de Mario Martins e sua esposa a Buenos Aires em 1944 para a formação com Angel Garma<sup>260</sup>, seguido por vários psiquiatras gaúchos nos anos seguintes, segundo o relato de Cyro Martins (1993).

De um modo geral, observa-se ao longo das décadas de 1940 e 1950 uma massiva orientação psicanalítica dos psiquiatras gaúchos. Tudo leva a acreditar que, em meados do século XX, a técnica psicanalítica representava aos psiquiatras gaúchos uma forma de desvencilhar-se tanto da psiquiatria biológica de Kraepelin (cuja psicopatologia sempre procurava pelos determinantes biológicos), substituindo-a pela “psiquiatria dinâmica” de Freud; como também encontrar uma alternativa às terapêuticas de choque (malarioterapia, insulinoaterapia, eletroconvulsoterapia, etc.), vastamente empregadas até 1950 devido a quase inexistência de medicação psicoativa eficaz até aquele momento. O seguinte relato de Cyro Martins ilustra um pouco o teor desta frustração com a psicopatologia e terapêutica vigentes até o advento da psicanálise na psiquiatria gaúcha:

Os psiquiatras da minha geração, empenhados no exercício honesto da especialidade, contavam com a sistematização de Kraepelin para o diagnóstico dos grandes quadros bem definidos da patologia mental. Mas, e depois? Por isso, quando veio a convulsoterapia e a insulinoaterapia, nos atiramos a elas, como náufragos em busca de uma tábua de salvação, com o louvável propósito de curar. E com isso só aumentávamos o tormento dos nossos insanos. No desespero, fazíamos às vezes combinações com o coma insulínico. E os doentes sobreviviam! Essa barbaridade não acontecia na Idade Média. Foi há sessenta anos. Sei que a história da psiquiatria tem outros horrores. Mas aqueles antigos pelo menos não se davam ares de terapêutica científica, fundiam-se ao natural com a feitiçaria (1993, p. 115).

Ao longo da década de 1950, a orientação psicanalítica torna-se hegemônica na psiquiatria gaúcha, apresentada como um de seus principais resultados a constituição, nas dependências do Hospital Psiquiátrico São Pedro, do Curso de Especialização em Psiquiatria, dirigido por David Zimmermann e Paulo Guedes, então professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul (PICCININI, 2007). Em 1961, o movimento psicanalítico gaúcho alia-se à Sociedade Psicanalítica do Rio de Janeiro para alcançar o seu

---

psicanálise no Curso de Filosofia da UFRGS, sendo um grande incentivador do emprego de testes projetivos como o Rorschach (GOMES, 2003).

<sup>260</sup> Angel Garma (1904-1993) estudou medicina e se formou como psiquiatra na Alemanha, em 1929, realizando sua análise didática e sendo reconhecido como psicanalista pela IPA em 1931. Atuou na Espanha durante a década de 1930, sendo o primeiro psicanalista reconhecido pela IPA a atuar naquele país. Após estabelecer-se em Buenos Aires em 1938, associa-se a Arnaldo Rascovsky (1908-1995) para a promoção da psicanálise na Argentina. Em 1943 Garma e Rascovsky lançam a *Revista de Psicoanálisis*, primeira publicação psicanalítica da América Latina, a qual, segundo o relato de Cyro Martins (1993, p. 111) serviu como motivação a Mário Martins para viajar a Buenos Aires para realizar a formação como psicanalista.

reconhecimento formal junto à IPA, o que ocorre em 1963, quando é finalmente constituída a Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre (SPPA, 2009).

A influência da psicanálise sobre a psiquiatria gaúcha exerceu-se de modo decisivo no MJMC ao fim da década de 1940, intensificando-se durante a direção de Anissem Messina (1950-1965). Messina havia freqüentado as aulas de Celestino Prunes, mas não imprimia uma orientação propriamente psicanalítica a seus laudos, empregando a psicanálise ao lado da caraterologia de Kretschmer<sup>261</sup>, todavia, não será com ele que se inicia o predomínio da inclinação psicanalítica em laudos no MJMC. Esta tendência pode ser apontada a partir de 1948, quando José Maria Santiago Wagner e Roberto Pinto Ribeiro, então funcionários do Instituto Médico-Legal, passam a ser redatores de laudos periciais até serem efetivados como peritos no MJMC, em 1954 (MENEHINI, 1974, p. 87).

Valendo-se de sua experiência como perito, Roberto Pinto Ribeiro publicou, em 1950, a obra *Personalidade Esquizóide – estudo médico legal*, apresentada para concurso à cátedra de Medicina Legal na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul. Com esta obra, Roberto Pinto Ribeiro alcançou sucesso onde Dyonélio Machado havia falhado, em dois aspectos. Por um lado, o trabalho de Ribeiro pode ter exercido real influência sobre os laudos periciais elaborados após 1950 ou reflete a popularidade do diagnóstico de “personalidade psicopática esquizóide”, segundo Kurt Schneider no período em questão, pois os elementos descritivos atribuídos a este nos laudos médico-legais são análogos aos descritos em sua obra (RIBEIRO, 1950, p. 89-90). Por outro, lado, Ribeiro apresenta vários conceitos psicanalíticos ao longo de sua obra, com numerosas referências a Freud (RIBEIRO, 1950, p. 141-142). Embora a obra como um todo não possa ser considerada psicanalítica, Ribeiro

---

<sup>261</sup> A primeira referência a conceitos psicanalíticos nos laudos do MJRS foi encontrada em um laudo de Anissem Messina, em um periciado cujo crime é explicitamente edípiano. O periciado, um operário, analfabeto, de 43 anos, foi acusado e admitiu ter mantido relações sexuais com três de suas cinco filhas durante vários anos, sendo presumida violência e denunciado o crime pelas três serem menores de 18 anos (a denúncia partiu da mais velha das moças). "Através do exame a que submetemos o paciente, não nos foi dado observar sinais de doença mental, nem de desenvolvimento mental retardado. O estudo de sua personalidade, entretanto, pôs em evidência diversos elementos que merecem ser apreciados. Com efeito, trata-se de um paciente **esquizotímico**, fazendo uso imoderado de bebidas alcoólicas e que há vários anos mantinha relações sexuais com três filhas menores. Somente este último fato já nos seria suficiente para enquadrá-lo entre as personalidades anormais, ou seja, portadores de perturbação da saúde mental, segundo o Código Penal. **Sua personalidade ressent-se da falta de um super-eu**, de uma censura moral suficientemente forte para inibir seus impulsos sexuais, em virtude do meio em que se formou e da precária educação que recebeu. Tratando-se ainda de um paciente esquizotímico, introvertido; fazendo uso imoderado de bebidas alcoólicas; inseguro e submisso, é compreensível que se torne muito mais fraca ainda a sua censura moral que não teve forças para por freios aos seus impulsos sexuais" (PA802/1946 – grifos nossos). Note-se o hibridismo teórico de Messina, ao empregar no diagnóstico de Personalidade Psicopática indícios tão díspares quanto a ausência de um super-eu (psicanálise freudiana) e o tipo temperamental esquizotímico (Kretschmer).

empregará em vários laudos redigidos em 1958 e após o modelo de mecanismos defensivos do eu perante atos criminosos que desenvolve nesta obra, posteriormente empregado nos laudos periciais redigidos por ele e outros peritos do MJ como “análise das funções do eu”.

Observa-se que o período após o qual os conceitos psicanalíticos se tornam mais recorrentes nos laudos do MJMC coincide com a criação do Centro de Estudos Psicanalíticos de Porto Alegre (1957), ao qual todos os peritos contratados durante a direção de Messina estavam vinculados, realizando posteriormente formação como psicanalistas junto à Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre, fundada em 1963. Pode-se destacar a direção de Messina como o período de consolidação da orientação terapêutica do MJMC, na qual os psiquiatras da instituição procuravam tratar os internos mais como “pacientes” e menos como “presos”<sup>262</sup>, por meio do emprego gradual de técnicas de praxiterapia e da aplicação de preceitos da terapêutica psicanalítica, o que levava ao distanciamento das terapêuticas orgânicas anteriormente predominantes.

Várias foram as conseqüências do predomínio da psicanálise como orientação teórica no MJMC, sendo a mais recorrente a manifestação de “resistências” por parte dos funcionários. Isso ocorria porque, apesar da função terapêutica que os psiquiatras visavam imprimir à instituição, seu corpo funcional era treinado para o trato com prisioneiros, não pacientes psiquiátricos, oferecendo resistências às propostas terapêuticas que os psiquiatras enfrentavam utilizando o mesmo referencial psicanalítico empregado para o tratamento dos pacientes<sup>263</sup>.

---

<sup>262</sup> O relato de Meneghini a este propósito é bastante ilustrativo: “Messina iniciou logo, junto ao Governo do Estado, tenaz batalha para aumentar o quadro de técnicos do estabelecimento. Organizou, com o Departamento do Serviço Público, rigorosos concursos, pois detestava seleções que não fossem as mais legais e escrupulosas. Deste modo, transferidos do Instituto Médico-Legal, mas passando também pela porta severa do concurso, tivemos conosco, a partir de 1954, Roberto Pinto Ribeiro e José Maria Santiago Wagner, que aliás, muito desinteressadamente, já auxiliavam no atendimento de pacientes e na feitura de laudos periciais, **imbuídos do propósito de transformar o manicômio, de presídio que era, num estabelecimento de índole hospitalar e condizente com suas verdadeiras finalidades**. Logo a seguir, em novo concurso, foi admitido Manoel Antônio Albuquerque e eu me efetivei” (MENEGHINI, 1974, p. 87).

<sup>263</sup> O relato de Meneghini, apresentado a seguir, deixa claro o emprego da psicanálise para a compreensão da dinâmica institucional, bem como o esforço para abolir os aspectos prisionais do MJMC durante a direção de Messina: “Empenhando-se por condições de alojamento e vida mais humana para os pacientes detidos, em observação e medida de segurança, [Messina] cercou por todos os modos a Comissão de Reaparelhamento Penitenciário para conseguir um novo e moderno pavilhão que nos permitisse extinguir o sórdido e mal afamado porão. Ali se aglomeravam pacientes crônicos [doentes mentais], sem luz e com pouco ar, habitantes de um sinistro mundo de loucura e trevas, marcado pela presença dos três negros ‘tatus’. O ‘tatu’ era um cubículo de dois metros de altura, por um de largura e dois de fundo, tinha uma única abertura, que dava para o interior do porão, fechado por uma grade metálica em cujas barras se agarravam, como símios, pacientes nus, vociferando os horrores de seu fantasmagórico mundo interno. Com muito esforço, aos poucos ergueu-se do chão o novo pavilhão e, chegando o mês de fevereiro, pouco faltava para a sua conclusão. Messina, partindo em férias, entregou-me a direção, com recomendações expressas: em sua volta queria encontrar o novo pavilhão ocupado, vazio o porão e desocupados, especialmente, os tatus. A guarda oferecia **resistência**, dizendo não poder efetuar a

A partir da década de 1960, tornam-se mais numerosas as produções escritas sobre psiquiatria dinâmica no Rio Grande do Sul, impulsionadas pela criação da Jornada Sul-Riograndense de Psiquiatria Dinâmica e o subsequente surgimento da Revista de Psiquiatria Dinâmica, que contou com publicação regular por mais de uma década (MENEZHINI, 1974, p. 95)<sup>264</sup>. Os peritos do MJMC<sup>265</sup> participam apresentando trabalhos, como Luis Carlos Meneghini com *Atuação homicida como defesa contra ansiedades psicóticas*, apresentado no 4º Congresso Psicanalítico Latino Americano, realizado no Rio de Janeiro em 1962 e dois trabalhos apresentados na 4ª Jornada Sul-Riograndense de Psiquiatria Dinâmica, de 1966: *Aspectos da Inter-relação agressor-vítima*, de Antônio Bento Mostardeiro e Paulo Sergio Guedes e o significativo *Contribuições da Psicanálise ao Instituto Psiquiátrico Forense*, assinado por Manuel Albuquerque e outros peritos.

O artigo de Albuquerque et al. (1966) apresenta um breve resgate histórico que é bastante ilustrativo do impacto exercido pela psicanálise na instituição, segundo os autores:

De 1951 a 1955 o IPF foi reorganizado por psiquiatras de orientação dinâmica (...) aí começa uma outra etapa do instituto, que se estende até a época atual. O hospital funcionava em termos clássicos, usando-se principalmente métodos repressivos de tratamento. As celas para isolamento eram utilizadas com frequência, frente a qualquer perturbação ‘disciplinar’ e havia um cuidado muito grande de se abafar qualquer manifestação do paciente que perturbasse a ordem. O curso dado à equipe de atendimento mudou um pouco a maneira de encarar as doenças e possibilitou uma visão mais real do paciente, visto mais como doente do que como criminoso. As idéias psicanalíticas começaram seu caminho dentro do hospital e daí para cá foram-se difundindo entre o pessoal de todos os níveis. A vinda de mais médicos, todos com orientação e conhecimentos psicanalíticos, e a ocupação da direção por um psicanalista<sup>266</sup> marcaram definitivamente a passagem do hospital de uma organização clássica, repressiva, para um atendimento mais dinâmico (ALBUQUERQUE et al., 1966, p. 3-4).

---

mudança porque ainda faltava um saco de cimento para fixar os gonzos do portão do novo edifício. Mandei comprar o cimento e quebrou-se, assim, a última **racionalização da guarda que, temerosa, preferia inconscientemente ver os pacientes controlados e subjugados no porão**” (MENEZHINI, 1974, p. 90 – grifos nossos).

<sup>264</sup> A revista chamava-se inicialmente *Psiquiatria*, e era uma publicação científica trimestral do Centro de Estudos Luis Guedes. A publicação era coordenada por Paulo Luis Vianna Guedes, David Zimmermann, Luiz Carlos Meneghini e Ellis D'Arrigo Busnello, tendo seus primeiros volumes totalmente dedicados à publicação dos Anais da Primeira Jornada Sul Riograndense de Psiquiatria Dinâmica, ou seja, de todos os trabalhos apresentados no evento de 1960. Após 1963, a revista fundiu-se à publicação *Arquivos da Clínica Pinel*, originando a *Revista de Psiquiatria Dinâmica*. (GUEDES, 2000), publicada até a década de 1970, quando, após lapso de alguns anos, foi substituída pela *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, corrente até o presente (EZIRIK, 2009).

<sup>265</sup> A instituição será novamente renomeada em 1964, passando a ser chamada Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso - IPFMC<sup>265</sup>, também denominado, às vezes, como Instituto Psiquiátrico Forense - IPF.

<sup>266</sup> Os autores podem estar se referindo a Roberto Pinto Ribeiro, que entre 1965 e 1966 exerceu a direção do IPFMC, sucedendo Messina e ou a Manuel Albuquerque, que embora não possuísse formação como psicanalista, fazia parte da SPPA e apoiava as iniciativas da psiquiatria dinâmica propostas pelos demais peritos, segundo relatado em entrevista (ENTREVISTA 1).

Os comentários dos autores reiteram no âmbito do IPFMC aquilo que Cyro Martins (1993) já apontava para a psiquiatria gaúcha como um todo, o advento da psicanálise representou uma mudança profunda na terapêutica psiquiátrica. A ênfase passava a recair nas diversas formas de ambientoterapia (praxiterapia, laborterapia, recreação, meloterapia, entre outras), a quimioterapia (medicação psicoativa) era reservada a crises epiléticas, excitação, depressão, ansiedade, estados delirantes e confusionais agudos e, por fim, das chamadas terapêuticas biológicas ainda era aplicada apenas o eletrochoque: “(...) nos casos excepcionais de excitação ou depressão persistentes e que tenham se mostrado rebeldes a todas as demais medidas terapêuticas” (ALBUQUERQUE et al., 1966, p. 10). O conjunto destas modificações e a peculiaridade deram condições à emergência de um procedimento terapêutico-jurídico singular e pioneiro em instituições do gênero do Brasil: a criação do que os peritos chamaram de Alta Progressiva.

A presença de pacientes crônicos e sem perspectiva de liberdade, imposta pela necessidade do laudo de cessação de periculosidade, não era admissível em um meio pericial composto por psicanalistas. O germen da idéia de uma liberação gradual dos pacientes em medida de segurança surgiu através de iniciativas pessoais de Manoel Albuquerque que, por sua proximidade pessoal com profissionais do meio jurídico, conseguiu uma autorização judicial para que um de seus pacientes pudesse freqüentar sessões em um cinema pouco movimentado que ficava em frente ao IPFMC<sup>267</sup>. Ao longo do ano de 1966, sob a direção de Manoel Albuquerque, Mário Bertoni e Paulo Guedes passaram a encarregar-se de conseguir as autorizações para circulação de pacientes no pátio do IPFMC, nas dependências próximas, posteriormente (dada a ausência de incidentes criminais), as autorizações estenderam-se a saídas durante fim-de-semana para que os pacientes pudessem passá-los em companhia de familiares. Segundo o relato de Paulo Rosa Guedes (2003), em 1971 foi criado no IPFMC o Setor de Alta Progressiva, sendo integrado como recurso institucional em 1973 e, finalmente, formalizado no regimento institucional de 1977, quando passaria a ser empregado sistematicamente.

Uma das primeiras referências à Alta Progressiva encontra-se em um trabalho apresentado por peritos na 5ª Jornada Sul-Riograndense de Psiquiatria Dinâmica, em 1970. Segundo eles, a instauração desta prática representava uma das principais vitórias dos peritos em “(...) transformar o velho Manicômio Judiciário” num hospital psiquiátrico dinâmico”

---

<sup>267</sup> Este fato foi referido por Manoel Albuquerque (ENTREVISTA 1) e ratificado por Guedes em palestra proferida por Paulo Rosa Guedes (2003).



(MOSTARDEIRO et al., 1970, p. 2), desta forma, deve-se destacar que, a partir deste momento a Alta Progressiva passa um dos principais símbolos da perspectiva terapêutica diferenciada (i.e. psicanalítica) empregada no IPFMC<sup>268</sup>.

Dois obstáculos colocavam-se defronte a implementação da Alta Progressiva. O primeiro era aquilo que os peritos descrevem como uma “dissociação” institucional (ALBUQUERQUE et al., 1966; MOSTARDEIRO et al., 1970), o desafio que se coloca ao IPFMC em integrar um corpo funcional carcerário com uma equipe de saúde crescente (assistente social, psicólogos, psiquiatras, neurologista, odontologista, etc.), situação que será formalizada através da cisão institucional realizada em 1975, quando o instituto passa a contar com duas direções paralelas: uma médica, outra administrativa (FONSECA et al., 1982, p. 97). O segundo obstáculo eram os pacientes internados que possuíam o diagnóstico de Personalidade Psicopática, os semi-imputáveis, como relata Paulo Rosa Guedes, ao descrever sua atuação quando no período inicial da implementação da Alta Progressiva, ao fim da década de 1960:

Eu trabalhava com uma assistente social e uma psicóloga, então chegamos a conclusões interessantíssimas. Por exemplo, o homicídio, doloso ou culposo era muito difícil de haver problema com o paciente que a gente dava a licença para passar em casa, a reincidência era quase nula. Agora o parágrafo<sup>269</sup>, tu não podia deixar ir no bar da esquina que ele batia a carteira do primeiro que passava, então, tu entende? Se inverteu – tu tem que te botar na época em que eu tava – se inverteu, na nossa cabeça, a gente percebeu “perai um pouquinho”, louco não é perigoso. Perigoso é o cara que parece normal. Compreende, que era a chamada personalidade psicopática (ENTREVISTA 2).

A partir dos comentários de Paulo R. Guedes, nota-se que Alta Progressiva acaba desencadeando um efeito impremeditado: a consolidação da tendência de amplificação do critério de periculosidade – cada vez menos restrito à **gravidade do crime cometido** (no caso, o homicídio), e mais associado ao **risco** de reincidência (no caso, de crimes como furto)

---

<sup>268</sup> O trecho no qual os peritos destacam a Alta Progressiva como culminando das mudanças implementadas pela orientação psicanalítica na instituição diz textualmente: “Continuando-se nas tentativas de transformar a antiga ‘prisão’ num hospital, foram introduzidas modificações consideradas, sob alguns aspectos, como substanciais. Tais modificações consistiram fundamentalmente em alterações na constituição e no funcionamento da equipe psiquiátrica, com a inclusão de psicólogas e atendentes psiquiátricos e com isso o início de atividade mais dinâmica da equipe com os pacientes na Praxiterapia, desenvolvendo-se uma tentativa de estabelecer Ambientoterapia. Dessa nova vivência, resultaram fundamentais modificações em nossos critérios de alta hospitalar e retorno à sociedade de doentes mentais criminosos, introduzindo-se o que denominamos de Alta Progressiva” (MOSTARDEIRO et al., 1970, p. 2)

<sup>269</sup> O Parágrafo Único do artigo 26 do Código Penal de 1940, referente ao enquadramento de “perturbação da saúde mental”, no qual eram enquadrados os pacientes diagnosticados com Personalidade Psicopática. Os peritos costumam referir-se a estes pacientes utilizando a expressão “parágrafo”, como no texto da entrevista.

– já indicada pelas modificações no fluxo pericial de limítrofes conforme apresentado nas seções anteriores e intensificado no período em questão.

## **5.2. Neuroses de caráter e personalidades psicopáticas: o crime como fruto do desenvolvimento psíquico anormal – análise de dados do período de 1951 a 1973**

A seleção dos casos adiante apresentados nesta seção seguiu critérios análogos aos apresentados no período anterior. Neste período observou-se uma menor variação nos diagnósticos atribuídos nos laudos psiquiátrico-legais, o que facilitou a tarefa de seleção manual dos laudos referentes aos casos limítrofes. Ao longo do período em questão houve um aumento substancial no fluxo de periciados na instituição, enquanto no período de 1932 a 1950 realizava-se uma média de 70 perícias para novos ingressos na instituição<sup>270</sup>, entre 1951 a 1973 esta média anual sobe para 149 laudos (a distribuição total de perícias na instituição pode ser acompanhada no Gráfico 1). Isto se refletiu na ampliação substancial do número de peritos na instituição durante as décadas de 50 e 60, o que tornou os laudos menos personalistas e mais influenciados pela orientação predominante na instituição no período: a psicanálise. De um modo geral, era recomendado pelos peritos que os semi-imputáveis fossem conduzidos à Colônia Agrícola ou determinadas penitenciárias, nas quais se sabia ser majoritária a ocupação laboral dos detentos<sup>271</sup>. Na maior parte dos casos, mesmo que o periciado ainda estivesse em fase processual, os peritos gradualmente passam a assumir os crimes como sintomas do diagnóstico atribuído, sendo raras ocasiões nas quais, a despeito deste procedimento, eles lembram ao juiz que o diagnóstico só é válido caso sejam comprovadas as denúncias.

A partir de 1952 a estrutura dos laudos sofre algumas alterações, que irão se manter mais ou menos constantes ao longo de todo o período em questão. Nota-se uma tendência à simplificação dos laudos, acompanhada por diminuição drástica da descrição de aplicação de testes psicológicos e projetivos. Por exemplo, o Inventário Pessoal de Bernreuter, cuja

---

<sup>270</sup> Note-se que sempre se considera apenas a primeira perícia de cada paciente admitido na instituição, como foi anteriormente esclarecido. Em média, o número total de laudos realizados por ano é cerca de 70% maior do que o número de cada primeira perícia, o que representa uma média de cerca de 253 laudos anuais no período de 1951 a 1973.

<sup>271</sup> Em algumas ocasiões os peritos chegavam a citar para qual instituição o réu deveria ser encaminhado, como consta nos comentários médico-legais deste caso: "Entretanto, estes pacientes beneficiam-se mais de uma 'comunidade institucional', tipo Penitenciária Estadual do Jacuí, por conviverem com pessoas relativamente mais sadias e participarem de atividades mais apropriadas daquelas que desempenham em sua vida habitual. Paralelamente, acreditamos que um clima paternalista e autoritário possa mais facilmente proporcionar uma mais adequada adaptação social daquele" (LPL 6867/72).

apresentação acompanhava praticamente todos os laudos entre 1944 e 1951, parece ter sido completamente abandonado após 1952.

**Quadro 2**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Componentes do Parecer Psiquiátrico-Legal<sup>272</sup> (1951-1973)**

**Laudo Psiquiátrico-Legal**

*Identidade:* nome, idade, sexo, raça, ocupação, estado civil, escolaridade, naturalidade.

*Antecedentes familiares:* composição familiar – indica-se se pais e irmãos estão vivos, mortos (indicando a causa da morte), destacando se algum parente próximo possui antecedentes criminais ou internações psiquiátricas passadas.

*Antecedentes mórbidos pessoais:* refere-se o histórico de qualquer doença orgânica ou psiquiátrica do periciado.

*História social:* descreve tão detalhadamente quanto necessário (por vezes é de apenas um parágrafo, em outros casos, toma até 4 páginas do laudo) a biografia do denunciado, sua infância; relação com os pais, irmãos e demais parentes; vida escolar; vida laboral; descrevendo de que modo houve a relação com a conduta delituosa, caso ela seja contínua.

*História do crime pela denúncia:* transcrição literal do crime segundo os autos do processo.

*História do crime pelo próprio paciente:* como o paciente descreve o motivo dele estar na instituição para a perícia.

*Exame somático:* patologias orgânicas sem conseqüências psíquicas diagnosticadas por ocasião da internação. Consiste de exames clínicos e neurológicos

*Exames complementares (exceção):* raramente referido nos laudos, parece não ser mais aplicado de modo sistemático, consiste em exame de sangue, exame do líquido cefalorraquidiano e, raríssimas vezes, exame eletroencefalográfico.

*Observação psiquiátrica:* descrição da conduta do paciente durante o período em que permaneceu internado na instituição e, especialmente, análise de seu comportamento durante a entrevista (descreve asseio, condição das vestimentas, estado de humor e disposição a fornecer informações aos peritos).

*Discussão diagnóstica:* delimitação do diagnóstico do periciado, por exclusão, apresentando-se os motivos pelos quais ele não pode ser enquadrado sob os enquadramentos jurídicos de doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado; finalmente concluindo pelo diagnóstico atribuído ao caso, sustentado com base em manifestações sintomatológicas previamente descritas na seção “Observação Psiquiátrica”.

*Comentários médico-legais:* inicialmente, descrição e explicação do diagnóstico atribuído ao periciado do ponto de vista psiquiátrico, usualmente (embora não sempre) os peritos estabelecem o nexo causal do diagnóstico com o crime neste tópico do laudo; na parte final, enquadramento jurídico do periciado segundo o código penal, no caso dos semi-imputáveis, seguido por um parágrafo explicando porque é recomendado que o periciado seja enviado para uma instituição prisional, e não mantido na instituição, enquanto não for criada uma Casa de Custódia e Tratamento no RS.

*Diagnóstico:* atribuição do diagnóstico.

*Conclusão:* Segue a fórmula: “Nome do periciado, por perturbação da saúde mental/doença mental/desenvolvimento mental incompleto ou retardado, diagnóstico, não possuía ao tempo da ação a plena capacidade de determinar-se de acordo com o caráter criminoso do fato”.

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

As modificações no nome do documento pericial – que de “parecer” passa a ser chamado “laudo” – e sua estrutura podem ser explicadas tanto pela nova direção institucional quanto pelo aumento no fluxo institucional de pacientes, que pressionava os peritos a serem

<sup>272</sup> Até 1972 os laudos apresentam uma folha de rosto com a síntese dos dados do periciado, quando passa a ser apresentada em uma folha limpa, sem o quadro que anteriormente delimitava os dados, sendo por fim abolida após 1973, sem que fosse retomada nos períodos seguintes. A vantagem oferecida por esta folha de rosto era a rapidez no acesso aos dados do laudo, apresentando sinteticamente: nome, cor, idade, estado civil, profissão, naturalidade, data de internação, motivo da internação, número do prontuário (papeleta), diagnóstico, determinação (juízo responsável pelo encaminhamento do periciado) e peritos.

mais rápidos na execução das perícias<sup>273</sup>. Parece contraditório o primeiro diretor médico do MJRS, após mais de uma década sob controle direto da chefatura de polícia, permitir uma modificação estrutural nos laudos que os leve a apresentar menos instrumentos que sustentassem cientificidade da psiquiatria (testes, exames auxiliares, etc.). Contudo, tal contradição é apenas aparente e pode ser explicada por duas vias distintas e coincidentes.

Por um lado, os diversos testes, o Inventário Pessoal de Bernreuter, os tipos de Krestchmer e exames adicionais foram todos introduzidos por Anissen Messina, tão logo este passou a trabalhar no MJRS em 1944. Visto que Messina foi o perito a assumir a direção médica em 1952 (MENEHINI, 1974, p. 84), tais instrumentos podem ter sido utilizados como um meio para destacar, simultaneamente, tanto a cientificidade dos diagnósticos enunciados nos documentos produzidos pelos peritos<sup>274</sup> quanto a necessidade de que o MJMC fosse dirigido por um perito psiquiatra, que dominaria o modalidade enunciativa que sustentava tais diagnósticos. Desta maneira, faz sentido pensar que, após 1952, mesmo que a instituição ainda fosse considerada tecnicamente um presídio (não um hospital, como fora até 1938), não era mais necessário destacar a cientificidade dos diagnósticos enunciados pelos peritos, pois a direção havia voltado a ser ocupada por um psiquiatra. Por outro lado, a orientação predominantemente psicanalítica da maioria dos peritos que ingressaram na MJMC durante a direção de Messina fez com que a ênfase nos testes fosse substituída pela introdução gradual dos conceitos psicanalíticos no texto dos laudos, como será descrito adiante.

**Tabela 12**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Crimes agrupados por tipo (1951-1973)**

Crime cometido	freqüência	percentual
Crime contra a pessoa	73	11,6
Crime contra a vida	<b>223</b>	<b>35,5</b>
Crime contra o patrimônio	206	32,8
Crime contra os costumes	94	14,9
Outros Crimes	20	3,2
Crimes envolvendo tóxicos	13	2,1
Total	629	100,0

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

<sup>273</sup> Esta pressão não era propriamente judicial, mas decorrente das condições institucionais, visto que os pacientes ficavam internados na instituição até serem liberados (excepcionalmente, os periciados estavam em liberdade por ocasião do laudo) e o espaço para internações desta natureza não fora ampliado desde a criação da sede institucional própria, em 1938.

<sup>274</sup> Nos laudos entre 1944 e 1952, os resultados de testes como os escores do Inventário Pessoal de Bernreuter, os tipos constitucional e temperamental de Kretschmer e demais instrumentos e conceitos não são explicados ao juiz e, possivelmente, não se esperava que fossem compreendidos pelo chefe de polícia que dirigia o MJMC.

A frequência dos crimes cometidos pelos periciados referentes a este período podem ser observados na Tabela 12<sup>275</sup>. Observa-se um ligeiro predomínio de crimes contra a vida, muito próximo do percentual de crimes contra o patrimônio. Tomado isoladamente, a redução relativa do percentual de crimes contra a vida (35,5%) quando comparado com o período anterior (44,1%).

Embora isto possa indicar uma modificação na tendência quanto ao tipo de crimes cometidos pelos limítrofes, não se pode afirmar uma tendência à redução dos crimes violentos, uma vez que, tomados em conjunto, o índice total de crimes contra a vida e crimes contra a pessoa (47,1%) é bastante próximo do apresentado no período entre 1932 e 1950 (51,6%). Como a tabela adiante apresentada permite visualizar, os índices percentuais de crimes contra os costumes encontram-se praticamente estacionários. Ainda pode-se apontar que no período de 1951 a 1973 há uma redução considerável nos demais tipos de crime.

**Tabela 13**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Crimes agrupados por tipo períodos de 1932 a 1950 e 1951 a 1973**

Crime cometido	1932-1950		1951-973	
	freqüência	percentual	freqüência	percentual
Crime contra a pessoa	14	7,5	73	11,6
Crime contra a vida	82	44,1	223	35,5
Crime contra o patrimônio	43	23,1	206	32,8
Crime contra os costumes	29	15,6	94	14,9
Outros Crimes	18	9,7	33	5,3
Total	186	100,0	629	100,0

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Seguindo a tendência do período anterior, os crimes contra o patrimônio (32,8%), são constituídos fundamentalmente por furto (23,4%), estelionato (5,2%), roubo (2,9%), sendo que apropriação indébita e dano à propriedade totalizam demais casos (1,3%). Já os crimes contra a pessoa como um todo (incluindo crimes contra a vida) totalizam 47%, distribuídos entre homicídio (35,5%), lesão corporal (10%) e seguidos por demais tipificações penais sob este título (1,5%)<sup>276</sup>. Quanto aos crimes contra os costumes (14,9%), mantém-se a tendência às ocorrências violentas dentre os crimes deste tipo entre os limítrofes já observados em

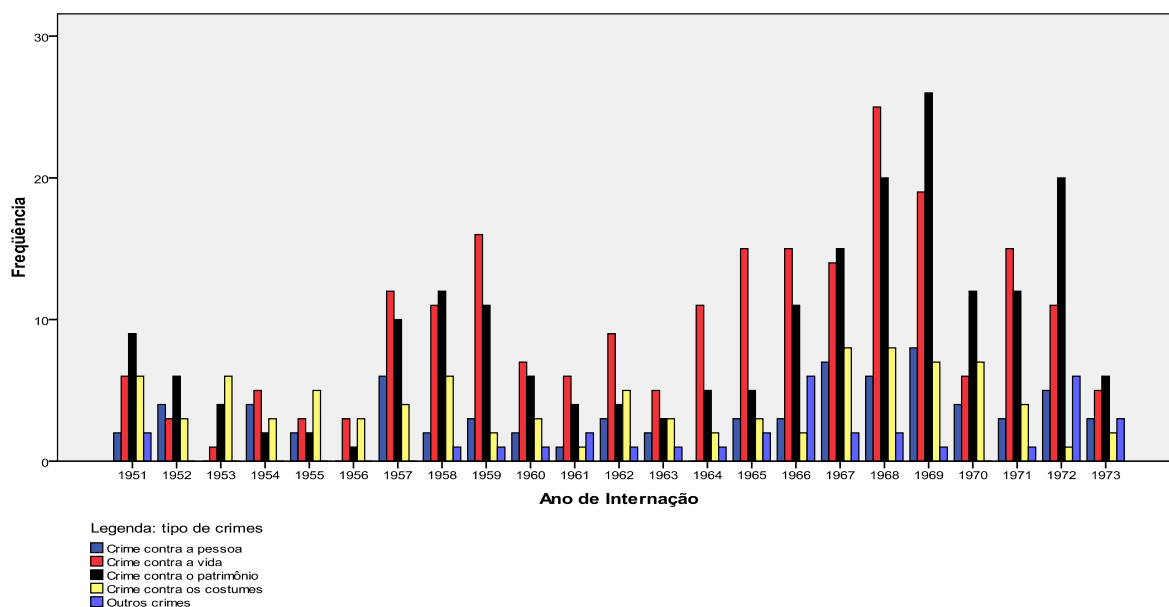
<sup>275</sup> A tabela refere-se ao crime mais grave da primeira internação de cada periciado, foram desconsiderados os crimes secundários por serem de menor gravidade e referentes a apenas 100 (15,9%) do total dos casos do período. O cruzamento entre tipos de crimes primários e secundários não apresentou relações significativas relevantes.

<sup>276</sup> As ocorrências observadas foram: ameaça 5, calúnia 1, invasão de domicílio 1, maus tratos 2 e perigo à vida ou saúde de outrem 1.

períodos anteriores: estupro (10,3%), atentado violento ao pudor (4%) e atentado ao pudor (0,6%). Quanto aos demais crimes, que juntos totalizam apenas 5,3%<sup>277</sup> não há elementos relevantes a serem constatados a não ser o enquadramento de por porte e tráfico de substâncias psicoativas ilegais ou sem prescrição médica (maconha e anfetaminas) como contravenção penal, o que efetivamente podia redundar em processo e prisão, embora ainda sem grande expressividade (2,1%).

A tendência ao aumento gradual do fluxo pericial de crimes contra a pessoa encaminhados para o MJ e diagnosticados como limítrofes, já apontada no período de 1932 a 1950, mantém-se entre 1951 a 1973, como pode se observar no Gráfico 3.

**Gráfico 3**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Frequência de crimes ao longo dos anos de 1951 a 1973**



Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Como poderá ser constatado no referente ao período de 1974 a 2003, após 1966 há a progressiva consolidação nesta tendência refletida pela superação do total de crimes contra a vida, o que representa um dos principais indicadores da ampliação da categoria de periculosidade, cada vez menos associada ao cometimento de crimes violentos e excepcionais e mais as recorrentes condutas criminosas economicamente orientadas.

<sup>277</sup> Os demais crimes compreendem: crimes contra a família (bigamia 1, abandono material 1), crimes contra a fé pública (falso testemunho 1, falsidade ideológica 1, moeda falsa 2), contravenções penais (vadiagem 1, relacionadas a tóxicos 13), crimes contra a administração pública (desacato 2, peculato 3) e crimes contra a incolumidade pública (incêndio 3).

A Tabela 14 sintetiza todas as diferentes categorias diagnosticadas que abarcaram casos limítrofes entre 1951 e 1973. Nota-se uma evidente tendência à homogeneização dos diagnósticos, havendo pequena variação quanto aos diagnósticos primários.

**Tabela 14**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Diagnósticos: específicos e agregados (1932-1950)**

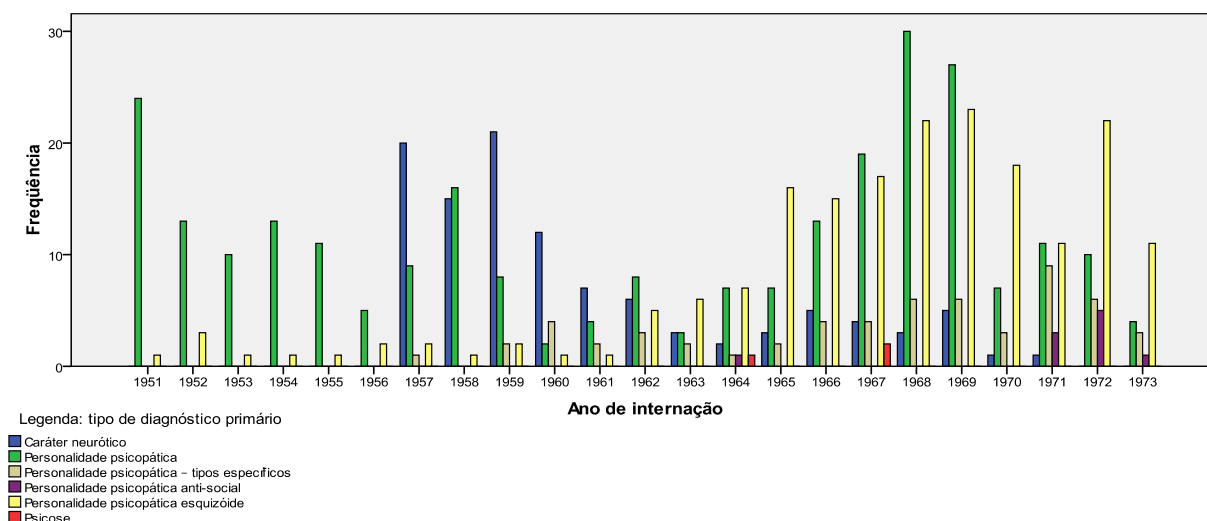
Diagnósticos originais		Diagnóstico convencionado para análise de dados	
Neurose de caráter (Personalidade psicopática)	3	Caráter neurótico	108
Neurose de caráter	10		
Personalidade psicopática (Caráter neurótico)	17		
Caráter neurótico (Personalidade psicopática)	21		
Caráter neurótico	57		
Psicose esquizofrênica, forma paranóide	1	Psicose	3
Psicose esquizofrênica, forma simples	2		
Transtorno de personalidade	1	Personalidade psicopática	261
Distúrbio de personalidade	1		
Personalidade psicopática	259		
Personalidade esquizóide	4	Personalidade psicopática esquizóide	189
Personalidade psicopática esquizóide	175		
Caráter neurótico esquizóide	10		
Personalidade paranóide	1	Personalidade psicopática – tipos específicos	58
Personalidade psicopática esquizo-paranáide	3		
Personalidade psicopática paranóide	51		
Personalidade psicopática passivo-agressiva	1		
Psiconeurose de Caráter (Personalidade psicopática)	2		
Personalidade anti-social	2	Personalidade psicopática anti-social	10
Personalidade psicopática anti-social	3		
Personalidade Psicopática tipo sociopática	1		
Personalidade psicopática tipo sociopático anti-social	2		
Reação psicopática anti-social	1		
Alteração psicopática de personalidade – Tipo Sociopatia	1		

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Deve-se destacar que a ocorrência de diagnósticos secundários neste período é significativamente menor do que no período anterior (1932-1950), no qual cerca de 32,8% (61) dos periciados apresentavam um diagnóstico secundário, no período em questão (1951-1973), apenas 10,2% (64) dos periciados apresentaram um diagnóstico secundário. Pode-se destacar que mais da metade dos diagnósticos secundários são representados por alcoolismo (5,2% - 33 periciados), seguido por toxicomania (1% - 6 periciados), contudo, seguindo a tendência já apontada em períodos anteriores, na maioria dos casos, o uso de substância

tóxica, seja álcool ou psicoativos diversos, acaba sendo considerado apenas um sintoma da personalidade anormal do periciado, não merecendo um diagnóstico à parte<sup>278</sup>.

**Gráfico 4**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Frequência de diagnósticos primários ao longo dos anos de 1951 a 1973**



Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

O diagnóstico de caráter neurótico, mesmo não sendo predominante ao longo do período, conforme indica o Gráfico 4, merece considerações pormenorizadas por suas implicações do ponto de vista teórico. Embora possa se considerar, do ponto de vista psicopatológico, que o diagnóstico de caráter neurótico possui um papel análogo ao de personalidade psicopática, os peritos, com a aplicação desta categoria diagnóstica, procuravam ressaltar a orientação dinâmica da psiquiatria no MJRS, o que pode ser corroborado por dois dados colaterais. Primeiro, como se pode observar no Gráfico 4, a frequência de aplicação dos diagnósticos de caráter neurótico é maior precisamente no período de consolidação da psicanálise no Rio Grande do Sul, após a efetivação de Roberto Pinto Ribeiro e José Maria Santiago Wagner na instituição<sup>279</sup>, coincidindo com o período de formação destes peritos junto ao Centro de Estudos Psicanalíticos de Porto Alegre (1959-

<sup>278</sup> É este o caso referente a uma periciada de 18 anos, que matou um soldado que era seu amante a tiros por ciúmes de uma companheira de bordel, após ingerir boa quantidade de bebidas alcoólicas: "Contudo, os peritos puderam facilmente identificar diversos traços temperamentais e caracterológicos francamente anormais, como sejam o estado de ânimo basicamente depressivo, a tendência à interiorização, a timidez mais própria aos adolescentes, sintomas estes próprios às personalidades de estrutura neurótica, fronteiriças entre a saúde e a doença mental (personalidades psicopáticas). A estes elementos vêm se somar os dados anamnésicos que também falam a favor de um desajuste intrapsíquico, mais acentuado no terreno emocional, como sejam a tendência para as manifestações depressivas, **a propensão para os abusos alcoólicos**, assim como a conduta francamente neurótica que precedeu o crime e caracterizou sua execução" (PA 1890/1955).

<sup>279</sup> Os dois são os redatores da maioria dos laudos com diagnóstico de caráter neurótico neste período.



1960), que influenciou a prática psiquiátrica como um todo na capital do Rio Grande do Sul. Segundo, o predomínio da aplicação de diagnósticos de personalidade psicopática sem especificação (41,5% - 261), acompanhado pelo de personalidade psicopática esquizóide (30% - 189), sendo extremamente reduzido o número de diagnósticos de personalidade psicopática anti-social (1,6% - 10), possui direta vinculação com o predomínio da corrente dinâmica de psiquiatria na instituição.

Dentre os subtipos da classificação de Kurt Schneider<sup>280</sup> (1974) para as personalidades psicopáticas, muito similar à de Mira y Lopez (1932/1947) que vinha sendo empregada no MJMC no período anterior, a personalidade psicopática anti-social correspondia a um dos piores prognósticos possíveis, sendo muitas vezes inviável o tratamento. Dado o predomínio da orientação psicanalítica dos peritos na instituição no período em questão, é compreensível a minimização da aplicação do diagnóstico de personalidade psicopática, em parte substituído pelo de caráter neurótico. No laudo de um periciado réu confesso de roubo, seguido por atentado violento ao pudor e homicídio contra um sexagenário, os peritos ressaltam algumas das características recorrentes em laudos de personalidade psicopática anti-social, bem como referem explicitamente que o diagnóstico de caráter neurótico era o substituto moderno de orientação dinâmica ao diagnóstico de personalidade psicopática:

(...) a atitude do paciente durante o exame psiquiátrico, tentando inocentar-se com argumentos insustentáveis, seu grau de confiança e por vezes sorriso irônico diante do examinador configuram uma personalidade sensivelmente desviada da normalidade, com traços marcantes de um **caráter neurótico, moderno conceito dinâmico onde atualmente se englobam os tipos nosográficos anteriormente conhecidos como personalidades psicopáticas** (PA 2339/58 – grifos nossos).

Em decorrência da ênfase psicanalítica, acentua-se o interesse dos peritos por casos envolvendo crimes sexuais, que constituam material privilegiado para o emprego dos conceitos psicanalíticos e nos quais, muitas vezes, era indicada elevada periculosidade, não apenas pelo caráter violento do crime mas, sobretudo, pelo distanciamento afetivo decorrente da constituição anormal da personalidade do periciado, que dificultava uma abordagem psicoterapêutica de orientação analítica<sup>281</sup>. Note-se que o destaque à frieza afetiva, um dos

---

<sup>280</sup> Os demais nove tipos de Personalidades Psicopáticas segundo Kurt Schneider (1974) eram: hipertímicos, depressivos, inseguros de si mesmo, fanáticos, ostentativos, lábeis de humor, explosivos, abúlicos e astênicos.

<sup>281</sup> Um exemplo bastante extremo é o referente a um garçom de 23 anos, réu confesso de atentado violento ao pudor seguido por homicídio contra um garoto de 12 anos: “Numerosos são os elementos de que dispomos para poder afirmar que o denunciado, evidentemente, é portador de graves distúrbios na esfera da afetividade que o configuram como portador de anormalidade mental. Com efeito, já na puberdade surgem graves conflitos familiares que o levam a afastar-se de sua família para encetar uma vida francamente desregrada, com criminalidade precoce, desajustada no ambiente do Abrigo de Menores onde havia sido colocado para

principais indícios de periculosidade para os peritos neste período, era característica usualmente apontada em diagnósticos de personalidade psicopática em geral, paranóide e, especialmente, nos diagnósticos de personalidade psicopática esquizóide. O principal obstáculo representado pela frieza afetiva era a dificuldade no estabelecimento de uma adequada relação transferencial (imprescindível para a clínica psicanalítica), agravado pela escassa possibilidade de um adequado acompanhamento psicoterapêutico em âmbito de privação de liberdade (RIBEIRO, 1950, p. 103).

**Tabela 15**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Diagnósticos primários: agrupados por tipo – 1932-1950 e 1951-1973**

Diagnóstico primário	1932-1950		1951-1973	
	freqüência	percentual	freqüência	percentual
Personalidade psicopática	119	64,0	261	41,5
Personalidade psicopática esquizóide	6	3,2	189	30,0
Personalidade perversa instintiva/Personalidade psicopática anti-social	24	12,9	10	1,6
Personalidade psicopática – tipos específicos	27	14,5	58	9,2
Psicose	5	2,7	3	0,5
Caráter neurótico	-	-	108	17,2
Outros diagnósticos	5	2,7	-	-
<b>Total</b>	<b>186</b>	<b>100,0</b>	<b>629</b>	<b>100,0</b>

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

tratamento. No exército também mostrou conduta francamente desarmônica com as normas ali vigentes, o que motivou sua expulsão daquela corporação. Sua vida, depois disto, decorre entre períodos em que tinha ocupação, vivendo, nos intervalos, do produto de furtos e roubos. Correndo paralelamente com este desajuste no plano social, sua personalidade, desde cedo, apresentava também sério distúrbio na esfera psicosssexual, que se traduzia por uma perversão sexual, a homossexualidade, exercida tanto ativa como passivamente. Ao mesmo tempo exercia o paciente também atividade heterossexual. Toda esta **desordem da sexualidade** decorria, possivelmente, de **conflitos inconscientes para o paciente**, tanto que ele hoje se mostra em dificuldades para explicar seus impulsos divergentes e contraditórios, ao dizer 'não sei nem o que sou'. A morfologia do crime é francamente patológica. As razões para o crime surgem da própria homossexualidade e culminam num ato perverso de grande sadismo, com trucidamento do **objeto libidinoso** e ainda tentativa posterior de mutilação do mesmo. Internado neste hospital, mesmo ciente de que aqui é exercida severa vigilância sobre práticas homossexuais, continua tentando realizá-las. **Frente aos peritos, mostra atitude fria, fugindo às tentativas que são feitas para ampará-lo na compreensão de seus conflitos.** Este bloqueio na afetividade estende-se também ao exame de seus afetos em relação a seus familiares, aos quais não quer nem ver. Cremos que os traços até agora descritos configuram suficientemente uma personalidade emocionalmente imatura, com graves distúrbios no plano da afetividade e desajustes na esfera psicosssexual. Tais elementos permitem classificar o paciente como uma personalidade psicopática, desajustada no plano social e com manifestações francas de anormalidade no terreno sexual. (...) Dadas as características especiais da personalidade do paciente e tendo em vista o próprio aspecto de que se revestiu o delito, **não é demais ressaltar o seu elevado grau de periculosidade**” (PA 1962/55 – grifos nossos).

De acordo com a tabela 15, pode-se observar o aumento pronunciado da aplicação do diagnóstico de personalidade psicopática esquizóide no período de 1951 a 1973, constituindo cerca de 30% (189) dos periciados diagnosticados como limítrofes neste período. Adicionalmente, deve-se destacar a pequena frequência da atribuição de diagnósticos de personalidade psicopática anti-social, que totaliza apenas 1,6% dos periciados limítrofes.

Possivelmente, a modificação na frequência da aplicação destes dois diagnósticos seja decorrente do predomínio da psicanálise como orientação teórico-clínica entre os peritos da instituição. Isto porque os componentes diagnósticos da personalidade psicopática anti-social e da personalidade psicopática esquizóide apresentados nos laudos psiquiátrico-legais eram em boa parte coincidentes: escassas expressões emocionais, ausência de sentimentos de culpa, tendência a condutas agressivas como resposta a frustração ou ansiedade<sup>282</sup>.

A diferença crucial situava-se no fato de que, na personalidade psicopática anti-social, havia o que se caracterizava como uma “conduta anti-social estereotipada”, ou seja, o cometimento de sucessivos crimes pelo periciado, interpretados como sintoma na medida em que representariam a expressão de um conflito inconsciente<sup>283</sup>, enquanto na personalidade psicopática esquizóide os crimes em questão costumavam ser mais violentos<sup>284</sup> (o extravasamento de agressividade no crime era um dos sintomas do quadro clínico) e dificilmente coincidiam com uma história de vida criminal pregressa. Desta forma, remontando-se à classificação dos tipos criminosos de Enrico Ferri (1893), a personalidade psicopática anti-social estava para o criminoso habitual (ou por profissão) como a personalidade psicopática esquizóide para a o criminoso ocasional. Da mesma maneira, Roberto Pinto Ribeiro sustenta que, embora todos os diagnósticos fronteirizos fossem considerados em refratários à psicoterapia, havia chance de redução da periculosidade nos casos diagnosticados como personalidade psicopática esquizóide, fato que na personalidade psicopática anti-social representava uma esperança perdida, como explicita textualmente:

---

<sup>282</sup> Tais são os traços comuns aos dois diagnósticos que puderam ser constatados a partir do levantamento nos registros administrativos do IPFMC ao longo do período correspondente.

<sup>283</sup> Uma descrição típica deste diagnóstico pode ser encontrada nos comentários médico-legais de peritos quanto a um periciado reincidente por diversas vezes por furto, sendo encaminhado à perícia por furtar objetos pessoais de uma casa: “A sua observação psiquiátrica e a sua história social nos evidenciam perturbações ao nível do comportamento e conduta. Esta se mostra caracteristicamente repetitiva e estereotipada em torno de atos anti-sociais, no caso os furtos. Há incapacidade de aprendizado pela experiência. Seu limite de tolerância às frustrações é baixo, recorrendo, em situações ansiogênicas, a mecanismos de defesa ao nível de conduta. Tais alterações repetitivas, estereotipadas, constantemente presentes em seu funcionamento psíquico, são ao nível de sua maneira característica de ser, ao nível de sua personalidade” (LPL – 6792/71).

<sup>284</sup> Dentre os diagnósticos do período, aquele que apresenta mais forte associação com crimes contra a vida é o de personalidade psicopática esquizóide.

Estas personalidades [anti-sociais], por sua instabilidade emotiva, agressividade e amoralidade, são encontradas em grande número entre os **criminosos habituais**, e cujo **prognóstico de reincidência é dos mais desfavoráveis**. Falsa é a crença de que possuam uma consciência moral e possam por meio de medidas repressoras adquirir a moral *standard*. É o mesmo que esperar que um débil mental tire da experiência conclusões além das que o déficit intelectual permite (RIBEIRO, 1950, p. 40 – grifos nossos).

Assim, pode-se observar neste período a intensificação da tendência à ênfase no diagnóstico para a designação de uma alta “periculosidade” do periciado, entendida cada vez mais como o “risco” de reincidência em novos crimes, sem associação direta com o a gravidade do crime cometido. Torna-se evidente a dissociação entre periculosidade e gravidade do crime cometido quando se observa que o diagnóstico de personalidade psicopática esquizóide é o mais diretamente associado a crimes contra a vida (cerca de 34% dos periciados diagnosticados cometeram crime contra a vida), conforme mostra a tabela 16. No entanto, não se evidencia, conforme acima exposto, que a gravidade do crime cometido por aqueles com tal diagnóstico fosse refletida na sua atribuição de periculosidade.

**Tabela 16**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Cruzamento entre Diagnóstico primário e Crime principal (1951-1973)**

		Crime principal					Total
		Crime contra a pessoa	Crime contra a vida	Crime contra o patrimônio	Crime contra os costumes	Outros crimes	
Diagnóstico primário	Caráter neurótico	12	40	37	12	7	108
	Personalidade psicopática	30	77	94	51	9	261
	Personalidade psicopática – tipos específicos	11	27	13	6	1	58
	Personalidade psicopática anti-social	0	3	5	0	2	10
	Personalidade psicopática esquizóide	20	76	55	24	14	189
	Psicose	0	0	2	1	0	3
<b>Total</b>		<b>73</b>	<b>223</b>	<b>206</b>	<b>94</b>	<b>33</b>	<b>629</b>

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Uma das características comuns aos crimes cometidos por pacientes diagnosticados com personalidade psicopática esquizóide, que os tornava especialmente propícios a uma

eficaz intervenção psicoterapêutica de orientação analítica, era a recorrente inexistência de um motivo para o crime cometido, a despeito de sua gravidade. Segundo os peritos, isto refletiria um desejo inconsciente de punição como motivação profunda para o crime, como é destacado no caso de J.M., sapateiro de 34 anos, preso por ter furtado diversos objetos da fábrica na qual trabalhava “De humor tristonho, encarando sua vida como uma fatalidade inexorável, mostra sentimentos aparentemente paradoxais, pois demonstra certa tranqüilidade e satisfação por se encontrar preso ‘é como se tivesse tirado parte de um peso de dentro de mim’. (PA 2560 - LPL 2884/60). Os peritos seguem argumentando a ausência de sentido na conduta delituosa do periciado, que procurou sustenta-la: “(...) alegando apenas que estava armazenando objetos que poderiam ser úteis na construção de uma casa para sua família. Não explica, contudo, qual a utilização que teria o velocípede furtado para tal objetivo” (PA 2560 - LPL 2884/60). Concluem destacando o caráter inconscientemente determinado do crime:

(...) revela fartamente distúrbios emocionais superficiais e profundos, como seja um grau de imaturidade emocional, estrutura afetiva basicamente depressiva e motivação de conduta onde predomina a ação compulsiva, a motivação inconsciente sobre a lógica e realística. Tais manifestações psicopatológicas no plano afetivo, caracterizam perfeitamente uma estrutura intra-psíquica nitidamente psiconeurótica, oriunda de conflitos inconscientes em torno de uma posição depressiva, com sentimentos de culpa de raiz inconsciente e conseqüentemente procura de punição através de uma conduta delituosa destituída de objetivos e fundamentos lógicos (PA 2560 - LPL 2884/60).

Crimes de maior gravidade, que por certo se aproximam em muito dos “crimes sem razão” de outrora, correspondiam ao mesmo diagnóstico, obedecendo, igualmente, determinações inconscientes. Um caso que demonstra o aludido é o de A.R., um agricultor de 26 anos que, por sugestão de sua amásia, que trabalhava na residência de um casal, leva os filhos do casal (de 8 meses e 2 anos) até um mato próximo à residência destes e os executa a golpes de facão, guardando a arma ainda ensangüentada no vestido de uma das crianças e o guardando consigo. Como o periciado não ocultou os corpos e ainda preservou a arma do crime consigo, foi encontrado horas após, quando a polícia procurava por sua amásia, que ainda estava em sua companhia e ambos foram presos. O que o levou à perícia foi precisamente a falta de propósito para o crime, a ausência de conduta delituosa prévia na vida do periciado e a brutalidade do ato criminoso, que, conjuntamente, só puderam fazer sentido do ponto de vista jurídico após o diagnóstico oferecido pelos peritos<sup>285</sup>.

---

<sup>285</sup> Segundo os peritos: “(...) O crime cometido, por suas circunstâncias antecedentes e subseqüentes, de si traduz uma alteração das estruturas da personalidade, não apresenta qualquer motivação real, é cometido sem o mínimo

De um modo geral, o estabelecimento do nexu causal entre o crime cometido e o diagnóstico atribuído pelos peritos era observado de modo bastante estrito. Contudo, certos cuidados tomados em determinados laudos levam a acreditar que o juízo ou a promotoria poderiam utilizar os laudos psiquiátrico-legais como prova da autoria do crime. Um dos casos que permite constituir este argumento refere-se a um crime no qual o réu – um comerciante de 23 anos – que havia oferecido carona a uma jovem, sendo o último a ser visto com ela viva, foi acusado por tentativa de estupro e homicídio. O réu alegava inocência e não constava nos autos provas além do testemunho da carona que o réu haveria dado à moça. Diante disto, ao fim da conclusão da do laudo, os peritos ressaltam ao juiz: "Por se tratar de réu que se declara inocente, cumpre assinalar que **o diagnóstico acima formulado não deve ser considerado como indicativo de sua culpabilidade**" (LPL 7043/72 – grifos nossos). O comentário em destaque é importante na medida em que se pode supor que, na maioria dos laudos, nos quais os peritos não tomam o cuidado de destacar que o diagnóstico não “prova” ou não tem “indicativo de culpabilidade”, ele possivelmente poderia estar sendo empregado como tal.

Todavia, em alguns casos, observava-se que o critério estipulado para definir a anormalidade da personalidade do periciado não se restringia nem a um crime de extrema brutalidade, nem a recorrência de atos criminosos ou ainda a uma configuração familiar ou psíquica especificamente destoante. Em determinados casos, parece que a própria vida do periciado permitia defini-lo como anormal e, em decorrência disto, caracterizá-lo como possuidor de uma personalidade psicopática.

O caso mais extremo, neste sentido, é o de um russo de 41 anos que cumpria pena por homicídio culposo no presídio central<sup>286</sup>, sendo-lhe permitido passar os fins-de-semana em casa. Foi acusado por um vizinho, segundo o réu falsamente, de ter ameaçado a esposa deste com arma de fogo e tentado estuprá-la, ante o que foi instaurado incidente de insanidade mental e realizado o laudo psiquiátrico-legal. Para que se compreenda a conclusão dos peritos, faz-se necessário destacar alguns trechos do histórico do periciado:

É o terceiro dos três filhos de um agricultor, sendo oito anos mais moço que a irmã que o precede na ordem cronológica. Quando tinha oito anos, o pai foi morto na Revolução Russa. Pouco tempo depois, os irmãos casaram e M. ficou só com a mãe. Nunca freqüentou a escola, sendo analfabeto. Trabalhava na terra, numa das comunidades agrícolas do regime russo, quando foi convocado para o exército vermelho. Serviu durante dois anos e

---

de ganho secundário para o paciente, é seguido de atividade sexual de características perversas e o criminoso sequer procura ocultar sua ação: abandona o local, insensível como se quisesse ser punido” (PA 2706/62).

<sup>286</sup> O russo era motorista e proprietário de ônibus com freios, pneus e molas em mau estado, que trafegava acima da velocidade permitida quando capotou, pegando fogo em seguida, o que resultou na morte de 13 pessoas e 35 feridos.

mais um como convocado para a guerra. Em janeiro de 1942, foi ferido em combate. Após três meses de hospitalização, recebeu alta para 'completar sozinho a cura', com os movimentos do joelho esquerdo limitados. Desertou para a zona alemã e fugiu, de muletas, para a Áustria. Andou pela Polônia, Romênia, Hungria e Tchecoslováquia. Quando a Áustria foi tomada pelos exércitos aliados, passou a situação de refugiado da Cruz Vermelha Americana. Posteriormente, conseguiu permissão para emigrar para o Brasil, junto com o irmão. A mãe e a irmã ainda vivem, na Rússia. De chegada, pediu para vir para São Leopoldo, onde tinha um amigo. Depois do primeiro emprego, numa olaria, passou a trabalhar numa siderúrgica. Após três anos conseguiu dinheiro suficiente para comprar, em sociedade com um colega, um ônibus dado por 'ferro velho'. Fez todos os reparos que julgou necessários e conseguiu licença para explorar uma linha Santana. Com os lucros pagou a parte do sócio e tornou-se proprietário do veículo. Logo de chegada a Porto Alegre (após seis meses) casou com uma emigrante russa que conheceu aqui. Ela tem dez anos menos que ele. Vivem bem e tem uma filha com oito anos. Quanto à acusação de que teria tentado estuprar uma mulher, armado de revólver, diz que o marido dela estava bêbado e compareceu à frente de sua casa para destratá-lo, chamando-o de bandido, por causa do acidente, e, como M. não lhe desse importância, deu uma parte falsa à polícia (PA 2547/59).

Tanto a história de vida quanto o contexto dos crimes nos quais o periciado estava envolvido são bastante incomuns ao usualmente observado na instituição. A posição tomada pelos peritos também é pouco usual, pois eles chegam a corroborar a versão do réu, segundo a qual a denúncia de estupro que motivou o laudo, não seria verdadeira<sup>287</sup>. Todavia, isto não isenta o periciado de seu diagnóstico que, como os peritos sustentam na discussão psiquiatria, baseia-se na sua vida como um todo:

A história social de M. é cheia de situações anormais, desde a orfandade aos dois anos, os trabalhos e a miséria porque passou, seu apego à progenitora, a guerra, a deserção e mesmo a emigração. Ninguém passaria incólume por tudo isso. M. traz no corpo as cicatrizes dos estilhaços de granada e no psiquismo a imaturidade emocional, o autismo, a insegurança, a dependência, etc. Procura defender-se da angústia resultante utilizando mecanismos inconscientes que se expressam principalmente em formas de conduta, em maneiras de proceder<sup>288</sup>. É exatamente a isto que a nosologia psiquiátrica chama de Neurose de Caráter. Em termos, embora um tanto em desuso na medicina, mais conhecidos dos bacharéis, designa-se a esta afecção como Personalidade Psicopática (PA 2547/59).

Em síntese, pode-se afirmar que a partir de 1950, o que se observa é uma modificação no plano dos regimes de verdades que disputam a hegemonia na discussão psiquiátrica gaúcha. Até este momento o que se observava era o emprego de um modelo híbrido no qual

---

<sup>287</sup> A denúncia datava de um mês após o referido acidente com o ônibus e o processo não havia sido concluído até a realização da perícia, seis anos após.

<sup>288</sup> Quanto às maneiras de proceder, veja-se o trecho em negrito da passagem seguinte, na qual os peritos referem impressões sobre o psiquismo de M.: "Seus afetos são pouco modulados. O pensamento é realístico e coerente. Há um discreto grau de autismo. Atenção, memória e inteligência sem particularidades a mencionar. Emocionalmente imaturo, dependente e assustado quanto ao seu futuro. **Tanto durante o seu internamento, como em sua vida pregressa tem procurado compensar a insegurança com trabalho duro e cego**" (PA 2547/59).

predominava a psicopatologia francesa no âmbito das práticas discursivas e as terapêuticas biológicas calcadas na psiquiatria alemã no plano das práticas não-discursivas (técnicas terapêuticas). Após 1950, intensifica-se o estabelecimento da psicanálise como regime de verdade hegemônico no Rio Grande do Sul, o que apresenta seus principais reflexos no IPFMC após 1965, quando começa a ser planejada e logo instaurada a iniciativa terapêutica que será posteriormente batizada como alta progressiva. Embora as discussões diagnósticas apresentadas nos laudos psiquiátricos do IPFMC mantenham sua influência psicanalítica, a implementação da Classificação Internacional de Doenças ao longo da década de 1970 dá início a um processo de operacionalização dos diagnósticos que os leva a se distanciar, progressivamente, de um modelo de discussão psicopatológico baseado em sintomas para, cada vez mais, resumir-se a apresentação de comportamentos seguida de uma classificação codificada.

Retomando a terceira hipótese complementar, segundo a qual entre 1940 e 1973 os reflexos da alteração do artigo sobre a imputabilidade penal no Código Penal de 1940 teriam levado a modalidade enunciativa médico-científica a subordinar-se à modalidade enunciativa jurídico-legal, não se encontrou evidência empírica suficiente para corroborá-la por completo. Efetivamente, as categorias diagnósticas eram aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses com direta referência às categorias jurídicas definidas no Código Penal de 1940 (“doença mental” e “perturbação da saúde mental”), havendo explícita indicação quanto à imputabilidade penal nos laudos psiquiátricos. Tanto quanto coexistiam o caráter punitivo da internação, especialmente no caso dos semi-imputáveis (submetidos ao duplo binário), com o caráter terapêutico da internação, especialmente no que se refere aos inimputáveis. Contudo, não se pode afirmar que haja uma efetiva subordinação da modalidade enunciativa psiquiátrica à jurídica neste período, mas sim o início de um processo de no qual a modalidade enunciativa psiquiátrica passa operar de modo gradativamente subordinado após 1974.

### **5.3. O comportamento criminosos sob o olhar psiquiátrico: ascensão das classificações codificadas no Instituto Psiquiátrico Forense**

Ao longo da década de 1970, a tendência ao predomínio da psicanálise como orientação teórico-clínica preponderante consolida-se no âmbito na psiquiatria gaúcha e se mantém dominante no contexto do IPFMC. A Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre conta com turmas regulares de psicanalistas em formação, aumenta o seu número de componentes e



David Zimmermann, um de seus fundadores, passa a figurar como referência na América Latina no âmbito da psicanálise de grupos (MARCHON, 2004, p. 10). O predomínio da orientação psicanalítica leva ao desmembramento da Sociedade de Neurologia, Psiquiatria e Neurocirurgia em 1973, quando se origina a Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul (CATALDO NETO et al., 1991), que após 1979 passa a publicar a Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, tornando-se a principal publicação científica em psiquiatria no plano regional nos anos seguintes (EIZIRIK, 2009).

De modo geral, pode-se dizer que este é um período de expansão e diversificação para a psiquiatria gaúcha. Durante a década de 1970, no meio do ensino de psiquiatria, consolidam-se os programas de Residência Médica da UFRGS<sup>289</sup> e da Clínica Pinel<sup>290</sup>, é criada uma nova residência em psiquiatria na PUCRS em 1976, dirigida por Manuel Albuquerque<sup>291</sup>, além da criação de residências e serviços de atendimento psiquiátricos vinculados às universidades federais de Santa Maria (UFSM) e Pelotas (UFPEL)<sup>292</sup>. Paralelamente, o crescente número de psicólogos atuantes em Porto Alegre<sup>293</sup>, ao longo desta década, acabou por constituir uma real concorrência pelo exercício da psicoterapia. Ante isto, a Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre – única formação em psicanálise reconhecida pela IPA no estado – manteve a política de aceitar apenas médicos em seus cursos, o que levou os psicólogos interessados em uma formação psicanalítica a procurar outras orientações (menos vinculadas à psicanálise freudiana) e impulsionou a diversificação das correntes teóricas em psicoterapia no estado (GAGEIRO, 2001). Embora seja indiscutível a manutenção da hegemonia psicanalítica como orientação psicoterapêutica ao longo da década de 1970, a hegemonia freudo-kleiniana da residência psiquiatria da UFRGS, sediada no São Pedro e dirigida por David Zimmermann, passa a dar espaço a outras correntes, especialmente a psicologia do eu. Nesse mesmo período, por obra de psiquiatras dissidentes da SPPA e

---

<sup>289</sup> Em 1970, a Universidade do Rio Grande do Sul (URGS), que já havia sido federalizada no início da década de 1950, adota a designação “federal”, como todas as universidades mantidas com verbas desta natureza, e passa a ser a chamada UFRGS.

<sup>290</sup> A Clínica Pinel foi fundada, em 1960, pelo psiquiatra Marcelo Blaya-Perez, representando papel importante no contexto gaúcho no tratamento (especialmente de caráter particular) de pacientes psicóticos crônicos, introduzindo várias inovações terapêuticas de orientação psicodinâmica no estado (PICCININI, 2008). A instituição contou com uma publicação própria nos primeiros anos da década de 1960, quando se fundiu à revista Psiquiatria, conforme anteriormente referido.

<sup>291</sup> Manuel Albuquerque aposentou-se do IPFMC no ano de 1976, como se pode constatar pela ausência de laudos deste perito após tal ano. A informação de que ele foi o responsável pela criação do curso de psiquiatria da PUCRS é de Walmor Piccinini (2000).

<sup>292</sup> Até a década de 1970, a formação em psiquiatria no RS estava restrita à capital do estado.

<sup>293</sup> A profissão de psicólogo foi regulamentada pela lei 4.119 de 27 de agosto de 1962. Desde 1965, a PUC passou a contar com um curso de psicologia, embora já formasse especialistas em psicologia há mais tempo. O curso de psicologia da UFRGS foi estruturado ao longo da década de 1970, por iniciativa do Departamento de Psicologia, criado em 1973 (GOMES, 2006).

psicólogos, começa a intensificar-se o movimento psicanalítico lacaniano em Porto Alegre<sup>294</sup>. Tal movimento culmina na criação da Associação Psicanalítica de Porto Alegre em 1989 e, logo após, a SPPA finalmente passa a abrir seus cursos também a psicólogos (GAGEIRO, 2001).

Quanto ao corpo pericial do IPFMC, nota-se grande crescimento ao longo do período em questão. Entre 1952 e até 1965, quando Anissem Messina aposenta-se, o corpo pericial mantém-se entre 5 e 7 psiquiatras. Através de novas contratações ao longo das décadas de 1970 e 1980, em especial no ano de 1982, relata-se que o instituto conta com 20 psiquiatras (FONSECA, SORDI e THOMAZ, 1982, p. 97). Um aumento que representa, simultaneamente, o crescimento do fluxo pericial no instituto, bem como uma maior aproximação de um modelo institucional hospitalar, que acompanha as tendências apontadas pelas modificações estruturais a seguir apontadas.

No plano institucional, o IPF sofre uma modificação institucional profunda, que mais tarde permitirá a oficialização da “dissociação institucional” já aludida pelos peritos em escritos anteriores (ALBUQUERQUE et al., 1966; MOSTARDEIRO et al., 1970). Trata-se da alteração estrutural e funcional instaurada pela Secretaria da Justiça em 1977, através da portaria nº 292 de 19 de setembro, na qual se regimentou que: 1. a direção geral da instituição deveria ser ocupada por médico psiquiatra (preferencialmente da área forense); 2. foram criadas duas subdireções, uma da Área Técnica e outra da Área Administrativa. Isto consolidou o caráter dissociado da instituição, pois mesmo possuindo um diretor geral psiquiatra, bem como um diretor técnico que costumava ser psiquiatra, passa a possuir uma direção “paralela”, responsável pelo setor “administrativo”, ao qual competiam as mesmas funções dos demais diretores de casas carcerárias da SUSEPE, à qual estava vinculado o IPFMC. A partir de então se observa o agravamento da aludida dissociação institucional, uma vez que a presença do diretor técnico – quase sempre alguém vindo de direções anteriores em estabelecimentos exclusivamente penitenciários da SUSEPE – tende a acirrar o conflito entre o caráter prisional e terapêutico do instituto, desgastando o corpo funcional psiquiátrico ao longo da década de 80.

---

<sup>294</sup> Segundo Willian Gomes (2006): “O primeiro evento que discutiu as idéias do psicanalista francês Jacques Lacan em Porto Alegre foi organizado pela Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul, em 1975, sob a presidência Luiz-Olyntho Telles da Silva, um psicólogo formado pela PUCRS em 1967 e psicoterapeuta de formação carusiana. Para o evento, foi convidado o psicanalista argentino Roberto Harari, por sugestão de um membro da diretoria da Sociedade, a psicóloga Rita Franci, que o havia conhecido em uma viagem a Buenos Aires. O grande interesse pelo tema fez com que as visitas de Roberto Harari se intensificassem a partir de 1977, em um ciclo de atividades - seminários e atendimento - que terminará em 1988, quando os contatos porto-alegrenses se transferiram de Buenos Aires para Paris.”

O aumento do corpo funcional e as modificações institucionais sofridas pelo IPFMC levam a uma maior impessoalidade dos laudos periciais quando comparados com períodos anteriores. O predomínio da orientação psicanalítica entre os peritos é regra e os conceitos psicanalíticos persistem sendo aplicados em laudos, embora de modo mais discreto, como será visto na seção seguinte. Entretanto, merece destaque o fato de que, apesar da difusão do ensino da psiquiatria dinâmica no estado e da proliferação de novas residências e formações durante a década de 1970 e após, até então não existia uma formação específica para os peritos do IPFMC. O aprendizado do ofício do perito forense ocorria na própria prática, como registrado nos relatos pessoais (MENECHINI, 1974) e entrevistas realizadas com ex-diretores (ENTREVISTA 2). O ensino informal do ofício de perito efetiva-se da seguinte forma, desde 1944: as entrevistas periciais eram realizadas em dupla sendo o perito sênior o principal responsável pela condução da entrevista com o paciente e o perito mais jovem o relator do laudo, posteriormente revisado pelo perito sênior (e/ou pelo diretor da instituição, de acordo com a época). A primeira iniciativa quanto à formalização do ensino da psiquiatria forense ocorreu quando Mario Bertoni assumiu a direção do IPFMC, em 1976, e propôs a criação de uma residência em psiquiatria forense, inicialmente através de um curso aberto de formação em psiquiatria forense que chegou a formar duas turmas, mas acabou encerrada prematuramente por diversos motivos<sup>295</sup>.

Como pode ser visto através da descrição do histórico das categorias psicopatológicas aplicadas na instituição, o IPFMC ficou incólume às discussões em âmbito nacional que resultaram em diferentes “classificações de doenças mentais” brasileiras (OLIVEIRA, 2003). Todavia, durante o ano de 1970, o governo brasileiro decidiu pela adoção da 8ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-8) da Organização Mundial de Saúde, sem qualquer discussão com os profissionais de saúde ou classe médica, impondo as classificações

---

<sup>295</sup> O relato seguinte foi realizado por Gabriel Camargo, que dirigiu o IPFMC por duas ocasiões e fez parte da segunda turma de formandos do “curso do Bertoni”. Segundo seu relato pessoal: “o curso dele [Mário Bertoni] era um curso meio em oposição à UFRGS ou como tal assim foi entendido e, rapidamente, o *establishment* psiquiátrico deu um jeito de boicotar o curso dele. A ponto de que o curso era para ser uma residência, mantida pelo Estado, pela secretaria de justiça e alguns professores da UFRGS fizeram pressão junto ao então governador Guazelli e finalmente, o então secretário de justiça não aceitou que fizesse uma residência psiquiátrica, dizendo que não era interesse do Estado, da justiça, fazer formação médica. O Bertoni foi destituído da direção do manicômio judiciário e substituído por um homem chamado Paulo Fonseca que, embora tivesse lá suas simpatias pelo curso do Bertoni e pela idéia, acabou tendo que se submeter à não-existência da residência. O Bertoni persistiu, já tinha iniciado a formação, persistiu com o curso através de um curso de livre especialização, o IEP, que teve uma existência efêmera porque o Bertoni veio a falecer em um trágico acidente de automóvel no dia 25 de novembro de 1977, com a segunda turma em andamento, turma da qual eu faço parte. Manuel Albuquerque e outros homens ligados mais à esquerda aceitaram a incumbência de dar uma mão e ajudar a “fechar” a turma, então o curso durou mais uma turma. Chegou a selecionar a nova turma, no entusiasmo de ‘não vamos deixar a idéia do Bertoni morrer’, mas acabou desistindo, não acabou levando a cabo. Finalmente, conclui-se a formação dos que já estavam, totalizando as duas turmas” (ENTREVISTA 3).

abarcadas pela CID-8 como as únicas reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Assistência Social para fins de benefícios trabalhistas (MOURA, 1970). Apesar da hegemonia da psiquiatria dinâmica perseverar no IPFMC, a partir de 1974<sup>296</sup>, os peritos passam, gradualmente, a adotar as designações da CID-8 como padronização para os diagnósticos<sup>297</sup>. O impacto da adoção da CID-8 e suas sucessoras<sup>298</sup> nos laudos do IPFMC foi a drástica restrição da manifestação de inclinações teóricas dos psiquiatras durante atribuição dos diagnósticos. Embora houvesse liberdade para utilizar os conceitos que julgassem adequados para a interpretação de sintomas e a construção do diagnóstico, a enunciação propriamente dita do diagnóstico no laudo devia obedecer às categorias e codificações previamente descritas na CID.

A partir de então, pode-se dizer que a elaboração do laudo pelos peritos passou a lhes exigir um duplo exercício de tradução: por um lado, era preciso compatibilizar o diagnóstico definido a partir de conceitos da psiquiatria psicodinâmica com as categorias pré-fixadas pela CID, por outro lado, uma vez codificado o diagnóstico, era necessário enquadrá-lo nos já conhecidos construtos jurídicos (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado e perturbação da saúde mental). O uso da CID para a atribuição dos diagnósticos foi mantido nas décadas de 1980 e 1990, embora ao longo dos laudos note-se a preferência de determinados peritos pela codificação da *American Psychiatric Association*, o DSM-III, especialmente após as modificações de codificação e nomenclatura representadas pela CID-10.

---

<sup>296</sup> O primeiro laudo no qual se observou a adoção da CID datava de 1974 e foi redigido por Manuel Albuquerque, que pelos seus comentários parecia sugerir que a adoção do diagnóstico seguia uma diretiva governamental, embora a primeira tradução da CID para o português só fosse publicada em 1976. Na discussão do laudo em questão os peritos escrevem: "As anormalidades constatadas no paciente, por sua clareza e intensidade, não chegam a configurar um quadro de psicose (doença mental) em atividade quer presentemente quer por ocasião do delito. Bastam, contudo, para afastar o paciente dos padrões de normalidade da média da população. O meio termo em que se coloca enquadra-se no que as classificações psiquiátricas chamam de Personalidades Psicopáticas e, modernamente, de Distúrbio de Personalidade (da Organização Mundial da Saúde, adotada agora no Brasil)" (PA4724/76).

<sup>297</sup> A primeira versão da Classificação Internacional de doenças, diziam respeito somente às causas de morte. A partir da Sexta Revisão, em 1948, suas finalidades se expandiram passando a incluir doenças não fatais. Esta expansão continuou até a Nona Revisão, resultante na CID-9 publicada em 1979, que incorporou inovações na codificação das doenças para atender às necessidades estatísticas das mais diversas organizações, bem como a extensão dos códigos para a classificação de doenças aos transtornos mentais (COIERA, 2003).

<sup>298</sup> Segundo Laurenti (1991), a CID-8 possuía um total de 1088 categorias diagnósticas e foi aprovada em 1965 e foi adotada internacionalmente entre 1968 e 1978. Sua sucessora, a CID-9, possuía 1178 categorias e foi aprovada em 1975, sendo adotada entre 1979 e 1992 (note-se que o DSM-III, publicado em 1980, utiliza a mesma codificação adotada pela CID-9, do mesmo modo que o DSM-IV adota a codificação modificada da CID-10). Por fim, a CID-10, conta com um total de 2032 categorias, tendo sido aprovada em 1989 e válida até o presente ano de 2009.

Deve-se lembrar que o DSM-III, publicado em 1980, procurava oferecer uma padronização diagnóstica confiável para a psiquiatria, apresentando-se explicitamente como uma alternativa à CID, pelo baixo grau de padronização e confiabilidade (i.e. concordância entre psiquiatras quanto ao mesmo quadro clínico) de suas categorias. Diferentemente de suas versões anteriores, influenciadas fortemente pela psicanálise e por uma concepção “dinâmica” dos diagnósticos, o DSM-III propõe-se como “a-teórico”<sup>299</sup>, aproximando-se mais do antigo modelo de classificação psicopatológica de Emil Kraepelin do que do psicodiagnóstico dinâmico de inspiração psicanalítica. A inclinação predominantemente psicanalítica na formação dos peritos do IPFMC ao longo da década de 1980 e, embora sem completa unanimidade, na década de 1990 e após, leva-os a manter a adesão aos diagnósticos da CID-9<sup>300</sup>, como ressalta um dos psiquiatras que dirigiu a instituição neste período:

No período em que eu fui diretor do manicômio judiciário [1989-1990 e 1996-1999] já se usava, eu acho que desde muito tempo antes, a classificação internacional de doenças, CID-9, mais tarde a CID-10 para classificar logicamente os casos. O uso da DSM nunca foi indicado e não é uma praxe nos sistemas jurídico-legais brasileiros, até porque uma boa parte dos profissionais reconhece no DSM-III, principalmente no DSM-III-R alguns vieses de natureza ideológica, daquela natureza do pragmatismo norte-americano. A psiquiatria europeia tende a ser mais filosófica e mesmo hoje, com o triunfo da psiquiatria e da medicina baseada em evidências, a CID é, de certa forma, mais fácil para as percepções dedutivas, enquanto o DSM-III-R usa de um rigorismo que só serve se tu usares unicamente a psiquiatria ou a medicina baseada em evidências. Quero lembrar uma diferença entre estes dois tipos de medicina. A medicina até o boom, a explosão dos exames e das técnicas modernas de perscrutar o organismo, principalmente as técnicas não-invasivas, a medicina estava muito baseada no raciocínio lógico-clínico, e este raciocínio lógico-clínico vem sendo descuidado ultimamente. Então, não se deduz mais que o paciente tenha este ou aquele quadro senão a partir de evidências clínicas muito gritantes, como sejam as aparecidas com as alterações nos exames. Abandonou-se, por conseguinte, o princípio do Leriche, que dizia que a saúde é a vida no silêncio dos órgãos, e adotou-se um critério de normalidade, um critério de norma muito baseados em critérios matemáticos que se assemelham à média. O efeito disto, cumpre lembrar que Claude Bernard já dizia que a média não serve como elemento de determinação da normalidade porque não leva em conta as oscilações normais de um organismo biologicamente pulsátil, um organismo que tenha altas e baixas de sinais vitais. Também não leva em conta as ocorrências do mundo nem do meio ambiente no qual este organismo tem que estar continuamente se adaptando. Então, se nós pegarmos os pensadores da medicina, nós vamos ver que a atual medicina baseada em evidências é mais uma tendência de quantificar matematicamente desvios de qualidade em decorrência da adaptabilidade dos seres vivos às situações. Bom, o CID-10 é uma classificação que adota preceitos, principalmente, se

---

<sup>299</sup> Segundo Jane Russo e Ana Venâncio: “O DSM III foi proclamado um manual a-teórico, baseado em princípios de testabilidade e verificação a partir dos quais cada transtorno é identificado por critérios acessíveis à observação e mensuração empíricos. Fundamenta-se numa crítica ao modo anterior de classificação baseado em uma pretensa etiologia dos transtornos mentais, ou seja, em processos subjacentes, inferidos pelo clínico, e não passíveis de uma observação empírica rigorosa. Sob a radical ruptura terminológica, portanto, encontrava-se a ruptura também radical com uma certa teoria sobre os transtornos mentais. O pressuposto empiricista implicado em uma posição “a-teórica”, e por isso objetiva, tem afinidades evidentes com uma visão fiscalista da perturbação mental” (RUSSO e VENÂNCIO, 2006, p. 465).

<sup>300</sup> Bem como da CID-10, após a publicação desta revisão em 1999.

compararmos com o DSM-IV-R, ou mesmo com o DSM-III-R, ele adota preceitos menos rígidos, quantitativamente, e permite, por conseguinte, inferências qualitativas ou pensar qualitativamente a questão. No tempo que eu fui diretor do manicômio, nós usamos sempre a CID-10, na primeira vez em que eu fui diretor a CID-9, na segunda somente a CID-10. A CID-10 já aproxima mais a classificação do DSM-IV, todavia, como eu disse, com mais flexibilidade, e com mais possibilidade de ainda se continuar fazendo os velhos raciocínios clínicos e também se admitindo como normalidade as adaptações que o indivíduo faz no curso de sua própria história pessoal, em sua relação com o meio ambiente, os outros e com o mundo em geral (ENTREVISTA 3).

No mesmo período em que se observou a padronização dos diagnósticos no IPFMC, é que algumas modificações legais exerceram alterações na prática psiquiátrico-forense e no cotidiano institucional. Uma delas foi a criação da lei 6368 de 21 de outubro de 1976, a qual define os crimes de tráfico e uso de entorpecentes<sup>301</sup> e a circunstância de que, em se constatando a dependência química através de perícia específica, o réu possa ser isentado do crime pelo qual é acusado<sup>302</sup>. Embora a formulação desta lei replique parte do texto do artigo 22 do Código Penal de 1940, trata-se de uma condição diferente, pois a dependência química ou psíquica é fato jurídico distinto da responsabilidade penal (ou sua inexistência), sendo assim, acaba por ser criada uma nova categoria de laudos periciais: a verificação de dependência a tóxicos; em paralelo às modalidades já existentes: verificação de responsabilidade penal, verificação de cessação de periculosidade<sup>303</sup>.

Outra alteração importante foi a extinção do duplo binário por ocasião da revisão do Código Penal em 1984. A partir de então, deixou de existir o dispositivo que levava alguns dos limítrofes a parte da sentença como pena para, em seguida, serem transferidos ao instituto para cumprimento um período pré-determinado de medida de segurança. A principal implicação desta mudança nos laudos ocorreu a partir de reuniões do corpo pericial após as modificações para uma definição do impacto que elas teriam sobre os laudos. Segundo o diretor do IPFMC neste período:

O que aconteceu, na época, eu me lembro bem, falando dos psicopatas. Porque, antes, se fazia o diagnóstico de personalidade anti-social e se enquadrava no parágrafo do artigo<sup>304</sup>. Então, o sujeito era submetido apenas a pena e medida de

<sup>301</sup> “Art. 1º - É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” (Lei 6368/76).

<sup>302</sup> Art. 29 - Quando o juiz absolver o agente, reconhecendo por força de perícia oficial, que ele, em razão de dependência, era, ao tempo da ação ou da omissão, **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento**, ordenará seja o mesmo submetido a tratamento médico (Lei 6368/76 – grifos nossos).

<sup>303</sup> Uma referência completa quanto às diferentes modalidades de perícias psiquiátrico-legais realizadas no IPFMC pode ser encontrada em Cardoso (2006).

<sup>304</sup> O entrevistado refere-se ao parágrafo único do artigo 22 do Código Penal de 1940, que apenas foi renumerado como artigo 26, permanecendo inalterado o seu texto: “Artigo 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente

segurança. Bom... e agora o que vamos fazer com os psicopatas. Estando no parágrafo, também, eles tinham a possibilidade, de redução de pena em dois terços. Não é que tenha que ser reduzida, mas se criou certa idéia de que em se enquadrando no parágrafo ia ter a redução de pena. Então, uma modificação que nós fizemos nos laudos foi em relação às personalidades anti-sociais, quando não tinha uma outra patologia associada, de fazer o laudo não enquadrar no parágrafo do novo código. No parágrafo ele pode receber pena ou medida de segurança, uma ou outra. Não recomendar a medida de segurança e não recomendar a redução de pena. Então, houve uma modificação técnica, de como elaborar os laudos, isso sim, foi feito (ENTREVISTA 4).

Em síntese, a extinção jurídica do duplo binário permitiu uma certa desambiguação do estatuto jurídico dos limítrofes, pois, seguindo as diretrizes da Lei de Execuções Penais, os juízes estavam obrigados a optar entre pena e medida de segurança, o que permitia aos peritos do IPFMC elaborarem os laudos periciais deixando claro quando o paciente não era da competência do instituto (como no referido caso dos transtornos de personalidade anti-social).

Como será observado na seção seguinte, ao longo da década de 1980, há um aumento gradual na demanda do sistema de justiça criminal por perícias, acompanhado pela redução do número de peritos: dos 20 psiquiatras que a instituição possuía em 1980 (FONSECA, SORDI e THOMAZ, 1982, p. 98) restavam apenas 6 em 1988. Neste mesmo ano, 8 novos psiquiatras foram contratados por concurso e receberam formação específica através de curso oferecido pela Secretaria de Justiça do Estado (BLANK et al., 1992). O aumento progressivo pela realização de perícias por parte do sistema de justiça criminal, a superlotação crônica do instituto, as dificuldades próprias à atividade com doentes mentais que cometeram crimes e, sobretudo, o agravamento dos conflitos institucionais com o sistema de justiça criminal, foram conjuntamente responsáveis pela diminuição no quadro funcional de psiquiatras ao longo da década de 80, segundo relato coletivo elaborado pelos próprios peritos<sup>305</sup> (BLANK et al., 1992). Ao fim da década de 80, havia se instalado à SUSEPE, conforme relata Christoff

---

incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (BRASIL, 1984).

<sup>305</sup> Trata-se de um trabalho assinado por todos os oito novos peritos admitidos no concurso de 1988, intitulado: *O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul na atualidade: hospital ou prisão?*. O trecho no qual os peritos descrevem o contexto instituição é digno de referência pela descrição dramática do contexto institucional: “Quando do ingresso dos novos psiquiatras forenses concursados em novembro de 1988, na instituição se encontravam apenas 6 (seis) remanescentes de épocas anteriores, sinal inequívoco da desintegração ocorrida com os psiquiatras que trabalhavam nesta Casa da Rede Penitenciária. Muitos dos psiquiatras, até então representativos do quadro de pessoal técnico, se aposentou, pediu transferência, foi cedido a outros órgãos ou entraram em biometria por manifestações físicas variadas ou ainda por terem pedido licença para ‘tratamento de interesses’. Alguns, por problemas sérios enfrentados no IPFMC, chegaram a ter, na própria Instituição, a instalação de crises orgânicas de gravidade (infarto do miocárdio)! Por ocasião de seu ingresso – ao lado desta incrível visão de comprometimento emocional e físico de seus colegas – os novos psiquiatras encontraram, além da grave crise institucional, um enorme atraso nos laudos de Responsabilidade Penal e de Verificação de Cessação Periculosidade. Ao mesmo tempo, como fruto do escasso número de psiquiatras, era mínima a concessão do Regime de Altas Progressivas” (BLANK et al., 1992, p. 6).

(2001), uma imagem dos psiquiatras do IPFMC como sendo ausentes na instituição e lenientes em suas responsabilidades profissionais, que para o sistema de justiça criminal eram representadas quase que exclusivamente pela execução dos laudos periciais nos prazos judicialmente pré-fixados. Contudo, nesta instituição eram feitos muito mais do que os laudos periciais requisitados por todas as comarcas do Rio Grande do Sul. Como descreveram os próprios peritos em documento enviado à Assembléia Legislativa do Estado, em 1992, fazia-se também:

O atendimento psiquiátrico e o controle dos internos em Alta Progressiva; os laudos de verificação de periculosidade anuais; o gerenciamento das unidades terapêuticas da instituição; o atendimento de sentenciados acometidos de doença mental de outros estabelecimentos penitenciários do estado; a supervisão de atividades internas e externas dos infratores doentes mentais – avaliando as condições psicológicas e psicopatológicas para tal desempenho; a liberação para realização de tratamento médico ou de exames fora da instituição; a autorização para que os internos pudessem receber alguma importância pecuniária a qual tenham direito por pensão, como auxílio-doença e doações familiares; reuniões de equipe com advogado, psicólogo e assistente social, enfermagem e agentes de segurança, além de entrevistas com familiares e advogados dos internos (CHRISTOFF, 2001, p. 58).

O documento enviado à Assembléia Legislativa foi reflexo de um movimento organizado pelos psiquiatras admitidos no concurso de 1988 e das dificuldades por eles presenciadas nos anos subseqüentes, em sua maior parte decorrentes do fato da SUEPE tentar tratar o IPFMC como mais um dos 90 presídios que administrava, procurando insistentemente descaracterizar o perfil hospitalar que os psiquiatras forenses procuram imprimir-lhe (BLANK et al., 1992, p. 5).

Em síntese, o agravamento do conflito entre o papel prisional-terapêutico do instituto instaura-se com nova mudança regimental no IPFMC, em 1987-1988, quando um procurador de justiça ocupou a direção geral, contando com o apoio de um dos psiquiatras mais antigos na instituição que salvaguardou o modelo prisional adotado por esta direção à instituição: instaurando revistas aos familiares de internos, restringindo saídas de internos a fim de evitar fugas, alocando agentes penitenciários para coordenar as unidades terapêuticas, etc. Por efeito de insistência e pressão junto ao secretário de justiça, a direção geral foi entregue a um psiquiatra externo ao instituto, atuante na secretaria de saúde, o que permitiu ao IPFMC retomar por um curto período (1989-1990) um caráter mais terapêutico do que prisional. Nova mudança de governo leva o diretor geral a pedir afastamento, sendo substituído por um psiquiatra escolhido pelos demais psiquiatras que, sem suporte político, logo também se viu afastado da direção geral. Em 1991, acabou sendo entregue pelo secretário de justiça ao mesmo perito que havia sido o diretor geral do procurador de justiça de 1987-1988, o que



significava um novo retorno ao modelo prisional no IPFMC. Foi neste contexto que o grupo de psiquiatras admitidos no instituto em 1988 mobilizou-se criando o que chamaram “Comitê Pró-Modelo Hospitalar no IPFMC”<sup>306</sup>, buscando apoio através de diversas cartas à Assembléia Legislativa, apresentação da situação da instituição no congresso a Associação Nacional de Psiquiatria de 1992, entre outras atividades que tiveram como resultado imediato a realização de novo concurso, com a contratação de 12 novos psiquiatras.

Durante alguns anos a situação institucional esteve relativamente estável, quando em 1995, a partir de denúncias quanto às condições de funcionamento do instituto, o Conselho Regional de Medicina do RS inspecionou a instituição, constatando superlotação, índice de pacientes por perito demasiadamente elevado, dentre outros problemas antigos da instituição, o que levou a nova mudança na direção geral (CHRISTOFF, 2001). Desde 1996, há uma relativa estabilidade institucional em torno da adoção de um modelo terapêutico, apesar de constantes atritos, visitas do ministério público à instituição, denúncias quanto às condições de funcionamento e outros incidentes. a direção geral vem sendo ocupada por psiquiatras forenses e as ações dos peritos vêm recebendo destaque no âmbito da psiquiatria forense, com especial atenção ao pioneirismo representado pelo desenvolvimento e aplicação da Alta Progressiva na instituição.

Para finalizar este breve histórico da instituição, cabe ressaltar a condição aguda a que chegaram: superlotação institucional, aumento do fluxo pericial e a conseqüente redução no quadro de psiquiatras trabalhando no IPFMC. A superlotação é o mais crônico problema institucional, remontando pelo menos à década de 60<sup>307</sup>, o aumento da demanda do sistema de justiça criminal por perícias e serviços exclusivamente prestados pelo IPFMC também é fenômeno constante, contudo ao fim da década de 1990 houve uma intensificação marcante no aumento anual da demanda de perícias (vide Gráfico 1). O aumento da demanda pericial, a constante pressão do sistema de justiça criminal pelo cumprimento de prazos estritos (30 a 45 dias) para a realização das perícias, acompanhados pela dissociação institucional constitutiva ao IPFMC, que exige constante esforço por parte do corpo técnico para a manutenção de um

---

<sup>306</sup> Os membros deste movimento tinham como intento retirar o IPFMC da Secretaria da Justiça, como explicitam: “Com base em seu sofrimento pessoal e técnico, os autores – não deixando de considerar o passado, no qual inúmeros colegas conviveram e assistiram as mesmas provações – entenderam de lutar contra o dispositivo que hoje regula o funcionamento do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul. Para tanto, constituíram o ‘Comitê Pró-Modelo Hospitalar no IPFMC’, entidade respaldada por inúmeros psiquiatras, com o objetivo de retirar do IPFMC a administração caótica dos órgãos da Secretaria da Justiça” (BLANK et al., 1992).

<sup>307</sup> Segundo relatam Fonseca, Sordi e Thomaz (1982, p. 97), o IPFMC contava com 325 pacientes em 1960, o que indicava uma superlotação da ordem de 50%, enquanto em 1980, o número de 461 pacientes constituía superlotação de 65%.

modelo de atendimento terapêutico, tem como principal resultado uma tendência constante, desde a década de 1980, a uma gradual redução no número de psiquiatras que trabalham no instituto. Sumariamente, basta dizer que os 20 psiquiatras que atualmente trabalham na instituição (IPFMC, 2009), é o mesmo número de peritos que atuavam no instituto em 1980, sendo que, deste então, a demanda de perícias por perito aumentou cerca de 500%<sup>308</sup>, enquanto que o número de pacientes por psiquiatra cresceu mais de 100%<sup>309</sup>.

#### **5.4. Padronização diagnóstica e aumento do fluxo pericial: a hegemonia das classificações codificadas no Instituto Psiquiátrico Forense: análise de dados do período de 1974 a 2003**

A seleção dos casos adiante apresentados nesta seção seguiu critérios similares aos apresentados nos períodos anteriores. Neste período observou-se, gradualmente, uma padronização dos diagnósticos atribuídos nos laudos psiquiátrico-legais, o que permitiu uma seleção mais precisa dos laudos referentes aos casos limítrofes com características anti-sociais, objeto privilegiado desta pesquisa. Ao longo do período em questão houve um significativo aumento no fluxo de periciados na instituição, enquanto no período de 1951 a 1973 realizava-se uma média de 149 perícias para novos ingressos na instituição<sup>310</sup>, entre 1974 e 1994 esta média anual mantém-se relativamente estável, atingindo uma 275 laudos anuais, após elevando-se entre 1995 e 2003 a uma média de 854 laudos anuais.

Nota-se a persistência do predomínio da orientação psicanalítica entre os peritos até a década de 80 pelos conceitos empregados nos laudo, contudo, após meados da década de 90 é perceptível uma tendência geral à simplificação do conteúdo dos laudos. Como efeito, tornam-se cada vez mais raros laudos que interpretem de modo mais detalhado o histórico de vida do periciado à luz de conceitos da psiquiatria dinâmica, bem como os que estabelecem. A redução relativa do corpo pericial após 1995 e o aumento substancial da demanda jurídica por

---

<sup>308</sup> O fluxo pericial ao longo da década de 80 apresenta um aumento constante, mas gradual, a partir do dado disponível mais antigo sobre a demanda de perícias por parte do judiciário, 322 em 1987 (IPFMC, 1995), pode-se deduzir que em 1980 o número de perícias solicitadas tenha se situado em torno de 300, o que, comparado às 1731 perícias solicitadas em 2008 (IPFMC, 2009), constitui um aumento em torno de 500%. Note-se, contudo, que este número reflete uma diminuição relativa no número de solicitações de anos anteriores, que chegou a um máximo de 2465 em 2003, quando o instituto contava com 19 psiquiatras (IPFMC, 2007).

<sup>309</sup> Os psiquiatras que atuam no instituto atualmente são responsáveis individualmente por 40 a 50 pacientes, o que está em franco desacordo com as prescrições da Organização Mundial da Saúde, conforme ressaltado pela própria direção geral (IPFMC, 2009).

<sup>310</sup> Conforme indicado em capítulos anteriores, este dado sempre se considera apenas a primeira perícia de cada paciente admitido na instituição, em média, o número total de laudos realizados por ano neste período é bastante oscilante em decorrência das flutuações no número de peritos na instituição, maior do que o número de cada primeira perícia, o que representa uma média de 253 laudos anuais no período de 1951 a 1973.

perícias possivelmente explique esta tendência. A estrutura básica dos laudos psiquiátricos legais mantém-se estável ao longo de todo este período, conforme resumido no Quadro 3. Evidencia-se um progressivo aumento no espaço a descrições de caráter comportamental no tópico referente à discussão diagnóstica, em prejuízo das caracterizações de traços de personalidade e da descrição da dinâmica familiar até então privilegiadas.

**Quadro 3**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Componentes da Estrutura do Laudo Psiquiátrico Legal (1974-2003)**

**Laudo Psiquiátrico Legal**

*Identificação:* nome, idade, naturalidade, raça, ocupação, estado civil, escolaridade, naturalidade (eventualmente consta religião).

*Motivo da presente avaliação:* especifica o tipo de perícia realizado verificação de: responsabilidade penal; dependência a drogas; cessação de periculosidade; indicação de troca de pena por medida de segurança; sanidade de vítima; cessação de periculosidade.

*Antecedentes hereditários e familiares:* composição familiar – indica-se se pais e irmãos estão vivos, mortos (indicando a causa da morte), destacando se algum parente próximo possui psiquiátricas, histórico de dependência química (referido nas perícias de Dependência a Tóxico) ou histórico criminal.

*Antecedentes mórbidos pessoais:* descrição de doenças anteriores do periciado, problemas físicos e histórico criminal, caso haja.

*História social:* descreve brevemente (em casos excepcionais, estende-se por várias páginas, mas em média não chega a uma lauda) a biografia do denunciado, sua infância; relação com os pais, irmãos e demais parentes; vida escolar; vida laboral; terminando por descrever a conduta delitiva.

*História do crime pela denúncia:* transcrição literal do crime segundo os autos do processo.

*História do crime pelo próprio paciente:* descrição, quase sempre nas palavras do paciente transcritas pelos peritos, da resposta que ele oferece quando indagado se sabe o motivo de sua detenção.

*Exames somáticos e complementares:* descreve resultados de exames clínicos e neurológicos (EEG e Ressonância Magnética quando autorizada), especificando-os se anormais. Os psicólogos da instituição são responsáveis pela aplicação de testagem psicológica, quando julgado necessário, porém raramente os resultados desta são expressos descritivamente nos laudos.

*Observação psiquiátrica (ou Exame das funções do ego):* descrição sistematizada quanto aos processos psicológicos básicos do periciado (sensopercepção, memória, pensamento e consciência); inteligência; linguagem; afeto e conduta, com base no observado nas entrevistas e no período de internação na instituição.

*Discussão diagnóstica:* descrição dos sintomas apresentados pelo periciado e explicação sintética das implicações psiquiátricas do diagnóstico empregado.

*Diagnóstico Positivo:* atribuição do diagnóstico segundo a CID, acompanhado do código correspondente na classificação vigente.

*Comentários médico-legais:* descrição das implicações jurídicas do diagnóstico atribuído, nas ocasiões que é explicitado nexos causal do diagnóstico com o crime, isto é realizado neste tópico do laudo; na parte final, enquadramento jurídico do periciado segundo a legislação vigente, no caso dos semi-imputáveis, como regra geral, os laudos sugerem que a pena do periciado não seja reduzida nem aplicada medida de segurança.

*Conclusão:* Mantém-se, com pequenas variações, a fórmula: “Nome do periciado, por perturbação da saúde mental/doença mental/desenvolvimento mental incompleto ou retardado, diagnóstico, não possuía ao tempo da ação a plena capacidade de determinar-se de acordo com o caráter criminoso do fato”.

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Após 1984, os laudos referentes a limítrofes (em especial àqueles classificados sob transtorno de personalidade anti-social) apresentam sistemático enquadramento no parágrafo

único do artigo 26 acompanhado de duas sugestões ao juízo: a não aplicação de medida de segurança e a não redução da pena do periciado<sup>311</sup>.

A frequência dos crimes cometidos pelos periciados referentes a este período pode ser observada na Tabela 17<sup>312</sup>. A frequência de crimes contra o patrimônio (35,9%) é a mais elevada, superando os crimes contra a vida (25,5%) pela primeira vez ao longo dos períodos analisados até o momento. Note-se que esta modificação não reflete um declínio relativo das taxas de homicídio dentre os processos criminais no estado ao longo deste período (IBGE, 2009), portanto podem decorrer tanto de uma modificação nos critérios do sistema de justiça criminal para encaminhamento de réus para perícias ou, o que é mais provável, seja consequência da criação de perícias por dependência a drogas<sup>313</sup>.

**Tabela 17**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Crimes: agrupados por tipo (1974-2003)**

Crime cometido	freqüência	percentual
Crime contra a pessoa	132	11,3
Crime contra a vida	296	25,5
Crime contra o patrimônio	418	35,9
Crime contra os costumes	158	13,6
Lei dos tóxicos	130	11,2
Outros Crimes	29	2,5
Total	1163	100,0

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

<sup>311</sup> Um texto similar ao da passagem adiante citada era recorrentemente encontrado em laudos referentes a periciados com histórico criminal diagnosticados com transtorno de personalidade anti-social: "Os indivíduos portadores de **'distúrbio de personalidade do tipo anti-social'**, de acordo com os legisladores, são considerados como portadores de uma perturbação da saúde mental e, portanto, **encontram-se ao abrigo do Parágrafo Único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro**. No presente caso, **consideramos inadequado a aplicação de 'medida de segurança'**, pois com a aplicação desta, o examinando necessitaria de tratamento especializado e, nestes quadros, até o momento, não se tem nenhum trabalho que nos indique ser o internamento hospitalar o meio mais indicado, mas, por outro lado, sabe-se que estes indivíduos conseguem controlar melhor seus impulsos, onde haja aplicação de medidas protetoras mais restritivas. No curto espaço [6 meses] de seu internamento no IPF, pudemos observar o quanto desadaptou-se, ao mesmo tempo que trouxe prejuízos ao tratamento de pacientes com quadros psiquiátricos mais graves. O seu padrão repetitivo e compulsivo de incidência em delitos, inclusive quando em liberdade condicional, nos levam **a sugerir que não haja redução de pena, pela presença marcante de traços psicopatológicos indicativos de periculosidade**" (PA 7519/85 grifos nossos).

<sup>312</sup> A tabela refere-se ao crime mais grave da primeira internação de cada periciado, os crimes secundários totalizaram 284 casos (24,4%) do total dos casos do período.

<sup>313</sup> Mais de 90% das perícias por dependência a drogas do período em questão (cerca de 15% do total de perícias) envolviam crimes relacionados a Lei dos tóxicos ou crimes contra o patrimônio.

Seguindo a tendência do período anterior, os crimes contra o patrimônio (35,9%), são constituídos fundamentalmente por furto (18,7%), roubo (13,7%) e estelionato (2,3%), sendo os demais casos predominantemente dano a propriedade e apropriação indébita (1,3%). Os crimes contra a pessoa como um todo (incluindo crimes contra a vida) totalizam 36,8%<sup>314</sup>, distribuídos entre homicídio (25,5%), lesão corporal (7,9%), seguidos por demais tipificações penais sob esta categoria (3,4%). Quanto aos crimes contra os costumes (13,6%), verifica-se a mesma tendência ao predomínio dos crimes violentos desta categoria, sendo eles representados por: estupro (7,2%), atentado violento ao pudor (5,6%) e demais crimes contra os costumes (0,8%)<sup>315</sup>. Nos crimes envolvendo a Lei dos tóxicos (11,2%), há um ligeiro predomínio de réus processados por porte de droga (6,8%)<sup>316</sup>, ante as ocorrências de tráfico de droga (4,4%). A categoria outros crimes (2,5%) consiste em uma maioria de crimes contra a administração pública (1,3%), seguido por crimes contra a incolumidade pública (0,5%), contravenções penais (0,4%) e crimes contra a fé pública (0,3%)<sup>317</sup>.

A tabela 18 permite observar com maior nitidez as modificações na tendência quanto ao tipo de crimes cometidos pelos limítrofes periciados no IPFMC ao longo de 71 anos. À medida que se intensifica o número anual de perícias, nota-se uma clara mudança no perfil criminal encaminhado à instituição e efetivamente diagnosticado sob a designação de perturbação da saúde mental.

---

<sup>314</sup> Nota-se a sensível diminuição com relação ao período anterior (1951-1973), no qual totalizavam 47% do total de crimes cometidos pelos limítrofes.

<sup>315</sup> Seis destes casos (de um total de 9) consistem em atentado ao pudor (exibição de órgãos genitais por homens), um caso de bigamia (o réu tentou casar-se pela segunda vez, após morar com a nova companheira sem ter rompido a relação anterior) e dois de maus tratos contra familiares (o mais extremo foi registrado quando a esposa do réu foi internada em hospital por subnutrição, dado que há um mês o réu alimentava a família apenas com polenta).

<sup>316</sup> Nas décadas de 1970 e 1980 as ocorrências vinculadas a lei dos tóxicos envolvem predominantemente porte e tráfico de maconha e, secundariamente, psicoestimulantes. Ao longo da década de 1990, nota-se a intensificação de prisões por porte e tráfico de cocaína (que parece ter substituído os demais psicoestimulantes, comuns em períodos anteriores). Note-se que o período de coleta de dados, que se estende até 2003, não abarca a intensificação do consumo do crack nos últimos 5 anos, que resulta atualmente num quadro considerado epidêmico (RAMOS, 2008), no qual mais de 30% dos pacientes que procuram tratamento psiquiátrico ambulatorial no Rio Grande do Sul (KESSLER e PECHANESKY, 2008). Possivelmente, um levantamento de dados envolvendo o período entre 2003 e 2009 apresente uma maior prevalência de usuários de crack no IPFMC, pois o uso compulsivo que constitui o quadro de dependência química e psíquica desta droga (várias pedras por dia) (comparativamente a maconha e cocaína, por exemplo) tende a uma maior frequência relativa do envolvimento de usuários deste entorpecente com o sistema de justiça criminal, como indicam Guimarães et al. (2008, p. 107).

<sup>317</sup> Dentre os crimes contra a administração pública dividem-se entre uma maioria de crimes de desacato e crimes específicos cometidos por funcionários públicos envolvendo desvios de verbas e omissão/destruição de documentos; todos os crimes contra a incolumidade pública consistem acusações por incêndio criminoso; as contravenções penais resumem-se ocorrências por vadiagem (a quase totalidade dos casos consistem em travestis “fazendo ponto”); por fim, os crimes contra a fé pública abarcam falsidade ideológica e falsificação de documentos.

Há uma intensificação no declínio dos crimes contra a vida, na mesma medida em que aumenta relativamente a frequência de crimes contra o patrimônio e, no último período, a constituição de uma taxa fixa de crimes enquadrados na lei de tóxicos, correspondentes de modo mais ou menos direto à frequência de perícias por dependência a drogas, conforme previamente indicado. O índice geral de crimes contra os costumes (que em mais de 98% são constituídos por crimes violentos como estupro e atentado violento ao pudor) embora apresente uma leve redução relativa em sua frequência ao longo dos anos, mantém-se mais ou menos estacionário, bem como os crimes contra a pessoa (em sua maioria, crimes de lesão corporal).

**Tabela 18**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Crimes agrupados por tipo períodos de 1932 a 1950 e 1951 a 1973 e 1974 a 2003**

Crime cometido	1932-1950		1951-1973		1974-2003	
	freqüência	percentual	freqüência	percentual	freqüência	percentual
Crime contra a pessoa	14	7,5	73	11,6	132	11,3
Crime contra a vida	82	44,1	223	35,5	296	25,5
Crime contra o patrimônio	43	23,1	206	32,8	418	35,9
Crime contra os costumes	29	15,6	94	14,9	158	13,6
Lei dos tóxicos	-	-	-	-	130	11,2
Outros Crimes	18	9,7	33	5,3	29	2,5
Total	186	100,0	629	100,0	1163	100,0

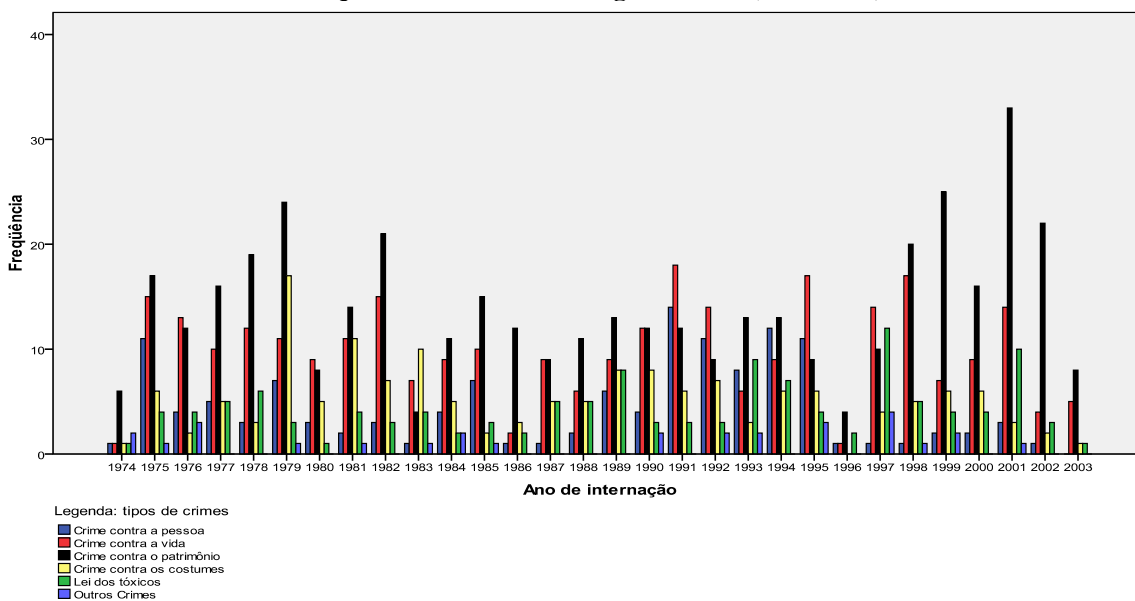
Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

O Gráfico 5 permite visualizar a consolidação da tendência ao aumento gradual do fluxo pericial de crimes contra o patrimônio encaminhados para o IPFMC e diagnosticados como limítrofes. Na mesma medida, pode-se observar a diminuição do fluxo pericial de crimes contra a pessoa, em geral, e crimes contra a vida, em especial, que igualmente já podia ser identificada nos períodos de 1932 a 1950 (Gráfico 2) e 1951 a 1973 (Gráfico 3), intensificando-se entre 1974 e 2003. Na mesma medida, pode-se observar a diminuição do fluxo pericial de crimes contra a pessoa, em geral, e crimes contra a vida, em especial, que igualmente já podia ser identificada nos períodos de 1932 a 1950 (Gráfico 2) e 1951 a 1973 (Gráfico 3), intensificando-se entre 1974 e 2003.

O momento de maior intensificação desta tendência (1999 e anos seguintes) coincide o período no qual aumenta sensivelmente o número total de perícias requisitadas pelo sistema de justiça criminal, mantendo-se estável em torno da marca de 2000 perícias anuais nos primeiros anos do século XXI. Considera-se a superação do total de crimes contra a vida por

crimes contra o patrimônio é um indicador consistente da amplificação da categoria de periculosidade, aproximando-se de um modelo mais orientado para a identificação do risco da repetição de condutas criminais, a despeito de sua gravidade.

**Gráfico 5**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Frequência de crimes ao longo dos anos (1974-2003)**



Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

A Tabela 19 sintetiza todas as diferentes categorias diagnósticas que abarcaram casos limítrofes entre 1974 e 2003. Evidencia-se uma extrema homogeneização das classificações aplicadas como diagnósticos primários, decorrente, conforme anteriormente exposto, da aplicação sistemática das categorias da Classificação Internacional de Doenças após 1974. A adoção da CID-8 (1970) no IPFMC representou, sobretudo, uma maior uniformização nos diagnósticos, sem que tenha alterado diretamente suas inclinações teóricas ou limitado as considerações de diagnósticos psicodinâmicos, uma vez que esta versão da CID apresenta apenas classificações codificadas, sem operacionalização dos diagnósticos correspondentes.

Isto começa a mudar com a CID-9 (1978), que inclui na seção de transtornos mentais um glossário de termos com definições de diferentes sintomas e síndromes psiquiátricos, visando orientar o diagnóstico e passa a ser empregada nos laudos psiquiátrico legais do IPFMC ao longo da década de 1980. Conforme indica Pereira (2000), a classificação proposta a partir da CID-9 visa um compromisso prático, o que implica dizer que: “O caráter pragmático desse procedimento classificatório é, portanto, explicitamente assumido; trata-se

de constituir um **acordo mínimo sobre as definições das categorias empregadas**” (PEREIRA, 2000, p. 127 – grifos nossos).

**Tabela 19**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Diagnósticos: específicos e agregados (1974-2003)**

Diagnósticos originais		Diagnóstico convencionado para análise de dados	
Episódio esquizofrênico agudo	2	Psicose	5
Esquizofrenia paranóide	3		
Transtorno de personalidade	335	Transtorno de personalidade	335
Personalidade psicopática esquizóide	116	Transtorno de personalidade esquizóide	116
Personalidade psicopática desalmada	5	Transtorno de personalidade anti-social	630
Personalidade dissociada	3		
Transtorno de personalidade anti-social	622		
Outros transtornos de personalidade	24	Outros transtornos de personalidade	47
Traços de personalidade anti-social	9		
Transtorno de conduta não socializado	13		
Transtorno de personalidade paranóide	1		
Transtorno sexual	15	Transtorno sexual	22
Pedofilia	7		
Dependência de droga (maconha)	1	Outros transtornos mentais	8
Dependência de droga (várias)	2		
Epilepsia grande mal	1		
Retardo mental leve	3		
Retardo mental moderado	1		

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Embora limite parcialmente a liberdade para a aplicação de interpretações psicodinâmicas ao propor definições pragmáticas para as classificações que codifica, a CID-9 não chega a impossibilitar uma abordagem psicanalítica dos diagnósticos aplicados nos laudos psiquiátricos legais.

Após a adoção oficial da CID-10 (1992), torna-se francamente inviável a manutenção de um pensamento psicodinâmico em contraparte à classificação formalmente codificada. O principal motivo disto é o fato da CID-10 incorporar diretamente as categorias e a descrição diagnóstica a partir de sintomas empiricamente verificáveis adotada pelo DSM-III-R (1987), considerado revolucionário precisamente por abrir mão de qualquer discussão de caráter psicopatológico, que implicaria um posicionamento teórico (fenomenológico, existencialista, psicanalítico, biológico, etc.). A proposta do DSM-III (1980), bem como a de sua revisão de 1987, o DSM-III-R, endossada pela CID-10, é constituir-se num manual de aplicação de categorias classificatórias isento de considerações psicopatológicas. Após o DSM-III, a APA



não considera os diversos transtornos (*disorders* no original inglês) que seus manuais descrevem como “doenças”, apenas variações estatísticas da normalidade psíquica. Como Banzato explicita:

A CID-10 e o DSM-IV não constituem, a rigor, classificações de doenças mentais (ou entidades propriamente nosológicas, daí a opção pelo supostamente neutro - *disorder* - “transtorno”), sendo talvez melhor definidos como inventários de queixas e/ou problemas organizados em categorias, configurando as condições passíveis de uma intervenção psiquiátrica (BANZATO, 2000, p. 15).

Desta maneira, nota-se como o principal reflexo da aplicação das categorias da CID-10 nos laudos psiquiátrico legais a tendência a uma descrição literal das características do diagnóstico em lugar do estabelecimento explícito do nexos causal entre o crime e o diagnóstico enunciado, especialmente nos casos envolvendo os transtornos de personalidade, que constituem a maior parte dos réus enquadrados sob o enquadramento de perturbação da saúde mental.

Os casos classificados como Transtorno de personalidade correspondem a dois grupos distintos. Ainda na década de 1970, a categoria era aplicada pelos peritos como direta substituição ao diagnóstico de personalidade psicopática<sup>318</sup>, ou seja, conforme anteriormente comentado, os peritos continuavam aplicando diagnósticos de distintas correntes teóricas utilizando as categorias da CID-8 apenas como convenção. Um segundo grupo corresponde a aplicação de diagnósticos nos quais não havia consistência entre os traços de personalidade para incluir o periciado em um tipo específico. Embora seja expressivo o número de diagnósticos de transtorno de personalidade, ao compará-lo com períodos anteriores, nota-se que a tendência é a maior especificação na aplicação das categorias neste período, conforme apresentado na tabela 20.

O diagnóstico de transtorno de personalidade esquizóide, embora ainda conte com bastante expressividade, por constituir 10% do total de limítrofes deste período, só é aplicado

---

<sup>318</sup> Os comentários ao caso seguinte permitem visualizar esta substituição da personalidade psicopática pelo transtorno de personalidade claramente: "Esta perícia não encontrou dados que, por sua natureza, intensidade e duração, pudessem caracterizar uma psicose em atividade, quer presentemente, quer por ocasião do fato imputado. O déficit de inteligência ainda é compatível com a normalidade. Resta, portanto, o diagnóstico de transtorno de personalidade. Neste sentido, os achados são unânimes e eloquentes. Desde a história pregressa, a própria hospitalização prévia [internação no HPSP], a morfologia do delito [socou um amigo sem motivo aparente, levando-o a cair mal posicionado e quebrar uma costela], a observação hospitalar e as entrevistas psiquiátricas indicam, acima de dúvidas, uma personalidade transtornada, na acepção da Classificação Internacional de Doenças. Esta terminologia corresponde à expressão antiga de ‘personalidade psicopática’ e à de ‘perturbação da saúde mental’, contida no parágrafo único do artigo 22 do Código Penal Brasileiro” (PA 5042/75).

com frequência até 1982 no IPMC<sup>319</sup>. Um dos principais motivos para a redução da frequência de aplicação do transtorno de personalidade esquizóide é a provável assimilação pelos peritos dos critérios para diagnóstico definidos pela CID-9, que redefine o antigo diagnóstico de personalidade psicopática esquizóide – fartamente aplicado no IPFMC entre 1950 e 1980 – segundo a perspectiva de Kretschmer sob uma visão psicodinâmica (RIBEIRO, 1950). Os critérios empiricamente descritivos para o transtorno de personalidade esquizóide (vide anexo A) o distanciam da concepção mais ampla que o diagnóstico de personalidade psicopática esquizóide lhe permitiam ter em concepções anteriores, o que leva a tornar-se mais escasso nos casos limítrofes do IPFMC, ao longo da década de 1980 e após.

**Tabela 20**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Diagnósticos primários: agrupados por tipo períodos de 1932 a 1950 e 1951 a 1973 e 1974 a 2003**

Diagnóstico primário	1932-1950		1951-1973		1974-2003	
	freqüência	percentual	freqüência	percentual	freqüência	percentual
Personalidade psicopática/Transtorno de personalidade	119	64,0	261	41,5	335	28,8
Personalidade psicopática esquizóide/Transtorno de personalidade esquizóide	6	3,2	189	30,0	116	10,0
Personalidade perversa instintiva/Personalidade psicopática anti-social/Transtorno de personalidade anti-social	24	12,9	10	1,6	630	54,2
Personalidade psicopática – tipos específicos/Outros transtornos de personalidade	27	14,5	58	9,2	47	4,0
Psicose	5	2,7	3	0,5	5	0,4
Caráter neurótico	-	-	108	17,2	-	-
Outros diagnósticos/Outros transtornos mentais	5	2,7	-	-	8	0,7
Transtorno sexual	-	-	-	-	22	1,9
<b>Total</b>	<b>186</b>	<b>100,0</b>	<b>629</b>	<b>100,0</b>	<b>1163</b>	<b>100,0</b>

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

De toda maneira, persistiu a enunciação do diagnóstico “personalidade psicopática esquizóide” durante o período em que este ainda era frequentemente aplicado, até meados da década de 1980. A adequação dos peritos à CID consistia na citação após o diagnóstico, entre parênteses, do código correspondente da classificação internacional de doenças da época. Persistia a forte tendência a uma interpretação psicodinâmica dos sintomas do periciado e à

<sup>319</sup> A distribuição total de casos personalidade esquizóide no período foi: 1974-6, 1975-20, 1976-12, 1977-13, 1978-14, 1979-20, 1980-10, 1981-5, 1982-10; sendo os demais 7 casos distribuídos ao longo dos 20 anos restantes do período.

descrição, no mais das vezes, solidamente sustentada quanto ao nexos causal do crime em questão com o diagnóstico de personalidade psicopática esquizóide. O cuidado no estabelecimento do nexos causal quanto a este diagnóstico é provavelmente decorrente do tipo de crime usualmente cometido pelos periciados que o apresentam, em geral o mais próximo dos antigos “crimes sem razão”, que estão em estreita conexão com o autismo que se destaca como a principal característica deste quadro<sup>320</sup>. Embora os peritos procurem estabelecer o nexos causal deste diagnóstico com o crime, em alguns casos, parece ser este o diagnóstico aplicado para aqueles casos nos quais não há qualquer nexos possível para o crime. Ou seja, embora minoritários e quase “extintos” no regime de verdade do sistema de justiça criminal, os últimos “crimes sem razão” identificados cronologicamente nesta pesquisa foram classificados como transtorno de personalidade esquizóide.

O caso mais marcante deste gênero trata-se de um jovem de 22 anos, que em certa noite, segundo a descrição dos peritos:

Estava saindo de um baile, onde se divertiu várias horas (...) Ao passar pela casa da vítima, um velho, não sabe por que entrou. Não o conhecia. Ele estava deitado,

---

<sup>320</sup> Tanto a tendência a valorização psicodinâmica do diagnóstico quanto a centralidade do autismo do ponto de vista da conduta e afetos pode ser observado na descrição seguinte. Trata-se de um homicídio cometido por um periciado que possuía 11 irmãos e era filho de uma prostituta, tendo sido criado por um "padrinho", sem conhecer seu pai biológico e com raros contatos com sua mãe biológica. Ele foi acusado e confessou o crime de homicídio, segundo suas palavras: "Cometi um latrocínio, doutor. Recém tinha casado e faltava comida e roupa. Soube que um senhor amigo do meu padrinho tinha recebido um dinheiro e imaginei que se o tomasse poderia comprar comida e roupas", disse ter pedido o dinheiro à vítima e, ante sua negativa, atacou-a com violência causando sua morte. Segundo complementam os peritos: "A respeito da vítima, conta que era pessoa amiga de seu padrinho, idosa e vizinho da casa e não alimentava nenhum ressentimento consciente com relação a ele. Apenas sentiu vontade de possuir seu dinheiro". Os peritos observam: "Sua memória está conservada e sua inteligência é clinicamente mediana. Seu pensamento é lógico, de curso normal, sem conteúdos delirantes. Entretanto, **é autista**, posto que descreve o crime como um fato corriqueiro, sem conseguir valorizar a dimensão psicológica e social do mesmo; e, ao exame da descrição do crime, notamos, também, que a **sua conduta**, naquele momento e seguintes, **era também autista**. Outros elementos psicopatológicos de importância genético-dinâmica que cumpriria destacar são as fantasias relacionadas a situações familiares do paciente, cujo destaque está no desconhecimento do progenitor e na presença de um **objeto materno desvalorizado**, substituído. O relacionamento com os **objetos parentais substitutivos** dá-se em nível de submissão, mantendo o paciente **fortemente reprimidos os impulsos agressivos** que devota, **inconscientemente**, a pais que o abandonaram e o impossibilitaram de desenvolvimento. Note-se, nesta mesma linha de raciocínio, que a justificativa do assalto era sua necessidade de ter comida e roupas, imagens que imediatamente nos reportam a privações, especialmente ligadas à figura materna. É o assalto uma tentativa ingênua de pedir que a vítima lhe desse dinheiro (aqui símbolo das demais necessidades que o examinando gostaria de ver satisfeitas por objetos parentais), transformando-se em agressão, concretizada no homicídio, ao ver seu pedido negado. Não é, por outro lado, uma coincidência dar-se esta sucessão de fatos num mesmo momento em que a esposa espera um filho. O nascimento de uma criança traz para o examinando a possibilidade de novo abandono; a esposa, necessariamente, voltar-se-ia para o filho, ficando o periciado, **em sua fantasia**, preterido. E **com isto estaria se repetindo sua própria história passada**. Poderíamos, inclusive, dizer que o periciado deslocou o objetivo de seus **impulsos agressivos**, ainda uma tentativa de proteger a esposa-mãe. E também não constitui-se em coincidência a eleição de uma pessoa idosa, muito ligada a seu pai adotivo, como vítima" (PA 4661 - LPL8068/75 – grifos nossos). Os termos em destaque, em sua maioria, conceitos psicanalíticos aplicados à história social e do crime cometido pelo periciado, permitem a constituição detalhada e consistente do nexos causal do diagnóstico de personalidade psicopática esquizóide com os crimes cometidos.

acordou e o interpelou. Disse que se abrigara da chuva. Como o velho não gostou e tentou pegar um facão próximo "esgoelei ele" e após, despiu-o parcialmente deixando seu membro (pênis) de fora e o cortou. Diz que não sabe por que fez isto; que sua intenção era não ser preso, pois estava em condicional. Saiu da casa pela manhã com manchas de sangue na roupa, que era branca, sendo logo preso (PA 7391/85).

Aos peritos não restam dúvidas acerca do diagnóstico. No exame o paciente havia manifestado extrema frieza afetiva, bem como escassas relações afetivas em seu histórico pessoal, principais elementos do diagnóstico de transtorno de personalidade esquizóide e alcoolismo, segundo a CID-9<sup>321</sup>. Embora possam ser identificadas várias semelhanças entre as características do transtorno de personalidade esquizóide e o transtorno de personalidade anti-social, adiante descrito, deve-se destacar que os casos diagnosticados como “esquizóides” tendem a apresentar crimes violentos (homicídios) de caráter excepcional, enquanto os “anti-sociais” costumam aproximar-se mais de um perfil de criminoso por profissão.

O transtorno de personalidade anti-social torna-se a categoria mais diretamente associada aos crimes cometidos por limítrofes, representando mais de 50% dos casos do período. Um dos principais motivos para o vultoso aumento da frequência deste diagnóstico no referido período – ele constituía apenas 1,6% dos limítrofes no período de 1951 a 1973 – possivelmente seja a extrema facilidade de sua aplicação após a introdução da CID, considerando-se que a maior parte de seus critérios para diagnóstico implica condutas delituosas (vide anexo B). Dois pontos principais merecem destaque quanto a esta categoria: as sutilezas que envolvem o estabelecimento de seu nexos causal com o crime pelo qual o periciado responde e os tipos de crimes associados a este diagnóstico.

Conforme exposto em capítulos anteriores, embora a personalidade psicopática anti-social e suas congêneres já apresentassem uma forte relação enquanto diagnóstico com atos criminosos, será a definição de critérios diagnósticos do DSM-III para o transtorno de personalidade anti-social, mais calcada em critérios comportamentais do que em traços de personalidade, o que permite um aumento substancial da frequência de aplicação desta categoria no período em questão. Note-se que, apesar de oficialmente a CID ser a classificação utilizada no IPFMC, ao longo da década de 1984, a classificação presente na

---

<sup>321</sup> Na seção do laudo psiquiátrico legal dedicada ao exame psíquico consta: "Observa-se, por outro lado, empobrecimento da sua personalidade devido a comprometimentos afetivos. Aí estão a pobreza dos relacionamentos, a falta de vínculos afetivos, a impulsividade, a reduzida persistência nos empregos e a busca do álcool como elemento acessório para preencher o seu vazio vivencial afetivo. Constata-se ao longo da sua história que este é um modelo processual e mental de perceber, avaliar e reagir ao mundo, mantendo-se distante das coisas, das pessoas e de manifestações afetivas maduras. Esta discussão nos encaminha para um diagnóstico de Transtorno da Personalidade do tipo Esquizóide" (PA 7391/85).

CID-9 (“transtorno de personalidade com manifestações predominantemente sociopáticas ou associadas”) passa a dar lugar progressivamente à designação do DSM-III e seus sucessores (“transtorno de personalidade anti-social”), que adota o mesmo código da CID-9, mas apresenta uma descrição mais estritamente comportamental para a categoria, enquanto a CID-9 apenas indica critérios para o seu enquadramento. Mesmo após a mudança da classificação e codificação apresentada na CID-10 (transtorno de personalidade dissociada), durante a década de 1990, o diagnóstico empregado nos laudos periciais continua sendo o definido no DSM-III-R e, posteriormente, no DSM-IV. Esta opção por uma definição mais comportamental para esta categoria, especificamente, possui reflexos diretos nos laudos psiquiátricos legais.

O principal problema implicado pela definição de transtorno anti-social de personalidade para fins psiquiátrico-forenses é o fato de que, facilmente, a aplicação desta classificação pode constituir uma profecia que se cumpre a si mesma (*self-fulfilling prophecy*) no contexto psiquiátrico forense. Uma vez que a maior parte dos periciados encontra-se em fase processual, o laudo é requisitado sem que, necessariamente, o réu tenha admitido ser culpado por seu crime ou preso em flagrante. O próprio fato de ser instaurado incidente de insanidade mental e requisitado o laudo psiquiátrico legal é indicativo de que a parte que requer o laudo (usualmente, o juiz, mais raramente, a defesa) considera que há algo de estranho com o crime ou, no caso das perícias de dependência a drogas, que o periciado pode ser dependente químico.

Em qualquer destes casos, a denúncia constante nos autos e o resultado da entrevista psiquiátrica muitas vezes já são suficientes para enquadrar o periciado sob a designação dos critérios comportamentais de transtorno anti-social de personalidade – **caso o réu seja considerado culpado** (o que fica subjacente à quase totalidade dos laudos com esta classificação). Contudo, como o laudo precede a sentença, a aplicação da classificação em questão em termos práticos equivale a um indicativo de culpa, mesmo que o laudo objetivamente não possa ser constituído como prova judicial. Embora em períodos anteriores fossem observados casos específicos (em especial, os que envolviam acusações de crimes contra os costumes envolvendo crianças), onde se observava fenômeno similar, há uma diferença crucial no tocante à categoria em questão, pois dada a caracterização do transtorno de personalidade anti-social há direta relação do crime com a classificação psiquiátrica atribuída, ou seja, a discussão sobre o nexo causal entre crime e diagnóstico é praticamente desnecessária, uma vez que o transtorno em questão caracteriza-se precisamente pela ocorrência de repetidos crimes, instabilidade laboral, conduta enganadora, etc.

Contudo, deve-se destacar que nem todos os casos sob esta classificação correspondem aos antigos “criminosos habituais”, embora seja esta a tendência, alguns criminosos ocasionais acabam recebendo esta classificação quando a atribuição da categoria obedece a uma orientação de caráter mais psicodinâmico<sup>322</sup>. Ao longo da década de 1990, a ampliação da demanda de perícias por parte do sistema de justiça criminal, aliada à aplicação sistemática da CID-10, torna a aplicação desta classificação baseada, cada vez mais, apenas nos elementos comportamentais listados para o diagnóstico. O reflexo mais evidente desta classificação é o surgimento de casos nos quais, a própria atribuição da classificação de transtorno de personalidade anti-social, embora possua elementos suficientes segundo o DSM-III-R e a CID-10, é completamente inapropriada de um ponto de vista psicopatológico. Parece haver um progressivo distanciamento do sentido clínico que o diagnóstico de “psicopata” pudesse ter no contexto psiquiátrico forense, testando dele apenas sua classificação codificada<sup>323</sup>.

---

<sup>322</sup> A tendência à valorização psicodinâmica (psicanalítica) do histórico pessoal na atribuição desta classificação torna-se muito infreqüente durante a década de 1990 e após. Em alguns casos, os peritos parecem realizar uma avaliação psicodinâmica em paralelo ao próprio laudo, a partir da qual chegam ao diagnóstico e indicam apenas pistas dele no laudo, como no exemplo seguinte, referente a um engenheiro de meia idade preso por ter fraudado numerosos documentos para se apropriar de elevado valor em empréstimos rurais: "O examinando não apresentou sintomas de uma psicose. Seus distúrbios psicopatológicos se centram principalmente na esfera do afeto e da conduta e são expressões de traços patológicos de sua personalidade. Entre estes traços predominam alterações do seu juízo de realidade, a qual tenta manejar de forma onipotente, buscando a realização de seus desejos por vezes grandiosos e distanciados de sua realidade atual. Assim sendo, almejava ser agricultor de soja sem nem mesmo possuir campo ou dinheiro. Almeja dar contribuições à economia do país quando não consegue administrar sua própria economia do lar. Sua conduta se mostra com atitudes claramente anti-sociais onde tenta enganar e utilizar outras pessoas para seu próprio benefício. Ao lado desta patologia de personalidade o examinando apresenta aspectos sadios reais e aparentemente capacidades profissionais. Formou-se em engenharia, tinha um bom emprego, relacionava-se socialmente com desenvoltura. Certamente, **sua instabilidade emocional tem também suas raízes na infância, com a separação traumática dos pais; sua impressão de ser a mãe prostituta e os conflitos com o dinheiro e posses do pai.** Não nos prolongaremos em discussões dinâmicas, porém os elementos colhidos nos permitem afirmar que o examinando pode ser diagnosticado como portador de um Transtorno de Personalidade Anti-Social - 301.7 - CID/OMS" (7477/85 – grifos nossos).

<sup>323</sup> O exemplo mais extremo disto é o caso de um homem de 36 anos acusado por homicídio. Ele havia cumprido pena por roubo durante anos e fora internado no HPSP por alcoolismo quando mais jovem, mas na época do crime estava empregado, casado e com filhos, ou seja, na lógica do sistema de justiça criminal, representava um egresso da prisão “ressocializado”. Não houve testemunhas do crime, segundo a versão do periciado, ele fora abordado das proximidades do Shopping Praia de Belas, em Porto Alegre, por dois homens que tentaram roubá-lo. Ele reagiu e conseguiu torcer o braço do assaltante que estava armado, que acabou atirando contra si mesmo. Vendo-o ferido, o homem foi até o Shopping e chamou por socorro, sendo preso pelos policiais que não acreditaram em sua versão do fato. Efetivamente, a denúncia desconsiderou a versão do crime segundo o periciado, considerando que ele era o assaltante na situação que culminou em morte. O fato dele ter chamado socorro (ao invés de fugir, como seria de se esperar de um assaltante) é que parece motivar o juiz ao pedido por um laudo psiquiátrico legal. Os peritos não se manifestam quanto as versões destoantes do crime. Considerando que a versão da denúncia seja verdadeira o periciado conta com três dos elementos necessários para a classificação de TASP: possui histórico criminal (roubo), cometeu novo crime (homicídio) e mentiu sobre as circunstâncias do crime, colocando-se no lugar de vítima (vide anexo B). O laudo conclui pelo diagnóstico de Transtorno de Personalidade Anti-Social dado que o periciado apresenta os elementos necessários para assim classificá-lo (PA 11832/97). Contudo, do ponto de vista psicopatológico os indícios que permitem sustentar este

Segundo referido sobre o transtorno de personalidade anti-social em publicação dos peritos do IPFMC, aqueles que recebem esta classificação constam dentre os periciados de maior periculosidade, compreendida como tendência à repetição de comportamentos delitivos futuros (TEITELBAUM, 2006, p. 273).

Quando se observa a correlação entre os crimes perpetrados e diagnósticos correspondentes, apresentada na Tabela 21, torna-se evidente que o diagnóstico é o critério para a definição da “periculosidade” do periciado, entendida cada vez mais como o “risco” de reincidência em novos crimes, sem associação direta com o a gravidade do crime cometido, uma vez que, em sua maioria, os crimes cometidos pelos periciados com este diagnóstico são contra o patrimônio.

**Tabela 21**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Cruzamento entre Diagnóstico primário e Crime principal (1974-2003)**

		Crime principal					Total	
		Crime contra a pessoa	Crime contra a vida	Crime contra o patrimônio	Crime contra os costumes	Lei dos tóxicos		Outros Crimes
Diagnóstico primário	Outros transtornos de personalidade	4	8	23	5	5	2	47
	Outros transtornos mentais	0	0	7	0	1	0	8
	Psicose	0	2	3	0	0	0	5
	Transtorno de personalidade	74	86	92	37	35	11	335
	Transtorno de personalidade anti-social	43	165	259	74	78	11	630
	Transtorno de personalidade esquizóide	11	35	34	23	10	3	116
	Transtorno sexual	0	0	0	19	1	2	22
<b>Total</b>		<b>132</b>	<b>296</b>	<b>418</b>	<b>158</b>	<b>130</b>	<b>29</b>	<b>1163</b>

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

Contudo, deve-se destacar que, apesar da crescente tendência à classificação desprovida de discussão diagnóstica pormenorizada ao longo da década de 1990, os crimes de

---

diagnóstico são hipotéticos (se comprovada a denúncia foi ele quem roubou e, portanto, mentiu sobre a versão), enquanto numerosos indícios pesam em contrário a um diagnóstico de “psicopata” (emprego estável, vida afetiva estável, etc.), especialmente o fato dele ter prestado socorro ao homem que baleou, fato que, a despeito de quem fosse o autor do roubo na história, já torna no mínimo estranho classificá-lo entre os psicopatas.

excepcional violência como chacinas e assassinatos em série<sup>324</sup>, que usualmente motivam o juízo a requisitar o incidente de insanidade mental precisamente pelas características do fato delituoso, costumam merecer maior atenção dos peritos. Nestes casos, por vezes, observa-se casos em que o perito diagnostica o transtorno de personalidade anti-social mesmo sem que sejam cumpridos os critérios exigidos pelas codificações, como o vasto histórico criminal, fazendo com que o diagnóstico sustente-se apenas sobre o ato criminoso tomado isoladamente<sup>325</sup>.

Neste período, os diagnósticos secundários entre os limítrofes tornam-se mais frequentes, alcançando 33,6%<sup>326</sup> dos casos, percentual consideravelmente maior do que no período anterior (1951-1973), no qual apenas 10,2% dos periciados apresentavam mais de um diagnóstico. Um dos principais motivos para a maior expressividade dos diagnósticos secundários parece ser a criação das perícias por dependência a drogas: conforme a Tabela 22, do total de 391 periciados que receberam diagnósticos secundários, 79,8% estão relacionados

---

<sup>324</sup> Todos os casos deste gênero no estado mereceram atenção da imprensa. Dentre estes, o laudo mais detalhado (Trata-se de um laudo com 18 páginas, assinado por 5 peritos) foi o referente ao periciado que os meios de comunicação batizaram de “Maníaco da Praia do Cassino”, um pescador de 28 anos que atacava casais à beira da praia do Cassino, roubando-lhes, eventualmente estuprando, deixando um total de 7 vítimas letais. Trata-se de um típico assassino em série, que explicitou ter se baseado no chamado “Maníaco do Parque” de São Paulo para cometer seus crimes. Como é freqüente nestes casos, apesar da recomendação expressa dos peritos de que o paciente fosse submetido a pena prisional e não medida de segurança, o juiz determinou o cumprimento de medida de segurança, sob a qual encontra-se o periciado até o presente momento.

<sup>325</sup> Foi este o caso de um jovem de 22 anos que chacinou a família (6 pessoas) para a qual trabalhava como peão sob encomenda de um inimigo destes. A ausência de um histórico de violência ou atos criminosos e o caráter extremamente violento do crime são bastante destoantes do geral dos homicídios cometidos por pacientes diagnosticados com TASP. O perito justifica na Discussão Diagnóstica a atribuição da classificação: “O histórico do periciando não apresenta antecedentes psiquiátricos ou de manifestações comportamentais tipificadas como anti-sociais ou de qualquer outro transtorno mental. Ao que parece, **os delitos bárbaros foram cometidos numa situação única na vida do periciando, o que não é o comum.** Usualmente, há uma trilha comportamental de ações anti-sociais que se iniciam ao tempo da infância ou da adolescência. Tal sucessão de transgressões a Lei, a Ordem ou a Sociedade não fazem parte da vida pregressa do periciando, acostumado a conviver de maneira bastante íntima com seus empregadores e que nele confiavam por sua postura honesta e trabalhadora. Como sempre, há exceções as regras ou aos manuais de diagnóstico que pressupõem antecedentes anti-sociais prévios para que se estabeleça, de forma definitiva, o diagnóstico de um Transtorno Anti-Social da Personalidade. A experiência adquirida ao longo de alguns anos na avaliação de inúmeros periciandos, aqui nesta instituição, torna evidente que a postura ou comportamento anti-social - muitas vezes de grande crueldade contra outros seres humanos - pode surgir de uma hora para outra, na dependência de que valores emocionais estejam envolvidos. Assim, parece ao perito tal caso aqui em estudo e avaliação. Surgindo a oportunidade - que daria a ele alguma independência financeira - desencadeou-se a eclosão da associabilidade, da frieza de sentimentos, da ausência de culpa ou de remorsos por tal brutalidade cometida contra vidas humanas de pessoas de sua convivência. Tal disposição anti-social e brutal estava apenas adormecida e inerente a sua personalidade, manifestando-se, cruamente, numa situação de oportunidade. (...) **A frase do periciando : ‘Eu faria tudo de novo pelo dinheiro’ sintetiza muito bem as características anti-sociais nele existentes.** (...) Por isso, não pairam dúvidas quanto ao seu diagnóstico. Ele padece de um transtorno de personalidade anti-social” (PA 15886/01)

<sup>326</sup> O índice total de diagnósticos secundários é certamente superior a 33,6%, pois o banco de dados de 1990 a 1996, cedido pela pesquisadora Christoff (2001) para a incorporação à presente pesquisa, não registrou dados referentes a diagnóstico secundário.



a substâncias psicoativas, sendo os principais diagnósticos: dependência de droga (44,2%), alcoolismo (27,4%) e abuso de droga (8,2%)<sup>327</sup>.

A maior frequência da relação de crimes contra a vida nos casos de alcoolismo e de crimes contra o patrimônio nos casos de abuso e dependência de tóxicos acompanha as tendências apontadas pela literatura psiquiátrico-forense (CHALUB e TELLES, 2006). Caso se correlacione os diagnósticos secundários aos diagnósticos primários, observa-se que o transtorno anti-social de personalidade é o diagnóstico primário em mais de 80% dos casos, com diagnóstico secundário associados ao uso de substâncias (alcoolismo, dependência e abuso de drogas).

**Tabela 22**  
**Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso**  
**Cruzamento entre Diagnóstico secundário e Crime principal (1974-2003)**

		Crime principal						Total
		Crime contra a pessoa	Crime contra a vida	Crime contra o patrimônio	Crime contra os costumes	Lei dos tóxicos	Outros Crimes	
Diagnóstico Secundário	Abuso de substância	1	6	11	3	9	2	32
	Alcoolismo	17	40	26	19	0	5	107
	Dependência de droga	6	27	67	6	64	3	173
	Epilepsia	1	0	5	0	0	0	6
	Outros transtornos de personalidade	1	4	7	3	0	0	15
	Outros transtornos não psicóticos	1	0	0	0	0	1	2
	Pedofilia	1	1	0	5	0	0	7
	Psicose	1	1	1	0	0	0	3
	Retardo mental	1	2	8	3	0	0	14
	Traços de personalidade	1	5	5	1	0	0	12
	Transtorno de personalidade anti-social	1	0	7	1	1	0	10
	Transtorno sexual	0	1	1	6	0	1	9
	Transtornos mentais orgânicos	0	0	0	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>87</b>	<b>138</b>	<b>48</b>	<b>74</b>	<b>12</b>	<b>391</b>	

Fonte: levantamento nos registros administrativos do IPFMC.

<sup>327</sup> Os demais 21,2% dos periciados com diagnósticos secundários apresentam: transtornos de personalidade 4,3%, retardo mental (3,6%), traços de personalidade esquizóide e/ou paranóide e/ou anti-social (3,1%), transtorno de personalidade anti-social (2,6%), transtornos sexuais (2,3%), pedofilia (1,8%), epilepsia (1,8%) e psicoses (0,8%).

Esta alta correlação entre o TASP e diagnóstico de dependência e abuso de drogas não é fortuita. Em verdade, o que se observa, sobretudo após a intensificação das perícias em geral (e de dependência a drogas, especificamente) é que numerosas vezes, um paciente é encaminhado para perícia de dependência a droga e, por seu “estilo de vida” desviante, os peritos consideram o uso da substância psicoativa ilegal apenas mais um componente do transtorno de personalidade anti-social, diagnóstico principal nestes casos<sup>328</sup>.

Em síntese, pode-se concluir que a partir da década de 1970, as modificações na política criminal brasileira, especialmente a criação da Lei dos Tóxicos em 1976, aliada à imposição legal do uso da CID, deram origem a novas pressões oriundas da modalidade enunciativa punitiva. As sucessivas intervenções da SUSEPE (mudanças de regimento, instauração de diretores não-psiquiatras, implementação de políticas estritamente carcerárias no trato com pacientes) confrontaram-se com a perspectiva terapêutica que os psiquiatras procuram imprimir ao IPFMC, visando a reintegração familiar e social dos pacientes em detrimento do caráter restritivo de liberdade da instituição. Em contraparte, a SUSEPE tentava fazer com que fossem instaurados procedimentos carcerários a pacientes seus familiares visando reduzir o número de fugas, considerado elevado para uma instituição carcerária. O período de 1985 a 1995 representa o auge do conflito entre as modalidades enunciativas terapêutica e punitiva na instituição, no qual há o predomínio sucessivo de uma e outra até ser adotada uma solução de compromisso após a qual se observa um equilíbrio relativo entre ambas modalidades até o presente.

Considerando o alcance explicativo da quarta hipótese complementar, pode-se afirmar que sua proposição de que no período de 1974 a 2003 a modalidade enunciativa médico-científica subordinou-se à modalidade enunciativa jurídico-legal. As categorias diagnósticas

---

<sup>328</sup> No caso de um rapaz de 22 anos, preso por estar fumando maconha na rua e portando 9 ‘parangas’ no bolso, em 1989, observa-se que o transtorno de personalidade diagnosticado (com base no DSM-III-R) já neste período poderia ser baseado exclusivamente em histórico de uso de entorpecentes: “O paciente manifesta desajustes a nível de conduta desde a infância, acentuando-se na adolescência e manifestando-se até hoje. Tem história de abandono escolar, de ter saído de casa, mantendo-se sem residência fixa e sem fazer a crítica de tal fato. Tem história, segundo laudos médicos, de dependência alcoólica e uso abusivo de alucinógenos. Faz uso diário de maconha há 3 anos segundo declarações nos autos. Apresenta uma insuficiência social e profissional o que, de acordo com critérios diagnósticos do DSM-III-R, caracteriza dependência de Cannabis. Tendo em vista que o distúrbio predominante do examinando apresenta-se no plano do comportamento, considera-se que o mesmo tem um transtorno de personalidade com predomínio de manifestações sociopáticas com diagnóstico secundário de dependência de drogas tipo álcool e maconha” (PA 8515/89). Em um caso bastante semelhante, de um pescador de 36 anos pego portando maconha que alegava ser para uso pessoal, o mesmo critério foi obedecido e diagnosticado TASP em resposta à perícia de dependência a droga, sendo mesmo minimizada pelo perito a importância da dependência química no caso: “Quanto a dependência, se existir, é apenas a manifestação desta tendência de um personalidade mal construída de valor as normas e se opor ao consenso dos outros” (PA 12714/98).

passaram aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses com direta referência às categorias jurídicas definidas no Código Penal de 1940 (“doença mental” e “perturbação da saúde mental”), referindo explícita indicação quanto à imputabilidade penal nos laudos psiquiátricos (indicando se o paciente deveria ou não cumprir medida de segurança e se era mais indicado O IPFMC ou outra instituição).

Embora a ênfase no caráter terapêutico da internação predominasse ao longo do período por parte das práticas discursivas psiquiátricas, o que se reflete explícita indicação de que apenas os inimputáveis devem ser mantidos na instituição, apesar da maior “periculosidade” dos semi-imputáveis, em algumas ocasiões, devido a questões de funcionamento do sistema de justiça criminal, os juízes contradizem as definições dos peritos e determinam a internação de semi-imputáveis (p.ex. em casos nos quais, pelas características do crime – infanticídio, chacina, etc. – o condenado fosse correr maior risco físico em um presídio comum). Ao contrário do que se supunha, em momento algum os psiquiatras forenses apontaram a necessidade da criação de instituição específica para os semi-imputáveis (na maioria diagnosticados com Transtornos de Personalidade e Dependência a Tóxicos), nem indicam explicitamente nos laudos a aplicação de regime fechado ou Regime Disciplinar Diferenciado para a prevenção ao “risco” representado por estes periciados, embora sejam reiterados nos laudos a consideração de que são criminosos de “alta periculosidade”.

Quanto aos diagnósticos aplicados aos limítrofes ao longo de todo o período há algumas recorrências importantes e várias modificações em sua caracterização. A principal modificação consiste na relação do diagnóstico com o crime. Nos períodos iniciais a violência do crime, frequentemente resultante em morte ou graves ferimentos da vítima, está diretamente associada às alterações psíquicas de caráter patológico atribuídas aos periciados.

Em conclusão, retomando-se a primeira hipótese complementar, pode-se afirmar que ao longo do período entre 1925 e 2003 constata-se a existência uma progressiva “judicialização” da modalidade enunciativa da psiquiatria forense, levando-a a adotar as categorias definidas juridicamente (“doença mental” e “perturbação da saúde mental”) para a atribuição, inicialmente de categorias diagnósticas, posteriormente de classificações codificadas. Apesar das modificações históricas da psiquiatria em geral, e dos diagnósticos de maior interesse forense, especificamente, e institucionais do IPFMC, não foram encontrados seja nos laudos ou nas entrevistas realizadas, referências a eventuais limitações impostas pelas codificações jurídicas ao trabalho de perícia psiquiátrico-forense.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese descreveu a articulação entre as práticas discursivas jurídicas e psiquiátrico forenses através da análise dos laudos psiquiátrico legais arquivados no IPFMC referentes ao período de 1925 a 2003. Inicialmente, verificou-se o predomínio da noção médico-jurídica de “periculosidade”, abarcando o período de 1925 a 1973, no qual os determinantes hereditários e os traços de personalidade tendiam a ser associados aos comportamentos criminosos de caráter violento, remontando a uma natureza ou condição individual. A noção de risco começa a se esboçar entre 1974 e 2003, abarcando a noção e periculosidade e a amplificando, pois centra-se na descrição de comportamentos criminosos visando determinar os indivíduos potencialmente reincidentes, enfatizando mais a classificação psiquiátrica do indivíduo periciado do que a gravidade do crime cometido.

O trabalho foi dividido em seis capítulos. No primeiro foram definidas e explicadas as principais categorias teóricas da obra de Michel Foucault com base na qual se sustentou a abordagem dos conceitos e noções da psiquiatria, direito e criminologia mencionados nesta tese. Os conceitos de regime de verdade, práticas discursivas e não discursivas foram adequados para a exposição dos confrontos e alianças entre as correntes do direito e da psiquiatria em torno das noções de periculosidade e risco. As precauções metodológicas ante a tese da “medicalização da sociedade” mostraram-se necessárias e permitiram valorizar o papel das práticas discursivas jurídicas, visualizando suas íntimas vinculações com as práticas discursivas psiquiátricas. Conclui-se que o emprego da tese da “medicalização da sociedade” neste trabalho induziria a uma sobrevalorização das práticas discursivas psiquiátricas e de suas conseqüências não-discursivas no âmbito do sistema de justiça criminal, no qual se evidenciou que elas em momento algum exerceram um papel hegemônico.

O segundo capítulo apresentou a sucessão de categorias enunciadas em torno dos estados limítrofes da sanidade mental, desde o início do século XIX até o presente. As categorias do alienismo francês de Pinel e Esquirol, bem como a teoria da degeneração e das loucuras hereditárias de Morel mostraram-se influentes no âmbito brasileiro. Em um momento inicial, com a assimilação da noção de degeneração ao debate racial empreendido por Nina Rodrigues; após, por meio da apropriação direta que Franco da Rocha realiza, tanto da psicopatologia francesa quanto da noção de degeneração, para explicar o crescimento das “doenças nervosas” nas metrópoles modernas como São Paulo. No âmbito do Rio Grande do Sul, a influência do regime de verdade delimitado pela psiquiatria francesa mostrou-se

determinante na psiquiatria gaúcha e no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, de 1925 até meados do século XX, quando Jacintho Godoy deixou a direção do Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Embora Lombroso não tenha encontrado discípulos fervorosos no âmbito brasileiro ou gaúcho, a influência de sua teoria da criminalidade inata mostrou-se presente nos escritos de Tobias Barreto, Vieira Araújo, Nina Rodrigues e mesmo após, considerando-se as políticas de defesa social projetadas pela Antropologia Criminal e adotadas, ao menos parcialmente, no Código Penal brasileiro de 1940. No Rio Grande do Sul, Lombroso serviu como principal inspiração para que Sebastião Leão criasse a Oficina de Antropologia Criminal, em 1897, que constituiu a primeira intervenção médica no sistema de justiça criminal gaúcho.

Os desdobramentos da discussão sobre psicopatia, tanto no plano brasileiro da psiquiatria quanto no âmbito da instituição pesquisada são sentidos com toda intensidade somente após a determinação oficial do uso da CID-8 (após 1970). A aproximação crescente das edições posteriores desta classificação, especialmente a CID-10, dos manuais da *American Psychiatric Association*, os DSMs, que abrem mão da discussão psicopatológica em prol de uma classificação codificada, levam a um profundo esvaziamento do sentido do diagnóstico de psicopatia. Quando aplicado no âmbito do sistema de justiça criminal, como se evidencia na análise dos laudos psiquiátricos legais no IPFMC, cada vez mais as classificações do DSM-IV-R e da CID-10 na esfera dos comportamentos anti-sociais, quase desprovidas de componentes de personalidade, tornam-se funcionalmente similares às classes criminológicas do século XIX. Há muito pouca diferença entre a descrição de um criminoso habitual, ou mesmo de um criminoso nato (tomando-se exclusivamente a esfera do comportamento) e a codificação de comportamentos necessária para o enquadramento na classificação de transtorno de personalidade anti-social (TASP). A tendência à amplificação da categoria de periculosidade, englobada pela concepção de um “risco” mensurável de reincidência criminal, abre espaço para as escalas de psicopatia que embora já contem com versões brasileiras, ainda não foram assimiladas pelo sistema de justiça criminal brasileiro.

Ao longo do terceiro capítulo, em vários momentos demonstraram-se as limitações da tese da “medicalização da sociedade”, tomada como hipótese explicativa no âmbito da história da psiquiatria em sua relação com o direito. Tal perspectiva desconsidera o papel, muitas vezes dominante, do direito e da criminologia na proposição de intervenções políticas para a “disciplinarização” dos cidadãos e o tratamento dos limítrofes. Os intensos debates que precederam a aprovação do Código Penal de 1940, eivados por projetos criminológicos e psiquiátricos visando a defesa da sociedade contra os criminosos e anormais, fracassaram de

modo retumbante, resultando em modestas vitórias jurídicas, sendo a mais relevante a definição da “periculosidade” como categoria jurídica. Desta forma, ao contrário da afirmação dos defensores do imperativo da “medicalização da sociedade”, não se pode identificar uma hegemonia das práticas discursivas da psiquiatria (e, sobretudo, seus desdobramentos não-discursivos) ao longo do século XX em sua articulação com o direito, mas sim uma influência recíproca que permite, a partir de 1984, identificar uma clara inflexão jurídico-psiquiátrica dirigida pela categoria de “risco”, gradativamente tomada como indicador maior de “periculosidade”, pensada tanto em termos criminais quanto psiquiátricos.

Quanto aos capítulos quatro e cinco, pode-se afirmar que ao longo do período no qual foram pesquisados os laudos dos pacientes limítrofes do IPFMC, ocorreram algumas modificações importantes em três âmbitos principais. No âmbito institucional há uma oscilação entre o predomínio de uma modalidade enunciativa terapêutica e outra de caráter mais punitivo, sendo que ambas coexistem durante todo o período.

Inicialmente, Jacintho Godoy propôs a criação do Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul para tratar aqueles que estavam na fronteira entre a loucura e a sanidade e houvessem cometido crimes, ou seja, o público inicial ao qual a instituição estava voltada eram os limítrofes. Nesta época adota-se um modelo híbrido para o tratamento dos internos, simultaneamente terapêutico e punitivo, dado o caráter inintimidável dos internos do MJRS. Posteriormente, no período em que o MJRS foi dirigido pela Chefatura de Polícia do RS, predominou o modelo punitivo, sob o qual a instituição foi equiparada aos demais presídios e, particularmente após a construção de seu prédio próprio (fora do terreno do Hospital Psiquiátrico São Pedro) em 1937, ela efetivamente parece ter funcionado sem grandes diferenças quando comparada às casas prisionais da época. Esta situação começou a mudar após 1944, com a entrada de novos peritos na instituição e a pressão destes para o reconhecimento da cientificidade dos enunciados psiquiátricos através do uso de numerosos testes e conceitos psiquiátricos nos pareceres psiquiátricos legais.

Aplicando-se a segunda hipótese complementar ao período em questão (1925-1950), verificou-se que, no âmbito das modalidades enunciativas ao longo do período de 1925 a 1940, a despeito da orientação institucional por um modelo punitivo, houve um predomínio da modalidade enunciativa médico-científica sobre a modalidade enunciativa jurídico-legal. Ou seja, as categorias diagnósticas eram aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses sem referência direta ao Código Penal vigente (1890) nem indicação quanto à imputabilidade penal do réu.

Neste contexto, a periculosidade estava associada aos crimes cometidos pelos “degenerados atípicos” ou portadores de “personalidade perversa instintiva”. Desta forma, até 1950 houve uma ênfase relativa na busca de fatores orgânico-hereditários para a explicação da anormalidade psíquica dos limítrofes, bem como de suas condutas criminais. Com o retorno da direção geral do MJMC aos psiquiatras após 1950, o predomínio da modalidade enunciativa terapêutica foi assegurado e houve uma relativa estabilidade por cerca de 25 anos quanto a este aspecto. A partir de 1950, o que se observou foi uma alteração no plano dos regimes de verdades que disputavam a hegemonia na discussão psiquiátrica gaúcha.

Até este momento o que se observava era o emprego de um modelo híbrido no qual predominava a psicopatologia francesa no âmbito das práticas discursivas e as terapêuticas biológicas calcadas na psiquiatria alemã no plano das práticas não-discursivas (técnicas terapêuticas). Após 1950, intensificou-se o estabelecimento da psicanálise como regime de verdade hegemônico na psiquiatria praticada no Rio Grande do Sul, o que apresentou seus principais reflexos no IPFMC após 1965, quando começou a ser planejada, logo após instaurada, a iniciativa terapêutica que será posteriormente batizada como alta progressiva. Embora as discussões diagnósticas apresentadas nos laudos psiquiátricos do IPFMC mantivessem sua influência psicanalítica, a implementação da Classificação Internacional de Doenças ao longo da década de 1970 dá início a um processo de operacionalização dos diagnósticos que os leva a se distanciar, progressivamente, de um modelo de discussão psicopatológico baseado em sintomas para, cada vez mais, resumir-se a apresentação de comportamentos seguida de uma classificação codificada.

Retomando a terceira hipótese complementar, segundo a qual entre 1940 e 1973 os reflexos da alteração do artigo sobre a imputabilidade penal no Código Penal de 1940 teriam levado a modalidade enunciativa médico-científica a subordinar-se à modalidade enunciativa jurídico-legal, não se encontrou evidência empírica suficiente para corroborá-la por completo. Efetivamente, as categorias diagnósticas eram aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico forenses com direta referência às categorias jurídicas definidas no Código Penal de 1940 (“doença mental” e “perturbação da saúde mental”), havendo explícita indicação quanto à imputabilidade penal nos laudos psiquiátricos. Tanto quanto coexistiam o caráter punitivo da internação, especialmente no caso dos semi-imputáveis (submetidos ao duplo binário), com o caráter terapêutico da internação, especialmente no que se refere aos inimputáveis. Contudo, não se pode afirmar que haja uma efetiva subordinação da modalidade enunciativa psiquiátrica à jurídica neste período, mas sim o início de um processo de no qual a

modalidade enunciativa psiquiátrica passa operar de modo gradativamente subordinado após 1974.

Em síntese, pode-se concluir que a partir da década de 1970, as modificações na política criminal brasileira, especialmente a criação da Lei dos Tóxicos em 1976, aliada à imposição legal do uso da CID, deram origem a novas pressões oriundas da modalidade enunciativa punitiva. As sucessivas intervenções da SUSEPE (mudanças de regimento, instauração de diretores não-psiquiatras, implementação de políticas estritamente carcerárias no trato com pacientes) confrontaram-se com a perspectiva terapêutica que os psiquiatras procuram imprimir ao IPFMC, visando a reintegração familiar e social dos pacientes em detrimento do caráter restritivo de liberdade da instituição. Em contraparte, a SUSEPE tentava fazer com que fossem instaurados procedimentos carcerários a pacientes seus familiares visando reduzir o número de fugas, considerado elevado para uma instituição carcerária. O período de 1985 a 1995 representa o auge do conflito entre as modalidades enunciativas terapêutica e punitiva na instituição, no qual há o predomínio sucessivo de uma e outra até ser adotada uma solução de compromisso após a qual se observa um equilíbrio relativo entre ambas modalidades até o presente.

Quanto aos diagnósticos aplicados aos limítrofes ao longo de todo o período há algumas recorrências importantes e várias modificações em sua caracterização. A principal modificação consiste na relação do diagnóstico com o crime. Nos períodos iniciais a violência do crime, freqüentemente resultante em morte ou graves ferimentos da vítima, está diretamente associada às alterações psíquicas de caráter patológico atribuídas aos periciados.

Desta forma, há uma ênfase relativa na busca de fatores orgânico-hereditários para a explicação da anormalidade psíquica dos limítrofes, bem como de suas condutas criminais, até 1950, quando, sob influência da psiquiatria dinâmica, nota-se uma maior ênfase na explicação das configurações patológicas de personalidade com base em relações familiares perversas, de abandono ou mesmo de violência. Sendo assim, até a década de 1970 as causas da periculosidade dos limítrofes são explicadas, seja no âmbito orgânico-hereditário ou psicodinâmico, com base em características individuais interpretadas do ponto de vista psicopatológico.

A partir de meados de 1970, e com maior intensidade ao longo das décadas de 1980 e 1990, estabeleceu-se a hegemonia de um padrão comportamental para a interpretação dos crimes cometidos pelos limítrofes. Isto leva a um declínio do emprego de categorias que impliquem em traços de personalidade subjetivamente interpretados, como a de transtorno de



personalidade esquizóide, em prol daqueles empiricamente descritíveis do ponto de vista comportamental, como o transtorno de personalidade anti-social.

Considerando o alcance explicativo da quarta hipótese complementar, não é possível corroborar sua proposição de que no período de 1974 a 2003 a modalidade enunciativa médico-científica subordinou-se à modalidade enunciativa jurídico-legal. As categorias diagnósticas passaram a ser aplicadas por meio das práticas discursivas psiquiátrico-forenses com direta referência às categorias jurídicas definidas no Código Penal de 1940 (“doença mental” e “perturbação da saúde mental”), referindo explícita indicação quanto à imputabilidade penal nos laudos psiquiátricos (indicando se o paciente deveria ou não cumprir medida de segurança e se era mais indicado O IPFMC ou outra instituição).

Embora a ênfase no caráter terapêutico da internação predominasse ao longo do período por parte das práticas discursivas psiquiátricas, o que se reflete explícita indicação de que apenas os inimputáveis devem ser mantidos na instituição, apesar da maior “periculosidade” dos semi-imputáveis, em algumas ocasiões, devido a questões de funcionamento do sistema de justiça criminal, os juízes contradizem as definições dos peritos e determinam a internação de semi-imputáveis (p.ex. em casos nos quais, pelas características do crime – infanticídio, chacina, etc. – o condenado fosse correr maior risco físico em um presídio comum). Ao contrário do que se supunha, em momento algum os psiquiatras forenses apontaram a necessidade da criação de instituição específica para os semi-imputáveis (na maioria diagnosticados com Transtornos de Personalidade e Dependência a Tóxicos), nem indicam explicitamente nos laudos a aplicação de regime fechado ou Regime Disciplinar Diferenciado para a prevenção ao “risco” representado por estes periciados, embora sejam reiterados nos laudos a consideração de que são criminosos de “alta periculosidade”.

Quanto aos diagnósticos aplicados aos limítrofes ao longo de todo o período há algumas recorrências importantes e várias modificações em sua caracterização. A principal modificação consiste na relação do diagnóstico com o crime. Nos períodos iniciais a violência do crime, freqüentemente resultante em morte ou graves ferimentos da vítima, está diretamente associada às alterações psíquicas de caráter patológico atribuídas aos periciados.

Em conclusão, retomando-se a primeira hipótese complementar, não se pode afirmar que ao longo do período entre 1925 e 2003 constate-se a existência uma progressiva “judicialização” da modalidade enunciativa da psiquiatria forense. O que parece ocorrer é uma fusão destas duas modalidades enunciativas (embora a última palavra sempre seja a do juiz, portanto, da modalidade enunciativa jurídica) em torno da compreensão das categorias

definidas no Código Penal para a atribuição, inicialmente de categorias diagnósticas, posteriormente de classificações codificadas. Apesar das modificações históricas da psiquiatria em geral, e dos diagnósticos de maior interesse forense especificamente, bem como das mudanças institucionais do IPFMC, não foram encontrados seja nos laudos ou nas entrevistas realizadas, referências a eventuais limitações impostas pelos enquadramentos do Código Penal ao trabalho de perícia psiquiátrica forense.

A presente tese dialoga com um aspecto da discussão sociológica deixado em aberto desde a delimitação da sociologia como ciência: a relação entre a criminalidade e a normalidade e/ou anormalidade psíquica. Através do levantamento bibliográfico em fontes primárias da psiquiatria, direito e criminologia foi possível descrever os diversos elementos considerados ao longo de diferentes configurações históricas mediante as quais os “indivíduos perigosos” eram considerados dotados de uma “periculosidade” (ou temibilidade), inicialmente considerada intrínseca – fosse por herança biológica ou traços de personalidade – ou, contemporaneamente, de “risco” de manifestação de comportamentos recorrentemente criminosos. Uma das principais constatações deste trabalho, a partir da análise histórico-empírica realizada ao longo dos capítulos, é a de que a reflexão sociológica sobre as problematizações constituídas pela articulação das práticas discursivas da psiquiatria forense e do direito em torno dos indivíduos considerados perigosos pode ser um meio frutífero para evitar armadilhas dos essencialismos psiquiátricos, jurídicos ou mesmo sociológicos ao abordar esta questão.

## REFERÊNCIAS

- ABDALA-FILHO, Elias e ENGELHARDT, Wolfram. A prática da psiquiatria forense na Inglaterra e no Brasil: uma breve comparação. Revista Brasileira de Psiquiatria. 25(4), p. 245-8, 2003.
- ADAMS, Mark. B. Sergei Chertverikov, the Kol'tsov Institute, and the Evolutionary Sintesis. In: MAYR, Ernst & Willian B. Provine (eds.) The Evolutionary Syntesis: perspectives on the Unification of Biology. Cambridge: Harvard Univerty Press, p. 1980/1998.
- ALBUQUERQUE, Manuel Antônio; BERTONI, Mário; MOSTARDEIRO, Antônio Bento. RAYA IBANES, Sylvio; RIBEIRO, Roberto Pinto. Contribuições da Psicanálise ao Instituto Psiquiátrico Forense. Trabalho apresentado à IV Jornada Sul-Riograndense de Psiquiatria Dinâmica, Caxias do Sul, 22 e 23 de outubro de 1966.
- ADORNO, Sérgio e BORDINI, Eliana Blumer. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, ANPOCS, nº 91: 70-94, fev. 1989.
- ADORNO, Sergio de França. Os Aprendizes do Poder. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- \_\_\_\_\_. Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios. Revista da USP, São Paulo, USP, n. 9: 65-78, mar-mai. 1991.
- \_\_\_\_\_. Violência e Civilização. In: A Sociologia para o Século XXI. Pelotas: EDUCAT, 1999.
- ALLIEZ, Eric. Sobre o bergsonismo de Deleuze. In: ALLIEZ, Eric (org.). Gilles Deleuze: uma vida filosófica. São Paulo: Ed. 34, 2000.
- ALVAREZ, Marcos César. A Criminologia no Brasil ou como tratar Desigualmente os Desiguais. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº4, , p 677-704, 2002.
- \_\_\_\_\_. Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). São Paulo: Método - IBCCrim, 2003.
- AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial. Psico-USF, v. 11, n. 2, p. 265-166, 2006.
- ANJOS, José Carlos dos. Bourdieu e Foucault: derivas de um espaço epistêmico. Anos 90, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, p. 139-165, jan./dez. 2004.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- ARAGÃO, Antônio Muniz Sodré. As Três Escolas Penaes. Salvador: Ribeiro Gouveia, 1907.

ARRIGO, Bruce e SHIPLEY, Stacey. The Confusion Over Psychopathy (I): Historical Considerations. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 45(3), 2001 325-344, 2001.

ASSOCIAÇÃO Psiquiátrica Americana (APA). Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 4. ed. Revista. (DSM-IV-TR). Porto Alegre: Artmed, 2000/2002.

AUSTIN, J.L. How Do Things With Words. New York: Oxford University Press, 1955/1980.

BACHELARD, Gaston. A Formação do Espírito Científico. Rio de Janeiro: Contraponto 1938/1996.

BANZATO, Cláudio Eduardo Muller. Sobre a distinção entre "critério" e "sintoma" na nosologia psiquiátrica. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, Ano III, vol. 3, 2000, p. 9-17.

BARBERIS, Daniela S. O organismo como modelo para a sociedade: a emergência e a queda da sociologia organicista na França do fin-de-siècle. In: MARTINS, R.A.; MARTINS, L.A.C.P.; SILVA, C.C.; FERREIRA, J.M.H. (eds.). Filosofia e História da Ciência no Conesul: 3º Encontro. Campinas:AFHIC, 2004.

BARRETO, Tobias. O Haeckelismo na Zoologia. BARRETO, Tobias. Estudos de Filosofia. São Paulo: Grijalbo-MEC, 1880/1977.

\_\_\_\_\_. Glosas Heterodoxas a um dos Motes do dia, ou Variações Anti-Sociológicas. In: BARRETO, Tobias. Estudos de Filosofia. São Paulo: Grijalbo-MEC, 1877/1977.

\_\_\_\_\_. Introdução ao Estudo do Direito. BARRETO, Tobias. Estudos de Filosofia. São Paulo: Grijalbo-MEC, 1877/1977.

\_\_\_\_\_. Algumas Idéias sobre o chamado fundamento do direito de punir. 2 ed. Menores e Loucos em Direito Criminal. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1884/2003.

\_\_\_\_\_. Menores e Loucos em Direito Criminal. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 1884/2003.

BARROS, Henrique Lins de. Prefácio. In: DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol; SÁ, Magali Romero e GLICK, Thomas (orgs). A Recepção do Darwinismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Martins Fontes, 1764/1999.

BECK, Ulrich. Autodissolução e auto-risco da sociedade industrial: o que isso significa? In: Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: EDUNESP, 1997.

\_\_\_\_\_. La Sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad? Barcelona: Paidós, 1998 (1986).

BECK, Ulrich. Autodissolução e auto-risco da sociedade industrial: o que isso significa? In: Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: EDUNESP, 1997.

BEJIN, André. Les trois phases de l'évolution du darwinisme social em France. In: TORT, Patrick. Darwinism et Societé. Paris: PUF, 1992.

BERGSON, Henri. Introdução à Metafísica. In: Os Pensadores. Vol. XXXVII. São Paulo: Abril Cultura, 1974.

\_\_\_\_\_. Matéria e Memória. São Paulo: Martins Fontes, (1896) 1999.

BERNARD, Claude. Introduction à l'étude de la médecine expérimentale. Paris: Éditions Garnier-Flammarion, 1865/1966.

BENTHAM, Jeremy. O Panóptico ou a Casa de Correção. In: SILVA, Thomas Tadeu da (org.). Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BEVILAQUA, Clóvis. Criminologia e Direito. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

BOURDIEU, Pierre. Introdução à sociologia reflexiva. In: O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BECK, Ulrich. La Sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad? Barcelona: Paidós, (1986) 1998.

BIRMAN, Joel. A Psiquiatria como Discurso da Moralidade. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

BOURGEOIS, M. L. et BÉNÉZECH, M. Dangersité criminologique, psychopatologie et comorbidity psychiatrique. Année Médico-Psychologique, 159 : 475–486, 2001.

BOGDAN, R. e TAYLOR, S. J. Introduccion a los metodos cualitativos de investigacion. Barcelona: Paidós, 1998.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil: decretada a 10 de novembro de 1937. Brasília: Fundação Projeto Rondon: Ministério do Interior, 1937/1987.

CALASANS, J. Julio. Demência precoce – estudo médico-psicológico. Gazeta Médica da Bahia, vol. LXIV, números 1, 2 e 3; julho, agosto e setembro de 1933, p. 4-26.

CAMPOS, Regina Helena de Freitas. Dicionário Biográfico da Psicologia no Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

CANGUILHEM, Georges. O normal e o Patológico. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1943/2006.

\_\_\_\_\_. Etudes d'Histoire et de Philosophie des Sciences. Paris : Vrin, 1966/1979.

CASTEL, Robert. A Gestão dos Riscos: da anti-psiquiatria à pós-psicanálise. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981/1987.

CASTEL, Robert. From dangerousness to risk. In: GORDON, Colin; BURCHELL, Graham; MILLER, Peter. The Foucault Effect: Studies in Governmentality. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

CARDOSO, Rogério Götert. Perícias Psiquiátricas Legais. In: CARDOSO, Rogério Götert e SOUZA, Carlos Alberto Crespo (org.) Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional. Porto Alegre: Sulina, 2006.

CARLIER, François. Les Deux Prostitutions. Paris : Editeur E. Dentu, 1887.

CARRARA, Sérgio. Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EdUERJ/EdUSP, 1987/1998.

CARRION, Rejane. A Ideologia Médico-Social no Sistema de Aguste Comte. (Cadernos do IFCH-UFRGS nº 1). Porto Alegre: EdUFRGS, 1977.

CASTRO, Viveiros de. A Nova Escola Penal. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos editor, 1894.

CATALDO NETO, Alfredo et al. Contribuição ao estudo da história da Sociedade de Psiquiatria do Rio Grande do Sul (1938-1991). Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 149-159, 1991.

CAVALLARI, Héctor Mario. “Savoir” and “Pouvoir”: Michel Foucault’s Theory os Discursive Practice. In: SMART, Barry (ed.). Michel Foucault: critical assessments. Vol 2 of 7. London: Routledge, 1994.

CERQUEIRA, Daniel e LOBÃO, Waldir. Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos. DADOS – Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 47, nº2, 2004, p. 233-269.

CHALUB, Miguel e TELLES, Lisieux E de Borba. Álcool, Drogas e Crime. Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 28, suplemento II, p. 69-73, 2006.

CHARTIER, Roger. À Beira da Falésia: a história entre certezas e inquietude. Porto Alegre: EdUFRGS, 2002.

CHERTOK, Leon e STENGERS, Isabelle. O Coração e a Razão: a hipnose de Lavoisier a Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

CHRISTIE, Nils. A Indústria de Controle do Crime. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

CHRISTOFF, Margareth Uarth. A Relação entre a Criminalidade e a Doença Mental no Rio Grande do Sul: o Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso. Dissertação de Mestrado em sociologia, Porto Alegre, PPGS/UFRGS, 2001.

CHURCHILL, Frederick B. The Modern Evolutionary Synthesis and the Biogenetical Law. In: MAYR, Ernst & Willian B. Provine (eds.) The Evolutionary Syntesis: perspectives on the Unification of Biology. Cambridge: Harvard Univerity Press, p. 1998 (1980).

CLECKLEY, Hervey. The Mask of Sanity – an attempt to clarify some issues about the so called psychopathic personality. 5 ed. Emily Cleckley (private printing for non-profit educational use), 1941/1988.

COIERA, Enrico. Guide to Health Informatics. Sydney: Hodder-Arnold, 2003.

COMTE, Auguste. Opúsculos de filosofia social. São Paulo/Porto Alegre: EdUSP/Globo, 1972.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Nota Oficial sobre a Lei dos Crimes Hediondos. 4 de outubro de 2004. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/cnpcp/tmp/Nota%20Oficial.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PEITENCIÁRIA. Parecer – Regime Disciplinar Diferenciado. 10 de agosto de 2004. Disponível em: [http://www.mj.gov.br/cnpcp/legislacao/pareceres/Parecer%20RDD%20\\_final\\_.pdf](http://www.mj.gov.br/cnpcp/legislacao/pareceres/Parecer%20RDD%20_final_.pdf).

COOPER, Rachel. What is wrong with the DSM? History of Psychiatry, 15(1): 005–025, 2004, SAGE Publication.

CORADINI, Odaci Luiz: O recrutamento da elite, as mudanças na composição social e a crise da medicina no Rio Grande do Sul. História, Ciências, Saúde — Manguinhos, IV (2): 265-286 jul.-out. 1997.

CORRÊA, Mariza. As Ilusões da Liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. 2 ed. Bragança Paulista: EdUSF, 2001.

COSTA, Angela Marques da e SCHWARCZ, Lilia Moritz. 1890-1914: no tempo das certezas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. História da Psiquiatria no Brasil: um corte ideológico. 4 ed. Rio de Janeiro: Xenon, 1979/1989.

\_\_\_\_\_. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Angela Marques da e SCHWARCZ, Lilia Moritz. 1890-1914: no tempo das certezas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CPDOC - Fundação Getúlio Vargas. A Era Vargas - 1º tempo - dos anos 20 a 1945 (CD-ROM). Rio de Janeiro: ATR, 1997.

CUNHA, Maria Clementina. O Espelho do Mundo – Juquery, a história de um asilo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Prefácio: duzentos anos de condenação da tortura. In: VERRI, Pietro. Observações sobre a Tortura. São Paulo: Martins Fontes, 1804/2000.

DARMON, Pierre. Médicos e assassinos na Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

- DARWIN, Charles. A Origem das Espécies. São Paulo: Martin Claret, 1857/2004.
- DEAN, Mitchell. Critical and Effective Histories: Foucault's methods and historical sociology. London: Routledge, 1994.
- \_\_\_\_\_. Governmentality: power and rule in modern society. London: Sage, 2001.
- DELAPORTE, François. A História das Ciências segundo Georges Canguilhem. In: PORTOCARREIRO, Vera (org.). Filosofia, História e Sociologia das Ciências – abordagens contemporâneas. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994.
- DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre las sociedades de control. In : Conversaciones. 2 ed. Valencia: Pre-textos, 1990/1996.
- \_\_\_\_\_. O Bergsonismo. São Paulo: Ed. 34, 1956/2004.
- \_\_\_\_\_. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 1988/2005.
- DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. O que é a Filosofia? São Paulo: Ed. 34, 1992.
- DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). Sistema Penitenciário no Brasil – Dados consolidados. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- DOUGLAS, Mary e WILDAVSKY. Risk and Culture: an essay on the selection of technological and environmental dangers. Berkeley: University of California Press, 1982.
- DOUGLAS, Mary. Risk and Blame: essays in cultural theory. New York: Taylor & Francis, 1994.
- DOSSE, François. História do Estruturalismo. Vol. 2: o canto do cisne, de 1967 aos nossos dias. São Paulo: Ensaio, 1994.
- DUBUISSON, Paul et VIGOUROUX, Auguste. Responsabilité pénale et folie: étude médico-légale. Paris : Felix Alcan, 1911.
- DUPRÉ, Ernest. Définition Médico-Légale de L'Aliéné. Paris: Imprimerie Typographique Jean Gainche, 1904.
- DURKHEIM, Émile. As Regras do Método Sociológico. São Paulo: Civilização Brasileira 1895/1982.
- DUTRA, Luiz Henrique. A epistemologia de Claude Bernard. Campinas: UNICAMP, centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 2001.
- DUTRA, Maria Cristina Bachalany. As Relações entre Psicose e Periculosidade: contribuições clínicas da concepção psicanalítica da passagem ao ato. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fumec, 2002.
- DRUMMOND, Magalhães. Aspectos do Problema Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Sfredo & Gravina, 1940.



EGYDIO, Paulo. Estudos de sociologia criminal: do conceito geral do crime segundo o método contemporâneo (a propósito da teoria de E. Durkheim). São Paulo, Tipografia e Edição da Casa Eclética, 1900.

ENGEL, Magali. Os Delírios da Razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

EIZIRIK, Cláudio Laks. Um ponto de encontro que frutificou. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, ano 31, n. 1, p.2-3.

EIZIRIK, Marisa Faermann. Michel Foucault: sobre a passagem do poder/saber à genealogia da ética. Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 7, p. 25-57, 1995.

ENTREVISTA 1. Entrevista concedida a Francis Moraes de Almeida. Porto Alegre, 20 mar. 2007.

ENTREVISTA 2 - Entrevista concedida a Francis Moraes de Almeida. Porto Alegre, 25 jul. 2007.

ENTREVISTA 3 - Entrevista concedida a Francis Moraes de Almeida. Porto Alegre, 16 e 23 mai. 2007.

ENTREVISTA 4 - Entrevista concedida a Francis Moraes de Almeida. Porto Alegre, 16 ago. 2007.

ERZBERGER, C. and PREIN, G. Triangulation: Validity and Empirically-Based Hypotesys Construction. Quality and Quantity, 31(2): 141-154, 1997.

ERIBON, Didier. Michel Foucault e seus contemporâneos. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

ESCOREL, Manoel Clementino de Oliveira 1905. Código Penal Brasileiro. São Paulo, Duprat e comp, 1905.

ESQUIROL, Étienne. Da lipemania ou melancolia. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano VI, n. 2, p. 158-166, 1820/2003.

ETCHEGOYEN, Horacio R. Ángel Garma (1904-1993). The International Journal of Psychoanalysis, n. 74, 1993, p. 829-834.

EWALD, François. Foucault o Direito e a Norma. Lisboa: Veja, 1993.

\_\_\_\_\_. Insurance and Risk. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (ed.). The Foucault Effect: studies in governmentality. Chicago: University of Chicado Press, 1991.

FALRET, Jean-Pierre. Of the non-existence of monomania. In: COUSIN, François-Régis, GARRABÉ, Jean e MOROZOV, Denis. Anthology of Frech Language Psychiatric Texts. Paris : Institut D'Édition Safoni-Synthélabo, 1999.

FARGE, Arlette et FOUCAULT, Michel. Le Désordre des familles : lettres de cachet des Archives de la Bastille au XVIIIe siècle. Paris: Gallimard; Julliard, 1982.

FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FÉLIX, Loiva Otero. Coronelismo, borgismo e cooptação política. Porto Alegre: EdUFRGS, 1996.

FERRI, Enrico. La Sociologie Criminelle. 3ed. Paris: Arthur Rosseau, 1893.

FIGUEIRA, Maria Luisa e RAMOS, Virgínia. Análise Crítica e Metodológica do Questionário de Bernreuter. Lisboa: Instituto Gulbekian de Ciência, 1977.

FOUCAULT, Michel. O cuidado com a verdade. In: ESCOBAR, Carlos Henrique (org). Dossiê: Últimas Entrevistas. Rio de Janeiro: Taurus, 1984.

\_\_\_\_\_. Nietzsche, Freud, Marx. In: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento – Ditos & Escritos II. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1967/2000.

\_\_\_\_\_. História da Sexualidade I: a vontade de saber. 6 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1976/1985.

\_\_\_\_\_. Sobre a arqueologia das ciências. Resposta ao Círculo de Epistemologia. In: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento – Ditos e Escritos II. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1968/2000.

\_\_\_\_\_. História da Sexualidade III: o cuidado de si. 1 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984/1985.

\_\_\_\_\_. Table Ronde du 20 mai 1978. In: Dits et Écrits III. Paris: Gallimard, 1994.

\_\_\_\_\_. Qu'est-ce qu'un auteur? In: Dits et Écrits II. Paris: Gallimard, 1969/1994.

\_\_\_\_\_. Vigiar e Punir. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 1975/1999.

\_\_\_\_\_. A Arqueologia do Saber. Rio de Janeiro: Forense, 1969/2000.

\_\_\_\_\_. A Ordem do Discurso. São Paulo: Loyola, 1971/2000.

\_\_\_\_\_. Os intelectuais e o poder. In: Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

\_\_\_\_\_. Nietzsche, a Genealogia, a História. In: Microfísica do Poder. 15ed. Rio de Janeiro: Graal, 1971/2000.

\_\_\_\_\_. O que são as luzes? In: Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento – Ditos & Escritos II. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984/2000.

\_\_\_\_\_. Os Anormais. São Paulo: Martins Fontes, (1975) 2001.

FOUCAULT, Michel Table Ronde du 20 mai 1978. In: Dits et Écrits – vol IV. Paris: Gallimard, 1978/1994.

\_\_\_\_\_. A História da Sexualidade II: o uso dos prazeres. 9 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984/2001.

FONSECA, Paulo; SORDI, Rudyart Emerson; THOMAZ, Theobaldo. O Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso: aspectos de sua evolução nos últimos vinte anos. Separata de: Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 4, n. 2, maio/agosto 1982, p. 96-104.

FLEW, A. G. N. The Structure of Darwinism. In: RUSE, Michael (ed). Philosophy of Biology. New York: Prometheus Books, 1998.

FLORES, Renato Zamora. Biologia da Violência. Ciência e Saúde Coletiva, 7 (1): 197-202, 2002.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Sistema do Duplo: vida e morte. Revista de direito penal e criminologia, n. 32(1), julho-dezembro 1981.

FRANCO, Álvaro e RAMOS, Sinhorinha Maria. Panteão Médico Riograndense: síntese histórica e cultural. São Paulo: Ramos e Franco Editores, 1943.

FRANCO DA ROCHA, Francisco. Esboço de psiquiatria forense. São Paulo: Laemmert, 1904.

\_\_\_\_\_. Hospício de São Paulo – Fragmentos de Psychiatria. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano VI, p. 164-179, set/2003.

\_\_\_\_\_. O pansexualismo na doutrina de Freud. São Paulo, Typographia Brasil de Rothschild Cia, 1920.

FRY, Peter. Febrônio Índio do Brasil: onde se cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In: VÁRIOS. Caminhos Cruzados. São Paulo: Brasiliense, 1982.

GAGEIRO, A. M. L'Histoire de la psychanalyse au Brésil et de la formation de la Société Psychanalytique de Porto Alegre (1963), tese de doutorado, Paris, Universidade de Paris VII, 2001.

GAUER, Gabriel José Chittó e VASCONCELLOS, Silvio José Lemos. A abordagem evolucionista do transtorno de personalidade anti-social. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, 26 (1): 78-85, jan./abr. 2004.

GAROFALO, Raffaella. La Criminologie étude sur la nature du crime et la théorie de la pénalité. 10 ed. Paris: Félix Alcan, 1890 (1885).

GIL, Francisco Pedrosa; WEBER, Matthias M. e BURGMAIR, Wolfgang. Ernst Kretschmer (1888-1964). American Journal of Psychiatry, Special - Images in Psychiatry, n. 159, v. 7, July 2002.

GINSBURG, Carlo. O Queijo e os Vermes – o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1976/2005.

GODOY, Jacintho. Psicologia Criminal. Porto Alegre, S/ED, 1932.

\_\_\_\_\_. Psiquiatria no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: S/ED, 1955.

GOLDBLATT, David. Teoria social e ambiente. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GOMES, Willian B. Pesquisa e Prática em Psicologia no Brasil. Porto Alegre: MuseuPsi, 2003.

GOMES, Willian B. e GAUER, Gustavo. Influências da psiquiatria e da psicanálise. In: GOMES, Willian B. Psicologia no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: MuseuPsi, 2006.

GORDON, Colin. Governmental Rationality: an introduction. In: BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (ed.). The Foucault Effect: studies in governmentality. Chicago: University of Chicado Press, 1991.

GOULD, Stephen Jay. A Falsa Medida do Homem. São Paulo: Martins Fontes, 1981/2001.

\_\_\_\_\_. Darwinism and the Expansion of Evolutionary Theory. In: RUSE, Michael (ed). Philosophy of Biology. New York: Prometheus Books, 1998.

\_\_\_\_\_. Darwin e os Grandes Enigmas da Vida. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

GRASSET, Jean. La Responsabilité des Crimininels. Paris: Éditions Nouvelles, 1908.

GRENDI, Edoardo. Repensar a Micro-História? In: REVEL, Jacques (Org.). Jogos de Escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: EdFGV, 1998.

GRIBAUDI, Maurizio. Escala Pertinência, configuração. In: REVEL, Jacques (Org.). Jogos de Escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: EdFGV, 1998.

GUEDES, José Luis. Das paralisias alternas (estudo clínico) - These de Concurso à Secção de Clínica Neurológica e Psiquiátrica apresentada à Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Porto Alegre: Globo, 1917.

GUEDES, Paulo Sérgio Rosa. Luis José Guedes e Paulo Luis Vianna Guedes: 50 anos de ensino de Psiquiatria na Faculdade de Medicina da UFRGS, Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, v. 22, n 1, janeiro/abril 2000.

GUEDES, Paulo Sérgio Rosa e MOSTARDEIRO, Antônio Bento. Aspectos da inter-relação agressor-vítima. Trabalho apresentado na 4ª Jornada Sul-Riograndense de Psiquiatria Dinâmica, Caxias do Sul, 22 e 23 de outubro de 1966.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano; SANTOS, Daniela Vender dos; FREITAS, Rodrigo Cavallari de; ARAUJO, Renata Brasil. Perfil do usuário de crack e fatores relacionados à criminalidade em unidade de internação para desintoxicação no Hospital Psiquiátrico São

Pedro de Porto Alegre (RS). Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, vol. 30, n. 2, p. 101-108, 2008.

HABERMAS, Jürgen. O Discurso Filosófico da Modernidade. Lisboa: Don Quixote, 1990.

HALBWACHS, Maurice. La memoire collective. 2 ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1950/1968.

HANNAH-MOFFAT, Kelly. Criminogenic Needs and the Transformative Risk Subject: hybridizations or risk/need in penalty. Punishment & Society, vol. 7, n. 1: 29-51, 2005.

HARE, Robert. Psychopaths and their nature: implications for the mental health and criminal justice systems. In: MILLON, Theodore et al. Psychopathy – antisocial, criminal and violent behavior. New York/London: The Guildford Press, 2003.

HARRIS, Ruth. Assassinato e Loucura: medicina, leis e sociedade no fin-de-siècle. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

HOLMES, Brian. Herbert Spencer (1820-1903). Perspectives, revue trimestrielle d'éducation comparée(Paris, UNESCO; Bureau international d'éducation), vol. XXIV, n. 3/4, p. 93, 1994.

HOY, David Couzens. Foucault: a critical reader. Oxford: Basil Blackwell, 1986.

HOFFBAUER, Nelson Hungria e FRAGOSO, Heleno. Comentários ao Código Penal. vol. I, tomo I, arts. 11 a 27. Rio de Janeiro: Forense, 1948/1978.

HUNGIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. vol. I, tomo I, arts. 11 a 27. Rio de Janeiro: Forense, (1948) 1984.

HUXLEY, Julian. Os Fenômenos da Vida. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

ILANUD. A Lei dos Crimes Hediondos como Instrumento de Política Criminal. São Paulo: Ilanud, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Taxa de homicídios mais que dobra em 20 anos. 2009. Disponível em: <http://www.ibge.com.br/home/presidencia/noticias>.

INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO (IPFMC). Direção Geral. Relatório do Funcionamento, Desempenho e Necessidades. Porto Alegre, julho de 1995.

INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO (IPFMC). Direção Geral. Relatório das Atividades Desenvolvidas em 2008 e das necessidades da instituição. Porto Alegre, 16 de março de 2009.

INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO (IPFMC). Direção Geral. Relatório das Atividades Desenvolvidas em 2006 e das necessidades da instituição. Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2007.

GINSBURG, Carlo. O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987/2005.

GIUMBELLI, Emerson. Heresia, Doença, Crime ou Religião: o espiritismo no discurso de médicos e cientistas sociais. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 40 n. 2, 1997

KANT, Immanuel. Prefácio e Introdução. In: A Crítica da Razão Pura. São Paulo: Nova Cultural, 1881/1999.

KENT, Stephen A. Historical Sociology. In: BORGATT, Edgar F. & MONTGOMERY, Rhonda J.V. Encyclopedia of Sociology. 2 ed. v. 2 (of 5). New York: McMillan, 2000.

KESSLER, Felix e PECHANSKY, Flávio. Uma visão psiquiátrica sobre o fenômeno do crack na atualidade. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, vol. 30, n.º 2, 2008, p. 96-98.

KRAEPELIN, Emil. Psychiatrie Clinique. Paris: Vigot Frères, 1907.

LAURENTI, Ruy. Análise da informação em saúde: 1893-1993, cem anos da Classificação Internacional de Doenças. Revista de Saúde Pública, São Paulo, n.º 25, 1991, p. 407-417.

LE GOFF, Jacques. A Civilização do Ocidente Medieval. Bauru: Edusc, 2005.

LEAL, Aureliano d'Araujo. Germens do Crime. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

LEMGRUBER, Julita. Pena alternativa : cortando a verba da pós-graduação no crime. VELHO, Gilberto (Org.). In: Cidadania e violência. Rio de Janeiro : Ed. UFRJ, 1996.

\_\_\_\_\_. Controle da criminalidade: mitos e fatos. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (Org.). Insegurança Pública – reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

\_\_\_\_\_. Controle da criminalidade: mitos e fatos. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (org.). Insegurança Pública: reflexes sobre a criminalidade e a violência urbana. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

LEMGRUBER et al.. Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LENOIR, Timothy. The Strategy of Life: teleology na mechanics in nineteenth century german biology. Chicago: The University of Chicago Press, 1982.

LETTI, Nicanor. A Otorrinolaringologia na História. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia, Vol. 39, Edição 3, Setembro - p. 180-184, Dezembro de 1973.

LEVI, Giovanni. A Herança Imaterial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVINE, Donald. Visões da Tradição Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LILIENTFELD, Paul de. La Pathologie Sociale. Paris: V.Giard & E.Brière, 1898.

- LOMBROSO, Cesare. O Homem Criminoso. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1876/1983.
- LUKES, Steven. Bases para interpretação de Durkheim. In: COHN, Gabriel. Para ler os Clássicos. Rio de Janeiro: Azougue, 1972/2005.
- LUPTON, Deborah. The Imperative of Health: public and the regulated body. London/Thousand Oaks/New Deli: Sage Publications, 1995.
- \_\_\_\_\_. Risk. London: Routledge/Taylor & Francis group, 2003.
- LUZ, Madel Therezinha. As Instituições Médicas no Brasil: instituição e estratégia de hegemonia 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- LYRA, Roberto (organizador). A Obra de Sylvio Romero em Criminologia e Direito Criminal. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1951.
- MACHADO, Dyonélio. Uma Definição Biológica do Crime. 2 ed. Porto Alegre: Globo, 1933.
- \_\_\_\_\_. Eletroencefalografia – alguns comentários. Porto Alegre: Globo, 1944.
- \_\_\_\_\_. O Cheiro de Coisa Viva. Rio de Janeiro: Graphia, 1995.
- MACHADO, Roberto et al.. Danação da Norma. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- MAESTRI, Mário. A República Velha. Passo Fundo, EdUPF, 2005.
- MAIA, Antônio C. A Genealogia de Foucault e as Formas Fundamentais de Poder/Saber: o inquirido e o exame. In: BRANCO, Guilherme Castelo e NEVES, Luiz Felipe Baeta (org.). Michel Foucault: da arqueologia do saber à estética da existência. Rio de Janeiro: NAU; Londrina, PR: CEFII, 1998.
- MAIO, M. C. A Medicina de Nina Rodrigues: análise de uma trajetória científica. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 11 (2): 226-237, Abr/Jun, 1995.
- MAIO, M. C., 1994. Afrânio Peixoto: estratégias e desventuras de um intelectual na vida pública. Ágora, n. 2: p. 26-38.
- MANNING, Nick. Psychiatric diagnosis under conditions of uncertainty: personality disorder, science and professional legitimacy, Sociology of Health & Illness, vol. 22, n. 5, 2000.
- MARTINS, Cyro. Caminhos - ensaios psicanalíticos. Porto Alegre: Movimento, 1993.
- MAUDSLEY, Henry. The Pathology of Mind: a study of its distempers, deformities and disorders. London: MacMILLAN, 1895.
- \_\_\_\_\_. Le Crime et la Folie. 7 ed. Paris: Félix Alcan, 1901.
- MAURUTO, Paula & HANNAH-MOFFAT, Kelly. Assembling Risk and the Restructuring of Penal Control. British Journal of Criminology Advance Access, p. 1-17, 2005.

MARX, Karl. Para a Crítica da Economia Política. In: Marx – os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1858/1999.

MASON, Jennifer. Mixing methods in a qualitative driven way. Qualitative Research, SAGE London/Thousand Oaks and New Delhi, vol. 6(1): 9-25.

MAWSON, Anthony R. Durkheim and Contemporary Social Pathology, British Journal of Sociology, vol. 21, Sep. 1970, p. 298-313.

MAYR, Ernst. Some Thoughts on the History of the Evolutionary Synthesis. In: MAYR, Ernst & William B. Provine (eds.) The Evolutionary Synthesis: perspectives on the Unification of Biology. Cambridge: Harvard University Press, 1980/1998.

\_\_\_\_\_. The Challenge of Darwinism. In: Toward a New Philosophy of Biology: observations of an evolutionist. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

\_\_\_\_\_. The Multiple Meanings of Teleological. In: Toward a New Philosophy of Biology: observations of an evolutionist. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

\_\_\_\_\_. What is Darwinism? In: Toward a New Philosophy of Biology: observations of an evolutionist. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

McCALLUM, David. Personality and Dangerousness: genealogy of antisocial personality disorder. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

McCORD, William & McCORD, Joan. Psychopathy and Delinquency. London; New York: Grune & Stratton, 1956.

McDONALD, Lynn. Theory and evidence of rising crime in the nineteenth century. The British Journal of Sociology, vol. 33, number 3, p. 404-420, September 1982.

MENEGHINI, Luiz Carlos. Atuação homicida como defesa contra ansiedades psicóticas. Trabalho apresentado ao IV Congresso Psicanalítico Latino Americano, Rio de Janeiro, julho de 1962.

\_\_\_\_\_. À Sombra do Plátano. Porto Alegre: S/ED, 1974.

MERQUIOR, José Guilherme. Michel Foucault ou o Niilismo de Cátedra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

MIRANDA, Sandra e MARTINI, Sandra. Código penal, código de processo penal, Constituição Federal, dicionário jurídico. São Paulo: Rideel, 2000.

MIRANDA ROSA, Felipe A. de. Patologia Social. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

MILLON, Theodore et al.. Historical Conceptions of Psychopathy in the United States and Europe. In: MILLON, Theodore *et alii*. Psychopathy – antisocial, criminal and violent behavior. New York/London: The Guildford Press, 2003.

MIRA Y LOPES, Emílio. Psicologia Judiciária. Rio de Janeiro: Agir, 1932/1947.



MORAN-ELLIS et al. Triangulation and integration: processes, claims and implications. Qualitative Research, SAGE London/Thousand Oaks and New Delhi, vol. 6(1): 45-59.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. Tese de doutorado em psiquiatria – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

MOREL, Pierre. Dicionário Biográfico Psi. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

MOREIRA, Juliano e PEIXOTO, Afrânio. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano IV, n. 2, p. 134-167, 2001 (1904).

MOSTARDEIRO, Antônio Bento e GUEDES, Paulo Sergio Rosa. Aspectos da Inter-relação agressor-vítima. IV Jornada de Psiquiatria Dinâmica - Caxias Do Sul, 1966.

MOURA, L. In: BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Instituto de Previdência Social. Classificação Internacional de Doenças (CID-8). Brasília: Imprensa oficial, 1970.

MOURA, Luiz Antonio. Imputabilidade, Semi-Imputabilidade, Inimputabilidade. In: COHEN, Cláudio; FERRAZ, Flávio Carvalho; SERGE, Marco (org.). Saúde Mental, Crime e Justiça. São Paulo: EdUSP, 1996.

MURARO, Rose Marie (Org.). Sexualidade da Mulher Brasileira: corpo e Classe Social no Brasil. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

NEMEROFF, Charles B. e CRAIGHEAD, W. Edward (ed.). Concise Corsini Encyclopedia of Psychology and Behavioral Sciences. 3 ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2004.

NEVES, Afonso Carlos. Freud antes de Freud em São Paulo. Revista Neurociências. São Paulo, 14(3), p.127-134, 2006.

NOGUEIRA, J. C. Ataliba. Medidas de Segurança. São Paulo: Livraria Acadêmica; Saraiva & CIA, 1937.

NYE, Robert. Heredity, Pathology, and Psychoneurosis in Durkheim's Early Work. In: HAMILTON, PETER. Emile Durkheim – critical assessments. London: Routledge, 1982/1996.

ODA, Ana Maria Galdini R. e DALGALARRONDO, Paulo. História das primeiras instituições para alienados no Brasil. História, Ciências, Saúde - Manguinhos, v. 12, n. 2, p. 983-1010, 2005.

ODA, Ana Maria G. Raimundo e DALGALARRONDO, Paulo. Juliano Moreira: um psiquiatra negro frente ao racismo científico. Revista Brasileira de Psiquiatria, 22(4):178-179, 2000.

ODA, Ana Maria G. Raimundo e DALGALARRONDO, Paulo. A paranóia, segundo Juliano Moreira e Afrânio Peixoto. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano IV, n. 2, 125-133, 2001.

\_\_\_\_\_. Uma preciosidade da psicopatologia brasileira: A paranóia dos negros, de Raimundo Nina Rodrigues. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano VII, n. 2, p. 147-160, jun/2004.

OLIVEIRA, Carmen Lucia Montechi Valladares de. Os primeiros tempos da psicanálise no Brasil e as teses pansexualistas na educação. Agora – Estudos em Teoria Psicanalítica, Rio de Janeiro, v.5, n. 1, jan-jun de 2002.

O'BRIEN, Patrícia. A História da Cultura de Michel Foucault. In: HUNT, Lynn (org.). A Nova História Cultural. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

O' MALLEY, Pat. Risk and Responsibility. In: BARRY, Andrew; OSBORNE, Thomas; ROSE, Nikolas (ed.). Foucault and Political Reason: liberalism, neo-liberalism and rationalities of government. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Internacional de Doenças. Manual da Classificação Estatística Internacional de Doenças, Lesões e Causas de Óbito (CID-9). São Paulo: EdUSP, 1978.

ORGANIZAÇÃO Mundial da Saúde (OMS). Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10 – Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artmed, 1993.

OSBORNE, Thomas. What is a Problem? History of Human Sciences, London, v. 16, n. 4: 1-17, 2003.

OSÓRIO, Fernanda Corrêa. Inimputabilidade: estudo dos internos de um instituto psiquiátrico forense. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais. Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais – PUCRS. Porto Alegre, 2006.

OWEN, David. Nietzsche, Weber, Foucault and the ambivalence of reason. London: Routledge, 1994.

PACHECO, Maria Vera Pompêo de Camargo. Esquirol e o surgimento da psiquiatria contemporânea. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano VI, n. 2, p. 152-157, jun/2003.

PACHECO FILHO, Raul Albino. Adheleid Koch. In: CAMPOS, Regina Helena de Freitas (org.). Dicionário biográfico da psicologia no Brasil: Pioneiros. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

PAIVA, Antonio Cristian Saraiva. Sujeito e Laço Social – a produção de subjetividade na arqueogenealogia de Michel Foucault. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

PAPAVERO, Nelson. Fritz Muller e a Comprovação da Teoria de Darwin. In: DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol; SÁ, Magali Romero e GLICK, Thomas (orgs). A Recepção do Darwinismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

PEIRCE, Charles Sanders. Correspondência a Willian James. In: Peirce - Os Pensadores. Vol. XXXVI. São Paulo: Abril Cultura, 1974.

PEIXOTO, Afrânio. Epilepsia e Crime. Salvador: V. Oliveira & Comp., 1898.

\_\_\_\_\_. Elementos de Medicina Legal. 2 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1914.

\_\_\_\_\_. Novos Rumos da Medicina Legal. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, Waissman, Koorgan, 1932.

\_\_\_\_\_. Criminologia. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, Waissman, Koorgan, 1933.

\_\_\_\_\_. Medicina Legal – Psicopatologia Forense. Vol. 2. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1938.

PERES, M. F. T. e NERY FILHO, A.: A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. História, Ciências, Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro, vol. 9(2): 335-55, maio-agosto 2002.

PEREIRA, Lygia Maria de França. Franco da Rocha e a Teoria da Degeneração, Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano VI, n. 3, p. 154-163, set 2003.

PEREIRA, Mário Eduardo Costa. A paixão nos tempos do DSM: sobre o recorte operacional do campo da Psicopatologia. In: PACHECO FILHO, Raul Albino; COELHO JÚNIOR, Nelson; ROSA, Miriam Debieux (org.). Ciência, Pesquisa, Representação e Realidade em Psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

\_\_\_\_\_. Encontro Sul Americano dos Estados Gerais da Psicanálise. O DSM-IV e o objetivo da psicopatologia ou psicopatologia para que? (Encontro) São Paulo, s. ed., 1999.

PERROT, Michelle. O inspetor Bentham. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. O Panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Imagens da Violência: o discurso criminalista na Porto Alegre do fim do século. Humanas: revista do IFCH – UFRGS, Porto Alegre, v. 16, n.2, jul./dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Uma Outra Cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

\_\_\_\_\_. Visões do Cárcere. Porto Alegre: Zouk, 2009.

PESSOTTI, Isaias. A Loucura e as Épocas. São Paulo: Ed 34, 1994.

\_\_\_\_\_. O Século dos Manicômios. São Paulo: Ed 34, 1996.

\_\_\_\_\_. Os nomes da Loucura. São Paulo: Ed 34, 1999.

PICCININI, Walmor. Breve história da psiquiatria no Rio Grande do Sul à luz das suas publicações. Psychiatry On-line Brazil, n.5, novembro 2000.

\_\_\_\_\_. Jacinto de Godoy Gomes (1886-1959). Psychiatry On-line Brazil, vol. 9, n. 4, abril de 2004.

\_\_\_\_\_. Um pouco da História do Hospital Psiquiátrico São Pedro, Psychiatry on line Brazil, vol. 12, n. 6, Junho de 2007.

PILGRIM, David & ROGERS, Anne. The Troubled Relation Between Psychiatry and Sociology. International Journal of Social Psychiatry, 51(3) 228-241, 2005, SAGE Publications.

PIMENTEL, Lauro de Oliveira. Psychotherapia e o seu papel nas psychonevroses. Porto Alegre, S/ed, 1917.

PINEL, Philippe. Tratado Médico-Psicológico sobre a Alienação Mental ou a Mania. Porto Alegre: EdUFRGS, 1800/2007.

POLIAKOV, Leon. O Mito Ariano. São Paulo: Perspectiva, EdUSP, 1974.

PORTO-ALEGRE, Achylles. Homens Ilustres do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria Selbach, 1917.

PORTOCARRERO, Vera. Arquivos da Loucura: Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da psiquiatria. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

PORTOCARRERO, Vera (org.). Filosofia, História e Sociologia das Ciências: abordagens contemporâneas. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

PRADO, C. G. Starting with Foucault: an introduction to genealogy. Boulder, San Francisco, Oxford: Westview Press, 1995.

PRICHARD, James Cowles. A treatise on insanity and other disorders affecting the mind. London: Sherwood, Gilbert and Piper, 1835.

PY, Aurélio da Silva. A 5ª Coluna no Brasil. Porto Alegre: Globo, 1942.

RABELLO, Sylvio. Itinerário de Sílvio Romero. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

RABINOW, Paul e DREYFUS, Rubert. Uma Trajetória Filosófica. Para Além do Estruturalismo e da Hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

\_\_\_\_\_. What is Maturity? Habermas and Foucault on 'What is Enlightenment?'. In: HOY, David. Foucault: a critical reader. Oxford: Basil Blackwell, 1992.

RAGO, Margareth. Os Prazeres da Noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RAGO, Margareth. As Marcas da Pantera: Foucault Na Historiografia Brasileira. Anos 90 (UFRGS), v. 1, n. 1, 1993.

\_\_\_\_\_. A "nova" historiografia brasileira. Anos 90 (UFRGS), Porto Alegre, v. 11, p. 73-97, 1999.

RAMALHO, José Ricardo. Mundo do Crime: a ordem pelo avesso. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

RAMOS, Arthur. Afranio Peixoto e a Escola de Nina Rodrigues. In: Loucura e Crime. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: RODRIGUES, Nina. As Colectividades Anormaes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

RAMOS, Sérgio Paula de. O crack, o pai e os psiquiatras e psicanalistas. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, vol. 30, n.º 2, p. 99-100, 2008.

RAUTER, Cristina. Criminologia e Subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan; ICCrim, 2003.

REALE, Miguel. Tobias Barreto na Cultura Brasileira. In: Estudos de Direito I/ Tobias Barreto. Rio de Janeiro: Record; Aracaju, SE: Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, 1991.

REIS, José Roberto Franco. “De pequenino é que se torce o pepino”: a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. História, ciência, saúde – Manguinhos, vol.7, n.1, Rio de Janeiro Mar./Jun. 2000.

REVEL, Jacques. Microanálise e Construção do Social. In: REVEL, Jacques (Org.). Jogos de Escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: EdFGV, 1998.

REVEL, Judith. O pensamento vertical: uma ética da problematização. In: GROS, Frédéric. Foucault: A coragem da verdade. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

RIBEIRO, Leonídio. De Médico a Criminalista. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1967.

RIBEIRO, Roberto Pinto. A Personalidade Esquizóide – estudo médico-legal. Porto Alegre: Livraria Selbach, 1950.

\_\_\_\_\_. A psicanálise no Rio Grande do Sul: Nota histórica. Psiquiatria, Psiquiatria, Ano 1, Vol. 4, p. 88-90, 1960.

RILEY, Matilda White e NELSON, Edward (Orgs.). A Observação Sociológica: uma estratégia para um novo conhecimento social. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

RIO GRANDE DO SUL. Resumo das atas da Sociedade de Neuro-Psiquiatria do Rio Grande do Sul. In: Separata dos Arquivos do Departamento Estadual de Saúde – volume 1. Porto Alegre: Typographia Glundlach, 1940.

ROBERTSON, Phyllis K. The historical effects of depathologizing homosexuality the historical effects of depathologizing homosexuality on the practice of counseling, The Family Journal, v. 12; n. 163, 2004.

RODRIGUES, Raimundo Nina. As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brazil. Rio de Janeiro: Guanabara, Waissman, Koorgan, 1894.

\_\_\_\_\_. A paranóia nos negros: estudo clínico e médico-legal (1903). Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, ano VII, n. 2, p. 161-178, jun. 2004.

\_\_\_\_\_. Animismo Fetichista dos Negros Baianos. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 1897/2006.

\_\_\_\_\_. Os Mestiços Brasileiros. In: RODRIGUES, Nina. As Collectividades Anormaes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

\_\_\_\_\_. A loucura epidêmica de Canudos. In: RODRIGUES, Nina. As Collectividades Anormaes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

\_\_\_\_\_. Lucas da Feira. In: RODRIGUES, Nina. As Collectividades Anormaes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

\_\_\_\_\_. O regicida Marcellino Bispo. In: RODRIGUES, Nina. As Collectividades Anormaes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microstoria’. In: REVEL, Jacques (Org.). Jogos de Escalas: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: EdFGV, 1998.

ROUANET, Paulo Sérgio (org.). O Homem e o Discurso: a arqueologia de Michel Foucault. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1971.

RUSSO, Gaetana; SALOMONI, Loredana; VILLA, Lucia Della. The Characteristics of criminal and noncriminal mentally disordered patients. International Journal of Law and Psychiatry, 26, p. 417-435, 2003.

RUSSO, Jane e VENÂNCIO, Ana Teresa A. Classificando as pessoas e suas perturbações: a "revolução terminológica" do DSM III. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, Ano IX, vol. 3, p. 460-483, 2006.

RUSSO, Jane. A difusão da psicanálise no Brasil na primeira metade do século XX – da vanguarda modernista à radionovela. Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia, RJ, V2, n. 1, p.14-34, 2002.

RUTTER, Michael. What is the Meaning and Utility of the Psychopathy Concept? Journal of Abnormal Child Psychology, Vol. 33, No. 4, August 2005, p. 499–503, 2005.

SÁ, Guilherme José da Silva et al. Crânios, corpos e medidas: a constituição do acervo de instrumentos antropométricos do Museu Nacional na passagem do século XIX para o XX. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Vol 15, n 1, p. 197-208, jan-mar 2008..

SALLA, Fernando. As Prisões em São Paulo (1822-1940). São Paulo: Annablume, 1999.

SALLEILES, R. La Individualization de la Peine: étude de criminalité sociale. 3 ed. Paris: Félix Alcan, 1898/1927.

SANTOS, Lycurgo de Castro. A Culpabilidade dentro e fora do direito penal. In: PASSETTI, Edson e SILVA, Roberto Baptista Dias da. Conversações Abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997.

SANTOS, Nádia Maria Weber. A Tênu Fronteira entre a Saúde e a Doença Mental: um estudo de casos psiquiátricos à luz da Nova História Cultural (1937-1950). Dissertação de Mestrado em História, Porto Alegre, PPGH, 2000.

SANTOS, Nádia Maria Weber. História de Vidas Ausentes: a tênue fronteira entre a saúde e a doença mental. Passo Fundo: EdUPF, 2005.

SCHIAVONI, Alexandre Giovani da Costa. A Institucionalização da Loucura no Rio Grande do Sul: o hospício São Pedro e a Faculdade de Medicina. Dissertação de Mestrado em História, Porto Alegre, PPGH, 1997.

SCHNEIDER, Kurt. Las Personalidades Psicopáticas. Madrid: Morata, 1948.

SEARLE, John R. Os Actos de Fala. Coimbra: Almedina, 1969/1981.

\_\_\_\_\_. Expresion and Meaning. Cambridge: Cambridge University Press, 1979/1999.

SCHNEIDER, Kurt. Las personalidades psicopáticas. 7ed. Madri: Morata, 1974.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993/2002.

SHORTER, Edward. A Históric Dictionary of Psychiatry. Oxford: Oxford University Press, 2005.

SIQUEIRA, José Prudente. A imputabilidade no projecto de Código Criminal Brasileiro e Proposições Jurídicas. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Comércio, 1936.

SOARES, Oscar Macedo. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil (edição fac-similar). Brasília: Editora do Senado, 1910/2004.

SOCIEDADE PSICANALÍTICA DE PORTO ALEGRE (SPPA). A Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre Através do Tempo. Disponível em: [http://www.sppa.org.br/atruves\\_tempo.php](http://www.sppa.org.br/atruves_tempo.php).

SPENCER, Herbert. The Principles of Sociology – Tome 1. 2. ed. London: Williams and Norgate, 1877.

STREB, Luís Guilherme. Santa Casa de Misericórdia, Hospício São Pedro e loucura: notas sobre os primórdios da psiquiatria em Porto Alegre. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, ano 29, n. 1, p. 3-4, 2007.

TARDE, Gabriel. As Multidões e as Seitas Criminosas. In: TARDE, Gabriel. A Opinião e as Massas. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

\_\_\_\_\_. Criminalidade e Saúde Social. In: PINHEIRO FILHO, Fernando Antonio e MACHADO, Maíra Rocha. Crime e Castigo – A polêmica entre Gabriel Tarde e Émile Durkheim, *Novos Estudos*, n. 71, março de 2005.

\_\_\_\_\_. Les Lois de L'Imitation. Paris: Felix Alcan, 1890.

TEITELBAUM, Paulo Oscar e OLIVEIRA, Otávio Passos de. Delinquência no RS: um estudo da população carcerária (prevalência de TASP e outros diagnósticos psiquiátricos). In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente (org.). Violências no Tempo da Globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

TINÔCO, Antônio Luiz. Código Criminal do Império do Brazil Annotado. Ed. Fac-Sim. Brasília: Senado Federal, 2003.

TRAD, Fábio. A Progressão do Regime Prisional e o seu Impacto no Discurso dos Modelos de Justiça Penal – Diagnóstico e Perspectivas. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo, ano 13, nº 161, abril/2006.

VASSILEVA, Jasmin. Psychopathy versus psychopathies in classifying criminal offenders. Legal and Criminological Psychology, 10, 27–43, 2005.

VEIGA-NETO, Luiz Alfredo. Foucault e a Educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

VENÂNCIO, Ana Teresa A. e CARVALHAL, Lazara. A Classificação Psiquiátrica de 1910: ciência e civilização para a sociedade brasileira. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria E CERREZZO, Antônio Carlos (Orgs.). Clyo-Psyché ontem: fazeres e dizeres psi na história do Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

VERGUEIRO, Laura. Presença Foucaultiana. In: Discurso – Revista do Departamento de Filosofia da FFLCH da USP, São Paulo, n. 10, p. 95-100, 1979.

VERRI, Pietro. Observações sobre a Tortura. São Paulo: Martins Fontes, 1804/2000.

VEYNE, Paul. Foucault revoluciona a história. In: Como se escreve a história. Brasília: EdUnB, 1998.

VISKER, Rudi. Michel Foucault : genealogy as critique. London: Verso, 1995.

WADI, Marmitt Yonissa. Aos loucos, os médicos: a luta pela medicalização do hospício e construção da psiquiatria no Rio Grande do Sul. História, Ciências, Saúde – Manguinhos. VI(3): 659-679 nov./1999-fev, 2000.

\_\_\_\_\_. Palácio para Guardar Doidos: uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: EdUFRGS, 2002.



WADI, Yonissa Marmitt, SANTOS, Nádía Maria Weber. O Doutor Jacintho Godoy e a história da psiquiatria no Rio Grande do Sul /Brasil. Nuevo Mundo Mundos Nuevos, Número 6 - 2006, mis en ligne le 31 janvier 2006, référence du 9 mai 2006, disponível em : <http://nuevomundo.revues.org/document1556.html>.

WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WALTERS, Glenn D. The Trouble with Psychopathy as a General Theory of crime. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 48(2), p. 133-148, 2004.

WEBER, Beatriz Teixeira. As Artes de Curar: medicina, religião, magia e positivismo na República Rio-Grandense (1889-1928). Santa Maria: EdUFSM; Bauru: EDUSC, 1999.

\_\_\_\_\_. Positivismo e ciência médica no Rio Grande do Sul: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, História, Ciência, Saúde – Rio de Janeiro, Manguinhos, vol.5, nº3, Novembro 1998/Fevereiro 1999.

WEBER, Max. O Conceito de Objetividade nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel (org.). Weber. São Paulo: Ática, 1997.

WILLIAMS, Christopher R. & ARRIGO, Bruce A. Law, Psychology, and the “New Sciences”: Rethinking Mental Illness and Dangerousness. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 46(1), p. 6-29, 2002.

WITTGENSTEIN, Ludwig. Investigações Filosóficas. São Paulo: Nova Cultural, 1930/2000.

WORMS, René. Organisme et Société. Paris: V.Giard & E.Brière, 1896.

ZICKAR, Michael J. Using Personality Inventories to Identify Thugs and Agitators: Applied Psychology's Contribution to the War against Labor. Journal of Vocational Behavior, n. 59, p. 149–164, 2001.

## ANEXO A

### Critérios para a classificação de Transtorno de Personalidade Esquizóide segundo a CID-10

#### F60.1 Transtorno de Personalidade Esquizóide

A. O critério geral para transtorno de personalidade (F60) deve estar presente.

B. Ao menos quatro dos seguintes critérios devem estar presentes:

- (1) Tem prazer em poucas atividades, se alguma.
- (2) Mostra frieza emocional, distância ou afetividade limitada.
- (3) Capacidade limitada para expressar tanto sentimentos de calor e ternura como de ira para com outras pessoas
- (4) Aparente indiferença às críticas ou elogios.
- (5) Pouca vontade de ter relações sexuais com outra pessoa (levando em consideração a idade)
- (6) Quase sempre escolhe atividades solitárias.
- (7) Excessiva preocupação com fantasia e introspecção.
- (8) Não deseja ou possui quaisquer amigos próximos ou relações de confiança (ou apenas um).
- (9) Marcada insensibilidade às normas e convenções sociais estabelecidas

## ANEXO B

### Critérios para a classificação de Transtorno de Personalidade Dissocial segundo a CID-10

#### F60.2 Transtorno de personalidade anti-social

A. O critério geral para transtorno de personalidade (F60) deve estar presente

B. Ao menos três dos seguintes devem ser apresentados:

- (1) Despreocupação insensível pelos sentimentos alheios.
- (2) Completa e persistente atitude de irresponsabilidade e desrespeito ante normas sociais, regras e obrigações.
- (3) Incapacidade para manter relações duradouras, embora não haja dificuldade em estabelecê-las.
- (4) Baixa tolerância a frustração e baixo limiar para descarga de agressão, incluindo violência.
- (5) Incapacidade de sentir culpa, ou de aprender de experiências adversas, particularmente punições.
- (6) Marcada tendência a culpar terceiros, ou oferecer racionalizações plausíveis para o comportamento que trouxe o sujeito ao conflito com a sociedade.

Comentários: persistente irritabilidade e presença de conduta desordeira durante a infância e adolescência completam o quadro clínico, mas não são requisito para o diagnóstico.

Sugere-se que um sub-critério deve ser desenvolvido para operacionalizar padrões de comportamento específicos a diferentes contextos culturais concernentes a normas sociais, regras e obrigações (como por exemplo a irresponsabilidade e desrespeito a normas sociais).